



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**A VERDADE PÚBLICA SE CONSTRÓI NO CAMINHO:
AS COMISSÕES DA VERDADE BRASILEIRAS COMO PROJETO ORIGINADO
NA INTERAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL**

PAULA FRANCO

BRASÍLIA
2024

Paula Franco

A VERDADE PÚBLICA SE CONSTRÓI NO CAMINHO:
as comissões da verdade brasileiras como projeto originado na interação entre
Estado e sociedade civil

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: Ideias, Historiografia e Teoria.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Barbosa de Andrade Faria.

Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Joffily (UDESC).

Brasília
2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Barbosa de Andrade Faria
Universidade de Brasília – UnB
Orientador

Profa. Dra. Mariana Joffily
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Coorientadora

Prof. Dra. Caroline Silveira Bauer
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Emilio Crenzel
Universidade de Buenos Aires – UBA

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres
Universidade de Brasília – UnB

AGRADECIMENTOS

Ter orientação para realizar qualquer feito ressoa, a mim, como ter um lugar de extrema confiança no qual posso me inspirar, ser questionada, responder ao questionamento e transitar, desde esse lugar rumo a outros, sabendo que há um grupo de pessoas sábias e confiáveis, fazendo o grande esforço de refletir em conjunto comigo. Tive a sorte de me constituir como pesquisadora ao lado de pessoas que orientaram meus caminhos de maneira generosa. Daniel Faria, agradeço a sua forma sincera, transparente, sensível e revolucionária de me indagar. Seus questionamentos seguirão ecoando nos meus pensamentos mesmo após o ponto final que coloquei neste texto. Mariana Joffily, nosso caminho juntas já tem certo tempo e é uma honra poder construir ao seu lado. Obrigada por sua escuta ativa, que sempre vislumbrou soluções mesmo diante dos obstáculos difíceis que se impuseram na minha trilha de pesquisadora. Sua forma dinâmica de encarar a vida acadêmica e seu entusiasmo já vivem dentro de mim. Em nome de vocês, gostaria de registrar que se tivesse havido tempo e se as circunstâncias não se mostrassem tão desafiadoras, certamente este texto teria alcançado maior excelência a partir dos comentários, provocações e esforços de vocês de pensar junto comigo. Assim, assumo os limites do resultado e coloco-o à disposição para que novas abordagens e possíveis discordâncias ganhem vida a partir desta tese. *Emilio Crenzel, qué gran maestro resultó a mí. Los jarritos de café que tomamos en La Pharmacie mientras discutíamos las cuestiones respecto al pasado reciente se volvieron sorbos de inspiración y descubrimiento de mundos distintos que yo desconocía.* Na oportunidade, agradeço, ainda, à Caroline Bauer e ao Mateus Gamba, que compuseram as bancas e que são colegas de ofício com os quais comungo reflexões e práticas historiadoras e aos quais guardo admiração.

A vida acadêmica é uma vida de desafios frente à escassez de fomento, à falta de formalização trabalhista e à dificuldade de construção de uma carreira remunerada de forma justa. Frente a essa situação, agradeço ao Conselho Nacional de Pesquisa, CNPq, que financiou a possibilidade de dedicação à pesquisa grande parte desses últimos cinco anos. Igualmente, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, que em 2022 financiou minha estadia de doutorado sanduíche em Buenos Aires, na Argentina por meio do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, PDSE. Seguramente, como será registrado na Introdução que segue, tratou-se de uma experiência singular e, sem a qual, certamente esta tese não seria o que é.

Ser aluna da UnB era um sonho antigo, nutrido ainda no Ensino Médio, que acabou se realizando apenas no doutorado. Além da universidade, devo registrar um especial agradecimento aos colegas de doutorado Eliane Cristina Brito de Oliveira e Artur Nogueira Santos e Costa, amigadas que me sustentaram e foram fundamentais para a minha permanência e conclusão. Ao Professor André de Melo Araújo, por sua generosidade tanto como comentador da minha pesquisa durante a disciplina de Seminário quanto por suas dicas certeiras sobre o doutorado sanduíche e sobre como conciliar a pesquisa no exterior com o ofício de mãe; ao Professor Luiz César de Sá, que em sua condição de Coordenador da Pós-Graduação atuou de forma contundente para viabilizar a permanência de estudantes do PPGHIS, mesmo em tempos desafiadores como os pandêmicos e ainda foi uma escuta atenta nos momentos de maior desafio para a conclusão deste texto. Em tempo, registro um agradecimento à universidade pública, seus espaços físicos e corpo de funcionários, que acolheram horas e horas de produção de texto, leitura de fontes, análises. Viva a Universidade Pública brasileira.

Viver e estudar na Argentina também era um sonho antigo. Assim, oportunamente, também é preciso registrar um especial agradecimento ao Archivo Nacional de la Memoria, sediado no Espacio Memoria y Derechos Humanos, ex-ESMA, onde passei a maior parte desse período debruçada sobre os documentos e realizando vorazes anotações nos diários de pesquisa. Também fui especialmente bem recebida no Parque de la Memoria e na Asamblea Permanente de Derechos Humanos, locais onde desenvolvi questionamentos a respeito das lacunas do reconhecimento às vítimas do terror de Estado e pude acessar documentação a esse respeito. Durante esse período ainda pude contar com um especial acolhimento brazuca das e dos camaradas Denise, Débora, Pedro e Iago - colegas que compartilhavam comigo a vivência como bolsistas no mesmo Programa e que escolheram o mesmo destino para encaminhar seus estudos. *Agradezco también a Silvi, Marce y toda la familia que miraron con ojos tan llenos de amor y revolución a esta familia brasilera enamorada de las tierras hermanas. Además, doy gracias a las familias de detenidos-desaparecidos que ofrecieron su tiempo para charlas con esta investigadora: Edigardo Binstock, Lilian Ruggia, Claudia Allegrini, Flora Castro e Andrés Habegger.*

A vida acadêmica não se faz na solidão. Agradeço, então, às incríveis discussões - que foram também respiros de sanidade em meio à dinâmica exaustiva de produção científica - proporcionadas pelo Grupo de Estudos sobre o Pós-Ditadura, INES, especialmente nas figuras da Camilla Silva, Guilherme Lima e Paulo Parucker; pelo “*Núcleo Duro*” de orientandas e orientandos do Professor Daniel; e pelo grupo que formamos entre orientandas da Professora

Mariana dedicadas a pesquisas correlatas, com Marina Lis Wassmansdorf e Tamy Cenamo, *Dale!*. Também agradeço ao História da Ditadura na pessoa de Paulo César Gomes, uma iniciativa que derrubou muros e construiu pontes.

No último ano de desenvolvimento desta pesquisa, devo um agradecimento, ainda, às amigas e aos amigos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do qual passei a fazer parte no início de 2023, especialmente ao Caio Cateb, à Keyla Mara Sousa, ao Elson Silva e à Elaine Pires, sem os quais finalizar este trabalho teria sido impossível. Também agradeço às amigadas de uma vida toda que, de diferentes maneiras, estiveram ao meu lado - em algumas ocasiões comentando a pesquisa, em outras sendo o ombro amigo para os desabafos. Àquelas que conheci no turbilhão da CNV: Carla Osmo, Pedro Rolo Benetti, Katia Meurer Azambuja, Larissa Silva, Claudia Paiva Carvalho, Fernando Antunes. E as que tive a honra de cruzar ainda durante a graduação: Carlos Malagutti, Marina Oliveira, Kim Suzuki da Cruz.

A jornada de cinco anos pesquisando significa muito mais do que essas páginas podem expressar: momentos de mergulho profundo, ansiedade, desafios, alegrias. Em todos esses tive a presença afetuosa e o companheirismo daqueles que me acompanham: nesse sentido, agradeço à minha mãe, Haydée Manelli Franco, que sempre me salvou nas horas de aflição e que fez isso em absolutamente todos os momentos com afeição. Ao Pedro Cardoso, com quem há anos me empenho em aprender a ser mais leve e falho miseravelmente. Ainda assim, é fato que nos *hermanamos* porque derramamos *juventud y leche fresca en todo lo que amamos*, e por isso nutrimos nossos laços enquanto construímos nossos mundos, entendendo exatamente quem somos nessa jornada. Ao Camilo Franco Cardoso, pois desde o segundo um da sua vida você me olhou fundo e me desvelou. Com esse olhar, você mira o mundo e me inspira a prestar atenção em novas e velhas paisagens, sempre de um jeito que eu jamais alcançaria sem a sua presença. Finalizar esse texto é uma conquista nossa!

RESUMO

Esta tese debruçou-se sobre o caminho de construção da *verdade pública* que se originou a partir do trabalho simultâneo de comissões da verdade no Brasil. A partir da Lei nº 12.528/2011, o governo federal estabeleceu a Comissão Nacional da Verdade, que foi seguida pelo aparecimento espontâneo de comissões da verdade surgidas nas esferas estadual, municipal e setorial. Esse fenômeno genuinamente brasileiro foi denominado de “*comissionismo*” pela socióloga Cristina Buarque de Hollanda e pressupõe não apenas a existência de múltiplas comissões funcionando em simultaneidade, mas também uma conduta autônoma dos trabalhos de cada uma delas. Esse panorama rendeu uma questão de origem: como oferecer *uma* verdade pública sobre o passado da ditadura militar, uma vez que houve uma multiplicidade de organismos investigando e elaborando relatos de forma paralela? Para responder a essa questão, o presente trabalho analisou os relatórios finais de 16 comissões, uma nacional e outras estaduais, estabelecendo “costuras possíveis” entre os temas tratados, as metodologias adotadas e as estruturas disponibilizadas para seus funcionamentos. No contexto, explorou-se a posição do Estado e a complexa relação imposta entre um Estado que se quer reparador dedicado a autoanalisar seu próprio passado repressor ao mesmo tempo em que assume a posição de gerenciador de diferentes vozes no interior dos relatórios. A fim de “costurar” todos os relatórios, mirou-se para a questão das vítimas fatais para compreender as diferentes abordagens sobre essas em dois sentidos: em sua dimensão individual - dedicada a contabilizar o saldo geral de “mortos e desaparecidos políticos” e garantir lugar para suas biografias – e em sua dimensão coletiva e anônima que, para esse caso, foi investigada a partir da aproximação das comissões ao caso de camponeses. Ao passo que essa segunda concepção de vítima se mostrou como um fator novo e quase incontornável por sua incidência nos materiais cotejados, também se evidenciou a dificuldade de incorporação desse público às consideradas “vítimas oficialmente reconhecidas”, mesmo entre os organismos estaduais. Em síntese, de toda a análise ensejada nesta tese, resultou evidente que entre as comissões da verdade brasileiras imperou a polissemia tanto de temas abordados quanto de sentidos atribuídos às matérias investigadas, enquanto também prevaleceu uma constância em relação às temáticas mais clássicas e ao tratamento dispensado a essas.

Palavras-chave: comissão da verdade; verdade pública; vítima; mortos e desaparecidos políticos.

ABSTRACT

This thesis sought to understand the path of constructing public truth that emerged from the simultaneous work of truth commissions in Brazil. Based on Law No. 12.528/2011, the federal government established the National Truth Commission, followed by the spontaneous emergence of truth commissions at state, municipal, and sectoral levels. This genuinely Brazilian phenomenon was called "comissionismo" (commissionism) by sociologist Cristina Buarque de Hollanda, and it implies not only the existence of multiple commissions operating simultaneously but also the autonomous conduct of each commission's work. This scenario raised an initial question: how can a public truth about the past of the military dictatorship be provided when multiple bodies are investigating and creating reports in parallel? To answer this question, this study analyzed the final reports of 16 commissions, one national and others at the state level, establishing "possible connections" between the topics addressed, the methodologies adopted, and the structures available for their operations. In this context, the role of the State and the complex relationship imposed between a State that seeks to be a repairer, dedicated to self-examining its own repressive past, while at the same time taking on the role of managing different voices within the reports, were explored. In order to "connect" all the reports, the issue of fatal victims was examined to understand the different approaches to them in two ways: in their individual dimension—dedicated to accounting for the overall number of "dead and disappeared political figures" and ensuring a place for their biographies—and in their collective and anonymous dimension, which, in this case, was investigated through the commissions' approach to the case of peasants. While this second conception of victims emerged as a new and almost unavoidable factor due to its prevalence in the analyzed materials, it also highlighted the difficulty of incorporating this group into the category of "officially recognized victims," even among the state bodies. In summary, from the entire analysis undertaken in this thesis, it became evident that among the Brazilian truth commissions, there was a predominance of polysemy both in terms of the topics addressed and the meanings attributed to the investigated matters.

Keywords: truth commission; public truth; victim; dead and missing politicians.

RESUMEN

Esta tesis buscó comprender el camino de construcción de la verdad pública que se originó a partir del trabajo simultáneo de las comisiones de la verdad en Brasil. A partir de la Ley n° 12.528/2011, el gobierno federal estableció la Comisión Nacional de la Verdad, lo que fue seguido por la aparición espontánea de comisiones de la verdad surgidas en los ámbitos estatal, municipal y sectorial. Este fenómeno genuinamente brasileño fue denominado “comisionismo” por la socióloga Cristina Buarque de Hollanda, y supone no solo la existencia de múltiples comisiones que operan simultáneamente, sino también una conducta autónoma en los trabajos de cada una de ellas. Este panorama planteó una cuestión de origen: ¿cómo ofrecer *una* verdad pública sobre el pasado de la dictadura militar, cuando hubo una multiplicidad de organismos investigando y elaborando informes de manera paralela? Para responder a esta pregunta, el presente trabajo analizó los informes finales de 16 comisiones, una nacional y las demás distritales, estableciendo “conexiones posibles” entre los temas tratados, las metodologías adoptadas y las estructuras disponibles para su funcionamiento. En este contexto, se exploró la posición del Estado y la compleja relación impuesta entre un Estado que pretende ser reparador, dedicado a autoanalizar su propio pasado represivo, y al mismo tiempo asumir el papel de gestor de diferentes voces dentro de los informes. Con el fin de “coser” todos los informes, se enfocó en la cuestión de las víctimas fatales para comprender los diferentes enfoques sobre ellas en dos sentidos: en su dimensión individual—dedicada a contabilizar el saldo general de “muertos y desaparecidos políticos” y garantizar un lugar para sus biografías—y en su dimensión colectiva y anónima, que, en este caso, fue investigada a partir de la aproximación de las comisiones al caso de los campesinos. Si bien esta segunda concepción de víctimas se mostró como un factor nuevo y casi inevitable por su presencia en los materiales cotejados, también se evidenció la dificultad de incorporar a este grupo en las “víctimas oficialmente reconocidas,” incluso entre los organismos estatales. En síntesis, de todo el análisis realizado en esta tesis, resultó evidente que entre las comisiones de la verdad brasileñas imperó la polisemia tanto en los temas abordados como en los significados atribuidos a los asuntos investigados.

Palabras-clave: comisión de la verdad; verdad pública; víctima; muertos y desaparecidos políticos.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Levantamento geral das comissões

Tabela 2: Composição das comissões: o perfil de comissionadas e comissionados

Tabela 3: Comissões estaduais por pesquisas já realizadas

Tabela 4: Estrutura das comissões por grupos de trabalho

Tabela 5: Relatórios: elementos simbólicos

Tabela 6: Repertório de cada comissão

Tabela 7: Vítimas individualmente reconhecidas, comissão à comissão

Tabela 8: Atendimento ao Roteiro para um Relatório de Comissão da Verdade (ONU, 2015)

Tabela 9: Atos Normativos: comissão à comissão

Tabela 10: Levantamento da documentação utilizada para tratar o caso de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AGU - Advocacia Geral da União
ALESP - Assembleia Legislativa de São Paulo
AMPL - Ação Popular Marxista Leninista
AN - Arquivo Nacional
ANM - Archivo Nacional de la Memoria (Argentina)
APDH - Asamblea Permanente de Derechos Humanos (Argentina)
APERJ - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
BNM - Brasil Nunca Mais
CELS - Centro de Estudios Legales y Sociales (Argentina)
CEMDP - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CEV - Comissão Estadual da Verdade
CFMDP - Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos
CIA - Agência Central de Inteligência
CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos
CIE - Centro de Informações do Exército
CMVDHC - Comissão da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara
CNBB - Conferência Nacional de Bispos do Brasil
CNV - Comissão Nacional da Verdade
COVEMG - Comissão da Verdade em Minas Gerais
CONADEP - Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (Argentina)
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT - Comissão Pastoral da Terra
DF - Distrito Federal
DIC - Delegacia de Investigação e Captura
DOI-CODI - Operações de Informações/Centro de Operações da Defesa Interna
ENEH - Encontro Nacional de Estudantes de História
ESMA - Escuela de Mecánica de la Armada (Argentina)
ex-ESMA - Espacio Memoria y Derechos Humanos (Argentina)
FAPEAL - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas
FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
FEMEH - Federação do Movimento Estudantil de História
FFAA - Forças Armadas
GT - Grupo de Trabalho

GTA - Grupo de Trabalho Araguaia
GTNM - Grupo Tortura Nunca Mais
GTT - Grupo de Trabalho Tocantins
HIJOS - Hijos e hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio (Argentina)
IFP - Instituto Félix Pacheco
IML - Instituto Médico Legal
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MED - Ministério da Educação
MPF - Ministério Público Federal
MPM - Movimiento Peronista Montonero (Argentina)
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONU - Organização das Nações Unidas
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PL - Projeto de Lei
PNDH-3 - Programa Nacional de Direitos Humanos - 3
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGH – Programa de Pós-Graduação em História
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PT - Partido dos Trabalhadores
RJ - Rio de Janeiro
SDH/Argentina - Secretaria de Derechos Humanos de Argentina
SP - São Paulo
STJ - Supremo Tribunal de Justiça
SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
UDESC - Universidade Estadual de Santa Catarina
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB - Universidade de Brasília
UNE - União Nacional dos Estudantes
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo
USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USP - Universidade de São Paulo
VPR - Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
PARTE I – DO ESTADO À SOCIEDADE	43
Capítulo 1 – Estado brasileiro e as comissões da verdade	44
1.1. <i>Relatórios finais: uma porta de entrada para o corpus documental</i>	44
1.2. <i>Estado autor e gerenciador de muitas vozes</i>	56
1.3. <i>Estado reparador versus Estado repressor: reconhecer e não punir</i>	72
Capítulo 2 – Com quantas comissões se constrói a verdade pública?	80
2.1. <i>Alargar o mapa de eventos do que se considera sobre a ditadura militar</i>	85
2.1.1. <i>O tempo das graves violações de direitos humanos</i>	90
2.1.2. <i>Grupos sociais e eventos retratados</i>	96
2.2. <i>Compromisso ético e político, institucionalidade e autonomia: a circulação de perfis profissionais e militantes nas comissões da verdade</i>	113
2.3. <i>Notas finais</i>	127
PARTE II – DA SOCIEDADE AO ESTADO	130
Capítulo 3 – Quando a questão é a vítima. Mas, qual vítima?	131
3.1. <i>Preâmbulo</i>	131
3.2. <i>Direito à verdade: de um direito da vítima a um direito coletivo</i>	144
3.3. <i>Vítima: uma categoria, muitos modos de usar/enunciar – o caso brasileiro</i>	151
3.4. <i>Casos individuais de vítimas no panorama das comissões da verdade brasileiras</i>	165
<i>Considerações finais do capítulo</i>	176
Capítulo 4 – As vítimas anônimas e a porta escancarada pelas comissões da verdade no Brasil	182
4.1. <i>Um retorno radiográfico sobre as vítimas não-individuais: o caso camponês</i>	193
4.2. <i>Comissões da verdade e a ampliação do conceito de vítima</i>	199
4.2.1. <i>Aspectos sobre autoria, fonte e metodologia</i>	199
4.2.2. <i>Aspectos sobre conteúdo</i>	205
<i>Notas finais do Capítulo</i>	224
CONCLUSÃO	228
REFERÊNCIAS	234
ANEXOS	243

INTRODUÇÃO

Verdade pública:¹ foi por esse termo – demarcado por suas inúmeras possibilidades de problematizações – que se convencionou nomear os resultados apresentados por comissões da verdade. *Verdade* que se apresenta em contraposição a um discurso interdito, censurado, omitido, negado e inventado – típicos de contextos autoritários. *Verdade* que se origina de pesquisa, exame e análise. Tudo isso sem considerar os muitos sentidos imprecisos e potencialmente filosóficos impregnados nessa palavra. E *pública*, no sentido de não ser encerrada, sigilosa ou restrita a pouca gente. Mas, uma vez que se perseguiu tanto a verdade – e o fazer valer o direito à verdade –, seria possível tratar essa *verdade pública* como ponto final?² Muitas vezes, os preceitos apresentados pela doutrina da justiça de transição podem provocar a sensação de que existe um ponto final a ser atingido, um espaço-tempo em que o não-retorno pudesse estar garantido, onde o *nunca mais* se cristalizasse como regra.³

¹ No *Diccionario de la Memoria Colectiva* de Ricardo Vinyes (2018), refere-se ao conceito de *familismo* para tratar o significado de verdade, construindo esse segundo conceito a partir do pressuposto de que as famílias de vítimas projetaram suas vozes com a legitimidade baseada no parentesco e tal processo legou a essas pessoas “[...] una legitimidad social de quienes denuncian y reclaman, convirtiéndose en sinónimo de Verdad” (Jelin In Vinyes, 2018, s/p). A expressão “verdade pública”, bastante difundida pelo Cone Sul quando se trata de processos de estabelecimento de relatos oriundos de comissões da verdade, contudo, refere-se a um cenário mais complexo do que aquele relativo à legitimidade da palavra às vítimas e às famílias. Isso porque, a verdade gerada pelas comissões e a verdade pública que se conforma a partir dos resultados apresentados por essas não se limita ao processo de projeção dos relatos à esfera pública, mas também de recepção sobre tais relatos. Nesse sentido, a *verdade pública* estaria mais próxima a uma noção de relatos aceitos e consentidos sobre um determinado passado, uma verdade que gere “o menor conflito possível”, como postula Vinyes (2018, s/p). Laplante e Theidon (2007) apontam para o fato de que ainda há uma lacuna nos diagnósticos sobre o que deve ocorrer para que se garanta a transição iniciada por uma comissão da verdade. Considerando que no Brasil, a Comissão da Verdade de âmbito nacional passou a vigorar apenas mais de quarenta anos após o golpe de Estado, não é possível pensar nas comissões como dispositivos que inauguram o processo de transição, mas sim como iniciativas que incorporaram e interagiram com memórias já consolidadas socialmente. Assim, as comissões do Brasil trabalharam em uma perspectiva de gestão das memórias e dos indícios e, sobretudo, apresentaram um relato *organizado* sobre o passado. Como ficará mais explícito ao longo deste texto, a “verdade pública” a qual faço referência, para esse caso – apresenta traços polissêmicos que a dotam de um caráter complexo em seu potencial de relatar o passado.

² Mesmo em se tratando de valores potencialmente absolutos, como verdade, para esse caso sempre será oportuno manter uma ressalva: não existe um ponto de chegada pré-estabelecido que materialize o “fazer valer” o direito à verdade: quanto de verdade seria suficiente para considerar tal direito/expectativa atendida? Porém, se por um lado isso se apresenta como condição, em teoria, para esta análise, a materialidade do caso brasileiro coloca-nos diante de uma verdade bastante lacunar, daí a ideia de “transição inacabada e incompleta”, por exemplo. Convém pontuar também, que a verdade pretendida no contexto dessas comissões visa preencher com descobertas e fatos, uma lacuna promovida pela mentira, a contra-informação, a censura. Isso fica explícito, por exemplo, nas investigações sobre os casos de morte inexplicáveis e de desaparecimentos. Por outro lado, embora seja um traço mais difícil de mensurar, essas comissões ao mirarem a apresentação de fatos que expliquem violações do passado interdito, atingem também o compromisso de elaborarem a verdade sob outro prisma, daquela verdade que não é apenas fática e preenchedora da lacuna, mas aquela que é reagente contra os processos de esquecimento. Essa nuance da verdade produzida pelas comissões, por sua vez, coloca-se mais evidente nos processos públicos de experimentação da investigação, por exemplo, nas audiências com participação social ou na lógica de disseminação de vídeos e outros materiais que cumprem um papel de popularização dos temas tratados.

³ Não seria correto reduzir o conceito de justiça de transição ao seu caráter estatutário e regimental. Demarcado pelo princípio da não repetição, o ideário pressupõe - como o próprio nome informa - que se transite de um lugar a outro, de uma situação de autoritarismo a um contexto de garantias democráticas. Essas balizas teóricas oferecem complexidades tanto para a operacionalização dos preceitos da justiça de transição em contextos de larga violência

Acontece que o “nunca mais” – e aqui obviamente se inclui o que “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça” – está imbuído, sobretudo, de sua função como palavra de ordem, como desejo a ser cotidianamente repetido, a fim de se registrar não no campo de uma garantia quase celestial de que, de fato, nunca mais aconteça, mas como desejo a ser replicado e compartilhado, para ser mais e mais apropriado, por mais gente, por mais tempo, de geração em geração e aí sim como garantia (ou tentativa contínua) de não-retorno.⁴ Em síntese, a não repetição se inscreve na disputa política, não apenas sobre o que não mais se aceita, mas também com potencial de permitir novos projetos de futuro.

Nesse contexto, por um lado é possível notar o potencial de túmulo que carregam os relatórios das comissões da verdade. Túmulo porque guarda o que morreu, resguardando ao objeto morto a possibilidade de não cair no que é pior que a própria morte, o esquecimento (Gagnebin, 2019, p. 15). Quando li pela primeira vez essa reflexão da filósofa Gagnebin, remetendo aos pensamentos de Walter Benjamin, fui tomada por certa revolta: ainda que a morte possibilite o não-esquecimento por meio de signos-túmulos, era difícil admiti-la e consenti-la em face de cadáveres insepultos - e aqui faço referência não apenas aos casos de desaparecimento, mas à própria ditadura brasileira, afinal, como consentir que morreu (e, portanto, que passou) se não vivemos o luto? É por isso que, ainda que eu concorde com o fato de que as comissões da verdade realmente construíram “túmulos de palavras” que se referem ao passado, por outro lado, o fenômeno de existência dessas comissões brasileiras serviu mais como nascente de outras questões – antes menos convocadas nas análises – do que como ponto de chegada em versões definitivas e sacramentadas. Frente ao dilema, não opto por túmulo ou nascente, e faço adesão à convivência tumultuada dessas duas dimensões para o caso aqui tratado. Nessa coexistência de dimensões díspares emergentes dos resultados das comissões da verdade reside, afinal, o caráter espectral do passado: persistente tal qual mortos que retornam devido a ausência um trabalho de luto coletivo (Derrida, 1994, p. 75 *apud* Bevernage, 2019, p. 259).

Essa constatação encontra eco nos estudos realizados durante o mestrado,⁵ quando pude notar como a categoria *gênero* - e suas variáveis - passou a figurar entre as preocupações de

estatal, tal qual se vê no Brasil, como para a credibilidade teórica sobre o conceito. Para acessar uma visão crítica à justiça de transição, cf. Teles; Quinalha, 2020.

⁴ A ideia de que o não-retorno pode ser alcançado impõe um debate acalorado no campo da História, pois insere a discussão sobre o estatuto de encerramento das temporalidades, a repetição e ciclicidade do tempo, entre outros dilemas clássicos na Historiografia. Entretanto, convido quem lê a adotar a perspectiva dinâmica sobre o não-retorno, como se ele fosse esse horizonte sempre a ser perseguido - com avanços e retrocessos no caminho até o contato com ele.

⁵ Cf. Franco, 2017.

grande parte das comissões estaduais da verdade, ainda que cada uma delas tenha lançado mão de suas próprias percepções para imprimir noções muito autorais a respeito do assunto. Isso porque, por mais que muitas comissões tenham empreendido esforços para abarcar tal questão em seu escopo de pesquisa – vide as audiências com a temática ocorridas em SP, SC e RS, o grupo de trabalho Ditadura e Gênero no âmbito da CNV e os sobre o mesmo assunto nos relatórios paulista, fluminense, catarinense e paranaense – elas não coadunam em noções semelhantes a respeito do que tal categoria significava. Ao contrário, ao se apropriarem da temática lançaram olhares mais restritivos à percepção do direito internacional dos direitos humanos (exemplo da CNV replicado pela CEV SC), abriram um leque mais amplo de possibilidades de abordagem, registrando memórias celebrativas de figuras resistentes (caso da CEV PR), lançaram foco sobre o caso das mulheres de esquerda (CEV SP) ou se alinharam à perspectiva da justiça de transição para observar as dinâmicas relativas às questões de gênero (CEV RJ).

O fato é que o fenômeno das comissões da verdade no Brasil não abriu a possibilidade apenas para debater a incorporação da perspectiva de gênero para olhar o passado da ditadura. Com o advento delas, escancarou-se a necessidade de adotar lentes novas para olhar o passado de maneira matizada. No próprio decurso de funcionamento da Comissão Nacional foi possível perceber um fervor político na reivindicação para que novos temas fossem contemplados na investigação, levados por movimentos sociais e até por grupos acadêmicos, como o caso da questão camponesa, por exemplo, que acabou se formalizando em uma comissão paralela à Nacional, dedicada exclusivamente a levantar e relatar as violações no campo brasileiro, seus marcos cronológicos e especificidades. Esses sujeitos – historicamente menos protagonistas na história escrita pelas tintas estatais e menos recorrentemente absorvidos pelas pesquisas acadêmicas, impactaram um reposicionamento no que se considera violência de Estado e sobre quais cânones definem uma vítima do que se convencionou chamar “violência política”.

Mais além de todo o potencial que se levantou – e sobre o qual discutiremos ao longo da tese seus meandros –, também é preciso registrar que o equívoco em conceber a verdade pública gerada pelas comissões como ponto final também reside em toda sorte de acontecimentos que atingiram o cenário político brasileiro no período imediatamente subsequente à entrega de grande parte de tais relatórios, entre os anos de 2014 e 2017. Daí as recorrentes avaliações sobre as comissões terem sido um “impulso ao retrocesso”.⁶

⁶ A advogada Rosa Maria Cardoso da Cunha - que fizera parte do colegiado que compôs a Comissão Nacional da Verdade - entendeu o questionamento sobre a possibilidade de essa comissão ter sido um impulso ao retrocesso ou

Já mencionei que os resultados apresentados pelas comissões da verdade não são ponto de chegada (apenas), mas neles também residem pontos potenciais de partida e continuidade de demandas apresentadas, expectativas sobre o que ainda falta pesquisar, revelar, elucidar. Não devemos cometer o equívoco de compreender esse “ponto de partida” como o início de tudo. A verdade pública registrada pelas comissões da verdade não resulta apenas dos acúmulos dos trabalhos investigativos desses organismos, mas também de um histórico longo de investigações protagonizadas majoritariamente por pessoas atingidas pela violência de Estado – em seu lugar de familiar ou de sobrevivente. Em que pese essa longa trajetória, esta introdução manterá o foco nos acontecimentos que marcaram o período que antecedeu a formalização das comissões da verdade, sobretudo aqueles que têm ligação com minha vivência como observadora de todo esse processo histórico contemporâneo.

Por isso, nas próximas páginas narrarei a trajetória do trabalho e do objeto investigado. Afinal, posso afirmar com segurança que a presente pesquisa não se iniciou na redação do projeto apresentado para o Programa de Pós-Graduação da UnB para o ingresso ao doutorado, em 2019. Trata-se de um trabalho em História e, para além do definido por Michel De Certeau (De Certeau *apud* Farge, 2011, p. 7) como um desafio da nossa área – nós que escrevemos a história estando na história – há um aspecto que complexifica ainda mais meu panorama: diferentemente das expectativas *rankeanas* sobre uma suposta necessidade de afastamento cronológico entre a pessoa que pesquisa e objeto pesquisado, meu interesse está no presente e, mais que isso, em um presente localizado em espaços pelos quais circulei.

Provavelmente o pressuposto mais difundido sobre a História do Tempo Presente seja seu caráter de “inacabamento do objeto” (Delacroix, 2018, p. 72), a sua abertura a ajustes (Muller; Iegelski, 2018, p. 13), um desafio e dilema quando voltados os olhos à injustiça histórica relativa às vítimas que entendem que o passado não passou (Fico, 2018, p. 14). Embora seja tão história como qualquer outra - como frisa Delcroix em sua análise -, a historiadora que se dedica a refletir sobre o tempo presente certamente enfrentará um desafio na gestão das múltiplas temporalidades coexistentes no objeto de estudo e, mais, com o confronto entre profissionais da História e atores do História (Delacroix, 2018, p. 72). O nosso desafio profissional, afinal, é o de “colocar o presente em perspectiva temporal”, “na densidade de sua historicidade” (Muller; Iegelski, 2022, p. 13). No caso desta tese, soma-se ao cenário o fato de que as ditaduras militares do Cone Sul matizaram o próprio desenvolvimento da História do

à democratização no livro *Spectros da Ditadura. Da Comissão da Verdade ao bolsonarismo* (Teles; Quinalha, 2020).

Tempo Presente na região, impondo o imperativo de que o acesso à verdade sobre “passados que não querem passar” compõe também o campo historiográfico (Delacroix, 2018, p. 44). E essa urgência de alcançar a verdade, nesse caso, conecta a História do Tempo Presente à dor e à incredulidade sobre o acontecimento: *como foi possível?* (Franco; Levín, 2007, pp. 15-16). Diante disso, parece-me fundamental que esta tese se inicie com o exercício de auto-localização desta autora-pesquisadora em face do objeto explorado na investigação.

Trata-se de um processo histórico que observei e com o qual, em alguns casos, me envolvi. Essa me parece uma informação importante para garantir que a interlocução que proponho se dê em bases nítidas. Não se trata de um desafio pessoal e localizado, mas, sobretudo, de um elemento recorrentemente encarado por profissionais que realizam pesquisas na área de História do Tempo Presente e que se dispõem a considerar sua própria implicação em relação a seu trabalho, como mencionei no parágrafo anterior. Contar como a pesquisa se construiu dotará o texto de um tom biográfico que ajudará a relatar acontecimentos e localizar o objeto desta pesquisa, assim como as questões acerca deste objeto foram se lapidando.⁷

Eu cursava o final da graduação quando a expressão “comissão da verdade” passou a estampar jornais e, paulatinamente, ocupar espaço do vocabulário político do movimento estudantil e do movimento por memória, verdade e justiça. As discussões do Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente a terceira edição, de 2009, pautaram com mais objetividade a necessidade de estabelecimento de um organismo desses, legando ao parlamento a necessidade de debate e apresentação de projeto de lei para implementação da iniciativa. Naquele ano, quando o PNDH-3 estava em discussão, nós da Federação do Movimento Estudantil de História (FEMEH) carregávamos a bandeira política pela abertura dos arquivos da ditadura. Lembro-me que a questão foi o tema da manifestação do Encontro Nacional de Estudantes de História de 2008, ocorrido em São João Del Rei (MG) – era a primeira vez que eu participava do evento. À época, já portava minha pasta com recortes de notícias sobre qualquer tema que tivesse relação com a ditadura militar: tratava-se ainda dos tempos da imprensa física, do jornal em papel. Era o assunto que mais suscitava o meu interesse e eu guardava uma genuína vontade de realizar pesquisas na área, ainda sem saber quais questões exatamente eu gostaria de responder. Alguns recortes sobre os debates em torno do PNDH-3 e,

⁷ A introdução desta tese foi escrita, em sua primeira versão, para o exame de qualificação realizado no primeiro dia de setembro de 2021. À época, o texto já tinha o formato de balanço etnográfico baseado na vivência desta pesquisadora. Logo em seguida a esse momento, deparei-me com a tese de doutorado da jurista Nadine Borges, que se dedicou a ‘auto etnografar’ os trabalhos da CNV. A obra foi reveladora não apenas de um pensamento perspicaz a respeito do processo histórico semelhante ao que vivemos, mas de que formamos parte de uma mesma geração dedicada a compreender tais processos.

depois, sobre a discussão para a criação de uma comissão da verdade na Assembleia Legislativa se agregaram ao conjunto.

Acontece que no ano de 2011, passada a primeira onda de empolgação com a possibilidade de inauguração de um instrumento pró-democrático, pró-transição e pró-ruptura com o passado de violações – que era como eu percebia as discussões para instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – aprovada pela Lei n. 12.528/2011, começaram as desconfianças: o tempo de trabalho não era suficiente, a ideia de a presidência escolher algumas poucas pessoas “iluminadas” para realizar os trabalhos soava restritivo e direcionado, o tempo estipulado como objeto para as investigações (1946-1988) também parecia demasiado longo e não restrito ao período da ditadura militar, diluindo-o em um tempo mais extenso e menos exato, o que parecia subestimar o protagonismo da Forças Armadas e das polícias nas violências perpetradas.⁸ Lembro-me de um evento na Universidade de São Paulo (USP), no ano de 2011, no qual falaram Edson Teles e Vladimir Safatle – na esteira do então recém-publicado *O que resta da ditadura?* (2010) – quando se discutiu o tema. Atrás de mim no auditório, escutei uma dupla conversar – “o que a Dilma está fazendo é muito importante, ela será para sempre lembrada por enfrentar as Forças Armadas e romper com a ditadura, de fato”, dizia um rapaz ao outro. Meu sentimento, ao ouvir, foi o de pensar que a dupla era ingênua, que a comissão se resumia a uma tentativa de colocar uma pá de cal sobre o assunto, realmente virar a página e cimentar qualquer possibilidade de se pensar sobre o ocorrido, de descobrir o que teria acontecido realmente. O que teria, afinal, acontecido àqueles jovens, vítimas de desaparecimento, que estampavam os cartazes da campanha Memória Reveladas, espalhados pelos corredores do *campus* Guarulhos da UNIFESP, onde eu estudava?⁹

Reconhecidamente, eu não era a única a apresentar desconfianças em relação ao projeto. Minhas críticas advinham, inclusive, do olhar atento que eu tinha para como os grupos atingidos pela violência política daquela época se manifestavam a respeito. Entre familiares que

⁸ Essa foi uma crítica presente em muitas manifestações de descontentamento de familiares que buscavam notícias de 10 pessoas desaparecidas, por exemplo. Pode ser vista no Manifesto lançado em 2011 por grupos articulados em torno desta bandeira em um material publicado pelo Núcleo Memória e Verdade citado entre as referências deste trabalho. Sobre a questão da circunscrição cronológica, há de se colocar em discussão, ainda, que tal demarcação temporal se dá na distinção entre ditadura e democracia: será necessário questionar ao longo do presente trabalho de que ditadura se trata (seus tempos e definições), bem como de que democracia se trata.

⁹ É de setembro de 2009 a Campanha do Centro de referência Memórias Reveladas, destinada à busca de pessoas desaparecidas em razão de perseguição política durante a ditadura militar. Configurar como materiais de campanha, vídeos divulgados em cadeia nacional, além de cartazes espalhados por diferentes localidades. No *campus* Guarulhos da Unifesp, onde eu cursava História, um cartaz ficava no corredor do segundo andar. O mesmo cartaz, hoje emoldurado, está na parede do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, onde trabalho atualmente. Mais informações sobre a campanha em: <http://antigo.memoriasreveladas.gov.br/index.php/historico>. Último acesso em maio de 2023.

buscavam o destino dos corpos e/ou a elucidação das circunstâncias de morte, as que eu mais tinha proximidade demonstravam suas reservas. Não era sem motivos, afinal a primeira manifestação do Estado assumindo seu lugar de violador – em termos e com muitos limites – deu-se em 1995 com a adoção da Lei n. 9.140, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB).¹⁰ Com ela, o Brasil reconhecia um número total de 136 nomes, constantes no anexo I do instrumento normativo, como pessoas mortas “por terem participado, ou terem sido acusadas de participação em atividades política, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias”.¹¹ A lei, no entanto, não derivou da boa vontade de nenhum governo, sua adoção remonta à década anterior e, mais especialmente à pressão das famílias por elucidação dos casos de morte e desaparecimento desde os anos 1970 e, mais tarde, pela implementação de uma comissão de investigação no período eleitoral de 1990 (Gallo, 2014, p. 57).¹²

No mesmo ano da aprovação da lei, 1995, eu cursava o pré-primário no interior de São Paulo, em uma cidade que, apesar de universitária, era reconhecida – como muitas vezes ouvi – por ter passado incólume pela ditadura.¹³ Menos de uma década depois eu encontraria o livro *Brasil Nunca Mais* na estante do meu avô, um senhor aposentado de sua carreira de ferroviário, que sempre se considerou comunista (pelo menos até ali). Depois de ler a obra por volta dos 14 anos, comecei a investigar e a descobrir que a máxima sobre minha cidade natal não correspondia aos fatos, sendo o próprio amigo íntimo do meu avô submetido a aposentadoria prematura no dia de seu aniversário, fato que rendeu ao meu velho uma madrugada em claro e

¹⁰ No Brasil, houve um processo de reconhecimento em relação às violências ocorridas durante a ditadura por ação do Estado repressor que não se resumiu às iniciativas em âmbito federal, exemplo disso são, por exemplo a Comissão Especial de Indenização a ex-presos políticos ensejada em alguns estados da federação, como em Pernambuco e no Rio Grande do Sul.

¹¹ O texto citado trata-se do original. Em 2002, o presente excerto foi substituído, no ato de adoção da Lei n. 10.536 de 12 2002 com a seguinte redação: "Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: março de 2021.

¹² Durante a campanha presidencial de 1994, as famílias enviaram uma Carta-compromisso para todos os candidatos ao 13 cargo, no sentido de solicitar que assinassem e se comprometessem com algumas medidas em relação às famílias que buscavam os corpos e as circunstâncias de morte de seus entes. A carta pode ser lida como uma das iniciativas que ensejou a implementação da CEMDP. Para saber mais, cf. Gallo, 2014.

¹³ Como será abordado no capítulo seguinte, as nuances sobre como a ditadura foi territorializada pela extensão brasileira tomou contornos muitos próprios e locais. Como política de Estado, capilar, a ditadura teve reflexos em todo o país, porém também conviveu com dinâmicas políticas e sociais específicas de cada lugar, atribuindo características diferentes. Após o fim da ditadura, a insistência de relatos muito localizados nas grandes capitais - nas novelas, filmes, livros e até mesmo em produções acadêmicas - disseminou e fortaleceu tal interpretação, como se só o que estivesse relatado nesses materiais pudesse ser evocado e titulado como feitos decorrentes da ditadura.

aos prantos. Quem soltou a história a primeira vez, no entanto, não foi ele, mas sim minha avó que sempre teve menos travas verbais. Posteriormente, ele confirmou e apresentou detalhes sobre a experiência.

Veja só que curioso, uma demissão prematura, como se poderia prever pelo trecho da lei reproduzida acima, não seria abarcada como acontecimento passível de reconhecimento estatal, como acontecimento violento ou como acontecimento que tenha gerado vítima. No ato normativo que inaugurou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), como indica o título do órgão, constava apenas a lista consolidada pelas próprias famílias das consideradas vítimas fatais – apesar de esta não ser a nomenclatura adotada pela redação. Essa questão, entretanto, não era a única inconsistência apontada à Comissão: ficava a cargo das famílias que buscavam reconhecimento e indenização apresentar as provas necessárias para enquadrar tais acontecimentos e vidas como vítimas da ditadura.

Na sequência, quando em 2001, instituiu-se a Comissão de Anistia a partir primeiramente de uma Medida Provisória e, depois, pela Lei n. 10.559/2002, de novembro, o Brasil encontrava-se em outro momento político, tendo elegido em outubro daquele ano o primeiro mandato do Partido dos Trabalhadores (PT) com Luiz Inácio Lula da Silva no governo federal. Eu, então estudante da segunda fase do Ensino Fundamental, já havia assistido *O que é isso companheiro?* na própria escola, como material de apoio didático.

A ditadura militar, ainda que não fosse o centro das atenções dos conteúdos escolares, tornara-se um evento histórico marcante e incontornável nas telas de cinema, nos materiais escolares, também nas conversas e debates políticos. A Comissão recém fundada parecia rever as lacunas deixadas, então, pelo órgão que a antecedeu, considerando como anistiados políticos aqueles que haviam sido atingidos por atos institucionais ou complementares, punidos com transferência ou perda de comissões, impedidos de exercer atividade profissional, pessoas punidas ou demitidas, entre outras razões, podendo também reconhecer casos *postmortem*.

Os primeiros anos da Comissão de Anistia restringiram-se às políticas de reparação pecuniária – assim como fazia a CEMDP, comissão seis anos mais antiga. Passado esse primeiro momento, no entanto, sobretudo com a chegada do jurista Paulo Abrão à presidência da Comissão de Anistia, uma série de ações passou a compor o horizonte de atividades do órgão, como a publicação do periódico Comissão de Anistia e Justiça de Transição e as Caravanas da Anistia – com os pedidos de desculpa do Estado. Essa readequação do escopo de atuação da comissão passou a ser denominada como “virada hermenêutica” (Alves, 2015), enquadrando-se como ponto de partida de uma nova visão para o órgão, que passou a incorporar

objetivamente a justiça de transição como doutrina que guiava suas ações – principalmente em sua acepção de reparação simbólica, no sentido de envolver a sociedade civil no processo e não mais se restringir às pessoas e famílias diretamente atingidas pela violência de Estado.

A essa altura, o tema da ditadura militar, dos desaparecimentos e reparações já figurava como pauta nos jornais e em círculos politicamente efervescentes, como o movimento estudantil. Em 2007, a CEMDP lançou uma publicação *Direito à Memória e à Verdade*, na qual expunha o resultado de suas deliberações em prol do reconhecimento das vítimas fatais em seus mais de 10 anos de funcionamento e 339 casos julgados. Dois anos depois, em 2009, a instituição do Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), em resposta à ação mobilizada por familiares de pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, definiu o Ministério da Defesa como entidade responsável pelo processo. Havia um motivo evidente para crítica: como o ministério sede das Forças Armadas – apontadas como responsáveis pela repressão na região norte do país durante a guerrilha – poderia se responsabilizar pela busca? Não se tratava – e hoje temos certeza – de um processo de abertura das informações que levaria ao destino dos corpos. Adiante, o grupo foi expandido tornando-se o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) a partir de 2012, do qual passou a fazer parte também o Ministério da Justiça e o Ministério dos Direitos Humanos.¹⁴ Entre a instituição do GTT e do GTA outro acontecimento emblemático atribui novos contornos à questão das iniciativas do Estado brasileiro em relação a seu passado ditatorial: no ano de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos enquadrara o Brasil como réu no caso *Gomes Lund e outros vs Brasil* – sobre os desaparecimentos do Araguaia.

Foi nesse intervalo de tempo que eu cursei a graduação, entre os anos de 2008 e 2013, no contexto de expansão do ensino superior brasileiro durante as gestões federais do PT. Foi nesse cenário político que observei o Estado nacional ser pressionado a incorporar pautas até então impensáveis como política institucional. Enquanto as repartições em Brasília viviam as implementações de novas políticas públicas, eu como estudante em São Paulo partilhava da experiência dos escrachos a apontados como torturadores junto a organizações como o Levante Popular da Juventude e discutia os limites e possibilidades dessa pauta como durante o ENEH de 2012, ocorrido em Guarulhos e que contou com a mesa sobre a abertura dos arquivos da ditadura, mediada por mim e da qual fizeram parte Edson Teles – naquela época já professor

¹⁴ O grupo esteve em atividade até abril de 2019 quando foi lançado o Decreto 9.759, conhecido como “revogaço” e 14 responsável pela extinção de diversos grupos incluindo o GTA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em julho de 2021.

de Filosofia da Unifesp – e Marcelo Zelic¹⁵ – coordenador do Núcleo de Preservação da Memória em São Paulo e ex-perseguido político.

O recuo cronológico pintado pelas tintas da minha própria memória mostra que o lapso temporal entre o fim da ditadura em 1985 – com o primeiro governo não-militar, ainda que não tenha sido resultado de processo eleitoral direto –, e o início dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, não se conformam em um espaço vazio. Foram anos de pressões de parte da sociedade civil (criticada por outra parte, para quem parecia que a melhor opção seria virar a página), de paulatinas incorporações de iniciativas pelo Estado, que deflagraram um Estado não-monolítico e marcado por espaços ocupados a partir de mobilização política e social. Para mim, foram anos de formação acadêmica, profissional e política, formação em um cenário onde parecia possível ganhar a disputa pelo “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. O virar a página ficaria obsoleto segundo minhas aspirações – pelo menos até 2014. Mas, considerando todos os acontecimentos que atravessamos até aqui – 2024 – sabemos que não foi assim.

O início dos trabalhos da CNV foi um misto de desconfiança e reforço positivo por parte de pesquisadoras e pesquisadores, familiares de pessoas mortas ou desaparecidas, por aquelas que haviam sido diretamente atingidas pelas violências estatais da ditadura, mas que haviam sobrevivido, por militantes e entusiastas de pautas ligadas à ordem dos direitos humanos. Lembro-me com exatidão quando, no fim de 2012, veio à tona a notícia sobre a configuração das atividades da CNV em grupos de trabalho. Havia um estritamente dedicado às questões de gênero. Publiquei a notícia na minha página em uma rede social com um texto que dizia mais ou menos assim: “Dilma, me chama para compor o GT de gênero da CNV, juro que não vai se arrepender” – meus amigos e minhas amigas comentaram efusivamente reforçando meu pedido que, obviamente, não resultou para nada além de um tema entre meu círculo de amizade.

Mas, trabalho não faltava e se não fosse pelas vias institucionais havia a militância para carregar a pauta: comecei a colaborar no fim de 2013 com a Comissão Camponesa da Verdade do estado de São Paulo, junto a um grupo coordenado pelo Professor Clifford A. Welch da Unifesp, que havia orientado meu trabalho de conclusão de curso (TCC) durante a graduação. Logo, o grupo que tinha interesse em investigar a nuance rural da repressão foi notado pela Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva de São Paulo, fundada ainda em 2012 durante o primeiro ano de atividades da CNV. Vivíamos ali o início de um processo de efervescência de comissões, que começaram a despontar quase como uma reação em cadeia. Entre críticas e

¹⁵ Este trecho da tese já estava escrito quando, prematuramente, faleceu Marcelo Zelic, em maio de 2023.

entusiasmo dando o tom do surgimento do órgão federal, as comissões começaram a aparecer em âmbito estadual, municipal e em diversos setores como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as universidades, alguns sindicatos, entre outros (Seixas; Souza, 2014; Hollanda, 2018). Começou, com isso, uma disputa e intensa ocupação do espaço público e midiático para a projeção de nuances variadas sobre o que se considerava a repressão e a memória da ditadura brasileira.

Para minha surpresa, pouco mais de um ano após a mencionada publicação na rede social eu realmente ingressei na CNV como pesquisadora júnior, contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU), após um processo seletivo relativamente extenso, que envolveu muitas fases entre as quais o envio do currículo, compartilhamento de indicações de orientadores, ex-chefes e professores, além de entrevistas. Cheguei a Brasília pela primeira vez em julho de 2014 com uma mala e um endereço anotado em um papel, fui recebida pelo amigo do amigo da amiga – a referência mais próxima que tinha naquela cidade nova. A sequência foram meses de trabalho como nunca havia vivido: muitas horas fora de casa, ninguém que eu conhecesse à minha volta, planilhas extensas, sonhos perturbadores com pessoas desaparecidas que vinham ao meu cenário onírico dizer onde estavam seus corpos. Uma experiência compartilhada com outros tantos jovens que estavam na mesma situação que eu, vindos de diferentes lugares do país, igualmente atormentados pelo tempo de trabalho e envolvimento emocional com aquele processo.

Durante os trabalhos, mais precisamente em outubro de 2014, vivi o processo eleitoral mais acirrado dos últimos anos, até aquele momento, em meio à correria do trabalho exaustivo. A entrega do relatório final da CNV que aconteceria em dezembro e, portanto, dois meses após a eleição da qual Dilma Rousseff sairia vitoriosa para exercer seu segundo mandato, dava-nos a impressão de que poderia ser interdita caso a vitória das urnas apontasse Aécio Neves como presidente. As eleições acabaram e os trabalhos para a escrita do relatório também. Aqueles tão esperados três volumes contendo as tipificações das violências, os textos temáticos e os perfis das vítimas fatais ganharam a imprensa após a entrega formal do material à presidenta naquele dia 10 de dezembro. A mídia noticiou a entrega a ponto de pessoas próximas a minha família, moradoras de uma pequena cidade onde se ouvia que não havia ocorrido nenhuma ditadura, comentarem o feito. Após a entrega do relatório final, tive a oportunidade de passar ainda seis meses trabalhando na organização do acervo gerado pela Comissão Nacional, que foi recolhido depois ao Arquivo Nacional (AN) e que hoje compõe um acervo próprio e bastante visitado.

Foram os meses que compartilhei o trabalho com a redação de um projeto de pesquisa sobre como as comissões da verdade brasileiras olharam para a questão de gênero.

A aprovação na seleção na Universidade do Estado Santa Catarina (UDESC) para onde fui, atraída pela possibilidade de orientação com a Professora Mariana Joffily, significou um rompimento com a vida que vinha levando no último ano, um rompimento com o trabalho coletivo e movimentado na capital ensolarada, que fora substituído por incessantes dias de chuva e a atividade mais solitária da pesquisa. A experiência da construção reflexiva deu-se em conjunto com a minha orientadora: trocamos impressões sobre a documentação que era meu objeto de pesquisa, visitamos reflexões advindas de outras experiências do Cone Sul, trocamos referências e construímos argumentos que resultaram em uma dissertação que expressou de maneira honesta aqueles esforços. Naquele momento, olhar para as comissões da verdade não significava, ainda, olhar para um processo concluído: muitas comissões estaduais ainda estavam em exercício, algumas delas sem ter encerrado seus trabalhos e lançado seus relatórios. Para uma historiadora trabalhando com o tempo presente, foi fundamental poder contar com os acúmulos que o PPGH da UDESC pôde me proporcionar, sobretudo no encorajamento de enfrentar temas que podem suscitar tantos receios à historiografia, como o tempo atual.

A experiência do mestrado, contudo, não se resume à experiência acadêmica. Após a ressaca do intenso trabalho na CNV, que durou até julho de 2015 e foi substituído pela melancolia chuvosa de Florianópolis a partir de agosto do mesmo ano, iniciou-se com mais força no país um processo político que culminaria primeiramente no golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016. Eu vivi esse processo na ponte aérea Florianópolis-Brasília, tendo podido observar da esplanada dos ministérios a já histórica votação na Câmara que levou ao afastamento da presidenta. Muita gente na rua, assim como eu, escutou em tempo real um deputado – que depois seria presidente do Brasil (2019-2022) – elogiar um torturador da ditadura – o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra – no púlpito da Casa referindo-se a ele como “o terror de Dilma Rousseff”. A fala invocava a experiência traumática e individual da tortura assim como esvaziava a experiência coletiva do “nunca mais”: foi uma verdadeira celebração da repressão e do autoritarismo como marcos elogiáveis.¹⁶ Era flagrante que avançava um projeto político de extrema direita, mas não parecia diminuir a mobilização em torno das pautas por memória, verdade e justiça, as pautas feministas e tantas outras bandeiras que haviam marcado a arena política das últimas décadas.

¹⁶ O acontecimento foi debatido ainda que não tenha gerado, de fato, maiores consequências para o então deputado, 15 como se vê em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_politicas/referencia-a-brilhante-ustra-abre-debate-sobre-apologia-a-tortura e https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb

Em meio à turbulência e caos do dia a dia político instável, a pesquisa desenvolveu-se: as comissões da verdade do Brasil haviam, de fato – como eu concluí –, olhado para a questão de gênero ainda que de maneiras diferentes. O fato de essas comissões terem surgido tanto tempo depois do fim da ditadura – o que sempre foi considerado um problema – possibilitou que seus olhares atentassem para questões que anteriormente não estavam colocadas como possibilidades de lentes para olhar para a repressão do passado. Ao contrário de experiências anteriores de comissões da verdade do Cone Sul, o gênero era, naquele momento, um tema quase incontornável, pois já havia sido objeto de tribunais penais, já era uma demanda formulada por grupos feministas de longa data e já era matéria das pesquisas acadêmicas principalmente após a cristalização dos Estudos de Gênero como área consolidada nas universidades.

Em 24 de outubro de 2017 quando o mestrado acabou em uma banca de defesa que fechou o processo de pesquisa validando a experiência e os esforços que marcaram o mestrado, a vida era absolutamente diferente se comparada ao início daquele processo: vivíamos um governo de transição para um período que não sabíamos como seria com um presidente, Michel Temer, que não fora resultado de um processo democrático e que mudou sensivelmente o Estado – incluindo mudanças substantivas em órgãos ligados à reparação, como a Comissão de Anistia, por exemplo.¹⁷ Ainda assim, havia a esperança de que um processo em curso não retrocederia: as palavras que se encontram nos agradecimentos da minha dissertação guardavam esse sentimento e expressavam a mudança sofrida: “Àquele que ainda não existia quando essa caminhada começou e que chegou de forma inusitada agregando força de superação a esse processo: Camilo, meu filho, espero que um dia leia essas páginas e perceba que elas já não fazem mais sentido, que este problema tenha sido superado” (Franco, 2017, s/p).

Em março do ano seguinte, 2018, ocupei o cargo de Coordenadora de Direito à Memória e à Verdade em uma coordenação do Ministério dos Direitos Humanos responsável, entre outras atividades, por apoiar a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Foram meses de trabalho duro, duas expedições ao Araguaia para acompanhar famílias que buscavam pessoas desaparecidas, um encontro nacional com famílias de pessoas mortas e desaparecidas em razão da ditadura, uma expedição a Foz do Iguaçu, muitas páginas de relatórios de pesquisa lidas, muitos trâmites burocráticos aprendidos, muito assessoramento de reuniões ordinárias, notas técnicas e um sem número de atividades de registro e manutenção que fazem a engrenagem oficial funcionar, ainda que com limites.

¹⁷ Para mais sobre o tema, cf. Benetti; *et al.*, 2020.

Em meio a esses trabalhos, uma campanha presidencial ainda mais difícil que a última: um ex-presidente preso após um processo de justiça duvidoso, um novo candidato considerado messias salvador que anunciava a salvação com ofensas dirigidas de maneira certa a setores da esquerda política: matar 30 mil, para ele, tinha sido pouco¹⁸. Viver as promessas de campanha e a eleição de dentro da estrutura estatal teve um potencial destrutivo: de que teria valido tudo que veio antes a respeito das violências e da repressão que insistimos que não se repetiria se, como nação, havíamos eleito um governante expressamente favorável a tudo aquilo? Qual foi o erro? E o “para que nunca mais aconteça”? Estava acontecendo de novo? Foram mais oito meses trabalhando sob o novo governo dentro da estrutura estatal. Oito meses marcados pela escuta de relatos dolorosos das famílias de pessoas desaparecidas que escreviam para expressar sua inconformidade com a eleição de um candidato que elogiava a violência da ditadura. Que Estado é esse que muda e que não garante proteção a cidadãos e cidadãs? Que Estado é esse que mata e esconde o corpo e a prova sobre a morte, afinal?

No início de 2019, o doutorado já era um plano bem-organizado: a bibliografia para a prova era lida no ônibus a caminho do trabalho, o projeto era redigido aos fins de semana ou nas madrugadas. Porém, mais do que estratégia logística, a organização dos argumentos que passavam a compor aquele projeto também guardava uma genuína preocupação que tinha sede de ser respondida: o que aconteceu com o projeto do “para que não se esqueça para que nunca mais aconteça” que, desde a minha perspectiva, tinha ganhado contornos tão firmes durante o processo das comissões da verdade? O que seria feito daquilo que as comissões puderam – em seus limites – oferecer? Qual destino da palavra de ordem *DITADURA NUNCA MAIS* em um contexto político em que os pedidos de intervenção militar eram tão frequentes?

A aprovação no processo seletivo do doutorado antecedeu e em poucos dias o meu pedido de exoneração, no início de agosto de 2019, quando a CEMDP foi substancialmente alterada, com a exoneração de sua presidenta, a procuradora Eugênia Gonzaga, e três outros membros, substituídos por representantes da base governista¹⁹, incluindo militares. O evento

¹⁸ Refiro-me à fala do então deputado, em 1999, quando declarou que o voto não mudaria nada no país, mas sim “uma 17 guerra civil, fazendo um trabalho que o regime militar não fez: matando uns 30 mil”. A fala é recorrentemente lembrada, como nesse vídeo postado pela organização Jornalistas Livres em junho de 2020, disponível em <https://www.facebook.com/watch/?extid=SEO---&v=874483403033404> ou no texto opinativo de André Santana de março de 2021, disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/andre-santana/2021/03/28/bolsonaro-desejou-30-mil-mortos-a-pandemia-multiplicou-o-numero-por-10.htm>.

¹⁹ Conforme a norma estabelecida pela lei de criação da CEMDP, o corpo de conselho que ocupa lugar deliberativo na comissão é formado a partir da escolha presidencial. Em agosto de 2019, o então presidente decretou a substituição de quatro entre sete membros do conselho, substituindo a procuradora Eugênia Gonzaga pelo assessor da ministra da pasta, Marco Vinicius Pereira – advogado e filiado ao Partido Social Liberal (PSL), antigo partido do presidente –, a advogada reconhecida pela defesa de pessoas em situação de prisão política durante a ditadura Rosa Maria Cardoso da Cunha pelo coronel reformado Weslei Antônio Maretti, o coronel João Batista da Silva

foi marcado pela expedição da certidão de óbito com a causa mortis de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira retificada e assinada pela procuradora, o que gerou grande movimentação da mídia e exposição da CEMDP, além de pronunciamentos do presidente da república que justificou o afastamento da procuradora do cargo de presidenta da Comissão sob a justificativa de que ela tinha sido indicada durante um governo de esquerda e substituída porque ele representava, agora, a direita²⁰. Ciente de que tais políticas públicas que implementam as bases da justiça de transição estão inscritas nos pressupostos liberais de Estado, democracia e direitos humanos, eu indaguei a respeito da ideia de Estado que se diferencia de governo. Como pressupor essa possibilidade encarando aqueles fatos? Seguiram-se meses de desconfiança extrema e sensação de vigilância, que marcaram as primeiras disciplinas cursadas. Nas primeiras vezes em que precisei explicar meu tema de pesquisa cheguei a sentir receio por trazer um assunto que toda vez que vinha à tona transformava o clima de qualquer ambiente.

Ainda assim, reflexões importantes resultaram das disciplinas cursadas, como o artigo *Justiça de Transição sob o prisma histórico: reflexões sobre os usos e os limites da teoria e da prática no Brasil*²¹ originado das proposições do professor Carlos Vidigal em Instituições e Relações de Poder I, quando me apresentou o sociólogo Waldo Ansaldi e sua criticidade ao ler os processos transicionais latino-americanos. Em Teoria e Metodologia da História, fui alegremente contaminada pela perspicácia do meu orientador, Daniel Faria: seu olhar expansivo para o que é a historiografia, para as possibilidades de perguntas de pesquisa que podem ser formuladas e reformuladas, provocou em mim um sentimento de liberdade no ofício diário da pesquisa e na percepção sobre as possibilidades de compor textos, conclusões e demonstrar resultados. Além disso, seguramente a disciplina legou uma vontade assídua de pensar o tempo e seus significados implicados de diferentes maneiras no processo do período pós-ditadura.

No ano seguinte, com o início da pandemia, o mundo me ofereceu novos ensinamentos sobre o tempo e as maneiras possíveis de usá-lo/organizá-lo: as tardes de estudo na BCE, os cafés com colegas no intervalo das aulas e os encontros presenciais para orientação no Sebinho deram lugar a uma rotina exaustiva em casa na frente da tela do computador conciliando os cuidados com o filho com os estudos e trabalhos de pesquisa. O atraso no cronograma resultou inevitável. A disciplina obrigatória de Seminário de Pesquisa contou, em sua versão digital,

Fagundes – que ocupava o posto do Ministério da Defesa - pelo também oficial do Exército Vital Lima dos Santos e, por fim, o deputado do PT Paulo Pimenta pelo deputado Filipe Barros Ribeiro, que além de filiado ao PSL é ligado ao Movimento Brasil Livre (MBL) – conhecido por suas bandeiras conservadoras.

²⁰ Referências ao acontecimento em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ao-que-tudo-indica-foi-represalia-diz-presidente-19-substituida-da-comissao-de-mortos-desaparecidos-politicos-23847139>.

²¹ O texto ainda não foi publicado.

com a gentil percepção do professor André Araújo, que adaptou o quanto pôde nossa troca de percepções a respeito de nossas próprias pesquisas, oferecendo comentários assertivos sobre o que estava, ainda, lacunar: no caso da minha pesquisa a própria crítica a respeito da circunscrição da minha pergunta, que na opinião dele poderia ser mais generosamente voltada às comissões estaduais. No mesmo semestre, a disciplina de Ideias, Historiografia e Teoria II ministrada pelo professor Luiz César de Sá e pela professora visitante, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Andrea Daher, rendeu a surpreendente e percepção de que eu precisava mirar com mais cuidado para a materialidade dos textos dos relatórios finais – meu objeto de pesquisa – a partir dos tensionamentos sobre o lugar da autoria, e dos personagens e vozes que compunham os textos, o que foi essencial na construção desta tese.

Os dois primeiros anos de doutorado foram marcados, ainda, por uma pluralidade de experiências: textos escritos em companhia de amigas e amigos com quem tive o prazer de compartilhar reflexões, textos individuais, apresentações em eventos acadêmicos, falas no mundo digital e em espaços diversos, bancas de trabalhos de conclusão de curso e uma co-orientação de TCC. Experiências diversas que ajudaram a reforçar a relevância sobre o tema que escolhi estudar e que ajudaram na manutenção da mente ativa mesmo em meio a um isolamento social sem fim em um presente de onde não conseguimos alcançar olhares longos na mira do futuro. Um presente que, para além do marcante evento que a pandemia configurou, ainda contou com uma crise política intensa no Brasil, que fez com que qualquer tema ligado à ideia da ditadura transitasse entre ser considerado um tema inconveniente – principalmente se relacionado à experiência da CNV e sua aparente vocação de iniciar a guinada conservadora²² – e um assunto a ser elevado a uma potência justificativa que explicasse a necessidade do combate às *fake news* (ou à “contra-informação”, para usar a expressão da ditadura), a necessidade de não repetir um tempo de perseguição política e de repressão a ideologias.

Seguramente, escrever parte desse texto e dar sequência à pesquisa durante a pandemia que, para além de seu aspecto de acontecimento imponderável e agressivo, foi intensificado por (necro)políticas no Brasil, o que recompõe os contornos que conformam essa reflexão. A política da morte e a impressão de eterno retorno ao passado coloca fortemente em xeque a máxima de que o não-esquecimento garantiria a não-repetição. Ainda que a história não seja cíclica em essência, ainda que a repetição não nos transporte para um passado não-vivido, ainda assim, a experiência presente lançou a urgência de questionamento sobre o que resta da

²² Para saber mais acerca do debate que considera a CNV como um dos vetores principais de explicação para a guinada 26 à direita na política brasileira, ler Cunha, 2020.

ditadura, o que se intensificou com a ditadura mas que já existia antes, o que se mantém em uma estrutura de *looping* eterno de violência de Estado. Para as mentes e corações mais esperançosos, tornou-se urgente também questionar como romper com essas estruturas.

Imbuída de muitas fontes – os relatórios finais das 16 comissões da verdade que conformam o *corpus* documental para o qual me dedico –, grandes angústias e nem tantas certezas, comecei a operar o que chamei de *costuras possíveis*.²³ Me movia o desejo de compreender o que esses relatórios tinham para contar de diferente e, nesse sentido, operei costuras que me levaram a refletir sobre as diferentes abordagens sobre o caso Araguaia pelas comissões²⁴, as diferentes maneiras como a questão de gênero se apresentava,²⁵ os diferentes temas adotados, entre outras. Também operei algumas *costuras possíveis* que me levaram a refletir sobre as diferenças estruturais das comissões: por quem foram ocupadas, qual a formação dessas pessoas e vínculo com a temática tratada.²⁶

Ainda assim, com todas essas tentativas de perceber a pluralidade, o momento de escrita da qualificação me levava invariavelmente a enxergar que muito havia de igual entre as narrativas dos relatórios. E que esse aspecto de repetição entre os textos dos informes nada mais era do que uma repetição que já vinha ocorrendo há décadas: a repetição sobre a falta de informações, uma repetição que me pareceu mais denúncia e mosaico de possibilidades do que caminho à certeza. Por isso, ciente da impossibilidade de operar uma análise de fôlego sobre o montante dos documentos, o texto final apresentado na qualificação adotou como espinha dorsal um caso muito explorado nos documentos do Estado e também muito recorrente nas denúncias das famílias de pessoas desaparecidas. A história de Fernando de Santa Cruz tinha sido, então recentemente, evocada em uma provocação do presidente Jair Bolsonaro. Trata-se

²³ Essas comissões – a Nacional e outras 15 estaduais - foram selecionadas pela possibilidade de acesso aos seus relatórios finais: afinal, para além de os informes simbolizarem a conclusão dos trabalhos de investigação, também se colocou como grande desafio o acesso a tais materiais. Algumas comissões conseguiram colocar seus acervos e informes disponíveis virtualmente para livre acesso, porém, essa não foi a regra. Por exemplo, no caso do Rio Grande do Sul o informe foi indexado no arquivo público estadual sem que, no entanto, tenha sido disponibilizado. Para esta pesquisa, especificamente, o relatório foi conseguido por meio de solicitação direta à instituição.

²⁴ Essa questão foi tratada em apresentação durante o evento 10 Anos da Lei da Comissão Nacional da Verdade, promovido pelo CJT/UFMG e CAAP (2021).

²⁵ Sobre isso, para além da dissertação de mestrado também revisitei a temática em um capítulo de livro (no prelo) de maneira a atualizar algumas reflexões. Ademais, também apresentei considerações a esse respeito em webconferência no canal do Nuppome, em 2021, chamada *Lentes de gênero para ler o passado: a perspectiva das comissões da verdade*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=K0at4mx7hZ4&t=1835s>. Último acesso em janeiro de 2022.

²⁶ Esse aspecto foi apresentado em três ocasiões: durante o Encontro da Anpuh-PE (2022), durante o Colóquio Internacional Comisiones de la Verdad y memorias en Iberoamérica: prácticas, desafíos y lecciones promovido pela Universidade Autónoma do México (2022), que resultará em um capítulo de livro organizado no âmbito da mesma instituição (no prelo). A apresentação está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k3PQggnzKVc&t=9182s>. Último acesso em janeiro de 2022.

de um daqueles casos de desaparecimento de que pouco se tem indício a respeito do destino da vítima. A partir disso, selecionei os materiais das comissões estaduais e da Nacional que deram tratamento ao caso, analisei as diferenças discursivas - que, na minha percepção, não pareciam diferenças substantivas que poderiam dar respostas conclusivas aos acontecimentos -, tratei de perceber como se davam as repetições e como havia algo insuperável: as comissões não teriam como apresentar a resposta expectada pela sociedade interessada neste tema simplesmente porque essa resposta foi deliberadamente escondida, nublada e colocada em um patamar de inacessibilidade. Essa constatação compunha minha visão da época, marcada principalmente por um sentimento de frustração.

Levei um texto à qualificação, em setembro de 2021, que já não é parte desta versão final, exceto por alguns poucos trechos aqui aproveitados. Naquele trabalho, apresentei como os relatórios das comissões da verdade poderiam resultar fontes para nosso olhar desde a pesquisa em História e lancei questões (muitas questões), para as quais gostaria de encontrar respostas. Saí da bateria de arguições com duas impressões centrais. O sociólogo Emilio Crenzel – que posteriormente orientou minhas pesquisas durante o sanduíche em Buenos Aires –, registrou uma lacuna que precisava ser preenchida. Para ele, não haveria maneira de manter o foco da análise voltado aos relatórios das comissões sem tratar os fios complexos que as compuseram: quem foram as pessoas envolvidas, quais os temas e tensões que vieram à tona quando se organizavam, as metodologias adotadas, entre outras questões essenciais para compreender o processo. A historiadora Caroline Bauer chamou minha atenção para a necessidade de alinhar uma questão mais objetiva que desse conta de costurar, de fato, os tantos documentos advindos das tantas comissões que compunham meu conjunto documental. De seus comentários, também destaquei a necessidade de reposicionar o Estado enquanto personagem de análise, como ente que pode ocupar diferentes lugares na engenharia da transição: mediador, protagonista ou mero coadjuvante.

Mesmo diante de um texto que expressava muito mais a frustração com o processo de trabalho das comissões do que a análise sobre as lacunas e potencialidades a respeito daquilo, permanecia um faro que me levava a crer que naquele fenômeno havia muito de novidade. Novidades que eu só fui capaz de enxergar quando mudei meu objeto de pesquisa de perspectiva. Em fevereiro de 2022, quando o problema da tese ainda era algo errante que me rondava todo o tempo, viajei para Buenos Aires para desfrutar de uma bolsa de doutorado sanduíche. Fui com a missão de traçar o caminho de reconhecimento das vítimas argentinas que foram capturadas no Brasil e que, portanto, apresentavam um caminho duplo para o

reconhecimento, dos dois lados da fronteira. O caminho oscilante para que alguém seja reconhecido como vítima – ficou evidente – é matizado por questões que vão além da história daquela pessoa: entram em cena a variável da família, quem pode reclamar aquela pessoa e quais meios têm para fazê-lo. Esse quebra-cabeças foi sendo paulatinamente montado – e certamente permanecerá com peças faltantes após o final dessas páginas – a partir das investigações no Archivo Nacional de la Memoria (ANM), sobretudo com os documentos advindos da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP) e os fundos documentais da Secretaria de Derechos Humanos (SDH/Argentina).

Porém, sem intenção de subestimar o peso que o trabalho cotidiano em um arquivo bem organizado, com acesso facilitado ainda que super criterioso e mantido dentro de um complexo totalmente dedicado aos direitos humanos como é o Espacio Memoria y Derechos Humanos ex-ESMA, o elemento mais definidor dessa experiência certamente foi a imersão total em um país que teve um caminho sensivelmente diferente do nosso quanto ao tema da ditadura e o lugar que essa memória pública ocupa nas ruas, nas casas, nas histórias familiares e também nas instituições. Foram frequentes meus contatos com sobreviventes, familiares e funcionárias e funcionários da área de direitos humanos, que me relataram detalhes preciosos sobre essa trajetória e, assim, me auxiliaram sobremaneira a reposicionar meu olhar para o meu objeto de pesquisa.

Em certa manhã - como muitas outras - eu estava de frente para o computador antigo disponibilizado pelo ANM, de lado para janela centenária e imensa que me possibilitava ver a Avenida del Libertador. Na mesa em frente à máquina, estava o primeiro ou segundo caderno que usei para anotar meus achados dos documentos. Como se tratava de informação sensível, a única maneira de tabular os dados coletados era através de anotações a mão. Naquele escritório, sequei algumas canetas no entusiasmo de registrar informações que me pareciam relevantes. Um funcionário do arquivo no computador ao lado me interpela: – “¿Cuántas son las víctimas en Brasil?” Pausa dramática. Começo minha resposta com um clássico: – “É complicado. A comissão da verdade aponta 434”. Vejo a surpresa nos olhos de quem trabalha com a insígnia dos 30.000 e retomo: “A verdade é que tem sido cada vez mais evidente que se trata de um número reduzido e subestimado, tem avançado um olhar para as vítimas no campo, para as comunidades indígenas, para as periferias... no Brasil, a gente ainda vive sob uma lógica bastante complexa em que muitas vezes essas populações carecem inclusive de registro de nascimento”. Dessa conversa, desdobrou-se um universo novo: conheci aos levantamentos que estimavam o número de vítimas argentinas, as tensões sobre fortalecer a insígnia política dos

30.000 e as dúvidas sobre o levantamento, descobri que há ainda processos sendo apreciados para a avaliação de possíveis vítimas e que possivelmente se trata de casos de pessoas moradoras de outras localidades que não os grandes centros, conseqüentemente também de famílias com menos posses e possibilidades de acessar aos equipamentos estatais que operam o reconhecimento.

A solidez da palavra de ordem *son 30.000* passou a ocupar, nos meus pensamentos, um lugar menos rígido, dada a perspectiva com que pude notar a sua construção em um tempo longo. Nas ruas que se acercam da Plaza de Mayo durante o feriado de 24 de março, passado pouco mais de um mês da minha chegada, pude ver a interação das gerações que ali se apresentavam: pessoas “auto convocadas” para os atos chegavam sozinhas, em família trazendo crianças a tiracolo ou em grupos menores; movimentos diversos de direitos humanos passavam a ocupar a praça findadas as solenidades dos outros movimentos, majoritariamente formados por agrupações de cunho laboral; *La Câmpora* chegava com bandeiras azuis e brancas e centenas de pessoas ao som da marcha da Juventude Peronista. Saudavam às *Madres* que discursavam no palco, chegava a bandeira com as fotos dos desaparecidos, uma apresentadora ressaltou que aquele evento podia sim ter um tom celebrativo, pelos 30.000, ao passo que a Madre Tati Almeida discordava: – Isso não é uma festa, é pra gente não esquecer. Ali, a catarse misturava diferentes gerações, tendências políticas e graus de envolvimento com aquele passado que se impunha. A dinâmica de mística política dominava o cenário.

Com o tempo, o mergulho sobre como o *Nunca Más* – não como título do informe que esteve dominado pelos tons da Teoria dos Dois Demônios, mas como preceito socialmente compartilhável e dominante – era cotidianamente construído, provocou em mim um novo olhar sobre as comissões brasileiras. No caminho argentino eles tiveram as *Madres* aderentes aos preceitos dos direitos humanos e desbravadoras no ato de tornar públicas as denúncias – não é sem motivos que é no espaço das praças, metrôs, janelas de casas de famílias e nas produções de TV que seus *pañuelos* comunicam de forma destacada a mensagem da memória. Nesse caminho também houve a ascensão de uma geração de pessoas órfãs, que na década de 1990 chegava à vida adulta comprometida em reavivar a militância de seus pais, atingidos pela ditadura: H.I.J.O.S. E tem Nietes, tem Historias Desobedientes, Hijxs del Exilio e o caminho continua. Conforme esses movimentos se formam também abrem espaço de exigência para novas políticas de Estado dedicadas a dar conta desse passado: primeiro a CONADEP e, na sequência os julgamentos; na década de 1990, as leis de impunidade e caducidade combinadas com os problemas econômicos provocaram novo fôlego de exigência político social que se

converteu na retomada e ampliação dos julgamentos e daí em diante. Nesse caminho também houve, recentemente, um chefe de Estado e uma vice-presidenta que desafiaram publicamente dados que haviam atingido certo consenso, comprovando que o *nunca mais* é uma construção diária que se faz na disputa política.²⁷

Enxergar essa dinâmica me permitiu perceber o fenômeno das comissões da verdade brasileiras como um fenômeno em um curso tortuoso de lutas políticas que não findam com o final das comissões. A visceralidade das vivências *porteñas* me ajudaram, então, a recompor minha proposta para a tese, mirar para o que, de fato, essas comissões apresentam de novidades e como demarcaram um tempo político de extremas transformações sem esquecer de uma trajetória mais longa que antecedeu ao fenômeno.

E como a vida é, geralmente, permeada por novidades surpreendentes, no apagar das luzes dessa pesquisa, voltei a ocupar um lugar na estrutura estatal. Agora como Coordenadora de Apoio a Políticas de Memória e Verdade. Um cargo ligado a uma nova instância do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Assessoria de Defesa da Democracia, Memória e Verdade. Em um aceno para a recuperação das pautas silenciadas e atacadas nos últimos anos, encerro essa tese com um novo desafio: trabalhar no acompanhamento em relação ao cumprimento das recomendações deixadas pela Comissão Nacional da Verdade em 2014.

O trabalho que tem sequência nas próximas páginas diz respeito a um Estado que visitou e narrou um passado no qual atuou de maneira protagonista, acionando dispositivos de violência extrema e assegurando que não houvesse consequências aos sujeitos que assim agiram em seu nome. Esse mesmo Estado, décadas depois, resolveu assumir um lugar reparador e implicar mudanças no futuro, o mesmo Estado que no futuro que se anunciava – e que fora presente enquanto eu escrevia esta tese em um momento em que a extrema direita alcançou o poder – dispôs de ferramentas para contradizer argumentos recentemente registrados em seu cerne e positivar as ações violentas do passado longínquo e do presente. O que será feito dessas camadas de tempos políticos está por ser visto. Por outro lado, as páginas que seguem também apresentarão traços de uma sociedade que ora se viu na mira da violência estatal, ora empreendeu esforços e modelou categorias que foram incorporadas pelo Estado. Uma sociedade que não é homogênea, mesmo em se tratando de um grupo mais restrito – como é o

²⁷ Javier Milei foi eleito ao final de 2023 com discurso contrário aos organismos de direitos humanos que defendem políticas de memória, verdade e justiça. A vice-presidente, Victoria Villaruel, por sua vez, é filha e neta de militares e fez pronunciamentos ofensivos a grupos sociais consagrados, como Madres de la Plaza de Mayo. Mais informações em <https://www.holofotenoticias.com.br/mundo/na-data-dos-48-anos-do-golpe-militar-argentino-milei-nega-que-houve-ditadura-no-pais>. Último acesso em julho de 2024.

grupo de pessoas atingidas pela violência ditatorial – e suas diferenças, como veremos a seguir, matizam as oscilações desse processo.

A tese a seguir questiona como as comissões da verdade brasileiras²⁸, em sua multiplicidade e polissemia, contribuíram para a construção da verdade pública sobre o passado da ditadura, mais especificamente com suas abordagens e considerações sobre as vítimas fatais da ditadura. Assim, foram formuladas questões subsidiárias, tal qual: como essas comissões expressaram uma posição oficial do Estado brasileiro em seus resultados? Quais seleções foram realizadas? Como inscreveram (ou não) novos personagens nesse cenário? De quais pressupostos, categorias e teorias partiram? Como lidam com uma temática tão canônica quanto a da vítima fatal? O foco, portanto, assumido neste estudo encerra as análises nos resultados finais apresentados pelas comissões aqui contempladas e tem como objeto o conjunto de seus relatórios finais.

Diante de tal polissemia, bastante característica do fenômeno brasileiro de constituição de uma rede de comissões da verdade, apresentou-se o desafio de identificar qual havia sido, afinal, a contribuição desse conjunto de comissões em relação à construção e disseminação de uma verdade pública, ensejada a partir dali. Após os exames e análises que estão registrados nas próximas páginas, resultou evidente que houve sim um saldo coletivo oriundo do *comissionismo*. O processo de adoção, especialmente notado no trabalho das comissões subnacionais da verdade, por temáticas que desviavam do roteiro clássico e tradicional apresentado pelo campo teórico da Justiça de Transição – que pregava uma leitura do passado a partir dos marcos normativos do direito internacional, como a questão do desaparecimento, da tortura, da execução e, mais recentemente, da violência sexual e de gênero, por exemplo – ensejou um novo cenário de possibilidades de contemplação e reflexão sobre esse passado. Essa nuance fica notória na abordagem que as comissões tiveram sobre as consideradas vítimas fatais da ditadura. Nesse campo, ao absorverem “vítimas coletivas” e anônimas – entre as quais se destacam especialmente as populações camponesa e indígena - o conjunto de comissões demarcou um deslocamento no modelo de identificação individualizada e restrita às normatizações internacionais já mencionadas no processo de identificação e documentação das vítimas para um cenário de sensibilidade diante das categorias coletivas. Esse movimento possibilitou um destaque ao reconhecimento da violência de Estado, em um registro político, impetrada contra as populações citadas. Assim, os trabalhos das comissões - especialmente

²⁸ Mais especificamente a Nacional e 15 experiências estaduais.

quando considerado em rede - extrapolou a expectativa direcionada a essas e muito restritas a avanços sobre as vítimas oficialmente reconhecidas até aquele momento.

Para examinar tal objeto, partiu-se do pressuposto de que essa modalidade de organismo é uma iniciativa dos Estados e, sendo assim, assumem nuances relativas ao discurso oficial e colocam questões sobre os limites da esfera estatal e suas possibilidades de interação e convivência com outros setores. Para isso, foi realizado um exame sobre como a figura do Estado se comporta no interior dos relatórios finais das comissões, assumindo lugar de autoria e gestão do discurso. Nessa discussão, foram convocados trabalhos que oferecem ferramentas advindas do campo da análise do discurso, possibilitando que os relatos diversos constantes nos informes fossem analisados.

De outra parte, foi essencial compreender o funcionamento das comissões em um sentido que englobava tanto as normas e tradições referentes a esse tipo de organismo como também – e especialmente para o caso brasileiro – as performances específicas que cada uma delas foi adotando e o potencial que adquiriram para, em alguns momentos, atuar em rede e, em outros, assumir iniciativas próprias conectadas com as expectativas de seu entorno. O desafio de compreender as comissões em seu sentido de rede exigiu desta pesquisa um minucioso trabalho de sistematização de informações, que pode ser conferido entre os anexos dispostos a esta tese: trata-se de 10 planilhas que refletem o esforço de captura de informações relevantes no interior dos relatórios, capazes de preencher os objetivos almejadas por esta pesquisadora. Isso foi realizado por meio do que denominei *costuras possíveis*, cruzamentos de informações que se complementam, presentes em relatórios de diferentes comissões e que possibilitaram uma perspectiva panorâmica sobre os resultados apresentados.

Nas planilhas que conformam os anexos deste texto, esse desafio de costurar as aproximações e destacar os distanciamentos coloca-se mais nítido para a percepção geral do trabalho. Talvez não tão usual para o ofício historiográfico, esse conjunto de sistematizações representam um ponto relevante desta tese, já que oferecem tanto uma visão concreta sobre os cruzamentos e análises qualitativas e quantitativas que conformam o texto, como também conformam um material que pode servir para futuros trabalhos neste campo. Do ponto de vista teórico, tais análises contaram com as contribuições de trabalhos que estão, ainda, em fase de consolidação, como os iniciados por Ivan Seixas e Silvana Sousa, Cristina Buarque de Hollanda e por Carlos Artur Gallo.²⁹ Isso porque, o fenômeno das comissões da verdade no Brasil

²⁹ Sublinha-se a importância da recente publicação GALLO, Carlos Artur; DEL RÍO, Andrés e MAIA, Tatyana de Amaral. *Ecos do Comissionismo no Brasil: as comissões estaduais da verdade, seus desafios e seus legados*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2023.

(sublinhe-se: comissões, no plural) além de constituírem um episódio recente – e ainda em curso, se poderia mencionar – também se mostra como um acontecimento bastante específico, no caso brasileiro, por seu caráter multifacetado.

Em um movimento de afunilamento, após o exame geral dos resultados apresentados pelas comissões da verdade, foi preciso enveredar por uma espécie de testagem sobre como essa rede de comissões mobilizou entendimentos já dispostos anteriormente – fruto de trabalhos empreendidos pela sociedade civil organizada, pela Academia ou pelo campo da Justiça – para elaborar suas próprias compreensões sobre determinado assunto. Para isso, foi eleita a questão das vítimas fatais. Trata-se, afinal, de um assunto basilar na conformação não só das comissões da verdade como também do próprio direito à verdade. Nesse sentido, foi percorrido o caminho traçado previamente à instalação das comissões e foram lançados questionamentos acerca de como, na diversidade de comissões da verdade brasileiras, figurou a questão das vítimas fatais? Como examinar a postura do Estado diante desse mosaico de comissões e, conseqüentemente, de entendimentos sobre a questão? Como as comissões colocam-se em diálogo e dissenso entre elas a respeito deste tema? Como absorveram os acúmulos já conquistados por iniciativas anteriores e fincaram seus próprios entendimentos? A visão geral sobre como esses organismos lidam com o tema específico logrou oferecer um panorama sobre as continuidades estabelecidas entre os primeiros esforços de sistematizar as vítimas fatais da ditadura até os resultados das comissões da verdade.

Havia, porém, o desafio de compreender os limites e dificuldades que lançam fronteiras que até o momento foram intransponíveis no sentido de atender à expectativa há muito registrada de alargar o quadro geral de vítimas. Nesse sentido, após analisar o sentido individualizado de abarcar as vítimas, foi preciso mirar para os avanços no sentido coletivo de contemplá-las. Certamente, o grande legado do *comissionismo* foi estabelecer o reconhecimento público e oficial a grupos e populações que foram vitimadas pela repressão capilarizada imposta pela ditadura militar. Essa nuance se nota de forma evidente principalmente nos casos dos grupos de pessoas camponesas e indígenas. O movimento em si de alargamento das fronteiras para o estabelecimento de um crivo no que diz respeito às vítimas, contudo, deixa portas abertas para que essa preocupação que inicialmente se mostrava como de segunda ordem de importância passe a figurar no núcleo duro das atenções do campo da justiça de transição, dos movimentos sociais por memória, verdade e justiça e no radar de pesquisas acadêmicas.

Nesse sentido, esta tese inscreve-se em um campo de pesquisa que, como já foi sinalizado, está em fase de consolidação no Brasil. As comissões da verdade são geralmente lidas pela ótica dos estudos sobre justiça de transição e, assim, apresentaram-se em uma primeira geração de pesquisas com bastante incidência nas áreas do Direito e das Relações Internacionais. O internacionalista Paul Van Zyl – que atuou como Secretário Executivo da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul – formula que comissões da verdade é um instrumento estatal que cumpre uma “função diagnóstica” comprometida em identificar as causas do conflito e, assim, lançar sugestões que agiriam no rompimento com tal lógica (Van Zyl, 2009, p. 40). Sua colega de ofício, Priscila Hyner também aponta para o potencial desse tipo de mecanismo em alterar o futuro por meio de investigações sobre o passado (Hayner, 2011, p. 11).

No sentido de aportar questões a esse tipo de afirmação, subsidiado pelo prisma oferecido pelo campo da História, o historiador Beber Bevernage (2018) lança uma análise sobre as comissões da verdade por meio de questionamentos sobre a historicidade desse processo. Assim, o intelectual interroga a respeito da expectativa de não-repetição que alicerça as justificativas sobre a atuação e os resultados de uma comissão da verdade. A ascensão dos trabalhos em História sobre a temática também foi verificada no levantamento empreendido por Gallo e Schallenmüller (2023), conseguido por meio do exame da plataforma que registra pesquisas junto a Capes.

Sobre o caso brasileiro, as reflexões ensejadas a partir do evento em si – a existência das comissões da verdade – podem ser divididas temporalmente entre aquelas que acompanharam o processo de implementação, atividade e finalização das investigações empreendidas pelas comissões – lançando críticas e análises conjunturais no desenrolar do acontecimento – e aquelas posteriores, mais comprometidas em realizar balanços sobre a atuação e os significados que o evento assumiu com o tempo. Em ambos os grupos, olhares advindos de diferentes disciplinas – incluindo aqui também a História – ofereceram suas contribuições.³⁰ Em relação ao primeiro grupo citado, destacam-se principalmente análises críticas ao estabelecimento e trabalhos empreendidos pela CNV.

Isso é verificável desde os primeiros estudos que acompanharam e lançaram críticas e análises sobre as atividades e limites da Comissão Nacional da Verdade desde sua instituição, tal qual o artigo do jurista Renan Quinalha (2013) em *Com quantos lados se faz uma verdade?*

³⁰ Mais que as lentes teórico-acadêmicas, vale ressaltar que o funcionamento das comissões também foram matérias para debates políticos intensos, figurando em discursos propagados por diferentes tendências ideológicas.

notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a 'teoria dos dois demônios', que mira para uma revisão do processo de estabelecimento da CNV e recupera seu planejamento inicial do PNDH-3, as transformações formuladas na adoção da lei e a passividade assumida pelo instrumento normativo acerca do falso dilema dos dois demônios. De modo similar, a historiadora Alessandra Gasparotto (2013) em seu *Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil*, como sugere o título, também mantém o foco voltado às críticas em relação aos trabalhos. Apesar de posterior à entrega final do relatório da CNV, também compartilha essa perspectiva o texto da historiadora Caroline Bauer (2015), que analisa o processo de implementação da Lei nº 12.528, publicada em meio a um intenso debate parlamentar até o estabelecimento da CNV.

Com a finalização dos trabalhos da CNV, iniciou-se um período mais comum de balanços analíticos sobre o legado deixado pelo mecanismo de âmbito nacional, entre os quais desponta a publicação da historiadora Caroline Bauer *Como será o passado? História, historiografia e comissão da verdade* (2017). Fruto do projeto *Um estudo sobre os usos políticos do passado através dos debates em torno da Comissão Nacional da Verdade (Brasil 2008-2014)* o livro reúne reflexões iniciadas ainda durante o exercício da comissão e percorre não apenas suas atividades até o lançamento do relatório final, como também analisa o momento pós-comissão, tendo durado de 2014 a 2017. No ano seguinte, outro livro com reflexões oriundas do calor da hora do exercício da CNV também trouxe contribuições, agora desde o olhar do filósofo Edson Teles, sobre o fenômeno: trata-se de *O Abismo da História. Ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade*, um “livro diário” no qual a comissão da verdade figura como personagem importante para além de seu acontecimento em si, aparecendo também nas reflexões sobre as marcantes manifestações de 2013 e o golpe de 2016.

Concomitante, também surgiu uma nova vertente de pesquisas, atenta ao fenômeno de existência de diversas comissões da verdade atuando de forma paralela mesmo sem uma orientação centralizada. O primeiro esforço de tradução desse fenômeno foi realizado pelo comunicador, ex-presos político e membro da Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, Ivan Seixas, junto à socióloga Silvana Aparecida de Souza, em 2015, com o artigo *Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória brasileira*, cujo texto aponta para a rede de comissões como uma “peculiaridade” do processo brasileiro. De fato, o fenômeno rendeu um novo tom à ideia teórica sobre o que significaria adotar o recurso de uma comissão da verdade, já que no lugar de legar uma única narrativa a

respeito do passado, a ação simultânea de comissões gerou uma pluralidade dessas narrativas, estabelecendo um registro que pode ser considerado fora dos padrões pensados pelo direito internacional dos direitos humanos. Essa rede também foi objeto de pesquisas da socióloga Cristina Buarque de Hollanda, que adotou a terminologia *comissionismo* para se referir ao acontecimento (Hollanda, 2018; Hollanda; Israel, 2019). O foco de seus trabalhos tem sido realizar um balanço sobre o funcionamento dessas comissões, a incidência delas nas diferentes regiões brasileiras, os sujeitos envolvidos em suas atividades, entre outras questões oriundas das preocupações que visam analisar sociologicamente o acontecimento.

Nesse sentido, esta tese visa contribuir com o descrito campo em formação a partir do oferecimento de uma análise cuidadosa dos relatórios finais das comissões da verdade de âmbito estadual e nacional. Ainda que seja inegável que a contribuição desses organismos não se limita ao registro de seus informes – já que estão presentes em seus acervos, nos materiais disponíveis como audiências públicas, na própria ação de propagação do debate público, entre outros – também é importante reconhecer que os informes finais carregam o tom de síntese das atividades, relato oficial, conclusão do que foi investigado. Assim, entendo que a contribuição destas páginas está justamente em cotejar uma fonte que ainda não contemplada em estudos sob tal perspectiva, a saber: a de mirar para os resultados – e não apenas para o curso dos trabalhos – como conclusões que também se deram em rede e que, por isso, apresentam-se como parte da *verdade pública* lograda pelas comissões. Registre-se que este trabalho também deixa uma colaboração sobre a categorização das vítimas fatais da ditadura no Brasil: tanto pelo trabalho de sistematização das informações, presente ao longo do texto e nas planilhas anexas, como de intercruzamento de universos conformados por cada uma dessas comissões. A esse passo, a tese também oferece meios para que se apresentem com contornos mais nítidos os limites impostos a essas comissões e as tensões existentes no panorama político brasileiro, entre as comissões e, muitas vezes, internas a uma mesma comissão. É preciso expressar, contudo, que este trabalho carrega limites anunciados, de temas que ainda merecem exame mais detido, como os transbordamentos não-imaginados antes do início do funcionamento da rede de comissões, mas surpreendentemente alcançados por essas – especialmente no caso das estaduais, em vantagem em relação à Nacional que carrou um caráter mais formal e, portanto, limitado. Também merece mais atenção o aprofundamento das reflexões teóricas sobre o papel do Estado e a fronteira (ou a não-fronteira) com a sociedade civil – que poderia ser refletida de forma individualizada para cada comissão, afinal essas não necessariamente seguem um preceito central. Outro aspecto que pode ainda ser mais bem trabalhado no futuro refere-se à

noção de verdade, de direitos humanos e de transição que estão implícitas ou explícitas nos informes das comissões.

Fruto de tais processos, esta tese divide-se em duas partes e foi pensada como um caminho a ser percorrido por quem a lê. O ponto de partida foi esta introdução, que conta sobre quem escreve e sobre os caminhos pregressos a essa caminhada. Em seguida, adentra-se à primeira parte, *Do Estado à Sociedade*. Nessa, será traçada a trajetória que parte dos relatórios das comissões da verdade. Essa verdade pública será lida pela perspectiva de que o Estado atua, aqui, como autor e como gerenciador de relatos. Em seu primeiro capítulo, *Estado brasileiro e as comissões da verdade*, o Estado é compreendido como uma ficção jurídica de várias facetas, nem sempre harmonicamente irmanadas. Nessa oportunidade, será dado um primeiro passo ao encontro do conjunto documental que sustenta esta tese – a saber: o conjunto de relatórios oriundo das comissões. Para ensejar esse encontro foi tecida uma costura entre diversos relatórios dedicados a tratar uma mesma história: o desaparecimento de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira e Eduardo Collier Filho. A seguir, terá lugar uma reflexão sobre as nuances assumidas pelo Estado nesse contexto. Ainda na primeira parte, a verdade pública será submetida ao cotejamento da realidade brasileira no que diz respeito aos resultados de comissões da verdade, percebidos em *Com quantas comissões se constrói a verdade pública?*. Aqui, essa verdade aparecerá como resultante de uma pluralidade de temas, originalidades que apontam para os esforços locais de empreender investigações sobre assuntos que rompem hegemonias temáticas de análises e que se desenrolam em uma narrativa sobre o passado anunciado como experiência mais compartilhável com a comunidade local que cercava cada comissões estadual da verdade. Justamente por conta disso, veremos como o trânsito de personagens diferentes por essas comissões deu caráter peculiar a cada uma delas: algumas mais legalistas e ligadas aos preceitos do Direito Internacional, outras mais engajadas politicamente ou mais acadêmicas, outras, ainda, uma mistura disso tudo.

Toma-se fôlego para adentrar a segunda parte da caminhada: em *Da Sociedade ao Estado*, será primeiramente retomado o caminho que antecedeu as comissões da verdade no sentido de construir sentidos para o passado da ditadura a partir da concepção sobre quem foram as pessoas atingidas e de que maneira as evocamos – em *Quando a questão é a vítima. Mas, qual vítima?* serão especialmente tomados como foco de análise os casos de vítimas fatais e o sentido de não-exatidão contido nas categorias que sustentam a definição que enquadra quem são e quem não são as vítimas. Na seção, receberá especial atenção as vítimas compreendidas em seu sentido individual, identificadas em sua singularidade. Posteriormente, no quarto e

último capítulo, ganhará lugar a vítima coletiva em *A vítima coletiva e a porta escancarada pelas comissões da verdade no Brasil*. Apesar de a quantificação das vítimas oficialmente reconhecida ter sido compreendida ao longo do tempo como um saldo incompleto, a abordagem desde uma perspectiva coletiva e não-individualizada para as vítimas convoca reflexões sobre desafios mais profundas em relação a definição sobre a *figura de violência* atingida pelas violações de Estado, ao mesmo tempo que o fenômeno das comissões da verdade teve sucesso em complexificar os parâmetros definidores para esse grupo. Com vistas a essa análise, foram cotejadas as aproximações de diferentes comissões com o contexto camponês como alvo de violência.

A verdade pública, afinal, constrói-se no caminho. Não se trata, contudo, de um caminho trilhado de maneira unidirecional e com roteiro pré-estabelecido, pelo contrário, o caminho é complexo e labiríntico, demanda decisões em sua trilha. Ora leva do Estado à sociedade, ora da sociedade ao Estado. Em outros momentos Estado e sociedade parecem fundir-se, opacando fronteiras que possam definir esses dois polos. Por vezes o caminho é tortuoso e oblíquo. Ainda assim, é no caminho que a verdade pública é construída, registrada, difundida, ampliada e questionada - muitas vezes, alvo de políticas declaradas que visam o retrocesso. Ganha, então, novos contornos; é objeto de reivindicação. Passa a ser prova perante a Justiça ou palavra-de-ordem, quando propagada por movimentos sociais. A verdade pública não é estática.

Esta tese, assim como os relatórios que resultaram dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e das 15 comissões estaduais que são matéria de análise aqui, também compõe esse caminho. Nesse sentido, se os informes das comissões não são, como ficou explícito nesta introdução, uma verdade definitiva, esta tese também não o é. Trabalhos sobre a rede constituída por diversas comissões começaram a ficar mais constantes na década que separa a apresentação do relatório da CNV da apresentação desta tese – vide a Tabela 3 entre os anexos –, contudo, os exames sobre a atuação em rede, específica ao caso brasileiro, é um campo em fase de consolidação e construção. Localizada na encruzilhada entre apresentar-se como um grande acontecimento que ensejou a onda conservadora ou como um esforço que resultou em uma conclusão banal que pouco contribuiu com a elucidação dos feitos da ditadura, as comissões da verdade no Brasil ainda têm seus resultados pouco explorados no que tange a análises abarcantes da multiplicidade de sua existência, que dá ao acontecimento ares de um *fenômeno histórico*.

PARTE I – DO ESTADO À SOCIEDADE

Capítulo 1 – Estado brasileiro e as comissões da verdade

1.1. Relatórios finais: uma porta de entrada para o corpus documental

Fernando foi visto pela última vez por sua família quando deixou a casa do irmão, o advogado Marcelo de Santa Cruz Oliveira, no Rio de Janeiro, em uma tarde de sábado, durante o carnaval de 1974. Era dia 23 de fevereiro, e Fernando tinha saído para um encontro com o amigo de infância, Eduardo Collier Filho. Ciente da situação política do companheiro que estava sofrendo um processo na Justiça Militar, Fernando tinha avisado seus familiares que, caso não voltasse até às 18 horas do mesmo dia, provavelmente teria sido preso. [...] Eduardo e Fernando foram presos nessa data de 23 de fevereiro de 1974, possivelmente por agentes do DOI-CODI do I Exército, Rio de Janeiro e nunca mais foram vistos (Brasil, v. 3, 2014, p. 1602). *[grifos meus]*

Em um sábado de Carnaval, dia 23 de fevereiro de 1974, [Fernando] saiu da casa de seu irmão, Marcelo de Santa Cruz de Oliveira, no Rio de Janeiro, para encontrar um companheiro, chamado Eduardo Collier, que morava em Copacabana. O encontro estava marcado para as 16h00. Ao sair, Fernando advertiu seu irmão que, caso não voltasse até as 18h00, teria sido preso. Nesse mesmo dia, Fernando e Eduardo, que eram amigos de infância, foram detidos por agentes do DOI-CODI/RJ e desapareceram (São Paulo, 2015, s/p). *[grifos meus]*

No dia 23 de fevereiro deste ano [1974], uma tarde de sábado de carnaval, estava no Rio de Janeiro visitando a casa do irmão. Por volta das 15h30, saiu dizendo que iria a Copacabana se encontrar com o amigo de infância e companheiro de organização, Eduardo Collier Filho.
[...]
Fernando e Eduardo tinham 26 anos quando foram capturados juntos e mortos pela ditadura (Rio de Janeiro, 2015, pp. 213-214). *[grifos meus]*

Foi visto pela última vez por sua família quando deixou a casa do irmão, o advogado Marcelo de Santa Cruz Oliveira, no Rio de Janeiro, na tarde de 23 de fevereiro de 1973 (*sic*) para um encontro com Eduardo Collier Filho. Eduardo e Fernando foram presos nessa data de 23 de fevereiro de 1974, possivelmente por agentes do DOI-CODI do I Exército, Rio de Janeiro, e nunca mais foram encontrados. (Pernambuco, 2017, p. 385). *[grifos meus]*

Os quatro excertos que inauguram este capítulo derivam-se de relatórios finais de distintas comissões da verdade, todas brasileiras e em exercício simultaneamente entre os anos de 2011 e 2017. Por ordem cronológica de lançamento de seus relatórios: i) a Comissão Nacional da Verdade, ii) a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, iii) A Comissão da Verdade do Rio - também de caráter estadual - e iv) a Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara, de Pernambuco. Todos os trechos também coincidem pelo objeto principal tratado: a história de desaparecimento de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira. Para além dos excertos aqui reproduzidos, por meio dos textos das quatro comissões que assinam as afirmações antecedentes, é possível saber que Fernando nasceu em

20 de fevereiro de 1948 na capital pernambucana, Recife, filho de Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira e de Licoln de Santa Cruz Oliveira, que foi parte da organização política chamada Ação Popular Marxista Leninista (APML), que foi preso em 1966 em uma manifestação contra o acordo MEC-USAID, que havia sido estudante de Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF) e que antes de terminar o curso mudou-se para São Paulo para assumir um cargo público no Departamento de Águas e Energia Elétrica; que se casou com Ana Lúcia Valença de Santa Cruz em 1970 e que teve seu único filho, Felipe de Santa Cruz Oliveira, dois anos mais tarde.

O fator que levou Fernando a figurar nos quatro documentos aqui destacados, contudo, não é sua experiência vivida, mas sim a ocasião que encerra - ainda que deixando dúvidas - sua vida. Em relação a isso, os relatórios convergem ao afirmar **i)** que Fernando não mais foi visto após o dia 23 de fevereiro; **ii)** que em sua última vez em companhia da família anunciou que sairia da casa de seu irmão para encontrar um amigo de infância, Eduardo Collier; **iii)** que se sabe também que Eduardo não vivia um período fácil, fator que levou Fernando a deixar um aviso à família sobre a possibilidade de ter sido preso caso não retornasse até determinado horário; **iv)** majoritariamente, os relatórios também concordam ao apontar o DOI-CODI do Rio de Janeiro como autor mais provável da captura de Fernando e Eduardo; e, **v)** por fim, adotam diferentes palavras para informarem algo similar, que Fernando e Eduardo "nunca mais foram vistos" como aponta o relatório nacional, "desapareceram" segundo o paulista, "foram capturados juntos e mortos" com base no relatório fluminense e "nunca mais foram encontrados" de acordo com o pernambucano.

Para além do conteúdo, os relatórios também adotam formatos semelhantes ainda que não idênticos para apresentar a história de Fernando, Eduardo e tantas outras pessoas reunidas por serem consideradas vítimas fatais da ditadura militar. Nesse sentido, a CNV e a comissão pernambucana compartilham a mesma terminologia para a seção dedicada às histórias individuais das vítimas: perfis de mortos e desaparecidos políticos. Em que pese a adoção de diferentes títulos que para além de perfis variam entre o poético "inventário de cicatrizes" fluminense e o sintético "mortos e desaparecidos" paulista, todas as seções dedicadas à abordagem individual de tais histórias são sobremaneira similares, apresentando as biografias básicas de cada pessoa constante em tais capítulos (ou subcapítulos, a depender de cada

relatório): local e data de nascimento, envolvimento político e informações mais detalhadas a respeito das circunstâncias de morte e desaparecimento.³¹

Trata-se de uma seção que consta em quase todos os relatórios analisados para esta tese. O ato de listar e biografar as trajetórias de vida e circunstâncias - ainda que lacunares - de morte ou desaparecimento, é um dos pontos de destaque na hierarquia de importância entre as atividades conduzidas por uma comissão da verdade e, sendo assim, ocupa lugar de destaque em um relatório. Trata-se apenas de uma das seções dos relatórios, formados por diversos tópicos que vão desde aqueles voltados a explicar o funcionamento interno do órgão até a tipificar atos violentos diversos, entre outros temas eleitos por cada comissão.

Em que pese a convergência dos entendimentos sobre a biografia e últimos momentos conhecidos de Fernando Santa Cruz entre as comissões nacional, paulista, fluminense e pernambucana, um olhar mais atento aos seus relatórios demonstra que há espaços para dissonâncias entre as investigações. Para além do já demonstrado a respeito da história de vida e circunstâncias em que se encontrava Fernando em 23 de fevereiro de 1974, é possível perceber que transbordando aquilo que todos os relatórios retratam em uníssono a partir de algumas evidências, há indícios considerados apenas por algumas dessas comissões. Vejamos com detalhe as hipóteses sobre o caso e as convergências e variações existentes entre os relatórios:

- i) Todos os relatórios citam o DOI-CODI do II Exército como destino possível para Fernando, indício que é corroborado em um documento da Cruz Vermelha. Outro elemento que passa a compor o cenário indiciário sobre o II Exército ter sido destino de Fernando foi o episódio relatado também pelas famílias que narram terem estado nas dependências do referido DOI-CODI, ocasião em que receberam de um oficial identificado como Marechal a informação de que não era aquele o dia de visita, orientando a família a retornar dias depois. O fato de Marechal não ter negado a presença dos prisioneiros no local, bem como a questão de ter recebido uma sacola com os pertences de Fernando e, ademais, ter mencionado o sobrenome Oliveira mesmo sem esse ter sido referido pela família, fez com que os Santa Cruz e os Collier acreditassem que ambos estivessem no local. A informação foi, dias depois, negada por Dr. Homero. A

³¹ Cumpre sublinhar que no campo do formato, os relatórios também compartilham marcas de uma narrativa impessoal e objetiva, que opta por registrar-se em terceira pessoa como se um ente anônimo fosse narrador. Esse tom empregado nos relatórios faz sentido em relação à característica de *isenção* empregada em um documento oficial, como ficará mais explícito a frente.

narrativa das famílias sobre o caso é reproduzida de forma bastante similar nos quatro relatórios.

- ii) Todos os informes também confluem a respeito da consideração sobre a operação coordenada do Centro de Informações do Exército (CIE) para extermínio das tendências da AP. Segundo esse entendimento, seria possível supor que Santa Cruz e Collier teriam sido levados ao DOI-CODI do Rio de Janeiro e, posteriormente, destinados à Casa da Morte em Petrópolis. O indício remonta primeiramente às declarações de Marival Chaves apresentadas em 1992 à Revista *Veja* - como menciona o relatório pernambucano - e em 2004 à Revista *IstoÉ* - como se refere o relatório paulista. Também compõe o mapa de indícios o depoimento dado pelo mesmo ex-sargento à CNV.
- iii) Todas as comissões mencionam a Usina Cambahyba como possível local para onde teriam sido levados os corpos de Fernando e Eduardo para incineração e, conseqüentemente, destruição de qualquer prova que pudesse apontar o crime. Essa hipótese é levantada sempre amparada pela narrativa do ex-delegado do DOPS do Espírito Santo, Cláudio Guerra, que retratou a prática primeiramente em seu livro *Memórias de uma guerra suja* (2012). A versão de destino dos corpos corrobora com o levantado no item “ii”, já que segundo Guerra sua responsabilidade era justamente recolher os corpos em Petrópolis, na Casa da Morte, e destiná-los à incineração na referida usina. Importante frisar que Guerra em ocasião de depoimento dado à CNV “chegou a reconhecer formalmente uma foto de Fernando Santa Cruz e apontá-lo como uma das vítimas que teria recolhido na Casa da Morte para transportar para a usina” como consta no relatório (Brasil, v. 3, 2014, pp. 1.603-1.604). Narrativas similares sobre os indícios trazidos por Guerra são mencionados em todos os relatórios aqui citados.
- iv) Em consonância com a hipótese exposta no item “ii” de que Fernando e Eduardo teriam sido destinados ao DOI-CODI São Paulo, três das quatro comissões mencionadas apontam a possibilidade de que ambos tenham sido sepultados como indigentes no cemitério Dom Bosco, no bairro paulistano de Perus, para onde outros desaparecidos também foram destinados sem identificação. Não há nenhum documento específico que fortaleça a tese, que parece ter sido concluída a partir da observação de outros casos similares. A comissão paulista, nesse caso,

não menciona tal destino como possibilidade apesar de afirmar o indício existente sobre o II Exército ter sido destino, como prisioneiros, de ambos.

- v) Por fim, uma hipótese menos mencionada que consta de forma direta em apenas um dos relatórios diz respeito à possibilidade de um corpo registrado como indigente e vitimado por atropelamento no subúrbio do Rio de Janeiro, meses após o desaparecimento de Fernando, pertencer a ele. Trata-se de uma possibilidade aventada inicialmente pelo Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM) junto à Márcia, irmã de Fernando. A hipótese levanta, ainda, outro evento similar ocorrido em mês próximo que poderia se tratar de Collier. A comissão do Rio de Janeiro, apesar de não negar a possibilidade de a hipótese se sustentar, aponta que o Instituto Félix Pacheco (IFP), após encaminhamento do caso e solicitação de exame pela CEV-Rio, realizou a confrontação das digitais da vítima indigente com as digitais de Fernando e concluiu não se tratar da mesma pessoa. Ainda que o caso seja abordado *apenas* pela comissão do Rio, é bastante importante apontar que o relatório paulista traz entre os documentos citados sobre o caso e listados no tópico “arquivos” – acessíveis por meio de um clique – dois documentos que se referem ao caso explorado pela comissão fluminense: o primeiro chamado de “Dúvida Foto Morto Fernando Santa Cruz” e outro chamado “Dúvida Documentos Perícia IML Exame Cadavérico Boletim Médico Fernando Santa Cruz”. Os documentos, todavia, não recebem análise no texto que explica o caso de Fernando deixando em aberto a possibilidade que se interprete que se trata realmente dele.

Munidas com as mesmas metodologias de pesquisa, alicerçadas na confrontação entre diversos documentos (de diversas épocas e autorias), as comissões assumem uma dinâmica de validação ou questionamento dos documentos avalizados. Isso pode ser visto no relatório pernambucano em relação à versão de que Fernando teria sido levado à Casa da Morte: “as investigações empreendidas neste sentido, tanto no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) quanto no Arquivo Nacional de Brasília não encontram sustentação em documentação confiável” (Pernambuco, 2017, p. 396). Algo parecido é apontado pela CEV paulista a respeito das declarações de Guerra, o relatório aponta que Marcelo, irmão de Fernando, duvida das afirmações oferecidas pelo ex-oficial: “A gente questiona, acha que muita coisa aí não é verdadeira, porque os caras também, quando eles trazem 12 casos são os casos mais emblemáticos” (São Paulo, 2015, s/p).

Defronte às hipóteses sobre o destino de Fernando Santa Cruz mostra-se como os relatórios brasileiros foram, grosso modo, constituídos a partir de bases muito similares. Contudo, a dissonância verificável entre os materiais aponta para uma certa autonomia de ação por cada comissão, que elencou os caminhos de investigação e adotou a maneira de expor suas conclusões. Nesse sentido, as comissões tanto apresentaram de modos diferentes os mesmos acontecimentos – haja visto as diferentes maneiras que recorrem para demonstrar o descrédito a algumas versões como a apresentada por Claudio Guerra, que é questionada pelo próprio irmão da vítima segundo a CEV de SP, ou a apresentada por Marival Chaves do Canto, que é ressaltada como pouco provável a partir da ausência de outros documentos verificada pela CEV de PE –, como também apresentaram diferentes versões passíveis de constarem no rol de explicações a respeito do que se passou a Fernando e as outras vítimas: pode ter sido sepultado em Perus, como levantam as comissões Nacional, pernambucana e fluminense, como pode ter sido vítima de uma versão falsa de morte por atropelamento como aponta a CEV Rio com base na hipótese do GTNM.

Um ponto de confluência irrefutável, contudo, nos quatro relatórios mencionados sobre o caso de Fernando é que nenhum deles adota qualquer uma das hipóteses explicativas levantadas como a resposta certa para explicação do caso. Embora todos sejam convergentes ao afirmar que Fernando desapareceu, trata-se, no limite, de um caso inconcluso em relação ao itinerário após ele sair da casa do irmão: são incertos o local de morte, o local de destinação de seu corpo, as pessoas implicadas no desaparecimento e todas as circunstâncias que permeiam o evento.

As lacunas gritantes para explicar o caso oferecem a justa medida do posicionamento dos relatórios em relação ao que esperam que seja desenvolvido no futuro. Exceto pela comissão do Rio, todas as outras oferecem “recomendações” específicas para cada caso de morte ou desaparecimento retratado. Nesse ínterim, as comissões nacional, paulista e pernambucana são unânimes na indicação pela continuidade das investigações sobre o caso “para a localização e identificação de seus restos mortais, bem como para a identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos” (Brasil, 2014, p. 1.607), mesma tônica assumida nos relatórios paulista e pernambucano. No conjunto, é possível perceber que as comissões finalizam seus trabalhos sugerindo que a lacuna sobre esse caso não foi preenchida e, por conta disso, são consonantes ao anunciar a necessidade de se continuar as investigações após o encerramento dos trabalhos das comissões. Ainda que em comunhão sobre este aspecto de continuidade das pesquisas e identificação de responsáveis, as comissões também oferecem

olhares particulares a respeito das recomendações: a comissão pernambucana recomenda especificamente que haja continuidade nos trabalhos de investigação no Cemitério de Perus, onde os remanescentes de Santa Cruz poderiam estar sepultados clandestinamente (Pernambuco, 2017, p. 402); por sua parte, a comissão paulista recomenda que se ratifique ofício expedido pela CEV-SP para alteração da ficha de registro de Fernando fazendo constar que fora vítima de sequestro e desaparecimento e não que abandonou o emprego, como ainda constava na versão oficial (São Paulo, 2015, s/p).

A breve primeira incursão nos relatórios deixa evidente que as comissões da verdade possuem certa autonomia ao mesmo tempo em que comungam um modo de ser similar, amparado - como se verá no próximo tópico - em bases teóricas compartilháveis e também em um campo de expectativas políticas e sociais que estabelecem contornos e tensões para o desenvolvimento dessas comissões. Esse modo de ser inclui a maneira metodológica como desenvolvem seus trabalhos e como tais resultados são expostos em seus relatórios: trata-se de órgãos que operam seleções entre os temas propostos para o debate, mas também entre os documentos utilizados para suas análises. Essas operações possibilitam que conclusões diferentes passem a compor o amplo cenário formado pelo conjunto de relatórios finais das comissões nacional e estaduais brasileiras ainda que todas elas, de alguma maneira, ao menos em âmbito formal expressem a “visão a partir do Estado” a respeito dos acontecimentos do passado e a respeito das medidas a serem adotadas no futuro.

Isso significa, portanto, que trabalhar com o resultado deixado pelas comissões no Brasil está muito além de trabalhar com uma narrativa única sobre o passado e sobre o que se espera para o futuro. Como veremos à frente, a lógica de coexistência de diversas comissões trabalhando em simultaneidade cronológica embora não propriamente em conjunto – afinal, não estavam submetidas a uma mesma estrutura de condução para suas atividades – expandiu as possibilidades sobre como conduzir suas operações de seleção de temas, métodos e registros a respeito desses temas, gerando, assim, um cenário sobremaneira ampliado de narrativas sobre o passado da ditadura e expectativas de transformações – baseadas em seus resultados – para o futuro.

Há, ainda, uma outra dimensão dos relatórios que não se limita à sua existência, mas que diz respeito aos usos e apreensões que se constroem no entorno desses materiais. Ainda que não tenham competência judicial, é previsto que as comissões da verdade reúnam evidências e recomendem a instauração de processos penais em seus relatórios finais, assim como é verificável que tais materiais em diferentes países “já foram utilizados como prova em

processos em tribunais internacionais e nacionais” (Hayner, 2011, p. 6 *apud* Osmo, 2018, p. 25). No Brasil, alguns usos do relatório final da CNV podem ser observados nos anos que sucederam seu lançamento. Como foi possível perceber na abertura do capítulo, o caso de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira é tratado de forma detalhada em, pelo menos, quatro relatórios de comissões da verdade do Brasil: no Nacional por razões óbvias, no paulista devido ao fato de ser residente na cidade quando de seu desaparecimento e, além, devido à possibilidade de ter sido levado a um órgão da repressão no estado após sua captura, no fluminense por ter sido capturado quando estava no Rio de Janeiro e, por consequência, possivelmente por agentes que trabalhavam na localidade e, por fim, no pernambucano, estado onde nasceu. Entre os anos de 2014 e 2017, portanto, versões convergentes de documentos oficiais de Estado detalharam os últimos momentos conhecidos de Fernando e apontaram seu desaparecimento em razão de motivos políticos.

Dois anos depois de o último relatório citado ser lançado, em julho de 2019, tais relatórios foram desacreditados por parte do presidente da república Jair Bolsonaro – especialmente o da CNV – devido ao episódio polêmico envolvendo o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Felipe Santa Cruz. Na ocasião, Jair Bolsonaro afirmou saber o que se passou ao pai do advogado. O fato levou à interpelação do chefe federativo por parte de um jornalista, que apontou a existência de documentos apresentados pela CNV que comprovariam o desaparecimento. Frente ao questionamento, Bolsonaro pronunciou-se com a seguinte frase divulgada pelos meios de notícias: “Você acredita em comissão da verdade? Qual foi a composição da comissão da verdade? Foram sete pessoas indicadas por quem? Dilma”. E finalizou se tratar de uma “balela” alegando a inexistência de qualquer documento que comprovasse mortes. Ainda que não se trate propriamente de um uso embasado do relatório, a referência à sua existência oferece uma pista sobre a dimensão do marco de sua publicação como um evento significativo no campo das disputas que imprimem significados em relação ao passado ditatorial.

Em outro extremo, o relatório também foi utilizado como referência na petição que Felipe Santa Cruz e outros antigos presidentes da OAB nacional fizeram requisitando ao Supremo Tribunal Federal (STF) que intimasse Bolsonaro a apresentar explicações sobre as afirmações proferidas. No documento, o relatório é citado para contrapor as afirmações dadas pelo presidente da república, ressaltando o trecho que afirma que Fernando “foi preso e morto por agentes do Estado brasileiro e permanece desaparecido, sem que os seus restos mortais tenham sido entregues à sua família” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.609 *apud* OAB, 2019, pp. 5-6).

Em matéria da Folha de São Paulo sobre o ocorrido, o relatório da CNV é citado para fins similares aos da OAB: nesse caso, o documento da comissão não é evocado para frisar o desaparecimento em razão da repressão, mas sim o fato de no material “não haver registro de que Fernando tenha participado da luta armada”, o que poderia ser comprovado, segundo o jornal, já que o “[...] o documento [relatório], inclusive, ressalta que Fernando à época do seu desaparecimento ‘tinha emprego e endereço fixos e, portanto, não estava clandestino ou foragido dos órgãos de segurança’” (Uribe, 2019). Aqui, a matéria visava contrapor o argumento apresentado posteriormente pelo presidente da república, que sugeriu que Fernando teria sido morto pelo grupo de esquerda do qual fazia parte – o qual era “sanguinário” segundo a declaração presidencial.

Entre os exemplos trazidos sobre os usos do relatório da CNV é possível notar uma recorrência em utilizá-lo como comprovação de maneira superficial, ressaltando sua funcionalidade de expositor da “verdade histórica”, de caráter factual e objetivo. Assim, a eleição de trechos curtos porém marcados pelo tom conclusivo, afirmativo e direto dão conta de demonstrar a maneira como o relatório pode ser encarado, como se cada palavra carregasse uma aura de verdade e cada afirmação mais resumida pudesse ser utilizada, em outros contextos, como comprovação. É necessário ter em conta que diferentes tipos de comunicação-textos demarcam esses usos: enquanto os relatórios das comissões são materiais com centenas de páginas entre as quais figuram de maneira sistematizada referências a diversos documentos, uma petição – como a aqui citada – é caracterizada por 20 páginas contendo toda a contextualização do ocorrido e breves argumentações que justificam a solicitação realizada. Por sua vez, uma notícia de jornal é um tipo de comunicação ainda mais breve do que a petição, o que exige uma seleção mais pontual e objetiva sobre o que constará entre suas informações.

No entrecruzamento entre o uso do relatório da CNV como prova de um acontecimento – vide o exemplo acima oferecido –, o uso do argumento de que a CNV teria se resumido à ‘balela’ e os próprios textos da CNV e das outras comissões encontra-se um fator importante que não pode passar despercebido. A tentativa de registrar acontecimentos com base em documentação que sustente essas narrativas inscreve-se em um intento que é central para toda e qualquer comissão da verdade: ajudar a determinada “sociedade a compreender e reconhecer uma história que se nega ou se coloca em julgamento” (ONU, 2015, p. 2).³² Por isso, é preciso estabelecer um recuo para além do documento em questão antes de adentrar mais

³² Trecho traduzido livremente pela autora a partir do original “*Sociedade a comprender y reconocer em historia que se niega o se pone em tela de juicio*” (ONU, 2015, p. 2).

profundamente na análise de sua concretude. O sentido de verdade pressuposto nesses relatórios remonta ao objetivo específico de se oporem a versões irreais ou insuficientes sobre acontecimentos violentos. Versões essas forjadas para proteger o Estado e seus agentes, autores de violências passíveis de punição criminal ou reprovação moral e social.

Voltemos ao caso em tela. Na década de 1980, um livro foi lançado para contar a história da lacuna sobre o fim da vida de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira. Com o título *Onde está o meu filho?* aludindo à incessante questão colocada por sua mãe, Elzita – que interpelava autoridades e quem mais pudesse elucidar o que havia passado a seu filho de então 26 anos –, o livro remonta os passos da busca e registra o silêncio sobre o caminho que destinou Fernando ao título de desaparecido político:

Existe, pois, alguma coisa de angústia de Sísifo na procura dos desaparecidos no auge da repressão do movimento militar de 1964. Caminhadas intermináveis, *informações que seguidamente caem no pantanal dos equívocos*, horas dolorosas de apreensão nos corredores e nas ante-salas da tortura e da morte. Esse clima angustiante, tenso, marcou a busca de Fernando Santa Cruz desde o início, confrontando mãe, irmão, irmã, parentes e amigos com os que se elegeram juízes e executores, rasgaram textos legais e zombaram de resquícios de leis que deveriam assegurar aos detidos, pelo menos, a sobrevivência (Assis *et al.*, 1985, pp. 19-20).

A narrativa adotava como tônica de seu discurso a recomposição do caminho trilhado pela família Santa Cruz, que buscava respostas, e a interlocução silenciosa com o Estado que apenas reiterava o argumento de que Fernando estaria clandestino.

O livro selecionou excertos de um importante documento para dar a dimensão do esforço de sistematização e investigação sobre o sumiço de Fernando: trata-se da petição apresentada em nome de Fernando ao STM, marcado por um texto que afirmava que o mesmo havia sido “detido em Copacabana, por elementos pertencentes aos órgãos de segurança nacional, conforme presenciado por outras pessoas” (Assis *et al.*, 1985, p. 21). O esforço para a juntada de indícios que sustentasse o argumento de que Fernando havia sido capturado pelos órgãos de segurança nacional, como se refere a petição, não encontrou eco entre o poder público da época. A narrativa em resposta à insistente interpelação da família a todas as autoridades nacionais e internacionais por elucidação dos fatos não foi frutífera, no entanto. A CNV em seu capítulo 12 *Desaparecimento Forçado* refere-se a esse e outros casos da seguinte maneira:

A ausência de resposta das autoridades nacionais levou os familiares a recorrer a organismos internacionais, como narrado no Capítulo 9. À Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), nos casos 1.683 (Olavo Hanssen) e 1.684 (Múltiplo I), o governo brasileiro enviou documentação com o intuito de desmentir as acusações. A CIDH concluiu, nos dois casos, que o Brasil incorreu em graves violações de direitos humanos, conforme pareceres incluídos em seu relatório anual de 1973, submetido à IV Assembleia-Geral

da OEA, de abril de 1974. Tendo em vista os resultados negativos nesses dois casos, o governo brasileiro interrompeu o diálogo com a CIDH durante o ano de 1974. O Ministério das Relações Exteriores manteve a Presidência da República informada, em março de 1975, de todos os casos de brasileiros pendentes na CIDH, conforme informação de 4 de março.⁽¹⁷⁾ Para defender-se dos crimes dos quais era acusada, a *ditadura militar mantinha discurso de deslegitimação das denúncias*. Para algumas delas, o ministro Armando Falcão encaminhou ao ministro das Relações Exteriores informações sobre os casos de *Fernando de Santa Cruz Oliveira* (“*É procurado pelos órgãos de segurança e se encontra na clandestinidade*”) e de *Eduardo Collier Filho* (“*Encontra-se foragido, existindo mandado de prisão contra o mesmo, na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar*”). (Brasil, v. 1, 2014, p. 505)

Os documentos citados no excerto estão igualmente acessíveis no sítio eletrônico da CNV para consulta. Trata-se de extensa documentação que consiste na reunião de diversos documentos, majoritariamente trocas de informações interministeriais ocorridas durante a ditadura. Em um deles, encontra-se uma mensagem assinada pelo Ministro da Justiça e dirigida ao Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações, na qual se afirma:

Transmito a Vossa Excelência, em anexo, cópia da carta que me foi dirigida por ELZITA SANTOS DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, mãe de FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, que, conforme nota anteriormente distribuída à imprensa por este Ministério, se encontra na clandestinidade. (Armando Fação, 1975a, s/p).

Ainda entre os documentos reunidos na citação número 18 do texto da CNV, em mensagem enviada pelo mesmo ministro ao MRE no sentido de subsidiar a resposta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a referência a Fernando Santa Cruz dá-se nos seguintes termos: “Filho de Licoln de Santa Cruz Oliveira e de Elzita Santa Cruz Oliveira. Militante da organização subversivo-terrorista 'Ação Popular Marxista-Leninista - APML'. É procurado pelos Órgãos de Segurança se encontra na clandestinidade” (Armando Falcão, 1975b, s/p).

A taxativa informação a respeito da clandestinidade de Fernando não é, no entanto, explicada. Não há indícios juntados aos documentos descritivos que possam sustentar a conclusão do ministro, porém, ainda assim a informação é reiterada e registrada, sob a assinatura grafada do ministro e timbre da União, conforme se lê no canto esquerdo superior da página: “Serviço Público Federal”. A oficialidade documental limita-se a uma afirmação desprovida de indícios ou provas e se estabelece como justificativa suficiente, aos olhos do Estado, para responder aos questionamentos da família, por mais que órgãos internacionais de regulação como a CIDH e a própria família não se convençam sobre o justificado.

Quando uma comissão da verdade, se estabelece para revisitar a oficialidade documental que ensejou a narrativa sobre a clandestinidade de Fernando, é papel dela debruçar-se sobre o que foi afirmado e se considera insuficiente e sobre o que mais poderia auxiliar a completar as

lacunas deixadas. É nesse sentido que o modo de ser do relatório – que se apresenta como discurso verdadeiro sobre um acontecimento passado – justifica-se, amparado em uma análise de fontes minuciosa, cotejando documentos diversos e mobilizando as preocupações basilares de uma estratégia da justiça transicional, como a elucidação dos casos de violência, assumindo sua “função diagnóstica” de compreender as causas e formular meio de romper com elas (Van Zyl, 2009, p. 40). No cerne desse tipo de estratégia está, portanto, a tentativa de efetivar o direito à verdade frente às violações de direitos humanos, principalmente em sua dimensão coletiva, partindo do entendimento de que a sociedade inteira “[...] teria o direito de ser informada a respeito das circunstâncias relativas às práticas de violações a direitos humanos, pois adquirindo o conhecimento dos fatos adquiriria maiores condições de prevenir a sua repetição no futuro” (Osimo, 2018, p. 144).

Obter tal êxito, no entanto, depende de fatores que estão muito além dos limites dessas comissões, fatores relacionados a legitimação que tais comissões recebem socialmente, a recepção e a apropriação sobre seus resultados e, principalmente, a seu acesso aos textos e informações que, de fato, responderiam sobre os casos não resolvidos.³³ Esse limite de acesso aos fatos acompanhou – e ainda acompanha – todo o período pós-ditadura brasileiro ao mesmo passo que definiu limites ao que poderia ter sido alcançado pelas comissões da verdade. No Brasil da atualidade, como vimos, as narrativas sobre o passado ditatorial deixadas pelas comissões da verdade são objetos de disputa entre a legitimação e deslegitimação da verdade que trazem à tona. Esse panorama coloca em xeque a potência esperada para uma comissão da verdade, de estabelecer uma ruptura com o passado de exceção. Assim, o não-atingimento de uma palavra final sobre a ditadura – que apesar de impossível estava nas expectativas – por parte das comissões dá-se em um cenário complexo marcado tanto pelos limites impostos ao acesso como também pelo trabalho de deslegitimação que essas comissões sofrem.

Por meio desses primeiros passos porta adentro ao *corpus* documental abriu-se a possibilidade de indagar sobre quais maneiras possíveis de contar a história de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira a partir das evidências e indícios disponíveis. Fez-se plausível, assim, refletir sobre a gama de possibilidades colocadas para o conjunto de comissões da verdade no momento de suas investigações. No início desta pesquisa, esses relatos polissêmicos

³³ Nesse sentido, é preciso não ignorar que os próprios arquivos onde se buscaram as informações são resultado de uma cessão por parte do Estado repressor, responsável pela gestão da violência registrada. Contudo, as possibilidades de descoberta e interpretação a partir dos acervos não se resumem necessariamente ao controle do que se pode saber, como resultado permitido por esse ente gestor dos atos violentos. Isso pode ser visto tanto nas páginas dos relatórios, onde se vê a busca pelo que permanece nas entrelinhas e pelo que informa sobre as lacunas quanto em trabalhos acadêmicos diversos.

eram percebidos como um conflito de origem, uma vez que se partia do pressuposto de que a função de uma comissão da verdade é a de originar uma narrativa definitiva sobre o passado: por isso, os primeiros passos da investigação indagavam sobre como poderia uma narrativa definitiva possuir uma gama de versões? Esses primeiros passos também ofereceram a oportunidade de questionar quais caminhos o Estado precisaria seguir para, de alguma maneira, cumprir com a perspectiva de ruptura em relação ao passado de exceção. Voltando as atenções especificamente ao caso em tela: o que precisaria ser feito em relação à trajetória de Fernando para isso, considerando que diferentes comissões apresentam diferentes recomendações a esse respeito e, ainda, que são unânimes em apontar que o próprio trabalho investigativo operacionalizado por elas não foi suficientemente conclusivo para efetivação da verdade sobre a história em questão?

Para que seja possível realizar esse exame sobre o passado registrado-narrado nas páginas do relatório e sobre como tais relatórios expectaram o impacto das comissões em um futuro, percorreremos no desenrolar deste capítulo algumas questões basilares para compreender a materialidade e composição dos relatórios de maneira geral: os parâmetros que orientam a construção desses documentos, a estrutura que dá materialidade aos informes brasileiros, a autoria institucional que chancela a existência dos materiais e por consequência das narrativas que o compõem e as vozes que convivem dentro dos relatórios - a que narra, a que é questionada, a que é legitimada - seus tempos e origens.

1.2. Estado autor e gerenciador de muitas vozes

O que importa quem fala? É o questionamento aparentemente simples elaborado pelo filósofo Michel Foucault no marco de sua reflexão sobre o significado da autoria (1992). A indagação filosófica está inserida em um raciocínio relacionado à produção do discurso em seu caráter de produção controlada, selecionada, organizada e redistribuída (Benetti, 2016, p. 28) – uma produção que, além disso, é também referenciada. Nesse sentido, importa quem fala porque a autoria caracteriza, entre outros elementos, o modo de ser do discurso (Foucault, 1992, p. 274), inclusive no que tange à sua credibilidade. Vejamos as interpretações do filósofo em questão acerca das mudanças do padrão de autoria ocorridas no século XIX: segundo Foucault, é o momento em que se começa a aceitar os discursos científicos sem referência de autoria por compreendê-los no “anonimato de uma verdade estabelecida ou sempre demonstrável novamente” e em descompasso com os textos literários, esses sim sempre identificados autoralmente (Foucault, 1996, p. 276).

No caso dos relatórios finais de comissões da verdade a implicação da autoria guarda relação com o próprio formato e as expectativas projetadas para esses órgãos, afinal a existências desses vincula-se ao princípio de imparcialidade e autonomia (ONU, 2015, p. 31; Osmo, 2018, p. 215): está previsto que esse tipo de organismo garanta a verdade histórica mais completa possível, imersa em sua tônica imparcial e autônoma. No conjunto desses pressupostos, os relatórios originados no trabalho das comissões performam como exemplares da revelação da verdade sobre um acontecimento passado, restrito a uma “realidade fática” e à “verdade histórica” exposta em sua “absoluta crueza” – como sugere o relatório final da CNV (Brasil, v. 1, 2014, s/p).

É neste aspecto que parece possível traçar um paralelo entre esse tipo de texto e os textos científicos, mencionados por Foucault como discursos que não precediam identificação nominal de autoria, afinal ali constava uma verdade verificável, crível ou inquestionável. Por outro lado, no caso dos relatórios, apesar do compromisso central desses com a neutralidade factual, não se trata de um texto sem autoria, mas assinado por um autor institucional que demarca o tom de oficialidade constante no discurso, oficialidade essa conferida pelo Estado: autor e narrador de seu conteúdo. Ao mesmo tempo, trata-se de um pretense não-autor, uma instituição que aparenta neutralidade o suficiente para não denominar uma autoria individual, como se o conteúdo tivesse uma origem que passe despercebida – um relato sobre a verdade que estava à espera de ser revelada (Foucault, 2003, p. 16) – apenas reivindicada para fortalecer o aspecto da verdade, a verdade propagada pelo Estado.³⁴

O que importa, afinal, que o Estado fale? É preciso, antes de tudo, compreender o Estado em seu potencial não-monolítico, repleto de uma pluralidade de instituições com diferentes finalidades e de sujeitos diversos representantes de grupos e categorias sociais e políticas diferentes – vide que para além da autoria institucional dos relatórios, a maioria deles também apresenta um vasto expediente, que registra individualmente o nome de profissionais de diferentes áreas com envolvimento naquela produção. Uma breve ressalva: este Estado é também ocupado por diferentes sujeitos e atravessado por tendências políticas diversas que respeitam tempos políticos igualmente diversos, por isso os cursos que parecem se anunciar, nem sempre são efetivados: ainda que governos e Estados não possam ser lidos como sinônimos, há uma ruptura considerável entre os períodos em que a ocupação e gestão do Estado esteve a cargo de militares e o período em que esteve a cargo de civis. Nesse ínterim, a linha que liga o Estado repressor ao Estado que se quer reparador não se sustenta como continuidade

³⁴ Essa verdade perseguida pelo Estado não é a verdade pública por si só, mas a compõe.

apenas. Ainda assim, para esta reflexão, o foco ficará voltado para a permanência que configura, mesmo nesses dois momentos, uma continuidade que define o Estado brasileiro como tal.

Existem também as camadas não visíveis do processo de investigação das comissões e redação de seus documentos finais, marcadas pela pressão de movimentos sociais em constante interação com o âmbito oficial. Tais ressalvas não inviabilizam, contudo, o questionamento que inaugura esse parágrafo: é preciso indagar sobre o significado de o Estado falar em seu potencial como produtor de um discurso possível sobre o passado nacional. É na instrumentalização dos relatórios que se pode perceber com alguma nitidez o que significa a autoria do Estado em um documento como esse.

O Estado, nesse ínterim, assume simbolicamente um lugar de auto-revisão sobre sua conduta. Afinal, no mesmo solo que residem as complexidades de um Estado não-total, não-monolítico, em relação às ideias que o conformam, reside também a dimensão sobre as transformações desse Estado ao longo do tempo, que assume em diferentes momentos políticos, diferentes posições: nesse caso, um Estado em sua faceta de repressor – produtor de documentos que reiteram a posição impregnada da oficialidade da ditadura em suas vertentes de sigilo ou negação sobre as violências cometidas – tendo assumido posteriormente sua faceta reparadora – de investigador sobre a violência cometida, assumindo seu lugar de responsável por tais acontecimentos.³⁵

Tal dinâmica fica explícita na análise do discurso dos relatórios principalmente no tensionamento do lugar de narrador que o Estado assume no interior desses documentos, o que será objeto detalhado mais à frente. Há, quanto a isso, um aspecto que salta aos olhos, relativo ao tempo imposto na dinâmica de autorrevisão assumida pelo Estado, que acaba por ser contaminado pela ideia de que é possível desenvolver sua autoanálise em um “tempo da justiça”, um tempo reversível “em que o crime é, por assim dizer, ainda totalmente presente e capaz de ser revertido, anulado ou compensado por sentenças ou punições concretas” (Bevernage, 2018, p. 29), como se a metodologia adotada por uma comissão da verdade possibilitasse o uso político do passado “em uma dimensão prática” (Bauer, 2017, p. 133). Não é sem motivos que a própria ONU orienta que “[...] o acerto de contas requer o reconhecimento

³⁵ É necessário pontual, sobre isso, que apesar de existir uma construção do Estado pelo Estado, de uma transformação de conduta e identidade - transitando de sua faceta violadora e repressora para a faceta reparadora - as violações por parte do Estado não findaram com o considerado fim da ditadura militar na década de 1980. Um Estado que continua a cometer contra cidadãs e cidadãos, o que tem sido objeto de outros trabalhos, como Pedretti (2021). O modelo de comissão da verdade, nesse sentido, passou inclusive a se popularizar como possibilidade de meio investigativo e de dar espaço público à temática, como se vê no caso da Comissão da Verdade da Democracia - Mães de Maio, conforme consta na notícia sobre sua inauguração disponível em: <http://cdhep.org.br/instalacao-da-comissao-da-verdade-da-democracia-maes-de-maio/>. Acesso em junho de 2021.

oficial por parte dos Estados sobre sua função e responsabilidade na violações dos direitos de seus cidadãos”” (ONU, 2015, p. 15).³⁶

No caso do Brasil, as fichas catalográficas dos informes das comissões da verdade são indiciárias dessa postura de relato institucional:

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014;
SÃO PAULO (estado), 2015;
RIO DE JANEIRO (estado), 2015;
GOIÁS. COMISSÃO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DEPUTADO “JOSÉ PORFÍRIO DE SOUSA”, 2016;
PERNAMBUCO. SECRETARIA DA CASA CIVIL, 2017;
MINAS GERAIS. GOVERNO DO ESTADO, 2017;
PARAÍBA. COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE E DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017;
COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN, 2017.

Apesar de não se tratar de um dado absoluto, capaz de encerrar as discussões a respeito da autoria e das múltiplas vozes constantes nesses materiais, trata-se de uma informação que deixa explícito a intenção em atribuir a autoria nos relatórios. Embora se trate de diferentes estados trata-se também do mesmo Estado, que assume, nesse cenário, uma dimensão multifacetada ainda mais evidente: trazem à baila, como se viu, diferentes possibilidades de interpretação e geram, assim, uma narrativa ampla acerca do passado da ditadura.

Na lógica de funcionamento das comissões, o trabalho entre os organismos de diferentes instâncias (a nacional, as inúmeras estaduais, além das municipais e setoriais) é explicado, no âmbito formal, sempre como atividades de colaboração, reiterando uma ideia de rede de trabalho, que constituiria atividades conjuntas e simultâneas: havia, como afirmou a CNV, um princípio de aprimoramento dos trabalhos no cerne do modelo brasileiro, com a simultaneidade de comissões, o que foi regularizado com a Resolução n. 4, de 2012, que definiu que a Comissão Nacional não duplicaria investigações que já estivessem em curso por outras comissões. Por outro lado, o relatório final da CNV também reconheceu que a ausência de uma regulação centralizada que guiasse o trabalho das diferentes comissões possibilitaria que, para além da Nacional, esses outros organismos congêneres pudessem prolongar seu funcionamento e ampliar seus resultados e ações (Brasil., v. 1, 2014, p. 23). Em suma, é possível compreender

³⁶ Trecho traduzido livremente, pela autora, a partir do original: “[...] la rendición de cuentas requiere el reconocimiento oficial por parte de los Estados de su función y responsabilidad en la violación de los derechos de sus ciudadanos” (ONU, 2015, p. 15).

com isso que a CNV, de fato, não abarcou todas as contribuições ofertadas pelas comissões congêneres por diversas razões, sendo a mais evidente o fato de que elas finalizaram seus trabalhos posteriormente ao lançamento do relatório nacional.

Dessa maneira, ainda que a colaboração, de fato, tenha ocorrido, é igualmente notório que não se constituiu um resultado comum e unívoco, o que remonta questões para além da dificuldade de cooperação prática entre os órgãos ou avanços alcançados por algumas comissões após outras já terem encerrado seus trabalhos. Cada uma dessas comissões apresentou seu próprio relatório e, assim, apresentou também uma narrativa sobre o passado – as vezes convergentes entre si e as vezes, embora não totalmente divergentes, diferentes, como se verá nos próximos capítulos. Em 2015, em um momento em que a maior parte das comissões subnacionais ainda não havia apresentado seus relatórios finais, Seixas e Souza lançaram um primeiro olhar sistemático em relação ao funcionamento da rede de comissões e os produtos por essa rede apresentados. Na ocasião, apontaram para a conclusão sobre o resultado menos objetivo alcançado pela rede quando comparadas a experiências de outros países. A razão dos resultados aquém das expectativas, pela perspectiva da dupla autora, não advinha do fato de existirem múltiplas comissões simultaneamente, mas sim da tarefa desafiadora que guiou tais organismos passados muitos anos da ditadura sem que tenha havido durante esse longo período iniciativas oficiais para, de fato, acenderem o interesse político de investigação sobre tal passado (Seixas; Souza, 2015, p. 362). Essas tarefas pouco objetivas não se explicam apenas pela ausência de um projeto condutor unificado, mas guarda relação também com as diferentes perspectivas políticas defendidas por essas comissões³⁷.

Para além dessa dimensão plural do Estado multidimensionado em estados e dos diferentes resultados que despontam dessa lógica para as comissões da verdade há também aqui a separação temática dos discursos que perfazem os relatórios, podendo estar divididos entre os chancelados pela autoria estatal ou não dentro de um mesmo relatório. É o caso da Comissão Nacional, que possui espaço de autoria individual em meio a seus relatórios assinados institucionalmente.³⁸ Essa setorização de textos com autoria individual, como será explicitado no capítulo posterior, cinde primeiro e segundo volumes: o inicial trata – declaradamente – do centro nevrálgico do que deve ser analisado por uma comissão da verdade – a saber: as graves

³⁷ Com o avançar das pesquisas neste campo, novas perspectivas se somaram à arena das análises. A socióloga Cristina Buarque de Hollanda aportou importantes perspectivas a esse respeito, defendendo a tese de que houve modulações diferentes entre a “imparcialidade-ativa” e a “proximidade-perspectiva” em relação aos dissensos entre comissões.

³⁸ As tensões que saltam da setorização do relatório final entre volumes I, II e III serão mais pormenorizadamente abordadas no próximo capítulo desta tese.

violações de direitos humanos; já o segundo aborda, sob responsabilidade individual, o que não cabe ou não há comprovações suficientes para que se faça caber sob a categoria de tais violações. Pelas palavras inaugurais do Informe Nacional explicita-se que o primeiro volume relata a verdade factual, enquanto o segundo promove análises.

Determinar autoria e dividir os textos que compõem o relatório entre aqueles circunscritos e aqueles que extrapolam o núcleo duro das preocupações elementares da CNV, de alguma maneira, estabelece uma ordem de hierarquia entre o que figura na essencialidade dos assuntos tratados e o que está além de tal essencialidade. Assim, abre a possibilidade de localizar alguns questionamentos, como: O que cabe sob a chancela do Estado? Quanto ao que não cabe, por quais motivos não cabe? Trata-se, na verdade, de uma curadoria de temas, curadoria essa provavelmente oriunda de um conjunto de fatores, como a tradição formativa de um elenco de assuntos pertinentes no histórico de experiências de comissões da verdade no decorrer do tempo e pelo mundo, da sistematização de temas pelos órgãos que regulam e preveem balizas para o funcionamento dessas comissões (ONU e CIDH, por exemplo) e das demandas de setores organizados da sociedade civil. Esse conjunto de elementos que constitui o cenário de definição dos assuntos abordados por comissões da verdade, todavia, não são elementos imutáveis, sofrendo também alargamentos a partir de outros fatores como a existência de tribunais penais internacionais e o aumento das pressões políticas.

O significativo que ocupa lugar de autoria dentro de um texto não se traduz em uma lacuna vazia à espera de atribuição de significados: o texto, de fato, é tributário de um histórico que o antecede. Refletir sobre a ocupação do lugar de autoria em um relatório de comissão da verdade brasileira com o nome do Estado – em suas facetas múltiplas de estados constituintes de um mesmo Estado – abriu a possibilidade, aqui, de elaborar questões a respeito do aspecto da oficialidade atribuída pelo Estado àquele documento, considerado o relato oficial sobre o passado da ditadura, bem como permitiu focalizar a tensão existente na própria estrutura estatal e na guinada de Estado violador para Estado que se quer reparador, que se autoavalia e se autoimpõe condições de transformação.

Até aqui, restou evidente o lugar central do Estado na operação simbólica da narrativa deixada pelas comissões da verdade: o Estado que assina e chancela operações organizadas, dá sentido a um acontecimento passado, que atribui o estatuto de oficialidade ao discurso proferido pelo relatório, o mesmo Estado que hierarquiza uma ordem de importância e legitimidade ao que consta nesses relatórios. Mas, para além de autoria do texto, nos casos aqui cotejados, o Estado também ocupa posição de narrador, de ente que conduz a combinação de evidências e

argumentos, que valida (ou invalida) narrativas sobre o passado e opera propostas e caminhos para o futuro, que cede lugar para que outras vozes sejam convocadas a compor seu material. Todas essas operações serão analisadas sob a ótica da interação que o narrador dos relatórios – muitas vezes em um pretenso lugar de imparcialidade – estabelece com os demais gêneros textuais que compõem o documento: os testemunhos, as declarações de agentes possivelmente implicados nos crimes – essa modalidade obviamente mais rara –, as análises periciais, os documentos oriundos do Estado em seu período ditatorial, entre outros. Esses agrupamentos de gêneros que também fazem parte do relatório são atravessados por diferentes tempos e interagem, naquele presente (de atividade das comissões), distanciando ou aproximando narrativas com cronologia e origem díspares.

Pela análise da narrativa construída para a averiguação do caso de Fernando Santa Cruz é possível lançar uma ideia sobre a pluralidade documental e sobre o tratamento dado a esses documentos nos relatórios, pormenorizadamente apresentados na tabela número 11, constante neste trabalho. No caso do terceiro volume do material da CNV, todos os 434 perfis contam com uma seção específica na qual se esmiuça quais foram as *Fontes Principais de Investigação*, que aparece dividida entre três tipos documentais possíveis. O primeiro, *Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte*, onde se encontram citadas as fontes que estão sob a aura de uma institucionalidade e oficialidade, não apenas aquelas produzidas, de fato, pelo Estado, mas também as abarcadas em processos apresentados ao Estado brasileiro. Dessa maneira, o tópico reúne tanto cartas escritas pela mãe de Fernando ainda em 1974 e que foram anexadas ao processo apresentado pela família à CEMDP na década de 1990 quanto documentação forjada pelo Ministério da Aeronáutica, por exemplo, que informa sobre a situação de “elementos comprometidos com a subversão”, de 1978, ou o Relatório das FFAA de 1993, que admite a prisão de Santa Cruz. O segundo tipo documental é definido como *Testemunhos sobre o caso prestados à CNV ou às Comissões parceiras*, que se constituem por audiências públicas e/ou privadas ou entrevistas concedidas a membros das comissões: no caso em tela resumem-se às falas da irmã e do irmão da vítima, proferidas durante audiência temática promovida pela comissão estadual paulista especificamente dedicada a explorar as circunstâncias de desaparecimento de Fernando, vide a projeção de seu caso. Por fim, o último tópico dedica-se aos *Depoimentos de agentes do Estado sobre o caso, prestados à CNV ou às Comissões parceiras*, no qual se encontram as falas de agentes da repressão em suas considerações a respeito do caso.

Aqui, é perceptível em relação ao primeiro tipo documental a pluralidade de documentos – tanto no quesito de tempo, já que há documentos originados entre as décadas de 1970 e 1990, quanto na questão de sua origem, produzidos por autoridades do governo, sob assinatura de instituições do Estado ou assinados por familiares de Fernando – reunidos para a construção do relato e a operação de institucionalização de algumas fontes que se originaram fora da esfera institucional, mas que a adentraram – vide as cartas posteriormente incorporadas aos processos apresentados às comissões de reparação de crimes da ditadura. No grupo que conforma o segundo tipo é possível perceber o destaque para a fala da vítima considerando-a como, de fato, *o testemunho* sobre o caso, o que gera a observação sobre a interação entre segundo e terceiro grupos, marcada pela operação de diferenciação entre o que se considera testemunho – a fala de um ente que estabelece alguma relação com a vítima, por ser familiar desta ou por ter observado algo que aporte provas em relação ao ocorrido com a vítima desde que de um lugar que não seja de alguém envolvido com o crime – e o que se considera depoimento – no caso, o depoente circunscreve-se à figura ligada à autoria do crime ou alguém que fale, de alguma maneira, em nome do Estado repressor, de dentro da engrenagem deste Estado. A distinção de nomenclatura que preza a divisão por categoria entre a autoria dos relatos pode advir da própria ideia que diferencia o fato de que “as vítimas de graves violações de direitos humanos e testemunhas desses fatos apresentaram-se voluntariamente para prestar depoimento ou foram convidadas a fazê-lo”, sendo que em relação aos agentes públicos “houve a convocação para o comparecimento à CNV, efetuada por notificação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal” (Brasil, v. 1, 2014, p. 55). Ainda que muitas vezes o termo “depoimento” tenha sido utilizado de maneira genérica para todos os “1.116 depoimentos”, ocorridos durante as atividades da CNV, percebe-se uma lógica que diferencia suas autorias: testemunhos referem-se às declarações de familiares, pessoas que foram perseguidas ou que, mesmo sem relação com os fatos, viram algo relevante para o caso, já entre os depoimentos constam os agentes de Estado implicados nos crimes.

Os demais relatórios que tratam o caso, no entanto, impõem regras próprias para a divisão entre os documentos cotejados: enquanto a CEV de Pernambuco estabelece apenas a divisão entre “fontes documentais” e “fontes testemunhais” (na qual a segunda contém também os relatos de agentes do Estado), a CEV fluminense apenas cita a documentação, referenciando tudo entre as notas de rodapé, sem subdivisões para estabelecer categorias entre os documentos. A comissão de SP, por sua vez, além de dispor de uma lista com títulos clicáveis que torna os documentos acessíveis, também dispõe da categorização que divide as fontes entre

Documentação Principal e Depoimento de Agentes da Repressão sobre a Morte/Desaparecimento.³⁹ Para os fins desta pesquisa, é possível indicar que os tipos documentais encontrados entre esses três relatórios não variam sobremaneira circunscrevendo-se entre categorias que podem ser limitadas a testemunhos (de agentes do Estado com alguma implicação nos acontecimentos, de familiares ou de pessoas próximas ao desaparecido) – sendo que nesse grupo reúnem-se tanto as falas proferidas durante as investigações das comissões como algumas anteriores e registradas em livros, cartas, documentos oficiais como requerimentos, termos ou declarações originadas para subsidiar processos como os apresentados à CEMDP e outras comissões – e documentos forjados em âmbito institucional, entre os quais podem ser citados relatórios periciais, Informações trocadas entre órgãos do Estado, pronunciamentos, ofícios, prontuários, entre outros. Abarca-se nesse grupo tanto os documentos originados pelo Estado brasileiro quanto aqueles de organizações oficiais como a ONU e a CIDH.⁴⁰ Por parte dos documentos estatais da época dos fatos, trata-se especialmente de relatos que se contrapõem à denúncia de desaparecimento, vide a resposta do governo à CIDH dada no ano seguinte ao desaparecimento, 1975. Nas palavras do relatório da CNV: “A CIDH também interpelou o Estado brasileiro na tentativa de obter informações e, no dia 9 de dezembro de 1975, enviou às famílias a resposta fornecida pelo Estado: Fernando estaria vivendo na clandestinidade” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.603).

Os documentos de autoria de Estado, oriundos da repressão, carregam os mesmos marcadores de impessoalidade na narrativa e de transmissor da verdade fática que os documentos oficiais recentes, oriundos de comissões da verdade. Contudo, pelo trabalho posterior de cruzamento de informações fica evidente que tais documentos oficiais deixam rastros sobre inverdades que os constituem. O quesito de oficialidade da documentação, configurado quando o documento contém selo do Estado ou de uma organização reconhecida, porém, não é um item estático: em outras palavras, os documentos que compõem os acervos

³⁹ O acesso à página *web* referente à comissão paulista foi realizado, para esta análise, pela última vez, no primeiro semestre de 2023.

⁴⁰ O detalhamento da documentação utilizada pode ser visto na tabela nº 10. Nesta, para além do apontado no texto, é perceptível a interação estabelecida entre comissões: o que é formalmente apontado nos documentos da CEV PE, que cita diversas vezes a comissão paulista como origem das fontes utilizadas e citadas. Também fica evidente na planilha que muitos documentos são foco de mais de uma comissão, como o relato de Marival Chaves do Canto, prestado à CNV, que além de ser citado no informe nacional também o é nos relatórios de São Paulo e Rio de Janeiro, o que também ocorre com o relato de Cláudio Guerra prestado à comissão pernambucana e utilizado por esta e pela Nacional. A repetição de depoimentos dos mesmos agentes também é flagrante sobre o interesse na fala desses sujeitos como possibilidade de elucidar questões, daí a própria publicação lançada por Claudio Guerra em 2012 *Memórias de uma Guerra Suja*, na qual trata da Usina de Cambahyba como destino de corpos de pessoas desaparecidas. O ex-delegado foi chamado a depor perante a CNV e às comissões estaduais do Rio e Pernambuco. Acerca da questão sobre os depoimentos de agentes para comissões da verdade, consultar: Chirio e Joffily, 2012.

oficiais não se resumem àqueles redigidos nas repartições públicas e considerados como frutos da “fé pública”, por exemplo. Passam a compor esse conjunto também aqueles documentos oriundos de outras dinâmicas, porém juntados a processos apresentados no âmbito oficial e, muitas vezes, reconhecidos formalmente como portadores de um relato verídico. Em relação ao caso de Fernando Santa Cruz, inscrito nos relatórios das comissões, fica evidente a presença destacada deste tipo de documento. São, por exemplo, as cartas de membros da família escritas na década de 1970 que passam a compor os processos enviados para a CEMDP nos anos 1990, assim como os requerimentos e formulários de autoria desses mesmos sujeitos e que embasam a abertura de procedimentos junto à Comissão de Anistia ou Comissão de Justiça e Paz. São documentos que conferem consistência à denúncia sobre o desaparecimento, recuperando a sequência dos acontecimentos, apontando nomes de possíveis testemunhas, datas e dando inteligibilidade também à trajetória das buscas. Dessa maneira, são documentos que atestam a inconsistência das informações recebidas pelo Estado repressor e ocupando um lugar de destaque tanto entre os documentos que compuseram os processos das comissões anteriores às comissões da verdade quanto nos próprios relatórios dessas comissões. Assim, adentram à esfera da oficialidade e impõem uma relação de choque com as afirmações anteriormente expostas pelo Estado durante o período ditatorial. Para além disso, a própria ação do Estado em período democrático, durante as atividades das comissões da verdade, referendou as informações trazidas por esse tipo de documentação também sinalizam para esse choque simbólico no interior do mesmo Estado.

Da mesma maneira que os relatos de familiares passam a compor o arcabouço dos documentos estatais a partir desse movimento de entrada na esfera institucional, os testemunhos oferecidos a partir da promoção de espaços de fala e escuta por parte das comissões da verdade, por sua vez, também percorrem caminho semelhante. Nesse caso, o objetivo não é apenas subsidiar a comissão com informações, mas também promover um alcance mais objetivo daqueles relatos perante a sociedade. Adquiriram, assim, uma função pedagógica: “A transmissão, pela internet, das audiências públicas e o amplo registro das atividades da CNV nas mídias digitais possibilitaram que esses testemunhos fossem ouvidos por milhares de pessoas em todo o país, muitas das quais nem eram nascidas quando ocorreram os fatos testemunhados” (Brasil, v. 1, 2014, p. 43) No caso Nacional, apesar de tais audiências já estarem previstas quando da adoção da lei que instituiu a Comissão, foi no decorrer do fortalecimento e projeção das comissões subnacionais – e, nesse quesito, destaca-se

especialmente as estaduais – que a CNV passou a realizar mais audiências públicas espalhadas pelo território nacional, muitas delas em parceria com outras comissões.⁴¹

São falas conduzidas por operações de memória, afinal recuperam os acontecimentos que marcam o desaparecimento e as buscas. Nos próximos tópicos, serão tratados os documentos com mais atenção os documentos tratados por essas comissões divididos entre os testemunhos e os demais documentos não enquadrados como testemunhos – para ambos os grupos será tensionado o aspecto dos limites do Estado como ente que origina, reúne ou legitima relatos sobre o passado.

Essa operação analítica acerca da ação do Estado por meio das comissões da verdade precisa ser considerada também a partir dos limites impostos no próprio trato com a documentação, regido por problemas que vão desde a resistência e falta de colaboração do Ministério da Defesa e Forças Armadas para a acessibilidade até a real situação dos arquivos, marcados muitas vezes pela ausência de uma organização e sistematização dos acervos que facilitem a busca. Para além disso, ainda precisa ser enunciado que os recursos disponíveis para que as comissões realizassem seus trabalhos também foram escassos. Assim, tem-se em consideração que a composição dos relatórios a partir de documentação, ainda que respeite a metodologia de análise de informações também foi demarcada por limitações da esfera prática, as quais são mais minuciosamente apontadas pela arquivista Mônica Tenaglia (2019).

Afinal, os relatórios são eles próprios documentos de Estado, como já ficou evidente pelo exposto até aqui. Mas, não se trata de um documento originado em si mesmo ou que contenha uma descrição a respeito de um acontecimento visualizado. Os relatórios são resultantes de operações de pesquisa e investigação, reúnem outros documentos entre os quais outros documentos também oriundos desse Estado. Aqui, todavia, colocam-se alguns obstáculos importantes de se ter em conta para apreciar a pluralidade das consideradas fontes oficiais, produtoras da narrativa oficial de Estado. Isso porque, há nos relatórios tanto os documentos oriundos de outras esferas e que em algum momento foram incorporados pelo Estado – por razões que podem diferir – quanto aqueles redigidos por servidores públicos em repartições, que são destinados para informar o próprio Estado sobre determinado tema ou informam (e contrainformam estrategicamente) em nome deste ente. Para além dessa ramificação entre os documentos concebidos sob esse fator determinante, outro obstáculo para

⁴¹ O formato das audiências públicas carrega dissonantes impressões acerca de sua efetividade: por um lado, distanciam-se sobremaneira dos protocolos metodológicos empregados em investigações acadêmicas que se utilizam da história oral, por exemplo. Por outro, fazem parte de tradições jurídicas e apelam para um sentido de chancela pública a respeito dos temas tratados: ao mesmo tempo que aportam informações convenientes para o avanço das investigações, informam a sociedade sobre acontecimentos pouco sabidos.

se pensar é o fato de que seria errôneo planificar o Estado como um ente monolítico e inalterado ao longo do tempo, afinal, no assunto aqui abordado faz sentido tensionar os limites de concepção entre um Estado repressor – que abarca a estrutura de vigilância e violência – e um Estado que se quer reparador – que deseja olhar para um passado violento e romper com tal dinâmica.⁴²

As interações entre essas três dimensões – i) documentos que foram forjados em contextos diversos e que passam a figurar em conjuntos organizados e apoderados pelo Estado, ii) documentos formulados pelo Estado repressor e iii) documentos formulados pelo Estado que se quer reparador – evidencia-se tensionamentos profundos no centro do que se considera Estado e de seu potencial como condutor de mudanças. No primeiro grupo descrito, destacam-se aqueles documentos que foram originados de forma diversa e em contextos geralmente apartados do funcionamento burocrático estatal – não contemplam, assim, a visão do Estado sobre algo. No bojo de documentação utilizada para tratar o caso de Fernando, isso pode ser visualizado com certa facilidade: ocupam lugar de destaque em todos os relatórios as cartas escritas pelas famílias que buscavam pessoas desaparecidas solicitando pronunciamento de autoridades oficiais e figuras públicas – são, ao todo, onze cartas citadas em três dos quatro relatórios que possuem perfil de Fernando. Para além de relatarem os caminhos da busca e solicitar respostas de autoridades, as cartas também estão inseridas em um processo intenso de troca de informações e geraram correspondências variadas para além das que nasceram das mãos das famílias, já que as mesmas receberam também respostas de autoridades - como Dom Helder Câmara, em carta sem data, citada no relatório da CNV – assim como provocaram outras comunicações – por exemplo, entre órgãos internacional como a CIDH que também instou o Estado através de cartas que pedia informações sobre o desaparecimento de Fernando, entre agosto de 1974 e dezembro de 1975, citada no relatório nacional.

Especificamente a respeito das cartas escritas pelas famílias, por mais que possam ser categorizadas como acervos familiares ou privados – e, assim, como testemunhos –, elas adentraram o espaço institucional por diferentes vias, o que fica evidente na sistematização da *Tabela 10 Levantamento da documentação utilizada para tratar o caso de Fernando Augusto de Santa Cruz*. A carta de Risoleta – mãe de Eduardo Collier que desapareceu nas mesmas circunstâncias que Fernando e que compõe o corpus documental utilizado para construir o perfil

⁴² Tem-se nítido a esse respeito, que a ação violenta do Estado brasileiro ultrapassa os limites cronológicos da ditadura militar, o que é evidenciado pela reflexão do historiador Lucas Pedretti (2020). Não se trata, contudo, de uma exclusividade brasileira: em *State Crime. Governments, Violence and Corruption* (2004), Penny Green apresenta os “crimes de Estado” como ocorrido no tempo longo e relacionados a diferentes práticas atingindo cifras tão numerosas que impossibilitam uma contabilização certa.

de Santa Cruz pela CNV – é referenciada como item advindo do acervo da CEMDP, possivelmente por ter sido anexada ao processo quando da apresentação do caso à Comissão Especial nos anos 1990. Esse percurso do documento que nasce na esfera privada e que passa a compor a esfera oficial, principalmente pensando que a CEMDP deferiu o processo de Fernando e, portanto, no limite, referendou o conteúdo que sustentava a hipótese de que Fernando era uma vítima da ditadura, complexifica o panorama formado pelo conjunto de fontes que constituem o relatório das comissões, bem como possibilita que uma camada de oficialidade seja empregada ao conteúdo desse documento que nasceu como testemunho/denúncia. Passar a observar a carta como item que compõe o processo e não apenas como correspondência privada altera o estatuto daquele documento e possibilita que ele seja integrado à narrativa dos relatórios não como um testemunho, mas como um indício, uma vez que corrobora a hipótese de desaparecimento.⁴³

Um dos argumentos levantados tanto pelo relatório nacional como pelo paulista que atribuiria consistência ao relato de que Fernando estaria sob tutela do Estado, preso por agentes oficiais, refere-se à experiência que as famílias Santa Cruz e Collier tiveram quando buscaram os desaparecidos na sede do DOI-CODI do II Exército em São Paulo. Foram às dependências por uma informação recebida de maneira não-formal pela Cruz Vermelha, tal qual anuncia o relatório da CNV (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.601) e a CMVDHC (Pernambuco, v. 1, 2017, p. 394). Na ocasião, teriam ido às dependências e obtido informação que não negava que Fernando e Eduardo estariam no local, o que corroborou para que as famílias compreendessem que, de fato, ambos estavam sob tutela oficial, ainda que não houvesse comprovação formal, já que nem viram e nem receberam nenhum documento que confirmasse a tese. Voltaram dias depois ao local, sob orientação de um dos agentes que atendeu às famílias – identificado como Marechal –, porém, ao retornar, receberam uma nova informação por um funcionário identificado como doutor Homero, como narra a CNV: “[...] de que tinha havido um equívoco e que os dois não estavam presos no DOI-CODI/SP” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.602). A carta é convocada, mas não recebe espaço para citação direta neste relatório: “A mãe de Fernando, Elzita, redigiu uma carta relatando as informações obtidas pela família nesta ocasião específica, que foi remetida ao

⁴³ Essa dinâmica transitória do testemunho ser transformado em documento oficialmente reconhecido e com seu conteúdo assimilado no seio estatal pode ser percebido em vários movimentos no interior dos relatórios de comissões da verdade e das comissões anteriores, como a CEMDP e a Comissão de Anistia. Apesar de não conterem informações que rendam respostas objetivas que informem a verdade sobre o passado interdito, tais documentos conseguem registrar a ausência (do corpo, da pessoa desaparecida, das informações sobre como isso se deu). Dessa forma, quando absorvidos pelas instâncias estatais, preenchem o início de uma lacuna ao apresentar-se como denúncia sobre a ausência e, ao mesmo tempo, oferecer uma sistematização de todas as negativas de informação buscadas nos primeiros momentos após o desaparecimento.

general Ednardo D’Avila, comandante do II Exército, e ao general Golbery do Couto e Silva” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.602). A narrativa continua anunciando que a correspondência recebeu uma resposta por parte do coronel Horus Azambuja que “[...] negou que Fernando estivesse preso, desde 23 de fevereiro de 1974, em qualquer dependência do II Exército e afirmou, ainda, que a carta da família Santa Cruz continha calúnias contra a instituição” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.602). Apesar de todo o acontecimento relatado ser narrado a partir da voz institucional e `neutra` do narrador observador até aqui, na sequência, um espaço é concedido à carta do oficial, que se refere à correspondência de Fernando ao afirmar que: “Seria desonrar todo nosso passado de tradições, se nos mantivessem calados diante de injúrias ora assacadas contra nossa conduta de soldados da Lei e da Ordem que abominam o arbítrio, a violência e a prepotência” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.602).

Já no relatório da Comissão Rubens Paiva o mesmo documento é apresentado da seguinte maneira: “Como parte da perseverante cruzada que mantiveram durante anos em busca dos filhos, as duas mães endereçaram uma carta ao novo chefe da Casa Civil, general Golbery do Couto e Silva, onde relatam todos os passos de sua peregrinação desde fevereiro e fornecem informações bem concretas [...]”. Além, um trecho do mesmo documento é diretamente citado:

[...] fomos a São Paulo, no dia 14 de março, ao DOI do II Exército, situado na rua Tomás Carvalhal, onde ocorreu o seguinte incidente: recebidas pelo carcereiro de plantão, que atendia pelo nome ou alcunha de ‘Marechal’, o mesmo anotou os nomes de nossos filhos e, após uma ausência de meia hora, retornou o referido funcionário, na ocasião comunicando que `hoje não é dia de visitas para Fernando e Eduardo`; em virtude da nossa insistência, foi declarado que nossos filhos ali se encontravam presos, mas que só poderiam receber visitas no domingo próximo, após as 10 horas. Apesar disso se dispuseram. Receber [1] a entregar sacolas contendo roupas e objetos de uso pessoal. A convicção de que realmente eles estavam presos no local tornou-se absoluta quando o carcereiro, ao receber o nome de Fernando Augusto de Santa Cruz, completou-o, acrescentando o último sobrenome, Oliveira, sem que lhe fosse fornecido. Desde então, as famílias iniciaram uma busca incessante por notícias de ambos, que começou no DOI-CODI/SP, para onde havia indícios de que eles foram levados, e se estender por inúmeros outros lugares. No domingo, ao comparecermos ao DOI, certos de que nos avistaríamos com nossos estimados filhos, como prometido, fomos comunicadas por um funcionário, que atendia pelo nome Dr. Homero, de que Fernando e Eduardo ali não se encontravam, tratando-se tudo de um `lamentável equívoco`, ocasião em que foram devolvidas as sacolas (São Paulo, 2015, s/p).

Em relação aos documentos formulados pelo Estado ainda durante os anos de repressão – chamados como “arquivos da repressão” e definidos como “conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e segurança do aparato estatal em ações repressivas durante períodos não-democráticos” (Bauer; Gertz, 2011, p. 177) – derivam-se, ao menos, dois

tipos de construção documental:⁴⁴ i) o primeiro grupo se caracterizaria por fontes forjadas de maneira secreta ou, no mínimo, privada, originados para subsidiar atividades internas de investigação-vigilância-repressão e ii) outro grupo documental, identificado por se constituírem por formulações que oferecem informações para fora do Estado ou que circule em outros âmbitos das instituições estatais e, portanto, não possuem um estatuto sigiloso. Nesse primeiro grupo estaria uma diversidade de documentos forjados para a vigilância e controle de pessoas consideradas “subversivas” e só teriam vindo ao conhecimento público - em pequena parte – anos mais tarde a partir da demanda de setores da sociedade civil organizada – vir a público nesse caso, todavia, não significou abertura e acesso total a estes arquivos⁴⁵ – e no segundo estariam as informações e cartas direcionadas a outras instituições conhecidas pelo público de maneira geral desde a data de sua formulação.

Ainda que considerando que nesse primeiro grupo estejam “produtos de situações-limite” e marcados por ações violentas e autoritárias (Bauer; Gertz, 2011, p. 177) – o que se vê com muita nitidez nos os inquéritos policiais, por exemplo, e na sequência de questões que os localiza como documentos advindos de situações de elaboração específica (Joffily, 2013, p. 99)⁴⁶ – também se encontra entre esses documentos indiciários principalmente localizados nas lacunas e no que não é explicitamente verbalizado. No caso de Fernando Santa Cruz, um dos exemplos de documentos internos da repressão que demonstra informações é a ficha do DOPS/SP citada no texto da CEV Rubens Paiva, de São Paulo, na qual consta que o mesmo teria sido “preso no RJ em 23/03/1974” (São Paulo, 2015, s/p). Ainda que não afirme explicitamente, a existência da ficha confirmaria a denúncia feita pela família do desaparecido e reiteradas vezes negada nos comunicados oficiais redigidos pelo Estado repressor.

⁴⁴ É preciso considerar, sobre isso, que há muitas formas possíveis para compreender os documentos dos órgãos repressivos. Sendo assim, uma das questões a se ter em conta diz respeito a própria existência do Estado repressor como esfera que não é total ou única. Os documentos originados nesse contexto podem tanto ser provenientes de empresas estatais e agências de governo quanto de polícias políticas sediadas em diferentes estados. Para saber mais sobre o tema, consultar Joffily, 2014.

⁴⁵ O já citado texto de Bauer e Gertz (2011) traz informações sobre o processo gradual e irregular de abertura dos arquivos, que carregou características diferentes em cada localidade. Além disso, ainda que tal documentação tenha recebido tratamento para disponibilidade, é preciso levar em consideração o fato de que foram documentos constituídos com sigilo, muitas vezes em códigos cifrados e que, em alguns casos, mesmo após tornados acessíveis ainda possuíam tarjamento de trechos, por exemplo.

⁴⁶ Sobre esse tipo de documento, é preciso atenção especial para o que não é dito explicitamente: em relação aos inquéritos, por exemplo, ainda que carregasse o conjunto de documentos que contavam a trajetória de determinada pessoa detida – por assumir um caráter processual – as inconcórdias do percurso desse sujeito em situação de detenção são indiciárias para entender as práticas ilícitas no processo. Isso se percebe contundentemente em relação ao momento em que se dava comunicação oficial da prisão, apenas após o interrogatório ter sido exaustivamente executado e a equipe de investigação concluir que não havia mais informações a serem oferecidas pelo sujeito detido (Joffily, 2013, p. 100).

O argumento da negação à denúncia da família Santa Cruz figura em outro tipo de documento igualmente redigido pelo Estado repressor: trata-se de discursos construídos para comunicar para fora das fronteiras estatais e em resposta às vezes em que tal Estado foi instado a apresentar argumentos. Perfaz os relatórios uma intensa correspondência entre o Estado brasileiro e órgãos internacionais, como a CIDH e a ONU assim como há respostas de oficiais diretamente dirigidas à famílias: como a resposta do tenente-coronel Horus Azambuja diretamente endereçada à mãe de Fernando, em 1974, que havia interpelado o II Exército a respeito da presença do filho naquelas dependências, ao que foi respondida negativamente - como consta no relatório da CNV – em citação direta ao documento: “Seria desonrar todo nosso passado de tradições, se nos mantivéssemos calados diante de injúrias ora massacradas contra nossa conduta de soldados da Lei e da Ordem que abominam o arbítrios, a violência e a prepotência” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.602). Assim como na referida carta, outros pronunciamentos em relação ao caso, oriundos do Estado brasileiro, também assumem a negação como tônica principal, ao reiterar o argumento sobre a situação de clandestinidade em que estaria Fernando.

Cronologicamente situado entre os documentos de Estado concebidos ainda durante a ditadura e aqueles formulados durante os trabalhos das comissões da verdade, há, todavia, um importante exemplar de documento, citado em três dos quatro relatórios como fonte sobre o caso de Fernando. Trata-se do Relatório das Forças Armadas, assinado pelo Ministério da Marinha, datado do início da década de 1990, mais precisamente de 1993, no qual consta que Fernando Santa Cruz “foi preso no RJ em 23/02/1974, sendo dado como desaparecido a partir de então” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.606). No relatório paulista, o documento é citado no corpo do texto junto à ficha de Fernando no DOPS/SP, encontrada em 1992: a ficha seria a comprovação de “[...] que ele foi efetivamente preso pelas forças da repressão”, já que em citação direta à fonte estaria a informação de que ele fora “preso no RJ em 23/03/1974” (*sic*) (São Paulo, 2015, s/p), o que seria ainda reforçado pelo relatório, no qual também consta – conforme citação direta ao documento – “foi preso no RJ em 23/02/1974, sendo dado como desaparecido a partir de então” (São Paulo, 2015, s/p).

A importância de tal documento se dá justamente pelo fato de que, apesar de assinado pelo mesmo Estado que chancelou anos antes a narrativa de que Fernando estaria clandestino, aqui há uma virada de chave e a admissão do Estado brasileiro sobre o desaparecimento, mesmo não se tratando ainda de um Estado que quer ocupar a posição de reparador, afinal para além de um relato estatal trata-se de uma narrativa oriunda das próprias Forças Armadas, instituição

oficial que assinou o golpe de 1964 e as políticas repressoras que seguiram na esteira deste acontecimento. Apesar de se tratar de um documento oriundo diretamente do Estado e cronologicamente localizado nesse entre-períodos definido no lapso entre o fim da ditadura e início dos trabalhos das comissões da verdade, é necessário não esquecer que a década de 1990 contou com acontecimentos expressivos que possibilitaram, de certa maneira, um alargamento dos olhares para o tema dos crimes da ditadura: além de se tratar das vésperas de instituição da CEMDP e, portanto, da Lei dos Desaparecidos (1995) também havia recém acontecido a descoberta da vala clandestina do cemitério de Perus em São Paulo, divulgado a partir de 1991 na mídia de forma geral após a abertura da vala por determinação da prefeitura paulistana.

As comissões da verdade, portanto, trabalham com um papel curador perante a vasta⁴⁷ documentação existente: reúnem, lançam cruzamentos entre as informações disponíveis, hierarquizam o grau de credibilidade. Adotam lentes oriundas da justiça para lançarem leituras que miram, no horizonte, o estabelecimento da *verdade*, da elucidação dos casos. Ao mesmo tempo, também constituem novos documentos: recebem testemunhos em formato de entrevistas, via ouvidoria ou por meio de audiências. Após o trabalho com as fontes, a gestão da escrita também adota, no interior das comissões da verdade, um ato essencial de interpretar, colocar fontes de diferentes tempos, origens e contextos em diálogo. Assim, arrogando-se sua intenção reparadora, o Estado redige no sentido de registrar, cravar o relato mais acurado possível, em uma espécie de mea-culpa reparatória que tenta traçar limites a seu passado (passado?) de ímpeto repressor.

1.3. Estado reparador versus Estado repressor: reconhecer e não punir

Ao citar qualquer trecho do Relatório Final da CNV, referencia-se no campo destinado a sinalizar a autoria, “BRASIL” ou “COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE”.⁴⁸ Ou seja, o Estado brasileiro – ou o próprio órgão, a CNV – faz as vezes de autor das afirmações. Muitas foram as manifestações públicas que endossaram que a Comissão Nacional era uma comissão *de Estado*, e não *de governo*. Daí o rito de celebração de sua instalação, apoiado sobre as imagens de figuras à primeira vista dissonantes politicamente: todos os ex-presidentes brasileiros vivos reuniram-se para o feito, uma reunião não apenas emblemática dado seu ineditismo, mas também devido ao seu caráter de pacto e reforço positivo ao redor da

⁴⁷ Vasta, ainda que incompleta, lacunas e com baixo potencial elucidativo em relação aos casos investigados.

⁴⁸ Se na seção anterior ingressamos ao corpus documental e passamos pela reflexão sobre Estado em sua condição de autor e de gerenciados das vozes que compõem os relatórios das comissões da verdade, nesta aprofundaremos as reflexões sobre a posição deste Estado como reparador que tem como tarefa analisar seu passado repressor.

iniciativa.⁴⁹ Reforça tal caráter de iniciativa de Estado o fato de ter sido ensejada a partir de Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, portanto.⁵⁰ Com o passar do tempo, o *status* de comissão do Estado brasileiro seguiu como pressuposto, ora reivindicado como justificativa que referendou a iniciativa, ora como objeto de dúvida⁵¹ – no intento de questionar a Comissão. Mas, afinal, uma comissão de Estado impõe quais garantias? Trata-se de uma comissão capaz de produzir uma verdade pública definitiva?

Tal qual sugere Bauer (2017), comissões da verdade são políticas de memória, e como quaisquer dessas políticas, “realizam uma seleção em relação ao passado, atribuindo importância e preservando determinados aspectos em detrimento de outros considerados menos significativos” (p. 135). De fato, qualquer movimento presente disposto a interagir com o passado incorrerá no feito de selecionar: recortes cronológicos, de classe, de gênero, sexual, racial. Recortes que, por sua vez, ensejam categorias que atribuem sustentação epistemológica aos termos construídos ou escolhidos para caracterizar grupos e acontecimentos.⁵²

Na visão do jurista Renan Quinalha (2013), a função objetiva, esperada de uma comissão da verdade, seria a de “estabelecer uma lembrança autorizada e historicamente acurada do passado”, além de “superar a negação oficial e comunitária das atrocidades” (p. 145, *grifo meu*). A ideia de uma *lembrança autorizada* reforça, portanto, a posição de chancela, concedida pelo Estado, para a aceitação da narrativa oferecida. Não se trata, contudo, de uma abstração teórica, ao contrário: uma breve análise das ações cíveis propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) em matéria de justiça de transição entre os anos de 2014 – ano de lançamento do Relatório Final – e 2021, demonstram como a CNV é reivindicada em seu sentido de *comprovação*.

É o que ocorre, por exemplo, na ação 1000944-36.2018.4.01.3800, que prima pela alteração de nomes de logradouros que referenciam ditadores com base na Recomendação 28 da CNV. No texto do MPF, a Comissão e suas afirmações figuram como justificativa nevrálgica para a sustentação da proposta. Na parte definida para conter o objeto da ação – e, portanto,

⁴⁹ Estiveram presentes e foram citados pela presidenta em exercício Dilma Rousseff, Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique Cardoso, José Sarney e Fernando Collor de Mello. Cf. A instalação da Comissão Nacional da Verdade, 16 de maio de 2012 em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv/57-a-instalacao-da-comissao-nacional-da-verdade.html>. Último acesso em abril de 2023.

⁵⁰ Sobre o trajeto de aprovação de Lei 13.528/2011, consultar Bauer, 2015.

⁵¹ As dúvidas levantadas sobre a atuação da Comissão Nacional da Verdade ficaram mais recorrentes durante o governo de Jair Bolsonaro. Ele próprio, quando presidente da nação, questionou a atuação da CNV - cujo mandato finalizou quatro anos antes de sua posse - e os resultados apresentados por ela, como já foi citado em outras passagens desta tese.

⁵² Terrorismo de Estado, Genocídio, Crimes de lesa humanidade, entre outras, são categorias que disputam o cenário político e são eleitas a partir de uma série de determinantes. Para um debate mais profunda. Cf: Feierstein, 2019.

dedicada a resumir seu propósito – consta de forma objetiva que a finalidade da iniciativa diz respeito à "A Recomendação nº 28 da Comissão Nacional da Verdade e a necessidade de alteração do nome da rua Presidente Médici e das avenidas Presidente Castelo Branco e Presidente Costa e Silva, situadas no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa". (MPF, 2019, p. 1). É como se a referência à recomendação - ou, no limite, ao conteúdo oferecido pela CNV - sustentasse sem necessidade de mais explicações a iniciativa: trata-se, afinal, de um relatório conduzido e assinado – portanto, aprovado – pelo Estado. Assim, o MPF, como parte desse Estado, estaria apenas cumprindo seu dever legal. Das sete ações cíveis, lançadas após a publicação do Relatório Final da CNV e disponibilizadas na página sobre justiça de transição do Ministério Público até a data em que este texto foi redigido, absolutamente **todas** citam o informe da Comissão como forma de comprovar a relevância da imposição da ação, justificar seu objetivo e comprovar que os acontecimentos que a atribuem base são verificáveis – afinal, constam de um documento oficial.⁵³

Trata-se, portanto, de um observatório interessante para compreender o movimento que o relato oferecido pela comissão da verdade, em âmbito nacional, lega: ao constarem em um documento oficial assinado pelo Estado, as informações ali contidas passam a carregar em si um potencial de legitimidade em alguns espaços, passa a performar uma verdade juridicamente verificável. Como diria Enzo Traverso, afinal, "A verdade da justiça é normativa, definitiva e vinculada. Não procura compreender, mas estabelecer responsabilidades, absolver os inocentes e punir os culpados" (Traverso, 2012, p. 105).

O aporte do Estado, sem dúvida, ocupa um lugar central na construção de uma verdade pública. Na maioria das vezes, compartilha da expectativa imposta pela "verdade da justiça", tal qual definida por Traverso, para performar sua narrativa. Contudo, na prática, não se sustenta como narrativa única, imposta-aceita e absoluta: a verdade da justiça anunciada não se verifica, necessariamente, como a verdade definitiva quando é socialmente recepcionada. Ao tratar o caso argentino, o sociólogo Emilio Crenzel (2020) afirma que as conclusões apresentadas pela CONADEP em 1984 firmaram-se, ao longo dos anos subsequentes, como "memória canônica sobre os desaparecimentos na Argentina" (p. 16). Ainda assim, mesmo após um relatório assinado pelo Estado argentino e extremamente circulado entre a população do país, o *Nunca Más* segue como "objeto de disputas" (*Ibidem*). Para citar dois exemplos condizentes com os

⁵³ O conjunto de ações apresentadas pelo MPF relativas a temáticas da justiça de transição estão disponíveis na página: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/pesquisa-documental>. Acesso em abril de 2023.

últimos anos, Crenzel salienta a inclusão de novas vítimas quando da reedição do informe nos governos Kirchner e a posterior rejeição dessa inclusão durante o governo de Maurício Macri.

Por atenderem a uma expectativa de revisora de crimes cometidos pelo próprio Estado, as comissões da verdade empreendem um movimento de adequação, alteração, complementação e até revisão protagonizado pelos Estados a respeito de suas próprias condutas. Nesse movimento, revela-se um cenário no qual se observa um duelo interno: o Estado que se quer reparador no presente visita seu passado repressor e a partir dele elabora medidas de não-repetição, como em um roteiro bem formulado sobre o que nunca mais deve acontecer.⁵⁴ Contudo, quando o ente que *visita* o próprio passado no qual é autor de violações – porque sua estrutura financiava, abrigava, dava aquiescência ou apoiava o corpo/pessoa que operava a violência – e *reconhece* sua conduta é o Estado, a elaboração subjetiva não se aplica tal qual aconteceria na esfera individual.

No caso do Estado, camadas complexas se somam ao cenário. Falar de Estado é, afinal, falar de uma ficção jurídica que por vezes é apresentada como um agente, quase uma pessoa. Na prática, contudo, não se vê um indivíduo, mas sim um panorama de contornos labirínticos. A filósofa Silvia Brandão (2020), ao refletir a respeito dos mecanismos de memória sobre as violências de Estado em seu sentido multifacetado, recorre à ideia de *máquinas de memória* para empreender suas análises. Divide-as em dois grupos: as *maiores*, caracterizadas por portarem "engrenagens fabricadas pelo aparelho de Estado" (aqui cita as comissões de Anistia, de Mortos e Desaparecidos e da Nacional da Verdade) e as *menores*, "criadas a partir da ação de familiares de vítimas e sobreviventes" – como a CFMDP ou o GTNM (Brandão, 2020, pp. 110-111). Nesse ínterim, defende que "as máquinas de memória maiores e menores operam tanto em tensão e dissimetria como em complementaridade e conexão" (*Ibidem*).

No caso do Brasil em sua experiência com a Comissão da Verdade, e especialmente observando *as comissões da verdade*, os alicerces que se anunciavam rígidos e inquebrantáveis no sentido de estabelecer *uma verdade da justiça* foram matizados em relação à sua profundidade. Com o início do *comissionismo*, para além das reações sociais adversas ao pleito

⁵⁴ Em outros trechos desta tese, já foi registrado que a nuance repressora do Estado brasileiro não se limita a sua ação no passado. É importante registrar, porém, que o que se vê impresso nos informes das comissões da verdade é sim restrito a um marco cronológico que, como ficará evidente no próximo capítulo, localiza-se entre os anos de 1940 a 1980 ou ao período específico da ditadura. Assim, tais informes não possuem reflexões mais profundas a respeito da continuidade e da presença na atualidade desta faceta repressora do Estado, ao mesmo passo, a permanência e atualidade também poderia ser demarcada pelo caráter de continuidade dos casos não solucionados, daí a imprescritibilidade do crime de desaparecimento.

de uma única comissão, as comissões existentes em paralelo à Nacional legaram ao cenário brasileiro uma fratura de origem na ideia de um relato uníssono e unívoco almejado.

O Estado, no caso das comissões da verdade do Brasil, mostrou-se em seu sentido não-monolítico de forma gritante: afinal, as comissões subnacionais organizadas no âmbito dos estados compartilharam traços oriundos das máquinas de memória maiores – já que se institucionalizaram principalmente nas assembleias legislativas e se utilizaram dos selos de chancela para oficializar seus trabalhos e os resultados originados deles – e das menores – uma vez que além de terem nascido diretamente da mobilização da sociedade civil majoritariamente, também incorporaram em seu funcionamento os sujeitos que operavam a lógica das organizações militantes que compuseram sua base popular. Assim, grande parte das comissões estaduais (e, certamente também as municipais, ainda que não tenham sido objetos desta análise) funcionou no incremento entre um órgão institucional e a continuidade das mobilizações típicas da sociedade civil organizada.⁵⁵

Na lógica expressa nos relatórios, essas dimensões são visíveis e anunciadas:

Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban é fruto da organização e da luta travada por entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais, sindicais, dos partidos políticos progressistas, movimentos estudantis, e de combate à tortura, grupos de busca por mortos e desaparecidos e de combate às graves violações aos direitos humanos, entre tantos outros, que se mobilizaram para lutar pela criação da Comissão Nacional da Verdade." (Paraná, 2016, p. 289, *grifo meu*)

As inconstâncias de um lugar anunciado como único e monolítico, esperado da atuação estatal, revelam-se em muitas dimensões. Giglioli menciona que a “[v]erdadeira protagonista do passado é a subjetividade sofrida, em relação à qual as instituições atribuem com prazer o crisma da eticidade do Estado, instituindo-a como objeto de celebração pública com força de lei” (Giglioli, 2020, p. 18-19). Ainda que o trecho se refira ao feriado definido em razão da *Shoah*, a *eticidade do Estado* à qual se refere o autor pode ser também aplicada para a compreensão sobre a aparente isenção deste ente em sua maneira de interagir com o que está a sua oposição⁵⁶: a sociedade civil. Essa dinâmica evidenciou a possibilidade de questionar os próprios limites de um Estado que se quer único e monolítico. A dimensão da eticidade de um Estado que autoanalisa sua ação violenta no passado também pode ser ensejo para questionar quão evidente é a lacuna que opaca a violência estatal mobilizada no presente. Afinal, o Estado

⁵⁵ As evidências ligadas a esse fator estão mais bem exploradas no tópico 2.2. Para além do localismo, a militância, desta tese.

⁵⁶ Reconhecendo que “oposição” é um termo forte, escolheu-se a palavra para dar a dimensão da separação entre Estado e sociedade.

que se quer reparador, no presente, não abandonou seu lugar privilegiado de monopolizar a violência e decidir os "melhores" momentos e as mais "bem-sucedidas" formas de utilizá-la contra a população, ainda que haja a diferença crucial em relação ao fato de o Estado dos últimos anos não estar sob ditadura.

Possivelmente seja esta a grande questão que coloca em evidência um Estado que, de fato, não se caracteriza de maneira monolítica e que guarda em seu interior avanços e retrações no que diz respeito à prática de violações aos direitos humanos. Nesse sentido, a violência do presente - quando informada nos relatórios - aparece investida de um verniz que a revela como consequência de uma má condução das políticas pós-ditaduras que almejam a não-repetição. Como menciona Brandão:

[...] no Brasil, a fabricação de vítimas da violência de Estado e a impunidade dos responsáveis atravessam os regimes de subjetivação do tempo presente, ao mesmo tempo que se reproduzem como parte dos efeitos edificados pelas máquinas de memória democráticas, que nos contam sobre as memórias da ditadura militar (Brandão, 2020, p. 110, *grifo meu*).

Um evento recente que também contribui para evidenciar o caráter multifacetado que demarca o Estado é a atuação de Jair Bolsonaro na presidência da república (2019-2022) e sua condução de políticas ligadas à área da justiça de transição,⁵⁷ principalmente suas manifestações a respeito da comissão da verdade, tal qual na ocasião em que proferiu afrontas em relação ao evento do desaparecimento de Fernando Santa Cruz. Após indicar que Fernando teria sido morto pelos próprios companheiros de organização, foi interpelado por uma jornalista, que apontou a existência de documentos apresentados pela CNV e que comprovariam o desaparecimento. Frente à provocação, Bolsonaro pronunciou-se: "Você acredita em comissão da verdade? Qual foi a composição da comissão da verdade? Foram sete pessoas indicadas por quem? Dilma", e finalizou se tratar de uma "balela", alegando a ausência de qualquer documento para comprovar mortes.⁵⁸

A chegada de Bolsonaro ao poder combinou-se com o alavancamento do que se convencionou chamar *bolsonarismo* – uma ideologia que reflete os pilares principais defendidos pelo político, entre os quais figura a "virada de chave" na interpretação da ditadura militar e dos dispositivos criados para lidarem com seu legado.⁵⁹ Não é sem motivos que nessa

⁵⁷ Cf. Cateb *et al.*, 2020.

⁵⁸ O caso foi abordado por vários veículos de imprensa, dos quais destaco a matéria da Carta Capital de 30 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/isso-ai-e-balela-diz-bolsonaro-sobre-relatorio-da-comissao-da-verdade/>. Último acesso em junho de 2023. Segundo o perfil publicado pela CNV a respeito do caso, Fernando Santa Cruz desapareceu em 1974 na cidade do Rio de Janeiro (Brasil, v. 3, 2014, pp. 1.601-1.607).

⁵⁹ A tese sobre uma "virada de chave" aparece mais minuciosamente abordada em texto publicado no livro *Espectros da Ditadura*: Cf. Cateb *et. al.*, 2020.

mesma época a sentença originada a partir de uma Ação Ordinária apresentada pela família de Olinto de Souza Ferraz, que culminou no tarjamento do relatório da CNV. Em linhas gerais, Olinto foi identificado como um dos componentes da cadeia de comando responsável pela morte de Amaro Luiz de Carvalho. A decisão vai de encontro às anteriores, como a referente à família de Floriano Aguilar Chagas, que pediu a retirada de seu nome do informe, em 2016, e não foi atendida (Osório, 2016). A 5ª Vara Federal de Porto Alegre foi além e "reconheceu que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) tinha competência para indicar os nomes dos autores de graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura no Brasil" (*Ibidem*, p. 125). O primeiro caso de interferência no relatório da CNV ter se dado em meio a um cenário de ascensão conservadora não pareceu mera casualidade, principalmente se observado o fato de que a Advocacia Geral da União (AGU) "optou pelo cumprimento da sentença ao invés de zelar pelo relatório" (Franco; Pereira, 2022, s/p).⁶⁰ Tanto as declarações de Bolsonaro no sentido de difamar a Comissão quanto a interferência direta no relatório apresenta com nitidez que o princípio de permanência de uma política de Estado não está garantida.

De fato, a CNV e às demais comissões se forjaram em um período político conturbado. O relatório final da CNV, publicado no dia 10 de dezembro de 2014 em uma cerimônia pública restrita e tímida, precedeu ao, então recente, processo eleitoral complicado que elegeu a presidenta Dilma Rousseff para o exercício do segundo mandato. Menos de dois anos depois estaria consolidado o golpe que a retiraria do cargo de autoridade política máxima da nação. Naquele 10 de dezembro, ares de um giro político conservador já se anunciavam. Nessa esteira, o funcionamento da rede de comissões da verdade brasileira e, sobretudo, o período que demarcaria os lançamentos de seus resultados finais pode ser compreendido como um momento denominado como "democracia de baixa intensidade" (Teles; Quinalha, 2020).⁶¹ Para os autores, essa democracia predominou como imperativo, no Brasil, após o fim da ditadura militar brasileira e encontrou solo fértil nas propostas do anti-político, ocasionando a "falência democrática de 2018" (*Ibidem*, pp. 10-11). Nesse cenário, a Comissão foi interpretada, em muitas ocasiões, como responsável por provocar a guinada à direita, dada a leitura dos eventos políticos que a precederam.⁶²

⁶⁰ Nesse caso, a AGU teria a prerrogativa de recorrer à decisão proferida judicialmente, cumprindo seu papel essencial de promover a defesa da União, autora do relatório.

⁶¹ Ainda que a chamada "democracia de baixa intensidade" encontre, de fato, eco ao observar a realidade brasileira,

⁶² Frente a isso, interpreto que tal acepção incorre no mesmo equívoco de abandonar a análise do tempo longo e focalizar em um evento recente para explicar o presente. Aderente a mesma ideia, a advogada e ex-comissionada da CNV Rosa Maria Cardoso da Cunha também evoca tradições de longo prazo para rejeitar a hipótese de que a implementação de uma comissão da verdade teria sido pressuposta para o estabelecimento de uma outra época política, marcada fortemente pelo conservadorismo. Faço referência ao texto Comissão Nacional da Verdade:

O Estado brasileiro, principalmente no que tange à CNV, anunciou-se como autor e narrador dos relatos contidos nos informes. Um Estado que revisitou seu passado e se autoanalisou em seu lugar de autor das violências da ditadura investigadas, registradas e sistematizadas por ele mesmo em tempos recentes. A fissura entre o Estado-repressor e o Estado que se quer reparador, no entanto, é também continuidade: primeiro porque o Estado segue sendo autor de crimes e segundo porque alguns de seus agentes – sobretudo aqueles ligados às forças de segurança – continuam a repetir justificativas não comprovadas para dar sequência ao panorama lacunar e silencioso que tem o relato sobre o passado da ditadura, daí o incontestado traço sobre o Estado não ser berço de garantias inabaláveis de permanência e isenção.

impulso à democratização ou fator de retrocesso? publicado no livro *Espectros da Ditadura* (2020). Nele, Cunha afirma que a posição das Forças Armadas no presente não é uma resposta à Comissão Nacional da Verdade, mas faz parte de uma tradição mais profunda da política brasileira. Da mesma forma, a autora sublinha que a militarização que marcou os governos Temer e Bolsonaro como um plano conduzido por aqueles que desejam "implantar no país um misto de democracia e ditadura, que lhes assegure, além da realização de objetivos que lhes tragam benefícios, impunidade para os malfeitos" (Cunha, 2020, p. 205).

Capítulo 2 – Com quantas comissões se constrói a verdade pública?

[...] a cooperação com comissões estaduais, municipais, universitárias e setoriais possibilitou a multiplicação de esforços em um país com a dimensão do Brasil, potencializando grandemente o alcance da atuação da CNV. É razoável presumir, portanto, que, em um futuro próximo, a história sobre comissões da verdade irá considerar que o Brasil tanto apreendeu como contribuiu na consolidação da experiência das comissões da verdade.

Brasil, Relatório Final, v. 1, 2014, p. 33

A partir de 2011, o Brasil foi palco de um fenômeno político bastante peculiar, que mobilizou o passado da ditadura a partir de ações institucionais. Ainda que não se tratasse propriamente de uma novidade, a criação de uma comissão da verdade ligada à Presidência da República e entendida como resultante de uma demanda social e da esfera da Justiça revelou-se como uma iniciativa contundente e, até certo ponto, singular para o contexto brasileiro, especialmente no que tange à ação estatal de empreender esforços de elucidação das ocorrências violentas da ditadura⁶³. O cenário nacional ganhou, a partir daí, contornos ainda mais singulares quando as comissões estaduais, municipais e setoriais matizaram a paisagem política.

Originária especialmente das discussões da 11ª Conferência de Direitos Humanos (2008) e do consequente Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a demanda pela criação de uma comissão da verdade, em nível nacional, também recebeu força com a condenação do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no processo conhecido como Caso Araguaia, em 2010⁶⁴. Todo o percurso para a concepção do projeto foi permeado de debates acalorados que, entre outros detalhamentos, podem ser resumidos no embate entre os setores e personagens que consideravam a iniciativa relevante e urgente e, em oposição, aqueles que avaliavam a iniciativa como inapropriada e revanchista. Esse duelo de percepções pode ser observado na mídia (Perlatto, 2019), nas

⁶³ Afinal, como já foi mencionado na introdução, houve iniciativas anteriores no seio do Estado brasileiro, porém essas não foram reconhecidas por protagonizarem a investigação sobre os casos. Na verdade, tanto a CEMDP quanto a Comissão de Anistia estiveram fortemente marcadas por atuarem na avaliação de casos requeridos pelas famílias. Tais casos, no ato de apresentação dos requerimentos, já se encontravam instruídos de informações comprobatórias i) a respeito das circunstâncias em que a pessoa morreu ou desapareceu – para os casos abarcados no escopo da CEMDP – ou, ainda, ii) a respeito de como o requerente (ou seu familiar) foi atingido em seus direitos laborais pela ditadura - quando se trata de casos pertinentes à Comissão de Anistia.

⁶⁴ Formalmente, trata-se do caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil*.

manifestações públicas de agentes das Forças Armadas⁶⁵ e do grupo de sobreviventes e familiares de vítimas da ditadura,⁶⁶ nos debates legislativos (Bauer, 2015) e no próprio percurso inicial da comissão de caráter nacional, como refletem alguns trabalhos (Quinalha, 2013; Gallo, 2014; Gasparotto, 2012 e 2013).

Mais que evidenciar as tensões e vacilações presentes neste processo, essa disparidade de opiniões sobre o que deveria ser a comissão (ou sobre como não deveria haver comissão) também passou a compor um horizonte possível de temáticas pertinentes a figurar entre os assuntos desenvolvidos nas pesquisas acadêmicas e, conseqüentemente, nos resultados apresentados por uma comissão da verdade (ou, várias, como acabou por se configurar o processo brasileiro). No tempo da expectativa que se impôs como janela de possibilidades durante o processo de formulação do projeto que derivou na Comissão, muitos personagens entraram em cena no intuito evidente de pressionar o Estado brasileiro a, finalmente, efetivá-la.⁶⁷ A Presidência da República lançou a publicação *Resgate da Memória da Verdade. Um direito, um dever do Brasil* no ano de 2011, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, quando já estava aprovado o Projeto de Lei n. 7.376, de 11 de setembro de 2011. A coletânea cita apoios que o projeto vinha recebendo – artistas, representantes de órgãos confiáveis tal qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), União Nacional dos Estudantes (UNE), além de personagens que possuíam intimidade com a temática e, assim, um lugar de legitimação no campo das manifestações de apoio, como a própria ministra da pasta à época, Maria do Rosário Nunes, ou Iara Xavier Pereira, que representa as famílias que buscam os corpos e a elucidação das circunstâncias de morte e desaparecimento de seus entes.⁶⁸

No intuito de apoiar a implementação de uma comissão da verdade – porém, nesse caso, carregando mais nas tintas em relação às reservas com o PL então recém aprovado –, o Núcleo de Preservação da Memória de São Paulo lançou, na mesma época, um material contendo um Manifesto assinado por familiares de pessoas mortas e desaparecidas pela ditadura. Em seu conteúdo, predominava a reivindicação pela incorporação da esfera da justiça à versão final da lei. Tal dimensão havia centralizado os debates durante o PNDH-3, quando o órgão prospectado

⁶⁵ Cf. Agência Estado. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/comissao-da-verdade-preocupa-oficiais-da-reserva-72g864th3y3y2ouerf1g5vy32/>. Último acesso em março de 2023.

⁶⁶ Cf. Manifesto *apud* Núcleo de Preservação da Memória, 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/cartilha_nucleo_memoria_comissao_da_verdade.pdf. Último acesso em março de 2023.

⁶⁷ A ideia sobre um tempo específico de extrema expectativa no que se refere à CNV foi matéria de um texto chamado *Direito à Verdade no Brasil nos 10 anos da Lei 12.528: o espaço da expectativa* (no prelo). A reflexão analisa a fundo as duas publicações citadas neste tópico, lançadas no justo lapso temporal entre a publicação do Projeto de Lei e da Lei que formalizaram a existência da CNV, entre setembro e dezembro de 2011.

⁶⁸ Cf. Franco, *não publicado*.

já era batizado como Comissão da Verdade e Justiça (Quinalha, 2013, p. 185).⁶⁹ “Embora bem-vinda, a Comissão Nacional da Verdade, esta foi originalmente concebida como uma Comissão de Verdade e Justiça” (Manifesto *apud* Núcleo de Preservação da Memória, 2011, p. 31). Além disso, as signatárias e signatários do Manifesto também criticavam a escolha de membros por decisão presidencial – sugeriram, à época, uma consulta pública para o feito –, o número reduzido de membros e o sigilo previsto para a documentação e atividades.

Acontece que esse tempo da expectativa, colocado no momento de formação das comissões – quando as possibilidades de como esse órgão funcionaria estavam em aberto – estendeu-se por todo o tempo de funcionamento dela. Os projetos plurais, carregados de diferentes expectativas revelavam ambições de que a Comissão trabalhasse de maneira mais transparente, como se vê, por exemplo, no documentário *Verdade 12.528* (2013), de que ouviu-se mais as vítimas e pessoas implicadas nos feitos violentos e de que se apressasse em iniciar seus trabalhos. Nos meses decorrentes entre a aprovação da lei (em novembro de 2011) e o início dos trabalhos (em maio de 2012), construiu-se um caldo político ideal para fazer emergir o fenômeno de grande peculiaridade referido no início deste capítulo. Afinal, mais que os arranjos e gestões para que a CNV, finalmente, surgisse no âmbito federativo houve, ainda, a disputa anunciada a respeito de que verdade seria construída, uma vez que a Comissão Nacional não supria a série de expectativas a ela dirigida. Daí a primogênita comissão estadual nascida da Resolução nº 879, em 10 de fevereiro de 2012 na Assembleia Legislativa de São Paulo, que passou a funcionar quando de sua instituição e, portanto, adiantada três meses em comparação à Nacional. Nascia ali – derivada de uma estratégia de pressionar o Estado brasileiro a tomar providências e efetivas a Comissão Nacional – não apenas a Comissão Estadual da Verdade “Rubens Paiva”, de São Paulo, mas também em um movimento concomitante, o que depois viria a ser intitulado como *comissionismo*.

O ato normativo que criou a CEV paulista reproduziu muitas das balizas estipuladas pela (e para) CNV, como o foco na investigação de graves violações de direitos humanos. Além disso, também anunciava – neste mesmo ato – que as comissões de caráter nacional e estadual

⁶⁹ A versão final do PNDH-3 acabou adotando a nomenclatura “COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE”, com extração da palavra *justiça*, como se vê na página 174 em diante, na Diretriz 23, Reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado, parte do Eixo Orientador VI, Direito à Memória e à Verdade (Brasil, 2009). Desde a primeira versão publicada do material, em 2007 pelo Decreto 7.037 e atualizada pelo Decreto 7.177 de 2010 é essa a versão que aparece. Durante o Colóquio do Programa Nacional de Direitos Humanos, organizado em 2011 na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o ex-Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Vannuchi cita a interferência do então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, na versão aprovada do Programa, especialmente no que dizia respeito à proposta de uma Comissão da Verdade e da Justiça. Cf. <https://conexao.ufrj.br/2011/06/vannuchi-lembra-os-bastidores-do-pndh-iii-no-nepp-dh/>. Último acesso em maio de 2023.

atuariam em conjunto. Apesar disso, a Comissão Estadual da Verdade ‘Rubens Paiva’, de âmbito estadual, também representava um ato político que pode ser lido entre uma contrariedade, uma discordância ou uma desconfiança em relação à Comissão de âmbito nacional. Primeiramente, logo de início demarcou que o objeto que por ela seria apreciado limitava-se a “apuração de graves violações dos Direitos Humanos praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no artigo 8º do ADCT, da Constituição Federal, de 1964 até 1982, no território do Estado” (São Paulo, 2012, *grifo meu*).

Em seu ato de fundação assim como em seu funcionamento, a CEV respondia, ainda, a outras críticas direcionadas à CNV: não é sem motivos que passou a funcionar antes mesmo de a Nacional entrar em exercício e, além disso, ressaltou em muitas oportunidades o comprometimento do órgão na busca por respostas em relação aos casos de desaparecimentos e mortes (quando não desvendadas as circunstâncias), bem como da autoria e apoio em tais crimes. Em artigo de 2015, ano em que a Comissão Estadual de SP entregou seu relatório, Ivan Seixas – que foi parte do expediente da CEV paulista – junto à pedagoga Silvana Aparecida de Souza pontuaram que a escolha do nome de Rubens Paiva como título do órgão era, além de uma homenagem, uma “[...] indicação de que havia o real interesse em apurar os fatos e apontar responsáveis e patrocinadores dos crimes cometidos durante a ditadura” (Seixas; Souza, 2015, p. 35, *grifo meu*).

Entre a formal e institucional Comissão Nacional da Verdade e a fortemente militante Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva residiria, dali em diante, um largo e plural caminho traçado pelas comissões da verdade estaduais e suas nuances, de colaboração, de pressão política e de busca por uma narrativa própria e local a respeito do passado da ditadura.⁷⁰ Narrativa essa que se esquivava das linhas rígidas de uma história nacional balizada pelos grandes centros urbanos – e quase resumida a esses cenários. Assim, elaborou-se a peculiaridade da nossa experiência brasileira em matéria de comissões da verdade, como já foi bem observado pela socióloga Cristina Buarque de Hollanda:

[...] além da decalagem temporal, o Brasil diverge de situações arquetípicas de comissões da verdade no mundo pela condição radicalmente plural da experiência do comissionismo. Diferentemente da organização sempre e apenas nacional das comissões da verdade no mundo, com eventuais sedes

⁷⁰ A noção de que as comissões estaduais se empunharam de um perfil militante de maneira mais explícita que a Nacional não fica evidente apenas por declarações de seus membros, mas também pelo próprio fato - como será abordado a frente - de que os expedientes foram formados na maioria dos casos por voluntários que trabalharam guiados muitos mais por convicções políticas do que por condições laborais. Nesse sentido, a expressão militante aqui mencionada diz respeito ao perfil popular de conformação do expediente, a assiduidade ideológica que conforma os conteúdos desta Comissão e ao não-apego dessa (e de tantas outras) aos crivos categóricos que sustentaram os trabalhos da CNV.

regionais vinculadas a escritórios centrais, o Brasil conheceu um fenômeno sui generis de proliferação de comissões da verdade em municípios, estados e instâncias extra-estatais. Ele se deu por efeito contágio, sem articulação de um agente central, aglutinador e propulsor. O comissionismo ultrapassou a iniciativa política de seu único fórum nacional e se expandiu em torno de dinâmicas locais de mimesis institucional, com múltiplos centros e mecanismos difusores pelo país. Embora a CNV tenha ocupado posição pioneira e de protagonismo durante parte significativa deste processo, com algum empenho na indução de estruturas similares nos estados, não chegou a assumir esse papel de maneira robusta ou a exercer função diretiva (Hollanda; Israel, 2019, p. 4).

Do panorama de análise vasto oferecido pelo fenômeno do *comissionismo*, esta pesquisa se debruçou nas experiências de um universo de 16 comissões: a Comissão Nacional da Verdade (CNV); Comissão Estadual da Memória e da Verdade Jayme Miranda (Alagoas); a Comissão Estadual da Verdade do Amapá Francisco das Chagas Bezerra – Chaguinha (Amapá); a Comissão Estadual da Verdade – Bahia; Comissão Estadual da Memória e da Verdade Orlando Bonfim – Espírito Santo; Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Sousa – Goiás; Comissão da Verdade de Minas Gerais; Comissão Estadual da Verdade e Memória do Pará – Paulo Fonteles Filho; Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba; Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (Pernambuco); Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban (Paraná); Comissão da Verdade do Rio – Rio de Janeiro; Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul;⁷¹ Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright – Santa Catarina; Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo” – Sergipe; Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva.

A opção pela seara exclusiva das comissões estaduais, sem esquecer a Nacional, foi se desenhando ao passo do interesse por compreender a posição estatal permeada, recortada, interposta ou aglutinada com as demandas sociais. Ainda que as comissões de nível municipal e setorial também pudessem oferecer um campo fértil para as reflexões, sua institucionalidade frágil criou empecilhos práticos: interpunha-se a dificuldade de rastreamento dessas comissões ao fato de que os próprios órgãos pareciam apresentar dificuldades para manter seu funcionamento, já que não havia nenhuma garantia de estrutura laboral para o desenvolvimento das atividades em âmbitos diversos, na maioria dos casos. Outro fator fundamental para o

⁷¹ Em relação à comissão gaúcha, é necessário ressaltar que para os fins deste trabalho foi considerado como resultado dos trabalhos desta CEV o relatório inicialmente apresentado e que não foi publicamente disponibilizado, tendo sido acessado para esta pesquisa por meio do envio do arquivo do Rio Grande do Sul em atendimento a pedido formulado por esta pesquisadora. Sabe-se, contudo, que posteriormente outra conformação de comissão com propósitos similares ganhou lugar no estado, chamada Subcomissão da Memória, Verdade e Justiça subsidiária à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do RS.

enquadramento do universo explorado nesta pesquisa deu-se a partir da conferência sobre quais comissões haviam, de fato, apresentado relatórios que pudessem ser encarados como resultados finais de suas investigações ou, como convencionei chamar aqui, *verdades públicas* derivadas de seus esforços investigativos.

Na sequência, veremos como essa constelação de comissões assumiu um compromisso em espelhar a realidade que a cercava, apresentando eixos locais de análise (Hollanda, 2017, p. 6). Em seguida, será apresentada a análise baseada no questionamento sobre o sucesso desse espalhamento de eixo local também para os grupos, eventos e casos individualizados de vítimas retratadas. Na segunda parte do capítulo, a composição dos colegiados das comissões será matéria de exame, a fim não apenas de apresentar perfis comuns a esse contexto, como também explorar as potencialidades nas divergentes maneiras de construir esses agrupamentos que dão cara e identidade ao órgão.

2.1. Alargar o mapa de eventos do que se considera sobre a ditadura militar

Apesar das recorrentes críticas para o aspecto da cronologia adotada na lei de instituição da CNV, o exame dos atos normativos que deram origem às comissões estaduais da verdade mostra que estes replicam, em grande parte, o mesmo período a ser tratado.⁷² De maneira similar, também se vê com bastante nitidez uma inspiração das comissões estaduais pela Nacional no desenvolvimento das metodologias de investigação e na definição prévia do repertório temático a ser explorado.⁷³

A CNV trabalhou centralmente sobre a ideia de investigar casos de “graves violações de direitos humanos”⁷⁴ – o que segundo a instituição de caráter nacional poderia ser compreendido como uma modalidade violação relativa a casos “irrevogáveis, como o direito à vida e à integridade pessoal, não sendo passíveis de suspensão mesmo em situações excepcionais – a guerra, o estado de emergência, o estado de perigo etc.” (Brasil, v. 1, 2014, p.

⁷² A adoção de cronologia similar a da CNV - em referência direta ou indireta ao ADCT - verificou-se para todos os casos de comissões estaduais aqui cotejadas, a exceção do caso da Comissão Rubens Paiva, que optou por focalizar suas investigações de maneira restrita ao período da ditadura militar, de 1964 a 1985, e da Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul, que estipulou como período de pesquisa janeiro de 1961 a outubro de 1988, partindo da data expressa tanto na Lei de Anistia como na Lei que instituiu a CEMDP, mas ampliando o período até a promulgação da Constituição de 1988.

⁷³ Ao que foi possível constatar, ao menos cinco comissões adotaram grupo de trabalho temáticos para realizar seus trabalhos: Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraíba e Paraná. Em dois casos os grupos de trabalhos foram organizados para dividir metodologicamente os trabalhos: Amapá e Pernambuco. Para informações mais detalhadas, consultar a Tabela 4 *Estrutura das Comissões* entre os anexos.

⁷⁴ Faz sentido mencionar que logo na abertura do relatório final, em texto assinado pelos membros instituídos pela presidenta para ocuparem os cargos máximos na CNV, anunciou-se que o empenho da comissão foi e de “[...] examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.” (Brasil, v. 1, 2014, s/p.).

37). Pela análise desses aspectos pode ser tentador pensar que as comissões estaduais foram um espelho da Nacional e que funcionaram quase como escritórios locais de investigação, que respondiam às expectativas projetadas de forma central pela CNV. O próprio Relatório Final da comissão da verdade, em âmbito nacional, definiu a relação com as comissões estaduais da seguinte maneira:

A instituição da CNV foi acompanhada pela constituição de comissões da verdade em todo o país. A cooperação e o diálogo com essas comissões da verdade estaduais, municipais, universitárias, sindicais e de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que hoje ultrapassam uma centena, possibilitou uma ampla mobilização em torno dos temas relacionados à memória, à verdade e à justiça. A realização conjunta de atividades – como audiências públicas e diligências a locais em que foram praticadas graves violações de direitos humanos – dotou a CNV de forte capilaridade, aspecto essencial em um país de dimensão continental como o Brasil. (Brasil, v. 1, 2014, p. 23).

Na esteira da Nacional, muitos dos relatórios estaduais, assim como todos os atos normativos neste âmbito, também expressaram como vocação dessas comissões dar suporte aos trabalhos da CNV, à exceção da experiência sergipana que, instituída após o fim da CNV, expressou no decreto de sua criação responde a um intuito de "complementar o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, examinando, esclarecendo e buscando, por todos os meios de provas, com o intuito de elucidar as graves violações de direitos humanos" (Sergipe, 2015). Até a Comissão “Rubens Paiva”, notoriamente mais crítica à CNV, apresentou no preâmbulo do Decreto que a instituiu seu compromisso em “colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528, de 2011, na apuração de graves violações dos Direitos Humanos” (São Paulo, 2012):

Surgidas principalmente como meio de se contrapor às decisões que causaram o mal estar de familiares e militantes pró-direitos humanos, as comissões da verdade brasileiras acabaram organizando uma rede de apoio aos trabalhos que ficaram centralizados na CNV. Por mais que cada comissão setorial tivesse expectativa de apresentar um relatório, parecia importante colaborar com a Comissão Nacional para que o relatório final fosse composto pelas especificidades regionais de um país tão vasto e tão recorrentemente voltado para a região sudeste. Assim, a rede foi eficaz para cumprir com a perspectiva que a CNV lançou sobre a mesma e dar “capilaridade de ação em um país de dimensões continentais” (Seixas; Souza, 2015, p. 347; Franco, 2017, p. 148-149).

Por outro lado, para além da lógica de replicar as mesmas condições de trabalho, metodologias, conteúdo e ambições, o fenômeno do *comissionismo* também foi fortemente marcado pela autonomia das comissões estaduais:

Com o objetivo de aprimorar seus trabalhos, e de evitar a superposição desnecessária de investigações sobre fatos e circunstâncias dos casos de

graves violações de direitos humanos, a CNV editou a resolução no 4, de 17 de setembro de 2012 – por meio da qual se estabeleceu que, em princípio, não duplicaria procedimentos abertos e em curso no âmbito das comissões estaduais da verdade, ou de quaisquer outras comissões de natureza semelhante. A ausência de subordinação das denominadas comissões parceiras permitirá que seus mandatos sobrevivam ao encerramento dos trabalhos da CNV. A experiência brasileira de articulação territorial e setorial da comissão de caráter nacional com outras comissões faz presumir que futuras comissões da verdade contarão com uma importante referência para o seu funcionamento (Brasil, v. 1, 2014, p. 23).

Essa autonomia revelou-se tanto na eleição de temáticas, que por vezes fugiram ao domínio da Nacional, quanto na composição de sua força de trabalho, período de atuação e maneira como cada comissão estadual se engajou em diferentes manifestações públicas, como se verá mais à frente. Primeiro, pensemos nos repertórios que compuseram os relatórios de cada comissão. Esse marcador, no caso da CNV, rendeu um Relatório Final, em 2014,⁷⁵ bastante calcado no ideário de que os 18 capítulos que compõem o primeiro volume foram “concebidos com o objetivo de atender de forma estrita os propósitos definidos pela Comissão, sendo subscritos pelos conselheiros” (Brasil, v. 1, 2014, s/p). Pressupõe-se que se trata de um conjunto de textos circunscritos na “descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos”, o que teria evitado, no resultado final, “aproximações de caráter analítico”. Teria imperado, no material, nas palavras do corpo de comissionadas e comissionados da CNV, “a realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, [...] como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica” (Brasil, v. 1, 2014, s/p)⁷⁶ ou, como convencionou referir-se o último presidente em exercício durante o mandato da Comissão, Pedro Dallari: um relatório constituído de “osso e músculo”, apenas.

Dividido em cinco partes,⁷⁷ esse primeiro volume do Relatório Final utiliza as duas primeiras para lançar as bases respectivamente metodológicas e contextuais para o prosseguimento do texto, dedica-se com mais fôlego a tratar dos Métodos e Práticas de Graves Violações de Direitos Humanos (parte 3) e a Dinâmica das Graves Violações de Direitos Humanos (parte 4). Em suma, estão entre os temas que compõem essas seções as tipificações das violações (tortura, violência sexual, desaparecimento forçado, detenções ilegais e

⁷⁵ É importante registrar que o relatório da CNV foi o primeiro a ser finalizado e divulgado, o que pode ser um indício de que serviu de inspiração para os demais relatórios lançados, na sequência, por comissões estaduais, municipais e setoriais.

⁷⁶ Os trechos citados, extraídos do Relatório Final da CNV, fazem parte da abertura do material. Trata-se do único texto inserido no primeiro volume do informe que possui assinatura de autoria, na qual estão os nomes das sete pessoas que formaram a última composição da CNV.

⁷⁷ I) A Comissão Nacional da Verdade, II) As Estruturas do Estado e as Graves Violações de Direitos Humanos, III) Métodos e Práticas de Graves Violações de Direitos Humanos e suas Vítimas, IV) Dinâmica das Graves Violações de Direitos Humanos: casos emblemáticos, locais e autores, e V) Conclusões e Recomendações.

execuções) e uma seleção de casos considerados *emblemáticos* que operam não apenas um sentido de sistematicidade às violências registradas, mas também uma oportunidade de aprofundamento em certas histórias (aqui estão a Guerrilha do Araguaia, os camponeses e sindicalistas, os autores de violações e o papel do judiciário).

Por um lado, é notório que a atuação das comissões da verdade deriva da combinação de, ao menos, três elementos: o primeiro, os documentos regulatórios oriundos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, área que subsidia esse tipo de iniciativa; o segundo, as experiências de comissões da verdade prévias, que vão formatando caminhos, assuntos e maneiras de empreender seus trabalhos; finalmente, o terceiro, a própria cultura local e a história do país onde se desenvolve, fato que também lega traços que conformam os caminhos adotados.

No que tange ao primeiro aspecto e pensando exclusivamente sobre a construção dos repertórios das comissões, o documento *Comisiones de Investigación y Misiones de Determinación de los hechos en derechos humanos y derecho internacional humanitario. Guía y práctica*, expedido pela ONU em 2015, menciona que é tradição das comissões centrarem suas investigações em

[...] abusos graves de los derechos humanos (torturas, desapariciones, ejecuciones extrajudicial, crímenes de lesa humanidad, genocidio, entre otros), así como en las violaciones del derecho internacional humanitario y los crímenes de guerra (ONU, 2015, p. 9).

Apesar de tal definição pressupor uma conceituação restritiva e objetiva, uma visita rápida aos informes resultantes de comissões da verdade cotejados neste trabalho abre espaço para entender as abrangências e possibilidades que podem caber dentro da definição de “graves violações de direitos humanos”. Mesmo considerando documentos orientadores sobre os caminhos para uma comissão da verdade, o que se vê na prática das pesquisas - inclusive nas experiências fora do Brasil - é que tais guias não limitam o escopo de ação desses organismos, sob os quais impera tanto a inspiração nas experiências que a antecedem (aspecto dois) quanto a lógica de que diferentes contextos geram diferentes possibilidades de ação (aspecto três) - o que é previsto pela própria teoria da Justiça de Transição (Quinalha, 2013).

Prova disso pode ser observada no que se refere ao aspecto de gênero abarcado como temática em alguns resultados apresentados por comissões da verdade. Um recorrido pela linha do tempo de comissões da verdade pelo mundo mostra que a incorporação desse aspecto pelos organismos de investigação ocorreu com um forte marcador geracional, que imprimiu diferentes profundidades à apreciação da questão, sendo mais superficial nas primeiras

aparições e ganhando contornos mais complexos a medidas que o tempo foi passando (Guillerot, 2009; Franco, 2018). Esse aprofundamento respondeu, sobretudo, aos avanços observados nas lutas político-sociais feministas – que passaram a exigir mais complexidade das análises – assim como do próprio desenvolvimento das categorias e pesquisas no campo da História das Mulheres, dos Estudos Feministas e dos Estudos de Gênero.

Mesmo levando em conta o cenário de aprofundamento gradual na abordagem de gênero pelas comissões, há dois pontos notórios que valem a pena ser destacados no panorama brasileiro de informes derivados desse tipo de investigação. O primeiro é que nem todas as comissões da verdade incorporaram temáticas de gênero ou próximas, ainda que tenham levado a cabo seus trabalhos em meio a um contexto fortemente marcado pelas pautas feministas e que contassem com a experiência prévia de muitas comissões do contexto internacional que tenham abordado o tema. O segundo diz respeito ao fato de que mesmo entre aquelas que, de fato, incorporaram alguma perspectiva de gênero, a noção construída em torno do uso dessa palavra ganhou significados extremamente diversos (Franco, 2017). Ao passo que a CNV manteve seu interesse mais voltado ao que era possível compatibilizar com os entendimentos do direito internacional dos direitos humanos, outras comissões empenharam seus esforços em celebrar a história de resistência de mulheres como meio de garantir um debate de gênero, como foi o caso do Paraná. Já a de São Paulo rendeu camadas complexas ao cenário, trazendo à tona, por exemplo, a participação das mulheres do lado da repressão - algo ainda hoje pouco mencionado na literatura sobre o assunto (Franco, 2017).

Como se vê, mesmo diante da aparente restrição em tratar o tema de gênero, muitas comissões conseguiram fazê-lo e o fizeram à sua maneira, conforme suas possibilidades – o que se definiu pelas pessoas implicadas nos processos de pesquisa, pelo acesso a certos acervos documentais e também por contornos culturais menos objetivos, como pela história das lutas políticas que marcaram determinados espaços e as tradições que essas lutas legaram a uma determinada localidade. Seguramente, a lógica de existência das comissões influenciou também nas análises do Direito Internacional, que começou a incorporar temas tratados no interior desses organismos como assuntos incontornáveis para as verdades públicas construídas a partir dessas comissões. Antes do citado documento de 2015, outro documento, de 2006, intitulado *Instrumentos del Estado de Derecho para sociedades que han salido de un conflicto* (ONU, 2006), estipulou caminhos possíveis para tais organismos com base em experiências já existentes de comissões, que na época somavam mais de 30. O tempo decorrente entre os dois destaca que o segundo reúne 11 tópicos de exigências sobre o que deve constar no relatório

final dessas comissões, como resumo executivo, exame sobre o mandato, termos de referência, metodologia aplicada, composição da comissão, colaboração (ou ausência de colaboração) por parte do Estado, questão da proteção das fontes, antecedentes da investigação, exame sobre a legislação aplicável, apresentação de resultados e, por fim, as conclusões e recomendações.

No caso brasileiro, as comissões estaduais não necessariamente conduziram suas investigações de modo afinado e restritivo ao entendimento jurídico sobre o que se considera graves violações de direitos humanos. Em seus resultados finais, vê-se repertórios vastos, plurais e definidos sob diferentes critérios de seleção do que seria passível de compor a coletânea temática, embora a categoria das graves violações faça parte da integralidade de comissões cotejadas nesta tese.

Nesse sentido, embora seja evidente que casos muito conhecidos e que já figuram em livros, documentários e na atenção pública e estatal também estejam contemplados nos relatórios estaduais, é igualmente notório que o relatório nacional apresenta certo limite no tratamento de temas e casos com o advento da categoria de “casos emblemáticos” e com a hierarquização imposta pela divisão do informe em volumes que apresentam características que, de alguma maneira, podem ser lidas como gradação de relevância para alguns temas e secundarização de tantos outros.

Partindo da compreensão de que os relatórios finais das comissões da verdade atuam como legado mais duradouro e mais notório (Quinalha, 2013), na sequência serão traçadas quatro linhas de análises que objetivam demonstrar essas variações nas abordagens da Comissão Nacional e estaduais da verdade. Primeiramente, trataremos sobre o período estipulado para o desenvolvimento das investigações; a seguir, a discussão será pautada pelos grupos sociais contemplados nas análises das comissões; ato contínuo, serão levantados os eventos elencados pelas comissões como pertencentes ao repertório temático; finalmente, serão tratados os casos individuais de pessoas consideradas vítimas fatais.

2.1.1. O tempo das graves violações de direitos humanos

Embora tenha registrado seu compromisso de apoiar a CNV em seu objetivo básico de apurar graves violações de direitos humanos, no Decreto de inauguração da CEV Rubens Paiva vê-se sua adesão às críticas anteriormente pontuadas por familiares. O ato normativo, em certa medida, figura como resposta à lei 12.528, que institui a CNV, e a reescreve em chave crítica, incorporando as linhas traçadas por familiares como demandas públicas e abandonadas na versão final da lei nacional. Esse dissenso é verificável em relação à cronologia adotada para

as investigações: ao contrário da Nacional, que estipula o período a ser trabalhado de 1946 a 1988, a Comissão paulista orienta seus trabalhos pelo “período fixado no artigo 8º do ADCT, da Constituição Federal, de 1964 até 1982, no território do Estado” (São Paulo, 2012, *grifo meu*). O compromisso em fazer valer em seu mandato a vontade de um expressivo grupo de familiares – tal qual se vê entre assinantes do Manifesta de 2011 citado anteriormente – não foi, todavia, totalmente cumprido, vide o *Relatório sobre os casos de tortura e morte de imigrantes japoneses - 1946 e 1947 [grifo meu]*, material que foi adicionado ao resultado final dos trabalhos da comissão paulista.

O próprio integrante da CEV Rubens Paiva, Ivan Seixas, pontuou em um artigo que a primogênita comissão estadual, a paulista, foi alvo de desconfianças quando de seu lançamento, pelo caráter potencialmente divisionista, que poderia dispersar os esforços em lugar de complementar os trabalhos empreendidos pela CNV (Seixas; Souza, 2015, p. 9). Essas desconfianças iniciais notadamente deram espaço para um voto de crédito na ideia de descentralizar as investigações das comissões da verdade – vide a reação em cadeia que traça a linha temporal das comissões estaduais. Ao mesmo tempo, porém, é possível que algum resquício de incerteza tenha restado e baseado a adoção de atos normativos em âmbito estaduais, menos confrontadores que o da CEV-SP em relação à Comissão Nacional.

Os decretos e leis que instituem as comissões estaduais não se orientam pela dissidente experiência paulista quanto ao período que é objeto de investigação: a maior parte faz menção ao artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁷⁸ sem fazer referência específica ao período, tal qual a CNV – é o caso de todas as comissões estaduais aqui estudadas com exceção da catarinense, que expressa diretamente que tem como objeto de investigação: “examinar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 à 05 de outubro de 1988” (Santa Catarina, 2013).

Porém, se por um lado os grupos de familiares criticaram a opção por alargar o período investigativo da CNV entre a década de 1940 até a de 1980, por entender a opção como uma manobra que visava diluir o evento histórico da ditadura, por outro, o alargamento pode ser lido

⁷⁸ Para conhecimento, o artigo dispõe que: “Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei n.º 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos”. (Brasil - CEDI, s/d, p. 2, *grifo meu*)

como uma potencialidade. O cientista político Pedro Benetti menciona que as comissões da verdade, bem como outros empreendimentos do campo da justiça de transição, são demarcados por um fenômeno comum: “enquanto estabelecem a democracia liberal como horizonte normativo a ser alcançado, frequentemente as reflexões no campo da justiça de transição [...] pecam em observar a substância de certos arranjos sociais e políticos fundados na violência, sedimentadas em camadas temporais diferentes” (Benetti, 2019, p. 5). De fato, no Relatório da CNV apesar de a lei instituir como escopo de investigação o período definido no ato de disposição transitório e, portanto, a partir de 1946, o informe não apenas mantém suas análises mais centradas na cronologia da ditadura militar (1964-1985) como faz poucas menções de remontar a passados mais longínquos para explicar o panorama da violência de Estado, com o qual trabalha. Mesmo em parte dedicada a tratar o período prévio à ditadura, a narrativa tem como ponto de partida o ano de 1946, operando poucos recuos analíticos:

Entre 1946 e 1964, o Brasil viveu um período de democracia frágil, instável, hesitante. Democracia é sempre melhor do que ditadura. No regime democrático, a política substitui a violência e os conflitos e confrontos políticos são resolvidos por discussão e eleições. Democracia permite ampliação, criação e reinvenção de direitos. Os anos entre 1946 a 1964 foram, certamente, bem melhores do que os da ditadura que os sucederam. Esses anos carregam, entretanto, o peso de uma política política gestada pelo Estado Novo – deformada pela crença de que os que detêm o poder tudo podem e por práticas violentas que absorveram o pior de nossa tradição escravocrata e das lições de agentes da repressão estrangeiros, especialmente da Central Intelligence Agency [Agência Central de Inteligência] (CIA).

[...]

A nova ordem democrática passava a existir com um sistema socioeconômico bem diverso do que o país conhecera na sua primeira experiência republicana (1889-1930).

[...]

A Constituição de 1946 estabeleceu o equilíbrio entre os três poderes. Recuperou o bicameralismo da Constituição de 1891, com eleições simultâneas em todo o país, sendo ambas as casas, Câmara Federal e Senado Federal, responsáveis por votar o orçamento

[...]

(Brasil, v. 1, 2014, pp. 86-87)

Mais do que as poucas menções a respeito de passados mais distantes e que carreguem bases explicativas para a violência de Estado e sua maneira capilarizada na sociedade brasileira, vê-se que o relatório opera um discurso atento às transformações das grandes estruturas, mais que tudo. É patente que o compromisso de uma comissão da verdade está, sobretudo, em descrever e tipificar criminalmente – ainda que sem prerrogativa de judicializar casos – e não em encontrar as razões que expliquem os fenômenos da violência extrema e autoritarismo, por isso mesmo essas comissões – a rigor – alinham-se à lógica do Direito e não da produção

historiográfica. Ainda assim, a questão do recorte temporal precisa ser considerada como elemento que vai além de apenas delimitar um escopo de investigação, trata-se de um elemento que impõe uma dimensão de fronteira entre um período autoritário e um período não-autoritário e, conseqüentemente, uma reflexão sobre o papel – e os limites – do exercício da violência de Estado e na dinâmica social brasileira. Como se referiu a historiadora Marina Franco e o historiador Ernesto Bohoslavsky sobre o caso argentino:

Suturar esas divisiones permitiría recuperar los vínculos o parecidos entre procesos separados en el tiempo, las continuidades y las transformaciones y, de manera más amplia, rediscutir cuáles son los mejores cortes cronológicos y las periodizaciones específicas para pensar históricamente el problema de las violaciones de Estado (Boholavisky; Franco, 2020, p. 7).

Na mesma chave, a historiadora Caroline Bauer também tem apontado para a lacuna de estudos a respeito dos períodos prévios à ditadura militar, o que possivelmente contribui para a cristalização de fronteiras cronológicas bem definidas e, ao mesmo passo, restritivas no que tange ao entendimento das continuidades e de maneiras mais entranhadas de o autoritarismo se manifestar socialmente.⁷⁹ Abro um breve parêntesis (embora muito interessante) para ler o caso das comissões da verdade conciliado com o campo historiográfico da História do Tempo Presente: é relativamente consensual que a História do Tempo Presente dedica-se, sobretudo, às rupturas sociais, às excepcionalidades e aos desvios (Franco; Levín, 2007, p. 15). Ao defender que essa modalidade da História tem olhos menos atentos ao longo prazo, em 2007, a dupla de historiadoras Franco e Levín plantavam o embrião do que em 2020, Franco – em companhia de Bohoslavsky – apresentaria como carência do campo, daí a já mencionada necessidade de suturar as divisões cronológicas. Por sua vez, a historiadora mexicana Eugenia Allier, ao tratar a História do Tempo Presente em seu país e compreendendo a intrínseca ligação do campo com os períodos de violência extrema, afirma que por não terem vivido uma ditadura-civil militar e pelo histórico de violência quase permanente, a delimitação cronológica faz-se quase impossível ao seu país de origem. Seria essa, na avaliação de Allier e dos co-autores uma especificidade da HTP efetuada no México (Allier *et al.*, 2021). O entendimento de Allier e seus pares pode ecoar para o caso brasileiro apesar de termos vivenciado uma ditadura militar, afinal, o histórico de altos índices de violência estatal também ajuda a obnubilar as fronteiras dos eventos políticos que especificam esses ciclos históricos.

⁷⁹ Alguns apontamentos a esse respeito foram oferecidos pela historiadora em razão de sua participação no debate promovido pelo Grupo de Estudos História da Ditadura, intitulado *Ditadura(s): temáticas e fontes*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3vIjJexgdMo&t=230s>. Último acesso em maio de 2023.

Retomemos a questão das comissões: em que pese o potencial da discussão sobre esse tempo alargado, fato é que os informes finais de todas as comissões aqui estudadas centram suas análises na cronologia mais clássica da ditadura. A CNV é taxativa em anunciar a circunscrição do foco, sem, no entanto, justificá-la: “Priorizamos enfoque calcado na descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos do período investigado, com especial atenção ao regime ditatorial que se prolongou de 1964 a 1985”. (Brasil, v. 1, 2014, s/p).

O anúncio da CNV em focalizar o hiato cronológico do momento de golpe de 64 à posse do não-eleito Tancredo Neves é uma tendência evidente no grupo geral dos relatórios. As décadas de 1940 e 50, quando evocadas nos relatórios finais, tornam-se elementos explicativos que justificam o gradual tensionamento da política brasileira que derivará no intento golpista. Isso fica bastante evidenciado no informe nacional que dá espaço ao tema em seu terceiro capítulo, constante no Volume I, *Contexto Histórico das Graves Violações de Direitos Humanos*. Neste, o tratamento dos eventos trazidos à tona opera esse sentido de gradação ou preparação política que resultará no golpe de 64, começando pela A) *Democracia de 1946* e, na sequência, B) *O primeiro atentado armado à ordem constitucional de 1946: golpe e contragolpe em 1955*; C) *O governo de Juscelino Kubitschek*, até o sugestivo D) *O golpe de 1961, ensaio geral para 1964*. Ao mesmo passo está o relatório pernambucano que, em parte destinada a expor a conjuntura política e repressão, transita por temas como os impactos em Pernambuco do segundo governo Vargas e da presidência de Juscelino Kubitschek, além de explorar também a eleição de Miguel Arraes e a conseqüente derrocada do político com “a crise do regime e seu desfecho”.

Grosso modo, o recuo temporal disposto nos atos normativos que estabelecem as linhas gerais de atuação das comissões Nacional e estaduais, quando de fato honrados, inserem-se em explicações sobre as grandes estruturas repressivas, como no intento sergipano de estabelecer a cronologia da repressão com uma seção específica chamada *1946-1963* ou o catarinense, dedicada a mapear os *Fundamentos políticos e jurídicos da institucionalização de órgãos e procedimentos associados a graves violações aos direitos humanos: O período de 1946 a 1988*, título de seu quinto capítulo. Em um e outro caso, replica-se a lógica de convocar o período prévio da ditadura militar ao relatório como conjunto de acontecimentos que embasam a compreensão sobre o que realmente é foco dos trabalhos: o intervalo entre 1964 e 1985. Assim, o lapso de 1946 a 1963, nos informes, figura como uma espécie de antessala, que não é matéria de verificações mais exaustivas sobre violações de direitos humanos ocorridas, ao mesmo

tempo em que não se busca consolidar quem são as vítimas da violência de Estado nesse espaço de tempo, em quase todos os casos.⁸⁰

Por um lado, é possível conceber que o alarme aceso por grupos de familiares foi realmente considerado e incorporado ao exercício das comissões da verdade, que mantiveram a atenção voltada ao período requisitado, ainda que suas leis concebessem a investigação sobre uma temporalidade mais alongada. Por outro lado, no entanto, é curioso notar que a experiência que foge à regra, nesse quesito, é justamente a de São Paulo – única comissão, entre as estudadas, a circunscrever seu escopo de investigação entre os anos de 1964 a 1985, no documento que formaliza sua criação. A abordagem ao período prévio à ditadura militar está no relatório sobre a perseguição a imigrantes japoneses entre 1946 e 1947, que resultou de Audiência Pública realizada em outubro de 2013. Com o objetivo de apresentar o tema tratado no documentário *Yami no Ichinichi – O Crime que abalou a Colônia Japonesa no Brasil*, corolário de mais de uma década de investigações por parte de Mario Jun Okuhara – mesmo pesquisador que assina o relatório adensado aos resultados da Comissão de SP. A audiência não trata de temas ligados à ditadura militar, exceto por uma breve menção sobre as homenagens realizadas aos nipo-brasileiros “que lutaram contra a ditadura” (Okura *apud* São Paulo, 2013, s/p) ocorridas durante o evento.

A exceção que confirma a regra – ou, talvez melhor chamar de “tendência” – entre a maneira de compor os repertórios das comissões estaduais da verdade, abre a possibilidade de refletir sobre o aspecto da autonomia dessas comissões estaduais, que estabeleceram diferentes conexões para operarem seus exercícios. Entre essas conexões estão a inspiração na atuação da CNV, as descrenças em relação à possibilidade de uma comissão nacional com pouco tempo de atuação e um corpo de comissionados reduzido atender às expectativas de efetivação do direito à verdade, bem como os laços entre os sujeitos que atuaram de maneira próxima às comissões e enxergaram nelas uma oportunidade de inserir temáticas menos recorrentes.

⁸⁰ A historicidade sobre o que se conceituou definir como “ditadura militar” no Brasil não é um dado exato (talvez em razão das fronteiras das temporalidades não o serem): da mesma maneira que não se inaugurou oficialmente, no tempo histórico, a ditadura militar no dia 1º de abril de 1964, também não se cristalizou na linha do tempo da política brasileira, o ponto de partida e encerramento desse acontecimento. Em *A tortura reivindicada: como o bolsonarismo reencena o passado ditatorial em chave atualista* (Joffily; Faria; Franco, 2023), mostramos como a ditadura pode ser (re)vista de diferentes e novas maneiras ao ritmo da melodia política de cada tempo: a maneira imperante como se olha para o passado é, também, fruto do presente.

2.1.2. Grupos sociais e eventos retratados

Não foi diferente com os grupos sociais retratados pelas comissões. Esta e outras pesquisas – como as empreendidas por Cristina Buarque de Hollanda (2019) e, mais recentemente por Carlos Artur Gallo e expresso na publicação organizada por ele, Del Río e Maia (2023) – têm mostrado que a existência da CNV e de suas congêneres não figura como verdade final e definitiva. O já mencionado limiar que se impõe entre os documentos oficiais que balizam os trabalhos de comissões da verdade – a exemplo do publicado pela ONU (ONU, 2015) – e a percepção sobre a realidade concreta que é palco da investigação, revela que o *tempo da expectativa*, que demarcou o momento de discussões para a consequente aprovação da CNV, estendeu-se por todo o decurso de sua atuação – e após o final dela também – e foi se configurando com camadas complexas de demandas sociais e políticas.

Voltemos ao que postulou a ONU, em 2015, sobre o que deve conter em um relatório final de comissão da verdade. Nas diretrizes, constam 11 tópicos com exigências como: resumo executivo, exame sobre o mandato, termos de referência, metodologia aplicada, composição da comissão, colaboração (ou ausência de colaboração) por parte do Estado, questão da proteção das fontes, antecedentes da investigação, exame sobre a legislação aplicável, apresentação de resultados e, por fim, as conclusões e recomendações. Na prática, é constatável que as comissões brasileiras cotejadas ao longo desta pesquisa, alcançaram os parâmetros sugeridos, como está detalhado na Tabela 10. Faz sentido pontuar, aqui, que aos olhos internacionais os resultados apresentados pela Comissão Nacional da Verdade, especificamente, foram de considerados exemplares com base no *Transitional Justice Research Collaborative*, no qual logrou nota seis, de um total de sete pontos (Sikkink; Marchiese, 2015).

Contudo, a vista sobre o que figura no campo das formalidades não possibilita que se mire para a paisagem do fenômeno político que demarcou o *comissionismo* de forma profunda. Para além das já citadas críticas que desconfiavam se o projeto deveria ser levado a cabo e como, e para além do descrédito inicial que impulsionou a própria iniciativa que se desenvolveria no *comissionismo*, a atuação da CNV foi atravessada pelas expectativas em relação a quais temas deveriam figurar em seu conteúdo e de que maneira isso deveria ocorrer.

Em julho de 2012, menos de dois meses após o início de seu mandato legal, a CNV lançou a primeira Resolução, na qual estabelecia sua metodologia por meio de Grupos de Trabalho (GT) e subcomissões, sendo a primeira subcomissão dedicada à pesquisa, geração e sistematização de informações; a segunda, às relações com a sociedade civil e instituições e a última, à comunicação externa. Só em dezembro do mesmo ano, os 13 GT foram

estabelecidos⁸¹. Neles, é perceptível a adoção de algumas das questões que estavam candentes no debate público e que vinham sendo mobilizadas no campo político. O panorama final ficou assim:

- i) Ditadura e gênero;
- ii) Araguaia;
- iii) Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964, iv) ditadura e sistema de Justiça;
- iv) Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao meio sindical;
- v) Estrutura da repressão;
- vi) Mortos e desaparecidos políticos;
- vii) Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas;
- viii) Operação Condor;
- ix) Papel das igrejas durante a ditadura;
- x) Perseguição a militares;
- xi) Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil;
- xii) O Estado ditatorial-militar.

Ainda que contempladas, algumas dessas questões candentes receberam críticas, como foi o caso do GT ditadura e gênero, analisado por Maria Amélia de Almeida Teles como um GT muito “engessado” à lógica do Direito Internacional e com baixo teor de denúncia (Teles, 2016 *apud* Franco, 2017, p. 181).

Por outra parte, nem todas as questões que contavam com forte apelo social foram captadas, em um primeiro momento, e passaram a figurar entre as preocupações da CNV, como é o caso de temas ligados à repressão dirigida à sexualidade. Apesar de nenhum GT ter sido dedicado à temática, foi incorporado um texto ao segundo volume do relatório intitulado *Ditadura e homossexualidades*. No ano seguinte ao lançamento do relatório, um livro organizado pelos autores do texto temático da CNV e chamado *Ditadura e homossexualidade. Repressão, resistência e a busca da verdade* oferece indícios, logo em sua seção de

⁸¹ Na página digital que abriga o espólio da Comissão Nacional da Verdade, concernente ao Projeto Memórias Reveladas, uma aba específica o histórico dos Grupos de Trabalho. Ali, encontra-se informações a respeito da evolução da metodologia no tempo e o nome de cada GT. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/grupos-de-trabalho.html>. Acesso em: fevereiro de 2023. O próprio Relatório Final também oferece informações a respeito: na abertura do material, em texto assinado pelo colegiado e no Capítulo 2 dedicado a tratar das atividades da CNV.

agradecimentos, sobre como se deram as tensões para que um tema como esse fosse considerado pela Comissão Nacional:

O estímulo que recebemos, desde a primeira hora, do Paulo Sérgio Pinheiro foi fundamental, permitindo que este projeto fosse acolhido pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), destacando-se o apoio das comissionadas Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso, bem como a assessora Glenda Mezarobba, para que um trecho específico do relatório final da CNV pudesse ser dedicado às pessoas LGBT durante a ditadura (Green; Quinalha, 2015, s/p).

O trecho sugere, portanto, que o assunto da sexualidade não foi um ponto pacífico e que necessitou de certa gestão interna para que fosse, finalmente, aceito. Além disso, o excerto também indica que se tratou de um movimento de fora para dentro, afinal *permitiu-se* que o projeto fosse *acolhido*. Por um lado, o excerto destaca que esse assunto não partilhava da atenção do colegiado e não era tido como uma pauta incontornável a constar no relatório nacional, por outro, o mesmo tema (inclusive redigido pelos mesmos autores) foi replicado também no relatório paulista e fluminense, que utilizaram em seus informes finais textos assinados por James Green e Renan Quinalha. O fato é exemplar sobre a dinâmica de pressão social que se direcionou, em muitos momentos, à CNV e que afetou algumas comissões setoriais. Em entrevista concedida a mim durante as pesquisas do mestrado, a secretária executiva da CEV-Rio – Virna Plastino – ponderou que a comissão identificou lacunas na investigação que não haviam sido supridas nem pela assessoria de vários profissionais e nem pelas pesquisas financiadas pelos sete projetos que geraram inclusões temáticas pontuais no relatório final fluminense. Foi, então, que decidiram convidar pesquisadores específicos que lidavam com assuntos pontualmente identificados como lacunares: foi o caso da questão da perseguição à população LGBTQIA+, que se desenrolou na participação de Green e Quinalha junto ao corpo de trabalho da CEV (Plastino, 2017 *apud* Franco, 2017, p. 199).

O mesmo não ocorreu com a temática da repressão interpretada por uma chave racial. O historiador Lucas Pedretti localizou no acervo da CNV, que foi indexado no Arquivo Nacional (AN) em 2015, um documento intitulado *Resultados de levantamento de dados sobre a temática “a repressão aos negros durante a ditadura” elaborado por pesquisadoras da Comissão Nacional da Verdade*, sem identificação individual de autoria. O documento é referenciado em um texto de Pedretti disposto a refletir sobre a perpetuação do racismo no momento das discussões sobre a Lei de Anistia e, mais recentemente, quando do funcionamento da CNV. Deparar-se com tal conteúdo causou surpresa, uma vez que a Comissão Nacional não lançou mão nem de um GT específico para debater o tema e nem disponibilizou espaço em seu informe para contemplar o assunto. Assim, pontua o historiador que a não interrupção à

pesquisa em curso naquele relatório encontrado no AN poderia ter logrado “revelar fatos poucos conhecidos e debatidos”, o que não ocorreu por resistência da CNV a “pressões internas e externas de ampliar seu escopo de investigação para incluir a violência cometida contra a população negra na ditadura” (Pedretti, 2020, pp. 329-330).⁸²

Essas tensões podem ser visualizadas no interior do próprio relatório da CNV em sua opção por dividi-lo em três partes – fato que já foi mencionado de forma superficial no capítulo anterior, mas que merece pormenorização de análise a seguir. Na primeira, chamada de *Relatório*, descreve-se as graves violações de direitos humanos em seu sentido de categoria jurídica e se busca dar materialidade aos fatos a partir da descrição também dos eventos. Ali, como já se mencionou anteriormente, a preocupação não é a *análise*, mas *o fato* em seu sentido *cru* – para lançar mão das palavras de membros da CNV. Trata-se da parte do informe que, na posição do corpo de comissionados, revela-se como motor para a “efetivação do direito à memória e à verdade” (Brasil, 2014, s/p). A constatação defendida nessa abertura, contudo, não coloca o foco em um ponto primordial sobre o limite de um relato *cru*, que promete ser o reflexo absoluto da realidade, mas que é obviamente derivado de processo de seleção de fontes, hierarquização de casos em destaques e outras operações naturais a qualquer relato histórico. O trecho citado faz parte das palavras inaugurais do informe, única passagem que recebe assinatura nominal no primeiro livro que compõe o Relatório Final da CNV. No segundo volume

Já o Volume II, intitulado *Relatório: textos temáticos* – segundo a já citada nota inaugural assinada pelo colegiado – reuniria textos de “responsabilidade individual de alguns conselheiros da Comissão, que elaboraram ou supervisionaram com o respaldo de consultores e assessores do órgão e pesquisadores externos, identificados no início de cada contribuição”, são considerados textos que tratam “aspectos do temário” da CNV (Brasil., v. 1, 2014, s/p). A tônica *de análise* empregada ao segundo bloco de textos do informe, o diferencia do primeiro, considerado espelho da realidade.

Na prática, o segundo volume reúne nove textos que informam sobre temas diversos não contemplados no Volume I, assinados por diferentes autorias, sempre submetidas a um membro dentre os seis sujeitos que faziam parte oficialmente do conselho da CNV:

1. Violações de Direitos Humanos no Meio Militar;

⁸² Esse ímpeto de ampliação temática pode ser verificada para além do contexto brasileiro, revelando-se como certa tendência, vide entre outros, o artigo de Oberlin (2020) *La memoria no se guarda en el closet: Violencias invisibilizadas del terrorismo de Estado en Argentina*. Disponível em: <https://ojs.ides.org.ar/index.php/Clepsidra/article/view/294/129>. Último acesso em março de 2023.

2. Violações de Direitos Humanos de Trabalhadores;
3. Violações de Direitos Humanos de Camponeses;
4. Violações de Direitos Humanos nas Igrejas Cristãs;
5. Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas;
6. Violações de Direitos Humanos nas Universidades;
7. Ditadura e Homossexualidades;
8. Civis que colaboraram com a ditadura;
9. A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos.

A sensação de secundarização dos temas debatidos no segundo volume é notória por três pontos de observação. O primeiro, mais superficial, diz respeito à primeira parte do informe ser a única elevada ao título-síntese *Relatório* e digna, portanto, de destacar e resumir que ali reside a parte de maior relevância entre os materiais. Destaca-se, sobretudo, ante à ideia de que há uma neutralidade que o caracteriza, ao passo que a segunda coletânea redigida é batizada com o termo *temáticos*, legando ao conjunto um caráter residual se comparado com o primeiro (Bauer, 2017).

Além da separação física e nominal, a discrepância entre os fascículos evidencia-se também em razão de o inicial receber a autoria do Estado brasileiro – BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE –⁸³, enquanto o segundo recebe um cabeçalho padrão, que identifica as pessoas e grupos envolvidos na pesquisa e redação de cada texto, a exemplo do disposto no texto *Violações de direitos humanos de trabalhadores*:

Este texto foi elaborado sob a responsabilidade da conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha. Pesquisas, investigações e redação foram desenvolvidas pelos pesquisadores da Comissão Nacional da Verdade Paulo Ribeiro da Cunha, Wilma Antunes Maciel, Guilherme Bravo e João Vicente Nascimento Lins, como parte das atividades do Grupo de Trabalho sobre a Perseguição a Militares (Brasil, v. 2, 2014, p. 11).

Não se trata apenas de um reconhecimento a quem produziu, de fato, o material, uma vez que as páginas iniciais do Relatório contêm a integralidade do expediente envolvido nos trabalhos.⁸⁴ Como já foi questionado no capítulo que inaugura esta tese: qual a importância de saber quem está enunciado algo? Não se trata de uma voz, uma autoria vazia; pelo contrário, trata-se de um trabalho de seleção: de temas, marcos teóricos, fontes documentais, relatos

⁸³ O único texto nominalmente identificado, como já se mencionou aqui, é a abertura que apresenta a integralidade do Relatório Final e que é assinada pela última conformação do colegiado, nome a nome.

⁸⁴ A própria figura jurídica do desaparecimento forçado tem sua historicidade própria, assim como as tipologias da execução, da violação de gênero – todas originárias de elaborações e reconhecimentos a partir de reivindicações políticas. Essa temática será mais profundamente abordada nos capítulos 2 e 3.

biográficos. Trata-se, afinal, de escolhas que conformam um caminho a ser trilhado, daí o caráter de credibilidade de um discurso. É nesse sentido, que o volume I e II do Relatório se distanciam ao mesmo passo do que Foucault interpõe sobre o padrão de autoria do século XIX: naquele cenário, os discursos científicos eram aceitos sem referência de autoria, em uma dinâmica que remete à aceitação no “anonimato de uma verdade estabelecida ou sempre demonstrável”, na contramão estariam os textos literários, esses sim sempre identificados em sua autoria (Foucault, 1992, p. 276).

Além disso, na esteira dessa segunda observação está a terceira: há de se considerar que os textos contidos no segundo volume não alçam a importância de serem compreendidos como relatos que informam sobre o ponto nevrálgico designado para a CNV - investigar as graves violações de direitos humanos, afinal o grupo de membros apresenta o Volume I no texto inaugural da seguinte maneira: “*priorizamos* os fatos relativos às graves violações de direitos humanos” (Brasil, 2014, s/p, *grifo meu*).⁸⁵ O tema também foi abordado em entrevista empreendida por Hollanda com Pedro Dallari (2015), último comissionado a ocupar o posto de coordenador da Comissão Nacional. Na ocasião, Dallari considerou que o material que conforma o livro número dois do Relatório ainda “carecia de tratamento metodológico mais rigoroso” para chegar ao nível dos textos dispostos no livro um (Dallari *in* Hollanda, 2015, p. 309). Parecia haver na percepção do ex-coordenador em relação ao volume, um tom de trabalho inconcluso. Essa noção de que há uma questão meramente metodológica que diferenciaria os textos bem embasados do volume I e os resultantes, muitas vezes, de “pesquisas em andamento”, assinadas por grupos que “tinham graus diferentes de aprofundamento nos temas” (*Ibidem*), constantes no Volume II não é um consenso.

Como já havia sugerido Pedretti em texto referenciado acima, as pressões são externas e também internas: a CNV não foi, afinal, um todo homogêneo e as lutas empreendidas internamente acabaram por matizar algumas questões. Em sua dissertação de mestrado, a historiadora Natália Godoy Silva examinou uma reunião do colegiado da CNV, de janeiro de 2014, na qual um líder sindical que participou do GT Trabalhadores manifestou seu descontentamento frente aos roteiros apresentados para balizar a versão final do relatório (2020, p. 93). Dessa reunião, Silva destacou a seguinte fala, de autoria de uma colega de ofício não identificada:

⁸⁵ Aqui, de novo, é importante sublinhar que há um entendimento restrito sobre o que são os direitos humanos e, mais especificamente, sobre o conceito de graves violações de direitos humanos. Esse entendimento respinga na conformação restritiva de uma ideia, que não abarca direitos econômicos, por exemplo.

[...] Eu acho que a Comissão tem um problema que ela precisa lidar [...] é a questão da sua singularidade frente aos conceitos internacionais. É claro que nós temos que considerar [...] toda a importância da legislação internacional e das definições internacionais. Mas, se a Comissão não levar em conta a sua peculiaridade e aquilo que é próprio das formas de violação e de repressão que ocorreram neste país, ela vai perder a oportunidade [...] de apresentar coisas novas, seja no caso de conceitos, inclusive na capacidade de gerar conceitos que possam contribuir internacionalmente [...]. Em segundo lugar, ela vai perder a oportunidade de tratar daquilo que foi peculiar ao caso brasileiro. O caso dos desaparecimentos forçados se for apresentado como está aqui, nós perdemos a oportunidade de discutir se no Brasil ocorreu uma política de repressão cuja uma das matrizes é a política de extermínio [...]. A Comissão investigou isso até um determinado ponto. Se nós trabalharmos com a categoria de desaparecimentos forçados, nós perdermos a oportunidade de investigar algo que foi próprio da ditadura militar (Gravação, 2014 *apud* Silva, 2020, pp. 93-94).

Ao apelo da historiadora, um comissionado (também sem identificação), respondeu que “não existe (*sic*) conceitos à brasileira [...] Não é através da singularidade e do casuísmo que se vai chegar a conceitos [...]”. Na mesma linha, outro dos comissionados apontou: “Não estamos fazendo uma enciclopédia sobre a ditadura, mas tratando de graves violações de direitos humanos [...] Os conceitos devem ser respaldados em diplomas legais” (Gravação, 2014 *apud* Silva, 2020, pp. 93-94). A cena, bem explorada por Silva, acaba por dar o tom sobre a dinâmica interna da Comissão Nacional e a empreitada combativa que ora ocasionou abertura, ora restrições de espaços dentro de seu arcabouço temático.

Em entrevista com Pedro Dallari, Hollanda aproveitou-se desse cenário para perguntar:

No grupo de trabalho dos trabalhadores existe uma demanda, digamos, por um certo alargamento do entendimento sobre “graves violações de direitos humanos”, no sentido de incluir também as perseguições políticas, as tais listas negras que teriam sido um dos principais elementos de vitimação de trabalhadores. (Dallari *in* Hollanda, 2015, p. 310).⁸⁶

Ao questionamento, Dallari discorre:

Veja, para definição de graves violações, nós usamos como referência a lei. Porque a lei diz quais eram os tipos de casos que deveriam ser investigados, não é? E nós tínhamos um mandato legal. O mesmo mandato legal que nos dava força, também nos contingenciava. E a lei diz o que eram as graves violações, que era a tortura, as mortes, o desaparecimento forçado, a ocultação de cadáver. Nós só introduzimos as prisões ilegais, porque a prisão ilegal acabava sendo a porta de entrada para todos os outros casos. Então, há um capítulo, que é o capítulo sete do volume 1, em que isso é apresentado com muito rigor. Portanto, nós não tratamos de várias coisas. Não tratamos de cassação de mandatos políticos, não tratamos de perseguição a funcionários públicos na carreira pública. Então, não é que não tratamos apenas daquele tema das perseguições aos trabalhadores. Nós não tratamos de muitos temas

⁸⁶ Sobre a questão da reivindicação do grupo de trabalho sobre violações a trabalhadores, conferir Kallás (2017) e Silva (2020).

que são violações de direitos humanos, mas que não se enquadravam naqueles tipos previstos na lei. E metodologicamente foi correto. Agora, a todo o momento, a gente deixa claro no relatório que não está esgotando as violações de direitos humanos. O que a gente fez foi se circunscrever àquilo para o que a Comissão tinha recebido mandato. Então, no caso das violações contra trabalhadores, dentro do escopo da Comissão, a gente vai focar mais o quê? Os casos de tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. [...] Agora, eu acho que foi correta a decisão da Comissão. Teria sido realmente um erro o alargamento do escopo. Primeiro, por que não teria respaldo na lei, e depois a Comissão não teria pernas pra fazer uma investigação se todo tipo de violação de direitos humanos tivesse que ser... (Dallari *in* Hollanda, 2015, pp. 310-311, *grifo meu*)

Por um lado, parece que ao assumir a fidelidade às normativas elaboradas sobre graves violações de direitos humanos e restringir o que havia de nevrálgico no Relatório Final ao primeiro volume – que se utiliza de uma gramática comum ao que já está estabelecido no campo do Direito Internacional –, a CNV adere ao posto de sistematizadora e divulgadora dos acontecimentos, como se as balizas normativas não fossem também objetos de disputa política e abraçassem possibilidades de alargamento.⁸⁷ Por outro, como já foi sinalizado, ainda que com gradações, os resultados apresentados pelas comissões da verdade e, nesse caso, especificamente pela CNV, não figuraram como ponto final, mas como nova nascente para outros desdobramentos e expectativas. Sobre isso, Dallari também comenta que:

[...] não entramos no tema da censura à imprensa, não entramos em cassação de mandato, não era o escopo da Comissão. Mas, de qualquer maneira, o que foi importante é que a Comissão, mesmo que trabalhando de forma mais restrita, ao focar a especificidade desses temas, acabou alavancando o tratamento mais largo que vem sendo feito por outros grupos e com grande resultado. No caso dos trabalhadores, esse grupo de apuração que reúne representantes de várias centrais e organizações sindicais teve um ganho enorme agora, com o reconhecimento da Volkswagen. Foi espetacular! E a Comissão de certa maneira, ao ter dado tratamento específico ao tema dos trabalhadores, ajudou com isso (Dallari *in* Hollanda, 2015, pp. 310, *grifo meu*).

Como pôde ser visto até aqui, muitos temas não estiveram desde a primeira hora no radar da Comissão Nacional, mas foram pouco a pouco empurrados para o centro dos debates pela sociedade civil organizada ou pelas comissões subnacionais. Foi o caso do reforço à importância do debate sobre violações de gênero, da questão das sexualidades, e as questões agrárias, indígenas e tantas outras. Fato é que a possibilidade de elevar esse repertório vasto de temas para o interior da Comissão Nacional foi ocasionado em uma dinâmica de mão dupla: de

⁸⁷ A própria figura jurídica do desaparecimento forçado tem sua historicidade própria, assim como as tipologias da execução, da violação de gênero – todas originárias de elaborações e reconhecimentos a partir de reivindicações políticas. Essa temática será mais profundamente abordada nos capítulos 2 e 3.

um lado, a organização das comissões para além da Nacional ganharam visibilidade e, conseqüentemente, mais aderência no momento de impulsionar suas pautas ao endosso da CNV; por outro, vê-se que a incorporação de certos temas no âmbito da Nacional também impactou a adoção, por comissões estaduais, de assuntos que não figuravam nos seus radares. Nessa dinâmica, foram essenciais os termos de cooperação bilaterais estabelecidos entre a Comissão Nacional e outras, bem como as cooperações entre estaduais⁸⁸.

O impacto desses intercâmbios é visível nos relatórios: em parte dedicada a expor os resultados alcançados, o informe alagoano chega a dividir seus frutos entre aqueles “seguindo a modelagem sugerida pela Comissão Nacional da Verdade” e os “outros temas” merecedores de registro. No primeiro grupo estão os “casos de morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres” que obtiveram avanços pela CEV-AL; a descrição de violações e os nomes das vítimas; informações e documentos que atestam graves violações de direitos humanos contra militares; indígenas; trabalhadores rurais e cidadãos brasileiros no exterior e estrangeiros no Brasil, especialmente no que tange à Operação Condor; informações e documentos sobre instituições e órgãos da repressão; locais de tortura e centros clandestinos; métodos e locais de ocultação de cadáveres; e, atuação da sociedade civil (imprensa, igreja e empresas, por exemplo) e dos Poderes Judiciário e Legislativo (Alagoas, 2017, s/p). Já no segundo, aqueles temas que não se acomodam nas fronteiras mais rígidas dos parâmetros do Direito Internacional dos Direitos Humanos, como a cassação de mandatos políticos, a defesa de pessoas presas por motivos políticos, as homenagens públicas a figuras consideradas dignas do feito.

É por conta desse segundo grupo que é patente que há algo além do que se pode visualizar nos acordos formais: o fenômeno das comissões estabeleceu uma arena fértil por onde circularam temáticas e ideias, por meio de audiências públicas e outros eventos pujantes no sentido de garantir apoio social e se fortalecer como pauta política. Nessa arena, quem pautou o debate não foi sempre a CNV ou os preceitos formais dos direitos humanos:

No nível estadual, as interpretações da categoria de “graves violações” foram mais maleáveis, acomodando as sensibilidades locais para a violência da ditadura, já que esta afetou de maneira distinta as diferentes regiões do país. Assim, localmente, os direitos humanos foram lidos em chave inovadora e a compreensão sobre a gravidade de suas violações incluiu, por exemplo, os crimes econômicos e laborais, ao arpejo da praxe do direito internacional. Em associação com o primeiro eixo de dissenso, as comissões estaduais, ao se aproximarem do relato das vítimas sobre sua experiência, ultrapassaram os termos internacionais e genéricos da categoria de “graves violações dos direitos humanos”, em geral definida, como se verá, em torno dos crimes de

⁸⁸ Cf. Resolução nº 4, de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a parceria entre a CNV e comissões estaduais. Além da norma geral, também se pode verificar as parcerias bilaterais em variados formatos, com ou sem a presença da CNV.

tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. (Hollanda, 2018, p. 4)

No universo formado pelas comissões estaduais, o que se evidencia é a presença desses grupos - desconsiderados como tais quando empregada linha de corte conceitual das “graves violações de direitos humanos” – sem que haja uma hierarquização, entre os textos de diversos temas – à revelia do modelo proposto pela CNV. Partindo do critério daquilo que foi secundarizado pela CNV, constando no segundo volume, nota-se que do universo de 15 comissões estaduais tratadas nesta tese:

Textos Temáticos - CNV	Abordagem similar nas comissões estaduais⁸⁹
Violações de direitos humanos no meio militar	RS, SP, RJ, AP, PB, SE.
Violações de direitos humanos dos trabalhadores	RJ, SP, MG, PE, SE, BA.
Violações de direitos humanos dos camponeses	BA, GO, PA, PB, RJ, MG, PE, SP, PR.
Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs	BA, MG, GO, SE, PE, PB.
Violações de direitos humanos dos povos indígenas	GO, MG, PA, PR, SP.
Violações de direitos humanos na universidade	BA, PA, MG, PE, PB.
Ditadura e homossexualidades	BA, SP, RJ.
Civis que colaboraram com a ditadura	BA, PE, PB.
A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos	AP, BA, MG, PB, PR, RJ, SE, SP.

Em que pese a incorporação de forte incidência de certas temáticas, a maneira como cada comissão adota o assunto também é variada. De qualquer maneira, é revelador que as preocupações encontrem maior consenso em relação às temáticas de resistência da sociedade

⁸⁹ Para a exposição dos dados dispostos acima foi utilizado como parâmetro de análise os relatórios que apresentavam capítulos com os temas mencionados. Dessa forma, a tabela apresenta-se como um quadro geral, sem prejuízo de que uma análise mais minuciosa futura sobre tais abordagens possa complementar tal quadro.

civil perante o golpe ou à repressão e perseguição a camponeses. A respeito dessa questão, por exemplo, há uma relevante atenção da maior parte das comissões – o que reflete a realidade do país e mais especificamente da época retratada pelos relatórios, de alguma maneira. Ainda assim, no relatório alagoano, o tópico é tratado de maneira episódica, o que remonta à própria estrutura deste informe, bastante fragmentário e resumido, mais comprometido em atestar as tarefas desenvolvidas do que explicar sobre conceitos ou comprovar a sistematicidade da repressão do Estado. No que tange à questão agrária, limita-se a registrar que:

Há robusta comprovação de tal ocorrência na região de PARICONHA/AL, a partir de informações sobre o início de curso da “Escola de Formação Camponesa Militar” planejado pela Ação Popular. Foco de vários depoimentos na CEMVJM, a apuração dos fatos ainda requer aprofundamento. (Alagoas, 2017, s/p)

No caso paraense, recorre-se ao relatório da Comissão Camponesa da Verdade para absorver o caso das violações no campo. No capítulo, a CEV-PA localiza-se como parte da Região Amazônica, área que além de extensa é marcada como epicentro de conflitos inscritos no contexto de disputas pela terra. A abordagem ultrapassa a cronologia da ditadura militar e percebe o panorama conflitivo em um tempo longo que, inclusive, atinge o presente:

Segundo a Comissão Pastoral da Terra, de 1973, ano em que a política desenvolvimentista para a Amazônia ganhou corpo, até 2006, pelo menos 772 pessoas foram mortas no Pará em decorrência de conflitos no campo; 567 permaneciam à época sem apuração (Pará, 2023, p. 122).

É um exemplo interessante sobre como se deram os intercâmbios entre comissões subnacionais.

Já no relatório goiano, a questão camponesa ocupa grande parte do documento. Para além do capítulo específico sobre o tema, redigido pelo Grupo de Trabalho 5 e intitulado *Lutas sociais no campo*, outras partes do informe também abordam questões pertinentes às lutas sociais camponesas: o assunto aparece no capítulo *O papel das instituições no período militar brasileiro*, no qual se aborda questões pertinentes à Comissão Pastoral da Terra (CPT), ao INCRA, Proterra, SUDAM e outros organismos pertinentes às questões do campo. Ora, não é de se espantar que o relatório goiano consiga um grau de transversalidade da questão agrária e rural quando da tentativa de investigar as repressões da ditadura, afinal trata-se de uma localidade do território brasileiro fortemente marcada pela economia ligada à terra. Algo parecido ocorre no relatório baiano que, aborda a questão camponesa em diversos trechos, especialmente nos capítulos *Sistema de segurança e justiça*, no qual separa espaço para tratar da Violência no Campo, e no capítulo *Vítimas da Ditadura*, no qual trabalha a questão do sindicalismo e da CPI da Grilagem. Por outro lado, o espanto sobre o certo ineditismo dessa

transversalidade - que se destaca principalmente no caso goiano - pode surpreender tendo em vista do fato de que o Brasil dos anos 1960 e 70 era um país marcadamente rural e isso não se reflete na maior parte dos relatórios de comissões da verdade estaduais e nem no da Nacional.

Em suma, é possível apontar que essas variações se dão tanto pelo corte regional – o que faz sentido ser explorado em certas áreas, não faz sentido em outras – quanto em razão de que houve certa descentralização das pesquisas e até da redação dos relatórios finais na maioria das comissões de nível estadual, o que também ajuda a explicar o maior ou menor aprofundamento de certos assuntos a partir da variação do grau de aderência de algumas personagens implicadas na pesquisa. Um tema que evidencia essa primeira dimensão é o espaço dado pelas comissões ao tratamento dos casos de violações que guardam qualquer relação com países estrangeiros. Nesse quesito, a CEV paranaense lançou mão de um grupo de trabalho específico para tratar a Operação Condor - do qual fazia parte Ivete Maria Caribé da Rocha e Norton Nohama. Em capítulo final com o mesmo título, tratou majoritariamente de episódios repressivos que ocorreram na fronteira do estado do Paraná com outros países, os quais resultaram muitas vezes em vítimas de morte ou desaparecimento de pessoas estrangeiras. A Comissão Teresa Urban (PR), nesse sentido, apresentou uma quantidade considerável e plural de casos, que envolvem operações coordenadas de desmantelamento de grupos de esquerda, tal qual a Chacina no Parque Nacional do Iguaçu, a captura de brasileiros em trânsito, como o ocorrido com o Major Joaquim Pires Cerveira, além de casos de pessoas brasileiras ou do exterior acometidas por iniciativas transnacionais, resultantes em morte ou não.⁹⁰

Além dos casos explorados, o capítulo conduzido pelo GT específico do tema ainda abre espaço para o relato sobre o encontro da CEV com o escritor argentino e militante de direitos humanos Adolfo Pérez Esquivel, para o detalhamento da expectativa do GT – em “a localizar indícios, evidências e provas sobre a Operação Condor no Paraná” a partir da definição sobre as vítimas, circunstâncias, agentes responsáveis e cadeia de comando implicada em cada caso (Comissão da Verdade Teresa Urban, v. II, 2017, pp. 39-40) - e para uma série de recomendações, entre as quais a constituição de uma comissão da verdade do Cone Sul.

É interessante notar que a questão internacional, mais especificamente a que remonta ao Cone Sul, também foi objeto de preocupação da CNV, que além do GT Operação Condor, também apresentou o Capítulo 6: *Conexões internacionais: a aliança repressiva no Cone Sul*

⁹⁰ Trata-se dos seguintes casos: Gilberto Giovanetti e Maria Madalena Cavalcanti Lacerda; Rodolfo Mongelos, Aníbal Abbate Soley, Alejandro Stupfs e César Cabral; Operação Colombo: o caso do jornal O Dia de Curitiba (PR); Agustín Goiburú; Guiomar Schmidt Klasko; Remídio Gimenez Gamarra; Aluizio Ferreira Palmar; Liliane Inés Goldenberg e Eduardo Gonzalo Escabosa; Embaixador José Pinheiro Jobim.

e a *Operação Condor*. O contato, inspiração e parcerias com países da região, por parte da CNV, também foi notório: as tratativas, por exemplo, entre Brasil e Argentina envolveram o Arquivo da Justiça Federal, o arquivo central do Ministério das Relações Exteriores e a Comissão pela Memória da Província de Buenos Aires, além do Arquivo Nacional da Memória, entre outros (Brasil, 2014, pp. 69-70). Contudo, ao analisar o panorama geral das comissões estaduais, fica evidente que a preocupação em tratar sobre as conexões repressivas além-fronteiras – seja estabelecendo parcerias de pesquisa com outros países nesta temática, seja separando espaço em seus relatórios para tal abordagem, não se cristalizou em uma regra. Exemplo disso se vê no informe da CEV alagoana, no qual se encontra apenas uma menção ao tema, entre tantos outros recomendados na “modelagem da CNV”:

f) Informações e documentos identificados pela Comissão Jayme Miranda a respeito de casos de graves violações aos direitos humanos de cidadãos brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil, assim como no marco da coordenação internacional de ações de repressão, em especial a Operação Condor e seus antecedentes. Até o momento a Comissão não identificou nenhum indício a respeito deste tópico. (Alagoas, 2017, s/p, *grifo meu*).

Se a proposição da CNV em abordar a Operação Condor como tema basilar com a sugestão de que fosse incorporado por todas as subcomissões é fato notório, igualmente interessante é a constatação sobre a tendência padronizadora sobre o que foram as ditaduras militares dos anos 1960 e 70 quando vista por lentes além-fronteiras. De forma direta, com capítulos especificamente dedicados ao assunto, apenas as comissões paulista, catarinense, paranaense e a Nacional tratam a Operação Condor com certa centralidade.⁹¹ Se observadas as experiências das unidades federativas brasileiras localizadas na divisa com outros países na região, veremos que apenas as comissões da região Sul⁹² apresentaram a preocupação de abarcar o tema da ditadura em um viés excedente ao limite territorial brasileiro. Esse dado é indicador não apenas da incidência do tema *Operação Condor* junto ao sul brasileiro, mas da própria dinâmica de distribuição das comissões pelo Brasil. Ao mesmo tempo, também é verificável que a capilaridade e projeção da Operação Condor é foco de pesquisas em outras unidades, não localizadas em regiões onde tenha havido problemas fronteiriços, mas que por se tratarem de pólos centralizadores de circulação também foram alvo da repressão nesse sentido: como é o caso da CEV paulista, que retrata o assunto no capítulo *A primeira Conexões internacionais na ditadura: Operação Condor e o General Paul Aussaresses (SP)* ou da CEV

⁹¹ É preciso registrar que alguns outros relatórios referenciam a temática, porém receberam destaque, aqui, aquele que realmente separaram capítulos específicos para o tratamento do assunto.

⁹² Na região Sul, a temática também é abordada pela comissão catarinense, no capítulo A coordenação repressiva internacional. América Latina: Operação Condor.

fluminense, que trabalha o caso de duas pessoas argentinas, pertencentes ao grupo armado Montoneros, capturadas no aeroporto da cidade.⁹³

Em contrapartida, episódios que não foram abordados pela CNV – ou que foram pouco explorados pelo organismo Nacional – foram detalhadamente tratados por algumas comissões. É o caso da Guerrilha do Catolé, explorada com este título no relatório da comissão paraibana em capítulo específico e com direito a audiência pública especialmente destinada ao evento. Tratou-se de uma tentativa de organizar a luta armada, por estudantes secundaristas, na cidade paraibana de Catolé do Rocha, na qual já havia certo apreço a ideias revolucionárias e de oposição à ditadura. O plano foi detectado pelas forças de segurança e seus adeptos, presos. No Relatório Final da CNV, Catolé do Rocha é citada uma única vez, fazendo menção a práticas de violações de direitos humanos ocorridas na Delegacia de Investigação e Captura (DIC),⁹⁴ localizada na cidade. Em nenhum momento, a guerrilha citada no texto paraibano é referida como tal no informe nacional.

Algo similar ocorre com o caso da Operação Engasga de 1973, relatada no relatório amapaense: enquanto a comissão estadual dedica um capítulo específico para tratar o episódio, a CNV sequer se refere ao acontecimento em seu texto de conclusão. Também lembrado como "Engasga-Engasga" e amplamente conhecido, o episódio é apresentado como "uma ação de terror de Estado que produziu, no imaginário social, um medo generalizado, desdobrado em uma aversão ao comunismo, servindo como uma estratégia de controle e consenso" (CEV - Amapá, 2017, p. 49). O acontecimento mobilizou relatos quase fantásticos a respeito de uma figura suspeita que estaria atacando civis com interrupções no fornecimento de energia elétrica, logo resultando na disseminação do medo e emplacando a pecha de comunista à tal figura. É considerada como o auge da repressão ditatorial em território amapaense e se combina com outros acontecimentos de contornos similares. O fato não é mencionado no relatório Nacional.

O mesmo efeito de ineditismo repete-se no caso sergipano, na abordagem do relatório a respeito da Operação Gaiola. Apesar de caracterizada por uma ação de caráter nacional - marcada por uma onda de prisões na data em que se completou um ano da morte de Carlos Marighella, em 1970. O episódio, que aparece muitas vezes ao longo do informe, parece ter ganhado especial notoriedade na Comissão em razão de novidades descobertas pelo

⁹³ Importante chamar a atenção para o fato de que os limites do que se considera como Operação Condor geralmente não estão bem delineados ao longo dos informes estaduais. Se por um lado isso pode resultar da própria imprecisão de definição sobre o acontecimento, há de se registrar que há certo uso superficial do título no interior dos relatórios.

⁹⁴ A abordagem ao caso faz parte do capítulo 14, *Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos*, do Relatório da CNV.

pesquisador Gilson Reis, em 2018, o que teria desencadeado uma série de oitivas com vítimas (CEV - Paulo Barbosa de Araújo, 2020, p. 49).

A Comissão da Verdade do Pará – estado que concentrou grande parte da repressão dirigida à militância do PCdoB durante o episódio que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia – também volta os holofotes para acontecimentos que não chegam a ser mencionados no informe nacional. As “guerras” paraenses, como menciona o texto estadual, não são observadas pela CNV como conflitos congêneres e conectados com a célebre e bastante mencionada Guerrilha do Araguaia. Para a CEV-PA, no entanto, a conexão é notória e o entendimento é taxativo:

Caianos, Perdidos, Caçador, Cajueiro. Ao longo dos anos 1970, a região do Araguaia, no sul do Pará, foi sacudida por guerras encobertas, aparentemente isoladas entre si, mas que refletiam o clima de pânico nas hostes militares causado pela Guerrilha do Araguaia. Foram também conflitos resultantes de uma colonização feita a ferro e fogo, onde um pedaço de terra quase sempre estava manchado de sangue (CEV - Pará, Tomo II, 2022, p. 293).

Essas abordagens singulares, que ocorrem em âmbito estadual sem necessariamente causar reflexo no documento nacional, são indiciárias não apenas da relevância de certos grupos e de determinados acontecimentos para um território, mas também de como se formam as lacunas temáticas que conformam as versões oficiais e, assim, contribuem para uma ideia de identidade nacional restritiva e, no caso brasileiro, ainda muito limitada ao eixo Sudeste-Sul. Não é sem motivos, afinal, que temas como a perseguição às populações quilombolas são exclusivamente tratados no relatório baiano, o povo Akiewara é unicamente mencionado no relatório paraense e a repressão nas favelas é destaque no relatório fluminense.

Em outros casos, percebe-se com nitidez que temas de certa maneira ‘relegados’ ao Volume II do relatório nacional ganham espaço de igualdade de relevância nos estaduais. Trata-se majoritariamente de temas bastante consagrados entre os estudos a respeito da ditadura militar, porém que não recebem fácil enquadramento na abordagem adotada pela CNV, bastante apegada aos códigos da justiça e mais especificamente ao conceito de graves violações de direitos humanos. É o caso do papel da igreja, por exemplo. No caso nacional, a temática é explorada no Texto 4 do segundo volume *Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs* assinado por um conjunto de profissionais da área de pesquisa sob a responsabilidade do conselheiro Paulo Sérgio Pinheiro. No cenário das comissões estaduais, o tema aparece no

informe baiano,⁹⁵ goiano,⁹⁶ paraibano,⁹⁷ mineiro,⁹⁸ sergipano,⁹⁹ pernambucano.¹⁰⁰ Em tema correlato, todavia, os relatórios da Bahia e de Pernambuco expandem significativamente as fronteiras em relação à temática em suas respectivas seções a respeito das *Igrejas Evangélicas* e (d) *As raízes da intolerância religiosa no Brasil*.

De maneira similar, o papel de estudantes na oposição à ditadura e como vítimas da repressão além dos impactos institucionais sofridos pela área da educação no período aparece no Relatório Final da CNV sob o título *Violações de Direitos Humanos na Universidade*. O texto é assinado pela pesquisadora Angélica Muller em parceria com comissões da verdade instauradas em âmbito universitário sob a responsabilidade da conselheira Rosa Cardoso da Cunha. O tópico também foi destacado nos relatórios do Amapá,¹⁰¹ Bahia,¹⁰² Goiás,¹⁰³ Minas Gerais,¹⁰⁴ Paraná,¹⁰⁵ Paraíba,¹⁰⁶ Pernambuco,¹⁰⁷ Sergipe,¹⁰⁸ São Paulo.¹⁰⁹ Sobre o assunto, a Comissão Nacional da Verdade não apresentou um capítulo específico no Volume I, relegando a temática a segunda parte do informe.¹¹⁰

Nesta tese, foi trabalhado o número total de 16 comissões sob o critério das que haviam finalizado seus trabalhos com a apresentação de um relatório final disponível ou acessível: além da Nacional, a distribuição de comissões pelo território brasileiro, nas instâncias estaduais, pode

⁹⁵ *Igrejas e Ditadura Militar no Brasil*.

⁹⁶ Em Goiás, alguns grupos foram reunidos em um mesmo capítulo intitulado *O papel das instituições no período da Ditadura Civil Militar (a Igreja, a Imprensa e o Movimento Estudantil)*.

⁹⁷ Com capítulo específico chamado *Repressão à Igreja Católica*

⁹⁸ A exemplo do capítulo *Aproximações e antagonismos entre o Estado e a Igreja*, do qual faz parte os subcapítulos *O caso dos padres franceses; A fábula das freiras comunistas e O lugar do trabalho sociorreligioso na ditadura militar*.

⁹⁹ *A igreja progressista e a 'opção pelos pobres' como 'subversão'*.

¹⁰⁰ O assunto aparece em duas oportunidades: em uma, de maneira mais óbvia se comparada a outras abordagens, no capítulo *A Igreja Católica contra a tortura* e em outra, carregando certa originalidade em *As raízes da intolerância religiosa no Brasil*.

¹⁰¹ Na parte II do relatório *Ditadura Civil Militar no Amapá*, o tema recebeu destaque no texto *Movimento estudantil*.

¹⁰² *Peça proibida reativa ao movimento estudantil*

¹⁰³ O tema é abordado no capítulo já citado na nota número 48 e no subcapítulo *Movimento dos Estudantes goianos contra a Ditadura nas páginas do Jornal O Popular em 1968*.

¹⁰⁴ *Repressão ao Movimento Estudantil e às Universidades em Minas Gerais*.

¹⁰⁵ No caso paranaense, o assunto é trazido à tona em dois estudos de caso: *Três Reis e Brianezi - movimento estudantil de Apucarana (PR)* e *'Chácara do Alemão' - movimento estudantil no Paraná, reorganização da UNE*.

¹⁰⁶ No capítulo *Perseguição dos órgãos de segurança ao setor educacional*, a CEV-PB

¹⁰⁷ *Estudantes participantes da delegação de Pernambuco, em Ibiúna-SP e Atentado ao presidente da União dos Estudantes de Pernambuco Cândido Pinto de Melo*

¹⁰⁸ No caso sergipano, aborda-se um episódio de caráter nacional e praticamente hegemônico nos relatórios, a *Repressão ao movimento estudantil: o Congresso Clandestino de Ibiúna*, além de aparecer no capítulo sobre a perseguição aos estudantes da UFS.

¹⁰⁹ Em *A perseguição ao movimento estudantil paulista* a temática é abordada.

¹¹⁰ Um observatório interessante para testar esta afirmação seria a análise sobre como as diferentes comissões incorporam, em seus relatórios, como o golpe de 1964 se deu em cada localidade. Realizei uma primeira abordagem em relação a isso durante uma fala no marco dos 60 anos do golpe na UnB, no dia 01 de abril de 2024.

ser um dado revelador.¹¹¹ Das 15 comissões estaduais aqui cotejadas, quase metade concentra-se no eixo regional Sul-Sudeste. Nessas regiões, a totalidade dos estados contaram com experiências de comissões da verdade que finalizaram seus trabalhos. A região Nordeste contou com cinco comissões, alcançando, portanto, metade da totalidade dos estados que a conformam.¹¹² Já na região Norte, verificou-se a existência de apenas dois relatórios finais apresentados por comissões: trata-se de menos de 30% de seus estados.¹¹³

Por si só, a distribuição de experiências exitosas de comissões estaduais da verdade já se apresenta como dado que pode sinalizar para as condições materiais que os diferentes estados tiveram para concluir seus trabalhos. Por outra perspectiva, considerando que as comissões estaduais frutificaram principalmente a partir da mobilização político-social local, o dado relativo à existência desses órgãos subnacionais também pode auxiliar na reflexão sobre o quanto a temática da ditadura militar evoca (ou não evoca) ânimos de mobilização em distintas partes do território. Finalmente, se voltarmos a atenção para o quadro geral de temáticas, essa perspectiva regional compõe uma evidência interessante para refletir a respeito de quais relatos hegemônicos que imperam em relação à ditadura: tratou-se, afinal, de um conflito entre forças repressivas e grupos da esquerda organizada nos centros urbanos? Sem dúvida, esse é o relato mais comum sobre o que se pensa em relação à ditadura. É, inclusive, o relato predominante nas páginas do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

É justamente no tensionamento sobre o relato que predominou em relação à ditadura, seus contornos e fronteiras que os resultados das comissões estaduais atuaram com mais força e ora alargaram o mapa de acontecimentos em relação aos feitos que compõem o relato que trata do passado da ditadura, ora replicaram os temas já em voga. Diante do colocado, fica explícita a incidência de certas temáticas no repertório das comissões estaduais que obedecem tanto a uma dinâmica de importância e validação local, quanto a uma proposta de inspiração segundo o modelo cristalizado internacionalmente e repercutido pela CNV. Enquanto o primeiro motivo conecta-se a uma lógica de validação social, o segundo vincula-se a entendimentos que se apresentam como parâmetros, guias para a composição das investigações

¹¹¹ O *corpus* documental que se encontra nesta tese pode não ser fiel à informação bruta sobre quantas e quais comissões da verdade existiram e finalizaram seus trabalhos. De qualquer modo, para os efeitos da pesquisa, compreende-se que a dificuldade de apuração sobre esse dado e a dificuldade de acesso aos relatórios finais também são indiciários do poder de incidência nacional que as comissões estaduais tiveram, ou não. Dessa maneira, ainda que existam experiências de comissões que publicaram seus relatórios e que não estão abarcadas nesta tese, parece razoável defender que as conclusões alcançadas não seriam fragilizadas se descobertas outras comissões nessas circunstâncias.

¹¹² Na região Nordeste, as comissões que tiveram seus relatórios cotejados nesta tese foram a dos seguintes estados: Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Ceará.

¹¹³ Na região Norte apenas Pará e Amapá tiveram os relatórios cotejados para esta pesquisa.

no interior de comissões. A combinação dos dois fatores resultou em um cenário bastante complexo e diverso sobre o que vem se desenhando como o evento histórico da ditadura militar brasileira.

2.2. Compromisso ético e político, institucionalidade e autonomia: a circulação de perfis profissionais e militantes nas comissões da verdade

Como tem se evidenciado nos tópicos anteriores, a letra fria da lei não faz as vezes de um termômetro exato no que tange à temperatura política que demarcou os trabalhos de cada comissão da verdade e do conjunto delas. Os atos normativos que instituíram as comissões, por exemplo, divergem sobre a polêmica questão que se refere ao objetivo de trabalhar pela “reconciliação nacional”. Apesar de ser este um tópico pressuposto no ideário da Justiça de Transição – juntamente aos pilares do direito à verdade, justiça, reparação e reformas institucionais (Van Zyl, 2009) –, também é evidente que foi um dos elementos de extrema preocupação por parte do grupo de familiares, vide o Manifesto de 2011 que apresentava as demandas desses coletivos de maneira taxativa quanto à ideia de reconciliação. No material, pedia-se que “a expressão ‘promover a reconciliação nacional’ seja substituída por ‘promover a consolidação da Democracia’, objetivo mais propício para impedir a repetição dos fatos ocorridos sob a ditadura civil-militar” (Manifesto *apud* Núcleo de Preservação da Memória, 2011, p. 32). Da perspectiva teórica sobre a posição assumida pelas pessoas que assinaram o documento, denota-se uma postura de recusa sobre o luto, sobre a possibilidade de transformar a palavra em túmulo. Mira-se o futuro, aquilo que Bevernage (2018) intitulou como não-repetição, uma maneira não só de não fazer lápide sobre o passado, mas de operar justamente o contrário: deixá-lo vivo.

Um parêntese explicativo se faz necessário sobre a noção de reconciliação: para Van Zyl, a expressão só tem sentido desde que não sendo tratada como sinônimo de “perdão obrigatório”, “impunidade” ou “esquecimento”, mas sim na perspectiva de um “acordo constitucional que ofereça proteção e segurança adequadas aos grupos vulneráveis” (2009, p. 38). Nesse contexto, enquanto a CNV atribui a si a vocação de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Brasil, 2011), outras comissões – como a pernambucana -

adotam a solução postulada por São Paulo,¹¹⁴ substituindo o ideal de reconciliação democrática pela expressão Estado de Direito Democrático: “de efetivar, em colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático” (São Paulo, 2012, *grifo meu*). Nessa esteira, o Rio de Janeiro também adere à subtração da ideia de reconciliação, limitando os objetivos do órgão “[...] a subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no Art. 8º do ADCT [...], contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica” (Rio de Janeiro, 2015).¹¹⁵

Contudo, este não é necessariamente um termômetro de radicalização na atuação das comissões.¹¹⁶ Primeiro porque, é notório que muitos dos atos normativos simplesmente reproduziram as linhas gerais pressupostas na Lei Nacional (Lei n. 12.528/2011), daí se nota a adoção do artigo 8º do ADCT – mesmo focalizando os trabalhos no hiato de 1964 a 1988 majoritariamente, como se viu previamente –, a concordância sobre o objetivo fundante de prestar apoio à CNV e a aderência ao que tange o conceito de “graves violações de direitos humanos” – mesmo constatando o uso maleável que as comissões estaduais viabilizaram a partir dessa categoria. A comissão baiana, por exemplo, em que pese a replicação sobre a ideia de reconciliação nacional não apresenta qualquer esquivia em se assumir como um órgão destinado a dar ênfase ao relato das vítimas e, a partir daí, assumir uma postura política diante do debate - postura essa que, por vezes, foi evitada pela CNV e sua projeção de neutralidade.

Certamente, um dos fatores de maior potencial de eficácia para medir os índices de radicalização das comissões reside na opção dessas ou dos governos estaduais em replicar o perfil de escolha de membros que se ocuparam da tarefa de conduzir os trabalhos desses órgãos e, conseqüentemente, de redigir os informes finais. Na CNV, essas pessoas convergiam em um perfil padrão. Primeiramente porque não tiveram suas vidas diretamente afetadas pela violência autoritária da ditadura militar - pelo menos, não publicamente -, mesmo tendo vivido o período. A faixa etária média de comissionados e comissionadas da CNV girava em torno de 65 anos quando da adoção da lei, em 2011.¹¹⁷ Em suas mini biografias dispostas na página da CNV

¹¹⁴ Aqui, destaca-se São Paulo não apenas por ser a primeira comissão subnacional a ter sido criado, mas também em razão de a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos ser um movimento social com forte aderência naquele estado e, também, assinante do Manifesto citado neste parágrafo.

¹¹⁵ Os atos normativos de outros estados que também não citam a reconciliação nacional como opção são: o do Amapá, Minas Gerais, Pernambuco e Paraná.

¹¹⁶ Neste íterim, por radicalização compreende-se o feito de distanciar-se radicalmente do postulado no âmbito da CNV, que possui um caráter legalista e que roga a si um perfil de *tradutora* da verdade já disponível, sem assumir seu papel de gestão e seleção dos feitos a serem examinados.

¹¹⁷ O aspecto geracional, mais do que possibilitar a reflexão sobre quem viveu os anos da ditadura e daí analisar tendências políticas e atuações profissionais, também é interessante do ponto de vista de pensar o perfil social que

apenas José Carlos Dias, Rosa Maria Cardoso da Cunha e Maria Rita Kehl reivindicam para si atuações que, de certa maneira, podem ser lidas como iniciativas contra a ditadura: no caso da dupla de juristas por terem defendido pessoas privadas de liberdade por motivação política e no caso da psicanalista, por ter atuado na imprensa de resistência. Outro traço que aproxima tais biografias relaciona-se ao fato de serem, majoritariamente, pessoas advindas das carreiras da advocacia. Entre as oito pessoas que estiveram no colegiado, apenas duas não tinham formação em Direito: a psicóloga Maria Rita Kehl e o cientista político Paulo Sérgio Pinheiro. São, ainda, tendências o fato de a maioria ter atuação acadêmica,¹¹⁸ de ter ocupado postos de relevância na estrutura da política e administração pública¹¹⁹ e de terem origem - de nascimento ou de atuação profissional - nos grandes centros urbanos, sobretudo São Paulo e Rio de Janeiro. Quanto às demais comissões, o perfil de membros encontra maior variação. Nesse âmbito, predominaram os atos normativos que registram que a escolha foi realizada a partir de indicação do governo do Estado¹²⁰ – o que, à sua maneira, reproduz o disposto na lei Nacional, em que se previu a definição a ser realizada pela presidência.

Para além da escolha sobre quem comporia a comissão da verdade – seja a Nacional ou as estaduais – também se apresentou como imperativo fundamental para perceber a possibilidade de desenvolvimento das investigações a questão da remuneração sob as atividades desenvolvidas. A CNV previu em sua lei “Art. 7º Os membros da Comissão Nacional da Verdade receberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 (onze mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados” (Brasil, 2011).¹²¹ À exceção da comissão de nível nacional, apenas outras duas registraram em suas leis de origem que efetuaram

demarcou a composição das comissões, bem como a aderência da temática da ditadura entre as novas gerações e a possibilidade de ação de pessoas mais jovens nesse campo temático. Contudo, a conferência desse dado, para as comissões estaduais, tornou-se uma tarefa difícil em razão da não disponibilização de biografias de comissionadas e comissionados entre os informes ou páginas digitais das comissões. Mesmo a pesquisa individualizada, nome a nome, de membros não possibilitou o acesso ao dado geracional na grande maioria dos casos.

¹¹⁸ Pedro Dallari atua no Instituto de Relações Internacionais da USP; Rosa Maria Cardoso da Cunha, na UFRJ e na UFF; Paulo Sérgio Pinheiro como professor de Ciência Política da USP, além de pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Violência da mesma instituição; Maria Rita Kehl ligada ao Departamento de Psicologia da USP.

¹¹⁹ Claudio Fonteles foi presidente do Supremo Tribunal de Justiça; José Paulo Cavalcanti, conselheiro da Comissão de Justiça e Paz; e Paulo Sérgio Pinheiro participou do grupo responsável por elaborar o Projeto de Lei que resultou na CNV.

¹²⁰ É o caso das comissões dos seguintes estados: Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Paraná. Nos casos mineiro e fluminense não se explicita escolha do governador, mas é possível inferir que o serão, já que se registra que a escolha dar-se-á por designação do Estado. Foge à tendência, portanto, apenas o caso goiano e amapaense, que explicitam na lei o organismo de origem de onde deve derivar cada membro - diferindo-se, assim, dos demais atos normativos - e o caso paulista, cuja comissão é composta apenas de parlamentares.

¹²¹ A lei determinou, ainda, dispensa para caso de servidoras e servidores convocados, acúmulo da remuneração para exercício na CNV com salário já recebido e pagamentos dos custos em caso de desenvolvimento de tarefas laborais que implicam viagens.

pagamentos a membros: é o caso da Comissão Dom Helder Câmara de Pernambuco, cujo Artigo 7º (Lei 114.688/2012) de sua lei inaugural estabelece salário de 50% do valor previsto pela CNV, e da Comissão do Pará, que previu salário correspondente a R\$ 4.327,40 a membros, conforme grafado na Lei 7.802/2014.

Segundo consta nos instrumentos normativos que instituíram as comissões estaduais, nenhum outro organismo pagou pela atividade de seus membros.¹²² Sem possibilidade de remuneração, as comissões precisaram lançar mão de outras modalidades para garantir a conformação de seus colegiados e possibilitar que houvesse real aderência à função de membro. Em relação à falta de possibilidade de pagamento de vencimentos para o colegiado, destaca-se a experiência do Amapá, que estipulou que sua composição contaria com "07 (sete) membros, nomeados pelo Governador, que acumularão suas funções na administração pública com as atividades da Comissão Estadual da Verdade" (Amapá, 2013, s/p).¹²³ Dessa maneira, garantida que a atividade exercida no âmbito da comissão vinculava-se à função de servidoras e servidores da administração pública. Com uma solução mais política do que administrativa, a comissão paulista foi composta de cinco membros com designação pela presidência da ALESP, sendo a totalidade formada de parlamentares "identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos" (São Paulo, 2012).¹²⁴

Além de as comissões preverem que o trabalho desenvolvido por seus colegiados configurava-se como "serviço público relevante", as soluções adotadas pelas comissões que puderam financiar a participação de seus membros (CNV, PE e PA) ou aquelas que encontraram outras soluções para atrair e viabilizar os colegiados (AP e SP) resolvia apenas em partes a dinâmica dos trabalhos. Longe de se tratar de uma atividade simples, as comissões precisaram contar com muito mais força profissional que apenas a advinda das e dos titulares. No que tange ao corpo de profissionais que atuaram de forma mais próxima na rotina de pesquisa, debruçando-se sobre a documentação e empreendendo investigações, muitas comissões estaduais encontraram nas universidades parcerias profícuas (ou nem tanto) para seu exercício, o que também impactou em um resultado plural de seus trabalhos. No caso da comissão

¹²² Parte das leis e decretos inaugurais das comissões estaduais explicitam que não haverá remuneração para a atividade no colegiado: caso alagoano, amapaense, capixaba, goiano, paraibano e catarinense. Em outros casos, a letra da lei opta pelo silêncio em relação à questão: caso mineiro, paranaense, fluminense, gaúcho, sergipano e paulista.

¹²³ Linha acrescida à lei original 1.756/2013 a partir da lei 1.771 do mesmo ano.

¹²⁴ Cumpre mencionar que o trecho foi reproduzido por todos os decretos ou leis, em reprodução ao que consta também na Lei 12.528, de caráter nacional.

fluminense, o recurso aportado pela FAPERJ além de possibilitar o ingresso de pesquisadoras e pesquisadores no interior do órgão, produzindo pesquisa para a CEV-Rio, também rendeu artigos específicos sobre alguns temas, os quais não fazem parte do Relatório Final, mas apresentam acúmulos originados no marco das investigações. Além disso, bolsas do PNUD-ONU, que custearam o ingresso de profissionais de pesquisa na CNV, também foram direcionadas aos estados de São Paulo¹²⁵ e Rio de Janeiro. Além dos escritórios que a Comissão Nacional mantinha nessas duas localidades, é sabido que profissionais da área de pesquisa que atuaram de forma remunerada na CNV nessas localidades também fazem parte do expediente das comissões no âmbito estadual.

A grande maioria das comissões estaduais, todavia, permaneceu sem a possibilidade de remunerar seus quadros profissionais, o que se revelou como de grande impacto, que delineou os limites dos resultados alcançados. No caso baiano, o relatório ressaltou:

É necessário observar que a dimensão da tarefa e as limitadas condições oferecidas pelo Estado, tanto no que se refere à dimensão da equipe, quanto dos recursos materiais disponibilizados pelo Estado, (especialmente se comparados com os da CNV – Comissão Nacional da Verdade) fizeram com que muito ficasse por fazer. O próprio trabalho de reconstrução da história apresentado, aponta temas a aprofundar e lacunas a preencher. Esta é a razão de, reiteradamente, afirmar-se a incompletude do trabalho. (Bahia, 2016, p. 356, *grifos meus*)

A situação também foi mencionada no Relatório capixaba: "Vale ressaltar que tanto o trabalho desenvolvido por esta Comissão quanto dos professores colaboradores ocorreu de forma voluntária" (Espírito Santo, 2016, p. 11). Membro adjunto da CEV Teresa Urban paranaense e professor universitário em Maringá, Angelo Priori, relatou em entrevista para a dissertação de mestrado desta autora que o perfil de integrantes da comissão do Paraná era "amplo" e contava com "professores universitários, advogados, promotores públicos e membros do poder judiciário" (Priori, 2017). Chama a atenção em sua resposta que além de citar as qualidades profissionais das pessoas envolvidas nas investigações, salienta o professor que "Diga-se de passagem que este trabalho na CEV foi voluntário" (2017), na tentativa de ressaltar as lacunas presentes no Relatório Final mesmo frente ao fato de a Comissão ter contado com corpo tão qualificado de investigação. A Comissão de Alagoas teve trajetória similar:

¹²⁵ No campo "Expediente" presente no site respectivo à Comissão da Verdade Rubens Paiva, verifica-se que alguns dos profissionais contratados por meio do PNUD para atuar na CNV atuaram também na versão estadual da Comissão. Não é possível saber se o fizeram por um trabalho compartilhado (se a contratação pressupunha, de alguma maneira, um trabalho para ambas as comissões) ou se por militância política, mas o fato é que chama a atenção a lógica de atuação conjunta entre CNV e as comissões estaduais dos grandes centros urbanos. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/expediente.html>. Último acesso em maio de 2023.

apesar de ter firmado convênio com a FAPEAL para subsidiar as pesquisas, a parceria não foi suficiente para dirimir as limitações em relação à falta de "suporte de pessoal de secretaria e assessoria, local para depoimentos", entre outras carências (Alagoas, 2017, s/p). O convênio durou apenas um ano e, após o encerramento, o pessoal que se manteve na CEV-AL atuou na precariedade e sem remuneração, como menciona o relatório.

Na ausência da possibilidade de realmente pagar pelos serviços prestados para membros e profissionais da investigação atuantes em grande parte das comissões da verdade, na maioria dos casos analisados, como explicar a razão para o fenômeno do *comissionismo* ter vigorado? É possivelmente na convicção ética e política das pessoas envolvidas no contexto de aparição das comissões subnacionais que está a raiz da explicação para a proliferação desse formato, bem como a manutenção da rede de comissões por determinado tempo. Isso porque, o desenrolar do processo histórico do *comissionismo* evoluiu diferentemente do que desconfiavam alguns membros de grupos da sociedade civil organizada: tal qual relatou Maria Amélia de Almeida Teles, quando de sua entrada na CEV SP, militantes do grupo do qual faz parte - Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) - desconfiaram sobre a viabilidade de uma comissão estadual apenas “obedecer” às ordens da Comissão Nacional. Na avaliação da própria Amelinha, a suspeita não se concretizou, em partes pelo fato de não haver financiamento às CEV, o que impunha uma lógica de autonomia e descentralização da atuação de investigação: “como aqui não tem apoio de ninguém, o controle também fica menor” (Teles, 2016 *apud* Franco, 2017, p. 175).¹²⁶

A afirmação de Amelinha apresenta a dimensão evidente da autonomia que as comissões estaduais lograram ter – diferenciando-se, portanto, de contextos internacionais nos quais comissões da verdade viabilizaram escritórios pelo país a fim de acessar de maneira mais eficaz arquivos, relatos e acontecimentos, tal qual a CONADEP Argentina. Porém, mais que isso, a fala é indiciária de um outro elemento de grande relevância: para além do aspecto da autonomia, o fato de não existirem recursos também evidencia a dimensão de que havia um engajamento ético e político que pautou a existência das comissões da verdade. Nesse sentido, a experiência Nacional distancia-se de outras, nas quais não houve travas ou constrangimentos

¹²⁶ Não é passível de exclusão o fato de que no período em que o fenômeno do *comissionismo* espalhou-se por todo o território brasileiro, colocou-se também um certo prestígio em se deslocar do espaço estrito da pesquisa acadêmica e circular entre grupos que discutiam direitos humanos, promovendo também novos contatos e ampliando – em alguns casos – as dinâmicas de financiamento de pesquisa. Essa ressalva é relevante para não limitar todo o envolvimento de profissionais que prestaram trabalhos a comissões da verdade de forma não-remunerada à motivação ética.

para enunciar a justificativa de certas pessoas no interior das comissões justamente por sua biografia política.

Essa dimensão, do perfil dos membros das comissões estaduais como sujeitos que atuaram nesses organismos respondendo a suas convicções políticas, é verificável no caso paulista, no qual o deputado Adriano Diogo – que presidiu a CEV – é sabidamente um sobrevivente da resistência à ditadura e da prisão política à época, além de ter participado das lutas por anistia.¹²⁷ O lugar duplo de membro ou profissional atuante nas investigações das comissões da verdade e de pessoa que foi afetada pela violência da ditadura é um marco especialmente relacionado à lógica das comissões estaduais, fugindo ao padrão da Nacional.

Do ponto de vista teórico, o engajamento desse perfil de pessoas, que esteve ligada às comissões estaduais, pode encontrar uma chave explicativa no que Walter Benjamin postula em relação ao passado como um tempo histórico presente, ensejando uma postura de reação frente ao presente (Lowy, 2005, p. 18 *apud* Rosa, 2021, p. 26). Benjamin defende em sua tese VI que “[o] dom de atear ao passado a centeia da esperança pertence somente aquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso” (Benjamin, p. 65). A afirmação traz à tona a possibilidade de leitura sobre a presença do compromisso ético e político que guiou os trabalhos das comissões estaduais, afinal, fica nítido que para compô-las houve em muitos casos uma priorização pela participação de pessoas ex-perseguidas políticas, que carregam em suas histórias de vida o compromisso da causa aqui em questão.¹²⁸

Do ponto de vista prático, destacam-se, neste âmbito, pessoas que atuaram nas comissões ao mesmo passo que tiveram seus depoimento colhidos em audiências promovidas pelas mesmas comissões, como é o caso da já citada Maria Amélia de Almeida Teles (SP), de Carlos Antonio Melgaço e Emely Vieira Salazar (MG), Derlei Catarina de Luca (SC).¹²⁹ De

¹²⁷ Faz sentido mencionar que, por mais que seja notória a centralização dos trabalhos da CEV paulista ao redor de figuras de grande relevância política no que diz respeito à ditadura militar e à luta por memória, a Comissão Rubens Paiva foi composta por escolha do presidente da ALESP, que deveria escolher "parlamentares identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos" (Art. 4º da Resolução 879).

¹²⁸ Sobre o assunto, ao analisar o caso do Contestado, o historiador Rogério Rosa refere-se à teoria benjaminiana e postula que “Contra a ideia processual da história, o filósofo [Benjamin] propõe *kairós*, como ‘tempo histórico pleno em que cada instante contém uma chance única, uma constelação singular entre o relativo e o absoluto. Esses instantes singulares sobrevivem, como imagens estilhaçadas que podem ser recuperadas pela humanidade por meio de certa sintonia entre presente e passado. Para que esse movimento ocorra é preciso não apenas a afinidade, mas também a tenacidade de saber recuperá-lo em sua fugacidade, já que, como nos alerta o próprio filósofo na tese V: ‘a verdadeira imagem do passado passa célere e furtiva (Benjamin, 2005, p. 62). Isso implica tanto a suspensão da ideia de tempo como progresso quanto a ideia de presente como transição’” (Rosa, 2021, p. 26).

¹²⁹ Maria Amélia de Almeida Teles foi quadro do PCdoB durante a ditadura, período em que foi presa junto a sua família, esposo, filhos crianças e irmã grávida; no pós-ditadura engajou-se na Comissão de Familiares de Mortos

maneira similar, muitas comissões estaduais incorporaram entre seus colegiados representantes de uma segunda geração ou com outros níveis de relação com pessoas reconhecidamente atingidas pela ditadura, como Paulo César Fonteles de Lima Filho (PA) ou Olga Tatiana de Miranda Taglialegna (AL).¹³⁰

Essas escolhas para a composição das comissões estaduais, as matizam não apenas relativamente ao aspecto simbólico, mas influenciam diretamente nos contornos objetivos de suas existências. Ao tentar mapear, durante as pesquisas de mestrado, a inserção da ideia de gênero no interior da CNV e das comissões estaduais, em um esforço para compreender se o gênero foi apropriado como lente por influência de comissões internacionais, por pressão política interna ou por uma solução legalista no interior da própria Comissão Nacional, evidenciou-se que a questão remete a cenários complexos e difíceis de decifrar com exatidão. Algo, porém, era notório: o lugar duplo ocupado por alguns membros de comissões estaduais – membros que não abandonaram sua biografia militante – certamente era uma das causas para a inserção de determinados temas. Nesse sentido, para a questão específica do gênero, era impossível analisá-la de maneira desvinculada a atuação feminista de Maria Amélia de Almeida Teles. Refletindo sobre isso, concluí em 2017 que:

Na contramão da apatia estatal frente às demandas por memória, verdade e justiça, os movimentos sociais articulados por esta tríade protagonizaram ações em prol de suas reivindicações e estiveram empenhados a aproximar essa pauta de toda a sociedade. Esse protagonismo, no entanto, não se resume aos preâmbulos do estabelecimento da comissão, mas adentram o período de trabalho da CNV, estipulando parcerias e tecendo críticas a mesma. Por essa lógica, é viável prever a influência desses movimentos também na definição do repertório de temas que seriam abordados pela comissão: o gênero, nesse sentido, ainda que não tenha sido incorporado como resposta direta às reivindicações dos movimentos, decerto foi adicionado ao rol de temas por influência e encorajamento desses setores, que, assim, colaboraram para viabilização das pesquisas nessa área. Prova disso é a apropriação do tema nas comissões estaduais [...] e a participação direta de militantes feministas e ligadas à pauta por memória, verdade e justiça no andamento da pesquisa, bem como a presença de Maria Amélia de Almeida Teles. Se não é possível afirmar que a ideia de tratar o assunto nasceu pela sugestão dessas pessoas, é, por outro

e Desaparecidos Políticos, a qual é vinculada até hoje; é uma reconhecida militante feminista, idealizadora do projeto Promotoras Legais Populares e tem diversos livros publicados na temática. Carlos Antonio Melgaço fez parte, inicialmente, da Ação Popular; foi preso e seguiu para o exílio onde concluiu sua formação em Medicina; ao retornar ao país foi dirigente do PCdoB e teve atuação na luta sindical. Emely Vieira Salazar teve uma importante atuação nas denúncias sobre tortura de pessoas capturadas pelo Estado por razões políticas; nessa toada foi presa na cidade de Juiz de Fora - MG. Derlei Catarina de Luca foi militante da Ação Popular, foi presa na OBAN (no Doi Codi de São Paulo), exilou-se em Cuba e, posteriormente, vinculou ao Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça.

¹³⁰ O primeiro é filho de Paulo Fonteles, advogado reconhecido pela defesa de camponeses, motivo pelo qual ganhou a insatisfação de latifundiários. Em 1987, foi assassinado. A segunda é filha de Jayme Miranda que dá nome à comissão da verdade alagoana por seu histórico de militância e sua situação como desaparecido.

lado, possível perceber a aproximação e a apropriação entre essas e o tema. (Franco, 2017, p. 141)

Outros desdobramentos no conteúdo e na atuação das comissões da verdade também são notórios a partir da análise desse fenômeno do duplo lugar de seus membros. Do ponto de vista simbólico, a enunciação do fator político pelas comissões da verdade estaduais também é evidente, vide o número delas que prestam homenagens diretas, em seus títulos, a pessoas que se opuseram à ditadura,¹³¹ sendo algumas atingidas fatalmente pela violência autoritária, como é o caso da Comissão Jayme Miranda de Alagoas, da Comissão Orlando Bonfim do Espírito Santo, da Comissão José Porfírio de Sousa de Goiás, da Comissão Paulo Stuart Wright de Santa Catarina e da Comissão Rubens Paiva de São Paulo. Sobre esse aspecto, também fica evidente que a escolha celebrativa dos títulos de algumas comissões como anúncios desses alargamentos temáticos em relação ao que se considera tema pertinente para abordar o episódio da ditadura: é o caso, por exemplo, da comissão paraense, afinal em que pese a perseguição sofrida por Paulo César Fonteles de Lima, preso pelo PIC em Brasília durante a ditadura, no ano de 1971, foi provavelmente por suas atividades pós-ditadura que se conflagrou sua notoriedade político social que o validou a batizar a CEV-PA. Exemplo disso foi o episódio de seu assassinato, em 1987 "a mando de um consórcio de latifundiários" – como registra o próprio relatório do Pará (2023, s/p).

Outro quesito, quanto à composição das comissões, que deve ser levado em consideração para refletir sobre a construção de seus repertórios temáticos é que, pela primeira vez na história brasileira, iniciativas institucionais contaram com a presença de profissionais atuando em prol da investigação de casos relativos à ditadura que não se restringia às famílias de pessoas mortas e desaparecidas ou a ex-perseguidos políticos. Considerando que tanto a CEMDP quanto a Comissão de Anistia tem, por lei, o dever de apreciar e reconhecer casos relativos à vítimas da ditadura porém que o fazem a partir de uma sustentação que é apresentada pelas famílias ou pelas próprias vítimas, a lógica em si das comissões da verdade já se mostra renovada por si só.¹³² Ocupadas por uma nova geração nascida após o fim do período ditatorial

¹³¹ A Comissão Francisco das Chagas Bezerra do Amapá homenageou em seu título o "homem simples" que resistiu à ditadura e foi preso no período. A CEV de Pernambuco prestou sua reverência ao Arcebispo de Olinda, Dom Hélder Câmara por sua atuação pela justiça social, no período, o que rendeu a ele uma série de perseguições. A Comissão do Paraná foi batizada de Teresa Urban no sentido de destacar a luta da jornalista e ex-presa política atenta à situação das prisioneiras comuns. Por fim, a sergipana deu o nome de do jornalista que denunciou uma série de violações, Paulo Barbosa de Araújo, a sua comissão.

¹³² No caso da CEMDP, quando de seu início, consta que um grupo de familiares de pessoas vitimadas e ex-vítimas acompanharam os esforços para a apresentação de requerimento de reconhecimento de vítimas. Assim, com um escritório improvisado empreenderam pesquisas em arquivos e ensejaram relatos que possibilitasse a sustentação do pedido requerido. A lógica protagônica desses sujeitos no que tange à investigação remonta ao próprio período

e também por profissionais de diversas idades que haviam dedicado suas vidas para os estudos acadêmicos em relação ao tema, o conjunto de comissões contou com a presença de um núcleo multidisciplinar e intergeracional, que provavelmente trouxe novas percepções em relação às possibilidades de leitura do passado da ditadura. Ainda que seja difícil quantificar a presença dessas linhas disciplinares e geracionais e, colateralmente, identificar as influências que exerceram para a composição final da verdade pública apresentada, alguns indícios expressam o potencial dessa presença, como se vê na forte incidência que o tema da sexualidade teve a partir das gestões empreendidas pelo jurista, pesquisador Renan Quinalha (que iniciou sua atuação na comissão paulista e prestou uma consultoria à Nacional), ou pelo destaque dado à questão camponesa no interior do relatório paranaense, do qual participou o historiador Prof. Angelo Priori. Vale a pena sublinhar, em relação ao tema, que entre os anos de 2011 e 2021 – período pelo qual as comissões aqui contempladas atuaram –, como já ficou expresso ao longo deste texto, especialmente na introdução, a discussão sobre ditadura militar esteve colocada em um panorama mais amplo de participação em escolas, no cinema, em propagandas de TV e, fortemente, nas universidades - tanto por meio do acúmulo das pesquisas na temática quanto nos eventos que tiveram essas instituições como palco. As condições que se colocavam para aquele momento configuravam um novo cenário de circulação do assunto.¹³³

Essas nuances acabam por evidenciar, também, a grande diferença imposta entre o perfil profissional de membros atuantes nas comissões: se na CNV é patente o apreço por figuras sem vínculos profundos com a atuação política de esquerda durante a ditadura¹³⁴, nas demais esse contorno assume relevância secundária ou - em alguns casos - não é pressuposto. Já o apreço por profissionais da área do Direito e da História com vivências acadêmicas revela-se como tendência replicada pelas comissões estaduais. Revela-se aqui um ponto interessante de dissonância entre a lógica da CNV e das estaduais: como notou Bauer (2017) a presença de

da ditadura durante o qual, diante do desaparecimento de pessoas e da ausência de detalhes sobre a situação de morte, essas pessoas iniciaram o caminho de pesquisar e documentar o que havia passado.

¹³³ De certa maneira, essa tendência também foi explorada no capítulo que escrevi sobre a interação e as diferentes estratégias de mobilização política empreendidas por movimentos mais tradicionais de memória, verdade e justiça e movimentos da juventude dos anos 2000. Cf.: FRANCO, Paula. Memória, verdade e justiça: uma pauta do presente? A luta da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e os escracho do Levante Popular da Juventude (1970-2016). In: SCHEIDT, Eduardo et al. **Estado, Democracia e Movimentos Sociais no Mundo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Estudos Americanos, 2019.

¹³⁴ Mesmo nos casos em que é manifesto o envolvimento de membros da CNV com alguma dimensão de vivência de esquerda (caso das defesas a pessoas em situação de prisão política, no âmbito da justiça, pela advogada Rosa Cardoso e pelo advogado José Carlos Dias ou na aproximação da psicóloga Rita Kehl com a imprensa alternativa da época) é evidente que não há nenhuma aproximação entre qualquer um dos membros com a luta armada ou grupos revolucionários. Ao mesmo passo que foi justamente sobre a repressão militar versus a luta revolucionária que se voltaram grande parte dos estudos sobre a ditadura, a dimensão de uma possível isenção, nesse caso pode ter imperado para a escolha de membros.

historiadoras e historiadores em lugares de destaque na Nacional não é verificável, ainda que estivessem presentes em posições ligadas à rotina de pesquisa mais especificamente (p. 27), sendo em muitos casos participações destacadas entre os textos incluídos no segundo volume do informe¹³⁵. Muitas das comissões não dispuseram do perfil de seus membros nem nos relatórios e nem nas páginas virtuais (quando essas existem),¹³⁶ contudo, é evidente que muitas reivindicam lugar de relevo para sobreviventes dos feitos violentos da ditadura ou para familiares de vítimas desses feitos, seja incorporando tais atores sociais entre seus colegiados, seja homenageando-os.

Não se trata, contudo, de um cenário de bilateralização, onde de um lado está a CNV e de outro as comissões estaduais, de maneira extremada. Na percepção da socióloga Hollanda há uma composição híbrida das comissões, com pessoas afetadas e não afetadas pela ditadura.¹³⁷ A socióloga entende que há uma mescla entre o sentido de *imparcialidade ativa* defendido, por exemplo no âmbito da CNV – na qual a expectativa de legitimidade residia na moralidade dos direitos humanos –, e a *proximidade*, que por vezes tingiu o cenário das comissões subnacionais, com a participação de membros com ligação estrita aos feitos que figuram como marcos no relato sobre a ditadura militar (Hollanda; Israel, 2019, p. 16-17).¹³⁸

Faz-se necessário considerar, adicionalmente, que em se tratando de uma iniciativa que se auto apresentava na condição de propagadora de um discurso oficial de Estado, a CNV também contou com outra nuance que atribuiu aos seus trabalhos um sentido de discurso dirigido e orientado segundo parâmetros mais restritos. Isso não se deve apenas à construção de um arcabouço teórico-metodológico acerca das bases jurídicas que orientaram os trabalhos, mas também pelo sentido de pacto, que demarcou todo o processo de criação e, de certa forma, de execução e de validação de suas atividades. Conforme o capítulo que abre o primeiro Volume do Relatório Final da CNV, houve uma espécie de estabelecimento de consenso político possível para traçar os caminhos de atuação da Comissão, o que se vê tanto pelas figuras que compuseram o grupo de trabalho que visava criar a lei para empreendimento da CNV, como pelas figuras políticas que serviram de cartão de visitas para a Comissão – seja os ex-presidentes reunidos na cerimônia de início dos trabalhos, sejam as sete pessoas escolhidas para membros:

¹³⁵ Para mais informações sobre o tema, cf. Silva, 2020.

¹³⁶ Nesse caso, é necessário levar em conta que em muitas das comissões a ausência de possibilidade de pagamento fez com que funcionárias e funcionários estaduais fossem destacados para cumprir com tal tarefa.

¹³⁷ É importante salientar que a socióloga expressa sua adoção por um sentido comum do que se considera afetado pela ditadura.

¹³⁸ Os conceitos explorados por Hollanda têm base no entendimento desenvolvido por Rosanvallon (2009) em *La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad*.

Por ato presidencial de 13 de janeiro de 2010, foi instituído grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o anteprojeto de lei para a criação da CNV. Sob a presidência de Erenice Guerra, secretária-executiva da Casa Civil, o referido grupo foi integrado por Paulo de Tarso Vannuchi, secretário de Direitos Humanos da Presidência da República; Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Vilson Vedana, consultor jurídico do Ministério da Defesa; Marco Antônio Rodrigues Barbosa, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), do governo federal; Paulo Sérgio Pinheiro, representante da sociedade civil. O projeto de lei que resultou do trabalho realizado pelo grupo foi encaminhado ao Congresso Nacional em maio de 2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tendo tramitado sob regime de urgência. Em setembro de 2011, a ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário Nunes, acompanhada de cinco ex-ministros da pasta – José Gregori, Gilberto Sabóia, Paulo Sérgio Pinheiro, Nilmário Miranda e Paulo de Tarso Vannuchi –, visitou os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para solicitar prioridade na aprovação do projeto de lei, em uma clara demonstração de suprapartidarismo sobre a matéria. Aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei no 12.528 foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011.

4. Em cerimônia realizada no Palácio do Planalto em 16 de maio de 2012, que contou com a participação dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Collor de Mello e José Sarney, a presidenta da República instalou a CNV com a afirmação de que a verdade era merecida pelo Brasil, pelas novas gerações e, sobretudo, por aqueles que perderam parentes e amigos.

5. A CNV, conforme o artigo 2º da Lei no 12.528/2011, esteve integrada por sete brasileiros designados pela presidenta da República, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. Foi inicialmente composta pelos membros Claudio Lemos Fonteles, ex-procurador-geral da República; Gilson Langaro Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista e jornalista; Paulo Sérgio Pinheiro, professor titular de ciência política da Universidade de São Paulo (USP); e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminal e defensora de presos políticos. Com a renúncia de Claudio Lemos Fonteles, em setembro de 2013, sua vaga foi ocupada por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, advogado e professor titular de direito internacional do Instituto de Relações Internacionais da USP. Registre-se, ainda, que, por conta de problemas de saúde, Gilson Langaro Dipp se afastou da Comissão e não participou do período final de suas atividades (Brasil, v. 1, 2014, pp. 26-27).

A lógica, carregada de um tom de frente ampla, que compôs o decurso das atividades da CNV oferecem a dimensão sobre o grau de limites, da orientação e da própria institucionalidade que guiava os trabalhos da Comissão e, portanto, imprimiu tendências em seus resultados. Isso se evidencia nas escolhas que a CNV adotou e que foram extremamente criticadas pela sociedade civil – vide o número e perfil de membros escolhidos, a cronologia adotada, entre outras citadas anteriormente –, e, também, na presença de um representante do

Ministério da Defesa no GT de organização prévio à Comissão e na ausência – no interior do referido Grupo – de um representante de sobreviventes à perseguição política ou da família de algum desaparecido, por exemplo.

A CNV adotou, ainda, estratégias em seu ato normativo, que visavam evitar qualquer possibilidade de ser interpretada como uma iniciativa com aderência a alguma vertente do espectro político, como consta na Lei:

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:
 I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;
 II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão (Brasil, 2011).

De forma um tanto quanto surpreendente, a orientação também é replicada na maior parte dos decretos e leis subnacionais, que reproduzem a ideia expressa na Lei n. 12.528 reproduzida acima.¹³⁹

O panorama torna-se complexo e heterogêneo, portanto, em diversas dimensões: primeiro porque é verificável, de fato, um descompasso entre a Comissão Nacional e as subnacionais, sendo a primeira muito mais preocupada com certa ordem de isenção política; em segundo lugar, também é notório que entre as comissões estaduais apresenta-se um cenário matizado no que compete à adesão política declarada a algum espectro específico; finalmente, o terceiro fator que demarca o cenário de complexidade, liga-se ao fato de que internamente, em cada comissão, há um cenário plural e complexo, o que, no limite, revela que para cada experiência seria possível tecer considerações e dedicar um estudo exaustivo. Na impossibilidade de esgotar as reflexões a respeito das discrepâncias internas de cada comissão, passemos a nos deter sobre o terceiro apontamento no que tange especificamente à CNV.

No interior da Comissão Nacional é perceptível que o grupo de membros não coaduna integralmente, o que nos oferece a oportunidade de complexificar, ainda mais, o cenário. Na segunda recomendação do Relatório Nacional, no âmbito das medidas institucionais previstas para o rompimento com a situação de violação de direitos humanos ocasionada ou intensificada pela Ditadura Militar, o texto abre espaço para registrar uma divergência entre membros. Trata-se da seguinte recomendação:

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto

¹³⁹ Conferir Tabela 9 *Atos Normativos*.

de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais (Brasil, v. 1, 2014, p. 965).

Sem dúvida, uma das mais polêmicas e não consensuais recomendações, que toca em um ponto sensível da transição brasileira: a Lei de Anistia e seu lugar cristalizado na manutenção do *status quo* para as Forças Armadas e setores conservadores. É neste ponto que se evidencia o dissenso:

Relativamente a esta recomendação – e apenas em relação a ela, em todo o rol de recomendações –, registre-se a posição divergente do conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, baseada nas mesmas razões que, em 29 de abril de 2010, levaram o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 153, com fundamento em cláusulas pétreas da Constituição brasileira, a recusar, por larga maioria (sete votos a dois), essa tese (*Ibidem*).

Ao se colocar em oposição ao grupo, José Paulo Cavalcanti afasta-se, no texto, do personagem isento que é *A Comissão Nacional da Verdade*, figurando como indivíduo a parte, dissidente:

Para a fundamentação de sua posição, a CNV considerou que, desde meados do século XX, em decorrência da investigação e do julgamento de violações cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, ocorreu a crescente internacionalização dos direitos humanos, com a consolidação de parâmetros de proteção mínimos voltados à proteção da dignidade humana (*Ibidem*).

Outros dissensos e divergências também se notam nas comissões estaduais, pela saída e entrada de membros, pelas mudanças de rumos teóricos, abandono de certas temáticas que aparecem em audiências e não são refletidas nos informes finais. Mas, como já se mencionou, essas movimentações podem ter raízes mais ligadas à falta de estrutura e de orçamento, muitas vezes, do que pelas dissidências políticas.

Para além do simbolismo na escolha de membros – verificadamente menos constrangida em optar por personalidades com biografias reconhecidas pela atuação direta ou indireta na oposição à ditadura ou no campo da memória –, a lógica das comissões estaduais, fortemente ligada à militância combinada ao aspecto da autonomia que vigorou no interior desses organismos possibilitou que muitas das ações das comissões tivesse o objetivo de atingir, formar e informar a população em relação aos feitos investigados. Muitos foram os debates promovidos pelas comissões e relatados em seus informes em centros de ensino de todos os

graus;¹⁴⁰ as exposições de filmes e outras atividades culturais;¹⁴¹ os atos políticos;¹⁴² as publicações.¹⁴³ Dessa maneira, as comissões estaduais – diferentemente da Nacional – mostravam-se mais preocupadas com ações que guardavam relação com uma certa memória pedagogicamente passível de transmissão.

2.3. *Notas finais*

Neste capítulo, viu-se que, se olhadas em sua integralidade, as comissões da verdade conseguiram operar narrativas sobre a ditadura que revelam o aspecto da localidade. Se, por um lado, as produções acadêmicas e culturais diversas debruçaram-se de maneira mais efetiva sobre os centros urbanos e se a memória social coletiva consagrou majoritariamente a narrativa de que a ditadura se forjou como uma disputa entre forças repressivas e movimentos de esquerda organizados, tendo como cenário as grandes cidades ou os locais mais célebres onde se desenrolaram as lutas da guerrilha no campo, as comissões da verdade colocaram no mapa dos temas tratados um leque mais amplo de assuntos pertinentes para a discussão sobre esse passado. Assim, operaram um alargamento no que se considera o que foi a ditadura e uma aproximação entre o assunto e as vidas das pessoas.

É possível afirmar que nesse aspecto o conjunto de comissões, portanto, divergiram da própria Comissão Nacional, afinal como notou Bauer:

Ainda que o relatório questione versões sobre a ditadura que justificaram ou procuraram relativizar o terrorismo de Estado, atribuindo as práticas de violações de direitos humanos a excessos cometidos pontualmente ou, então, a uma resposta das forças de segurança às ações revolucionárias, a versão da CNV perpetua determinadas memórias e certas interpretações sobre a história recente brasileira, legitimando algumas representações difundidas socialmente (Bauer, 2017, p. 173).

Do ponto de vista temático, através do que denominei como *costuras possíveis*, verificou-se que os relatórios gerados no fenômeno do *comissionismo* demonstram os marcos

¹⁴⁰ Algumas atividades indicadas nos informes foram: Palestra no curso de Direito da Faculdade Maurício Nassau (PB), Mesa *O compromisso com a verdade, justiça e memória: resultados preliminares da CEV-AP* (AP), Simpósio Temático *História e Ditaduras: diálogos sobre democracia e autoritarismo* (AP), Seminário *O golpe de 64: 50 anos depois* (ES),

¹⁴¹ Algumas atividades indicadas nos informes foram: Exposição Reflexos da ditadura (PB), Ato-show *Para que não se esqueça. Para que nunca mais aconteça* (AL), lançamento de livro *Alma em Fogo* de Aldo Arantes (AL), Projeto Cinema e Criminologia (AL), atividade semanal na Rádio Difusora Macapá *Fala Juventude* (AP), Exposição realizada no Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães, na UFBA e no Forte do Barbalho (BA),

¹⁴² São exemplos: Substituição do nome do Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici por Colégio Carlos Marighella (BA), Semana de Direito à Memória e à Verdade (BA), Ato *Reintegração da Prof. Mariluce Moura a UFBA* (BA), Sessão na Câmara de Campina Grande sobre os 50 anos do golpe (PB), Concurso *50 anos do Golpe de 1964 - para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça* (PR), Ato *Lembrar os 50 anos do golpe militar, lembrar suas vítimas, lembrar a resistência, construir a verdade e alcançar a justiça* (SP).

¹⁴³ Destaca-se, neste aspecto, a Comissão de São Paulo e a publicação de Infância Roubada

de alargamento de categorias e convocaram grupos, personagens e feitos menos divulgados nos materiais estatais e nos trabalhos acadêmicos. Do ponto de vista do funcionamento das comissões, as costuras possíveis delineadas para compreender o perfil que marcou a composição dessas comissões demonstraram que as formações não respeitaram nenhuma prerrogativa balizadora, apesar de se fazerem notórias algumas tendências. Ainda assim, as comissões estaduais se distanciaram da Nacional, tanto por sua autonomia e estilo livre no momento de comporem seus repertórios e caminhos metodológicos quanto pelo forte apelo militante que carregaram, sem receio, muitas vezes, de isso implicar em uma interpretação de que não estivessem sendo objetivas.

Longe de poder efetuar todas as costuras que são, de fato, possíveis por meio de cruzamentos analíticos entre os materiais legados pelas comissões, esta tese também pode ser compreendida como um convite aberto para uma vasta agenda de pesquisa. Seguramente, as comissões da verdade brasileiras – como acontecimento histórico – registram um marco que reposicionou o campo de estudos sobre a ditadura, a transição e o pós-ditadura no Brasil: foram amplos acervos organizados e disponibilizados – ainda mais acessíveis com o advento da lei-irmã a da CNV, Lei nº 12.527, aprovada na mesma data¹⁴⁴ –, categorias jurídicas desenvolvidas ou reinterpretadas,¹⁴⁵ histórias reveladas ou destacadas e uma vasta composição de expectativas condensadas em *recomendações* – um olhar para o futuro que mira para um reordenamento político e social a partir das elaborações possíveis para um passado autoritário.

Essa trama rendeu caminhos diversos para olhares curiosos e muito ainda pode ser explorada. Destaco aqui algumas das muitas possibilidades de estudos ainda por serem examinadas. Até agora é lacunar um estudo que se dedique a apuração das comissões setoriais e seu impacto nas agendas políticas. Marcadas por contornos de ainda maior vulnerabilidade que as estaduais, tiveram uma atuação intensa que, certamente, influenciou a divulgação e trânsito de temas diversos sobre o passado da ditadura. Outro desafio necessário (e desejado) de ser encarado – e que não foi, de fato, incorporado aos objetivos deste trabalho por falta de tempo, meios e espaço – foi o de pensar a recepção a esses materiais. Por essa perspectiva, seria possível se debruçar sobre os processos conduzidos pelo Ministério Público Federal com vistas a observar como foi a absorção dos relatórios em seu aspecto de prova judicial para instruir as investigações. Ainda sob esse aspecto, em se tratando de documentos que, em sua integralidade, originaram-se por meio digital, tornar-se-ia um grande feito verificar por ferramentas capazes

¹⁴⁴ Cf. Tenaglia, 2019.

¹⁴⁵ No capítulo a seguir veremos com mais profundidade o histórico de uma dessas categorias.

de mensurar o acesso às páginas das comissões, os picos de busca e o fluxo de consultas para tentar vinculá-los às tendências de interesses de tempo em tempo. Ainda, poderia ser observada a absorção das comissões da verdade como objeto de estudo indagando sobre quais áreas do conhecimento fizeram opção por essa modalidade, bem como quais recortes de investigação acadêmica e, também, que tipos de comissões (Nacional, estaduais, municipais, setoriais) foram mais exploradas e em quais lugares do país. Essa agenda, embora entusiasmante, prescindirá de estudos especializados em um longo período de dedicação, não tendo sido possível ser esgotado – ou mais exaustivamente explorado – neste momento.

Diante dessa constatação, na Parte II deste trabalho, optei por explorar uma entre as tantas costuras possíveis frente a essa constelação vasta e plural de documentação. Em *Da Sociedade ao Estado* proponho trilhar o caminho inverso em relação ao percorrido até aqui – embora ainda tendo como fio condutor as comissões da verdade. Trata-se de caminhar pelos rastros da sociedade civil que construíram as percepções sobre vítima fatal da ditadura militar brasileira. Um relato que, só depois de muitos passos, ganhou o selo do Estado. Assim, andaremos pelos primórdios das denúncias sobre mortes mal explicadas e desaparecimentos, pelos balanços e listagens artesanalmente construídas como quebra-cabeças difíceis e intermináveis em que cada pessoa – de diferente origem e *status* sociais – tem uma peça distinta para apresentar. Quebra-cabeças esse que segue tendo peças propositadamente escondidas e eliminadas, legando lacunas até hoje insuperáveis no que tange a garantir à verdade.

Dessa maneira, ciente de que a história completa não é um horizonte possível, decidi na Parte II desta tese pensar sobre a lacuna e o sentido dela: em *Quando a questão é a vítima: qual vítima?* empreendo o esforço de atribuir historicidade para os tão popularmente dissipados conceitos de “desaparecido político”, “vítima da ditadura”, “morto”, “vítima de desaparecimento forçado”. Esse caminho ajudará a compor as lentes que enxergam no fenômeno das comissões da verdade estaduais e Nacional uma constelação que sintetiza esse caminho, a partir de escolhas de apropriação por diferentes acepções entre as possibilidades colocadas para dar nome a esse arcabouço temático que por vezes reduz-se à ideia de *mortos e desaparecidos políticos*. Em seguida, no intuito de complexificar o panorama mais classicamente abordado quando se trata do saldo violento da ditadura militar – ainda restrito à quantificação das vítimas fatais – será abordada a questão das vítimas coletivas e da maneira contundente que o *comissionismo* cravou esse tema como assunto de primeira ordem no debate público.

PARTE II – DA SOCIEDADE AO ESTADO

Capítulo 3 – Quando a questão é a vítima. Mas, qual vítima?

Este número não reflete a totalidade dos mortos ou desaparecidos, visto que sempre aumenta, quanto mais se abrem as possibilidades de pesquisa
Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos desde 1964, 1996

Para a Comissão Nacional da Verdade, esse rol de vítimas aqui exposto não é definitivo.
Brasil, CNV, v. III, 2014

3.1. Preâmbulo

As *figuras de violência* das ditaduras – partindo do termo defendido pela antropóloga **Cíntia Sarti (2015)** – podem ter facetas diversas. Pessoas que foram perseguidas ou presas por motivação política, testemunhas ou sobreviventes – no caso daquelas pessoas que seguiram com vida mesmo após serem alvo de violências e perseguições que incluíam o risco de morte. Pessoas mortas ou desaparecidas políticas ou vítimas de desaparecimento forçado, no caso das vítimas fatais. Rondam essas nomenclaturas uma categoria complexa de ser definida: seriam essas pessoas, vítimas?¹⁴⁶

Antes de enveredar pelo caminho de responder a esse questionamento, é preciso observar que a partir de diversos prismas, as figuras de violência têm admitido contornos extensivos para as experiências de exílio e banimento, orfandade em razão da morte violenta ou do desaparecimento de genitores. Essa perspectiva sobre a abrangência da ditadura em relação a seu potencial de produzir vítimas também é levado em conta para definir familiares próximos a pessoas mortas e desaparecidas enquanto vítimas. Nessa esteira, em outras leituras, a sociedade toda é enxergada como vítima do autoritarismo. Em que pese a adoção de uma noção mais ampla a respeito da figura da vítima ter ganhado espaço nas discussões sobre as ditaduras nos últimos anos, o saldo da violência dos tempos de autoritarismo extremo e sistemático no século XX ganha materialidade comumente na contabilização de suas vítimas fatais.¹⁴⁷ Em 2009, uma polêmica ganhou as páginas de jornais por conta de um editorial da Folha de S. Paulo, que ao analisar a atuação de Hugo Chávez recorreu ao infeliz comparativo entre a Venezuela do início dos anos 2000 e a ditadura brasileira dos anos 1970, caracterizando a última como *ditabranda* (Folha de São Paulo, 2009, s/p). A manifestação rendeu muitos pronunciamentos: em carta dirigida ao veículo, docentes de renome, da USP, afirmaram que

¹⁴⁶ Inclui-se nesse panorama multifacetado de expectativas, as diferentes dimensões empregáveis para essas figuras, assim como os usos e rechaços a essa categoria.

¹⁴⁷ A dúvida sobre a cifra que contempla o número de vítimas de um evento traumático não é exclusividade brasileira e remonta a passados mais distantes, como o relativo a Shoá e aos crimes de Ruanda, por exemplo, que, nesse caso, impossibilitou a tipificação do evento como genocídio.

“Quando se trata de violação de direitos humanos, a medida é uma só: a dignidade de cada um e de todos, sem comparar *importâncias* e estatísticas”.¹⁴⁸ Apesar de não haver no editorial polêmico qualquer comparação entre o número reconhecido de pessoas mortas e desaparecidas dos diversos países em que as ditaduras imperavam naquele contexto, ao recorrer à ideia de “estatísticas” fica evidente a referência a esse indicador quantitativo de violência a partir da contabilização das vítimas fatais.

Dias depois do editorial, o jornalista Carlos Heitor Cony corroborou com a interpretação sobre a aparente passividade da ditadura brasileira sob o principal argumento de que a violência do contexto escalonou de forma gradual, o que resumiria a ditadura, na prática, apenas aos anos de 1968, após promulgação do Ato Institucional nº 5, até 1979, quando se aprovou a Lei de Anistia. Segundo Cony, portanto, a ditadura seria medida pelo grau de violência letal aplicada e contabilizada (Cony, 2009). Linha semelhante foi adotada por Marco Antonio Villa, que também nos dias subsequentes ao editorial que defendeu a *ditabranda*, iniciou seu coro à tese com a seguinte frase: “É rotineira a associação do regime militar brasileiro com as ditaduras do Cone Sul (Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai). Nada mais falso” (Villa, 2009). Tal falsidade seria explicada, segundo ele, por conta de a ditadura brasileira ter “características próprias” que impossibilitaria a comparação.¹⁴⁹ Ato contínuo, o próprio ato de retratação da Folha de S. Paulo – diante das muitas críticas ao uso do termo *ditabranda* por meio de abaixo-assinados e protestos em frente à redação – reforçou a tese de que:

Do ponto de vista histórico, porém, é um fato que a ditadura militar brasileira, com toda a sua truculência, foi menos repressiva que as congêneres argentina, uruguaia e chilena – ou que a ditadura cubana, de esquerda.¹⁵⁰

Apesar de, por vezes, recorrerem a outros argumentos para além do saldo numérico de mortes e desaparecimentos,¹⁵¹ a brandura da ditadura brasileira, quando reivindicada, ainda é atrelada aos números brutos que nascem das consolidações sobre as vítimas fatais. A elaboração dessa equação como indicador da violência de tal passado, contudo, incorre em equívocos

¹⁴⁸ O texto de autoria de Maria Victoria Benevides e Fabio Konder Comparato pode ser acessado por meio da matéria publicada no UOL por Leonardo Sakamoto em 22 de fevereiro de 2009. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2009/02/22/o-bizarro-caso-da-ditabranda/>. Acesso em fevereiro de 2024.

¹⁴⁹ *Nada mais falso* - réplica desta autora: apesar de lidas como ações semelhantes localizadas política e cronologicamente em um contexto específico, de adesão a uma solução bilateralizada entre direita e esquerda reforçada pela Guerra Fria, cada ditadura assimilou a lógica estruturalmente imperante de maneira interativa com sua realidade política, incorporando diferentes práticas de violência.

¹⁵⁰ Trechos da declaração podem ser acessados por meio da matéria publicada no UOL por Leonardo Sakamoto em 08 de março de 2009. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2009/03/08/folha-reconhece-que-errou-em-caso-da-ditabranda/?cmpid=copiaecola>. Acesso em fevereiro de 2024.

¹⁵¹ Villa em seu texto já mencionado, por exemplo, o faz por meio da comparação entre as universidades do Brasil e Argentina.

históricos: o primeiro deles relacionado a ignorar que a ditadura militar foi um plano de Estado estruturante, sistemático e capilar e que, como fica explícito na introdução desta tese, segue sendo evocado como solução para todos os males da nação por setores extremistas - com mais ou menos força a depender das condições políticas que fazem esse tipo de discurso ecoar. Sobre esse aspecto de permanência, em 2010, o filósofo Paulo Eduardo Arantes perguntava “O que resta da ditadura?” e recorria a Tales Ab’Sáber para responder que restava tudo. Isso porque, naquele momento – e certamente permanece válido o argumento –: “[...] ainda não acusamos suficientemente o golpe. Pelo menos não o acusamos na sua medida certa, a presença continuada de uma ruptura irreversível de época” (Arantes, 2010, p. 206). Como segundo equívoco, coloca-se o fato de que é comum desconsiderar que a própria contabilização dessas vítimas se dá em um sistema em construção, com nuances e critérios a respeito de quem pode receber o título de vítima fatal. Neste capítulo, terá espaço a reflexão sobre de que maneira a Comissão Nacional da Verdade e as comissões estaduais operaram noções a respeito desse grupo conformado por vítimas fatais, individualmente reconhecidas como tais, e especialmente as maneiras que encontraram de nomear a ausência provocada pela figura do desaparecido: nesse ensejo, será percorrido o caminho sobre o modo como a aparentemente genérica terminologia “mortos e desaparecidos políticos” forjou-se no Brasil, quem passou a compor tal categoria e de qual maneira os critérios que a construiu operou limitações e possibilidades de compartilhamento desse título.

Para isso, é preciso partir do princípio: os primeiros levantamentos sobre quem foram as pessoas mortas e desaparecidas durante a ditadura. Esses iniciaram-se ainda durante os anos de repressão intensa, inicialmente pela motivação das famílias em buscar as pessoas desaparecidas. Juntaram-se à luta também aquelas cujos familiares haviam morrido: alguns haviam sido, inclusive, sepultados com nome verdadeiro ainda que muitas vezes as circunstâncias de morte fossem obnubiladas ou totalmente desconhecidas. Em outros casos, havia notícia sobre a morte, porém nem a maneira como o feito fatal se deu e nem o destino do corpo havia sido divulgado. Com o tempo, passaram a constar entre essas listagens as pessoas que haviam cometido suicídio, nos casos em que a opção tenha se dado como resultante das experiências de tortura.

Mas, afinal, é possível empregar a categoria vítima para se referir a essas pessoas? A resposta para tal questão não percorre um caminho simples, uma vez que não há consenso nem entre representantes de setores da sociedade civil mais íntima à temática, nem nas normas da Justiça (interna ou internacional) ou mesmo na literatura especializada. A ideia sobre definir

quem, de fato, sofreu impacto pelas violências sistemáticas da ditadura militar carrega contornos complexos. Desde a perspectiva conceitual, a melhor concepção terminológica identificada ao longo desta pesquisa foi oferecida pela psicóloga Isabel Piper-Shafir no *Diccionario de la Memoria*, organizado por Ricard Vinyes (2018). Ao longo de algumas páginas, a investigadora aponta para as ambivalências congênicas à categoria, que carrega as dimensões do heroísmo e da passividade, da subalternização da auto narrativa e da legitimidade do testemunho. Para Piper-Shafir, no que tange às experiências autoritárias da ditadura da América Latina, essas dimensões conviventes no interior da categoria balizam os contornos para a institucionalização de quais perfis acabam por compor o grupo oficialmente reconhecido.

Na documentação que embasa este estudo, a menção direta à palavra *vítima* pode ser conferida nos levantamentos iniciais referentes às mortes e desaparecimentos: trata-se de documentos-denúncia redigidos a partir de esforços da sociedade civil mais intimamente afetada por esses acontecimentos. Nesses casos, a adoção da palavra assume um caráter genérico, como se vê no *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964* publicado em 1996 – por iniciativa das famílias que buscavam desaparecidos e outras organizações civis –, por exemplo, no qual a referência ao termo dá-se para explicar a metodologia repressiva:

A atuação dos familiares de presos políticos mortos e desaparecidos se tornou mais intensa em meados de 70, quando cresceu de maneira alarmante o número de desaparecidos. No ano de 1974, não houve vítimas do regime militar, na condição de mortos oficiais, somente desaparecidos (1996, p. 26, *grifo meu*).

Uso similar é conferido no *Brasil Nunca Mais* (1985), que menciona as denúncias "[...] que uma vítima de torturas faz perante uma entidade de Direitos Humanos" como relato não tão validado quanto seria o apresentado a um tribunal (p. 24) ou cita a palavra ao descrever os feitos violentos e suas consequências: "a tortura visava imprimir à vítima a destruição moral" (*Idem*, p. 43) e "são raras as descrições de seus efeitos [a tortura] sobre as vítimas" (*Idem*, p. 215).

Há, por outro lado, quem recuse expressamente a determinação de vítima como título de autodefinição. Um dos defensores dessa lógica é Lenine Bueno Monteiro, ex-estudante da Universidade de Brasília, que sofreu perseguição durante os anos de ditadura. Pelo relatado no informe da Comissão da Verdade Anísio Teixeira,

[...] Lenine disse que não queria ser visto como, apenas, uma vítima da repressão. Ao contrário, sem negar a dor e as perdas [...] Lenine disse ter em sua memória a vitalidade, a criatividade e a ousadia daqueles anos. Afirmou, inclusive, que o movimento estudantil era plural, dividido, conflituoso, mas

que quase nunca se limitava à resistência contra a repressão. Havia, de fato, uma luta afirmadora, em nome de princípios, como o da liberdade [...] (UnB, 2015, p. 142).

Na mesma toada, o Prefácio do *Dossiê Ditadura* (2009) - livro confeccionado sob responsabilidade da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos - parece ter a preocupação de não enquadrar as pessoas mortas e desaparecidas presentes na publicação como vítimas. Distanciando-se da tendência mais verificável entre as formas de fazer referências a esses sujeitos, o jurista Fábio Konder Comparato pontua que essas "padeceram em confronto com o regime político autoritário" (CFMMDP; IEVE, 2009, p. 13). Eram, afinal, homens e mulheres com "identidade própria", que tiveram "infância e adolescência, riram, choraram, brincaram, amaram, sentiram ódio e indignação, pavores e alegrias" (*Idem*). O vocabulário adotado por Comparato confere àquelas pessoas individualidade, ainda que todas elas estejam unidas sob o signo de terem sido fatalmente impactadas pela violência da ditadura.

Imprime-se, portanto, entre alguns sobreviventes, a ideia de que a posição de vítima estaria em direção diametralmente oposta à figura da ação, ao sujeito que escolheu politicamente seu caminho. Nessa lógica, um conflito conceitual passa a tomar espaço: a figura da vítima seria incompatível com a figura do revolucionário e, além disso, a adoção da categoria humanitária da vítima poderia opacar as dinâmicas de repressão-ação-violência características de processos capilarizados como uma ditadura militar, uma política de Estado.¹⁵² Em que pese o uso mais direto da palavra aplicada a um tipo de violência ou crime – como por exemplo “vítima de tortura”, “vítima de sequestro” – uma fatia significativa de militantes políticos não se sente à vontade para se alcunharem como vítimas, como se a autoafirmação de que são vítimas operasse um apagamento ou uma negação de suas opções e práticas políticas conscientes (Piper-Shafir, 2018). Nesse sentido, a análise sobre os usos da terminologia *vítima* precisa ser modulada adequando as expectativas sobre o emprego direto da palavra vítima quando referida a um feito específico e direto e de seu emprego mais extensivo, que acaba por opacar a biografia do sujeito vitimado.

Essa nuance fica bastante evidenciada na fala do sobrevivente da Guerrilha do Araguaia, Danilo Carneiro, em audiência pública promovida pela Comissão Nacional da Verdade, em 2014. Na ocasião, Danilo mencionou não acreditar na efetividade de uma comissão da verdade,

¹⁵² Essa tensão foi notada e registrada ao longo da história: desde o pós-holocausto até as mais recentes produções sobre o pós-ditadura que a ideia sobre o discurso humanitário como fiel do balanço no jogo da memória acaba assumindo potencial que “homogeiniza” e retira a agência dos sujeitos históricos que passam ocupar o lugar da vítima. Essa dinâmica acaba por promover apagamentos que nublam outra tensão: a de que há uma racionalidade política no ato de apropriação da violência civil como estratégia insurgente contra um Estado autoritário.

afinal a garantia de punição aos responsáveis por crimes hediondos - na visão dele - só seria possível após a revolução, quando seria então viável "contextualizar a situação em que houve a resistência".¹⁵³ A fala do ex-guerrilheiro é ilustrativa sobre a realidade em que as comissões da verdade são forjadas - como iniciativas possíveis e insuficientes em contextos de democracia representativa.¹⁵⁴ Para Danilo, a verdade nunca será atingida nesse contexto, em que impera o capitalismo. Para ele, a comissão da verdade - imersa nessa lógica - é apenas uma *farsa*, palavra escolhida por ele para caracterizar o órgão. Nesse sentido, o depoente assume uma postura contundente ao registrar: "Nós não somos vítimas, heim? Eu jamais fui vítima de regime militar. Eu fui vítima de tortura. Prisioneiro algemado e sem a mínima possibilidade de defesa. Isso é crime hediondo. Aí sim nós fomos vítimas, mas não vítimas de luta ou mesmo de prisão..." (Carneiro, 2014, *grifo meu*). O expressado por Danilo delimita, portanto, uma fronteira entre a nuance de vítima pontual de um feito criminoso protagonizado pelo Estado, na figura de seus agentes, e a defesa sobre seu lugar de agência na arena política: como alguém que escolheu somar-se a um processo revolucionário e que faz a defesa, na atualidade, sobre essa solução política.

No campo da literatura especializada a esse respeito, as referências para a determinação da modalidade *vítima* partem especialmente da experiência balizadora da Segunda Guerra Mundial. O nascedouro dos direitos humanos com a roupagem que conhecemos na atualidade, acabou por estabelecer um tom de cisão no tempo, um antes e depois, um mundo velho *versus* mundo novo, com paradigmas aparentemente bem definidos sobre o que não repetir e sobre a quem assegurar direitos: no limite, tratou-se de um modelo inevitável, capaz de enquadrar outros grupos de vítimas, de outros contextos (Groppo, 2015, p. 40).¹⁵⁵ No cenário do século XX, predominantemente marcado pelas guerras e ditaduras, a imagem da vítima passou a

¹⁵³ Trata-se de audiência ocorrida em 19 de agosto de 2014, em Brasília, a qual pode ser acessada na íntegra por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=Kd4DKAZGs6Q>. Acessado em janeiro de 2024.

¹⁵⁴ É comum que a democracia seja evocada como um valor em si mesmo quando inserida como título que explicaria e legitimaria a existência de comissões da verdade. É preciso supor, contudo, que ainda que seja percebida como sistema político ideal, por sua origem baseada na igualdade, sua real empregabilidade guarda complexidades oriundas das dinâmicas políticas que levam em conta o poder financeiro e outros privilégios. Sobre a discussão relativa aos limites da democracia, nesse contexto, conferir Rancière, 2014.

¹⁵⁵ Tanto pela fala de Danilo Carneiro quanto pelo debate teórico que se forja em torno da ideia sobre a vítima reside a dimensão de que as vítimas, compreendidas como tais no período pós-ditadura, são abrangidas pela noção de que se trata de sujeitos de direito, direitos esses que – muitas vezes – divergem para cada grupo de vítima separadas pelo grau de violência com o qual foi atingida: por exemplo, as famílias de pessoas mortas ou desaparecidas reconhecidas pela CEMDP tiveram direito à indenização, assim como as pessoas atingidas em suas atividades laborais – em muitos casos – receberam o reconhecimento e a indenização na condição de anistiadas políticas. Nem todas as pessoas reconhecidas nessas condições, porém, quiseram o benefício pressuposto legalmente. Ainda assim, resta patente que a dimensão da vítima como sujeito de direitos também conforme esse panorama.

ocupar lugar célebre e emblemático na memória social (Traverso, 2011; Groppo, 2015; Piper-Shafir, 2018; Giglioli, 2020): antigamente referidos como "vencidos" da história, passaram a estampar um cenário social no qual a lógica foi subvertida, moveram-se, então, do lugar de coadjuvante ao centro: ou, nas palavras de Piper-Shafir, transitaram desde um status de subalternização de seu relato (no período de ditadura) a um ponto em que “[...] suas lutas por visibilização e reconhecimento lhes permitiram apropriarem-se da palavra, compartilhar sua dor e convertê-la em uma experiência coletiva vinculada a certas realidades políticas” (2018, s/p).¹⁵⁶ Conseguiram, assim, atingir legitimação e credibilidade a seu relato.

Essa constatação, presente em reflexões de especialistas, encontra eco evidente nas palavras que prefaciam o já mencionado *Dossiê Ditadura*, de 2009. No texto, Comparato - sem se referir nenhuma vez como vítimas ao grupo de pessoas mortas e desaparecidas, cujas histórias estampam o livro -, apresenta a vocação da publicação nos seguintes termos:

Quanto aos que se foram, importa dizer que todos eles morreram no bom combate, pois deram suas vidas pela reumanização da nossa sociedade. O seu sacrifício extremo contribuiu, decisivamente, para pôr a nu o caráter ignominioso do regime militar. Nesse sentido, não devem ser inscritos no rol dos vencidos, mas dos vencedores.

Já para todos nós que sobrevivemos e, sobretudo, para os jovens de hoje, a lição a tirar do drama dos combatentes, cuja memória se procura conservar neste Dossiê, é que a atividade política representa a suprema dimensão da vida ética (CFMDP; IEVE, 2009, p. 15).¹⁵⁷

No ensejo dessa percepção sobre o lugar da vítima no contexto do século XX, o despontar de uma visão moderna dos direitos humanos – tendo como protagonista de suas preocupações essa figura – começou a se construir.¹⁵⁸ Apesar da base empírica delineada no intuito de se opor a genocídios e afins, a epistemologia dos direitos humanos e sua expectativa de abrangência universalista, no entanto, replicam os mesmos limites impostos, *grosso modo*,

¹⁵⁶ Tradução livre do texto original, feita pela autora: “[...] sus luchas por visibilización y el reconocimiento le permitieron tomarse la palabra, compartir se dolor y convertirlo en una experiencia colectiva vinculada a ciertas realidades políticas”.

¹⁵⁷ Vale a pena chamar a atenção para como a escolha por *combatente* por si só coloca-se do lado oposto à noção que refletiria a palavra *vítima*.

¹⁵⁸ A ascensão da *vítima* e seu protagonismo no século XX é emblemática e sintomática sobre a reacomodação das opções políticas ao longo do século passado e início deste: a figura da vítima cria uma oposição direta à violência inerente ao processo revolucionário. A incompatibilidade entre o discurso humanitário da segunda metade do XX e a opção revolucionária da primeira foi demarcando, nas últimas décadas, pela retirada da revolução como opção no cardápio político. Não é sem motivos, afinal, que a CNV não aborda, entre seus temas, as questões ligadas aos grupos políticos que abrigaram guerrilheiros. A opção da Comissão Nacional impacta diretamente a tradição forjada até então, na qual se percebe uma preponderância da análise sobre as vítimas a partir de sua filiação política (partidária ou em grupo clandestino) como eixo que explicaria a maneira como a repressão se desenvolveu: a narrativa pela chave da resistência mostra-se mais presente, por exemplo, no material oficial *Direito à Memória e à Verdade* (2007), mas a questão é ainda mais relevante em outras publicações, como *Dos filhos deste solo* (2008), de Nilmário Miranda, totalmente organizado pela eixo da participação das vítimas fatais em grupos e partidos de esquerda.

para todas as normas: no caso específico de comissões da verdade, cria-se “espaços de exclusão ao que não será considerado um direito humanos” (Ventura, 2015, p. 245)¹⁵⁹. Isso é perceptível principalmente nos documentos que postulam as bases do direito internacional dos direitos humanos. Do ponto de vista genérico, Piper-Shafir (2018) aponta para o processo de institucionalização do sujeito vítima a partir de quatro parâmetros: i) os instrumentos de identificação e qualificação, ii) a tecnologia psiquiátrica e psicológica que possibilitam a revisitação ao trauma, iii) a justiça que busca reparar os danos e iv) as estratégias historiográficas que geram a versão consensuada sobre a violência que é entendida como política.

Ao visitar a construção sobre a noção de vítima na jurisprudência construída pelo Sistema Interamericano de Justiça, Clara Sandoval-Villalba (2009) demonstra que mesmo entre os diplomas internacionais, a ideia de vítima ainda carece de uma definição objetiva, tendo sido no decorrer do tempo adotada de maneiras distintas. Na trilha dessa construção sobre o conceito¹⁶⁰ – e principalmente pela ausência de uma categorização mais definitiva –, a autora percebeu que inicialmente adotou-se a ideia de que vítimas seriam apenas as pessoas diretamente afetadas pelas violências, sendo tal formulação posteriormente substituída pela ideia de que vítimas são todas as pessoas que sofreram consequências de graves violações de

¹⁵⁹ A postulação de Ventura remete ao disposto por Upendra Baxi em seu *Politics of reading human rights: Inclusion and exclusion within the production of human rights* (2006), que parte do princípio de inclusão-exclusão. Tal dinâmica inclui significantes que preenchem categorias determinadas que dão contorno à norma e, ato contínuo, excluem o que excede à categoria.

¹⁶⁰ Destaca-se entre os diplomas utilizados pela autora i) a Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder (1985), o qual define "Entendem-se por "vítimas" as pessoas que, individual ou coletivamente tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física e um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder" (disponível em <https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>; último acesso em janeiro de 2024); ii) os Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacional de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direitos Internacional Humanitário (2005), o qual define "8. Para os efeitos do presente documento, vítimas são pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que constituam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário. Sempre que apropriado, e em conformidade com o direito interno, o termo "vítima" compreende também os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização" (disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/diretrizes-recursoreparacao.pdf>; últimos acesso em janeiro de 2024); e iii) a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2006), que postula "1. Para os fins da presente Convenção, o termo "vítima" se refere à pessoa desaparecida e a todo indivíduo que tiver sofrido dano como resultado direto de um desaparecimento forçado." (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm, último acesso em janeiro de 2024).

direitos humanos (Sandoval-Villalba, 2009, p. 267).¹⁶¹ Nessa abordagem mais abrangente, repousa a noção de que o "efeito dominó" característico das violações graves faz de toda a sociedade vitimada pelo feito violento.

Nesse sentido, ao definir a categoria *vítima* em um solo pantanoso, evidencia-se um espaço de disputa permanente sobre o conceito: quem, afinal, são as vítimas da ditadura brasileira? Quando adotar tal terminologia para definir os feitos violentos? Por outro lado, apesar das dissonantes ideias a respeito da pertinência da denominação *vítima* e da própria imprecisão na definição da categoria, é patente que para as lentes epistemológicas da Justiça a figura da vítima é um valor irrefutável: afinal, só há sentido em operar justiça se há vítima e, conseqüentemente, culpado.¹⁶²

Como foi comentado, a ascensão do discurso humanitário nos anos 1980 alterou não apenas a maneira de nomear os sujeitos, mas a composição política e as alternativas de futuro: se na década de 1970 imperou a bilateralidade das opções de organização política pautada nas bases teóricas que dimensionaram a Guerra Fria e operaram uma leitura baseada no diagnóstico sobre a correlação de forças entre ideologias de direita ou de esquerda, já a década de 80 trazia à tona propostas menos associadas a um cenário de polarização e alternativas de irrupção. Nesse contexto, o discurso dos direitos humanos entra em cena de maneira a apaziguar os ânimos dos setores mais conservadores. Já não se tratava, afinal, da opção definitiva pela alternativa revolucionária – *pátria ou morte, venceremos!* –, apresentava-se uma proposta conciliadora: por meio do olhar humanitário seria possível, portanto, operar sentidos de justiça através de

¹⁶¹ Sobre a questão da sociedade como vítima, cf. Groppo, 2015.

¹⁶² Em que pese não seja o foco da discussão nesta tese, compreende-se que o binômio vítima-culpado se inscreve em um debate complexo sobre quem é, de fato, culpado e como a identificação desses pode ser realizada. O caso argentino é emblemático pelo processo de julgamento das juntas militares que conformaram o alto escalão da repressão, em 1985. Após um período de avanços e retrocessos, na primeira década dos anos 2000 os julgamentos foram retomados e ramificados entre outros graus de poder dos agentes envolvidos nos feitos. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade apresentou um relevante passo ao reconhecer as chamadas “cadeias de comando” de agentes envolvidos na repressão. Dessa maneira, estabeleceu uma racionalidade ao definir a implicação desses envolvidos entre (i) “responsabilidade político-institucional”, (ii) “responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos” com vínculo às violações e (iii) responsabilidade pela autoria direta de condutas que materializaram graves violações” (Brasil, v. 1, 2014, p. 844). Ainda assim, mesmo considerando que a CNV apresenta uma simbólica novidade no ato de nomear os envolvidos de cada feito violento em cadeias de comando específicas anexadas aos perfis individuais de vítimas fatais, também é preciso ponderar que o direito internacional mira especificamente para a ação violenta do Estado e não dos indivíduos. Nesse sentido, o tom adotado pela Comissão Nacional é o de identificar os envolvidos no sentido de expor a repressão em seu caráter de rede de ação. Vale dar destaque, ainda, para o fato de que de maneira semelhante ao movimento que tem ocorrido no sentido de ampliar a noção sobre quem conforma o grupo de vítimas da ditadura, também há tensões em torno da definição da figura dos culpados, afinal, ficaria a responsabilização (ainda que só em termos de registro público e não por meio de medidas penais) restrita a quem atuou no feito violento diretamente? Qual seria o espaço das empresas e de seus proprietários na teia da responsabilização pela repressão e violência sistemática exercida, por exemplo? Os caminhos dessa parte da verdade pública estão ainda dando passos mais iniciais, sendo um dos acontecimentos mais recentes o Termo de Ajustamento de Conduta da Volkswagen.

estratégias de menor conflito e com um custo humano menos ameaçador. Nesse contexto, a figura da vítima também apresenta um papel essencial: afinal, a identificação de tal figura com a ideia de ausência de agência própria conflita diretamente com a proposta disruptiva da revolução. Forma-se, então, um espaço de oposição e conflito, uma espécie de impossibilidade de convivência entre a figura da “vítima” com a figura, por exemplo, do sujeito político disruptivo, revolucionário, guerrilheiro. Essa nuance foi notada por Piper-Shafir (2018):

No campo das ditaduras latino-americanas do século XX, o termo [vítima] é utilizado pelas organizações de direitos humanos como parte de suas estratégias de denúncias e dos crimes sofridos pelos perseguidos políticos. Enquanto os governos autoritários justificavam suas ações afirmando o caráter criminoso dos dissidentes, chamá-los de vítimas significava reivindicar sua inocência e denunciar o caráter arbitrário da perseguição que haviam sofrido.

Não é de se espantar, portanto, que os anos 80 tenham sido capazes de sobrepor leituras a respeito do passado que se fiavam na ideia de uma teoria dos dois demônios, ao equiparar violências - tanto as protagonizadas pelo Estado quanto aquelas apresentadas por setores civis de oposição. Celebrada em tom destacado no Informe Nunca Más de 1984, fruto dos trabalhos da CONADEP, essa chave interpretativa também foi identificada por Quinalha no início dos trabalhos da CNV em seu artigo: *Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a ‘teoria dos dois demônios’* (2013). Seja na Argentina ou no Brasil, na década de 80 ou na segunda década dos 2000, sempre houve reação perante a essa aparente neutralidade expectada no discurso oficial de Estado. Essa reatividade ampara-se tanto no argumento básico sobre a desproporcionalidade da potência violenta que pode ser empregada em um ou outro contexto quanto recorrem à noção forjada no direito internacional que considera como crime contra a humanidade aqueles ocasionados por ação do Estado visando atingir seus cidadãos “[...] e não ações feitas contra um Estado ilegal e seu aparato de defesa” (Safatle, 2010, p. 244). No caso dos dois países citados, no entanto, segue como tema tabu o uso da violência pelos setores da sociedade civil, mesmo diante do argumento de que as ações violentas deram-se contra um Estado ilegalmente constituído, que não comungava das bases comuns de um Estado Democrático de Direito.¹⁶³ O sentimento de que se tratava de um assunto até certo ponto interdito certamente contribuiu para apagamentos significativos das biografias das consideradas vítimas fatais das ditaduras que, apesar de individualmente reconhecidas em relatórios finais de comissões da verdade, seguem tendo um processo de “homoginização” de suas trajetórias pregressas. Daí as páginas do relatório da CNV sobre as

¹⁶³ O já citado texto de Vladimir Safatle aborda centralmente a ilegitimidade do Estado ilegal que se constituiu no Brasil durante a ditadura e, frente a ele, a legalidade da ação violenta civil.

vivências da luta armada serem interditadas, exceto se servirem ao objetivo de caracterizar o funcionamento da repressão: fica implícito aqui que é preciso abafar essa parte da narrativa para que se sobressaia a legitimidade da vítima como figura que precisa ser creditada e protegida.¹⁶⁴ Não se trata de uma escolha localizada, restrita à CNV, mas de uma tradição maior na qual essa comissão se inscreve.

É nesse contexto, portanto, que se desenvolvem as comissões da verdade, tributárias do direito internacional dos direitos humanos. Por essa via é arquitetada a lógica para orientar o funcionamento desses organismos, levando em conta o lugar central da vítima¹⁶⁵ para cumprir sua atribuição nuclear de investigar e, assim, garantir a efetivação do direito à memória e à verdade. Tal pressuposto responde não só a postulações teóricas dos diplomas do direito internacional, mas faz referência direta a um movimento de oposição a um passado no qual essas pessoas – impactadas por estruturas repressivas bem concatenadas – tiveram seu direito à denúncia e à informação absolutamente suprimidos. Essa nuance foi mais bem explorada no capítulo inaugural desta tese, no qual aparece de forma mais destalhada o procedimento discursivo e metodológico das comissões da verdade de transformação da vítima em testemunho e depoente. Cumpre ressaltar aqui que o lugar da vítima no escopo das comissões estaduais fica bastante notório desde as primeiras páginas de boa parte dos relatórios, tal qual é explorado na planilha 5 *Relatórios: elementos simbólicos*. Apesar de nem todos os informes referirem-se diretamente ao termo vítima, muitos reivindicam que seus trabalhos foram desenvolvidos: i) como "tributo à memória de todos aqueles que lutaram contra a ditadura", como faz a comissão mineira, ii) em reconhecimento "[...] a quem dedicou a vida em prol dos direitos humanos", de acordo com o informe paranaense ou iii) diretamente "[...] às vítimas da repressão e aos seus familiares e amigos que nunca desistiram de lutar pela história de seus mortos e por seus entes desaparecidos", tal qual se vê no relatório pernambucano.¹⁶⁶

Diante da constatação de que as comissões da verdade operam tendo a vítima – ou a *figura de violência* – como centro de seus esforços, resta patente que a tradição forjada por

¹⁶⁴ Se por um lado é notório que o Relatório Final da CNV logrou abarcar entre os perfis das vítimas (Volume III) menção à organização da qual faziam parte ou considerou a organização como fator explicativo para compreender a forma de funcionamento da repressão (afinal, Chacina da Lapa, Operação Radar, Guerrilha do Araguaia são episódios com vínculo direto às organizações de esquerda que foram alvo de sistemática vigilância e, posteriormente, execução de seus membros).

¹⁶⁵ O uso do termo vítima, ao longo desta tese, explica-se pelo fato de que é sob essa categoria que se desdobram as comissões da verdade, já que se trata de organismos consolidados a partir desse conceito.

¹⁶⁶ Se nesses três exemplos, as convergências são evidentes - o tom de homenagem às vítimas - cumpre também apontar para divergências, como a notada entre “i” que reivindica homenagem à luta e, portanto, à quem se não se furto de agir e “ii” que postula dedicatória entendendo esse grupo a partir de outro prisma, o de quem coadunou com o discurso dos direitos humanos. Esses exemplos oferecem o tom gradual e complexo da própria narrativa sobre os grupos que conformam as figuras de violência.

essas comissões seja justamente a de destacar em seu conteúdo a voz das vítimas. O próprio relatório da CNV define que o caso brasileiro se desenvolveu na esteira de outras comissões que apareceram pelo mundo, as quais têm como “[...] elemento comum [...] a centralidade da vítima, determinada por intermédio de seu testemunho” (Brasil, v. 1, 2014, p. 32).¹⁶⁷ O advento da Comissão Nacional, por meio da Lei nº 12.528/2011, adquiriu ares de divisor de águas nesse quesito, para a tradição brasileira, uma vez que incorporou em seu ato normativo inaugural a menção direta ao termo “vítima”, contrapondo-se a toda legislação anterior para a temática.¹⁶⁸ Em seu artigo 3º fica expresso que um dos objetivos da CNV é “recomendar [...] a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações” (Brasil, 2011, *grifo meu*).

Apesar de bastante aceita entre especialistas (Quinalha, 2013), essa nuance balizadora para o funcionamento das comissões da verdade, entretanto, não encontra consenso pacífico na literatura especializada. Teórico dedicado a pensar no lugar da vítima na atualidade, Giglioli (2020) critica o lugar privilegiado da vítima e do "credo humanitário". Para ele, as vítimas lograram um lugar de legitimidade inquestionável que isola os eventos em relação ao que seria seu curso natural. Unidas ao "credo humanitário", as vítimas estariam - na sua percepção - intactas e inertes, como se a existência delas tornasse qualquer relato histórico superficial e avocado de uma única fala legítima: a voz da vítima. A posição de Giglioli a partir dessa constatação não é, no entanto, de referendar a manutenção do lugar de privilégio que a vítima adquiriu, mas, ao contrário, o de estabelecer a crítica em relação ao status de inquestionabilidade que se construiu ao redor dessa figura ao longo do século XX. É nesse sentido, que o lugar de vítima passa a ser foco de disputa, em uma corrida protagonizada por grupos político-sociais antagônicos que buscam a legitimidade absoluta. Essa dinâmica mostra-se com destaque no estudo elaborado por Goldentul (2020) no qual aborda como descendentes de agentes condenados por crimes durante a ditadura Argentina, na tentativa de reivindicar o direito de seus progenitores, lançam mão exatamente do mesmo arcabouço terminológico que o grupo de famílias de pessoas desaparecidas: evocam o discurso humanitário e se utilizam do termo "violações de direitos humanos" para explicar sobre como padecem seus familiares presos por crimes durante o período autoritário (p. 321). Sobre a questão, Piper-Shafir (2018) postula que a crítica à categoria, de forma geral:

¹⁶⁷ Não é sem motivos, portanto, que os relatórios advindos das comissões da verdade, uma vez que objetiva – em grande medida – servir às vítimas de violações ensinam uma interação entre Estado e sociedade que se traduz na construção da verdade pública.

¹⁶⁸ A ausência da palavra vítima na legislação foi contundentemente notada por Glenda Mezarobba (2010, p. 115 *apud* Sarti, 2014, p. 79).

Não se trata de negar sua existência e nem tampouco a dor que carrega, mas sim de romper com uma versão essencialista e homogeneizante da categoria, para desenvolver uma perspectiva complexa que reconheça seus múltiplos sentidos, a diversidade de situações e sujeitos aos quais se refere e que consegue furtá-la de uma conotação sacrificial (s/p).

De fato, a epistemologia que se construiu em torno da figura da vítima tem impactado na superficialização das complexidades que conformam suas biografias e o que representam: por muito tempo, afinal, relatar a violência centrou-se no ato de narrar o autor da violência e não quem foi impactado pela mesma (Sarti, 2015, p. 82). Nesse ponto, nota-se que mais que "dar voz às vítimas" no sentido de chamá-las a apresentar informações específicas a respeito de algo que esteja em investigação, muitas comissões dedicaram trechos importantes de seus relatórios a biografar resumidamente a vida dessas vítimas,¹⁶⁹ fazendo com que a individualização dos casos de vítimas fatais ganhasse ainda mais destaque, além de ares de homenagem. Em outros relatórios, vítimas fatais dão nome à própria comissão.¹⁷⁰ Essa dedicação em representar nominalmente e biograficamente, no conteúdo das comissões, ao mesmo tempo que assume um tom celebrativo – de transformação dessas pessoas em referências-heróis – continua sem dar conta de complexidades que conformam suas histórias de vida.

Seja pela voz oficial – refletida tanto nas normas cristalizadas pelos diplomas internacionais quanto nas leis internas ou nas sentenças judiciais que tomam como base os preceitos humanitários –, seja em mobilizações sociais ou em esforços de indivíduos que promovem denúncias, os direitos humanos podem ser caracterizados em um cenário matizado no que diz respeito aos modos pelos quais esses direitos previstos ganham concretude.

É nesse íterim que se evidencia o vínculo profundo entre os resultados apresentados pelo Estado referente ao passado de violações como resultado totalmente direcionado a demandas levantadas pelas famílias e por pessoas que foram perseguidas. A noção de vítima, nesse sentido, não pode ser vista apenas como resultante de um esforço teórico de definição, ela é também – e sobretudo – oriunda de um sistema complexo de influências, forjado na junção entre os preceitos legais, as teorias e os acúmulos logrados por pesquisas acadêmicas e as

¹⁶⁹ Tal qual a CNV no Volume III de seu Relatório Final, essa pormenorização dos casos pode ser observada parcialmente nos relatórios da Comissão da Bahia, Goiás e Rio de Janeiro, além de poder ser notada integralmente nos informes de Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

¹⁷⁰ É o caso da Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda de Alagoas, da Comissão Estadual da Memória e da Verdade Orlando Bonfim do Espírito Santo, da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Sousa de Goiás e da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo Rubens Paiva. Informações sobre as histórias dos que dão nome às comissões podem ser encontradas na planilha número 5, constante entre os anexos.

dinâmicas sócio-políticas. Como veremos a seguir, a própria ideia de um direito à verdade apresentou-se inicialmente como restritivo às vítimas diretas das violências experienciadas, especialmente para os casos de vítimas de desaparecimento forçado, e – a exemplo de outros processos percebidos nas cortes de justiça – foi se ampliando.

A segunda parte desta tese, *Da sociedade ao Estado*, dará espaço para esse sistema complexo de relações entre sociedade civil e Estado no que tange à construção dos significados que performam os conteúdos das comissões da verdade quanto à questão das vítimas fatais. O intento parte do entendimento de que esse espaço relacional Estado-sociedade é um observatório possível para notar as camadas que complexificam a ideia simplista de um Estado monolítico e, assim, graduam o panorama de institucionalização das vítimas. Nesse capítulo e no próximo, o foco será na questão da vítima, entendendo que se trata de um tema de especial relevância para esse tipo de análise-investigação e que, por isso, ganha espaço privilegiado nos relatórios, assumindo a condução da narrativa – daí a contagem das vítimas fatais serem o termômetro da violência das experiências ditatoriais para muitas análises. Para isso será abordado tanto a perspectiva teórica como também os caminhos que foram forjados nas práticas sociais e políticas e que renderam uma chave brasileira para tal categoria de vítimas da ditadura militar.

3.2. Direito à verdade: de um direito da vítima a um direito coletivo

*Ainda há muito o que fazer para que toda a verdade venha à tona
Ainda há muito o que fazer para que nossa juventude jamais esqueça destes tempos duros e
injustos*

*Ainda há muito por esclarecer para que a verdade nos liberte e para que não tenhamos
'aquele' Brasil nunca mais*

Dom Paulo Evaristo Arns, Dossiê Ditadura, Prefácio da 1ª edição, 1994

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.
Lei 12.528, BRASIL, 2011

Antes de ser formulado como preceito jurídico e ganhar contornos mais bem definidos a respeito de sua empregabilidade, o direito à verdade é tributário de uma reivindicação social. A tríade *memória, verdade e justiça*, em seu potencial de palavra-de-ordem, que atribui

identidade a movimentos populares oriundos da dúvida a respeito do que passou a seus entes, atingidos pela violência de Estado durante ditaduras, estampou documentos de organizações da sociedade civil, foi proclamada em manifestações públicas e exibida em bandeiras e símbolos. Ao tratar a agremiação de familiares de pessoas consideradas desaparecidas políticas, a historiadora Desirèe Azevedo pontua a trinca mencionada como o "conjunto de demandas [...] vistas como 'direitos' perseguidos, porém negados durante 40 anos", o que demarcaria "[...] uma história, uma memória e um horizonte de ação política comum" entre as pessoas que conformam os grupos de familiares (Azevedo, 2016, p. 20).

O elo entre os pilares que conformam esse tripé derivou-se diretamente da ação de civis perante ao silêncio das instâncias oficiais, às barreiras de acesso à informação concretizadas pelas políticas de censura e à estrutura empregada para o esquecimento das violências cometidas durante a ditadura. Era interessante ao poder constituído pelos militares que as ações repressivas permanecessem no desconhecimento, protegendo os autores diretos das violências e obnubilando o caráter sistemático e bem concatenado da ação. Nesse cenário, a figura da pessoa desaparecida passa a ter lugar privilegiado, uma vez que expressa o significado exato do plano que estava em jogo. O filósofo Vladimir Safatle (2009) recorre a Derrida para elaborar sobre a ausência do desaparecido como uma ausência programada, que impossibilita não só o acesso à materialidade do corpo e, portanto, à concretude da morte, mas também coloca barreiras para chamar, lembrar o nome. Tratando-se de um plano sistemático, extermina-se aqui não apenas o corpo físico, mas principalmente a "exigência de justiça" (Derrida, 2007, p. 40 *apud* Safatle, 2010, p. 238). Isso porque, com a ausência do corpo ausenta-se também a prova de um crime, dilui-se na rotina burocrática dos processos administrativos da morte a responsabilidade pelo feito (Franco, 2021).

Constituídos, portanto, para responder à situação previamente descrita, com o tempo, *memória, verdade e justiça* passaram a constar em imagens muito além das bandeiras empunhadas por movimentos sociais ou gritos de guerra proferidos por esses mesmos grupos: o conjunto memória, verdade e justiça passou a constar como valor indissociável para a garantia democrática, ilustrando documentos de Estado e se transformando em matéria de reflexões jurídicas.¹⁷¹ No Brasil, ao chegar à esfera oficial, contudo, o tripé tornou-se uma dupla: a Justiça

¹⁷¹ Na Argentina, por exemplo, *memoria, verdad y justicia* continuam como uma trinca indissociável inclusive no seio do Estado. Na página virtual do Ministério da Justiça e Direitos Humanos do país, explicita-se que o dia 24 de março - feriado nacional em homenagem às vítimas atingidas na ditadura que se inaugurou a partir de um golpe na mesma data no ano de 1976 - "*se conmemora oficialmente en nuestro país el Día Nacional de la Memoria por la Verdad y la Justicia*". Disponível em <https://www.argentina.gob.ar/derechoshumanos/memoria-verdad-justicia>. Acesso em setembro de 2023. Cabe pontuar, sobre o tema, que o percurso de judicialização dos crimes da ditadura

saiu de cena sob protestos contundentes dos movimentos sociais, que, no marco das discussões do PNDH-3 planejaram uma comissão da verdade "[...] que também pudesse realizar - ou ao menos incentivar - a justiça em relação aos crimes apurados" (Quinalha, 2013, p. 193). Após intensas polêmicas em torno do tema, o documento final do PNDH-3 acabou por cristalizar-se em torno do eixo orientador VI, restrito apenas ao *Direito à Memória e à Verdade*.

Na esteira dessa restrição, mas sem perder de vista os dois direitos restantes, fixou-se uma cultura de publicações oficiais que levavam a máxima no título, como no compilado de casos da CEMDP, lançado em 2007, *Direito à Memória e à Verdade. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* - e que antecedeu uma verdadeira coleção, cujos títulos se iniciavam da mesma maneira, lançados nos anos subsequentes pela mesma Secretaria Especial de Direitos Humanos¹⁷². Faz parte dessa cultura de publicações também o *Resgate da Memória da Verdade: um direito histórico, um dever do Brasil*, de 2011, dedicado a refletir sobre a importância de uma comissão da verdade para o Brasil. Mas, reflitamos: se o acesso à justiça é um direito - em tese - assegurado, como conceber o direito à verdade?¹⁷³

De modo geral, a bibliografia especializada consente quanto ao aspecto do direito à verdade como um direito que se originou a partir de uma demanda especificamente delineada por familiares de pessoas vitimadas pelo desaparecimento forçado, na tentativa de encontrar resposta em relação ao destino de seus entes. A jurista Carla Osmo (2018) relembra que a primeira expressão do direito à verdade resultou de reivindicações *precisas* das famílias que haviam perdido' pessoas sem explicações: nesse contexto, pediam, então, pela localização dos corpos e pela elucidação das circunstâncias (*Ibidem*, p. 196).¹⁷⁴ Dessa forma, o direito à verdade

no caso argentino percorreu outro caminho, iniciado logo após a experiência da CONADEP, ainda nos anos 1980, durante o *Juicio a las Juntas*. O caso será mais explorado a frente.

¹⁷² *Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninos e meninas marcados pela ditadura* (2009), *Direito à Memória e à Verdade. Aos descendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar* (2009) e *Direito à Memória e à Verdade. Luta, Substantivo feminino* (2010).

¹⁷³ Isso porque, ainda que o acesso, de fato, à justiça se dê por caminhos excludentes de parcela significativa da população, o direito a esse acesso é mais facilmente materializável: é possível, afinal, acessar a justiça por meio dos tribunais, das defensorias públicas, dos ministérios públicos. Já o acesso à verdade reside em um campo menos nítido. Nessa esteira, é preciso pontuar que o direito à verdade foi compreendido como objeto de certa confusão quando empregado conjuntamente à reivindicação por um direito à memória. Para o jurista Marcelo Torelly, à medida que são evocados juntos, "(...) no caso dos movimentos sociais de luta pela memória, assume-se 'luta pela memória' como 'luta pelo acesso à verdade'" (Torelly, 2010, p. 245).

¹⁷⁴ Ainda na década de 1970, quando da visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Argentina, inaugurou-se uma cultura para que Estados se pronunciassem sobre os casos de desaparecimento (Osmo, 2019, p. 198). A prática replicou-se, com o passar do tempo, em casos apresentados perante a Corte IDH, que proferiu sentenças no mesmo caminho - o de que os Estados tinham obrigação de investigar e apresentar respostas em relação às pessoas buscadas.

nasceu com titularidade expressamente vinculada às famílias que reclamavam sobre seus entes desaparecidos.

Esse panorama foi mudando, passo a passo, com um movimento de ampliação do direito à verdade tanto no que tange ao sentido quanto no que se refere à titularidade. No que tange ao sentido, esse direito que se firmou para garantir a prerrogativa de saber sobre o que havia passado com a pessoa desaparecida passou a ser entendido como elementar também para casos de violações variadas: no Relatório Anual da ONU (1985-1986) expressa-se a ideia de que seria necessário uma investigação sobre as violações de direitos humanos em períodos autoritários, reforçando o entendimento sobre um direito à verdade em relação a diversas violências e não restritivo aos casos de desaparecimento (*Ibidem*). Já no que se refere à titularidade, com o tempo, passou-se a assumir uma dimensão coletiva referente a esse direito com base na noção de que "[...] a sociedade precisa do conhecimento das violações para ter condições de evitar que elas continuem ou voltem a acontecer" (*Idem*, p. 203).

No decurso de desenvolvimento das lutas políticas que empurraram a reivindicação pela verdade sobre os feitos violentos do Estado para o centro de uma agenda pública – que culminou na formalização de um direito à verdade –, as comissões da verdade apareceram como alternativa possível para responder, em partes, à exigência apresentada:

Em uma tentativa de encontrar uma solução pragmática para o dilema da justiça de transição que parecesse menos provocativa que processos penais para os perpetradores, embora sem ignorar completamente o sofrimento das vítimas, especialistas jurídicos desenvolveram a forma da "comissão da verdade": corpos semi-judiciais que, em contraste com tribunais de guerra ou penais, não podem sentenciar ou punir, mas oferecer um testemunho verdadeiro sancionado oficialmente como alternativa (Bevernage, 2018, p. 43, *grifo meu*).

O historiador Berber Bevernage defende, então, que as comissões da verdade – como o próprio nome sugere – seriam afetas, centralmente, à busca pela verdade, inclusive, como uma alternativa à solução ‘judicializante’: em outras palavras, oferecera-se a verdade sobre o passado em troca da garantia de não-judicialização. Esse entendimento surge, sobretudo, na esteira da experiência sul-africana com a Comissão de Verdade e Reconciliação, que optou por uma sorte de acordo nesses termos.¹⁷⁵

¹⁷⁵ Não é possível resumir a alternativa apresentada com as comissões da verdade como condicionante de garantia para a não-judicialização. A despeito da experiência da África do Sul que, de fato, inaugura uma noção vinculante entre a existência da comissão da verdade e o impedimento de criminalizar os feitos violentos, se percebermos outros exemplos de comissões da verdade, depararmo-nos com um cenário complexo. Na Argentina, foi a própria CONADEP força motriz para ensejar o *juicio a las juntas* que culminou na condenação de figuras de comando da ditadura argentina em 1985. O cenário que precedeu esses julgamentos foi marcado por avanços e retrocessos no que tange à esfera da justiça: na década de 1990 prevaleceu a orientação das leis que interromperam a possibilidade

Como foi mostrado aqui, é fato que o direito à verdade ampliou-se com o passar do tempo: i) tanto no sentido de transitar desde o lugar de um direito de titularidade bem delineada, voltado às famílias e aos sobreviventes de desaparecimento, para um direito coletivo que guarda em seu bojo uma possibilidade de aprendizado – conhecer para não repetir –; ii) como no sentido de ter se expandido como prerrogativa para a elucidação de violações de direitos humanos de modo geral, sem restrições apenas aos casos de desaparecimento. Também é fato, contudo, que essa solução apresentada para garantia de acesso a esse direito – a saber: as comissões da verdade – continuou valorizando, em seus relatos finais, justamente o aspecto da elucidação em relação ao desaparecimento de pessoas, honrando, de certa maneira, a pedra fundamental das reivindicações de memória, verdade e justiça.

Surgidas entre as décadas de 1970 e 80, esse nascedouro das comissões da verdade foi contemporâneo das próprias reivindicações iniciais de movimentos que reclamavam por saber o destino de seus entes. Nesse cenário foi a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) – que funcionou entre 1983 e 1984 na Argentina – capaz de consagrar esse vínculo entre os objetivos de uma comissão desse tipo à elucidação das circunstâncias de desaparecimento e à metodologia de atuação repressiva. Enquanto a CONADEP se desenrolava na Argentina, o Brasil contribuiu com a geração do *Nunca Mais*¹⁷⁶ por uma iniciativa não protagonizada pelo Estado, mas pela sociedade civil. A publicação derivada das pesquisas empreendidas pelo projeto *Brasil Nunca Mais* é reveladora sobre a centralidade que as preocupações ocupavam naquele contexto: muito mais atentas à tortura do que ao desaparecimento¹⁷⁷. Dividida em seis partes, três delas são intimamente ligadas à questão central: 1ª Parte - Castigo Cruel, Desumano e Degradante; 5ª Parte – Regime Marcado por Marcas da Tortura; e 6ª Parte – Os Limites Extremos da Tortura¹⁷⁸. Nesse cenário, um curto

de judicialização, porém na década seguinte inicia-se uma retomada das causas perante à justiça. A seu modo, a experiência brasileira com a CNV também coloca em questão isso que poderia ser lido como condicionante: uma das conclusões apresentadas, afinal, no Relatório da CNV (2014) discorre sobre a caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade. Nesse marco, define como tais "[...] atos desumanos, cometidos no contexto de um ataque contra a população civil, de forma generalizada ou sistemática e com o conhecimento dessa abrangência por parte de seus autores" (Brasil, v. 1, 2014, p. 963). A conclusão apresentada pela CNV leva a outro ponto: o caráter de imprescritibilidade em casos de crime contra a humanidade, ou seja, a possibilidade de julgar, independente do tempo decorrido, os crimes contra a humanidade que tiveram lugar nos anos da ditadura. Sobre a experiência da comissão da verdade da África do Sul consultar Teles, 2015.

¹⁷⁶ A ideia sobre uma primeira aparição de informes destinados a contemplar um relato sobre o passado da ditadura, integrados pela insígnia do Nunca Mais, aparece no artigo da historiadora Mariana Joffily *Memória, gênero e repressão política no Cone Sul* (2010), dedicado a refletir sobre a presença das mulheres nesses relatos.

¹⁷⁷ É interessante notar que os grupos da sociedade civil organizada pelo território brasileiro adotaram o nome de *Grpo Tortura Nunca Mais* em uma alusão evidente sobre a importância que o tema da tortura passou a ocupar no cenário brasileiro ligado à memória, verdade e justiça.

¹⁷⁸ As demais partes incorrem a aspectos mais gerais e formais da pesquisa: 2ª Parte - O Sistema Repressivo; 3ª Parte - Repressão contra tudo e contra todos; e 4ª Parte - Subversão do Direito.

subtópico dedica-se à abordagem sobre o *Desaparecimento Político*, ocupando pouco mais de dez páginas e dando espaço para quinze casos.¹⁷⁹

Só mais adiante, na década de 1990, com a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos é que se estabelece um tom sobre a centralidade da questão das vítimas fatais no seio das preocupações em relação ao passado da ditadura: trata-se, afinal, da primeira – entre as comissões de Estado – instituída para tratar o legado da ditadura e, não sem motivos, o foco é a situação de mortos e desaparecidos. De certa maneira, quando da promulgação da Lei 12.528 de 2011, que instituiu a CNV, recuperou-se um esforço de reunir informações a respeito de várias ocorrências de violência sob a égide do termo “graves violações de direitos humanos”,¹⁸⁰ tendo as vítimas fatais oficialmente reconhecidas pelo Estado lugar de destaque, desde o ato normativo até o Volume III do Relatório Final, no qual ganham perfis individuais.

As comissões subnacionais que surgem na esteira da CNV dão conta, cada uma à sua maneira, de tratar o que definem como *suas* vítimas, nem sempre sendo tributárias aos contornos adotados na comissão de escopo nacional, como veremos à frente. Por um lado, é evidente que a questão geralmente chamada de “mortos e desaparecidos políticos” é tão basilar para o contexto de comissões da verdade que até mesmo entre comissões estaduais em que não houve nenhum espaço reservado para tratar o tema desde o ponto de vista descritivo e de forma pormenorizada, faz-se menção à temática: a comissão do Alagoas registrou nove casos de vítimas fatais e chegou a afirmar que “[...] o relatório cobre de maneira extensiva o grosso das violações perpetradas contra alagoanos, contando a história dos mortos, desaparecidos, presos, torturados e perseguidos com riqueza de detalhes” (Alagoas, 2017, s/p). Contudo, apesar da afirmação não há capítulo específico ou outras informações no que tange ao assunto.

De outra parte, também se verifica que o assunto é apresentado de maneira central na maior parte dos relatórios. De modo similar à CNV, demonstram o saldo geral de vítimas fatais com o detalhamento de suas biografias, as comissões estaduais de Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. A identificação, contabilização e individualização das vítimas fatais, portanto, perfaz um tema central de sustentação dessa modalidade de organismo, como resta evidente. Entre as comissões que apresentam biografias parciais de suas vítimas, percebe-se a tendência de eleição de casos simbólicos para o detalhamento. É o caso

¹⁷⁹ Para fins comparativos, a publicação completa possui 312 páginas.

¹⁸⁰ No primeiro capítulo desta tese, o papel de divisor de águas que a categoria assumiu no interior dos resultados apresentados pela CNV revelou-se como crivo fundamental para a hierarquização e definição sobre qual repertório de acontecimento conformaria o relatório.

da comissão da Bahia e do Paraná, que conferem espaço às vítimas fatais tendo como fio condutor das narrativas os episódios em que as mortes ou desaparecimento se deram: no primeiro caso, aborda-se i) “os primeiros mortos”, ao retratar o as histórias de duas vítimas, ii) “o grande símbolo” Carlos Marighella, iii) os baianos do Araguaia, iv) a Operação Pajussara, cerco que vitimou Lamarca, Iara Iavelberg e outros e v) o caso não conclusivo de Anísio Teixeira, já no outro relatório, as vítimas individualmente reconhecidas são apresentadas, ao longo do relatório, divididas entre os casos aos quais estão implicadas, como “Três Reis e Briabezi” ou “Massacre de Medianeira” – nessas oportunidades, menciona-se detalhes biográficos das vítimas, sem que o texto fique caracterizado, contudo, em um rol exaustivo de descrições individuais, sendo o eixo estruturante do relato, o próprio acontecimento.¹⁸¹ No caso de Goiás, também registra-se a seleção de algumas histórias para uma elaboração mais pormenorizada, respondendo às possibilidades de avanços nas apurações:

O escasso tempo disponível para investigar cada situação à nossa frente, que de antemão reconhecíamos complicadíssimas, impôs a opção de concentrar o trabalho do GT em três casos, que se nos anunciavam mais promissores do que os demais na busca de novos documentos e depoimentos: os casos de MARCO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA (desaparecido em 1970), ISMAEL SILVA DE JESUS (assassinado sob tortura, em 1972) e do ex-deputado JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA (desaparecido em 1973). (Goiás, 2016, p. 23).

Finalmente, de maneira similar à comissão goiana, em que pese o Rio de Janeiro tenha apresentado uma lista geral de pessoas vitimadas de forma fatal no estado ou de fluminenses vitimados em outras regiões, só foi concedido espaço de detalhamento biográfico para:

[...] doze casos marcantes de vítimas do terrorismo do Estado: Mário Alves, José Roberto Spiegner, Jorge Leal Gonçalves, Rubens Paiva, Marilena Villas Boas e Mário Prata, Stuart e sua mãe Zuzu Angel; Raul Amaro Nin Ferreira, Honestino Guimarães, Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier” (Rio de Janeiro, 2016, p. 169).

A despeito do enunciado na Lei 12.528/2011, registrando o compromisso da CNV em efetivar o direito à verdade, o final dos trabalhos da Comissão - assim como o encerramento das comissões subnacionais abrem espaço para “[...] questionar até que ponto o Estado brasileiro pode considerar cumpridas as suas obrigações relacionadas a esse direito [o direito à verdade]” (Osório, 2018, p. 196). Para Maria Amélia de Almeida Teles, a decepção em relação aos resultados apresentados pela CNV dá-se também pelo fato de que a Comissão não ouviu as famílias: “[...] se ela ouvisse a gente, os familiares, ela teria priorizado os desaparecidos políticos, que é o que nós sempre tínhamos em mente na comissão. Essa comissão nasceu para

¹⁸¹ No caso baiano, há de se pontuar que reproduz os perfis publicados pela CNV no que compete às vítimas do estado.

priorizar os desaparecidos políticos. Sinto muito” (Teles *apud* Hollanda, 2019). A fala expressa de forma contundente a expectativa que algumas das famílias produziram em relação ao que seria o resultado final da comissão da verdade brasileira.

Como veremos a seguir, as comissões da verdade brasileiras trabalharam a partir de pressupostos variados – adotando categorias formuladas no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos e vinculando-as com conceitos oriundos do campo das reivindicações da sociedade civil organizada – igualmente produtora de entendimentos construídos a partir de investigações e reflexões sobre uma situação determinada. Ao longo das próximas seções capítulo, debruçarei sobre o aspecto das vítimas fatais abordadas pelas comissões da verdade e sobre o potencial ampliador que as comissões estaduais tiveram no que tange à questão relativa especificamente a essas vítimas. Nesse cenário, receberá especial atenção o fenômeno do desaparecimento e as variadas maneiras de nomeá-lo/encará-lo.

3.3. Vítima: uma categoria, muitos modos de usar/enunciar – o caso brasileiro

O arcabouço teórico e o próprio levantamento de um saldo geral de vítimas fatais constantes nos relatórios das comissões da verdade do Brasil remontam a um processo de busca por consolidar tal lista. Por isso, é preciso recuar cronologicamente e, assim, atribuir historicidade a essa categoria de “vítima fatal da ditadura” – também desdobrada em outras categorias, como “mortos e desaparecidos políticos”, “vítima de desaparecimento forçado”, “morto oficial”, “morto, vítima de desaparecimento”, entre outras. Há, afinal, um desenvolvimento sobre o nome que se dá à lacuna deixada pelo fenômeno do desaparecimento – ou mesmo da morte em circunstâncias não elucidadas -; desenvolvimento esse que é verificável e que a despeito de ser um entendimento construído de maneira transnacional, ganha contornos específicos em cada país.

Como já foi mencionado, os esforços iniciais para dar inteligibilidade às denúncias a respeito da ausência de pessoas concentravam-se, sobretudo, nas mãos das famílias. Foi a partir da necessidade delas que se iniciou um processo de reconhecimento entre aquelas que buscavam o paradeiro ou, no limite, alguma notícia a respeito de parentes que *não estavam* ou que haviam morrido sem explicação. No ínterim de tais esforços forjou-se um primeiro movimento de intercâmbio de informações e, conseqüentemente, de registro: os nomes daquelas e daqueles que faltavam passaram a figurar em listas. Suas fotos eram reunidas assim como dados gerais que poderiam informar sobre quem, afinal, buscava-se. Ao mesmo passo conformava-se uma dinâmica de reconhecimento mútuo entre aquelas pessoas que se reuniam

para clamar por resposta: em uma articulação nacional – e muitas vezes transnacional¹⁸² –, familiares de pessoas mortas e, sobretudo desaparecidas, reuniam-se para comprovar:

[...] que seus parentes mortos tinham sido assassinados, e que os desaparecidos estariam, em realidade, mortos. Estruturando casos em torno de cada nome conhecido, eles vão compilar o *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil*. Essas obras foram fundamentais para a consolidação dos marcos que definiram um fenômeno específico, segundo uma dinâmica na qual a produção de uma verdade global sobre o desaparecimento político vai se tornando cada vez mais indissociável da nomeação de suas vítimas (Azevedo, 2019, p. 243, *grifo meu*).

Essa reunião de pessoas, identificadas sob a mesma necessidade de intercambiar informações na busca por respostas, estabeleceu um espaço possível para construção de categorias ou, no limite, maneiras de nomear aquilo que havia ocorrido a essas famílias, daí a categoria “político” associada às mortes e desaparecimentos em contextos similares, inscritos - e inicialmente limitados - no grupo de pessoas que faziam oposição à ditadura militar.

Nessas circunstâncias, uma primeira definição sobre o desaparecimento surge a partir da sociedade civil, quando do Congresso Nacional pela Anistia, ocorrido em São Paulo no ano de 1978: "militantes políticos cuja prisão, sequestro ou morte não foram reconhecidos pelo governo" (Cabral; Lapa, 1979). Era colocada, assim, a pedra angular sobre a qual se sustentava o entendimento. Já o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos*¹⁸³ configurou dois tipos de vítimas fatais, mantendo como crivo que diferenciava a condição da pessoa *morta* ou *desaparecida* as possibilidades para a elucidação sobre a ocasião da morte, ou seja, a informação oficial - que, naquele momento, era dada pela própria estrutura da repressão - em relação ao ocorrido. Assim, para os casos em que os feitos relativos à morte eram conhecidos usou-se o termo *morto oficial*:

O termo morto oficial significa que a morte das pessoas presas foi reconhecida publicamente pelos órgãos repressivos. No entanto, muitas vezes, é necessário ainda localizar os restos mortais que foram enterrados com nomes falsos - num flagrante ato de ocultação de cadáveres, já que as autoridades oficiais sabiam a verdadeira identidade dos mortos. Na maioria das vezes, a versão policial da morte é totalmente falsa (Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, 1995, p. 28, *grifo meu*).

¹⁸² É o exemplo do FEDEFAM: Federação Latino-americana de Associações de Familiares de Desaparecidos.

¹⁸³ É preciso pontuar que a primeira edição publicada do Dossiê data de em 1984, lançada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; a segunda, de 1995, é da Companhia Editora de Pernambuco em parceria com o Governo do Estado de São Paulo. Ambas derivam de uma primeira versão, datada justamente do ano de 1979, quando foi preparada para ser apresentado à Comissão Mista pela Anistia do Congresso Nacional.

Já para os casos em que as informações são escassas e que não há conteúdo que ofereça evidências sobre a morte - embora ela seja sempre pressuposta nesses contextos, ao menos desde a instauração da CEMDP - a categoria utilizada é a de *desaparecido*:

O termo desaparecido é usado para definir a condição daquelas pessoas que, apesar de terem sido sequestradas, torturadas e assassinadas pelos órgãos de repressão, as autoridades governamentais jamais assumiram suas prisões e mortes. São até hoje consideradas pessoas foragidas pelos órgãos oficiais. Neste caso, as famílias buscam esclarecer as circunstâncias da morte e a localização dos corpos (Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, 1995, p. 28, *grifo meu*).

Apesar da categorização, que prezava pelo fator da informação a respeito da morte para classificar a vítima entre “morta oficial” e “desaparecida”, prevaleceu ao longo do tempo a adoção da referência genérica "mortos e desaparecidos políticos" para tratar as vítimas fatais da ditadura, no contexto brasileiro. Nota-se que as definições não estabeleciam como filtro a questão sobre a existência ou devolução do corpo à família.

A manutenção da figura da vítima *política* prevaleceu e enveredou pelas normas oficiais. A primeira lei do Estado brasileiro a reconhecer tais casos foi adotada ainda durante a ditadura, em 1979. Conhecida como Lei de Anistia, formalizada pelo ato normativo nº 6.683¹⁸⁴, refere-se à figura da pessoa desaparecida ainda sem tal complemento – o político. Contudo, apesar de não forjar a categoria de *desaparecido político*, o ato vinculou às razões políticas para o reconhecimento dessa figura jurídica:

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

¹⁸⁴ Após um processo de análise de diversas propostas para o ato, a lei promulgada foi interpretada como uma solução burocrática que carregava o intuito de "ocultar seus crimes" (CFMDP, 2001, p. 161). Nessa esteira, o arranjo político, expresso na lei, para expedição de declaração de ausência também foi lido como uma proposição *humilhante*, afinal - para as famílias de pessoas desaparecidas - a emissão de tais atestados de paradeiro presumido ou de morte presumida eximia "[...] a ditadura de suas responsabilidades" e barraram as possibilidades de "elucidação das circunstâncias dos crimes cometidos" (Idem).

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva (Brasil, 1979, *grifo meu*).

Assim, ao passo que a Lei de Anistia ia cristalizando um cenário de subalternização sobre a questão das mortes e desaparecimentos ocasionadas por agentes do Estado – o que foi posteriormente endossado pela manutenção da interpretação de que o ato poderia barrar a responsabilização criminal das ocorrências –, a sociedade civil ensejava maneiras de se opor a esse cenário: promoveram encontros de nível nacional nos Congressos pela Anistia – abrindo espaço para discutir a questão dos casos de vítimas fatais, assim como "[...] os familiares entregaram um dossiê relatando de maneira sucinta os casos dos mortos e desaparecidos" (CFMMDP, 2011, p. 162) à Comissão Mista sobre a Anistia ao Congresso Nacional logo após a anistia. Esse material seria orientador para a posterior publicação do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos*, apresentando à época 339 nomes de vítimas, das quais 144 eram consideradas desaparecidas (*Ibidem*).

Na década de 1990, um novo ato normativo trata de atualizar a ideia. Com a Lei nº 9.140/1995, conhecida como Lei dos Desaparecidos - e responsável por instituir a CEMDP - estabelece-se o reconhecimento:

[...] como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias (Brasil, 1995)¹⁸⁵.

A materialidade sobre quais casos são considerados quando da adoção da lei encontra-se no Anexo I, que oferece 136 nomes de pessoas entendidas, a partir daquele momento, como "mortas" porque desaparecidas por razões de perseguição política. A origem dos nomes listados, como se poderia prever, está nos esforços anteriores ensejados pelas famílias.

Como ressalta o jurista e cientista político Carlos Artur Gallo (2014) "[...] o germe da Lei n 9.140 foi lançado pela Comissão de Familiares em 1993, com a realização de um encontro nacional com vistas à elaboração de um Projeto de Lei (PL) para o Governo Federal" (p. 56). O Projeto foi apresentado inicialmente ao Ministro da Justiça da época sem que tenha havido êxitos. Diante disso, uma Carta Compromisso com o conteúdo do PL foi endereçada aos

¹⁸⁵ Vê-se na citação, na verdade, o 1º Artigo da Lei 10.536/2002, que atualiza a Lei 9.140/1995. No texto original, encontrava-se a seguinte redação: Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias (BRASIL, 1995).

candidatos à presidência para que se comprometessem e, se eleitos, honrassem o compromisso firmado (*Idem*, p. 57; Almeida *et al.*, 2009, pp. 32-33). Após eleito, Fernando Henrique Cardoso foi cobrado por diversas vezes até que um novo PL fosse redigido com esforços de quadros do governo junto à CFMDP e outros organismos, o que resultou na lei em tela, no dia 4 de dezembro de 1995 (*Idem*, p. 60).

Duas facetas da lei referida são muito importantes no marco desta análise. A primeira, o fato de que o ato normativo reconhece "como mortas pessoas desaparecidas". Com o ato, a lei passa a definir que o destino das pessoas desaparecidas havia, de fato, sido a morte. Ao passo que isso possibilitou expedição de assentos de óbito impactando definitivamente o cotidiano das famílias atingidas pelo desaparecimento, distanciou o enquadramento jurídico dessas pessoas ao feito reconhecido do desaparecimento forçado. Mais que um intento de realizar reparações em âmbito nacional, o reconhecimento de pessoas desaparecidas como mortas foi uma alternativa para vários países. Na Argentina no ano anterior da promulgação da Lei dos Desaparecidos brasileira era aprovada a *Ley 12.321*, que estipulava a possibilidade de declaração de ausência por desaparecimento forçado para qualquer pessoa que tivesse "desaparecido involuntariamente do lugar de seu domicílio ou residência, sem que se tenha notícia de seu paradeiro" (Argentina, 1994).¹⁸⁶ Diferente do caso nacional, o ato argentino não fez prevalecer a questão política para o delineamento da categoria de vítima, nesse caso.

A segunda, a questão de que a comprovação sobre a razão de morte/desaparecimento por "participação, ou acusação de participação, em atividades políticas" ficava a cargo das famílias. Embora seja um tema já muito explorado na literatura especializada (Gallo, 2014, pp. 61-63; Teles, 2001, pp. 180-183), vale a pena demarcá-lo uma vez que se discute aqui justamente o papel – e os limites históricos de atuação – do Estado nessas ações e, no que compete a esse âmbito, foram os esforços das famílias basilares para todo e qualquer empenho de elaboração jurídica.¹⁸⁷ Não é sem motivos, afinal, que mesmo após o advento da Comissão Especial, dado que o ônus da prova recaía sobre as famílias: "[...] um escritório temporário da CFMDP foi improvisado em Brasília, para que fosse possível prestar auxílio aos familiares de mortos e desaparecidos a elaborarem seus pedidos de indenização junto à CFMDP" (Gallo, 2014, p. 63). Nessa lógica, em texto assinado pelas próprias famílias e dedicado a realizar um balanço dos trabalhos da CEMDP, registra:

¹⁸⁶ Tradução livre feita pela autora. No original: "desaparecido involuntariamente del lugar de su domicilio o residencia, sin que se tenga noticia de su paradero" (Argentina, 1994).

¹⁸⁷ Já foi mencionado ao longo deste texto, mas vale a pena insistir, foi a Comissão Nacional da Verdade a primeira instância de Estado que, de fato, responsabilizou-se pela investigação.

Considerando que a lei 9.140/1995 atribuiu o ônus da prova aos familiares e não possibilitou o acesso a nenhum arquivo, tais como o das Forças Armadas ou da Polícia Federal, os 130 casos relacionados ao dossiê e aprovados até a última reunião devem ser creditados ao trabalho dos familiares e demais entidades envolvidas nesta luta (CFMDP e IEVE, 2001, p. 187).

Já em 2007, quando da publicação de *Direito à Memória e à Verdade*, livro dedicado a compilar os resultados das atividades da CEMDP até aquele momento, o Estado brasileiro manifestou-se a respeito do desaparecimento como uma situação na qual "[...] não havia como acionar qualquer dispositivo legal para tentar salvar a vida das vítimas. Não há vestígios, nem provas" (Brasil, 2007, p. 48). A noção defendida naquele momento estabelecia um diálogo direto com os dispositivos que vinham sendo criados no âmbito do direito internacional dos direitos humanos a respeito da ideia de desaparecimento forçado. É do ano anterior, 2006, afinal, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, que define essa figura jurídica como:

[...] entende-se como desaparecimento forçado a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino [...] das pessoas desaparecidas, privando-a assim da proteção da lei (ONU, 2006, artigo 2).

Apesar do diálogo entre a noção de desaparecimento expressa em *Direito à memória e à verdade* e as categorias do direito internacional, o livro não menciona nenhuma vez a expressão forjada em âmbito extra-nacional, desaparecimento forçado. Mais que isso, a mesma publicação oferece outro enquadramento conceitual para a pessoa vítima de desaparecimento, contradizendo o que havia exposto anteriormente:

Nos trabalhos da CEMDP, quando se utiliza o termo "morto", em vez de "desaparecido", significa que a morte da pessoa presa foi reconhecida publicamente pelos órgãos do Estado. Nos jornais, televisivos ou impressos da época, a versão que circulava era unicamente a dos órgãos de segurança: os presos tinham sido mortos em tiroteio, ou haviam cometido suicídio, ou sofrido atropelamento quando tentaram fugir dos policiais. Hoje, sabe-se que a maioria dessas mortes se deu nas prisões, sob intensas torturas. Muitos desses corpos, no entanto, continuam ocultos e os familiares insistem na necessidade de que sejam devidamente localizados, resgatados e entregues para realização do funeral, rito milenar que atravessa todas as religiões e culturas (Brasil, 2007, pp. 40-50, *grifo meu*).

Nota-se que por esse enquadramento, a vítima de desaparecimento não é aquela colocada em situação de impossibilidade de defesa, como o mesmo material afirma anteriormente, mas sim a pessoa sobre a qual não há vestígios em relação à situação em que foi morta.

O livro em questão chega a afirmar expressamente que assimilou o entendimento já constante entre as famílias de pessoas desaparecidas ao registrar que:

A Lei nº 9.140/1995 marcou o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de sua responsabilidade no assassinato de opositores políticos no período abrangido. Reconheceu automaticamente 136 casos de desaparecidos constantes num (sic) “Dossiê” organizado por familiares e militantes dos Direitos Humanos ao longo de 25 anos de buscas. Mais tarde, foi excluída dessa lista uma pessoa que se comprovou ter morrido de causas naturais. Pelos termos da Lei, não cabia à CEMDP diligenciar sobre os 135 casos já definidos, e sim apreciar as denúncias de outros registros de mortes, legalizando procedimentos para indenização das famílias.

As informações foram levantadas por familiares e advogados, tomando por base depoimentos de ex-presos políticos, de agentes do Estado e pessoas envolvidas no processo de repressão, bem como analisando reportagens da imprensa e documentos encontrados em arquivos públicos abertos para consulta. Este último fator reforça a necessidade de se permitir amplo acesso a esses e outros arquivos públicos, ou mesmo privados, para consulta e esclarecimento da realidade das mortes. (Brasil, 2007, p. 17)¹⁸⁸.

A noção brasileira a respeito da figura do "morto e desaparecido político", que acabou por se fixar nas normas nacionais, produziu-se em um contexto em que outras noções a respeito do desaparecimento estavam em fase de formulação¹⁸⁹. Exponente para a exportação da figura do *detenido-desaparecido*, a Argentina é lida pelo estudioso Gabriel Gatti como um contexto sem precedentes, que impôs o desafio de nomear uma prática epistemologicamente desafiadora: como evocar quem está nos limiares do "não-morto, não-vivo, ausente-presente", afinal? Nesse cenário, a figura do *detenido-desaparecido* ecoou de um campo social denso e institucionalmente influente. Não é sem motivos que a noção espalhou-se com facilidade:

Também teve um sucesso nominativo: a categoria circulou, difundiu-se, foi utilizada e viajou através dos continentes e ao longo do tempo. Com base nesse sucesso, o tipo ideal tornou-se não apenas um tipo jurídico-penal, mas também um tipo estético, psicoclínico, sociopolítico e histórico (Gatti, 2020, p. 51)¹⁹⁰.

¹⁸⁸ Sobre o aspecto mencionado, vale ressaltar que mesmo diante de um equipamento oficial de Estado que, de fato, reconheceu o papel do Estado brasileiro na morte, desaparecimento e perseguição política, o ônus da comprovação ficou a cargo das famílias, que operaram investigações e mobilizaram pessoas por todo o território nacional para que os casos fossem apresentados e comprovados.

¹⁸⁹ Por um lado, é verdade que a lei coloca nome nas práticas e experiências e também estabelece um limite entre o desejável e indesejável (Segatto, 2003 *apud* Alvaréz, 2020, p. 25), por outro lado, é necessário focalizar o fato de que a lei também opera dispositivos de cristalização de noções, ao cravar na esfera pública a noção oficial sobre determinada prática.

¹⁹⁰ Excerto traduzido livremente pela autora. No original: "And it also had a nominative success: the category circulated, it spread, it was used, and it traveled across continents and time. Based on that success, the ideal type becomes not just a criminal-legal type but also an aesthetic, psychoclinical, sociopolitical, and historical type".

Sobre isso, o sociólogo Emílio Crenzel¹⁹¹ (2022) pontua que a maneira argentina de pensar o desaparecimento é um fenômeno que se expandiu tanto para além de suas fronteiras, que se fez possível concebê-lo a partir de uma perspectiva transnacional - por exemplo, agora aplicada para as vítimas da Guerra Civil Espanhola e para as vítimas do franquismo naquele país - quanto para além da cronologia estipulada inicialmente no marco da ditadura militar, que durou de 1976 a 1983.¹⁹²

No marco do informe *Nunca Más*, resultante dos trabalhos da CONADEP, registrou-se 8.960 casos de pessoas privadas de liberdade a partir de 24 de março de 1976 e que continuavam desaparecidas até a data de publicação do material, em novembro de 1984. No capítulo chamado *O Sequestro do mesmo informe*, contudo, concede-se espaço para narrativas não apenas relativas a pessoas que seguem desaparecidas, mas também para aquelas que foram sequestradas e, posteriormente, tiveram seus corpos mortos encontrados ou que sobreviveram ao dito sequestro. O capítulo, dedicado a descrever as metodologias de captura, é finalizado com a afirmação de que: "Com o posterior ingresso das vítimas nos Centros Clandestinos de Detenção, iniciava-se a etapa decisiva no processo de desaparecimento" (Argentina, 1984, p. 16), fazendo sobrepor-se a impressão de que o desaparecimento, enquanto fenômeno, pode ser concebido como acontecimento que não é necessariamente permanente. Em outras palavras, contabiliza-se também na Argentina, a vítima de desaparecimento que esteve sob essa situação por um período determinado, mas que sobreviveu a ela. A leitura que imperou no país vizinho sobre o tema, portanto, agregou sob o guarda-chuva conceitual do termo "desaparecido" tanto os casos de pessoas que foram executadas e posteriormente tiveram seus corpos ocultados (os que depois foram localizados e os que seguem ainda hoje sem destino conhecido) quanto os casos de pessoas que foram posteriormente libertas e que, portanto, permaneceram desaparecidas durante um determinado período. Essa maneira de abordar os desaparecimentos na Argentina pontua um diferencial específico em relação à concepção brasileira, na qual é mais comum observar o termo desaparecimento aplicado aos casos em que a pessoa segue com seu corpo ocultado, especialmente nos casos em que não há notícias em relação à circunstância de morte.

Em seu livro de 2020, Crenzel elucida os diferentes dados que permeiam o desaparecimento na Argentina. A despeito dos quase 9 mil casos levantados pela CONADEP,

¹⁹¹ A afirmação foi concedida a esta pesquisadora em entrevista realizada no ano de 2022 e publicada na Revista Aedos com o título *Nunca Más*, ainda: entrevista com o sociólogo Emílio Crenzel.

¹⁹² Os chamados "*desaparecidos en democracia*" têm sido alvo frequente de reflexões, vide os três exemplos de publicação a seguir: i) Tordini, 2021; ii) Meyer, 2021; iii) Crenzel, 2010.

"[...] as organizações de direitos humanos reclamam a existência de 30 mil desaparecidos no país, alegando que muitos casos não foram denunciados" (p. 32), além de estimar 500 casos de bebês e crianças desaparecidas. O sociólogo apresenta, ainda, o levantamento efetuado quando dos 25 anos do informe, em 2009, ocasião em que "[...] o Estado contabilizava 7.140 casos de desaparecimento forçado, 1.336 execuções sumárias, 2.793 sobreviventes dos centros clandestinos de detenção e 1.541 denúncias sob avaliação" (*Idem*, p. 33). Independente dos números totais, três pontos ficam evidentes no histórico argentino: i) o primeiro é que a figura política do *detenido-desaparecido* comporta modalidades além das resumidas aos casos de pessoas desaparecidas que nunca tiveram seus corpos devolvidos às famílias - por isso a possibilidade de inserir sobreviventes entre aqueles calculados no marco dessa estimativa, ii) o segundo é que há, fatalmente, para a experiência no país um antes e um depois quando se trata de desaparecimento: após 1976 - na Argentina, "dizer 'desaparecido' equivale a evocar um crime extremo" (Tordini, 2021, p. 10),¹⁹³ e iii) o terceiro é que no país construiu-se, historicamente, um cenário mais aberto às estimativas aproximadas, que sugerem que se trata de um fenômeno amplo e sobre o qual é difícil atingir a completude das informações (Azevedo, 2019, p. 234).¹⁹⁴

Dessa maneira, esse movimento inicial que se pode observar na Argentina também definiu a figura da pessoa *detenida-desaparecida* com base nas relações políticas classicamente inscritas ao redor da ideia sobre a oposição à ditadura. Em que pese a similaridade inicial e o fato de a ideia argentina em relação ao desaparecimento ter sido construída a par e passo com outras experiências latino-americanas e do resto do globo, as diferenças de percepções em relação ao fenômeno, no Brasil, são notórias. Aqui, a ideia foi ganhando contornos que operaram restrições significativas na maneira de conceber tal feito. A partir dessa constatação, começamos a refletir sobre o sufixo "político", que impõe algumas questões complexas. Para Azevedo, no Brasil, o desaparecimento político ganhou estatuto diferente em relação a outros desaparecimentos em razão de três fatores: i) trata-se necessariamente de um caso de morte, ii)

¹⁹³ Nesse sentido, vem se forjando no país uma nova categoria, a do "desaparecidos y desaparecidas en democracia". Para saber mais, conferir Tordini, 2021. O trecho é uma tradução livre, feita pela autora, a partir do trecho original: "[...] decir 'desaparecido' equivale a evocar un crimen extremo".

¹⁹⁴ Vale a pena mencionar que a Argentina conta com um programa estatal permanente responsável pela pesquisa e sistematização sobre a repressão e as vítimas do Estado terrorista: trata-se do Registro Unificado de Víctimas del Terrostrismo de Estado (RUVTE), ligado à Secretaria de Direito Humanos do Ministério de Justiça e Direitos Humanos. O foco está voltado tanto para a ditadura iniciada em 1966 quanto a que teve seu início em 1976 e seu levantamento inclui "[...] tanto a las personas desaparecidas y asesinadas como a aquellas víctimas de detención ilegal que luego recuperaron su libertad, así como a los niños y niñas que fueron apropiados y/o desvinculados forzosamente de sus familias tras el secuestro de sus padres". Site oficial: <https://www.argentina.gob.ar/derechoshumanos/ANM/rutve>. Acesso em outubro de 2023.

fixado no tempo encerrado do passado e iii) inserido na lógica de perseguição a um grupo especificamente identificado por sua atuação em oposição à ditadura militar (Azevedo, 2019, pp. 240-242).

Não se verifica, contudo, para o caso brasileiro uma assimilação e simetria entre todas as manifestações públicas de entendimento em relação ao que se fixou chamar como mortos e desaparecidos políticos. Contemporânea às primeiras tentativas de pensar sobre a questão pela América Latina, o projeto *Brasil Nunca Mais* frisava parâmetros próprios para o enquadramento da vítima de desaparecimento. A publicação derivada dos esforços do projeto, tendo sua primeira edição datada de 1985, definia o desaparecimento como "estágio maior do grau de repressão política" e argumentava o porquê: essa condição "[...] impede, desde logo, a aplicação dos dispositivos legais estabelecidos em defesa da liberdade pessoal, da integridade física, da dignidade e da própria vida humana" (BNM, 1985, p. 261). Aqui, diferentemente das definições apresentadas pelas próprias famílias, quando do Congresso da Anistia ou no *Dossiê*, não se pressupõe a morte como dado certo e nem se menciona o crivo da informação oficial sobre o óbito como fronteira que prestaria legitimidade ao conceito.

Tanto é que em dois casos citados na publicação subverte-se a lógica apresentada pelas famílias. O primeiro deles trata de um episódio em que a vítima fatal – Eremias Delizoicov – foi erroneamente identificada como outro militante no momento do sepultamento – José de Araújo da Nóbrega –, fato que gerou inclusive certidão de óbito em nome do segundo:

A família de Eremias Delizoicov, embora tenha a certeza de sua morte, o considera, do ponto de vista legal, desaparecido. Esta dolorosa e inusitada situação fez com que, durante anos, a família de Eremias se recusasse a crer que ele havia sido morto, negando a possibilidade de equívoco naquele reconhecimento. Isso somente foi desfeito quando, em 1979, com a Lei de Anistia, José de Araújo Nóbrega retornou ao país, e foi apresentado à família de Eremias (BNM, 1985, p. 266, *grifo meu*).

Na mesma linha, o caso de Maria Augusta Thomáz e Márcio Beck Machado também enseja desfecho semelhante: as famílias tinham conhecimento sobre o destino de ambos, tendo tido acesso inclusive à localização do sepultamento. Porém, quando se organizavam para ir até Goiás retirar os corpos, sete anos após o feito, depararam-se com sepulturas vazias. Um exame pericial concluiu sobre "[...] a presença de partes anatômicas correspondentes a corpos humanos no lugar do sepultamento criminoso. Dentes, cabelos e ossos foram encontrados, evidenciando a realidade do sepultamento anterior" (BNM, 1985, p. 269). Mesmo em posse de tais informações, assume o livro que "Os mortos continuam sendo considerados, oficialmente, desaparecidos" (*Ibidem*), aproximando-se, assim, da noção de que o desaparecimento cessa

apenas quando o corpo é identificado e devolvido e não quando informações sobre o acontecimento vêm à tona.

O projeto *Brasil: Nunca Mais* apresenta um alinhamento tanto temporal com as concepções apresentadas pelas famílias, quanto pode ser lido como um projeto no qual se envolveram campos sociais semelhantes.¹⁹⁵ Ainda assim, no que tange às elaborações conceituais fica notória uma diferença de concepção: enquanto familiares defendem que desaparecido é aquele sobre quem não se tem notícia oficial da morte, o BNM estipula como parâmetro definidor a presença do corpo, ainda que não utilize do termo específico "desaparecimento forçado" em suas páginas.

A lógica presente no BNM será mais comumente vista nas diretrizes internacionais que balizam a categoria do desaparecimento forçado, apesar de os primeiros documentos oficiais originados nesse âmbito serem posteriores à publicação. É de 1992 a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (ONU) e de 1994 a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (OEA): ambas definem a vítima de desaparecimento forçado a partir do entendimento sobre a privação de liberdade combinada à ausência de notificação oficial que oportunize a proteção jurídica da pessoa privada de liberdade, tudo isso ocorrido por ação direta, apoio ou consentimento de agentes do Estado.

Quando se deu, em 2011, a criação da CNV, as bases utilizadas para referenciar as pessoas mortas e desaparecidas distanciou-se, desde o primeiro momento, das colocadas de forma mais comum no seio social brasileiro ao estipular o compromisso com a investigação sobre o desaparecimento forçado de pessoas. Desde o ato normativo expressa-se essa expectativa em:

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

[...]

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995; (Brasil, 2011, *grifo meu*).

¹⁹⁵ É preciso frisar que apesar de o BNM ter sido um projeto empreendido pela sociedade civil e não pelo Estado brasileiro, há uma distinção entre os levantamentos produzidos pelas famílias - que resultaram, entre outros materiais, no Dossiê - e no trabalho ensejado pelo projeto Brasil Nunca Mais. Isso porque, nesse segundo prevaleceu a presença de profissionais da área do Direito, que tinham como tarefa a análise dos processos da Justiça Militar.

Ao fim de seus trabalhos, chegou a uma categorização estritamente baseada nos diplomas legais internacionais e, assim, postulou um caminho de raciocínio diferente ao trilhado até então, por outros organismos do Estado brasileiro e por setores organizados da sociedade civil. Primeiramente pelo fato de adotar categoricamente a figura jurídica do desaparecimento forçado para pautar sua análise:

O conceito de desaparecimento forçado adotado pela CNV [...] segue parâmetros do direito internacional dos direitos humanos. Esse crime ocorre a partir de privação de liberdade (mesmo quando legal e fora de estabelecimento oficial) perpetrada por agentes do Estado - ou por pessoas com sua autorização, apoio ou consentimento -, seguida de recusa em informar sobre o destino ou paradeiro da pessoa, impedindo o exercício das garantias judiciais. O desaparecimento forçado envolve transgressão de vários direitos - liberdade, vida e integridade pessoal, entre outros -, assim como uma pluralidade de crimes - sequestro, tortura, homicídio e ocultação de cadáver -, embora configure um delito autônomo, que exige abordagem integral (Brasil, v. 1, 2014, p. 500).

Com o ponto de partida nas prerrogativas anunciadas, a CNV filiou-se estritamente ao campo internacional das normativas para os direitos humanos, o que explicitou a ruptura entre o modo de abordagem sobre o desaparecimento pela CNV, ao quebrar certa tradição predominante no cenário nacional:

"Para a CNV, não se presume a morte da vítima por meio da emissão de certificado ou atestado de óbito, ou da divulgação de declarações oficiais sobre a morte [...]. Tratam-se de padrões que pretendiam eximir a responsabilidade da repressão, com montagem de versões oficiais falsas para mortes sob tortura" (Brasil, v. 3, 2014, p. 26).

Diante disso, elaborou três categorias para definir as vítimas fatais: i) as vítimas mortas - alvos de execução, morte em conflito ou por suicídio cujos corpos foram entregues às famílias enlutadas -; ii) as vítimas de desaparecimento forçado - que estiveram detidas sem que houvesse informações sobre seu paradeiro, impedindo a proteção legal da mesma, ou que foram sepultadas sem "identificação satisfatória dos restos mortais" (Brasil, v. 3, 2014, p. 26) - e; iii) pessoas mortas, vítimas de desaparecimento - casos cujo crime de desaparecimento forçado foi cessado quando da localização e identificação de seus restos mortais (uma novidade não compartilhada por nenhuma outra das comissões aqui analisadas).

As novidades apresentadas no que tange ao aspecto da categorização conceitual das tipologias elaboradas pela CNV, no entanto, não passaram a operar como norma entre o conteúdo apresentado pelas comissões estaduais da verdade. O uso genérico do título *mortos e desaparecidos políticos* ainda é o mais comumente visto nos relatórios das comissões dos estados, majoritariamente sem referências mais contextualizadas sobre a definição categórica

sobre "morte", "vítimas de desaparecimento forçado" e etc, como se vê nos relatórios do Amapá, de Goiás, de Minas Gerais, da Paraíba, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de São Paulo.

O relatório baiano é o que se aproxima mais em arriscar uma definição para os termos citados, conceituando como mortos “todos sobre quem o Estado repressor não assumia responsabilidade (Bahia, 2016, p. 282) e como desaparecidos “aqueles cujos corpos as famílias não puderam sepultar” (*Ibidem*). Já no relatório do Espírito Santo, por sua vez, é adotada uma nomenclatura diferente em se tratando de vítimas fatais. Em tabela apresentada no informe, chamada *Nomes e codinomes de capixabas executados, presos, perseguidos e vigiados pelo aparato repressor, citados nos depoimentos dos entrevistados*, os nomes de Arildo Valadão, Lincoln Bicalho Roque e Zebão são apresentados sob o *status* de “executado”. Chama a atenção o fato de que os nomes mencionados são de pessoas desaparecidas, segundo os parâmetros definidos pela CNV. Algo parecido ocorre com o relatório de Santa Catarina, que divide as vítimas fatais entre “Os assassinados” e “Os desaparecidos” (Santa Catarina, 2014, p. 10). Essa autonomia das comissões estaduais no momento de definir critérios abre a possibilidade de interpretação de que o foco das iniciativas nos estados não estivesse voltado para a conceituação de tipologias criminais, ao contrário do caso da Comissão Nacional. Essas comissões subnacionais teriam optado, assim, por evocar nomes diretamente alusivos aos relatos usados para construir seus conteúdos.

Note-se: para descrever a história de Arildo Valadão, a CNV recorre a relatos prestados por agentes da repressão. Nesses relatos, consta que o guerrilheiro teria sido decapitado - segundo informação prestada pelo mateiro que auxiliou o Exército, Sinézio Martins Ribeiro -, ou que teria sido alvejada por arma de fogo - como informou "Jonas", residente local que aderiu à guerrilha. Na prática, a ausência de informações precisas rende um espaço para diferentes intentos de qualificar o ocorrido. A autonomia das comissões subnacionais e a própria ausência de um código mais preciso contendo o regramento e roteiro das categorias a serem abarcadas no âmbito dessas comissões abre espaço para que o conjunto de comissões brasileiras possa ser percebido como um *locus* de observação da própria prática dos direitos humanos, que mescla termos e entendimento advindos do Direito com formas de nomear e metodologias de ação oriundas do campo da política. Por um lado, o desaparecimento forçado não restringe a possibilidade de execução - apesar de se tratar de dois tipos criminais distintos, podem ser combinados. Isso porque, como o próprio relatório da CNV aponta, o desaparecimento forçado é uma modalidade de crime que deve ser concebida de maneira integral e autônoma ainda que

resulte de uma junção de feitos criminosos. Por outro lado, a opção por categorizar o ocorrido como execução pode revelar tanto o intento de demarcar a morte e, por consequência, credibilizar algum dos relatos, como também pode ser um mero acaso na eleição das palavras a serem utilizadas.

Apesar das novidades no que tange ao aspecto da categorização conceitual das tipologias, o texto da CNV é objetivo em compreender que a lista consolidada de vítimas se deriva justamente dos esforços das famílias: "[g]rande parte do que se conhece sobre mortos e desaparecidos durante a ditadura militar vem da busca de familiares, registrada nesse documento [Dossiê], que vem sendo revisto e complementado ao longo dos anos" (Brasil, v. 3, 2014, p. 27). Nessa toada, o Relatório assume que absorveu tanto os nomes levantados pelas famílias no âmbito do *Dossiê* quanto aqueles 136 nomes constantes do Anexo I da Lei 9.140/1995, que institui a CEMDP, e os outros 339 casos apresentados posteriormente à Comissão Especial pelas famílias. Ainda, a Comissão Nacional também reviu casos indeferidos pela CEMDP que passaram a compor o rol de vítimas fatais oficialmente reconhecidas com o relatório de 2014. Para ambas as origens dos casos – seja os oriundos de sistematizações diretas das famílias, seja aqueles cancelados pelo Estado – trata-se de processos de levantamento-sistematização-divulgação-investigação pautados nas ações de familiares, como já foi exposto anteriormente.

Uma vez evidente que a CNV, assim como as comissões da verdade subnacionais, deriva-se - ou, no limite, respondem às provocações - das agremiações da sociedade civil ao mesmo passo que bebem na fonte construída pela CEMDP, é necessário frisar onde residem as diferenças de percepção entre as experiências no que tange à questão das vítimas fatais:

Ao desenvolver seus trabalhos, de 2012 a 2014, a CNV examinou os casos de morte e desaparecimentos forçados em compasso com tratados e decisões de órgãos internacionais de direitos humanos posteriores à Lei no 9.140/1995 – o que a levou a classificar alguns casos que haviam sido classificados como casos de morte pela CEMDP como de desaparecimento forçado (Brasil, v. 3, 2014, p. 27).

O caminho de construção de nomenclaturas para explicar o passado – incluindo a opção a uma ou outra forma de nomear e, portanto, de entender tais processos – chama a atenção para as possibilidades de cada tempo, para as ideologias hegemônicas ou com mais poder persuasivo, para os avanços e retrocessos no campo da justiça (e da verdade jurídica), para as trocas de experiências que vão ganhando sentido na conformação de uma memória possível de ser compartilhada entre diferentes pessoas e povos de diferentes países. O potencial guardado na maneira que escolhemos (ou que herdamos) para nomear nossos processos históricos coletivos

ao mesmo passo que deriva de processos de memória também impacta a construção de uma identidade comum. Esses *modos de qualificar e nominar o passado*, em uma tradução livre a partir do sociólogo Daniel Feierstein, quando relativos aos feitos de violência estatal, impactam diretamente os processos de construção da identidade, tendo em conta as consequências que essas narrativas podem produzir (Feierstein, 2019, p. 125). Como se verá a seguir, as comissões subnacionais apresentam duas questões: como se denominam as vítimas – e de quais raízes derivam essas escolhas - e quem são as pessoas definidas a partir desse prisma categórico.

3.4. Casos individuais de vítimas no panorama das comissões da verdade brasileiras

Em números brutos, a evolução das listagens de pessoas fatalmente vitimadas pela violência de Estado segundo os pressupostos convencionados no Brasil às vítimas de perseguição política teve avanços bastante tímidos¹⁹⁶. Foram 215 vítimas consideradas nos primeiros esforços, refletidos no livro *Desaparecidos Políticos* de 1979, que tem como base o Congresso Nacional da Anistia, ocorrido no ano anterior. Dado que se originava de um movimento embrionário e realizado ainda durante os anos da ditadura - que, para além das dificuldades de comunicação ocasionadas pelas limitadas tecnologias, impunha um clima de silêncio e apreensão para a abordagem do tema -, nove nomes¹⁹⁷ não constam nas listagens seguintes. Entre esses, inclui-se um caso que foi revisto e para o qual há uma errata anexada posteriormente à publicação, na qual se afirma que foi descoberto que Jorge Barret Viedma estava vivo.¹⁹⁸

Nos anos seguintes, ainda por esforços civis, o *Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos* chega ao universo de 339 vítimas. Desse total, pelas avaliações internas dos próprios familiares, relata-se que foram agregados "[...] ao número até hoje por nós divulgado de 144 desaparecidos, outros 8 casos. Diversos ainda estão em estudo por não se enquadrarem plenamente nos critérios estabelecidos". De modo similar, coloca-se que também se somou à lista final de casos algumas mortes levantadas pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro.

¹⁹⁶ A presente seção realiza um balanço quantitativo com base nos dados sistematizados na planilha sete que figura entre os anexos da tese.

¹⁹⁷ Sônia Piauí (Araguaia); Osmar (Araguaia); Jorge Barret Viedma (para o qual se apresenta errata, explicando descoberta de que está vivo, anexada ao livro *Desaparecidos Políticos*); Nicolau 21; Milton Palmeira de Castro, João Frazão Dutra, José Carlos Guimarães, Alvimar Moreira de Barros, Edson Cabral Sardinha, Roberto Tanari, Rudolf Lukembein, Simão Bororo, Sebastião Lopes, Marivaldo, Mauro, Adão Faustino, Alberi Vieira dos Santos (infiltrado), Joceli Joaquim Macedo.

¹⁹⁸ Vale a pena mencionar que Jorge Barret Viedma foi irmão de Soledad Barret Viedma, esta sim morta no episódio que ficou conhecido como Massacre da Chácara São Bento, ocorrido em Pernambuco. Por algum tempo acreditou-se que ele teria sido vitimado na mesma ocasião, o que posteriormente descobriu-se não proceder.

Apesar de se apresentar como uma discussão latente, sobretudo em razão de seu potencial mobilizador – afinal, quem tem um familiar vítima de desaparecimento está em busca de encontrá-lo –, no livro *Desaparecidos Políticos* não há uma preocupação no enquadramento do tipo de vítima, se morta ou desaparecida. Já no Dossiê, esse tema inicialmente encarado como lateral ganha centralidade, passando a ser a linha que organiza a lista de vítimas.

Por sua vez, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, estabelecida em 1995, como já se mencionou, partiu do pressuposto de 136 casos de desaparecimento expressos no Anexo I da Lei 9.140 e avançou com o levantamento, chegando em 339 casos apresentados pelas famílias - dos quais 118 foram indeferidos.¹⁹⁹ Se lembrarmos que os casos arrolados pela CEMDP partem da condição de i) conformar o Anexo I ou ii) ter sido apresentado requerimento em nome da vítima por parte da família – respeitando os prazos legais estabelecidos, em 1995, 2002 e 2004 –, concluímos que nem todos os nomes apresentados nos esforços anteriores constam entre os casos formalmente reconhecidos pela CNV: se comparada ao levantamento total empreendido pela Comissão Nacional, é possível perceber que a Comissão Especial de 1995 indeferiu mais de uma dezena de casos que, posteriormente, foram considerados pela CNV, vide a planilha número 7 constante dos anexos. Desses, cinco já apareciam no livro *Desaparecidos Políticos* de 1979: João Bosco Penido Burnier, Luís Alberto Andrade de Sá e Benevides, Miriam Lopes Verbena, Sebastião Gomes dos Santos e Silvano Soares dos Santos.²⁰⁰ Outros dois casos aparecem nos levantamentos dos anos 1970 sem que a CEMDP os abarcasse em razão da ausência de apresentação de requerimento em nome de Bernardino Saraiva e João Mendes Araújo.²⁰¹

¹⁹⁹ Importante sublinhar que o Anexo I restringe-se aos casos de desaparecimento, afinal tal qual é informado no documento em sua versão original: "São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei [...]" (Brasil, 1995).

²⁰⁰ Burnier teve seu caso indeferido pelo entendimento majoritário do colegiado de que "caberia ação judicial responsabilizando as autoridades estaduais de Mato Grosso, e não da União (CEMDP, 2007, p. 421). Acerca dos dois casos seguintes, que conformam um mesmo episódio, concluiu-se sobre a impossibilidade de aferir ao ocorrido "domínio de agentes do poder público", tal qual expressa o relator (CEMDP, 2007, p. 290). Já no caso de Sebastião Gomes dos Santos, por ter tido seu nome imprecisamente grafado, a CEMDP considerou que não havia documentação comprobatória suficiente para compreender que Sebastião Gomes da Silva - registrado no IML do Rio de Janeiro no mesmo dia e circunstâncias que Severino Viana Colou - era, na verdade, Sebastião Gomes dos Santos. Por sua origem no campo, é possível inferir que a imprecisão em seu registro reflita outras exclusões sistemáticas que impactam a população em questão. Anos mais tarde, restaria concluído pela CNV que pelos registros do Supremo Tribunal Militar ambos os nomes são utilizados indistintamente (Brasil, v. 3, 2014, p. 307). Finalmente, no caso de Silvano Soares dos Santos também foi indeferido no âmbito da CEMDP pela impossibilidade de comprovar a morte como consequência da última prisão uma vez que veio a óbito estando em casa. A CNV, por sua vez, realizou audiência na cidade de Silvano no ano de 2014, durante a qual se faz possível concluir sobre a morte em decorrência das atividades políticas.

²⁰¹ Sobre o caso de João Mendes Araújo vale a anotação de que seus familiares nunca foram localizados, tendo sido os relatos sobre sua morte prestados por seus companheiros de militância presentes na ocasião da captura. Seus dados permanecem incertos até mesmo no Relatório Final da CNV.

Para a maior parte de casos considerados pela CNV que não estão no radar da CEMDP trata-se da ausência de apresentação de requerimento em nome da vítima por parte das famílias, como acontece, por exemplo, com Margarida Maria Alves. Trabalhadora rural, rendeira e líder sindical, sua história não perpassa a trilha comum traçada para o grupo conhecido mais comumente como mortos e desaparecidos políticos, ainda assim Margarida tem sua história contemplada no *Dossiê ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos* (2009) – versão que amplia os dossiês anteriormente publicados, feito pela Comissão de Familiares. Assassinada a mando da família proprietária pela Usina Tanques, objeto de críticas contundentes e ações por meio do sindicato que Margarida representava, o crime envolveu um soldado e foi considerado um "crime político" pela análise da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos – autora da publicação de 2009.

Seria possível questionar os critérios que subsidiaram a seleção de casos pela CNV e que ocasionaram a adoção da história de Margarida Maria Alves como vítima da ditadura e a não-adoção de Gabriel Sales Pimenta no mesmo grupo, por exemplo. O jovem advogado mineiro ganhou certa projeção em Marabá após impetrar recurso frente à decisão de reintegração de posse de uma área que havia sido demarcada. O recuo da decisão judicial que beneficiava latifundiários locais causou a revolta desses, que iniciaram uma onda de ameaças ao jurista, que atuava junto à Comissão Pastoral da Terra. As ameaças culminaram no assassinato, a queima roupa e em área pública, de Gabriel. Após o crime, ficou compreendido que o Estado brasileiro assentiu com a impunidade dos culpados, o que levou o caso à sentença pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2022.²⁰² Além de terem ocorrido em meio a conflitos agrários, o cenário de ameaças, vulnerabilidade e atuação de figuras influentes como mandantes dos assassinatos combina os casos de Gabriel e Margarida. Também aproxima as duas histórias a ausência de aplicação de medidas efetivas para a punição dos envolvidos.

Importante ressaltar que apesar da ausência de contemplação do caso pela CNV, as comissões estaduais tanto de Minas Gerais quanto do Pará consideraram o caso Gabriel Sales Pimenta: a primeira adicionando-o a sua lista geral de mortos e desaparecidos políticos, a segunda prestando homenagem ao mesmo na capa e separando espaço para relatar sua história, com base no publicado anteriormente pelo relatório da Comissão Camponesa da Verdade. Tanto para o caso de Margarida quanto para o de Gabriel, não houve apresentação de requerimento perante a CEMDP. Margarida Maria Alves, contudo, consta no Dossiê Ditadura,

²⁰² A íntegra da sentença encontra-se disponível e oferece detalhamento do caso. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Último acesso em junho de 2024.

publicado em 2009 por esforços da Comissão de Familiares. Como repositório de informações que foram cotejadas pela Comissão Nacional nos anos subsequentes possivelmente foi o livro que influenciou o reconhecimento de Margarida como vítima da ditadura militar.

Se, por um lado, para os dois casos expostos haja consenso em se tratar de militantes políticos do contexto rural, por outro, a comparação abre margem para questionar o que possibilita que um caso logre ser conhecido como uma vítima inscrita entre “mortos e desaparecidos políticos” e o outro não? Convém mencionar que a ideia sobre “crime político”, defendida pelo *Dossiê* para o caso de Margarida, não é absorvida pela Comissão Nacional da Verdade como uma categoria - além de não ser mencionada pela CEMDP em sua publicação de 2007. Na única menção à expressão, no primeiro volume do Relatório Final da CNV, especifica-se que o termo remonta à Lei de Anistia que, por sua vez, faz uso da terminologia com base na Lei de Segurança Nacional, que trata dos crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social (Brasil, v. 1, 2014, p. 957). Tanto a CEMDP no início dos anos 2000 quanto a CNV na década seguinte operaram movimentos que, de certo modo, estabeleciam fronteiras ao que se podia conceituar como “mortos e desaparecidos *políticos*”, sem que, no entanto, categorias fossem fixadas sob tais terminologias.

Não é sem motivos que no Capítulo 7 do primeiro volume do informe nacional de 2014, chamado *Quadro Conceitual das Graves Violações de Direitos Humanos*, não há menção a “mortos e desaparecidos políticos”, mas a “execução sumária, arbitrária ou extrajudicial, e outras mortes imputadas ao Estado”²⁰³ e a “desaparecimento forçado e ocultação de cadáver”. Apesar de fazer uso da expressão genérica *mortos e desaparecidos políticos* – que dá nome ao terceiro volume, por exemplo –, ao não a enquadrar como conceito, a CNV restringe-se à utilização dos parâmetros estabelecidos ao que se refere às graves violações de direitos humanos para lançar seus entendimentos a respeito dos feitos violentos. É necessário pontuar que o léxico dos direitos humanos para esses casos, guiados pelas teorias da justiça de transição, por vezes incorrem no equívoco limitador explicado pelo politólogo Benetti (2019), que aponta para a não observação das raízes sociais e políticas fundadas na violência típicas brasileiras, encerrando o olhar para setorização cronológica do uso da violência. Desse modo, a ideia sobre uma vítima *política* remonta ao histórico do termo *delito político*, apresentado por Mercedes Garcia Aran (2018), como aquele que, cometido contra organização do Estado, prescindiria –

²⁰³ Sendo essa categoria abrangente para as subcategorias: Morte decorrente do uso arbitrário da força por parte de agentes das forças de segurança do Estado; Mortes decorrentes do uso da força policial em manifestações públicas; Morte de pessoas detidas sob a custódia do Estado; Morte decorrente de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

em tese – de uma sorte de benevolência por parte do poder constituído. Por esse princípio, supõe-se que o sufixo *político*, nesses casos, emerge justamente do caráter de oposição inerente à figura da vítima: caso ela tenha insurgido motivada por um ideário de oposição, estaria salvaguardada sob o título mencionado; não seria, afinal, qualquer vítima, mas uma vítima *política*. Em suma, pela lógica de definição, importa menos quem executou a violência e mais quem a sofreu. Outra opção para tratar tais casos – e que empregaria o acento em quem executou a violência e não em quem a sofreu – seria o termo da “violência de Estado”. Seu caráter mais amplo sugere que a aplicação da ideia de crime ou violência de Estado o feito violento estaria definido pelo agente da violência e não pelo perfil da vítima.

A tradição brasileira ao tratar as vítimas fatais pelo título-base de mortos e desaparecidos políticos sofreu uma espécie de ruptura com os avanços de entendimento registrados pela CNV. Por outro lado, o esforço de delimitar parâmetros na Comissão Nacional não acabou por refletir-se no conteúdo das comissões estaduais que, em geral, ainda compartilham dos entendimentos forjados antes do *comissionismo* tomar corpo. No campo prático, o entendimento sobre como registrar e reconhecer quem são as figuras de violência também esbarrarão em limites, como se verá no próximo subcapítulo.

Investigar o universo geral das vítimas fatais de ditaduras tanto atende a uma reivindicação central da pauta da memória, verdade e justiça quanto foi assimilada como pressuposto nevrálgico para a atuação de comissões da verdade desde sua concepção inicial. Nesses termos, não é surpreendente que ocupe posição destacada entre os resultados apresentados pelas comissões estaduais da verdade: das 15 experiências estaduais aqui cotejadas, apenas duas não apresentaram um balanço final sobre o tema – a capixaba²⁰⁴ e a paraense.

Dos 434 casos considerados pela CNV, 161 constam na comissão de São Paulo, ao passo que 136 constam na comissão do Rio de Janeiro, perfazendo portanto as localidades com maior

²⁰⁴ Não há uma listagem consolidada sobre vítimas fatais no relatório do ES. Uma única listagem consta na seção da Síntese quantitativa das informações sobre perseguidos e vigiados pelo aparato repressor, segundo a documentação dos dossiês do Serviço de Investigações e Informações. Nessa lista constam cinco pessoas, das quais apenas três são, de fato, identificadas: das outras, uma é chamada de “Filha de Emilio Barcelos” e a outra, “Sem nome”. Como sugere o próprio nome da CEV, há capixabas entre as pessoas mortas e desaparecidas, porém elas não são listadas ao contrário das outras experiências de comissões. Entre as audiências também constam vítimas fatais, como Arildo Valadão.

incidência de vítimas reconhecidas.²⁰⁵ Se por um lado é possível dar destaque à hipótese de que esses estados figuravam no circuito mais comum da guerrilha urbana e, portanto, foram palcos mais constantes de perseguição política, por outro, também é necessário considerar a possibilidade mais efetiva de incidência política que os dois estados mais influentes do país puderam ter no momento de reclamar vítimas, registrar os feitos e comprovar os fatos ocorridos.²⁰⁶ Em suma, o relato sobre o passado da ditadura constante nas páginas da CNV é, ainda, predominantemente demarcado como a história do Sudeste, mais especificamente do eixo Rio-São Paulo. Resta, então, questionar se os próprios parâmetros adotados para definir as vítimas também não reproduzem pressupostos excludentes do ponto de vista territorial. Isso porque, a própria discussão sobre perseguição política está em aberto e necessita de contornos mais definidos.

É possível verificar que as comissões estaduais souberam capitanear os crivos das categorias para o estabelecimento de suas próprias vítimas, adotando na maioria dos casos um espectro alargado no qual cabiam tanto pessoas nascidas como vitimadas no local onde a comissão funcionava. Essa nuance conferiu ao resultado global apresentado pelo conjunto de comissões a duplicidade em algumas histórias registradas.²⁰⁷ Os casos abarcados em relatórios de mais de um estado devem-se ou ao fato de a pessoa ter nascido em uma localidade e ter sido vitimada em outra ou por razão da imprecisão sobre o local em que foi morta/desaparecida.²⁰⁸ De forma similar, a análise sobre as tendências mais repetidas no panorama de casos abarcados em diversas comissões revela a prevalência de histórias que possuem alguma ligação com os estados do Rio de Janeiro ou São Paulo. Do universo total definido pela CNV, pelo menos 126 casos são considerados em mais de uma comissão estadual. Desses, 31 remontam tanto ao Rio de Janeiro quanto a São Paulo e outros 39 estão vinculados ao Rio de Janeiro e outros estados (que não SP), enquanto 48 estão vinculados a São Paulo e outros estados (que não o RJ). A predominância da presença do eixo Rio – São Paulo nas páginas da CNV é aparente, inclusive,

²⁰⁵ O ranqueamento é seguido por Minas Gerais, com 48 casos, Pernambuco com 47, Bahia com 32, Goiás com 16, Paraíba com 14, Santa Catarina com 10, Alagoas com nove, Paraná com oito e Amapá com dois. Importante ressaltar que para SP e RJ não se trata apenas do levantamento de paulistas e fluminenses vitimados, mas também de pessoas de outros estados - e, por vezes, de outros países - vitimadas nesses estados.

²⁰⁶ Muitas comissões estaduais demarcam o fato de não terem encontrado nenhum ou quase nenhum episódio de morte ou desaparecimento em seu território. Nesses casos, é comum encontrar um eixo condutor para a seleção e projeção das vítimas fatias, construído justamente pelos cidadãos daquele estado vitimados ainda que em outros pontos do mapa. Constrói-se, assim, um relato muito mais calcado no compromisso de registrar o caráter heroico desses conterrâneos do que de avançar com as investigações em relação aos feitos.

²⁰⁷ Além de casos abordados simultaneamente em duas comissões, 10 casos são atribuídos a três comissões e um caso é atribuído a quatro comissões, vide a planilha 7.

²⁰⁸ Para citar um exemplo: Fernando Santa Cruz, cujo desaparecimento permanece embebedido em profundo mistério e falta de informação, é considerado pelas comissões de Pernambuco (local onde nasceu) e do Rio de Janeiro e de São Paulo em razão da imprecisão sobre o itinerário que percorreu após sua captura.

em relatórios de outros estados, como no de Santa Catarina: das 10 vítimas fatais consideradas pelo relatório catarinense, sete foram mortas ou desaparecidas nas cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo e apenas um foi “assassinado” em terras catarinenses. Na mesma esteira, o relatório sergipano também resume seu balanço de vítimas fatais a cinco casos, apenas um deles vitimado no estado.²⁰⁹

Outro dado essencial para a análise do cenário reside nos casos de vítimas que são consideradas por comissões estaduais e que não fazem parte da Comissão Nacional. Esse fator chama a atenção para a autonomia das comissões subnacionais e seu desenvolvimento que extrapola os limites registrados na CNV. As comissões baiana, goiana, sergipana e paulista levantam um caso um não contemplado na Nacional, enquanto a amapaense dois (os únicos dois casos apontados em seu relatório), a mineira apresenta três casos e a capixaba, quatro.

Entre essas mortes ou desaparecimentos, chama a atenção casos emblemáticos como o de Juscelino Kubitschek de Oliveira. No Relatório Final da comissão mineira, JK é apontado como vítima fatal, diferindo-se do relato contido na CNV. Aqui, o grande dissenso está na questão de que a Comissão Nacional concluiu que não havia comprovação de que a morte do ex-presidente havia se dado em decorrência de perseguição política. Essa conclusão ensejou uma verdadeira crise entre comissões da verdade, entre os anos de 2013 e 2014. O Relatório Final da CNV, publicado em dezembro de 2014, e o relatório específico sobre o caso,²¹⁰ lançado em abril do mesmo ano, concluem que não há indícios que comprovem a morte proposital do ex-presidente e seu motorista:

"[...] não há nos documentos, laudos, depoimentos e fotografias analisados até o momento, qualquer elemento material que, sequer, sugira que o ex-presidente Juscelino Kubitschek e o motorista Geraldo Ribeiro tenham sido assassinados, vítimas de homicídio doloso" (Brasil, v. 1, 2014, p. 75).

As conclusões sustentadas em âmbito Nacional, no entanto, foram questionadas por diversas frentes: ao que foi possível apurar não só a comissão mineira, mas também pela do

²⁰⁹ O destaque conferido aos acontecimentos comuns ao eixo RJ-SP não pode nublar o fato de que mesmo nessas localidades, o avanço no sentido de elucidar casos de morte e desaparecimento - incluindo a perspectiva sobre quem foram os responsáveis e como se deu a estrutura repressiva - permanecem ínfimos.

²¹⁰ O Relatório apresenta-se como 5 Relatório Preliminar de Pesquisa e é redigido com base em pesquisa que o antecede a partir de um corpo documento que o sustenta - toda a documentação está publicamente acessível no site da Comissão: i) Laudo pericial da CNV, ii) Apresentação da perícia, iii) Parecer do Subprocurador-Geral da República Wagner Gonçalves, iv) Considerações sobre o artigo de autoria do vereador da Câmara Municipal de São Paulo Gilberto Natalini para a Folha de São Paulo, v) Contrapontos ao relatório da Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo, vi) Relatório JK - diligência sobre exumação de Geraldo Ribeiro, vii) Depoimento de Daniel Bezerra de Albuquerque em duas ocasiões, viii) Notícia: Justiça Federal extingue ação movida pela Comissão da Verdade da Câmara dos Vereadores de São Paulo.

estado de SP, pela municipal de São Paulo e pelo Grupo de Trabalho JK – que reuniu docentes e discentes das universidades USP e Mackenzie. Em petição apresentada pelo GT mencionado e direcionado à CNV e à Comissão Estadual Rubens Paiva, em julho 2014, é questionado o dissenso constante no interior do Estado brasileiro:

Recentemente, foram emitidas pelo Estado brasileiro declarações contraditórias sobre as causas da morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e seu motorista, Geraldo Ribeiro, em 22 de agosto de 1976: a Comissão Municipal da Verdade de São Paulo declarou, em 10 de dezembro de 2013, ter ocorrido assassinato pelo regime militar, meses depois, em 22 de abril de 2014, a Comissão Nacional da Verdade, em relatório preliminar, afirmou ter havido acidente (GT JK, 2013 *apud* São Paulo, Tomo IV, 2015, p. 4, *grifo meu*).

Com sua posição, o GT questionava de forma contundente a dissonância interna presente no Estado brasileiro. Como fica expresso na primeira parte que conforma esta tese, a ilusão de um Estado monolítico e, portanto, absolutamente coerente, formado por entendimentos que circulam de forma uníssona esconde a realidade complexa de um Estado ocupado por diferentes e distintos sujeitos, implicados de maneiras diversas com o funcionamento da máquina estatal. Mais que isso, a Comissão de São Paulo, como também fica evidente no segundo capítulo deste texto, esforça-se durante toda sua trajetória de fazer frente à CNV, questioná-la e incidir no desenrolar de seus trabalhos. Nesse contexto, seu relatório final a respeito do caso JK apresenta um tópico específico chamado *Análise Técnica do posicionamento da Comissão Nacional da Verdade - CNV no 'Caso JK': investigação e conclusão com baixa qualidade*.

Ocupando 38 das 986 páginas – entre relatório e seus anexos – o texto centra suas preocupações em explorar a inconsistência do material apresentado pela CNV. Para isso aponta para omissões que considera graves, como o ato de ignorar testemunhos contrários à tese do acidente – como o de alguns passageiros do ônibus que afirmam que não houve colisão com o automóvel do ex-presidente – ou a desconsideração a indícios importantes, como os relacionados à perícia subsequente aos fatos, quando não houve interdição da pista, por exemplo, ato considerado inusitado e capaz de promover equívocos periciais. A CEV refere-se ao documento nacional como apoiado em um "salto retórico", uma vez que "[...] a declaração final do laudo não decorre de suas premissas", tal qual exemplificam com três trechos, as "incertezas" presentes no texto pericial:

1. Primeiramente, destaca o relatório paulista a seguinte frase: "restringe a possibilidade de percepção desses peritos" (Brasil, 2014 *apud* São Paulo, 2015, p. 56);

2. Na sequência, a comissão estadual considera que:

a não apreciação das avarias observadas no paralamas anterior esquerdo do Chevrolet Opala, fato que poderia alterar a causa determinante do Laudo apresentado pelo ICE/RJ, na medida em que esse veículo passa a ter duas sedes de avaria produzidas em momento e circunstâncias que não se podem precisar (Brasil, 2014, p. 24 *apud* São Paulo, 2015, p. 57);

3. Finalmente, refere-se ao excerto:

(...) entendem os signatários do presente estudo que não se encontram determinados com a clareza necessária para atribuir responsabilidades, elementos como: o ponto de colisão; as trajetórias anteriores e posteriores à colisão do Ônibus e do Chevrolet Opala; assim como a velocidade com que eles trafegavam (Brasil, 2014, p. 24 *apud* São Paulo, 2015, p. 57).

No intuito de explorar a contradição, a Comissão Rubens Paiva expõe a mudança de conduta textual presente no documento Nacional, mostrando que as incertezas estão em franca contradição com a conclusão, de acordo com os seguintes trechos selecionados:

- a) O primeiro deles é contundente: “colidiu” / “teve sua lateral envolvida em colisão” (Brasil, 2014 *apud* São Paulo, 2015, p. 57);
- b) Com mais detalhes, o segundo trecho ao se referir à colisão de forma taxativa parece ignorar o anteriormente citado fato de não ser possível especificar o momento em que as avarias foram ocasionadas, expressos no ponto "2", como se vê a seguir: “O Chevrolet Opala colidiu com o ônibus da viação Cometa antes de atravessar o canteiro que separava as pistas de sentidos contrários da via” (Brasil, 2014, p. 35 *apud* São Paulo, 2015, p. 57);
- c) O último trecho que caracteriza o salto retórico afirma a colisão com o ônibus contradizendo a anteriormente levantada incerteza a respeito do ponto de colisão, como foi afirmado no item 3 acima:

Antes de invadir a pista de sentido Rio-São Paulo e colidir frontalmente com veículo Scania Vabis, o Chevrolet Opala que Geraldo Ribeiro conduzia teve sua lateral esquerda envolvida em colisão com a lateral anterior direita do ônibus de placa HX-2630-SP, prefixo 3148 da Viação Cometa S/A, em circunstâncias que não se pode materialmente precisar;” (Brasil, 2014, p. 35 *apud* São Paulo, 2015, p. 57).

O relatório mineiro, por sua vez, subordina-se ao conteúdo apresentado pelo relatório paulista no momento de optar em incorporar Juscelino entre seus mortos oficialmente reconhecidos.

Em avaliação dos arquivos, documentos e materiais relacionados à Comissão Nacional da Verdade e às Comissões Estadual e Municipal da Verdade de São Paulo, percebe-se a profundidade e seriedade na busca da verdade, por meio do estudo dos fatos, perícias realizadas, oitivas de participantes e testemunhas

da colisão, no esforço para desvendar em suas distintas dimensões as contradições encontradas, os pesos atribuídos a cada evidência e conclusões divergentes: acidente ou atentado?

A Comissão da Verdade em Minas Gerais, consciente das dificuldades de esclarecer a morte do ilustre mineiro, comparou os estudos realizados pelas três Comissões indicando os principais pontos contraditórios ou não totalmente esclarecidos e levantando outros pontos (Minas Gerais, 2017, p. 151).

Apesar de as suspeitas em relação à conclusão da CNV frente ao caso terem sido levantadas especialmente pela Comissão Rubens Paiva de SP – diferente da Comissão de Minas –, o ex-presidente não figura entre as vítimas fatais definidas pelo relatório paulista. Essa ausência embora cause certo espanto, abre espaço para verificações de que o resultado apresentado pelas comissões da verdade nem sempre refletem as complexidades que conformam os caminhos investigativos percorridos pelas mesmas.

Além do já registado caso Gabriel Sales Pimenta, a COVEMG considera, ainda, mais um caso não contemplado pela CNV, o de João Fortunato Vidigal, morto em circunstâncias suspeitas no Rio de Janeiro durante o ano de 1972, após ter sido preso diversas vezes. Sua história é relatada pelo filho Leonardo, que presta depoimento à comissão da verdade de MG e que tem sua história contada em um capítulo específico sobre a situação de filhas e filhos de militantes. A inclusão do caso entre as vítimas fatais, assim como ocorreu com Gabriel Sales Pimenta, não é mais bem justificada ao longo do texto. A inclusão de casos, antes não contemplados em outros materiais – seja documentos de Estado ou livros-denúncia da sociedade civil – sem que haja explicações, aliás, também é verificável para os casos apresentados pela comissão do Espírito Santo, que cita Cesário Barbosa, José Martins, Emílio Barcelos, a filha de Emílio – cujo nome não é mencionado – e, de forma genérica, "um estudante" – igualmente desprovido de referência de identidade.

Por sua vez, a comissão de Sergipe agrega à sua lista um caso de 1947, também ausente em outros balanços – incluindo o realizado pela CNV. Trata-se de Anísio Dário, em ato contra a cassação do Partido Comunista Brasileiro, PCB. É considerado "[...] o único caso de morte em Sergipe por conta do Estado de exceção instaurado a partir do rasgo autoritário que violava o princípio democrático assentado no texto constitucional de 1946" (Sergipe, 2020, p. 315). A existência de um único caso verificado evoca a necessidade de elaborar questionamentos talvez impossíveis de serem respondidos nesta tese: seria possível realmente que tenha havido uma única morte em razão de "repressão política do Estado" em solo sergipano? Por quais bases essa repressão política está definida de modo a restringir o olhar oficial a enxergar apenas um caso como esses? Não estaria a lógica "categorizante" sobre repressão política impressa por

parâmetros territorialmente excludentes, replicando a tese de que a repressão deu-se apenas às guerrilhas urbanas e ao movimento estudantil das capitais mais ricas do país?

Também são dignos de nota os dois casos apontados pela comissão amapaense, ambos relacionados ao episódio da Guerrilha do Araguaia. Nenhum deles é sequer mencionado pela CNV: trata-se dos soldados Cabral e Ovídio, que foram mortos no episódio da Guerrilha do Araguaia e que não constam de nenhum levantamento sobre o tema. A inclusão dos dois casos se dá em razão do fato de que o Exército mobilizou destacamentos de diversos estados para combater a guerrilha, tendo sido um deles o Amapá (2017, pp. 57-58).²¹¹ Nesse contexto, figuram como consideradas vítimas fatais, dois soldados levados à região Norte para o combate e vitimados por outros oficiais, segundo apontam os indícios sobre os casos.

Tal qual a Comissão Rubens Paiva operou em relação a JK, a comissão da Bahia também apresentou um caso em aberto em: *Casos a investigar. O exemplo de Anísio Teixeira*. Perseguido desde o golpe de 1964, foi encontrado morto no prédio de Aurélio Buarque de Holanda, tendo sido a primeira versão apresentada a de um acidente: o professor teria caído no fosso do elevador em razão de o mesmo não estar no mesmo andar. Muitas suspeitas – inclusive por parte da perícia médica – foram levantadas no sentido de demonstrar a incompatibilidade da versão de acidente para o fato. Essas contradições são expressas tanto no relatório nacional quanto no baiano. Não se alcança em nenhum dos informes, contudo, uma posição conclusiva.²¹² Esses casos em aberto que necessitariam de maior esforço investigativo apontam-se para uma espécie de lista não finalizada de casos, tom presente em todos os materiais – de Estado ou não – imbuídos da vocação de realizar o levantamento sobre as mortes e desaparecimentos da ditadura.²¹³

²¹¹ Em um depoimento colhido pela CEV do Amapá, estima-se que mais de 60 soldados tenham sido levado do estado para a região do Araguaia: jovens e com treinamento precário, teriam vivido uma situação vulnerável no local.

²¹² No ato do fechamento do relatório da CNV, o corpo de Anísio Teixeira encontrava-se sob responsabilidade do IML do DF para análise, até aquele momento não finalizada (Brasil, v. 1, 2014, p. 80). O relatório baiano, por sua vez, deixou explícito em suas páginas a importância de um estudo pormenorizado que vinha sendo realizado pelo professor João Augusto Rocha que, além de ter entregado estudo à CNV, lançou posteriormente um livro em 2019 sobre o caso, chamado *Breve história da vida e morte de Anísio Teixeira. Desmontada a farsa da queda no fosso do elevador*.

²¹³ Para além desses, transbordam a listagem da CNV, ainda, outros três casos. Na Bahia, menciona-se no *Quadro de mortos e desaparecidos baianos durante a ditadura* o caso de João Bispo de Jesus (Bahia, 2016, p. 292), porém sem nenhuma informação adicional a respeito de sua história. Na mesma toada, a comissão goiana também incluiu em seu levantamento o caso de João José Rodrigues, sobre o qual se restringe a apontar que fora morto “[...] por vários golpes de faca. Divulgado como suicídio - em Dourados-MS” (Goiás, 2016, p. 23). Finalmente, a Comissão Rubens Paiva de São Paulo também apresenta entre as biografias relativas a pessoas mortas e desaparecidas política a de Paulo Roberto Pinto.

Isso se vê pelos excertos que abrem, como epígrafes, o presente capítulo. Tanto o trecho presente no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos desde 1964 (1996): "Este número não reflete a totalidade dos mortos ou desaparecidos, visto que sempre aumenta, quanto mais se abrem as possibilidades de pesquisa" (sem página) quanto a passagem da Comissão Nacional da Verdade, em seu terceiro volume: "Para a Comissão Nacional da Verdade, esse rol de vítimas aqui exposto não é definitivo" (Brasil, v. 3, 2014, s/p). Além disso, a questão é melhor explorada em outros trechos dos materiais citados. O dossiê da década de 1990 é minucioso em explicar as lacunas e ausências possíveis de serem detectadas em suas páginas:

Não constam deste Dossiê os milhares de trabalhadores rurais assassinados pelos grandes fazendeiros. Levantamentos dessas mortes feitos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), de 01 de abril de 1964 a 31 de dezembro de 1993, registram 1.781 assassinatos de camponeses. Desses casos, somente 29 foram a julgamento, sendo que, em apenas 14, houve condenações.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra registrou 1.188 assassinatos de 1964 a 1986.

Não constam também deste Dossiê a lista de dezenas de trabalhadores urbanos, operários, assassinados nas cidades em luta por melhores condições de vida e trabalho.

Não fazem parte deste Dossiê, as centenas de índios brasileiro assassinados em conflitos de terra.

Não fazem parte, também, a lista de miseráveis, os pobres, as crianças e adolescentes, negros, que vivem nas ruas das grandes cidades e que, por sua própria condição de humilhante miséria são os testemunhos vivos de um perverso modelo econômico vigente.

O Relatório da America's Watch revela que 5.644 crianças e adolescentes foram assassinados no período de 1988 e 1991.

A impunidade dos crimes políticos se perpetua nas mortes cotidianas, por meio das chacinas, massacres e outras arbitrariedades cometidas por policiais, grupos de extermínio e seus mandantes (1996, p. 37).²¹⁴

Considerações finais do capítulo

Como respostas formuladas a preencherem espaços sobre passados interditados – pela repressão, censura e pactos de silêncio – as comissões da verdade são resultantes de um processo de elaboração sobre o direito à verdade, pressupõem um lugar privilegiado de seus conteúdos para a voz das vítimas e a contabilização das vítimas fatais – demarcando suas ausências e reiterando, assim, o que não se deve esquecer. A equação aparentemente bem azeitada, contudo, como se percebeu neste capítulo, não se dá por meio de consensos evidentes. Camadas de interpretações matizam os entendimentos sobre como definir as *figuras de violência*: vítimas no sentido de reivindicação política? Como categoria jurídica? Não-vítima?

²¹⁴ O texto assinado pela "equipe organizadora" do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964.

Na prática que delinea os contornos sobre as vítimas possíveis também se apresentam processos que complexificam tais figuras, entendidas sob o marcante, porém genérico, título de *mortos e desaparecidos políticos* ou pelos sofisticados, porém pouco assimilados socialmente, *vítimas de desaparecimento forçado* ou *morto, vítima de desaparecimento*. Fato é que os caminhos de construção das categorias perfazem os contornos do entendimento a respeito do passado e, assim, influenciam a memória social – que, por vezes, reflete as próprias inconsistências das múltiplas interpretações e definições que ocorrem na intersecção entre as práticas políticas e as normas de Estado.

Uma camada a mais se apresenta quando a questão se refere à figura da pessoa desaparecida – independente da acepção de desaparecimento adotada –, a supressão da identidade dificulta que essa categoria seja tão bem definida, como se para caracterizar essa subtração apenas coubesse uma lacuna, algo em aberto, um espaço vazio resguardado da possibilidade de preenchimento. Uma marca da ausência que espera permanentemente por preenchimento – material, concreto e no campo da epistemologia, das ideias, do que atribui inteligibilidade.

Recuperemos, então, um elemento, citado por Azevedo (2019), para definir o desaparecimento político. O fato de ser identificado como fenômeno restrito ao passado constitui fator que inscreve a categoria em seu potencial de construir um relato memorável sobre a ditadura, demarcando um contraste nítido entre esse passado e o presente, democrático (p. 240). Tal fator promove um tensionamento entre as modalidades de desaparecimento, afinal, no presente *democrático* o feito continua a ocorrer sem que seja habilitado a configurar-se como feito político.²¹⁵

A restrição cronológica que caracteriza o conceito de desaparecimento político – ainda que de forma não planejada – acabou por tornar a categoria eficaz para dissociar o Estado atuante no presente de seu pressuposto violador, afastando-se da tendência do direito internacional dos direitos humanos. Como aponta Azevedo (2019):

[...] enquanto na esfera internacional noções como violações de direitos humanos e crimes de lesa-humanidade apontam responsabilidades estatais em relação tanto ao passado quanto ao presente e futuro, o Brasil iniciou sua

²¹⁵ A autora Thula Rafaela de Oliveira Pires e Malu Stanchi questionam *Quem é o preso político na necropolítica?* (2021) em seu artigo de mesmo nome. Elas defendem que a noção de política apresentada nos marcos restritivos que associam as vítimas da ditadura militar ao caráter político não se sustentam. Ainda que não reflitam sobre a situação do desaparecimento, mas sim das prisões, evidenciam que em um regime de perseguição extrema orientada especialmente pelo critério racial traz à tona o marcador de raça para a operacionalização de uma perseguição qualificada segundo esse critério. As reflexões constituem franco diálogo com o postulado por Azevedo no sentido de adicionar pontos de tensão à categoria aparentemente pacificada de perseguidos políticos como sujeitos restritos ao contexto das ditaduras.

adesão aos pressupostos em humanitários pautado na dissociação entre esses dois domínios (p. 241).

Dessa forma, o Estado que se quer reparador atua no presente *versus* o Estado repressor, ao qual se quer delimitar e até isolar no passado. Isso impõe, contudo, um desafio para quem lê esse acontecimento a partir das lentes oferecidas pela história: Bevernage, afinal, nos lembra que apesar do caráter de irreversibilidade dos passados tidos como irreversível e irrevogável, o segundo guarda um viés mais inflexível que o resguardaria de um banimento do agora. Possibilitaria, assim, o exame sobre uma

[...] cronosofia alternativa que poderia desafiar a concepção de passado como matéria 'morta', ausente ou distante, e uma oportunidade para permitir algum espaço intelectual para levar a sério a ideia de passados persistentes ou assombrosos (2018, p. 34).

Esse passado persistente, por sua vez, estaria dotado de uma vocação para embaraçar "a delimitação rigorosa entre passado e presente [...] como entidades separadas" (*Ibidem*). Com isso, seria viável arriscar que a própria suposta fronteira que delimitaria as facetas do Estado – aquele que se quer reparador em contraposição ou, no mínimo, em expressa separação em relação ao repressor – também estariam sujeitas a questionamentos e dúvidas. Não apenas pelo caráter cronosófico que se impõe, mas pela própria prática cotidiana de repressão, já mencionada na Parte I deste trabalho. Aqui, colocar-se-ia, então, tanto para as supostas delimitações do tempo quanto para os períodos de instituem regimes de Estado, um caráter limiar menos objetivamente verificável e registrado.

Porém, não é apenas em relação ao presente que a figura do desaparecido político promove tensões. Algo semelhante ocorre em relação a outros acontecimentos congêneres e acontecidos no mesmo passado que os ditos "desaparecimentos políticos". Indaga o filósofo Fábio Franco sobre o motivo de centenas de pessoas seguirem o mesmo curso que os "desaparecidos políticos" no caso da vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, na periferia paulistana de Perus, se apresentavam o mesmo *risco* à ditadura militar (2021, p. 22).

No curso das alterações sobre essas percepções, no Brasil, um ciclo marcante é o que se coloca entre o lançamento do livro *Direito à Memória e à Verdade* (2007), feito pela CEMDP com o balanço dos casos analisados, e o Relatório Final da CNV em 2014. Ao tratar o aspecto da "expresión material en los procesos de juzgamientos" a respeito desses temas, Feierstein (2019) lançou um convite para refletir sobre a expressão material dos próprios relatórios de Estado como reflexos de como é possível, no Brasil, nominar e qualificar o passado da ditadura. Ainda que não sejam resultantes de processos judiciais, tanto o *Direito à Memória e à Verdade*,

de 2007, quanto o Relatório Final da CNV, de 2014, constituem-se como experiências materiais da gestão dos passados traumáticos.

O intervalo entre o lançamento de um e de outro, porém, constitui sete anos de muitas transformações que sublinham suas diferenças. Primeiramente porque mudam os personagens envolvidos na construção das narrações sobre o passado: enquanto o livro de 2007 resulta dos esforços empreendidos, sobretudo, pelos próprios ocupantes de cadeiras em seus colegiados – pessoas cujas biografias têm vínculo com os episódios ocorridos. Isso porque, para além da participação garantida por lei de representantes das famílias de pessoas desaparecidas, sabe-se que todo o trabalho de investigações para que requerentes lograssem cumprir com o ônus da prova foi protagonizado por uma ação voluntária dessas famílias, envolvidas no curso dos trabalhos investigativos. Decorrido o tempo entre a publicação da CEMDP e a divulgação dos trabalhos da CNV, é notório que os profissionais ligados à Comissão Nacional²¹⁶ formaram-se no íterim de políticas de memória concebidas em meio ao desenvolvimento de lutas políticas que cada vez mais ganharam o espaço público e foram legitimadas por ampla parte da sociedade brasileira. Combinou-se a esse contexto de formação dessas e desses profissionais o desenvolvimento do campo da Justiça de Transição como marco teórico e, no Brasil, o fortalecimento sobre a percepção do pressuposto de reparação integral – principalmente pelas políticas protagonizadas pela Comissão de Anistia (Alves, 2015).

Nesse sentido, o panorama das comissões da verdade subnacionais - justamente pela autonomia que possuíam (ainda que, em muitos casos, sob forte incidência da CNV) – demonstrou que no quesito das vítimas fatais foi possível ir além dos preceitos definidos no âmbito formal da Comissão Nacional. Adotando outras nomenclaturas e adicionando casos não reconhecidos pela CNV, as comissões estaduais matizaram o cenário proposto para pensar sobre as vítimas fatais das ditaduras. Por um lado, esse movimento legou dissonâncias – vide o caso de Juscelino Kubitschek – e pôde operar ampliações nos levantamentos – como no caso dos soldados citados pela comissão amapaense. Por outro lado, esse processo também evidenciou um descompasso entre as percepções formais a respeito de por quais bases se colocam os conceitos definidores sobre as vítimas.

²¹⁶ Aqui, refiro-me à equipe técnica que conformou a frente de trabalho de pesquisa. Tratava-se majoritariamente de profissionais jovens em início de carreira. Embora não tenha sido, ainda, alvo de estudos mais minuciosos, esse grupo foi alvo de reflexão lateral durante meus estudos de mestrado, sobretudo a respeito de pesquisadoras e pesquisadores com vínculo ao Grupo de Trabalho especificamente destinado a tratar as questões de gênero (Cf.: Franco, 2017), assim como foi objeto de investigação em dissertação que tratou da atuação de historiadoras e historiadores na Comissão (Cf.: Silva, 2020).

Impõe-se, todavia, um terceiro fator a ser considerado: se no campo de exploração sobre assuntos diversos as comissões subnacionais lograram alcançar percepções extremamente amplas para composição de suas investigações e, conseqüentemente, de seus relatórios finais, quando o assunto são as vítimas fatais ficou notória uma conduta acanhada por parte dessas comissões: poucas foram as inclusões e tensionamentos que, de fato, apresentaram movimentos de ampliar a abrangência no conceito. Mais que isso, também ficou patente uma reprodução de levantamentos que consagram, ainda, uma centralização dos acontecimentos dessa natureza no eixo das capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Nesse sentido, a verdade pública resultante das comissões – no que tange especificamente à abordagem sobre as vítimas fatais – demonstra a convivência entre antigos parâmetros de categorização e esforços de atualização de categorias. Esse cenário é matizado justamente pelo perfil diferente que a CNV ocupa em relação aos outros exemplares de comissões.

Dessa forma, este capítulo debruçou-se sobre práticas – práticas sociais, políticas, jurídicas que legaram diferentes entendimentos em diferentes tempos à ideia de vítima, de pessoa desaparecida, de mortos e desaparecidos políticos. Mais que elocubrações teóricas, essas práticas conformam a memória social, atribuem nome às vivências e são, também, campos de disputa política. Separemos um espaço para o que postula Feierstein:

Conceitos como crimes de guerra, crimes de genocídio ou crimes contra a humanidade implicam um nível de análise muito mais complexo que o que exigem conceitos como homicídio, tortura ou violação, e de modo algum podem ser tematizados ainda que sejam observáveis (produto ao mesmo tempo de sua novidade e de sua complexidade), razão pela qual continuam sendo categorizados como conceitos, suscetíveis de usos diferenciais segundo uma interpretação também distinta dos observáveis de que dariam conta. É por isso que este processo de transformação de fatos ou de conceitos em observáveis – pleno momento do processo da representação – não pode ser resolvido apenas com ferramentas de discussão sobre a verdade (na medida em que muitos daqueles que sustentam conceptualizações diferentes ou usos diferenciais dos conceitos não tematizados reconhecem, no entanto, as mesmas verdades factuais, isto é, identificam os mesmos observáveis mas os caracterizam conceptualmente de modos diferentes), mas sim a partir de uma análise mais profunda cuja questão mais relevante passa então a ser que efeitos poderia produzir cada tipo de narrativa, cada conceptualização e cada modelo de representação nos possíveis trabalhos de elaboração (Feierstein, p. 131, *grifo meu*).²¹⁷

²¹⁷ Tradução livre, feita pela autora, do texto original: ainda enquanto observáveis (produto ao mesmo tempo de sua novidade e de sua complexidade), razão pela qual continuam sendo categorizados como conceitos, suscetíveis de usos diferenciais segundo uma interpretação também distinta dos observáveis de que dariam conta. É por isso que este processo de transformação de fatos ou de conceitos em observáveis – pleno momento do processo da representação – não pode ser resolvido apenas com ferramentas de discussão sobre a verdade (na medida em que muitos daqueles que sustentam conceptualizações diferentes ou usos diferenciais dos conceitos não tematizados reconhecem, no entanto, as mesmas verdades factuais, isto é, identificam os mesmos observáveis mas os caracterizam conceptualmente de modos diferentes), mas sim a partir de uma análise mais profunda cuja questão

Passar a perceber o processo de elaboração – e não a própria verdade fática – como ponto mais destacado dos mecanismos que conformam um modo de explicar um acontecimento do passado, possibilita sublinhar também quais as margens que contêm o avanço de certos entendimentos-termos-categorias. No Brasil, a aparente zona cinzenta que se apresenta no que tange ao que se estipulou chamar como "mortos e desaparecidos políticos", por um lado restringe a possibilidade de adensamento de novos sujeitos nesses campos. Essa condição salienta o fato de que nossas possibilidades de elaboração coletiva neste país estão sujeitas à aceitabilidade social sobre a vítima a partir de seu perfil. Por outro lado, a referida zona cinzenta é também objeto de constantes tentativas de alargamento, o que se evidencia pelas experiências das comissões estaduais da verdade.

mais relevante passa então a ser que efeitos poderia produzir cada tipo de narrativa, cada conceptualização e cada modelo de representação nos possíveis trabalhos de elaboração. (Feierstein, p. 131).

Capítulo 4 – As vítimas anônimas e a porta escancarada pelas comissões da verdade no Brasil

*Discussões sobre estátuas e títulos de logradouros públicos
As comissões asseveram a necessidade da memória e dos nomes das vítimas:
Dan Mitrione ensinava a torturar usando mendigos como cobaias
Faria, 2021*

A ascensão de uma frente ampla, formada por tendências de centro à esquerda e simbolizada pela figura política do presidente Luís Inácio Lula da Silva em 2023, emergiu fortalecida pela postura de oposição ante ao governo instalado até então, simbolizado por Jair Bolsonaro.²¹⁸ Com a mudança de tendência política na condução do Estado, uma onda de demandas represadas ao longo dos anos de governo de extrema direita, assim como políticas que haviam sido descontinuadas durante os últimos anos começaram a reaparecer na arena pública. Possibilidades de avanço nas pautas relativas à reparação, à memória e à verdade da ditadura tomaram a cena desde a institucionalidade, como na declaração da Ministra Sonia Guajajara sobre a importância da instalação de uma comissão da verdade indígena²¹⁹ – ação que foi prevista e recomendada no âmbito do Relatório Final da CNV – e também no protagonismo da sociedade civil organizada, como nos reiterados episódios de denúncia da Comissão Camponesa da Verdade, que vem defendendo a necessidade de ampliação no que tange às possibilidades de reconhecimento das vítimas camponesas da ditadura – até hoje desatendidas pelas iniciativas da justiça de transição. Em um desses episódios, Gilney Viana – que é um ex-presos político da ditadura e atualmente pesquisador do tema da repressão no campo – defende que 1.654 pessoas foram mortas ou desaparecidas entre a data do golpe de 1964 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.²²⁰

²¹⁸ É de conhecimento público que o novo período inaugurado pela recondução do presidente e de sua frente ampla à gestão do Estado não barrou políticas que podem ser lidas como retrocessos em termos de justiça de transição, tal qual as polêmicas em relação ao marco dos 60 anos do golpe ou a demora para nomear os membros e garantir a continuidade da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, CEMDP. Para os efeitos do argumento que se desenvolverá aqui, importa acentuar que essa arena desbravada desde a institucionalidade e das mobilizações populares visando disputar a abrangência da justiça de transição não se tratou de um campo aberto exclusivamente pelo centro do poder: a vazão às ditas demandas represadas durante os anos anteriores teve oportunidade de emergir uma vez findado o governo de extrema direita resultando de uma composição de fatores combinados. Importa, ainda, sublinhar enfaticamente que a gestão de Bolsonaro não tratou apenas de maneira genérica as políticas compreendidas dentro do arcabouço da justiça de transição, houve um intento objetivo de alterar a vocação das ações, iniciativa que corroborou com a biografia política do líder conservador, que sempre teve a ditadura militar como um tema central de seus discursos. Sobre esse tema, conferir Benetti *et al.*, 2020 e Joffily *et al.*, 2023.

²¹⁹ Para mais informações, consultar Portela, 2023.

²²⁰ Para mais informações, consultar Valente, 2024.

Ao longo do primeiro ano do terceiro mandato de Lula, também nasceram órgãos colegiados com tal recorte temático, tal qual o Grupo de Trabalho de Reparação Histórica às Violências Contra a População LGBTQIA+ por iniciativa da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que atua como Secretaria-Executiva do colegiado de acordo com a Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023.²²¹ No âmbito da mesma Pasta, também foi criado o Grupo de Trabalho de Promoção da Memória sobre os Direitos das Pessoas Atingidas pela Hanseníase por meio da Portaria nº 446, de 31 de julho de 2023. O colegiado atua com o apoio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.²²²

Diante dos exemplos, é possível compreender que por uma perspectiva ampla, a ideia sobre um direito à memória e à verdade, que nasceu restritivo ao campo das vítimas de desaparecimento – como foi pontuado no terceiro capítulo – vem sendo apropriado e reivindicado por diferentes grupos, provocando alargamentos significativos no que tange ao entendimento sobre as fronteiras desses direitos – ainda que do ponto de vista oficial de Estado essas assimilações ainda não tenham se consolidado em larga escala no âmbito dos equipamentos públicos de reconhecimento das vítimas. Nesse quesito, a absorção dos valores da memória e da verdade que passaram a ser aplicados para o caso da população LGBTQIA+ e de pessoas com hanseníase, por exemplo, subverteram os marcos cronológicos anteriormente estabelecidos e restritos ao período da ditadura militar (1964-1985) ou definidos pela Constituição nos termos do artigo 8º do ADCT (1946-1988) – afinal, até mesmo para o lapso temporal mais amplo do ADCT é notória a prevalência dos anos de ditadura como valor nuclear que dá eixo às investigações empreendidas. É justamente nesse aspecto que os grupos de trabalho demonstram uma sensível novidade. O ato normativo que inaugura o GT que tem como objeto a população LGBTQIA+ chega a mencionar a expectativa de avançar “[...] no que couber, as recomendações finais do relatório final elaborado pela Comissão da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528/2011” (MDHC, 2023, p. 30). Por outro lado, não reduz seu escopo investigativo ao mesmo empregado pela CNV e define entre suas competências:

IV - propor políticas públicas de direitos humanos voltadas para a promoção e efetivação dos direitos à memória e à verdade das pessoas LGBTQIA+,

²²¹ Trata-se de GT composto por 17 representantes da sociedade civil, representantes do MDHC, além de outras Pastas convidadas. A Portaria pode estar disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-289-de-16-de-maio-de-2023-483646799>. Para mais informações, consultar: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/gt-ira-documentar-violencias-historicas-contra-lgbtqia>. Acesso em julho de 2024.

²²² A Portaria pode estar disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-446-de-31-de-julho-de-2023-500155857>. Para mais informações, consultar: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/mdhc-cria-grupo-de-trabalho-para-elaborar-estrategias-contra-o-preconceito-e-pela-memoria-de-pessoas-atingidas-pela-hanseníase>. Acesso em julho de 2024.

como elaboração e manutenção de novos e dos já existentes projetos de museus e acervos públicos de documentação histórica, bibliotecas e centros culturais sobre as histórias das pessoas LGBTQIA+, de seus movimentos sociais e populares organizados, e das violências institucionalizadas de que essas pessoas foram vítimas desde o Brasil Colônia (*Ibidem*, grifo meu).

No caso do GT sobre pessoas com hanseníase não se faz menção a um marco cronológico para o desenvolvimento das ações. Ao longo do texto da Portaria alguns marcadores indicam não haver uma restrição de período além da concebida pela própria existência da questão que motiva a implementação do grupo, a saber: a existência de ex-colônias de internação compulsória e seus efeitos. Nesse sentido, apesar de não abordado objetivamente, fica presumido um recorte temporal mais extenso, que remonta ao início dessas instituições.

Ligada aos assuntos mais clássicos no campo da justiça de transição, a veterana Comissão de Anistia também foi palco de ações nesse sentido no início de 2023. Tendo como objetivo inicial a análise de requerimentos de aspirantes à condição de anistia política a pessoas atingidas em sua atividade labora “por motivos exclusivamente políticos” (Brasil, 2002, Art. 2º). Passados anos de exercício coerente com seu mandata legal, em uma política de desmonte e difamação que se iniciou ainda em 2016 durante o governo de Michel Temer, o colegiado teve alterações sensíveis, seja pelo afastamento de membros historicamente vinculados à pauta, seja pelas mudanças regimentais que possibilitaram uma inversão na lógica de apreciação dos requerimentos de anistiandas e anistiandos.²²³ Por essa razão, ao iniciar o novo governo, a Comissão foi recomposta e teve diversos de seus membros reconduzidos aos seus cargos após terem sido afastados dos trabalhos – alguns a pedido e outros por determinação superior entre os anos de 2016 e 2022. A retomada do colegiado também foi marcada pela expedição de um novo Regimento Interno, que se apresentou como contraponto ao anterior – adotado durante a gestão da Ministra Damares Alves.²²⁴ O novo dispositivo, além de recuperar bases essenciais que demarcam certa tradição do colegiado no sentido de analisar e reconhecer casos de pessoas que foram perseguidas,²²⁵ também lançou mão de uma novidade regimental:

Art. 16 O requerimento de anistia política poderá ser coletivo, por meio de associações, entidades da sociedade civil e sindicatos representantes de

²²³ Para outras informações a esse respeito, conferir: Benetti *et al*, 2020 e Cateb *et. al*, 2020.

²²⁴ Apesar de se tratar de um órgão colegiado, a execução das atividades da Comissão de Anistia passou a ser exercida, no ano de 2019, pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, chefiado naquele momento pela política assinalada. Nesse sentido, há um circuito verificado de incidências políticas entre a Pasta do Executivo e o colegiado em questão. Atualmente, 2024, a Comissão continua recebendo apoio administrativo da mesma Pasta, agora denominada Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

²²⁵ Durante os anos de 2016 e 2022 algumas iniciativas da Comissão de Anistia acabaram por revitimizar autores de requerimentos legitimados pelas alterações regimentais e na composição do colegiado.

trabalhadores, estudantes, camponeses, povos indígenas, população LGBTQIA+, comunidades quilombolas e outros segmentos, grupos ou movimentos sociais que foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, conforme disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.559, de 2002.²²⁶ (MDHC, 2023, p. 117)

Com o advento dessa normativa, a Comissão de Anistia passou a receber requerimentos coletivos e julgá-los conforme a sessão ocorrida no primeiro semestre de 2024 em favor de duas comunidades indígenas e de um episódio que ficou conhecido como caso dos nove de chineses.²²⁷ A possibilidade, no entanto, não atendeu totalmente à demanda pública por reparação, uma vez que os casos de anistia coletiva não preveem nenhuma modalidade de indenização, ao contrário dos requerimentos individualmente apresentados.²²⁸ Faz sentido aqui abrir um parêntese para considerar que a reparação contempla diversas modalidades e pode ser concebida em seu sentido pecuniário – o que, inclusive, é uma reivindicação constante de muitos setores que argumentam sobre o impacto econômico que as violações acarretaram no curso de suas trajetórias.²²⁹ Por outra parte, o arcabouço da reparação também admite possibilidades de medidas integrais, recomendadas pelo direito internacional e que transborda ao aspecto pecuniário. Nesse sentido, podem ser simbólicas, médicas e institucionais. Nesse ínterim, a reparação apresenta potencial a ser voltada tanto a pessoas compreendidas como vítimas diretas das violências sofridas quanto por um aspecto coletivo, segundo o entendimento de que toda a sociedade foi atingida pela ditadura. Nessa modalidade, a ação serve não apenas ao público objetivamente abarcado na iniciativa reparatória, mas a toda a sociedade uma vez que é compreendida sob um aspecto pedagógico e assistente à não-repetição.²³⁰

²²⁶ O Regimento Interno está disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/regimento-interno-da-comissao-de-anistia-e-publicado-confira-novidades>. Para mais informações, consultar: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/regimento-interno-da-comissao-de-anistia-e-publicado-confira-novidades>. Acesso em julho de 2024.

²²⁷ Foram contemplados com a anistia coletiva durante sessão ocorrida em 02 de abril de 2024 o povo Krenak, o povo Guarani-Kaiowá (comunidade indígena de Guyraroká) e a missão diplomática chinesa, que passou a ser conhecida como Caso dos 9 chineses. Outras informações em Comissão de Anistia realiza primeiros julgamentos de reparação coletiva da história do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/comissao-de-anistia-realiza-primeiros-julgamentos-de-reparacao-coletiva-da-historia-do-brasil>. Acesso em julho de 2024.

²²⁸ As modalidades de reparação pecuniária previstas em lei, preveem a possibilidade de prestação única ou prestação mensal, permanente e continuada sempre de acordo com os parâmetros de contabilização de salário previsto para cada carreira e tempo de serviço.

²²⁹ Do ponto de vista teórico, as reparações contemplam a possibilidade da via judicial – caracterizada pelo quesito da individualização dos casos apresentados – e da via administrativa, por meio de políticas estatais. Na abrangência administrativa, consta uma perspectiva ampla para a definição das violações de direitos humanos, podendo ser adotados critérios especiais para a definição dos beneficiários dessas políticas. Para mais, conferir: CAA/Unifesp, 2024.

²³⁰ Sobre o tema da reparação, incluindo o aspecto da reparação integral, conferir: CAA/Unifesp, 2024.

A partir de 2023 o que, afinal, coaduna os aspectos mencionados que retratam uma retomada da pauta de memória e verdade no seio institucional é o caráter coletivo aplicado aos públicos de interesse citados: tanto para a população LGBTQIA+, ou para as vítimas da hanseníase, quanto para os grupos que se sentiram coletivamente afetados e passíveis de anistia política, para as comunidades indígenas e famílias camponesas que tem sido constantemente lembradas no marco dessas novas iniciativas. No capítulo anterior, foi exposto tanto a centralidade da temática das vítimas fatais das ditaduras no momento de elaborar indicadores sobre a violência quanto foi apresentada a permanente ideia sobre a insuficiência das contabilizações empreendidas até o momento para quantificar tais vítimas: não é sem motivos que alertas sobre o caráter não-definitivo da cifra final aparecem desde os levantamentos mais antigos até o Relatório Final da CNV e também em alguns dos relatórios estaduais, que se preocupam em advertir que o balanço final de vítimas não reflete a realidade, abordada como “trabalho incompleto” e “longe de terminar”, como se referem as comissões da Bahia e de São Paulo no ato de apresentação de suas listas de pessoas mortas e desaparecidas respectivamente. De todo o modo, para além do aspecto da incompletude no levantamento, tem sido evidente o despontar de uma nova tendência no âmbito da consideração às vítimas: o caráter coletivo e a preocupação, nessa esteira, a preocupação em enquadrar no espectro do que se considera “vítimas das ditaduras”, os grupos de pessoas atingidas em seus anonimatos. Compreende-se que essa tendência, embora não possa ser lida como totalmente nova, teve uma especial atenção graças aos trabalhos da rede integrada de comissões da verdade brasileira, principalmente considerando a atuação das subnacionais e o compromisso em trazer novos personagens à cena do passado da ditadura. Neste capítulo, por meio da análise sobre a questão camponesa, será exposto como o fenômeno das múltiplas comissões da verdade coexistentes contribuíram para repactuar na cena pública os contornos sobre as vítimas da ditadura.

A partir de uma perspectiva conceitual, Piper-Shafir apontou que “[a]s críticas ao uso do conceito de vítima e seus efeitos abriram o debate acerca de seus alcances e limites como categoria emancipadora (Piper-Shafir, 2018, s/p).²³¹ A discordância frente às fronteiras definidoras ao conceito de vítima vem sendo apresentada ao longo do tempo, identificado por determinados grupos como recurso de exclusão e apagamento – como se verá de forma mais detalhada no próximo tópico deste capítulo. No momento de conformação do fenômeno do *comissionismo* no Brasil e com a ampla e diversa participação social no bojo de tais organismos,

²³¹ Trecho traduzido pela autora encontra-se no original da seguinte maneira: “Las críticas al uso del concepto de víctima y sus efectos han abierto el debate acerca de sus alcances y límites como categoría emancipadora” (Piper-Shafir In: Vynies, 2018, s/p).

teve lugar privilegiado o movimento de alargamento dos contornos de aceção dessas compreendidas vítimas, admitindo possibilidades de abordagens coletivas – como se verá de forma detalhada no terceiro e último tópico deste capítulo.

Também por um viés conceitual, a ideia sobre a “vítima coletiva” está prevista, ainda que de maneira genérica, no Direito e parte do pressuposto de que algumas atuações criminosas são capazes de alcançar não apenas “[...] vítimas determinadas, mas uma multidão em anonimato” (Silva, 2008, p. 52). Em um esforço de enquadramento normativo sobre as modalidades de vítimas, no marco da Resolução nº 243/2021,²³² o Conselho Nacional do Ministério Público Federal adotou um entendimento amplo sobre o que considera vítima e definiu como *vítima coletiva*:

Grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública (CNMP, 2021).

Em casos pontuais, o esforço para atribuir lugar às vítimas fatais anônimas da ditadura é perceptível ao longo dos anos. Isso fica evidente no histórico de reconhecimento relativo aos casos do Araguaia, por exemplo, que considera alguns poucos casos possíveis de serem enquadrados individualmente absorvendo, ao longo do tempo, levantamentos prévios feitos pelas famílias. Inicialmente, foram contemplados pelo Anexo I da Lei nº 9.140/1995, 61 pessoas lidas como vítimas fatais vinculadas ao Araguaia. Com o decorrer dos trabalhos da CEMDP outros dois casos foram adicionados e constam no relatório da Comissão Especial de 2007 – *Direito à Memória e à Verdade*. O número cresceu ainda mais com os dados levados por peticionários à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que apontaram para oito novas possíveis vítimas. Tanto a CEMDP como o Sistema Interamericano prescindiam da apresentação de provas para que os novos casos passassem, de fato, a constar em seus balanços.²³³ Esse pré-requisito mostra-se como empecilho para a ampliação dos casos em relação ao Araguaia, uma vez que se considera a dificuldade de circulação de informações em relação ao episódio: compreende-se que impera sobre o caso um “duplo silêncio” constituído tanto à época para esconder os fatos, quanto prolongado posteriormente – e até hoje – para silenciar o histórico (Adão; Benetti; Santos, 2020, p. 303).²³⁴ De outra parte, combina-

²³² Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvítimas/vítimas/quem-e-a-vítima>. Acesso em julho de 2024.

²³³ É digno de nota, ainda, o fato de que a dinâmica de apreciação de casos pela CEMDP impunha às famílias requerentes o ônus da prova, como já foi exposto em outro trecho desta tese.

²³⁴ Tal silêncio, é preciso constar, não se deriva de um processo espontâneo, mas sim de uma ação bem concatenada de imposição de uma interdição. Em relação especificamente ao caso Araguaia, a ideia sobre um “pacto de silêncio” oriundo das Forças Armadas, que a partir de táticas de terror direcionadas a toda a população e de

se a esse panorama o fato de que, se há um véu de silenciamento sobre todos os casos do Araguaia, há de forma mais acentuada uma dificuldade de acessar informações específicas sobre a população local atingida no marco da repressão. Isso porque, para além das políticas de silenciamento dos fatos de forma geral – empreendida em um contexto de censura e de uma lógica de serviço de informação para a segurança nacional –, também se impõe, nesses casos, uma combinação entre a ausência de registro civil que demarca a existência individual dessas pessoas, as dificuldades de acesso à justiça e aos meios de denúncia que possibilitariam às famílias reclamarem os desaparecimentos e a própria lógica de medo permanente instalada no local.²³⁵

Diante dos diversos movimentos de expandir a compreensão sobre o saldo violento do Araguaia em termos de mortes e desaparecimentos, a CNV concluiu que foram 70 as vítimas fatais do contexto, sendo dois “mortos”, três “mortos, vítimas de desaparecimento” e 65 desaparecidos. Nesse ínterim, a Comissão Nacional conseguiu abarcar casos que permaneciam no histórico da guerrilha como indícios carentes de comprovação sobre os fatos, como *Batista e Joaquinzão*.²³⁶ Não há sobrenome, foto, data de nascimento, nome de mãe e pai ou outros dados que promovam a individualização com fronteiras mais concretas para os dois casos mencionados. Também convergem em compartilharem a inscrição “não se aplica” para o campo “organização política” (Brasil, v. 3, 2014, p. 1.510; p. 1.971). São emblemáticos, portanto, dessa tentativa de acrescentar casos sobre os quais há indícios, embora não tenham profundidade de detalhamento. Nesse quesito, a função da CNV em empreender as próprias investigações - ao contrário das experiências anteriores (CEMDP e Comissão de Anistia)²³⁷ apresentou um potencial marcante para o avanço na incorporação de novos casos.

iniciativas como a Operação Limpeza – que consistiu na mudança do destino dos remanescentes ósseos de pessoas desaparecidas de seu destino inicial – fizeram imperar a lógica de veto de abordagens sobre o tema, especialmente no que tange ao local de sepultamento, detalhes e autoria das violações. É preciso destacar, contudo, que para além dessa interdição inicial inaugura uma lógica perene de restrição e embargo, que se ramifica com a ausência de referências – no campo social – para que o tema circule.

²³⁵ Esse último fator deve ser considerado quando se trata das populações camponesas e ribeirinhas do Araguaia, já que para os outros casos, como se tratava de pessoas de outras regiões - majoritariamente residentes em capitais – as possibilidades de garantir algum nível (ainda que insuficiente) de segurança às famílias denunciante mostrava-se maior se comparadas às possibilidades das famílias camponesas.

²³⁶ É relevante dar destaque para o fato de que tanto Batista quanto Joaquinzão haviam sido contemplados no Dossiê feito pelas famílias de pessoas desaparecidas. Consta no perfil do segundo caso informação de que a família de Joaquim de Souza apresentou requerimento à CEMDP, porém o mesmo não foi acolhido por ter sido enviado fora do prazo legal: não há, contudo, informações suficientes para comprovar que se trata da mesma pessoa, conforme apontou a relatora do caso.

²³⁷ Note-se que para essas duas comissões era preciso que o requerimento que solicitava a condição de morto/desaparecido ou de anistiado sustentasse a comprovação sobre a perseguição de caráter político.

Reprodução dos perfis individuais de Batista e Joaquinção no Volume III do Relatório Final da CNV:



JOAQUINÇÃO

FILIAÇÃO: não se aplica
 DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: não se aplica
 ATUAÇÃO PROFISSIONAL: camponês
 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: não se aplica
 DATA E LOCAL DE DESAPARECIMENTO: 1973



BATISTA

FILIAÇÃO: não consta
 DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: não consta
 ATUAÇÃO PROFISSIONAL: não consta
 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: não se aplica
 DATA E LOCAL DE DESAPARECIMENTO: 30/4/1974,
 Base Militar de Xambioá (TO)

As imagens acima reproduzem a abertura dos perfis individuais de Batista e Joaquinção que compõem o Volume III do Relatório Final da CNV. Os quadros cinza à esquerda dos dados deveriam ser ocupados por fotos. Pelo cabeçalho referente, percebe-se a escassez das informações disponíveis sobre os dois desaparecidos que, ao contrário de grande parte da lista de vítimas fatais referente à Guerrilha do Araguaia, eram moradores da região e, por isso, o registro sobre o desaparecimento encontrou ainda mais barreiras para se consolidar.

Esses movimentos também podem ser percebidos no interior dos relatórios de comissões estaduais da verdade, como ficou evidente no capítulo anterior, quando se abriu espaço para discutir os alargamentos - ainda que numericamente tímidos, como se percebe na planilha nº 7 - de consideração a vítimas não contempladas pela CNV ou outros organismos anteriores. De modo geral, as listas inicialmente construídas pelas próprias famílias afetadas pelo desaparecimento e morte violenta de seus entes ainda durante a ditadura mantiveram-se como documento-base ao qual pouco se aportou nas décadas seguintes em termos numéricos. Não é sem motivos, afinal, que a lista final apresentada pela CNV e os levantamentos das comissões estaduais refletem majoritariamente os mesmos nomes constantes nesses documentos originários. No que tange ao Araguaia, chama a atenção o histórico dos soldados amapaenses mortos na região e totalmente suprimidos de qualquer outro balanço sobre vítimas, aparecendo pela primeira vez no informe da comissão do Amapá. Em outro contexto, também se destaca a insistência das comissões de Minas Gérias e Pará em incluir o caso de Gabriel Sales Pimenta em suas listas tendo em vista que ele não é contemplado pela CNV, ainda que a Comissão Nacional abra espaço para o correlato caso da camponesa Margarida Maria Alves, como se explicita na seção anterior.²³⁸

Entretanto, há outro movimento empreendido por algumas comissões - e pelo conjunto delas, pode-se pontuar - que vai além da tentativa de identificar individualmente as vítimas

²³⁸ É importante pontuar, a esse respeito, que a diferença imposta, no relato da CNV, em relação ao caso de Margarida e de Gabriel reside justamente no fato de que o assassinato dela teve participação de um soldado, enquanto o dele foi efetuado por representantes de grandes proprietários rurais. A participação de agentes do Estado configura uma questão central de análise sobre o conceito de *graves* violações de direitos humanos, que é o foco empregado pela Comissão Nacional, na avaliação de casos. Nesse sentido, a omissão estatal em relação à apuração ou responsabilização penal de responsáveis estaria em um segundo grau de importância para atuar como eixo definidor de quais casos entram ou não na lista de *mortos e desaparecidos políticos*.

fatais, nome a nome, mirando no avanço em relação aos balanços até então realizados: ainda que exista uma espécie de horizonte a ser seguido no esforço de individualizar os casos. Trata-se do esforço de uma abordagem mais alargada para contemplar vítimas em seu caráter coletivo e majoritariamente anônimo, uma dinâmica que não apenas possibilita uma adição objetiva de casos às sistematizações sobre o saldo geral de pessoas vitimadas, mas que abala as próprias bases teóricas e parâmetros que definem os contornos para o reconhecimento dos chamados *mortos e desaparecidos* – note-se que propositalmente aqui o sufixo *político* foi excluído, justamente por esse ser um dos parâmetros que serão convocados à reflexão.

Para continuar na mesma esteira iniciada, pode-se evocar como exemplar desse tipo de enfoque, a abordagem da CNV sobre a questão indígena e camponesa do Araguaia em um subtópico do capítulo sobre a guerrilha no Volume I chamado *A Guerrilha do Araguaia*. Ao longo das nove páginas, o texto mantém o foco voltado para os modos como a população local foi afetada pela repressão. Ainda que não haja grandes avanços em relação a casos de morte e de desaparecimento – que é o centro da discussão da tese – esse trecho do capítulo da CNV consegue explicar consideravelmente sobre o caráter expansivo admitido pelas estratégias repressivas voltadas de forma global para as comunidades residentes na região do Araguaia:

Como consta no manual de *Contra guerrilha na selva*, o Estado deveria ser capaz de mostrar que ‘não só é capaz de ajudar como, também, de punir quem se afastar da lei e da ordem’ (página 96). Essa punição, segundo o mesmo manual, não se aplica tão somente àqueles que fossem diretamente considerados ‘subversivos’ aos olhos do Estado, mas também àqueles que, de alguma maneira, os auxiliassem [...]. O acréscimo explica o motivo de a ação repressiva ser a tônica, o elemento estruturante, na abordagem do Estado à população da região (Brasil, v. 1, 2014, p. 700).²³⁹

O excerto é revelador sobre como houve uma permanência, na acepção do Estado, sobre quem são os protagonistas e quem são os coadjuvantes dessa história, mesmo considerando dois momentos distintos: o Estado repressor e o que se quer reparador. Nas palavras das Forças Armadas havia os subversivos e os que não eram *diretamente* considerados como subversivos, mas que no lugar de apoiadores ou omissos também deveriam sofrer punições. Essa mesma lógica permaneceu em grande medida quando o Estado – em sua versão reparadora recente – continuou, no âmbito da CNV, a restringir as vítimas aos antigos subversivos entendidos enquanto tal. Apesar de não partilharem da posição de protagonismo, no entanto, é manifesto

²³⁹ A ideia sobre *ajudar* como vocação do Estado, expressa no texto, remete a um excerto anterior no qual o texto da CNV dá lugar a um relatório da CISA no qual as Forças Armadas identificam a necessidade de equipar a região com serviço médico e social, ausente na localidade, como modo de contraporem-se e enfraquecerem a incidência que o grupo guerrilheiro tinha com a comunidade.

que o tratamento despendido a esses ‘coadjuvantes’ se assemelhava – em grau de violência e potencial letal – ao dirigido aos considerados subversivos.

A repressão investida de uma competência global e voltada contra indígenas e camponeses do Araguaia, evidencia-se pelo ataque direto aos meios de subsistência dessas populações: na destruição de lavouras, no impedimento dos modos de garantia de alimento por meio de pesca ou caça, na separação das famílias, no isolamento de fatias consideráveis da população masculina e cativo dos grupos de mulheres (Brasil, v. 1, 2014, pp. 699-707). É de se supor que, nesse cenário, vítimas fatais também pudessem emergir e, pela dificuldade de identificação prévia individual dessas, dificilmente seriam listadas nome a nome e, especialmente, dificilmente teriam o nexos de sua morte ou desaparecimento atribuídos à contabilização de *mortos e desaparecidos políticos*.²⁴⁰

Como já foi tratado anteriormente ao longo desta tese, a Comissão Nacional da Verdade promoveu uma sorte de hierarquização de temas no interior de seus relatórios, evidente na dinâmica de separação entre primeiro e segundo volumes. Dessa, resultou também uma evidência sobre a secundarização das vítimas, sobretudo as compreendidas como coletivas e anônimas. Um breve comparativo entre os assuntos abordados pelas comissões estaduais e considerados novidades temáticas no campo das pesquisas e relatos oficiais sobre a ditadura militar demonstra que os assuntos que na CNV foram relegados ao segundo volume de forma a constar no resultado final como sendo de segunda ordem de importância tiveram grande projeção entre as comissões estaduais e foram colocados em grau de equivalência com abordagens mais clássicas. Nesse panorama, a questão camponesa recebeu especial atenção das comissões subnacionais constando em 9 das 15 estudadas nesta tese. Um ranqueamento sobre como os organismos estaduais apropriaram-se dos assuntos do Volume II do Relatório da CNV revela que para além do caso mais notório, da perseguição e violências no campo, também recebeu bastante atenção o tema da resistência da sociedade civil à ditadura, que consta em oito relatórios. Dividem o terceiro lugar a questão das violências contra militares, as violações a trabalhadoras e trabalhadores e a perseguição religiosa. Em seguida, a questão indígena e das

²⁴⁰ Em livro sobre crianças subtraídas de suas famílias no contexto da ditadura brasileira, o jornalista Eduardo Reina explora alguns casos relativos ao Araguaia, os quais poderiam ser considerados pelas lentes dos crimes de sequestro e desaparecimento de pessoas, mas que ainda não foram matéria de maior exame para além do relato jornalístico: Reina, 2018.

universidades/movimento estudantil. Finalmente, o interesse pelo colaboracionismo civil e o tema das sexualidades como alvo das políticas repressivas.²⁴¹

A apresentação de novos temas que alargam a concepção de vítimas pelas comissões subnacionais, no entanto, não se reduz ao que pode ser compreendido nas abordagens correlatas à CNV. Assuntos que não estiveram sequer no radar da Comissão Nacional também foram apresentados por comissões estaduais e, conseqüentemente, contribuíram para ampliações sobre a concepção das vítimas. É o caso baiano, que dedica espaço para a questão de perseguição a quilombos e quilombolas. Movimento similar é verificado na comissão fluminense no que tange à concepção sobre a perseguição nas favelas. Como já foi pontuado no capítulo 2, os repertórios formulados em âmbito estadual não se reduziram a replicar temas considerados de grande relevância pelo crivo da CNV – ainda que a Nacional tenha permanecido como uma espécie de centro de órbita para as demais –, mas também respondiam a expectativas locais: absorveram em grande medida, portanto, assuntos que circulavam pela comunidade daquele estado, que fazia sentido nas pesquisas desenvolvidas pelas universidades locais e que estavam demarcados na memória coletiva daquela região. Também foi notória a preocupação de algumas comissões em aproximar os feitos violentos da ditadura de uma condição permanente ou que, no limite, extravasa a cronologia apontada, o que pode ser percebido no relatório fluminense em sua reflexão sobre a atualidade da violência de Estado, não limitada à cronologia que demarca o fim da própria ditadura, nos capítulos *O legado do trauma nas gerações que seguiram* e *A repetição das violações de direitos humanos*, que conformam a parte VI do relatório chamada de *O que resta da ditadura*.

A visita à arena deflagrada pelas comissões da verdade brasileiras é um convite à expansão temática na abordagem sobre o passado da ditadura – seja pelas lentes do Estado, seja nos estudos acadêmicos.²⁴² Afinal, a partir das comissões da verdade nascem além de relatórios que descrevem os feitos, também arquivos robustos com documentação organizada e produzida por esses organismos, em audiências, entrevistas, entre outros. Considerando o fenômeno das múltiplas comissões simultâneas e autônomas do Brasil, nasce, ainda, um meio de circulação e promoção de temas diversos que capturam a atenção de um público mais diverso do que o comumente afeto às discussões da temática. Neste capítulo, será privilegiado o enfoque que as comissões da verdade compartilharam sobre a questão do impacto da repressão às populações

²⁴¹ A tabela resumida com o comparativo sobre como as comissões subnacionais trataram os temas do segundo volume da CNV encontra-se na página 108, no segundo capítulo desta tese. Um panorama mais exaustivo sobre os repertórios temáticos das comissões da verdade encontra-se entre os anexos, Tabela 6.

²⁴² Em texto inédito, que será publicado em breve, Mariana Joffily analisa a produção historiográfica atual e conclui sobre o impacto do efeito CNV diante desses interesses acadêmicos.

camponesas do Brasil e como tais análises demonstram limites e potenciais para o avanço da percepção sobre o passado da ditadura.

4.1. Um retorno radiográfico sobre as vítimas não-individuais: o caso camponês

A insuficiência no levantamento numérico e de conteúdo sobre quem foram as pessoas atingidas fatalmente pela ditadura sempre esteve no radar dos esforços investigativos: desde os levantamentos produzidos por ação de civis – as famílias ou no Projeto Brasil Nunca Mais – até os primeiros retratos publicados pelo Estado brasileiro. Contudo, a incorporação de novos casos nunca teve um avanço significativo, tendo imperado ao longo dos anos um arcabouço limitado não apenas em referência à quantidade de casos considerados, mas também relativo às balizas que conformariam as categorias de mortos e desaparecidos *políticos*. A situação específica de famílias camponesas, nesse sentido, tem recebido especial atenção desses materiais no decorrer do tempo, sobretudo por sua capacidade de simbolizar a lacuna deflagrada pelo não avanço nas investigações a respeito das violações de direitos humanos no campo, o que rende um retrato anônimo sobre quem foram as pessoas atingidas pelas políticas de Estado empreendidas pela ditadura e dirigidas a essa população.²⁴³

Nos anos 1990, quando da publicação do Dossiê escrito por organizações da sociedade civil vinculadas a vítimas fatais, o hiato na contabilização e conhecimento sobre trabalhadoras e trabalhadores rurais vitimados foi alvo de um tímido destaque, sendo expostas cifras levantadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que registrava 1.188 assassinatos entre a população camponesa no período de 1964 a 1986, e pela CPT, que apontava naquele momento para cerca de 1.781 assassinatos do mesmo grupo. Ainda assim, o texto inaugural da publicação adverte sobre a não assimilação dessas vítimas no levantamento que é matéria do livro (1996, p. 37). Por essa razão, em que pese a exposição dos números, não são apresentadas as biografias, os nomes, as circunstâncias – são casos em que nem mesmo a reparação simbólica é alcançada. As vítimas são, portanto, definidas em seu sentido unicamente coletivo e, ainda, com pouco espaço para a exposição de eventuais características próprias e específicas das violências que geraram vítimas no campo no contexto da ditadura.

²⁴³ Para a análise empreendida neste tópico foi cotejada também a publicação *Brasil Nunca Mais* a fim de diagnosticar se, em linhas gerais, houve uma preocupação ou algum movimento no sentido de considerar a população camponesa no interior de suas reflexões. No livro, contudo, não há nenhuma abordagem específica aos camponeses e camponesas, sendo o setor, inclusive, excluído do tópico 10 *Setores Sociais* da 3ª parte *Repressão contra tudo e contra todos*, que abarca os seguintes setores: militares, sindicalistas, estudantes, políticos, jornalistas e religiosos.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em *Direito à Memória e à Verdade* (2007), por sua vez, limita-se a citar a questão camponesa em uma breve menção incluída no capítulo inicial da obra *Contexto histórico* (Brasil, 2007, p. 39), mais especificamente ao abordar o caso Araguaia em uma curta passagem que cita as entrevistas realizadas com esses quando das expedições à região para a elucidação de casos e busca sobre o destino de corpos desaparecidos. Ao longo da publicação, as menções a camponeses são feitas caso a caso, muitas vezes evidenciando a incapacidade de a Comissão de Estado abarcar histórias que não sejam comprovadamente resultantes de ação estatal. É o que ocorreu no indeferimento do emblemático e conhecido assassinato do líder da Liga Camponesa de Sapé, João Pedro Teixeira. Conforme encontra-se no livro em tela, o indeferimento em novembro de 1996 deu-se nos seguintes termos:

[...] o caso foi indeferido pela CEMDP, por unanimidade, ainda que tivesse ficado clara e incontestável a atuação política de João Pedro Teixeira em defesa dos trabalhadores e de seus direitos. Na interpretação da Comissão Especial, essa decisão denegatória se impôs como consequência (*sic*) incontornável do fato de já existir decisão judicial condenando os assassinos e não atribuindo qualquer responsabilidade ao Estado no episódio (*Ibidem*, p. 54).

Posteriormente, em 2014, o caso foi considerado nominalmente na lista dos 434 nomes registrados pela CNV como vítimas fatais, registrando que:

Diante das investigações realizadas, conclui-se que João Pedro Teixeira foi morto por pistoleiros contratados por latifundiários da região de Sapé (PB), em ação que contou com a conivência e/ ou omissão do Estado brasileiro, em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos contra os trabalhadores rurais e as Ligas Camponesas. Recomenda-se a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso, para a identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos (Brasil, v. 3, 2014, p. 36).

Em que pese a consideração para o caso de João Pedro Teixeira, assim como para o da camponesa Maria Margarida Alves pela CNV, o Volume III de seu relatório é, ainda assim, iniciado com a advertência de que:

Para a Comissão Nacional da Verdade, o rol de vítimas aqui exposto não é definitivo. As investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período enfocado pela Comissão – de 1946 a 1988 – devem ter continuidade e, notadamente no que se refere à repressão contra camponeses e indígenas, a produção de um quadro mais consolidado de informações acarretará a identificação de número maior de mortos e desaparecidos” (Brasil, v. 3, 2014, s/p, *grifo meu*).

De fato, esse déficit de integração de camponeses no levantamento geral de mortes e desaparecimento – que requereria também um aprofundamento das investigações nesse sentido

– também se evidencia no interior do próprio Relatório da CNV para além do trecho reproduzido. A incompatibilidade fica gritante pelo conteúdo inscrito no capítulo *Violações de Direitos Humanos dos Camponeses* do Volume II, no qual são levantados diversos nomes não constantes na lista final da mesma CNV chamada *Mortos e Desaparecidos Políticos* (o Volume III). questão que será pormenorizada adiante.

O ato de assumir a subnotificação de mortes e desaparecimentos de pessoas no campo brasileiro durante a ditadura, expresso pela CNV e pelos relatórios mais antigos que as próprias comissões da verdade como o *Direito à Memória e à Verdade* (2009) e o Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos, é acompanhado por muitos informes estaduais de comissões da verdade, como faz a COVEMG:

Desta lista, não constam os mortos e desaparecidos pesquisados nos Capítulos: Trabalhadores Rurais, Trabalhadores Urbanos e Indígenas. Também não estão incluídas as ocorrências de mortes ou desaparecimentos fora do período abrangido pela legislação que criou a Covemg (1946-1988); nem aquelas mortes ou desaparecimentos sem nexos causal de responsabilidade do Estado, como por exemplo, acidentes e doenças (Minas Gerais, v. I, 2017, p. 82).²⁴⁴

A dificuldade de incorporação sobre as vítimas no campo remete a um profundo histórico de subalternização dos fatos ocorridos com esse setor social, pelos múltiplos silenciamentos que atingiram essas memórias sobre acontecimentos que não chegaram à imprensa ou contaram com a possibilidade de denúncias (Rio de Janeiro, 2015, p. 90; Pernambuco, 2017, p. 151; Minas Gerais, v. II, 2018, p. 17).

É preciso registrar, contudo, que antes de se consolidar o fenômeno do *comissionismo* com a atenção voltada para a constatação há muito tempo patente de que o setor camponês tem sido afastado do centro dos debates sobre as violências de Estado no período da ditadura, iniciativas especificamente dedicadas a inserir sujeitos do campo nessa discussão surgiram. Esse histórico certamente influenciou a própria produção de conteúdos dessa natureza no âmbito das comissões da verdade. A começar pelo *Retrato da Repressão Política no Campo. Brasil 1962-1958. Camponeses torturados, mortos e desaparecidos* publicado em duas edições, em 2010 e 2011, resultante de um esforço conjugado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A publicação se autodefine como lançada na esteira do “[...] conjunto de iniciativas do governo federal como as

²⁴⁴ Fica expresso no caso de João Pedro Teixeira e, também, na passagem destacada do relatório mineiro que em relação aos casos de vítimas fatais no campo anuncia-se uma tensão central que é a da métrica possível de se estabelecer sobre a responsabilidade do Estado nos atos violentos. Essa questão será abordada ao longo desta seção no segundo item o capítulo.

investigações conduzidas na última década pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos” (Carneiro, 2011, p. 11).²⁴⁵ Assim, manifesta-se em diálogo com a Comissão Nacional da Verdade, lançada em novembro daquele ano (*Ibidem*). Nesse sentido, a obra pode ser compreendida também como um elemento de tentativa de influência para a CNV que começaria seus trabalhos em maio do ano seguinte, 2012.

Ainda no decurso dos trabalhos da CNV, antes mesmo de essa e das demais comissões da verdade apresentarem seus resultados, também foi publicada outra obra, *Camponeses Mortos e Desaparecidos: Excluídos da Justiça de Transição*, de 2013 também por iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Na Apresentação da publicação, de forma consensual com todas as outras abordagens sobre o tema, a então Ministra Maria do Rosário cita a “escala até hoje não dimensionada” das graves violações de direitos humanos praticadas no contexto camponês. O livro oferece, ainda, além de um histórico detalhado de casos - com direito, inclusive, à biografia de vítimas -, três listas contendo respectivamente 1.196, 602 e 131 casos de camponeses e apoiadores mortos e desaparecidos forçados, durante o período 1961 a 1988, sendo o segundo especificado como “excluídos da Justiça de Transição” e o terceiro como “associados à participação de agentes do Estado”. Para a elaboração dos dados apresentados, a publicação partiu de três escopos. O número 1.196 foi atingido a partir de estudos levados à frente por organizações sociais, como a CONTAG, a CPT e o MST em conjunto com a SDH e o MDA. Foi verificado, que do montante, apenas 51 casos foram apresentados à CEMDP. De outro lado, a cifra dos 602 casos foi lograda a partir de requerimentos anteriormente apresentados à CEMDP e não deferidos pela instância. Finalmente, a lista contendo 131 nomes, origina-se do universo dos 602 casos apresentados à CEMDP e possuem destaque por se tratar de um conjunto de “mortes e desaparecimentos forçados com participação do estado” (Brasil, 2013, p. 12, *grifo meu*).

Assim como no caso anterior, a publicação do livro em questão certamente expectava exercer certa pressão e influência para os trabalhos da CNV:

O objetivo deste trabalho é indicar, de forma preliminar e não exaustiva, a exclusão dos camponeses e seus apoiadores mortos e desaparecidos por motivação política aos direitos da Justiça de Transição, especialmente aos direitos estabelecidos pela Lei 9.140 de 4 de dezembro de 1995, que reconheceu como mortos 136 desaparecidos políticos e criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) com mandato para reconhecer outros casos e promover reparações aos familiares que assim

²⁴⁵ Recorde-se aqui que a CEMDP lançou uma série de publicações em sequência após o lançamento de *Aos descendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar* (sem data), *Direito à Memória e à Verdade* tratando de temas específicos: *História de Meninos e Meninas* (2009) e *Luta, substantivo feminino* (2010).

o requererem. Constatada a exclusão apresenta sugestões para sua superação, inclusive o reconhecimento pela Comissão Nacional da Verdade (*Ibidem*).

O livro manifesta, ainda, sugestão expressa para o encaminhamento dos casos levantados para que a CNV “estabeleça uma linha de pesquisa, exame e esclarecimento dedicada especificamente ao conjunto dos camponeses perseguidos, presos, torturados, mortos e desaparecidos, atingidos de forma sistemática pela repressão política e social” (*Ibidem*, p. 14).

Na esteira desse tipo de iniciativa, comprometida com a tentativa de influenciar a CNV e, portanto, inscrita na lógica fundante do fenômeno do *comissionismo*, surgiu no ano de 2013 a Comissão Camponesa da Verdade, inaugurada com o intuito de:

[...] mapear e pesquisar violências contra camponeses na ditadura empresarial-militar. A ideia surgiu a partir do Encontro Unitário dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas, realizado em agosto de 2012. Naquele momento, a CNV já estava iniciando seus trabalhos. Militantes e pesquisadores decidiram se aproximar da Comissão e trabalhar em articulação com ela, em especial com o grupo que investigava violação de direitos de camponeses e indígenas, sob responsabilidade da psicanalista e jornalista Maria Rita Kehl. (Comissão Camponesa da Verdade)²⁴⁶

A Comissão funcionou entre os anos de 2012 e 2014 para a investigação e redação de um relatório “elencando episódios de graves violações de direitos humanos praticados por agentes públicos e/ou privados, em todas as regiões brasileiras” (*Ibidem*), apresentado da seguinte forma:

O conteúdo deste relatório é a materialização de um primeiro passo, cumprindo o compromisso firmado [...] de “lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória, verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão [Nacional da Verdade], visando à inclusão de todos afetados pela repressão” (Comissão Camponesa da Verdade, 2014, p. 12).

A apresentação do informe temático evidencia o caráter dissidente da organização autora, que não compunha a esfera estatal, mas assumidamente possuía o objetivo direto de pressionar o Estado a observar a necessidade de contemplar os casos do campo entre suas análises e, especialmente, os reconhecimentos de vítimas. Chama a atenção o fato de o relatório da CCV ter sido lançado de maneira concomitante em relação ao nacional, em dezembro de 2014.²⁴⁷ A coordenação do lançamento coloca ainda mais em evidência a disparidade entre os

²⁴⁶ As informações foram retiradas da página da organização na seção inicial do *site* Quem Somos? Disponível em: <https://comissaocamponesa.org/>. Acesso em julho de 2024.

²⁴⁷ A dinâmica de publicações institucionalmente paralelas e que antecederam ou foram concomitantes à publicação do próprio Relatório Final da CNV e que tinham a finalidade de agir como contrapontos de tensionamento para que a instituição nacional considerasse outros temas e perspectivas no interior de suas

levantamentos empreendidos pela CNV – que, absorve apenas 41 vítimas camponesas em seu levantamento total de 434 casos de morte e desaparecimento – e aqueles alcançados pela CCV – que apresenta uma lista de 1.196 casos chamada *Lista de Camponeses e Apoiadores Mortos ou Desaparecidos de 1961 a 1988, segundo o acesso e usufruto dos direitos da Justiça de Transição definidos pela Lei 9.140/1995*.²⁴⁸

Se fica evidente que a CCV se apresentou como voz não-uníssonas no contexto do lançamento do relatório da CNV, as comissões estaduais – que majoritariamente publicaram seus relatórios nos anos seguintes ao informe nacional de 2014 – em muitos casos apresentaram-se compromissadas com o avanço e alargamento dos parâmetros tradicionalmente ensejados, inclusive os utilizados pela CNV. Como aparece no conteúdo paraense:

Questão central para a Comissão da Verdade é a mentalidade de que só podemos avançar se conhecermos os fatos que marcaram e definiram os rumos que o Pará seguiu nos últimos 50 anos e promover a construção do futuro sem a repetição dos infames descaminhos do passado, dos tempos da ditadura militar e da repressão política. É também um passo decisivo para que seja feita justiça a Benedito Serra, aos guerrilheiros do Araguaia, a Raimundo Ferreira Lima, Gabriel Pimenta, João Canuto de Oliveira, Irmã Adelaide Molinari, Paulo Fonteles, João Batista, Raimundo Jinkings, Sá Pereira, Benedito Monteiro, Ruy Paranatinga Barata, Cléo Bernardo, Levi Hall de Moura, aos povos indígenas atingidos pelo desenvolvimento e às centenas de paraenses e brasileiros, conhecidos ou anônimos, que foram perseguidos e torturados e deram suas vidas lutando pelas liberdades públicas e pela democracia (Pará, v. I, 2022, p. 39, *grifos meus*).

Tom similar aparece no texto paulista específico sobre a temática camponesa, que se inicia anunciando a dissidência da CEV em relação à CNV e ao caráter restrito do entendimento nacional a respeito das graves violações de direitos humanos – tom, aliás, que pode ser percebido ao longo de todo o relatório paulista, bem como pela maioria das manifestações da CEV Rubens Paiva em audiências ou outros espaços de projeção.

Tais publicações, cronologicamente alinhadas ao lançamento do relatório da CNV, ao mesmo tempo que ensejam o debate público a um tema ainda pouco explorado também são resultado de um momento histórico propício para seu aparecimento: o contexto de coexistência

investigações verifica-se em outros casos além do exemplificado pela CCV. É, por exemplo, o que ocorreu quando da publicação da coletânea *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca por verdade* organizado por James Green e Renan Quinalha, autores também do capítulo sobre o tema que conforma o Volume II do relatório da CNV e os informes de São Paulo e do Rio de Janeiro. A Comissão Estadual de São Paulo Rubens Paiva também trabalhou na divulgação de obras (distribuídas de forma gratuita, inclusive), como o livro *Infância Roubada* (2013).

²⁴⁸ Merece nota o fato de que a CCV segue, ainda hoje em 2024, em funcionamento, promovendo diálogos que miram a inclusão, de fato, do tema entre as lentes da justiça de transição.

das comissões da verdade brasileiras, afinal, apresentou-se como uma arena aberta à disputa dos temas e das formas de abordagem capazes de imprimir novos tons ao relato sobre o passado. Nesse sentido, por mais que o relatório nacional tenha expressado a hierarquização entre temas, os trabalhos estaduais posicionaram na mesma lógica que tais publicações que pressionavam a CNV, a fim de agregar outras camadas à verdade pública. Esse movimento em prol da ampliação de conceitos, categorias e sujeitos abarcados pelas comissões da verdade acabou por gerar um alargamento na própria ideia sobre verdade e foi gerador dessa, já comentada, verdade pública polissêmica.²⁴⁹

4.2. *Comissões da verdade e a ampliação do conceito de vítima*

4.2.1. Aspectos sobre autoria, fonte e metodologia

Ao longo do tópico sobre *Compromisso ético e político, institucionalidade e autonomia: a circulação de perfis profissionais e militantes nas comissões da verdade*, que faz parte do segundo capítulo desta tese explorou-se a composição diversa das comissões da verdade em sua modalidade estadual e nacional e a maneira como o trabalho no interior de tais organismos atendeu, em muitos casos, a uma vocação voltada ao compromisso ético e político diante da demanda de lidar com o passado da ditadura. Ao enfrentar as análises sobre como se operaram os trabalhos especificamente dedicados à questão camponesa fica perceptível uma dinâmica demarcada pelo esforço acadêmico – verificável tanto pelo perfil de autores e pesquisadores quanto pela origem das informações brindadas – e pela circulação dos mesmos sujeitos por mais de uma comissão – fator que denota o intercâmbio de entendimentos e de metodologias utilizadas no ato de análise. Tais fatores apontam para uma aproximação das conclusões apresentadas em termos de quantificações gerais.²⁵⁰

No interior da CNV, essa dinâmica se faz presente quando confrontados o capítulo sobre violações aos direitos humanos de camponeses, parte do segundo volume, com os textos que

²⁴⁹ Convém lembrar, nesse ínterim, que para além da verdade concebida como direito, a verdade também pode ser compreendida como um valor político.

²⁵⁰ Sobre o aspecto de convergência entre as formulações acadêmicas e as formulações específicas da área dos Direitos Humanos – sobretudo no que toca à construção de entendimentos e normas e, portanto, extravasa aos limites da teoria – é preciso pontuar que existe uma dinâmica de circulação dos mesmos sujeitos entre as duas esferas. É pertinente cogitar a composição de uma triangulação com uma terceira esfera, ainda, a do engajamento político. Ainda que os três campos não sejam totalmente apartados, é interessante notar a imposição de um circuito caracterizado por um parcial isolamento na mesma medida em que impera uma autopromoção. Dessa relação nasce uma tradição dos direitos humanos e, conseqüentemente, da lógica da Justiça de Transição, de forma transnacional, na qual imperou por longo tempo a restrição sobre a compreensão do que significa graves violações de direitos humanos – como aquelas violações aos direitos civis e políticos, ignorando as estruturas e padrões de violência de origem econômica, por exemplo.

conformam o Tomo I. Como já foi pontuado, a primeira parte do relatório além de ser batizada sobre o genérico, porém objetivo, título de *Relatório*, também tem sua autoria atribuída ao Estado brasileiro. Carrega em suas páginas iniciais a especificação do corpo profissional que esteve empenhado em pesquisar o conteúdo investigativo e redigir o texto.²⁵¹ Por outra parte, o Volume II diverge dessa tendência: especificamente ao que tange o “texto temático” 3, *Violações de Direitos Humanos dos Camponeses*, consta na primeira página que:

Esse texto foi elaborado sob a responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl. Pesquisas, investigações e redação foram desenvolvidas com a colaboração da Comissão Nacional da Verdade e da rede de pesquisadores e pesquisadoras como parte das atividades do Grupo de Trabalho Graves Violações de Direitos Humanos no Campo ou contra Indígenas - e também com a colaboração de pesquisadores do Projeto República (UFMG) (Brasil, v. 2, 2014, p. 92).

Ao enunciado somam-se duas notas de rodapé destinadas a especificar os nomes de pessoas vinculadas à pesquisa ou pelo GT ou em razão do Projeto da universidade mineira. Essas notas oferecem um observatório interessante para compreender o perfil de profissionais e militantes políticos,²⁵² que estiveram em compromisso com o avanço da temática em tela. Além dos 12 nomes de pesquisadoras e pesquisadores da UFMG, constantes na segunda nota, uma composição plural de figuras ligadas a outras universidades, a movimentos sociais – como o MST, a Contag e a CPT – e profissionais atuantes na esfera do Poder Executivo Federal dividiram espaço entre os mais de 50 nomes grafados.

Dois fatores convocam a atenção, nesse caso: o primeiro é o próprio fato de que os nomes constantes na primeira nota de rodapé do texto do Volume II não se comunicarem com o expediente registrado nas páginas inaugurais do primeiro Tomo. Isso não significa apenas a expansão dos trabalhos da CNV para além das fronteiras contratuais de investigadores formalmente vinculados à instituição. Mais que isso, eis aqui um elemento que corrobora tanto a noção de que muitos dos que estiveram envolvidos com as atividades investigativas da Comissão o fizeram por meio de esforços voluntários, sem vínculo empregatício e, portanto, sob a regência de um compromisso ético com o tema, sobretudo. Além disso, o elemento

²⁵¹ É importante frisar que no Volume I do Relatório da CNV a questão camponesa é abarcada expressamente em dois capítulos: em *Casos Emblemáticos* (capítulo 13), no qual os contextos relativos a Trombas e Formoso e Operação Mesopotâmia são apresentados pela chave do simbolismo que representam, e em *A Guerrilha do Araguaia* (capítulo 14), no qual algumas páginas são dedicadas à repressão voltada a esses setores no marco do episódio que passou a ser conhecido como Guerrilha do Araguaia.

²⁵² Nesse caso, utiliza-se o título de “militantes políticos” para muitas das figuras que se apresentam na nota de rodapé em questão por meio de seus vínculos institucionais com movimentos políticos populares enquanto outros inscrevem-se como representantes de universidades ou instâncias do poder público. Apreende-se disso o fato de que essas pessoas elegeram seus vínculos políticos para se apresentarem e para atribuírem nexos a sua participação na empreitada de pesquisa e redação sobre a repressão no campo.

também oferece indícios sobre como a dinâmica do trabalho se desenvolveu, de forma apartada entre o grupo que respondia institucionalmente sobre o conteúdo gerado pela CNV (expresso e restrito aos volumes 1 e 3) e os outros grupos de pesquisa que construíram os textos do Tomo II: no limite, há uma questão sobre quanto o conteúdo do segundo Tomo pode ser entendido como abarcado como um relato, de fato, autorizado e chancelada pelo Estado. Ao mesmo tempo que essa dinâmica provavelmente impediu ou – no limite – dificultou que os resultados apontados nos textos temáticos do segundo volume fossem assimilados no restante do relatório – e vice e versa –, esse *status* também evidencia que as atividades e possibilidades laborais inscritas no contexto do segundo volume abre margem, no interior da CNV, para dinâmicas autônomas de construção de suas conclusões, de forma similar ao que ocorreu na maior parte das experiências estaduais de comissões da verdade, nas quais imperou a lógica de construção autônoma de conteúdos por cada grupo de trabalho temático - como se registrou no capítulo 2 desta tese.

No das comissões subnacionais ainda que não tenha havido uma hierarquização entre os temas e, portanto, os profissionais responsáveis pela redação dos capítulos de camponeses tenham trabalhado em equivalência de condições com os demais grupos, responsáveis pelas demais temáticas, a natureza autônoma e por vezes dispersa desses órgãos, em grande medida, também resultou em conclusões que não necessariamente foram alinhadas: a exceção da comissão fluminense que além de realizar um balanço específico sobre mortes e desaparecimentos no campo também as incorpora em sua lista final de vítimas fatais da ditadura, as demais comissões - mesmo quando cedem espaço à exposição sobre a sistematização das vítimas não consolidam as informações em um único resultado. O tema será mais explorado a seguir.

O segundo fator que emerge da análise sobre as pessoas que estiveram envolvidas na construção do capítulo sobre camponeses da CNV relaciona-se com a questão de que aqueles sujeitos estiveram em circulação entre outras experiências de comissões da verdade, não tendo ficado restritos à construção do capítulo nacional. Isso é evidente, por exemplo, pela presença de pesquisadoras e pesquisadores que além de contribuir com o relatório da CNV participaram dos trabalhos de investigação e construção do relatório da CCV, como Alessandra Gasparotto e Gabriel Pereira – atualmente coordenadora e coordenador da comissão camponesa. Vale

notar, ainda, que Clifford Andrew Welch também compõe esse perfil, aparecendo na CCV e na Comissão Estadual Rubens Paiva de SP, além de ter colaborado para a CNV.²⁵³

Da mesma forma, também se destaca a presença, entre pesquisadores registrados, de Gilney Viana, que à época constou no relatório nacional como representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Sua presença é merecedora de análise por diversos fatores: Gilney, assim como Maria Amélia de Almeida Teles citada no segundo capítulo, também ocupou um lugar duplo sendo um ex-presos político e, no momento de construção dos relatórios, atuante como membro institucional em três instâncias: na CCV, no apoio à CNV e como servidor na SDH/PR. A atuação de Gilney é reveladora de uma tentativa de expansão no espectro direcionado à análise do passado: em seu foco de preocupações consta além do compromisso com o aprofundamento das investigações em relação às figuras já reconhecidas como mortas e desaparecidas *políticas* também o pleito por absorção de outros sujeitos, nesse caso, camponeses.²⁵⁴

Na maioria das comissões estaduais da verdade que apresentaram reflexões sobre a questão camponesa, denota-se, ainda, a participação destacada de profissionais acadêmicos e afins intimamente ligados à pauta, porém que trabalharam em um esquema de exclusividade com o assunto, sem interação profunda entre grupos de pesquisa que trataram de outros temas disponíveis nos informes. É o que se nota nas comissões goiana e paranaense. Nessas, os capítulos específicos relativos à questão do campo foram assinados por equipes nominalmente reconhecidas: no primeiro caso ficou responsável pela redação a dupla de historiadores Renato Dias de Souza e Renata Gonçalves de Oliveira Dias, já no segundo, foram responsáveis pelo capítulo Olympio de Sá Sotto Maior Neto e Angelo Aparecido Priori.²⁵⁵ Em ambos, o

²⁵³ Alessandra Gasparotto, atualmente, é Professora no Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Gabriel Pereira é doutor em Ciências Sociais e cursava seu doutorado entre 2013 e 2017, momento crucial do fenômeno do *comissionismo* além de ser membro da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA). Clifford Andrew Welch é Professor no Departamento de História da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Os três citados dividem a característica de atuarem como acadêmicos em instituições de ensino e pesquisa e de terem composto grupos de investigação comuns.

²⁵⁴ A circulação de pesquisadores por diversas exemplares de comissões da verdade não é exclusividade daqueles que trabalharam com as investigações dos casos de camponeses. Um caso emblemático, nesse sentido, é o da atuação de Renan Quinalha, jurista e pesquisador especialmente interessados em temáticas que vinculam as violações especificamente voltadas a população LGBTQIA+ com os caminhos da justiça de transição: além de ter participado da autoria dos capítulos referentes ao assunto nas comissões estaduais paulista e fluminense, também assinou o texto temático no segundo volume do Relatório Final da CNV e, a partir de 2023 passou a presidir o GT mencionado na abertura deste capítulo. Nesse sentido, não ignoradas as diferenças entre as comissões da verdade e o GT recentemente instituído, é possível perceber uma lógica de continuidade entre as iniciativas, tendo sido as comissões da verdade embriões que certamente encorajaram ações dessa natureza.

²⁵⁵ Renato Dias de Souza é historiador e Professor na Universidade do Estado de Goiás e Renata Gonçalves de Oliveira Dias era em sob coordenação do Procurador do Ministério Público do Paraná (MPPR) Olympio de Sá Soto Maior Neto e pelo historiador e Professor Associado na Universidade Estadual do Maringá, Angeli Priori.

desenrolar das investigações se deu por meio do funcionamento de grupos de trabalho dedicados a cotejar documentos e publicações especificamente voltados à área de interesse, o que nesses casos significa também um possível afastamento das possibilidades de “transversalização” das pautas investigadas, já que tais responsáveis pelos capítulos não aparecem como autores de outras seções dos relatórios e, ademais, tiveram atuação focado sobre a temática trabalhada. Essa dinâmica de trabalho responde às próprias circunstâncias e possibilidades que estiveram disponíveis para o funcionamento das comissões subnacionais, ao passo que estiveram sujeitas aos limites laborais do trabalho voluntário, da parceria com instituições de ensino dispostas a atuarem de maneira colaborativa e por interesses pessoais vinculados ao âmbito do compromisso político e das biografias pessoais – fato que já foi pormenorizadamente atendido no segundo capítulo, de forma geral, mas que se evidencia ao observar a lógica que imperou nas investigações específicas ao contexto camponês.

O fator de circulação de sujeitos enseja as bases para outra conclusão a respeito do cenário de produção de uma verdade sobre as violações no campo pelas comissões estaduais, que diz respeito aos materiais utilizados para a composição desse relato. Nesse contexto, é emblemática a circulação da listagem consolidada no marco da publicação *Camponeses Mortos e Desaparecidos: Excluídos da Justiça de Transição*, de 2013. Como fica nítida, a lista já estava pronta antes de os trabalhos de a CNV serem finalizados (uma vez que é expressamente anunciado seu envio à CNV na Apresentação do livro em questão). Ainda assim, tais resultados não foram incorporados nem mesmo no capítulo *Violações de Direitos Humanos dos Camponeses* acostado ao segundo volume, muito menos considerado no balanço das vítimas fatais do terceiro volume – restrito ao número de 434 vítimas. Por outra parte, esse material consta como um dos resultados presentes na apresentação das conclusões da Comissão Camponesa da Verdade e continua sendo utilizado como sistematização capaz de expressar o saldo aproximado da repressão no campo, tal qual se percebe pelo número citado por Gilney Viana em matérias jornalísticas do ano de 2023 citada na abertura deste capítulo.

É pertinente pontuar que é justamente da lista de “excluídos” da CEMDP e, portanto, “excluídos da Justiça de Transição” – como expressa a publicação – que nasce o balanço inicial dos 602 nomes apresentados. O fato é indiciário sobre como a própria contabilização de pessoas vitimadas no campo no marco da ditadura remonta à reivindicação por incorporação desses casos à lacuna deixada pela reparação que excluiu tal grupo e não do fato originário de essas pessoas terem sido vitimadas. Em outras palavras, se para as vítimas mais comumente abarcadas pelos equipamentos oficiais reparatórios o esforço de consolidar um saldo geral

nasceu do próprio fato de essas terem sido vitimadas, para as vítimas do campo, o ensejo é outro: a percepção sobre sua marginalização. É de se supor, portanto, que o padrão violento do contexto camponês certamente influenciou ordem desse movimento, já que para esse público a manutenção de certa rotina de violência – pelo Estado ou com aquiescência desse obedeceu a uma lógica de permanência.

Do ponto de vista da escolha das fontes que informam sobre a repressão no campo e que constam nos relatórios, percebe-se que o perfil dos responsáveis explica, em partes, a prevalência de uma lógica de pesquisa marcadamente acadêmica, com revisão da literatura especializada mais do que pela investigação a partir de fontes primárias que demarcaria os trabalhos investigativos de uma comissão da verdade comprometida com a elucidação de circunstâncias de graves violações de direitos humanos. Compõe esse cenário a ausência de meios materiais para financiar pesquisas de campo anunciada em poucos casos, entre os quais pela comissão mineira. Além disso, a própria dificuldade de acesso aos acervos organizados que poderiam conceder informações sobre as ocorrências no campo também atuou como dificultador para o desenvolvimento das pesquisas.

A comissão fluminense nota que uma pesquisa, nessa matéria, conduzida apenas com o cotejamento de acervos mais classicamente compreendidos como arquivos da repressão resultaria em uma conclusão limitada sobre as violências no campo, ao passo que também atenta para a crise agravada pela “ausência de um cadastro rigoroso de terras e a delimitação controversa das propriedades” e, assim, de definição objetiva sobre terras da União e terras devolutas (Rio de Janeiro, 2015, p. 76). A postura é compartilhada pela comissão mineira, que também expressa os limites das investigações e a necessidade de adoção de diferentes parâmetros para levar a caso pesquisas sobre o tema:

Diferentemente das ocorrências nos centros urbanos consideradas pelo governo ditatorial como crimes políticos, atrelados à Lei de Segurança Nacional e delegados à Justiça Militar, que possui arquivos organizados, a invisibilidade da violência no campo, conforme já explanado, deve-se também à falta de conservação e organização dos acervos dos órgãos de segurança regionais e à falta de investigação dos crimes ocorridos nas zonas rurais, o que garantiu amplos poderes aos fazendeiros, promoveu impunidade e fez com que, por muito tempo, a vinculação política dos agentes violadores fosse desconsiderada. Por isso, é também importante entender quem eram os executores e mandantes desses atos” (Minas Gerais, 2017, p. 122).

As constatações apresentadas pelas comissões estaduais quanto aos limites de informações disponíveis fazem emergir o aspecto crucial desse contexto: o silenciamento sobre a memória da repressão no campo, ainda mais acentuada – segundo as conclusões das

comissões – do que em outros casos, ligados à lógica urbana e das grandes capitais.²⁵⁶ Como se verá a frente, essa subalternização da memória e, conseqüentemente, da verdade, do interesse público e do registro, inscreve-se em um cenário amplo de restrições interpretativas sobre os casos de *violações de direitos humanos* da ditadura militar.

4.2.2. Aspectos sobre conteúdo

Como foi possível perceber até aqui, as comissões da verdade aqui cotejadas coadunam sobre o compromisso de avançar em investigações de temas específicos e, no caso dos exemplares estaduais, também houve consenso evidente no compromisso de projetar memórias julgadas importantes. A construção dessa verdade pública, embora tenha partido de lugares comuns em relação à tradição construída em torno dos valores da verdade e da memória, apresentou resultados diversos correspondentes às possibilidades concretas com que seus trabalhos tiveram de se desenrolarem, das condições políticas locais e dos interesses em voga. Desse contexto complexo, resultou uma verdade pública carregada pelas tintas da memória coletiva, bem como das pautas políticas prevalentes naquele contexto e do ímpeto de ação das pessoas que estiveram envolvidas no curso das atividades investigativas e de redação dos informes. Do fenômeno do *comissionismo* brasileiro saltou às atenções do público interessado, o compromisso na abordagem da verdade sobre as violências no contexto camponês. Esta seção de encerramento contará com a reflexão sobre três aspectos notados entre os relatórios analisados em relação à narrativa que produziram sobre a ditadura no contexto rural:

i) as comissões constataram a permanência de um caráter de silenciamento e subalternização da história sobre as violências no campo e, por essa razão, ficou perceptível o comprometimento desses órgãos em registrar tais memórias; nessa esteira, abriu possibilidades inclusive para contornos pouco assumidos pela CNV, como memórias não necessariamente consonantes;

ii) como aconteceu com as diversas edições de comissões da verdade, a centralidade na questão das vítimas tanto no conteúdo dos relatórios como no desenvolvimento das atividades, foi imperativo também quando o tema foi a questão camponesa; no caso da violência contra figuras do campo - assim como ocorre com outros grupos como indígenas e trabalhadores de fábricas - impõe-se também a coexistências de duas dimensões sobre as vítimas: a tentativa de identificar e incorporar individualmente as vítimas fatais mortas e desaparecidas políticas e, por

²⁵⁶ A própria lógica de ausência ou insuficiência de construção de registro e de preservação de acervos também pode ser interpretada como uma má conduta do Estado, uma vez que é atribuição desses cumprir com essas tarefas.

outra parte, a projeção de que existe um caráter anônimo e, muitas vezes, coletivo desse processo de vitimização de pessoas camponesas - que denota uma possibilidade interpretativa dissidente para retratar a ditadura militar; e

iii) decorrente da questão expressa em “ii”, nota-se que o tema de maior relevância no conjunto de comissões da verdade que trataram a questão camponesa convergiu em relação a destacar a peculiaridade da repressão contra a população rural, delineada pela exposição sobre a tensão imposta na fronteira fluida que se coloca entre o Estado e a iniciativa privada no marco das violações no campo.

(i) O contraponto à “invisibilização”

Ao anunciarem o compromisso em retratar como o campo brasileiro foi atingido pela ditadura militar, as comissões estaduais concordam sobre ser esse um tema que sofreu *apagamentos e silenciamentos* de muitos níveis. O caráter permanente das violências no meio camponês pode ter auxiliado a encobrir e, de alguma forma, interditar a circulação sobre esses acontecimentos - como se o campo e, especialmente a trabalhadora e o trabalhador do campo, sempre tivessem se mantido em risco independentemente dos marcos cronológicos da ditadura. Essa nuance é objetivamente apontada pela COVEMG, quando enumera os motivos para a “posição de invisibilidade na história oficial das lutas camponesas contra a repressão no meio rural” (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 14, *grifo meu*).²⁵⁷ A interpretação mineira aponta para dois motivos centrais para essa invisibilidade, dos quais dois vinculam-se com a questão do transbordamento da cronologia da ditadura. Trata-se de impressões generalistas identificadas pela comissão estadual como argumentos comuns para explicarem o tal apagamento: i) “[...] no Brasil, a ocorrência de conflitos de terra e da violência no campo antecede o período da ditadura militar e não cessa com o seu fim” e ii) “[...] a violência e a exclusão social na zona rural já eram tão arraigadas que não poderiam sofrer impactos substanciais que estivessem relacionados ao período ditatorial” (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 14). O relatório paulista, por sua vez, traz um interessante elemento de análise com o mapeamento da concentração de conflitos agrários em três momentos distintos, revelando uma volumosa concentração da violência no período entre 1964 e 1984 na área rural do estado de São Paulo, ainda que sem desconsiderar que os momentos que antecedem e sucedem tal feito também são caracterizados por fortes - embora menores - incidências desses (1946-1963 e 1985-1988).

²⁵⁷ Embora não explique o que considera “história oficial”, o relatório mineiro parece defender, neste ponto, um apagamento no relato produzido sobre o passado por vias oficiais, ao propor essa dissociação entre seu próprio conteúdo desse campo oficial da história..

Esse véu que interdita a circulação da história de camponesas e camponeses ao mesmo tempo que coloca uma barreira para a própria vinculação desses casos à lógica da justiça de transição, desdobra-se em um esquema de camadas, que se somam e corroboram com essa interdição. A ausência remonta às próprias ocorrências das violências: percebe-se que essas não foram noticiadas pela grande imprensa (Rio de Janeiro, 2016, p. 90) e nem registradas pelo poder público competente à investigação – poder esse que em muitos casos esteve envolvido deliberadamente com o feito ou comprometido com sua não-resolução (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 17) – e nem por órgãos de denúncias concatenados por esforços civis.

Nesse ensejo, é possível notar que a própria lógica da repressão também operou hierarquizações que definiram protagonistas e coadjuvantes desse enredo, o que também se refletiu nos posteriores marcos definidores sobre quem seria passível de atendimento das políticas públicas de memória e verdade no Brasil – como se explorou em relação à tensão colocada sobre camponeses e indígenas no contexto da Guerrilha do Araguaia nos tópicos anteriores. É nesse sentido que se observa que essa ausência também se faz evidente nos momentos posteriores ao fim do período ditatorial, inclusive na arena da chamada justiça de transição, que definiu bases excludentes para a consideração aos titulares dos direitos decorrentes dessa lógica – como ficará explícito no cotejamento à tensão sobre a relação entre Estado e meios privados que caracterizou a repressão contra camponeses e nas bases para a definição das vítimas, tanto as identificadas quanto as anônimas. Chama a atenção, em relação a isso, que o próprio arcabouço teórico que subsidia a nomeação às violações foi criado nos contextos urbanos e, talvez por essa razão, expressem melhor as violências ocorridas nesse contexto. Para a Comissão Teresa Urban do Paraná:

Os vários anos de repressão associados aos outros tantos anos ainda na construção de um Brasil democrático impediram a produção do conhecimento histórico mais completo sobre o período da ditadura civil-militar e os diferentes movimentos de resistência no campo, passando inclusive a falsa ideia de um povo passivo diante da repressão” (Paraná, 2017, p. 381).

Diante dessa constatação compartilhada em relação aos múltiplos silenciamentos que sofreram as histórias de pessoas camponesas atingidas pela repressão ou pelas políticas de larga escala empreendidas pela ditadura, nota-se a prevalência na abordagem das comissões estaduais da verdade comprometidas na projeção dessas histórias no interior dos relatórios. Nesse sentido, mais do que registrar a verdade – especialmente em sua nuance mais perseguida no Volume I do Relatório Final da CNV, dominada pela ideia de produzir *uma* verdade –, essas comissões produziram registros declaradamente contrários ao apagamento, inclusive, com espaço para a

abertura a memórias dissonantes, não afiançadas à proposta de fidelidade ao que o colegiado da CNV denominou como *verdade factual e crua*.²⁵⁸

A comissão fluminense, em nota destacada no relatório, chamada de *Dimensões da Memória*, abre espaço para reflexões nada típicas desse tipo de material:

As entrevistas com os que estiveram à frente dos conflitos e foram os principais atingidos pela repressão política mostram muitas vezes uma memória que destaca, principalmente, o protagonismo que tiveram, enfatizando geralmente a coragem e astúcia para resistir à repressão, tanto estatal como privada. As ações empreendidas para conseguir a desapropriação das terras também foram objeto de destaque. Muitos entrevistados construíram uma narrativa que aponta para o caráter heroico da luta dos trabalhadores, na qual pouco aparece os que desistiram e migraram em busca de outras alternativas (Rio de Janeiro, 2016, p. 82)

Essas operações, esperadas em relatos memorialísticos, abrem margem para uma dimensão de hierarquização de acontecimentos e, assim, para uma impressão acerca da imprecisão na apuração dos fatos.

Nuance semelhante é percebida no trecho do informe goiano, que lida com perspectivas distintas a respeito da figura de José Porfírio - protagonista do capítulo sobre a perseguição a camponeses. Para além de sua trajetória heroica, também são convocadas ao informe outras leituras sobre ele: “O Porfírio era um camponês liberal. Ele era... Depois ele passou a militar no partido. Era um bom companheiro. Só era indisciplinado, traçava uma, na reunião, ele na reunião ele concordava e tudo, saía lá fora ele fazia diferente” (Machado, 2006 *apud* Goiás, 2016, p. 250). Essas características não são verificadas como típicas apenas nas seções dos relatórios destinadas à abordagem sobre a violência no campo ou referentes às vítimas menos clássicas da Justiça de Transição. Essa forma de abordar o passado considerando a nuance matizada da reconstrução dos acontecimentos – o que pode abarcar diferentes percepções – tem mais lugar nos informes estaduais, menos comprometidos com a já citada verdade crua e factual mencionada pelo colegiado que compunha a CNV. Como sintetizou o relatório pernambucano:

Cada documento que surge como denúncia de violações dos direitos humanos torna-se uma contribuição para o esclarecimento das relações sociais entre os trabalhadores e os proprietários de terras. Os camponeses e os povos indígenas foram os menos vistos nesse processo de recuperação da memória da luta camponesa: por uma reforma” (Pernambuco, 2017, p. 151).

Essas passagens evocam o caráter de contraposição que as comissões da verdade subnacionais assumiram diante da percepção sobre a subalternização de certas memórias,

²⁵⁸ Há um certo aspecto que a verdade pública pode abarcar, que é justamente aquele voltado à ideia do rompimento de um silêncio imposto.

afastando-se, em grande sentido, da expectativa nacional de responder ao que se restringia ao direito à verdade como aquele que oferece uma conclusão exata e preenchedora da lacuna deixada pelas manobras da repressão. As comissões estaduais contribuíram, assim, para o alargamento dos limites anteriormente impostos ao que significava o passado da ditadura e contribuíram para a verdade pública de tom polissêmico que se defende nesta tese.

(ii) Facetas da repressão: Estado entre autor e colaborador

A abordagem cristalizada de forma mais clássica sobre a repressão dirigida a movimentos clandestinos organizados nos ambientes urbanos e expressa em muitos trabalhos acadêmicos, em produções artístico-culturais e refletidos nos documentos do Estado que se quer reparador pode contribuir para que se perca de vista a vinculação da ditadura militar a uma política de Estado capilar e conformada por bases sólidas, capazes de operar de forma congruente uma ação concatenada por todo o território. Evidenciar essa nuance requiriu das comissões da verdade um esforço de compreensão sobre em quais bases amparou-se a estrutura repressiva. Se de maneira mais recorrente essa estrutura foi percebida como constituída para a aniquilação de militantes políticos – especialmente aqueles que compunham os grupos armados das guerrilhas – também foi utilizada com destreza contra outros grupos organizados sob a crítica ou oposição declarada à ditadura, tal qual os sindicatos rurais ou as ligas camponesas. Em outros casos, a existência dessa estrutura combinada com a lógica imperativa da censura também moldou limites expressos que coibiram o surgimento e/ou fortalecimento de processos reivindicatórios.

Documentos anteriores aos relatórios de comissões da verdade, como o *Retrato da Repressão no Campo* (2011), também ressaltaram o que denominou como “violência de dupla face” que imperou no contexto camponês, protagonizada “pelo Estado, pela ação das forças policiais e do Exército” e pela força privada na “ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários” (Carneiro, 2011, p. 14). As comissões da verdade que abordaram a questão no campo foram uníssonas nos esforços por enquadrar os acontecimentos a partir da perspectiva de que teria havido naquele contexto uma violência com traços híbridos, pois praticada no imbricamento entre Estado e iniciativa privada.²⁵⁹

As tentativas de promoção desse enquadramento certamente guardam raízes na própria tradição que se forjou pelos equipamentos oficiais de reconhecimento de pessoas consideradas

²⁵⁹ De todas as comissões estaduais da verdade as quais se pôde concluir que houve um trabalho mais detido à retratar a violência no contexto camponês, todas mencionaram de algum modo esse elemento híbrido.

vítimas da ditadura militar – de modo genérico – e, portanto, passíveis de benefícios específicos determinados por cada órgão.²⁶⁰ A Lei nº 9.140/1995, que inaugurou a trajetória das reparações pecuniárias na esfera estatal brasileira, abriu a possibilidade de reconhecer como mortas as pessoas que participaram ou foram acusadas de “participação em atividades políticas [...] e que por esse motivo tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas”. Segundo o texto original, somava-se, ainda, ao rol de exigências a condição de que a pessoa tivesse falecido de causas não naturais, em “dependências policiais ou assemelhadas” (Brasil, 1995, *grifo meu*).²⁶¹ A ideia é acompanhada no ato normativo subsequente, de 2002, que instaura a Comissão de Anistia e, com isso, a possibilidade de declarar como “[...] anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política” (Brasil, 2002, *grifo meu*).²⁶²

Dessa dupla de documentos emerge um fator determinante, a obrigatoriedade de a vítima contar com um histórico de participação em atividade política para ter seu lugar de *vítima* garantido e, com isso, poder usufruir dos direitos delineados para esses casos. Já foi mencionado no capítulo anterior a noção de que o *delito político* pressupõe o ato de oposição explícita ao poder constituído, ação que geraria alguma benevolência por parte desse poder.²⁶³ O pré-requisito explícito em ambos os diplomas legais impõe-se, muitas vezes, como impeditivo para a assimilação de fatias mais generosas da população camponesa entre as consideradas vítimas da ditadura. Para a comissão mineira, esse é um dos fatores de realce entre os argumentos que visam excluir tal grupo de uma leitura sobre o passado da ditadura, ancorada na:

[...] suposição de que os camponeses seriam atores ausentes das lutas políticas face ao autoritarismo da ditadura, bem como não consistiriam em vítimas autênticas do aparelho repressor do Estado, dado que não teriam atuado na resistência ao regime do mesmo modo que segmentos politicamente organizados no meio urbano (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 14).

De fato, evidencia-se entre os relatórios que apresentam listas consolidadas de vítimas fatais no campo o destaque para o item “participação em grupos políticos” declaradamente em

²⁶⁰ É importante ressaltar que os dois equipamentos que serão mencionados em seguida localizam-se em uma lógica da tradição constituída amplamente pelo campo dos Direitos Humanos e, mais especificamente, pelo campo da justiça de transição. Não se trata, portanto, de condutas inauguradas por essas experiências brasileiras, mas constituídas em rede de forma transnacional.

²⁶¹ A condição de considerar apenas vítimas que tivessem vindo a óbito em dependências policiais ou assemelhadas ensejou um largo debate quando do início dos trabalhos de apreciação de requerimentos pela CEMDP, especialmente para os casos em que não havia provas sobre a participação de agentes do Estado no óbito. Foi o que ocorreu, por exemplo, com as vítimas que cometeram suicídio por sequelas da tortura, como Maria Auxiliadora Lara Barcellos que suicidou na década de 1970, na Alemanha, em contexto como o descrito.

²⁶² Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, funda a Comissão de Anistia, órgão destinado a reparar pessoas que tiveram a vida laboral atingida.

²⁶³ Cf. Aran, 2018.

oposição ao poder constituído. É o caso da CEV baiana que, em lista concedida por uma advogada colaboradora que concedeu depoimento à comissão, intitulada como *Camponeses e apoiadores mortos e desaparecidos na Bahia de 1961 a 1988*. Nessa, ganhou especificação as categorias políticas de “militância”, “liderança” ou “trabalhador” para caracterizar os trabalhadores rurais vitimados. As categorias elaboradas coadunam sobre o aspecto de que os casos de repressão no campo variaram entre aquela dirigida a camponeses inscritos em grupos de oposição direta à ditadura – geralmente conformados por agrupamentos clandestinos, armados e revolucionários – ou aqueles que reivindicavam direitos trabalhistas e acesso à terra.

O equivalente proporcional à exigência de participação política das vítimas pelos órgãos destinados a proceder o reconhecimento sobre quem foi afetado pelas violências da ditadura está, do lado da repressão, na ideia sobre a autoria – ou aquiescência – do Estado em relação a esses feitos violentos, como se vê de forma mais objetiva na Lei de 1995, que cita as dependências policiais e assemelhadas como cenários obrigatórios para a verificação do *status* de morte e desaparecimento *político*.

Quando instituída a Comissão Nacional da Verdade em 2011 por meio da Lei nº 12.528, seu texto não refletiu as predileções mais típicas abarcadas nas normas anteriores. O texto oficial resume-se sua finalidade “de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Brasil, 2011). Ao remontar aos diplomas legais²⁶⁴ internacionais, compreende-se que o pré-requisito definidor dessas *graves violações*, embora possam ser praticadas por agentes estatais ou não-estatais, pressupõe uma associação do Estado na prática violenta, por ação ou omissão. O marco legal que inaugurou a CNV foi objetivo ao definir entre as condutas que conformariam a ocorrência de graves violações de direitos humanos os delitos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver em seu artigo. No decorrer dos trabalhos, a CNV avançou e abrigou nesse arcabouço também os delitos de prisão ilegal e arbitrária e violência sexual (Brasil, v. 1, 2014, pp. 278-279) – esse movimento de ampliação sobre as condutas condizentes com as graves violações informam sobre o estatuto de campo em aberto – ainda que com limites – para a absorção de novas compreensões.

²⁶⁴ Há um conjunto de documentos provenientes do direito internacional dos direitos humanos que definem práticas violentas que podem ser enquadradas na lógica das graves violações de direitos humanos, entre os quais a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que define um rol inicial de direitos fundamentais que, quando violados, podem implicar no entendimento de violação *grave*.

No texto temático relativo às *Violações de Direitos Humanos dos Camponeses* – embora o mesmo pertença ao segundo volume e, portanto, seja caracterizado predominantemente pela adoção de entendimentos não necessariamente convergentes com os do primeiro capítulo – a tensão explicitada entre o caráter político e não-político ganha lugar. Logo nas primeiras páginas anuncia-se a divisão dos feitos que serão relatados ao longo do capítulo como (i) “conflitos políticos no sentido maior da expressão”, caracterizado pelo envolvimento de agentes do Estado que no caso exemplificado da Guerrilha de Porecatu, no conflito de Trombas e Formoso e em relação às Ligas Camponesas:

[...] reprimiram, com violência, posseiros que se organizaram para tentar obter o direito de permanecer em terra devoluta [...] ou que se uniram a companheiros de pobreza para combater, com ou sem projeto político mais amplo, a exploração de seu trabalho pelos fazendeiros (Brasil, v. 2, 2014, p. 94).

E (ii) quando o Estado reprimiu “trabalhadores rurais que lutaram por direitos trabalhistas recém-conquistados desde a Constituição de 1945” ou quando o Estado esteve “ao lado dos grandes invasores de terras e dos beneficiários de fraudes cartoriais – fossem empresas, fossem famílias tradicionais” (*Ibidem*). O texto não se furta em pontuar, ainda, o caráter capilar disso que chamam Estado:

Governos estaduais e prefeituras, o exército e a polícia, o governo federal e o sistema Judiciário viraram sistematicamente as costas para as necessidades do trabalhador rural e para a luta dos pequenos agricultores no sentido de conservar o direito de cultivar um pedaço de terra (*Ibidem*).²⁶⁵

Corroborou com o colocado pela CNV o informe mineiro, que também separa um espaço específico para tratar sobre a “perseguição política no campo”, no tópico 5.4. O isolamento dessa “modalidade” de perseguição dá o tom sobre a separação e qualificação dos acontecimentos apurados: em outras palavras, mesmo a COVEMG considerando na abertura do capítulo que as perseguições especificamente voltadas a camponeses deram-se em um contexto de interrupção da mobilização desse setor por ampliação de seus direitos, sobretudo do direito à terra, e considerando ainda que a COVEMG registra um esforço específico de qualificar as perseguições entendendo-as como sendo de responsabilidade do Estado - mesmo nos casos em que há envolvimento ou protagonismo de agentes privados -, ainda assim há um recorte específico do texto voltado à consideração de que apenas alguns casos são “comprovadamente” relativos à perseguição *política*. No tópico em questão, a Comissão de

²⁶⁵ O reconhecimento à violação de direitos humanos estendida para os casos em que se infringiu o direito à organização ou reivindicação trabalhistas, contudo, não é incorporada como eixo possível de agregar o que a CNV define, em seu primeiro volume, como *graves violações de direitos humanos*.

Minas abre espaço para duas histórias consideradas emblemáticas: a de Saluzinho e de Dona Geralda. Em comum, ambos foram “fichados nos órgãos de segurança da ditadura”, o que dotaria os históricos de comprovação acerca do caráter político de suas perseguições.²⁶⁶ De forma geral, o esforço por apresentar a ação coordenada entre Estado e meios privados direcionando formas diferentes de violência aos meios rurais expressou-se tanto na ideia sobre inserir a incontestável participação de instituições oficiais na lógica que se impôs no cenário camponês para o exercício da repressão ou para a omissão estatal frente às violências, refletindo uma aliança ou - no limite - um aval do poder constituído ao interesse dos grandes proprietários de terra e industriais (Brasil, v. 2, 2014, p. 94-95; Bahia, 2016, p. 223; Paraná, 2017, p. 381; Rio de Janeiro, 2016, p. 76), quanto houve um esforço para delimitar a repressão em relação a casos mais classicamente concebidos pela ideia de uma repressão política tradicional, em episódios de guerrilhas ou levantes localizados e identificáveis – ou seja, de uma violência aplicada expressamente contra opositores (Brasil, v. 1, 2014; Goiás, 2016).

Nesse ínterim, é comum encontrar nos informes estaduais menções a órgãos específicos para comprovar a capilaridade da atuação repressiva em ambiente local, como no pernambucano, que “registrou número elevado de casos graves de mortes e torturas de trabalhadores rurais, efetuadas por agentes privados que tinham a cobertura e a anuência de autoridades civis e militares” (Pernambuco, 2017, p. 151) e no amapaense:

Os presos políticos no Amapá eram enviados para vários locais utilizados como prisão política: a Delegacia do Bairro do Trem, celas do Palácio do Setentrião e da Polícia Federal, o Quartel do Exército, a Prisão do Beírol, e, fundamentalmente, a Central de Polícia, a Delegacia de Investigação e Captura (DIC) e a Fortaleza de São José de Macapá, que eram os locais de prisão e tortura durante a ditadura. A Guarda Territorial, até 1975, encarregava-se da repressão às infrações de rotina e o DOPS, apoiado pela Polícia Federal, responsabilizava-se pelas infrações de natureza política. Não custa lembrar que a repressão no país se dava através do Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN), que articulava todas as forças policiais e militares (Amapá, 2017, p. 22).

Também caminha em sentido semelhante a comissão mineira, que ressalta em alguns pontos a questão. Nesse caso, além de ressaltar a “omissão e a conivência policial com as violações de direitos humanos ao não se registrar boletins de ocorrência ou levar adiante necessárias investigações de denúncias feitas por camponeses” (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 17), a comissão também sublinhou a evidência sobre “a utilização do aparato estatal nos âmbitos federal, estadual e municipal para a prática de crimes contra camponeses e seus

²⁶⁶ As histórias são contempladas a partir da página 84 do volume II do relatório e por não se tratar de vítimas fatais não são incluídas em nenhuma das listas.

apoiadores, além da assimetria de poder entre as vítimas e os perpetradores” (Minas Gerais, v. II, 2017, p. 17). A fim de conceituar as escolhas terminológicas e enquadrar os acontecimentos apurados, dá espaço para a explicação:

A conduta de qualquer órgão do Estado deverá ser considerada um ato deste Estado de acordo com o direito internacional, se o órgão exerce funções legislativas, executivas, judiciais ou quaisquer outras, seja qual for a posição que detenha na organização do Estado e qualquer que seja seu caráter como um órgão do governo central ou de uma unidade territorial do Estado. Um órgão inclui qualquer pessoa ou entidade que tenha este status de acordo com o direito interno do Estado” (*Ibidem*, p. 18).

Coaduna, ainda, com a postura de atribuir entendimento conceitual à participação do Estado, a comissão goiana:

O “GT: Mortos e Desaparecidos Políticos da Ditadura de 1964” foi instituído pela (CEMVJ-GO) seguindo recomendação da Comissão Nacional da Verdade para proceder aos levantamentos em cada estado a partir de temas relacionados a situações do período de 1964 a 1985, que permanecem encobertas ou não suficientemente elucidadas. Conceitualmente, consideramos como política de Estado as ações dos agentes públicos nos episódios que vitimaram opositores políticos – através de torturas, execuções, desaparecimento de corpos, mas também prisões ilegais e sequestros, perda de emprego e intimidações em vários níveis –, com seus autores inspirados na Doutrina de Segurança Nacional então vigente no país. (Goiás, 2016, p. 22).

A participação de agentes do Estado em casos violentos como pré-requisito para o enquadramento de uma violação de direitos humano (leitura da CNV) ou para a consideração a uma vítima *política* (leituras anteriores à CNV, como da CEMDP) tem sido imperativo para a composição de uma compreensão sobre as violências que demarcaram as ditaduras militares. O viés encontra amparo em preceitos legais, especialmente os oriundos do direito internacional dos direitos humanos. Essa nuance é incorporada por todas as comissões estaduais, que se esforçam para pensar seus casos relativos ao campo sob o critério da participação do Estado no feito.

(iii) *Vítima individual versus vítima anônima e coletiva*

Como foi registrado até aqui, a contabilização bem como o ato de dar nome, espaço, biografia, rosto e história às vítimas fatais das ditaduras tem sido imperativo não apenas no ambiente de apuração e registro das comissões da verdade, como também em esforços mais longínquos ensejados pelas famílias dessas vítimas fatais, que formularam listagens, publicações e denúncias compilando tais dados. Também ficou patente que nesse contexto de registrar e nomear, a equação que indica o grau violento da ditadura foi recorrentemente

calculada a partir da contabilização dessas vítimas fatais. Contudo, como já postulara o filósofo Fábio Franco:

Um morto é também o resultado de uma ‘construção institucional’, o efeito de uma série de práticas, discursos, agentes e organismos que lhe conferem uma identidade civil e, assim, determinam simbolicamente suas formas de inscrição social”. No limite, a identificação individualizada de quem morreu ou desapareceu dá-se em equivalência à existência institucional daquela pessoa no “mundo dos vivos como alguém determinado, pertencente a uma família ou comunidade” (Franco, 2021, p. 109).²⁶⁷

Uma vítima fatal, portanto, compreendida em sua unidade e com lugar garantido em meio a uma lógica de consolidação de dados prescinde de um processo de construção institucional, de atos que atribuam reconhecimento, nome e circunstâncias que corroborem para a assimilação de uma vítima fatal enquanto tal.

No caso do grupo que vem sendo alvo de reflexão ao longo deste capítulo, trabalhadoras e trabalhadores do campo, impõe-se um contexto conflitivo entre a apreensão desses enquanto vítimas passíveis de nomeação e contabilização, individualmente identificadas, e como vítimas que foram atingidas coletivamente. Essa dinâmica não informa apenas sobre a quantidade de pessoas impactadas nesse contexto, mas também a respeito da própria lógica de repressão e, especialmente, dos meios que se construíram para o reconhecimento dessas.

Se por um lado o esforço de contabilizar e identificar nominalmente é um ato de reconhecimento às histórias de vida dessas pessoas e de suas famílias, por outro, é também uma caminhada pelas trilhas tradicionalmente traçadas no marco dos movimentos sociais e dos equipamentos oficiais de Estado dedicados à finalidade de oficializar o saldo geral de pessoas atingidas pelo autoritarismo e garantir seus direitos, concebidos do ponto de vista de um atendimento individual.²⁶⁸ Para a composição de um quadro geral das vítimas individualmente passíveis de identificação, considerado entre os resultados apresentados por comissões da verdade estaduais, é notória a prevalência de documentos que foram considerados pela própria Comissão Nacional da Verdade no momento de sistematizar sua lista. Inclusive, alguns dos relatórios estaduais assumem que se basearam também no relatório nacional para compor seus balanços, como a mineira (2018).

A constatação vale um parêntese: o ato de se basear no próprio informa da CNV é natural e até esperado, uma vez que o relatório da Comissão Nacional é um documento que

²⁶⁷ Reside no raciocínio do autor uma referência declarada e fundante ao conceito de necropolítica de Mbembe que, ao pontuar a hierarquia das vidas, abre a possibilidade de Franco refletir e aprofundar sobre a *governabilidade dos mortos*.

²⁶⁸ Máquinas de memória, em sua modalidade *maior e menor*. Cf. Brandão, 2020.

simboliza a voz do Estado brasileiro e, mais que isso, guarda o compromisso de uma apuração séria e, portanto, apresenta dados analisados, alicerçados em parâmetros pré-estabelecidos. Por outro lado, o fato de as comissões da verdade em suas diferentes modalidades utilizarem os mesmos documentos – grosso modo – para compor seus resultados, sinaliza indícios sobre o próprio papel expectado para as comissões estaduais, papel que transita entre o propósito de complementar e confrontar as pesquisas da CNV – o que é anunciado em muitas passagens de relatórios estaduais – e o propósito de apenas reenquadrar o foco sobre os acontecimentos, que na CNV seriam percebidos em uma escala nacional e nas estaduais, por uma escala local.

Feita a ponderação, retornemos à questão da utilização dos mesmos documentos para realizar a consolidação de dados sobre as vítimas individualmente reconhecíveis. Fica evidente a impossibilidade de as comissões da verdade gerarem conclusões significativamente diversas nesse quesito – como se revelou no capítulo 3, que demonstra os baixos avanços em relação à consideração a novas vítimas, nunca registradas. Isso ocorre em razão de as comissões terem se mantido restritas à própria lógica imperante na CNV e nas iniciativas que antecederam ao *comissionismo* – a saber: o Brasil Nunca Mais, a CEMDP e os relatórios feitos por familiares e pessoas que sofreram perseguições. Nesse sentido, foi comum encontrar entre os relatórios estaduais menções expressas para a não-incorporação das vítimas fatais camponesas identificadas individualmente nos capítulos específicos à temática entre a consolidação final de *mortos e desaparecidos*.

No texto temático sobre camponeses, inserido no Tomo II do Relatório da CNV, ainda que muitos casos de morte e desaparecimento sejam sinalizados, não há uma preocupação em incorporá-los e relacioná-los ao levantamento que consta no Tomo III do mesmo material e que consolida as consideradas vítimas fatais sob a cifra de 434 casos. Como já ficou explícito anteriormente, esse limite imposto retrata a lógica das atividades que, para o caso do GT sobre o campo, deu-se de maneira isolada em relação ao restante das apurações que constam no primeiro e terceiro volume. Já no caso das comissões estaduais a absorção dos dados específicos à temática camponesa dá-se de forma variada, ainda que se note uma predileção e esforço compartilhado para registrar a ocorrência de casos fatais nesse contexto do campo.

Ao apresentar sua sistematização, a COVEMG expressa:

Desta lista, não constam os mortos e desaparecidos pesquisados nos Capítulos: Trabalhadores Rurais, Trabalhadores Urbanos e Indígenas. Também não estão incluídas as ocorrências de mortes ou desaparecimentos fora do período abrangido pela legislação que criou a Covemg (1946-1988); nem aquelas mortes ou desaparecimentos sem nexos causais de responsabilidade do Estado, como por exemplo, acidentes e doenças” (Minas Gerais, v.1, 2017, p. 82, *grifo meu*).

A comissão de Minas, nesse sentido, referindo-se a experiências prévias a sua existência, identificou que a não contabilização das pessoas atingidas no contexto do campo entre os dados apresentados como definitivos de vítimas fatais da repressão da ditadura historicamente como elemento que auxiliou no aprofundamento da “[...] invisibilidade dos conflitos e das resistências políticas” (Minas Gerais, v. 3, 2017, p. 15). Ainda assim, em seus próprios resultados, também não incorporou tais vítimas aos seus levantamentos.

De modo semelhante, a comissão pernambucana apresentou duas listas de consolidação de nomes de vítimas fatais: a primeira, fruto de pesquisas empreendidas pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape), que concluiu sobre quase 30 casos, e a segunda, relativa a sindicalistas rurais mortos que estão excluídos da Justiça de Transição – essa, conforme encontra-se informação em nota de rodapé, foi acrescida ao relatório após ter sido apresentada por Gilney Viana à CEMVDHC: “Esta lista faz parte do Relatório apresentado pela Secretaria de Direitos Humanos à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em 26 de setembro de 2012” (Pernambuco, 2017, p. 197), reforçando o padrão de circulação dos mesmos materiais entre os diversos exemplares de comissões subnacional da verdade. Igualmente ao que ocorreu em Minas Gerais, Pernambuco também não incorporou os nomes de pessoas do campo à lista geral de mortos e desaparecidos. Igualmente, para a comissão baiana foi ofertada uma lista com 126 nomes de “mortos e desaparecidos que não estão na lista oficial”, que, segundo expresso, não foram abarcadas pela CEMDP (Bahia, 2016, p. 237). A listagem foi acostada entre os anexos do informe, contudo, sem que houvesse um exercício de transversalização dos resultados que resultasse em uma única lista, com os nomes das vítimas fatais do campo e todas as outras.

A Comissão do Rio atuou na contramão da tendência, ao incorporar os nomes das vítimas do campo à consolidação final de seus resultados quanto às mortes e desaparecimentos em decorrência à repressão empreendida. Dessa maneira, agregou 17 casos de vítimas fatais, sendo apenas um desaparecido e o restante mortos. Do universo geral de atingidos no campo fluminense, 14 casos são inéditos e não constam no Relatório nacional. Na mesma ocasião, a Comissão do Rio apresentou, ainda, 19 casos que carecem de aprofundamento investigativo para, no futuro, vir a compor as listas oficiais – trata-se de casos que não foram, portanto, acrescidos à lista. Finalmente, também é preciso pontuar que há um conjunto de comissões que não se valeram do recurso de contabilizar as vítimas fatais do contexto rural, como foi o caso de Goiás e de São Paulo, que não ofereceram listas esquematizadas com os nomes das vítimas.

Tanto as listas apresentadas de maneira isolada sobre os casos no campo – e, portanto, não transversais a outros levantamentos – quanto os novos casos citados no relatório do Rio de Janeiro ou mesmo as listas compartilhadas que circularam de forma replicada em diversos relatórios apresentam-se como ferramentas de pressão que visam desdobramentos futuros relativos às possibilidades de incorporação dessas pessoas até agora alijadas dos mecanismos de reconhecimento estatal como vítimas da violência da ditadura militar. Nesse sentido, o esforço de nomear e atribuir história individual a esses sujeitos também remonta a uma expectativa de reconhecimento simbólico a setores que estiveram silenciados e subalternizados. Ainda que nem sempre as comissões estaduais tenham gerado listagens gerais e que equiparassem em importância as vítimas camponesas (assim como as indígenas, as faveladas, entre outras) àquelas mais classicamente reconhecidas – tal qual militantes de grandes cidades – o próprio fato de tratar a questão como um tema incontornável a constar entre as apurações sinaliza para um sentido de alargamento da narrativa em relação ao passado, o que gerou reflexos no campo das pesquisas acadêmicas, na arena política e também na memória coletiva.²⁶⁹

Em que pese esse compromisso por identificar individualmente essas vítimas, é preciso chamar a atenção para os lapsos impostos pelas impossibilidades de individualização e identificação nominal dos casos. Se em relação a Joaquinção e Batista – camponeses inseridos na Guerrilha do Araguaia – apresenta-se o desafio de nomear, fazer constar sobrenome e histórico familiar, foto e demais dados, traços semelhantes também se apresentam para as demais vítimas desse contexto rural. Por isso, não raro é encontrar entre as listagens disponíveis lacunas registradas como “não identificado” para o nome e “sem informação” para as demais características capazes de atribuir individualidade àquelas histórias.

²⁶⁹ Quanto à dimensão coletiva das vítimas, o caso camponês e o indígena conformam-se em intenso diálogo no interior da Comissão Nacional e das comissões estaduais da verdade. A cifra dos 8.350 indígenas vitimados fatalmente que consta no capítulo *Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas* do Volume II do Relatório Final da CNV (p. 205), recuperado do Relatório Figueiredo (1967) e intensamente disseminado após a conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional é emblemático dessa questão, afinal para esse caso - por razões semelhantes as colocadas para o camponeses – também se convive com a dificuldade de rastreamento prévio da existência institucional dessas pessoas por meio dos registros civis assim como se coloca o desafio de apurar as mortes e os desaparecimentos que não tiveram a oportunidade da denúncia e de serem reclamados formalmente pelas vias disponíveis: imprensa, Justiça, canais populares. Sobre a questão indígena, conferir: TRINIDAD, Carlos Benítez. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, 2018, v. 43, n. 1, Pp. 257-284.

CAMPONESES MORTOS E DESAPARECIDOS: Excluídos da Justiça de Transição

218

Nº	NOME	OCOR	D/M/A	LOCAL ORIGEM / REFERÊNCIA	MUNICÍPIO	UF	MILIT	Agente	CEMDP D/I/NR
1103	Manoel Guilherme Gonçalves	M	1980	Quizamba	Cachoeiras do Macacu	RJ	T	P	NR
1104	Manoel Mangueira	M	1971	Campos Novos	São Pedro da Aldeia	RJ	L	P	NR
1105	Manoel Muniz	M	1979	Faz. Maraporá	Cachoeiras do Macacu	RJ	T	P	NR
1106	NÃO IDENTIFICADO	M	1970	Sem informação	Sem informação	RJ	T	P	NR
1107	NÃO IDENTIFICADO	M	1973	Sem informação	Sem informação	RJ	T	P	NR
1108	NÃO IDENTIFICADO	M	1973	Sem informação	Sem informação	RJ	T	P	NR
1109	Nilson Diogo	M	17/06/1986	Vassouras	Vassouras	RJ	T	E	NR
1110	Ordiney Acácio Araújo	M	29/11/1979	Faz. Bacaxá	Cachoeiras de Macacu	RJ	L	P	NR
1111	Sebastião Gomes da Silva	M	02/06/1969	Papucaia	Cachoeiras de Macacu	RJ	L	E	I
1112	Sebastião Lan	M	10/06/1988	S. P. da Aldeia	S. P. da Aldeia	RJ	S	P	NR
1113	Valci Graça	M	01/12/1980	Faraó	Cachoeiras do Macacu	RJ	T	P	NR
1114	José Ferreira da Silva	M	21/08/1983	Faz. Pituauçu	Canguaretama	RN	T	P	NR
1115	Manoel Edmilson de França	M	20/12/1986	Lagoa do Sal	Touros	RN	L	P	NR
1116	Severino Antônio Nicácio	M	26/09/1984	Cearamirim	Cearamirim	RN	T	P	NR
1117	Agenor Martins de Carvalho (Advogado)	M	09/11/1980	Porto Velho	Porto Velho	RO	L	P	NR
1118	Agenor Rodrigues Neves	M	30/06/1984	Faz. Camapuá	Pimenta Bueno	RO	L	P	NR
1119	Antonio de Jesus	M	03/06/1987	Faz. S. Felipe	Pimenta Bueno	RO	T	P	NR
1120	Aristeu Lucindo	M	06/08/1979	Ariquemes	Ariquemes	RO	L	P	NR

Página retirada da publicação *Camponeses Mortos e Desaparecidos: excluídos da justiça de transição* (2013).

As vítimas anônimas são uma constante nos levantamentos sobre os resultados da violência empreendida em larga escala, especialmente quando voltada para fatias da população com menos acesso i) ao registro civil, que demarca a própria existência daquele sujeito e ii) aos meios de denúncia (imprensa, Justiça e movimentos populares) que são capazes de dar projeção e oficialização ao acontecimento.²⁷⁰ Por outro lado, existe um outro aspecto necessário de ser convocado à discussão quando se trata do direcionamento das políticas estatais da ditadura aos grupos que não comungavam do *status* de prioridade dentro da hierarquia econômico-social, como moradoras de favelas e periferias, indígenas, quilombolas e famílias camponesas e ribeirinhas, por exemplo. Nesses casos, mais que a identificação dos conflitos diretos que geraram vítimas fatais também é preciso apreender o modo de atuação da ditadura como política de Estado voltada a esses grupos. Políticas essas capazes de atingir grandes números de pessoas de forma violenta e, muitas vezes, fatal, ainda que por outros meios que não aqueles ensejados pelos meios mais divulgados como “combate a subversão”.

Como foi constatado por Fabrício Teló, no Brasil, a justiça transicional é marcada por uma atenção especialmente voltada para militantes políticos que sofreram ‘graves violações de

²⁷⁰ A respeito desse aspecto, é preciso considerar que um campo de estudo oferece subsídios importantes para a concepção desse fenômeno. Para além da percepção sobre as dificuldades práticas de denúncia colocadas para a população camponesa relativas aos limites de acesso a equipamentos da Justiça ou à imprensa, deve-se também levar em conta o que vem sendo postulado pelos estudos críticos raciais a respeito da gradação de importância das vidas condizente com a estrutura imposta pela ideia racista de uma hierarquização racial, como Achille Mbembe em seu *Necropolítica* (2018). Por limites de tempo para a conclusão desta pesquisa, tal aspecto não será melhor trabalhado, porém se ressalta que análises dessa natureza já foram iniciadas em outras pesquisas como as realizadas por Trinidad (2018) a respeito da questão indígena.

direitos humanos' durante a ditadura militar (1964-1985). Na definição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), tais violações, como já se pontuou, são restritivas e concebidas como aquelas cometidas contra indivíduos, especificamente (Teló, 2019, p. 162, *grifo meu*). Essa chave interpretativa alinhou-se mais confortavelmente para contabilizar, relatar as histórias e garantir os direitos daquelas pessoas que puderam ter seus casos de violência individualmente descritos em denúncias. Para a população camponesa, em que pese os esforços das comissões estaduais em identificar casos individualmente verificáveis, essa linha de entendimento colocase em divergência com as possibilidades de aferição dos casos violentos.

Isso porque, como constataram diversas das comissões estaduais em relação a esse aspecto, além de perseguir pessoas ou pequenos grupos específicos, no campo, em razão de algum tipo de militância, a ditadura militar – em seu lugar de política de Estado – também conformou uma política específica dirigida ao campo brasileiro. A combinação da supressão de direitos para camponeses – incluindo o direito à terra –, da omissão oficial frente à violência contínua ensejada por proprietários de grandes áreas contra trabalhadoras e trabalhadores rurais e a permanência de um grau elevado de episódios violentos nas áreas camponesas ganham destaque nos relatos estaduais foram destaques em todos os relatórios que se dedicaram a tratar o tema. Para a comissão amapaense foi merecedor de relevo o fato de a inexistência de equipamentos típicos de perseguição política não ter limitado a violência nas áreas rurais (Amapá, 2017, p. 21). Na Bahia, sublinhou-se o empreendimento de grandes construções que resultaram em deslocamentos forçados em massa efetuados sob grande violência (Bahia, 2016, p. 232). O abandono de terras devido a ataques sistemáticos também é notado no relatório paraibano (PARAÍBA, 2017, pp. 347-348). Em Minas, um dos realces trata da interrupção, a partir do golpe de Estado, de uma política de divisão de terras e de um crescente fortalecimento da mobilização política no campo (Minas Gerais, v. II, 2018, p. 14). Em todas essas abordagens prevalece um tom coletivo das violações, ocasionadas não para a perseguição específica de sujeitos, mas voltada a populações inteiras e, por vezes, distante das lentes que os direitos humanos elaboraram para configurar os casos de graves violações de direitos humanos. Essas leituras alargadas sobre o passado da ditadura foram absorvidas no contexto do *comissionismo* de forma gradual: apesar de ter prevalecido, na maioria dos relatórios, a compreensão sobre a subnotificação em relação às mortes e desaparecimentos no campo brasileiro durante a ditadura nos trabalhos prévios às comissões, poucas delas se dispuseram a demarcar, de fato, o caráter global assumido pela ditadura e dirigido às populações camponesas, construindo listas únicas com todos os nomes verificados como vítimas fatais – aqueles advindos do contexto camponês

e todos os outros.²⁷¹ A Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva de São Paulo, ao convocar a crítica à CNV, estabeleceu parâmetros distintos para definir seu objeto em relação à repressão no campo paulista:

Na prática da CNV, “grave” veio a significar assassinato ou desaparecimento, mas no campo milhares de trabalhadores também sofreram violações sérias de seus direitos humanos na forma de trabalho escravo, superexploração (que também provocaria a morte), repressão de seus direitos políticos e de associação livre, bem como uma tendência brutal a interferir em sua vida privada, especialmente em seu direito à habitação e ao emprego, com a destruição de suas casas, lavouras e animais. Resolvemos levantar o sentido dos direitos humanos especificado na declaração universal, para desenvolver tipologias mais relevantes para analisar a experiência do campesinato paulista no período. A subdivisão de quatro tipos de violações ficou assim:

- 1) Violência contra a pessoa (ex. assassinato/ameaça de morte/ferimento/intimidação/tortura/desaparecimento);
- 2) Violação do direito à liberdade (ex. cassação/suspensão de direitos políticos/trabalho escravo/deslocamento forçado ou perigoso/migração enganosa/prisão);
- 3) Violação dos direitos trabalhistas (ex. associação livre para formar ou integrar em sindicato impedida / superexploração sistemática - dívidas injustas - não pagamento transporte precário ou perigoso);
- 4) Violação do direito a não interferência na vida privada, da sua família e no seu lar [...] (São Paulo, 2015, s/p, *grifo meu*).²⁷²

Dessas constatações, os tipos levantados pela CEV, 1 e 2 estariam entre as consideradas graves violações. Com essa demarcação sobre os diferentes parâmetros adotados em âmbito nacional e paulista²⁷³ evidencia-se não apenas a divergência colocada em muitas das relações que a CNV estabeleceu com suas congêneres estaduais – ou o anti-exemplo, em certa medida, que representou frente a algumas dessas –, mas também se dá concretude à tese de que o movimento empreendido pelas comissões subnacionais da verdade foi essencial para que se alargassem os entendimentos a respeito do que significou a ditadura militar no contexto brasileiro.

Percebe-se uma convergência entre as perspectivas apresentadas pelo pesquisador Fabrício Teló, em seu artigo, e o eixo orientador estabelecido pela comissão subnacional de São

²⁷¹ Como já ficou notório no decorrer deste último capítulo, não se trata de uma exclusividade das comunidades camponesas, porém se assume aqui a centralidade do interesse na análise desse grupo.

²⁷² É preciso não perder de vista que a CNV defendeu que sua força regente estava justamente na identificação de casos que pudessem ser sustentados como “graves violações de direitos humanos”, como bem recordado – em tom de crítica no relatório paulista. Na concepção nacional, como já foi pontuado no segundo capítulo, isso se referia a acontecimentos que carregavam um caráter inegociável mesmo diante de situações extremas como a guerra ou o estado de emergência (Brasil, v. 1, 2014, p. 37).

²⁷³ Apesar de nem todas as comissões estaduais expressarem objetivamente essa dissidência conceitual, fica nítido pelo conteúdo apresentado por essas que há uma discordância advinda da maioria das comissões estaduais em relação à Nacional. Nesse sentido, há também uma ampliação do que se considera conveniente de ser considerado no momento de relatar o passado da ditadura, ainda que esse crivo não receba um título como o de *graves violações de direitos humanos*.

Paulo. Perspectiva essa que se inscreve em um cenário mais profundo e em fase de constituição relativo à tentativa de “[...] atribuir a mesma centralidade não apenas às ‘graves violações de direitos humanos’, mas também às aquelas mais estruturais (Galtung, 1969), sofridas também pelas pessoas não engajadas em organizações políticas e de maneira mais coletiva” (Teló, 2019, p. 162). Essa noção evoca uma interpretação relativa não somente à atuação política plural que foi alvo, em diferentes níveis, da repressão constituída pelos militares, mas fortalece a possibilidade de mirar a ditadura militar como uma política estruturada que, além de criar órgãos especificamente voltados ao uso da violência contra dissidentes políticos (e a pessoas vistas como desviantes morais) também empreendeu planos medulares na interdição da distribuição de renda, nos rompimentos constitucionais e na interferência às instituições, para citar alguns exemplos (Souza, 2017). Essa composição de prioridades é reveladora do projeto político de país carregado pelo poder constituído, demarcado pela aliança econômica, moral e ideológica entre militares golpistas e capital – nacional e estrangeiro.

A percepção em relação ao projeto estabelecido pela alta cúpula militar obriga que se estabeleça uma interpretação extensiva em relação a quais foram os alvos vitimados pela ditadura, o que ainda não foi assimilado pelos equipamentos de reconhecimento oficiais em larga escala, como a CEMDP e a própria CNV. Nesse caso, torna-se compulsória a consideração a respeito de como essa política constituída e racional - quanto à maneira que estabeleceu e dirigiu metodologicamente sua ação violenta – voltou-se para grandes fatias da população. Sob tal compromisso, grupos de trabalhadores de fábricas – sindicalizados ou não - que tiveram suas vidas brutalmente afetadas pelas políticas da ditadura passam a ser alvo de maior atenção, especialmente se percebidos como vítimas de um esquema bem constituído de colaboração entre empresas e poder militar que tornou o ambiente trabalhista um microcosmo da repressão social.²⁷⁴ Em um prisma semelhante, também se poderia tomar como objeto de reflexões mais profundas como a população LGBTQIA+ foi impactada tanto por apagamentos históricos como por violências objetivamente dirigidas a ceifar sua existência em nome de um projeto moral-ideológico. Nessa esteira, ainda, estão os camponeses e indígenas - não apenas quando inscritos no tecido da oposição direta às ditaduras, como no caso das Ligas e sindicatos rurais ou no caso de colaborações de representantes desses grupos com militantes políticos armados, como se deu na Guerrilha do Araguaia. Ao contrário, aqui figuram volumes significativos de gente que foi impedida de seguir vivendo em suas terras de origem e que teve

²⁷⁴ Prova disso é o projeto *Empresas* do CAAF/Unifesp, que apresentou um vasto resultado de pesquisas relativas a várias empresas que atuaram na repressão a seus próprios funcionários em esquemas de acordo com os militares. O projeto é derivado de um termo de ajustamento de conduta que o MPF firmou com a Volkswagen.

sua subsistência atingida por políticas econômicas bem definidas. No limite, são exemplares de como as políticas violentas da ditadura militar podem ser percebidas como planos largos e que, por isso mesmo, geraram vítimas entendidas em sua dimensão coletiva e, majoritariamente, anônimas.

O relatório goiano não abre espaço para disputar a contabilização do saldo de vítimas pela chave do déficit relativo à população camponesa, mas ainda assim imprime a tese de que a ditadura – como política de Estado – estabeleceu um *modus operandi* específico para tratar as populações camponesas:

Os acontecimentos de Trombas e Formoso, assim como a ditadura militar brasileira, é compreendida no quadro amplo das lutas sociais e a partir das distintas classes e interesses em jogo. A tortura, ao invés de um desvio patológico dos agentes públicos, era uma política deliberada de adestramento e domesticação. No entanto, em casos como José Porfírio, ela não encontraria êxito e este não se subordinara aos interesses da classe dominante.

[...]

Estas relações sociais evidenciam o comprometimento do aparelho estatal com os interesses do capital monopolista, cuja orientação era crescimento econômico com endividamento, e os problemas no campo e as soluções levantadas enfatizavam o caráter da política militar, conservadora e liberal (Costa, 2004. pp. 56-57). “A expansão do setor agrário, em particular o goiano, deu-se, sobretudo, pela participação do Estado via crédito, possibilitando a demanda por insumos modernos que proporcionou uma condição propícia para a consolidação do Complexo Agro-industrial” (Costa, 2004. p. 108). Todas essas situações incidiriam nas lutas sociais pela posse da terra e as pequenas posses conquistadas com a revolta camponesa de Trombas e Formoso logo se reconfigurariam no latifúndio próprio aos interesses do capital monopolista.

Portanto, o Estado brasileiro, durante o regime militar, adotou uma política repressiva e agressiva de subordinação da agricultura aos interesses do capital, acelerando o desenvolvimento intensivo e extensivo do capitalismo no campo, propiciando o crescimento e a diversificação das relações e estruturas de dependência (Ianni *apud* Costa, 2004; Goiás, 255).

Essa interpretação é partilhada no relato paranaense, que abre o texto admitindo que:

As violações de direitos humanos no meio rural ocorreram em contextos de políticas estatais de expansão do capital financeiro industrial, modernização da agricultura, com seu correlato êxodo rural, urbanização acelerada, intervencionismo político do regime civil-militar e a intervenção de movimentos sociais reivindicatórios” (Paraná, 2017, p. 304)

Também a comissão mineira atentou ao fato de que:

Mais do que descrever individualmente os casos de violação dos direitos humanos no campo entre 1961 e 1988 que tivessem a atuação direta de agentes de Estado ou indícios de sua omissão ou conivência, era objetivo da Covemg compreender o quadro geral dessas violações, os principais tipos de violadores e as vítimas como um grupo social ameaçado pelos detentores de terras, de meios econômicos e políticos” (Minas Gerais, vol. II, 2017, p. 118).

Em relação ao aspecto anônimo e coletivo das vítimas, notado pelos informes de comissões da verdade, especialmente quando se trata do alastramento de políticas repressivas voltadas para as áreas rurais e para as comunidades indígenas, o conjunto de comissões da verdade é exitoso em demarcar não apenas um deslocamento em relação ao tipo clássico da vítima - recorrentemente elencado em documentos oficiais dedicados a considerar o saldo violento e fatal da ditadura - mas também em abrir espaço para a discussão sobre como a ditadura foi eficaz em algo além de produzir mortes, desaparecimentos e traumas por tortura e perseguição voltada contra os sujeitos específicos. Na abordagem das comissões estaduais em relação à repressão – denotadamente alargada para outros grupos e outros contextos – abriu-se a porta para o entendimento de que a ditadura atuou como ceifadora de projetos nacionais de futuros mais justos. Futuros esses que poderiam abranger a reforma agrária e a garantia do uso de terras às comunidades indígenas. Ao fixar espaço para esse debate, o fenômeno do *comissionismo* também abriu margem para o entendimento sobre as possibilidades avaliativas em relação ao saldo violento da ditadura militar brasileira, impossível de ser mensurado apenas pelo uso da violência letal contra pessoas passíveis de identificação e opositoras declaradas dos militares: afinal, impedimentos de plantio e caça constatados nos textos referentes a indígenas e camponeses além de também produzir mortes, possibilitou impactos permanentes, como deslocamentos forçados, alterações em projetos econômico-sociais e culturais locais, entre outros.

Notas finais do Capítulo

Desde os primeiros esforços para contabilizar e identificar quem e quantas haviam sido as vítimas fatais da ditadura militar, esteve presente uma preocupação a respeito do ponto nebuloso que pairava sobre o número total. Para demarcar essa lacuna foi comum que dossiês de familiares e relatórios oficiais recorressem à população camponesa como forma de atribuir materialidade a constatação sobre o hiato de verificação das vítimas. No decorrer do tempo, nomes específicos de pessoas com origem no campo foram somados às listas gerais de mortos e desaparecidos políticos sem que se verificasse um esforço mais detido em abarcar fatias volumosas dessas populações entre as vítimas, em respeito a um campo delimitado por uma combinação de fatores: a delimitação conceitual que veio se desenvolvendo em forma de uma tradição dos direitos humanos, restritiva aos direitos políticos e ignorando as esferas econômicas, culturais e sociais; a constatação sobre a permanência de uma violência endêmica voltada a certos setores em uma espécie de hierarquização de importância das vidas; a

dificuldade de elaboração de registro sobre os feitos violentos e, conseqüentemente, da denúncia sobre esses feitos – o que é imperante na lógica das populações camponesa e indígena, entre outros fatores.

De certa maneira, dentro da tradição dos direitos humanos formou-se também outra, subsidiária à primeira, relativa ao tratamento dado ao passado da ditadura e, conseqüentemente, aos critérios elaborados para abarcar e contabilizar as vítimas fatais. No Brasil, com a formação tardia de uma comissão da verdade e, especialmente, em consequência ao fenômeno de coexistência de diversas comissões da verdade com autonomia de condução de suas pesquisas, verificou-se um cenário em que o tratamento direcionado às vítimas, por um lado, pode ter se mantido restritivo – em grande medida – à contabilização clássica e individualizada de casos capazes de preencher os requisitos básicos atinentes à figura do *perseguido político*. Por outro lado, há uma dimensão considerável do saldo alcançado pelas comissões da verdade subnacionais que não se reflete na contabilização das vítimas fatais: ao contemplarem temas considerados de segunda ordem no escopo da versão nacional em equivalência de preocupação a temas clássicos, logrou um alargamento não apenas na ideia sobre a vítima e ao arcabouço do que se considera graves violações de direitos humanos, como também operou um alargamento na própria dinâmica de construção da verdade pública.

Isso porque, se a tradição conceitual e normativa fez prevalecer um direito à verdade – assim como um escopo de direitos humanos – restritivo à perspectiva legal de violações de direitos humanos específicas, a experiência das comissões subnacionais e saldo coletivo que se derivou do *comissionismo* – incluindo aqui a própria CNV – mostra que a verdade pública resultou da adoção de uma experiência diversa, marcada tanto pela adoção dos preceitos normativos bem estabelecidos (caso da CNV) quanto pela interpretação autônoma de conceitos e histórias. Essa conduta autônoma, como se percebeu, não se tratou de uma ação coordenada e convergente em todos os aspectos, ao contrário: as comissões estaduais fizeram imperar uma atuação emancipada condizente com cada estado. Dessa interação, resultou, então, o caráter polissêmico defendido como principal traço da experiência do *comissionismo*, que, por sua vez, imprimiu a principal contribuição desse fenômeno múltiplo: o alargamento dos contornos categóricos que ensejam as discussões sobre o passado da ditadura brasileira.

No que tange substancialmente ao caso camponês, apesar de há muito tempo se notar e registrar a necessidade de avanço na identificação das vítimas de forma individual e da natureza da repressão de forma coletiva no que condiz com o contexto da ditadura no campo brasileiro, a égide das comissões da verdade delineou-se como momento propício de conjugação de

diversos fatores que projetaram e ajudaram a consagrar o tema na agenda de interesses de movimentos populares e no cenário das produções acadêmicas. Isso porque, a natureza das comissões subnacionais em seu potencial de incorporar esforços de organizações da sociedade civil para tratamento do tema, mostrou-se como crucial contorno para a cristalização do assunto.

Do ponto de vista formal, notou-se que a circulação de sujeitos pelos diferentes órgãos foi equivalente à própria circulação dos materiais e informações, a exemplo do anexo constante na CCV, que apresenta os casos de vítimas fatais e que também compõe a publicação anterior, feita pela SDH em 2013. Por mais que o livro de 2013 seja publicado pela SDH e, no limite, tenha a chancela do Estado brasileiro, existe uma dimensão de reconhecimento estatal frente às mortes e desaparecimentos no campo que ainda não foi alcançado, vide os limites do relatório da CNV. Além disso, a circulação desses sujeitos também reforçou o compromisso ético e político mencionado no capítulo 2, porém aqui mais especificamente localizado para a temática do campo.

A verdade pública resultante da interação entre as comissões subnacionais e a CNV albergou novas polissemias, alargando os elementos constitutivos da verdade pública resultante de múltiplas perspectivas para o passado da ditadura embora tenha havido também limitações anunciadas e a fixação de uma ideia sobre a apuração relativa a camponeses ser ainda um quadro em construção: essas limitações referem-se tanto à perspectiva de que os casos nomeados não estão totalmente elucidados - mesmo em relação a histórias como a de Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier que já foi alvo de profunda atenção – quanto à noção de que novos casos são passíveis de serem incorporados – sendo que aqui residem tanto casos omissos que podem ter ficado em uma espécie de “ponto cego” dos levantamentos mesmo em se tratando de personagens classicamente vinculados aos parâmetros de definição sobre uma figura de morte ou desaparecimento político quanto casos anônimos, coletivos, numerosos e distantes dos núcleos de circulação das denúncias e da elaboração dos conceitos, tal qual camponeses e indígenas de modo geral. Sobre esse segundo grupo reside, ainda, o fator de dificuldade de enquadramento de tais figuras como vítimas de caráter político, dadas as limitações e contornos atribuídos historicamente a esse conceito, como se viu nos dois últimos capítulos.

Diante da polissemia característica desse histórico, a verdade pública produzida pelo fenômeno do *comissionismo* resultou em um saldo que remete justamente ao caráter polissêmico. A entrada de novos sujeitos na arena compreendida como destinada às vítimas da ditadura influiu os limites sobre o que se considera violência de Estado. Assim, esse saldo obtido não pela CNV, mas pelo conjunto de comissões presta auxílio não apenas para compreensão

sobre a ditadura em si, mas também para o entendimento a respeito de como se constituiu uma democracia limitada.

Se ficou notório que o segundo volume do Relatório Final da CNV, desde o início, foi apresentado como conjunto de temas que ocupou uma espécie de segunda ordem de importância, o fenômeno das comissões da verdade – em conjunto – atuaram para que esses assuntos fossem levados a um *status* de temas incontornáveis quando se trata de refletir sobre o passado da ditadura.

Dessa maneira, a atuação concomitante de comissões da verdade provocou um deslocamento na trajetória que vinha sendo traçada pela justiça de transição até então no Brasil, destacada pela existência e atuação das comissões anteriores – CEMDP e de Anistia – no uso de categorias formais usadas para definir os personagens que constam da narrativa e que impactam na definição restritiva de um número de vítimas oficialmente reconhecidas. Esse deslocamento aponta, portanto, para a colaboração dessas comissões em algo maior do que estabelecer a verdade pública, o relato *final* e oficial de Estado: das comissões da verdade origina-se o nascedouro para a abordagem de novos temas, temas esses que não se restringem aos que foram realmente tratados por esses organismos e que se apurou ao longo deste capítulo, mas também a novos que certamente aparecerão, reivindicando seus vínculos com a política estatal que se estabeleceu durante a ditadura e que, por vezes, pode ter permanecido de maneira subalternizada nos relatos posteriores.

CONCLUSÃO

Os relatórios finais das 16 comissões da verdade analisadas nesta tese revelam uma verdade pública que foi fruto da interação entre Estado e sociedade, que resulta de uma trajetória mais longa do que a própria constituição dessas comissões e que é um acontecimento ainda sem conclusão, sendo construído pelo caminho. É no caminho, como já foi mencionado, que a verdade pública toma forma por meio de registros, projeções, ampliações e questionamentos a seu conteúdo, de forma dinâmica e não-estática. O papel do Estado, nesse jogo, tem se mostrado essencial para a produção de um relato “autorizado” – para usar o termo de Quinalha (2013) – em razão da chancela oficial. Contudo, se no Relatório Nacional foi declarada a expectativa de construção de *uma* verdade que atendesse ao preenchimento das lacunas deixadas tanto pelo poder ditatorial quanto por uma política posterior concatenada para o silenciamento e apagamento, o fenômeno de coexistência de múltiplas comissões da verdade – batizado de *comissionismo* por Holanda (2018) – ofereceu uma impossibilidade de conclusão uníssona em todos os aspectos, implodiu a expectativa de instituir *uma* verdade de sentido unívoco. É importante sublinhar que não se trata de uma não-verdade, nesse caso, mas de uma verdade que alberga matizes, ainda que todos os relatos estejam distantes de qualquer viés negacionista.

Isso porque, a Comissão Nacional da Verdade atendia a uma expectativa orientada pelas balizas institucionais e formais: adotou as noções oferecidas pelo direito internacional dos direitos humanos e por outros diplomas comprometidos com a normatização e, conseqüentemente, com o enquadramento, operando, assim, restrições. Tomada por esse espírito de estabelecimento de uma verdade oficial, as conclusões oriundas da CNV não foram apenas assinadas pelo Estado brasileiro, mas também nacional e internacionalmente apresentadas como resultado de um esforço estatal, como a história oficial. Ainda que impregnado de limites, o relatório final dessa Comissão de Estado, de certo modo, atingiu à expectativa de oferecimento de uma verdade oficial, como se percebe pela absorção de seu conteúdo entre as ações promovidas pelo Ministério Público Federal e que têm como base o texto desse informe. É digno de atenção, ainda, o fato de que os resultados alcançados pela CNV – embora muito criticados por sua insuficiência – também exibem um salto quantitativo, mesmo quando observado um de seus dados mais polêmicos, o número total de pessoas consideradas como vítimas fatais da ditadura. Ainda que esse número não contemple alguns dos levantamentos produzidos por comissões subnacionais ou deixe de fora, ainda, casos passíveis de incorporação, há um avanço expressivo em relação às conclusões – até 2014 –

apresentadas pela CEMDP, que apontava para um conjunto de 356 vítimas fatais. Nesses termos, o Relatório Final da CNV expressa a verdade oficial, a verdade da justiça.

Já as comissões estaduais, distantes de um eixo central de condução dos trabalhos e compostas majoritariamente de uma vocação politicamente engajada – afastando-se essencialmente da experiência nacional –, agregaram novas perspectivas em uma história escrita coletivamente e expressa nos resultados alcançados pelos organismos subnacionais. Desse saldo conjunto, destaca-se a abordagem de temas anteriormente distantes dos radares das lentes oficiais de Estado e o tratamento conferido às vítimas fatais. Em relação a esse segundo aspecto, se por um lado coloca-se evidente que a identificação individual de vítimas segue como parâmetro central para auferir o grau de violência empregado durante uma ditadura e, igualmente, que essa contabilização se dá por critérios tão restritivos que a maioria das comissões – mesmo evocando sua autonomia de ação – não apresentou resultados significativos, por outro, é manifesto que as atenções voltadas para o aspecto coletivo e anônimo do impacto das violências imprimiu na arena pública uma renovada maneira de perceber o passado da ditadura e de convocar os sujeitos que participaram dele a comporem o relato histórico. Ainda que muitas vezes tenha secundarizado o rigor na adoção dos critérios e conceitos que orientaram seus trabalhos, os organismos subnacionais cumpriram um importante papel: de apresentar uma perspectiva renovada sobre o passado, de atender a expectativas locais que muitas vezes se distanciam das tendências de investigação imperantes no eixo Rio de Janeiro – São Paulo, de questionar os limites de sua congênere nacional e, assim, influenciar novas abordagens também no âmbito da CNV.

Dessa composição de comissões da verdade estaduais atuando em simultaneidade com a Nacional resultou um cenário polissêmico, no qual ficou impressa a existência de uma contradição fértil ensejada a partir dos resultados alcançados. Por isso, em uma análise geral percebe-se que o saldo total da experiência do *comissionismo* – incluindo os resultados materiais desse acontecimento, expressos por seus relatórios – foi a contribuição para a construção de uma verdade pública investida na polissemia, que é característica do fenômeno específico brasileiro e que se apresentou como propulsor de um renovado contexto de abordagem relativa ao tema. Justamente por isso, a noção de que as comissões da verdade brasileiras legaram à sociedade algo que coexiste entre as dimensões de “túmulo” e “nascente”: porque o túmulo pode ser entendido como um ponto de chegada, como signo que realmente provoca uma sensação de que algo se estabeleceu; e nascente porque desse fenômeno emergem novas possibilidades – sem abandonar antigas tradições.

O Estado brasileiro tardou décadas para instituir uma Comissão Nacional da Verdade, cujo relatório final foi entregue ao público apenas após 50 anos do golpe que ensejou a ditadura militar. Em que pese as iniciativas oficiais que antecederam a imposição da CNV, foi apenas com o advento dela que o Estado brasileiro realizou tanto as investigações referentes ao passado de exceção quanto apresentou suas conclusões a respeito de tais resultados alcançados. O primeiro capítulo desta tese, *Estado brasileiro e as comissões da verdade*, abriu as portas para que se pudesse adentrar ao universo dos informes derivados por esses organismos, colocando o acento sobre o fato de que as comissões – sobretudo em sua experiência nacional – trabalharam com a expectativa de construção de *uma* história oficial capaz de preencher lacunas derivadas por uma política instituída para o silêncio e para o apagamento dos feitos violentos. Contudo, como foi possível perceber pela comparação de abordagens a respeito do histórico de desaparecimento de duas das vítimas mais conhecidas entre os *desaparecidos oficiais*, não foi possível concluir objetivamente o destino de seus corpos e nem mesmo chegar a um consenso sobre as circunstâncias do crime. A observação sobre essas abordagens evidencia, em um espectro localizado, a polissemia característica capaz de surgir por meio das comissões da verdade no Brasil.

Apesar de dissonantes entre si em algumas situações, paira sobre as comissões da verdade um traço central e teoricamente previsto nos documentos que orientam esse tipo de iniciativa: essas comissões são, afinal, derivadas dos esforços dos Estados em analisarem passados violentos nos quais estiveram envolvidos como autores ou colaboradores das violações. Nesse sentido, há um lugar de autoria ocupado por esse ente, que torna os resultados apresentados pelas comissões um relato de autoridade reconhecida, um relato oficial. Ao mesmo tempo, a presença estatal está, muitas vezes, na narração desses informes, ocasião em que se investe do poder de convocar, combinar ou (in)validar os indícios trazidos à tona para compor seu conteúdo.

Entretanto, a reivindicação de Estado-autor é conformada de grandes complexidades e apresenta duas questões centrais, pertinentes para esta reflexão. A primeira é a compreensão sobre a ruptura entre o próprio Estado brasileiro em suas facetas repressora (durante a ditadura) e a que se pretende reparadora (ao longo do fenômeno das comissões da verdade). Já a segunda refere-se ao fenômeno que tingiu com tintas brasileiras a existências das comissões da verdade, como se percebe no capítulo 2, *Com quantas comissões se faz a verdade pública?*. Chamada de *comissionismo* ou de “rede de comissões”, a existência simultânea de organismos que compartilhavam uma mesma competência apesar de atuarem sem responder a um comando

único também apresenta desafios de compreensão sobre os limites de entendimento a respeito da autoria, responsabilidade e chancela do Estado em relação aos resultados de cada uma dessas comissões e do saldo geral oriundo da experiência percebida por uma perspectiva coletiva. Isso porque, as comissões estaduais adquiriram características específicas, concatenadas com o caráter autônomo e, muitas vezes, divergente do exemplar nacional. Esses traços contribuíram para uma composição majoritariamente formada por representantes engajados politicamente - incluindo pessoas que sobreviveram à perseguição política durante a ditadura - e, muitas das quais, com severas críticas à CNV. Desse modo, o ambiente desses organismos estaduais foi marcado pela expansão de temas, ousadia em algumas abordagens e métodos de pesquisa.

O desalinhamento das fronteiras dedicadas a dividir Estado e sociedade civil, desse modo, é patente tanto para perceber a relação das comissões estaduais com a Nacional como também se evidencia na interação entre o primeiro e segundo volume da CNV, no qual foi concentrado o conjunto de assuntos inicialmente colocados, pela Comissão Nacional, como afetos a uma segunda ordem de importância por não estarem vinculados à lógica das *graves* violações de direitos humanos. Não sem motivos, trata-se de aspectos que foram – até aquele momento – constantemente secundarizados de relatos oficiais. Em contrapartida, esses temas foram matéria de análise por grande parte das comissões estaduais que, além disso, extrapolaram os pontos apresentados pela CNV debruçando-se sobre novas perspectivas, perceptível pelos seus relatórios e, assim, alargaram as modalidades para se perceber o passado da ditadura. Esse movimento atribuiu ao fenômeno do *comissionismo* um estatuto de nascedouro de renovadas abordagens.

Ainda assim, em que pesem as expansões temáticas promovidas pelas comissões subnacionais, como se verifica em *Quando a questão é a vítima. Mas, qual vítima?* poucos foram os avanços quantitativos relacionados ao levantamento individual das vítimas fatais da ditadura militar. De modo geral, as comissões estaduais, assim como a Nacional, aportaram poucos nomes além daqueles que já constavam há anos nas listagens inicialmente realizadas por familiares que buscavam pessoas desaparecidas ou a elucidação de circunstâncias de pessoas assassinadas. Nesse quesito, embora a CNV tenha apresentado uma novidade de abordagem, ao adotar categorias oriundas do direito internacional dos direitos humanos, para considerar seus genericamente chamados *mortos e desaparecidos políticos*, as comissões estaduais não demonstraram rigor na eleição de conceitos e categorias. Além disso, apesar de terem avançado de forma tímida no acréscimo de novos casos individualmente registrados, as histórias dissidentes – que constam em relatórios estaduais embora estejam alheios do Nacional

– apresentam tanto a dimensão do desafio de contabilizar e de adotar critérios mais expansivos para isso quanto demonstram limites cravados pelas teorias, diplomas legais e percepções sócio-políticas que defendem uma visão restritiva sobre o que definiria a perseguição de caráter *político*.

Dessa forma, ao analisar a abordagem de diferentes comissões da verdade a respeito do contexto camponês no último capítulo, *As vítimas anônimas e a porta escancarada pelas comissões da verdade no Brasil*, restou evidente que embora esses limites adentrem também esse tipo de abordagem quando das tentativas de levantamentos individuais de vítimas, há um avanço notório no entendimento que as comissões estaduais apresentaram sobre a perspectiva coletiva e anônima de vítimas atingidas pela violência da ditadura. Desse modo, as conclusões específicas para o caso camponês, pelas comissões subnacionais, convocam as atenções para que se analise os limites de compreensão sobre como a ditadura atuou no espaço rural como política de Estado, ao mesmo tempo que levanta o questionamento sobre a permanência de uma lógica violenta nesse contexto, que extrapola a cronologia em destaque pelas comissões. Nesse sentido, faz-se evidente que o saldo coletivo oriundo do fenômeno das comissões simultâneas da verdade brasileiras é justamente a ampliação no conceito de vítima, ainda que isso não se reflita de forma expressa nas categorias de *mortos e desaparecidos políticos* grosso modo. Por essa razão, se os temas do Volume II do Relatório da CNV foram compreendidos como assuntos menos importantes em um primeiro momento, eles vêm se tornando temáticas prioritárias das discussões políticas e teóricas após o fenômeno do *comissionismo*.

Isso posto, resta reforçar que o saldo coletivo contribuiu para a ampliação do espectro que torna possível analisar o passado da ditadura, convocou novos e subalternizados personagens a compor o relato histórico, deixou um legado para que futuros tensionamentos sejam efetuados com o objetivo de repensar os contornos das categorias. Tudo isso sem que os relatórios permeassem os mesmos caminhos e sem causar prejuízos para as conclusões alcançadas pela CNV, que seguem como uma inquestionável contribuição de que o Estado brasileiro admitiu e – no que foi possível – detalhou as violações praticadas.

A verdade pública gerada no âmbito do *comissionismo* é polissêmica. Polissêmica nos sentidos já anunciados, do escopo de suas abordagens, mas também como resultado de um complexo jogo de fatores que ofereceram as bases para seus trabalhos: o engajamento político, a experiência acadêmica ou a vivência jurídica de seus membros; a fidelidade que mantiveram às teorias mais clássicas dos direitos humanos ou aos preceitos mais difundidos da militância por memória, verdade e justiça; os meios de divulgação que adotaram; as campanhas que

organizaram aproximando seus trabalhos e conteúdos de fatias da sociedade que estiveram mais distantes das discussões sobre o tema; a maneira como organizaram e disponibilizaram seus acervos.

Diante do exposto, esta tese visou contribuir para a análise sobre o resultado deixado pelas comissões da verdade e expressos em seus relatórios, partindo da compreensão de que tais informes são a expressão sintetizada do potencial de avanço de cada um desses organismos, mas também da composição de uma verdade pública de caráter nacional. Em consequência, foi expectativa deste trabalho contribuir com a pavimentação desse caminho de construir a verdade pública, como também de analisá-la e compreender os caminhos pelos quais ela trafega. A estrada permanece sendo construída, com espaço para futuras reflexões, que mirem para temáticas ainda pouco exploradas sobre como a ditadura operou repressões específicas a certos setores, como os quilombolas por exemplo; sobre como se expandir as lentes analíticas relativas à violência de Estado para os períodos anteriores e posteriores à ditadura; sobre como o formato das comissões da verdade tem sido empregado para outros períodos históricos e como tem sido capturado pela sociedade civil – tanto em comissões setoriais congêneres ao contexto aqui tratado como para outros contextos, como a escravidão brasileira.

REFERÊNCIAS

Documentos analisados

ALAGOAS. **Lei n. 7.498**, de 14 de junho de 2013.

ALAGOAS. **Relatório Parcial de Encerramento das Atividades**. Comissão Estadual da Memória e Verdade Jaime Miranda. Para que não se esqueça! Para que nunca mais aconteça! Alagoas, 31 de ago. 2017.

AMAPÁ. **Lei n. 1.759**, de 24 de junho de 2013.

AMAPÁ. **Relatório Final**. Comissão Estadual da Verdade do Amapá Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha. Amapá, 31 de mar. 2017.

ARGENTINA. **Ley n. 12.321, de 8 de junho de 1994**. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/04999/719/norma.htm#:~:text=ARTICULO%201%C2%BA%2DPodr%C3%A1%20declararse%20la,tenga%20noticia%20de%20su%20paradero>. Acesso em: out. 2023.

ARGENTINA. **Ley n. 23.492, de 23 de dezembro de 1986**. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21864/norma.htm>. Acesso em: abr. 2024.

ARGENTINA. **Ley n. 23.521, de 4 de junho de 1987**. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21746/norma.htm>. Acesso em: abr. 2024.

ARGENTINA. **Ley n. 24.556, de 11 de outubro de 1995**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24556-28394/texto>. Acesso em: maio 2024.

ARGENTINA. **Ley n.16.298, de 28 de novembro de 2007**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26298-134990/texto>. Acesso em: maio de 2024.

BAHIA. **Relatório de Atividades**: agosto 2013/abril 2016. Resgatando nossa história. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 2016.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: CNV, 2014. v. 3.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014. v. 1.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. v. 2.

BRASIL. **Lei n. 10.559**, de 13 de novembro de 2002, regulamenta o art. 8º do ADCT e dá outras providências.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Camponeses mortos e desaparecidos**: excluídos da justiça de transição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Direito à Memória e à Verdade**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH-PR, 2010.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Resgate da Memória da Verdade: Um direito histórico, um dever do Brasil**. NUNES, Maria do Rosário et al (orgs.). Brasília: SEDH-PR, 2011.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Direito à Memória e à verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COELHO, Fernando et al, organização COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E DA VERDADE DOM HELDER CÂMARA. **Relatório final: volume II**. Recife: CEPE, 2017.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório Final: violações de direitos humanos no campo (1946-1988)**. Brasília, 2024.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE “PAULO BARBOSA DE ARAÚJO” SERGIPE. **Relatório Final**. Aracaju: Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe - Edise, 2020.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARÁ. **Tomo I**. Belém, PA; Editoria Pública Dalcídio Jurandir: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2022.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARÁ. **Tomo II**. Belém, PA; Editoria Pública Dalcídio Jurandir: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2022.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARÁ. **Tomo III**. Belém, PA; Editoria Pública Dalcídio Jurandir: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2022.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. **Relatório da Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban**. São Paulo: TikiBooks, 2017. Vol. 1.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE TERESA URBAN. **Relatório da Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban**. São Paulo: TikiBooks, 2017. Vol. 1.

CORTE IDH. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença, 24 de novembro de 2010.

ESPÍRITO SANTO. **Relatório da Comissão Estadual da Memória e Verdade Orlando Bonfim**. Espírito Santo, dezembro de 2016.

GOIÁS. COMISSÃO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DEPUTADO “JOSÉ PORFÍRIO DE SOUSA”. **Relatório**. - Recurso Eletrônico. Goiânia: CEMVJ, 2016

MINAS GERAIS. GOVERNO DO ESTADO. **Relatório**. Belo Horizonte: COVEMG, 2017

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Portaria n.º 289**, de 16 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Portaria n.º 177**, de 22 de março de 2023. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Edição 57, Seção 1, p. 117. 23 mar. 2023.

MINISTERIO PÚBLICO FISCAL (Argentina). **Víctimas de Brasil. Norberto Armando Habegger. Descripción del caso y pruebas**. Argentina, sem data. Disponível em: <https://www.mpf.gov.ar/plan-condor/victimas/norberto-armando-habegger/>. Acesso em: abr. 2024.

NÚCLEO MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS. **Comissão da Verdade no Brasil. Por quê? O que é? O que temos que fazer?**. São Paulo: Núcleo Memória, 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Petição enviada ao STF**. Brasília, 31 de julho de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comisiones de Investigación y Misiones de Determinación de los hechos en derechos y derecho internacional humanitario**. Guia y Práctica. ONU, HR/PUB/14/7, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Instrumentos del Estado de Derecho para sociedades que han salido de un conflicto. Comisiones de la verdad**. ONU, HR/PUB/06/1, 2006.

PARAÍBA. COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE E DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Relatório Final**. João Pessoa: A União, 2017.

PARAÍBA. **Decreto n. 33.426**, de 31 de outubro de 2012.

PARANÁ. **Lei n. 17.362**, de 27 de novembro de 2012.

PERNAMBUCO. **Lei n. 14.688**, de 01 de junho de 2012.

PERNAMBUCO. SECRETARIA DA CASA CIVIL. **Comissão Estadual Dom Helder Câmara: relatório final: volume I**. Recife: CEPE, 2017.

PERNAMBUCO. SECRETARIA DA CASA CIVIL. **Comissão Estadual Dom Helder Câmara: relatório final: volume II**. Recife: CEPE, 2017.

PORTELA, Laércio. Sonia Guajajara defende a criação de uma comissão da verdade indígena. **Marco Zero**, 2023. Disponível em: <https://marcozero.org/sonia-guajajara-defende-criacao-da-comissao-da-verdade-indigena/>. Acesso em: jul. 2024.

RIO DE JANEIRO (estado). COMISSÃO DA VERDADE DO RIO. **Relatório**. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015

RIO DE JANEIRO (estado). **Lei n. 6.335**, de 24 de outubro de 2012.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 1.415**, de 1º de março de 2013.

SANTA CATARINA. **Lei n. 16.183**, de 05 de dezembro de 2013.

SANTA CATARINA. **Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright**. Florianópolis, novembro de 2024.

SÃO PAULO. ALESP. **Resolução 879**, de 10 de fevereiro de 2012.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo II: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo III: Audiências Públicas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - 2012**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo III: Audiências Públicas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - 2013**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo III: Audiências Públicas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - 2014**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo III: Audiências Públicas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - 2015**. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo IV** - Contribuições - Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho sobre a Repressão no Campo no Estado de São Paulo, 1946-1988. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo IV** - Contribuições - Relatório sobre a morte do presidente Juscelino Kubtschek de Oliveira. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

SÃO PAULO. **Relatório - Tomo IV** - Contribuições - Relatório sobre os casos de tortura e morte de imigrantes japoneses - 1946 e 1947 na audiência pública do dia 10 de outubro de 2013. São Paulo: Verdade Aberta, 2015.

TEBELE, Fernando. **Cronicas del juicio, día 24. La voz de Mónica, entre silencios.** In: Diarios del Juicio, sem data. Disponível em: <https://juiciocontraofensiva.blogspot.com/2019/10/dia-24-la-voz-de-monica-entre-silencio.html>. Acesso em: abr. 2024.

URIBE, Gustavo. *Bolsonaro defende militares e diz que grupo de esquerda matou pai de presidente da OAB.* Folha de São Paulo - Poder, 29 de julho de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-defende-militares-e-diz-que-grupo-de-esquerda-matou-pai-de-presidente-da-oab.shtml>. Acesso em: jul. 2021.

VALENTE, Rubens. 60 anos do golpe militar: estudo aponta 1654 camponeses mortos e desaparecidos na ditadura. **Agência Pública**, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/22/60-anos-do-golpe-militar-estudo-aponta-1654-camponeses-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura>. Acesso em julho de 2024.

Bibliografia

ADÃO, Maria Cecília de Oliveira; BENETTI, Pedro Rolo; SANTOS, Shana Marques Prado dos. *Guerrilha do Araguaia: as ações do Estado brasileiro no resgate da verdade sobre os desaparecimentos forçados.* In: AMADEO, Javier. **Violência de Estado na América Latina.** São Paulo: Editora Unifesp, 2019

ALLIER MONTAÑO, Eugenia; VILCHIS ORTEGA, César Iván; FERRO HIGUERA, Laura Andrea. *La Historia del Tiempo Presente en México: desafíos y construcción de un campo.* **Tempo e Argumento**, Florianópolis, e0101, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/21751803ne2021e0101/13517>.

ÁLVAREZ, Victoria. *Memorias e marcos sociales de escucha sobre la violencia sexual del terrorismo de Estado.* In: **CLEPSIDRA. Revista Interdisciplinaria de Estudios sobre Memoria.** Volume 7, nº 14, outubro de 2020, Pp. 12 a 27.

ALVES, Glenda Gathe. *A virada hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de recuperação (2007-2010).* Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ARAN, Mercedes Garcia. *Delito Político.* In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la Memoria.** Barcelona/ES: Gedisa Editorial, 2018.

ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, o ano que não terminou. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura?.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

ASSIS, Chico *et al* (orgs.). **Onde está meu filho?** Pernambuco: Cepe Editora, 2012.

AZEVEDO, Desiree de Lemos. **A única luta que se perde é aquela que se abandona:** Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

BAUER, Caroline Silveira. **Como será o passado?** História, historiadores e Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

BAUER, Caroline Silveira. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. **Anos 90**, 22(42), 115–152, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.53185>.

BAUER, Caroline Silveira; GERTZ, René E. “Fontes sensíveis da história recente”. In: PINSKY, Carla Bassanezi e DE LUCA, Tani Regina. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Con- texto, 2011.

BENETTI, Pedro *et. al.* As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**. V. 11, 2020.

BENETTI, Pedro. **"Em defesa da ordem": Debates parlamentares sobre a violência no Brasil da Nova República**. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

BENETTI, Pedro. Excessos, exceção e ordem: entraves para a construção democrática pós-transição. **Estudos Ibero-Americanos**, 45(3), 4-23, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2019.3.33366>.

BEVERNAGE, Berber. **História, Memória e Verdade**. Tempo e Justiça. Tradução de André Ramos, Guilherme Bianchi. Serra: Editora Milfontes – Mariana: SBTHH, 2018.

BOHOLAVSKY, Ernesto; FRANCO, Marina. La violencia estatal en Argentina y el Cono Sur en el siglo XX. ÁGUILLA, Gabriela, GARAÑO, Santiago y SCATIZZA, Pablo (coords.). **La represión como política de Estado**. Estudios sobre la violencia estatal en el siglo XX. Ediciones Imago Mundi: Buenos Aires, Argentina, 2020.

BRANDÃO, Silvia. Da ditadura ao tempo presente: as máquinas de memória e seus efeitos contemporâneos. In: TELES, Edson e QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da Ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

CAAF/Unifesp. **Relatório n. 1 do Projeto Reparações (2024)**. Disponível em: Relatório projeto reparações n_1 (1) (2).pdf. Acesso em: jul. 2024.

CAAF/Unifesp. **Relatório n. 1 do Projeto Reparações (2024)**. Disponível em: Relatório projeto reparações n_1 (1) (2).pdf. Acesso em: jul. 2024.

CASTRO, Flora; SALAS, Ernesto. **Norberto Habegger: cristiano, descamisado, montonero**. Buenos Aires: Colihue, 2011.

CATEB, Caio *et. al.* A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro. In: TELES, Edson e QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

CHIRIO, Maud; JOFFILY, Mariana. La verdad de los verdugos. Las comparencias de los agentes de la represión ante la Comissão Nacional da Verdade de Brasil. **Rubrica Contemporanea**, Barcelona, v. 5, n. 9, 2016. p. 11-33. Disponível em: <https://revistes.uab.cat/rubrica/article/view/v5-n9-chirio-joffily/109-pdf-es>.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS; INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA BRASILEIRA e GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. Mortos e Desaparecidos Políticos: um resgate da memória brasileira. In: TELES, Janaína. **Mortos e Desaparecidos Políticos: reparação ou impunidade?** São Paulo: Humanitas, USP, 2001.

CONY, Carlos Heitor. Ditadura e ditabranda. **Folha de S. Paulo**, 20 de março de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2003200928.htm>. Acesso em: fev. 2024.

CRENZEL, Emilio. **A memória dos desaparecimentos na Argentina**. A história política do Nunca Mais. São Paulo: Letra e Voz, 2020.

CRENZEL, Emilio. De la verdad jurídica al conocimiento histórico: la desaparición de personas en la Argentina. In: HILB, Claudia; SALAZAR, Philippe-Joseph; MARTÍN, Lucas (eds.). **Les humanidad**. Argentina y Sudáfrica: reflexiones después del Mal. Madrid: Katz Editores, 2014. p. 38-52.

CRENZEL, Emilio. **Los desaparecidos en la Argentina**. Memorias, representaciones e ideas (1983-2008). Buenos Aires: Biblios, 2010.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. Entrevista com Pedro Dallari. (Entrevista a Cristina Buarque de Hollanda). **Revista Estudos Políticos**. Niterói, RJ: Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2016/10/298-316.pdf>.

DELACROIX, Cristhian. A história do tempo presente, uma história (realmente) como as outras? **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 39 - 79, jan./mar. 2018.

FICO, Carlos. Prefácio. In: BEVERNAGE, Berber. **História, Memória e Verdade**. Tempo e Justiça. Tradução de André Ramos, Guilherme Bianchi. Serra: Editora Milfontes – Mariana: SBTHH, 2018.

FOUCAULT, Michel. **O que é um autor**. Lisboa: Editora Passagens, 1992.

FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia. **Historia Reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción**. Buenos Aires: Paidós, 2007.

FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade**. Dissertação (Mestrado). Florianópolis: UDESC, 2017.

FRANCO, Paula. Memória, verdade e justiça: uma pauta do presente? A luta da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e os escracho do Levante Popular da Juventude (1970-2016). In: SCHEIDT, Eduardo *et al.* **Estado, Democracia e Movimentos Sociais no Mundo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Estudos Americanos, 2019.

FRANCO, Paula. *Nunca más*, ainda: uma entrevista com o sociólogo Emilio Crenzel. **Revista Aedos**, [S.I.], v. 14, n. 32, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/125611>.

FRANCO, Paula; PEREIRA, Karlla. Olinto Ferraz, comissão da verdade e o lugar da ditadura na nossa história. **História da Ditadura**, 14 set. 2022. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/olintoferrazcomissaoдавerdadeeolugardaditadurananossahistoria>.

GAGNEBIN, Jean Marrie. **Limiar, aura e rememoração**. São Paulo: Editora 34, 2019.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 20, n. 39, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7457>.

GALLO, Carlos Artur. **Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça**: um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

GASPAROTTO, Alessandra *et. al.* A criação da Comissão Nacional da Verdade e a luta por memória, verdade e justiça no Brasil. **Espaço Plural**, ano III, n. 27, 2º semestre de 2012, p. 84-95.

GASPAROTTO, Alessandra. Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. In: PADRÓS, Enrique Serra (org.). **Cone Sul em tempos de ditadura**: reflexões e debates sobre a História Recente. Porto Alegre: [s. e.], 2013.

GATTI, Gabriel. The Social Disappeared. In: GATTI, Gabriel e SCHINDEL, Estela (eds.) **Social Disappearance**. Explorations Between Latin America and Eastern Europe. DOSSIERS, Forum Transregionale Studien, 2020.

GIGLIOLI, Daniele. **Crítica da vítima**. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 3ª edição, 2020.

GOLDENTUL, Analía. Pibes normales, pibes de jean. La problemática del estigma en la agrupación Hijos y Nietos de Presos Políticos. **Revista Sudamérica**, no 12, julio 2020, Pp. 299-328.

GREEN, James; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e Homossexualidades. Repressão, resistência e a busca da verdade**. EdUfscar: São Carlos, 2015.

GROPPO, Bruno. O mito da sociedade como vítima: as sociedades pós-ditatoriais em face de seu passado na Europa e na América Latina. In: QUADRAT, Samantha Viz e ROLLEMBERG, Denise. **História e Memória das Ditaduras do século XX**, vol. I. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

GUILLEROT, Julie. **Reparaciones con Perspectiva de Género**. México, OACNUDH, 2009.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. “Direitos Humanos e Democracia a experiência das comissões da verdade no Brasil”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 33, 2018.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinicius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no BRasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, 2019.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969 – 1975). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013.

JOFFILY, Mariana; FARIA, Daniel Barbosa de Andrade; FRANCO, Paula. A tortura reivindicada: como o bolsonarismo reencena o passado ditatorial em chave atualista. **História da Historiografia**. International Journal of Theory and History of Historiography, Ouro Preto, v. 16, n. 41, p. 1–30, 2023. DOI: 10.15848/hh.v16i41.2031. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/2031>. Acesso em: 23 jun. 2024.

KALLÁS, Ana Lima. A repressão aos trabalhadores na Ditadura a partir das contribuições da História Social do Trabalho: uma leitura do Relatório da CNV. **Tempos Históricos**, Vol. 21, 2º Semestre de 2017, p. 525-557.

LAPLANTE, Lisa J.; THEIDON, Kimberly. Truth with consequences: justice and reparations in post-truth commission Peru. **Human Rights Quarterly**, Vol. 29, Pp. 228-250, 2007. Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Truth+with+consequences%3A+justice+and+reparations+in+posttruth+commission+Peru&og=Truth+with+consequences%3A+justice+and+reparation+s+in+posttruth+commission+Peru&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqBggAEEUYOzIGCAAQRrg7MgYIARBFGEAyBggCEEUYPDIGCAMQRRg9MgYIBBBFGDzSAQc4NzRqMGo0qAIAAsAIB&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: jun. 2024.

Limites à Chávez. **Folha de s. Paulo**. 17 de fevereiro de 2009 (virtual). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1702200901.htm>. Acesso em: fev. 2024.

MEYER, Adriana. **Desaparecer en Democracia**. Cuatro décadas de desapariciones forzadas en Argentina. Buenos Aires: Marea Editorial, 2021

MULLER, Angelica; IEGELSKI, Francine. **História do Tempo Presente. Mutações e Reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

MULLER, Angelica; IEGELSKI, Francine. O Brasil e o tempo presente. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O tempo da Nova República**. Da transição democrática à crise política de 2016. Quinta República (1985-2016). Coleção Brasil Republicano, Vol. 5. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2018.

OSMO, Carla. Direito à Verdade: Parâmetros Internacionais e Realização no Brasil. In: AMADEO, Javier. **Violência de Estado na América Latina: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

PEDRETTI, Lucas. **A transição inacabada. Violência de Estado e Direitos Humanos na redemocratização**. Coleção Arquivos da Repressão no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

PEDRETTI, Lucas. Violência de Estado e racismo em dois momentos das lutas e políticas de memória no Brasil. TELES, Edson e QUINALHA, Renan. **Espetros da Ditadura**. Da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

PERLATTO, Fernando. Variações do mesmo tema sem sair do tem: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Anistia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 11, n. 27, p. 78-100, mai./ago. 2019.

PICCOLO, Monica (org.). **Ditaduras contemporâneas: ação, resistência e ocaso**. (ainda não publicado).

PIPER-SHAFFER, Isabel. Victima. In: VINYES, Ricard. **Diccionario de la Memoria**. Barcelona/ES: Gedisa Editorial, 2018.

PIRES, Thula Rafaela; STANCHI, Malu. Quem é o preso político na necropolítica? In: PIRES, Thula *et. al.* **De presos políticos a presos comuns**. Estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a 'teoria dos dois demônios'. **Revista Jurídica da Presidência**. 2013.

QUINALHA, Renan Honório. **O que é Justiça de Transição**. São Paulo: Boitempo, 2013.

RANCIERE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim**. São Paulo: Alameda, 2018.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura?**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

SANDOVAL-VILLALBA, Clara. The Concept of 'Injured Party' and 'Victim' of Gross Human Rights Violations in the Jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights: A Commentary on their Implications for Reparations. In: FERSTMAN, Carla; GOETZ, Mariana e STEPHENS, Alan. **Reparations for Victims of Genocide, War Crimes and Crimes against Humanity**. Leiden, Boston: Martinus NIJHOFF Publishers, 2009.

SEIXAS, Ivan; SOUZA, Silvana Aparecida. Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória do Brasil. **Estudos Sociológicos**. Araraquara, v. 20, n. 39, p. 347-364, 2015.

SERRA PADRÓS, Enrique. A política de desaparecimento como modalidade repressiva das ditaduras de segurança nacional. **Tempos Históricos**, [S. l.], p. p. 105–129, 2000.

SIKKINK, Kathryn; MARCHESI, Bridget. Nothing but the truth: Brazil's truth commission looks back. In: **Foreign Affairs**. 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/south-america/2015-02-26/nothing-truth>.

SILVA, Natália Aparecida Godoy da. **A atuação dos historiadores na Comissão Nacional da Verdade: limites, contribuições e disputas pela representação do passado recente**. Dissertação (Mestrado). UFJF, 2020.

TELES, Edson. **Democracia e Estado de Exceção: Transição e Memória Política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Unifesp, 2015.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura?** TRAVERSO, Enzo 2012.

TORDINI, Ximena. **Desaparecidos y desaparecidas en la Argentina Contemporánea**. Quiénes son, qué pasó con ellos y por qué la justicia y el Estado deberían despabilarse. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2021.

TORELLY, Marcelo. **Justiça Transicional e Estado constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. DISSERTAÇÃO (Mestrado). Universidade de Brasília, 2010.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça em sociedade pós conflito. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1 (jan./jun/ 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

VILLA, Marco Antonio. Ditadura brasileira. **Folha de S. Paulo**, 05 de março de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0503200908.htm>. Acesso em fevereiro de 2024.

ANEXOS

Tabela 1 – Levantamento geral das comissões

Estado	Título da Comissão	Data de início	Gestão da Câmara	Ato normativo que institucionaliza	Relatório Final	Relatório On-line
AC	Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça do Acre					
AL	Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda					
AM	Comitê da Verdade, Memória e Justiça do Amazonas					
AP	Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra - "Chaguinha"	24/06/13	Carlos Camilo Goes Capibaribe (PSB)	Lei n. 1.756/2013 alterada pela Lei n.1.771/2013	Sim (31 de mar. 2017)	Sim
BA	Comissão Estadual da Verdade da Bahia					
BA (2)	Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa da Bahia					
DF	Comitê Memória, Verdade e Justiça do DF					
ES	Comissão Estadual da Memória e Verdade					

ES (2)	Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo					
GO	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado José Porfírio	9/02/14		Decreto 8.101/2014	Sim (2016)	Não
MA	Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão					
MG	Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG)		Antônio Anastasia (PSDB)	PL n. 3296/2012 (Deputada Liza Prado), Decreto n. 46.293/13 (Regulamento 01/2013) e Lei n. 20.765/2013	Sim (2017)	Sim
MS	Comitê Memória, Verdade e Justiça em Mato Grosso do Sul					
PA	Comissão da Verdade do Pará	01/09/14		Lei Nº 7.802, de 31 de março de 2014		Sim
PB	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória da Paraíba	31 out. 2012		Decreto n. 33.426	Sim (2017)	Sim
PE	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara			Lei 14.668/2012	Sim (2016)	Sim

PI	Comitê da Memória, Verdade e Justiça do Piauí					
PR	Comissão Estadual Teresa Urban	27/11/12		Lei n. 17.362/2012	Sim (2014)	Sim
RJ	Comissão da Verdade do Rio (CEV-Rio)		Sérgio Cabral (PMDB)	Lei n. 6.335/2012	Sim (2016)	Sim
RS	Comissão Estadual da Verdade	12/07/12		Decreto Estadual nº 49.380		
SC	Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wrght (CEV-SC)	01/03/15		Decreto n. 1.415/2013, Lei n. 16.183/2013	Sim (2014)	Sim
SE				Decreto n. 30.030, de 26 de junho de 2015	Sim (2020)	Sim
SP	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva (CEV-SP)	10/02/12		Resolução n. 879/2012 (autor - Adriano Diogo)	Sim (2015)	Sim
TO	Comissão Memória, Verdade e Justiça Tocantins					

Tabela 2 – Composição das comissões: o perfil de comissionadas e comissionados

CNV				
Nome	Cargo na CNV	Ocupação	Gênero	Ano de nascimento
Cláudio Fonteles	Coordenador (nov./2012 a fev./2013)	Procurador Geral da República (2003-2005); Direito UnB; PGR desde 1973; atuação sobre demarcação de terras indígenas e projetos com dependentes químicos; renunciou ao cargo em 17 de junho de 2013. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/61-claudio-fonteles.html	M	1946
Gilson Dipp	Coordenador inicialmente (1ºs 6 meses)	vice presidente do STJ; Direito UFRGS; CNJ; presidiu comissão de reforma do Código Penal; coordenou a comissão entre maio e setembro de 2012. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/62-gilson-dipp.html	M	1944
José Carlos Dias	Membro	Direito USP; na ditadura advogou em defesa de presos políticos frente à Justiça Militar; conselheiro na Comissão de Justiça e Paz de São Paulo; um dos autores da Carta aos Brasileiros de 1977; coordenou a CNV entre agosto e novembro de 2013. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/63-jose-carlos-dias.html	M	1939
José Paulo Cavalcanti Filho	Membro	Direito UFPE; ministro interino da Justiça no governo Sarney; consultor UNESCO, membro da Academia Pernambucana de Letras. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/64-jose-paulo-cavalcanti-filho.html	M	1948
Maria Rita Kehl	Membro	Psicologia USP; na ditadura, editora do jornal Movimento e criadora do jornal Em Tempo	F	
Paulo Sérgio Pinheiro	Coordenador (fev. a ma./2013)	Ciências Políticas Universidade de Paris; secretário de estado de Direitos Humanos FHC; NEV USP; participou de grupo que preparou projeto de lei	M	1944

		para a CNV; atuação na ONU; coordenou a CNV entre fevereiro e maio de 2013. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/66-paulo-sergio-pinheiro.html		
Pedro Dallari	Coordenador (nov./2013 a dez./2014)	Direito USP, Administração FGV; IRI USP desde 2002; ex-vereador constituinte e ex-deputado estadual em São Paulo; atua na OEA; foi nomeado membro da CNV em 25 de setembro de 2013 e a partir de novembro do mesmo ano permaneceu na coordenação da Comissão até o final dos trabalhos.	M	1959
Rosa Maria Cardoso da Cunha	Coordenadora (mai. a ago./2013)	Direito UFRJ; vinculada a UERJ e professora na UFF; na ditadura atuou na defesa de presos políticos no RJ, SP e DF; fio coordenadora da CNV entre maio e agosto de 2013. http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/67-rosa-maria-cardoso-da-cunha.html	F	1946
AL	http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/329-pedro-dallari.html			
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Delson Lyra da Fonseca	não há informação disponível	advogado e professor (coordenador a partir de mai./2014)		
Eduardo Davino	não há informação disponível	jornalista (renunciou)		
Ênio Lins de Oliveira	não há informação disponível	advogado e professor (renunciou)		
Everaldo Bezerra Patriota	não há informação disponível	advogado e professor (secretário geral a partir de mai./2014)		
Maria Alba Correia da Silva	não há informação disponível	professora e pesquisadora		
Manoel Henrique de Melo Santana	não há informação disponível	padre e professor (coordenador de set./2013 a mai./2014)		
Maria Ivone Loureiro Ribeiro	não há informação disponível	economista e pesquisadora (secretário geral de de set./2013 a mai./2014)		

Olga Tatiana de Miranda Taglialegna	não há informação disponível	servidora pública, pesquisadora e filha de Jayme Miranda		
Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão	não há informação disponível	engenheiro civil		
AP				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Dorival da Costa dos Santos	Presidente	Professor na Unifap (história)	M	
Júlia Monnerat Bardosa	membro do colegiado	professora na Unifap	F	
Maura Leal da Silva	membro do colegiado	professora na Unifap	F	
Jorge Wagner Costa Gomes	1º presidente	Direito (sem mais informações)	M	
Luciano Del Castillo Silva	2º presidente	não consta informações no relatório	M	
Adervan Dias Lacerda	ex-membro	não consta informações no relatório	M	
Airá Pereira Santana	ex-membro	não consta informações no relatório	?	
Angela Maria Oliveira de Carvalho	ex-membro	não consta informações no relatório	F	
Benedito de Queiroz Alcântara	ex-membro	não consta informações no relatório	M	
Daniel Santiago Chaves Ribeiro	ex-membro	não consta informações no relatório	M	
Hayat Guimarães Freire Zouein	ex-membro	não consta informações no relatório	?	
Leidiane da Silva Lamarão Pantoja	ex-membro	não consta informações no relatório	F	
Maria Aparecida da Costa Penha	ex-membro	não consta informações no relatório	F	
Maria Benigna de Oliveira Nascimento Jucá	ex-membro	não consta informações no relatório	F	
Petrônio Baia Valente	ex-membro	não consta informações no relatório	M	

Raimundo José da Costa Queiroga	ex-membro	não consta informações no relatório	M	
BA				
Nome	Ocupação	Cargo da CEV	Gênero	Idade (aprox.)
Jackson Chaves de Azevêdo	Professor	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	M	
Walter Pinheiro	não tem seu nome entre as assinaturas	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	M	
Joviano Soares de Carvalho Neto	Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais-BA	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	M	
Vera Christina Leonelli		não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	F	
Jacques Wagner	não tem seu nome entre as assinaturas	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	M	
Carlos Navarro Filho	jornalista, que chefiou O Estado de São Paulo em Salvador/BA; escreveu romances e se apresenta como alguém que "conspirou" contra a ditadura, ao lado de outros jornalistas (informação não está no relatório).	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	M	
Amábíla Vilaronga de Pinho Almeida	Professora que, além de ter atuado como membro, também deu seu depoimento sobre repressão a professores durante o evento "50 anos do golpe militar".	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	F	

Dulce Tamara Lamego Silva e Aquino	Professora e dançarina; foi diretora na Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia; redigiu um texto nos 50 anos do golpe chamado "Momentos de reflexão e sonhos de transformação da realidade opressora", entregue formalmente à Comissão Estadual.	não há especificação sobre os cargos, apenas descrição da participação de membros nos eventos	F	
ES				
Nome	Cargo da CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Agessandro da Costa Pereira	membro efetivo	Advogado que foi presidente da OAB-ES	M	
Eugênia Célia Raízer	membro efetivo	Assistente Social; Profª UFES.	F	
Francisco Aurelio Ribeiro	membro efetivo	Graduado em Letras; Prof. UFES.	M	
Jeanne Bilich	membro efetivo	Jornalista, com formação em Direito e pós-graduação em História.	F	1949
João Baptista Herkenhoff	membro efetivo	Jurista com atuação progressista durante a ditadura.	M	
Júlio César Pompeu	membro efetivo	Jurista; Prof. de Direito na UFES.	M	
Sebastião Pimentel Franco	membro efetivo	Historiador; Prof. em História na UFES.	M	
Víctor de Angelo Uéber	membro colaborador	não há informação.	M	
José de Oliveira	membro colaborador	não há informação.	M	
GO				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Carolina Abbadia Melo	componente e pesquisadora	Professora da Pontifícia Universidade Católica (PUC/GO)	F	
Cristhyan Martins	Componente	Professora Universidade Estadual de Goiás – UEG	F	

Castro Milazzo				
Dalva Maria B. L. Dias de Souza	Componente	Doutor em Sociologia	F	
Denize Daudt dos Santos Bandeira	componente e pesquisadora	Professora na Pontifícia Universidade Católica (PUC/GO) na área de Comunicação	F	
Dulce Portilho Maciel	componente e pesquisadora	Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Professora/pesquisadora da Universidade Estadual de Goiás – UEG	F	
Ester de Castro N. Azevedo Lopes	Componente	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Tocantins	F	
Fabício Bonfim de Sousa	componente, secretário executivo e pesquisador	Conselho Estadual de Direitos Humanos	M	
Hilvany Araújo Pinheiro	Componente	Pesquisadora da Universidade Federal de Goiás (UFG)	F	
Honorival Fagundes	componente e pesquisador	Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	M	
Italuzy Toledo Nascimento	componente e pesquisador	Ouvidoria Geral da Segurança Pública	M	
Jales Guedes Coelho Mendonça	componente, vice-presidente e pesquisador	componente, vice-presidente e pesquisador	M	
Jeferson Vieira Barros Filho	Componente	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça - Sapejus	M	
João Silva Neto	Componente	Associação dos Anistiados, pela Cidadania e Direitos Humanos do Estado de Goiás – ANIGO	M	
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita	Presidente (7 jun. 2014 - 24 fev. 2015)	Foi secretário na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, especialista em Gestão Pública.	M	
Lídia Cristina Neves Cunha	Componente	jornalista e pesquisadora; autora do documentário "Retratos da Ditadura Militar: um olhar sobre a censura na imprensa goiana"	F	
Marcantônio Dela Côte	Componente	Historiador e anistiado político;	M	
Marylene Sobrak Viggiano (<i>in memoriam</i>)	componente	Conselho de Comunidade da Execução Penal de Goiânia	F	

Mauro Rubem de Menezes Jonas	Componente	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	M	
Mônica Araújo de Moura	Componente	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás	F	
Nelton Moreira de Souza	Componente	não há descrição no relatório	M	
Pedro Célio Alves Borges	Componente	Professor na Universidade Federal de Goiás – UFG, na área das Ciências Sociais	M	
Renata Gonçalves de Oliveira Dias	Componente	Historiadora; professora SEDUCE	F	
Renato Dias	componente e pesquisador	Jornalista	M	
Rodrigo Augusto Leão Camilo	Componente	Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal de Goiás – UFG	M	
Romério do Carmo Cordeiro	componente, relator e pesquisador	Juiz de Direito; representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	M	
Tereza Cristina Pires Fávero	componente e pesquisadora	professora no curso de serviço social da PUC/GO	F	
Valterli Leite Guedes	componente e pesquisador	Associação Goiana de Imprensa – AGI	M	
MG				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Carlos Antonio Melgaço Valadares	membro	Médico; ex-presos político.	M	
Emely Vieira Salazar	membro	Psicóloga; servidora UFMG; ex-presos política.	F	
Jurandir Persichini Cunha	membro	Jornalista, ex-metalúrgico; conhecido pela luta em prol dos direitos humanos em MG.	M	1950
Maria Celina Pinto Albano	membro	Socióloga; Profª UFMG.	F	1944
Paulo Afonso Moreira	membro	não há descrição no relatório.	M	
Robson Sávio Reis Souza	coordenador	Cientista Social; Prof. na PUC Minas.	M	
PA				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)

Egídio Machado Sales Filho		Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA)	M	
Carlos Alberto Barros Bordalo	Presidente da CEV-PA	Deputado Estadual - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa)	M	
Leonardo da Silva Torii		Arquivo Público Estadual	M	
Marco Apolo Santana Leão		Sociedade Paranaense de Defesa dos Direitos Humanos	M	
Renato Theophilo Marques de Nazarete Netto		Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	M	
Jureuda Duarte Guerra		Conselho Regional de Psicologia - PA/AP	F	
Maria Franssinete de Souza Florenzano		Sindicato dos Jornalistas do Pará (Sinjor-PA)	F	
Ana Michelli Gonçalves Siães Zagalo		Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup)	F	
João Lúcio Mazinni da Costa		Arquivo Público Estadual	M	
Paulo Cesar Fonteles de Lima Filho		Comitê Paranaense pela Verdade, Memória e Justiça	M	

PB

Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Paulo Giovani Antonio Nunes	presidente	Historiador, prof UFPB.	M	
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira	membro	Historiadora, profa UFPB (História e pós em DH).	F	
Iranice Gonçalves Muniz	membro	Jurista especialista em DH pela UFPB, prof UFPB e Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ).	F	
Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira	membro	Formada em Letras pela UFPB (1974) e professora, foi fundadora do PT e da CUT, além de militante da SINTEP. Atua em redes e movimentos por direitos das mulheres e coordenar Centro da Mulher 8 de Março.	F	
Fábio Fernando	membro (faleceu)	Prof UFCG, presidente da Comissão de Direitos Humanos do Centro de		

Barboza de Freitas	durante os trabalhos da CEV)	Humanidades da UFCG, membro da Anistia Internacional		
Herbert Andrade Oliveira	membro (assumiu no lugar do prof. Fabio após seu falecimento)	Historiador, prof História e Artes na rede pública de ensino, integrou GT sobre mortos e desaparecidos políticos e GT mapa da tortura na Paraíba. Assumiu GT após falecimento de Fábio F B de Freitas.		
Waldir Porfírio da Silva	membro	Advogado, auxiliou familiares de mortos e desaparecidos no reconhecimento pelo Estado BR. Foi chefe de gabinete do deputado Zenóbio Toscano.		
João Manoel de Carvalho	ex-membro (afastou-se sem desligamento oficializado)	Seu perfil não é descrito no relatório, como os outros.		

PE

Nome	Cargo na CEV	Ocupação profissional	Gênero	Idade (aprox.)
Fernando Vasconcellos Coelho	coordenador geral	Advogado; presidiu o Instituto de Previdência dos Servidores quando Miguel Arraes governava PE; deputado federal MDB	M	1932
Gilberto Marques de Melo Lima	membro	Advogado; representante OAB;	M	1955
Henrique Neves Mariano	secretário executivo	Advogado com várias experiências de representação no Executivo nacional	M	1963
Humberto Cabral Vieira de Melo	Membro	Advogado; foi prof. UFPE	M	1956
Jose Áureo Rodrigues Bradley	Membro	Advogado	M	1948
Manoel Severino Moraes de Almeida	Membro	Cientista social com especialidade em Direitos Humanos; prof. universitário	M	1974
Maria do Socorro Ferraz Barbosa	Membro	Historiadora; perfil acadêmica - trabalho com pesquisa	F	1940
Nadja Maria Miranda Brayner	Membro	Socióloga; prof. universitária		1946
Vera Lúcia Costa Acioli	Membro	Historiadora; prof. universitária - trabalho com pesquisa		1943
Roberto Franca Filho	foi substituído por Vera Lúcia	Advogado; participou da Comissão de justiça e Paz de Olinda		1951

Pedro Eurico de Barros e Silva	foi substituído por José Áureo Rodrigues	Advogado; presidia o Instituto Dom Helder		1951
PR				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Ivete Maria Caribé da Rocha	membro titular	Bacharel em Relações Internacionais; coordenava o Comitê Estadual Memória, Verdade e Justiça do PR e coordenadora do Serviço de Paz e Justiça - Serpaj.	F	
José Antônio Peres Gediel	membro titular	Prof. de Direito UFPR.	M	
Luiz Edson Fachin	membro titular	Ministro do STF (2015).	M	1958
Márcio Mauri Kieller Gonçalves	membro titular	Cientista Social; diretor no Sindicato dos Bancários de Curitiba.	M	
Maria Aparecida Blanco de Lima	membro titular	Jurista com pós-graduação em Sociologia; juíza.	F	1950
Olympio de Sá Sotto Maior Neto	coordenador (2015-7)	Procurador no Ministério Público do Paraná; coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos.	M	
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes	coordenador (2013-4)	Sociólogo com pesquisas na área de segurança pública; Prof. UFPR.	M	1960
Vera Karam de Chueri	membro titular	Profª de Direito Constitucional na UFPR.	F	
Angelo Aparecido Priori	Suplente	Prof. História na UFPR.	M	
Daniel de Oliveira Godoy Junior	Suplente	Advogado. Presidente da Comissão da Verdade no âmbito da Seccional da OAB Paraná, 2012/2015.	M	
Eduardo Faria Silva	Suplente	Jurista; Prof. na Universidade Positivo.	M	
Heloisa Fernandes Câmara	Suplente	Cientista Política; prof. UFPR.	F	
Norton Elias Salomão	suplente	Filósofo; servidor na Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão da UFPR.	M	
Silvia Calciolari	suplente	Comunicadora; pesquisa sobre expressos políticos; foi prof. em algumas universidades.	F	
RJ				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)

Álvaro Machado Caldas	membro	Jornalista; foi militante pelo PCB e PCBR durante a ditadura; ex-preso político.	M	1940
Eny Raimundo Moreira	membro	Advogada, que defendeu presos políticos durante a ditadura.	F	1946
Geraldo Cândido da Silva	membro	Presidente do Sindicato dos Metroviários; Senador da República (PT).	M	1939
João Ricardo Wanderley Dornelles	membro	Advogado com doutor em Serviço Social; Prof. PUC-Rio.	M	
Marcello Augusto Diniz Cerqueira	membro (exonerado em 8/7/2014)	Advogado; Senador (PMDB).	M	1939
Nadine Monteiro Borges	membro (desligou-se em 5/8/2015)	Advogada, atuou em cargos de coordenação no Executivo e em universidades.	F	
Rosa Cardoso da Cunha	membro (assumiu em 2/6/2015)	Direito UFRJ; vinculada a UERJ e professora na UFF; na ditadura atuou na defesa de presos políticos no RJ, SP e DF; fio coordenadora da CNV entre maio e agosto de 2013.	F	1946
Vera Ligia Huebra Neto Saavedra Durão	membro (assumiu em 7/8/2015)	Jornalista; ex-presa política por militância na VAR-Palmares.	F	1947
RS				
SC				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Anselmo da Silva Livramento Machado	Membro	Advogado; filiado ao PCdoB, partido pelo qual concorreu ao cargo de vereador.	M	
Derlei Catarina de Luca	Membro	Historiador; ex-presa política; membro do Coletivo Memória, Verdade e Justiça de Santa Catarina.	F	
Edison Andrino de Oliveira	Membro	Deputado Estadual e Federal (MDB, PMDB);	M	
Naldi Otávio Teixeira	coordenador (2013)	Procurador no Ministério Público de SC.	M	
Ronei Danielle	coordenador (2014)	Advogado; Desembargador TJE/SC.		
Elenise Magnus Hendler	suplente	Advogada; Procuradora do Ministério Público de SC.	F	
Luciane Carminatti	suplente	Deputada Estadual (PT); professora.	F	

Marcus Antônio Luiz da Silva	suplente	Advogado.	M	
Rosângela de Souza	suplente		F	
SE				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Josué Modesto dos Passos Subrinho	Presidente	Prof. Economia UFS, tendo sido reitor. Após aposentar-se integrou cargo de Secretário de Estado da Educação, Esporte e Cultura.		
Andréa Depieri de Albuquerque Reginato	Secretaria Executiva	Profa. de Direito na UFS. Consta como organizadora do Relatório Final junto a Gilson Sérgio Matos Reis.		
Gabriela Maia Rebouças	Membro	Doutora em Direito.		
José Afonso do Nascimento	Membro	Prof. da UFS, formado em Direito.		
Hélder Bezerra Teixeira	Membro	Historiador, prof. na Faculdade Sergipana.		
José Vieira da Cruz	Membro	Reitor na UFAL		
Gilberto Francisco dos Santos	Membro	Escritor e jornalista		
Gilson Sérgio Matos Reis	membro pesquisador	Historiador.		
SP				
Nome	Cargo na CEV	Ocupação	Gênero	Idade (aprox.)
Adriano Diogo	Presidente	Deputado PT (geólogo sanitário; militante político contra ditadura): Adriano Diogo é geólogo sanitário formado pela USP. Iniciou sua militância política em 1963. Participou da resistência à ditadura militar e da luta pela anistia e pelos direitos humanos. Foi eleito quatro vezes vereador de São Paulo. Atuou em defesa do meio ambiente, saúde pública, educação, moradia popular e regiões periféricas. É autor da Lei de Coleta Seletiva de Lixo e da Lei das Piscininhas do município (de combate às enchentes). Em 2002, elegeu-se deputado, licenciando-se da ALESP em 2003 para ser secretário municipal do Meio Ambiente de São	M	

		Paulo. Em 2006, foi reeleito com 69.074 votos e, em 2010, com 77.924.		
Marcos Zerbini	membro	Deputado PSDB (advogado, trabalha com movimento popular de habitação desde os 1980): Advogado formado pela Universidade de São Paulo, Marcos Zerbini trabalha com movimentos populares desde 1980, em especial nos setores de habitação, educação e saúde. Em 2000, foi eleito vereador da cidade de São Paulo pelo PSDB, com 30.748 votos, reelendendo-se em 2004, com 41.488 votos. Em 2006, habilitou-se ao exercício do mandato de deputado estadual e teve 94.082 votos. Tem como principal base eleitoral as regiões norte e oeste da capital e da Grande São Paulo. (bio - https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300471)	M	
André Soares	membro	Deputado DEM: André Bezerra Ribeiro Soares foi reeleito deputado estadual em São Paulo com 127.373 votos em 2014, e irá cumprir o terceiro mandato no quadriênio 2015-2019. Soares tem um trabalho voltado para a defesa dos direitos do consumidor, e para a elaboração de projetos de lei focados no desenvolvimento sustentável do Estado. Formado em Direito pela Universidade Gama Filho. O deputado é evangélico e membro da Igreja Internacional da Graça de Deus, fundada por seu pai, o Missionário R.R. Soares. Desde o primeiro mandato, tornou-se membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e, apresentou mais de 365 proposições, dentre projetos de lei, requerimentos, moções e indicações, além de mais de 1.300 pareceres, opinando sobre os projetos que tramitam na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O parlamentar ainda obteve destaque em três importantes proposições: "Lei do Couvert" que moralizou o consumo do serviço em restaurantes, lanchonetes e bares (Lei nº 14.536, de 2011), "Lei dos Estacionamentos" que estabelece normas de proteção e segurança aos clientes nos estacionamentos (Lei nº	M	

		13.872/2012) e “Lei do Vale Refeição” que garante ao funcionário o direito de usar o benefício sem restrições de dias ou horários (Lei nº 15.060/2013). Possui, também, projetos de lei voltados para a área da educação como, incluir a disciplina “Educação Financeira” em todas as escolas públicas do Estado de São Paulo (PL834/2007). [bio - https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300460]		
Ed Thomas	membro	Deputado PSB (radialista): Radialista há mais de 35 anos, com grande audiência em todo o Oeste Paulista, Ed Thomas elegeu-se vereador para o período 2000-2004 com a terceira maior votação, obtendo novo mandato para a legislatura 2005-2008 como o mais votado dos 13 vereadores entre mais 150 candidatos, sendo eleito presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente. Elegeu-se deputado estadual em 2006; reelegeu-se em 2010, 2014 e 2018 para o quarto mandato. Com sua liderança e representatividade, fatores que resultaram no fortalecimento regional, continua com a missão de assegurar o acesso de toda a população aos serviços públicos de qualidade em assistência social, educação, saúde, agricultura, atenção para as crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência (PcD). Por meio de projetos de leis e trabalho permanente junto às secretarias, tem obtido inúmeros avanços, melhorias e grandes investimentos, solucionando problemas que afetavam os cidadãos e os municípios. Com emendas parlamentares tem destinado recursos para entidades como as Apaes, santas casas e asilos. Promovendo convênios de forma transparente com instituições sociais e de saúde, além de prefeituras, tem atendido problemas emergenciais para obras, reformas, acessibilidade, ônibus para transporte escolar, ambulâncias, ampliação de salas de aulas e equipamentos para projetos de inclusão social. Tem conquistado a instituição de programas na saúde, tratamento para a	M	

		<p>obesidade infantil, equoterapia para habilitação e reabilitação de PcD e geração de emprego e renda.</p> <p>Focado na criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Oeste Paulista, tem se empenhado incansavelmente para a aprovação de iniciativas como o projeto de lei que corrige distorções na destinação de recursos aos municípios que possuem lavouras de cana-de-açúcar, como compensação, além dos incentivos para outras culturas, como a batata-doce e investimentos para a agricultura familiar e a legalização de áreas, sejam rurais ou urbanas, promovendo a segurança das pessoas e o bem-estar social.</p> <p>[bio - https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300454]</p>		
Ulysses Tassinari	Membro	<p>Deputado PV (médico): Doutor Ulysses, formado pela Faculdade de Medicina da USP, estabeleceu-se em Itapeva onde dedicou-se a família, a medicina e ao trabalho voluntário. A carreira médica começa em 1967 em uma clínica particular e na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva. Mesmo com 80 anos de idade atende os pacientes até hoje. O parlamentar atuou como médico voluntário no asilo Lar Vicentino e na Comunidade Terapêutica Mãe da Vida. Ambas entidades sediadas em Itapeva. Foi diretor clínico da Santa Casa em duas ocasiões, diretor da Unimed/Itapeva, médico do Departamento de Saúde Escolar e do Inamps. Paralelamente à carreira médica, impulsionou projetos de natureza sociocultural. Trabalhou como diretor do Lar Vicentino por 30 anos e presidente do Gabinete de Leitura Itapevense. Ingressa na política em 2004, elegendendo-se vereador por Itapeva com 3.633 votos. Em 2005, foi eleito presidente da Câmara Municipal e reeleito para o biênio 2007/2008. Nas eleições de 2008, foi eleito vice-prefeito de Itapeva. Sempre atento aos interesses da 16ª Região Administrativa de Itapeva, que possui 32 municípios, foi eleito deputado estadual pelo PV com 41.623 votos em 2010. Nas</p>	M	80

		eleições de 2014 foi o 83 ^a candidato mais votado com 63.476 votos. Por causa da legislação eleitoral, tornou-se o primeiro suplente do PV. Em janeiro de 2017, reassume a cadeira de deputado estadual na Assembleia Legislativa. [bio - https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300521]		
João Paulo Rillo	Suplente	Deputado PT:	M	
Mauro Bragato	Suplente	Deputado PSDB	M	
Estevam Galvão	Suplente	Deputado DEM	M	
Orlando Bolçone	Suplente	Deputado PSB	M	
Regina Gonçalves	Suplente	Deputada PV	F	

Tabela 3 – Comissões estaduais por pesquisas já realizadas

	Comissão Nacional da Verdade	Isabela Chehab (20...)	Paula Franco (2017)	Cristina Buarque de Hollanda (2018)	Monica Tenaglia (2019)
AC			Comitê pela Memória, Verdade e Justiça do Acre		
AL			Comissão Estadual da Verdade Jayme Miranda (AL)	Comissão Estadual da Verdade Jayme Miranda (AL)	
AM			Comitê Estadual da Verdade do Amazonas		
AP	Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra “Chaguinha”(AP)		Comissão Estadual da Verdade Jayme Miranda (AL)	Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra “Chaguinha”(AP)	Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra “Chaguinha”(AP)
BA	Comissão Estadual da Verdade da Bahia		Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Comissão Estadual da Verdade da Bahia
BA (2)				Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa da Bahia	
CE			Comitê da Verdade, Memória e Justiça do Ceará		
DF			Comitê pela Memória, Verdade e Justiça (DF)		

ES	Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Espírito Santo			Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Espírito Santo	
ES (2)				Comissão Estadual da Memória e Verdade (ES)	
GO	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado Estadual José Porfírio (GO)		Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado Estadual José Porfírio (GO)	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça (GO)	
MA	Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão		Comissão Parlamentar Especial da Verdade do Maranhão		
MG			Comissão da Verdade de Minas Gerais	Comissão da Verdade de Minas Gerais	Comissão da Verdade de Minas Gerais
MS			Comissão Estadual da Verdade do Mato Grosso do Sul		
MT			Comitê Estadual da Verdade do Mato Grosso		
PA			Comissão Estadual da Verdade do Pará	Comissão Estadual da Verdade e Memória (PA)	
PB	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba		Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba

PE	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE)		Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE)	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE)	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE)
PR			Comissão Estadual da Verdade do Paraná Teresa Urban	Comissão Estadual da Verdade do Paraná Teresa Urban	Comissão Estadual da Verdade do Paraná Teresa Urban
RJ	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro		Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Comissão da Verdade do Rio
RN			Comitê pela Verdade, Memória e Justiça no Rio Grande do Norte		
RS	Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul		Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul	Comissão Estadual da Verdade (RS)	
SC	Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC)		Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC)	Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC)	Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC)
SE			Comissão Estadual da Verdade de Sergipe	Comissão Estadual da Verdade Paulo Barbosa de Araújo (SE)	
SP	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva		Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva

Tabela 4 – Estrutura das comissões por grupos de trabalho

ALAGOAS
Não consta divisão por GTs ou congêneres
AMAPÁ
GT 1: Pesquisa, geração e sistematização de informações
GT 2: Relações com a sociedade civil e instituições
GT 3: Comunicação social e gestão da informação
GT 4: Realização de oitivas
BAHIA
Eixos de trabalho primeiramente organizados
Eixo de trabalho Sistema de Segurança e de Justiça
Eixo: Repressão ao Movimento Sindical e aos Trabalhadores rurais, urbanos e indígenas
Torturados, mortos e desaparecidos
Presos, demitidos, exilados e demais perseguidos por motivação política
Papel das igrejas durante a ditadura civil-militar
Cultura, imprensa, rádio e televisão e Universidades: repressão e resistência
Eixos reestruturados
Impacto inicial ao golpe
Sistema de segurança e justiça: estrutura da repressão
Cultura (englobando universidades)
Perseguidos, exilados, torturados, mortos e desaparecidos
Igrejas e ditadura militar
ESPÍRITO SANTO
Não consta divisão por GTs ou congêneres
GOIÁS
GT 1: Mortos e Desaparecidos políticos da Ditadura Civil Militar em Goiás (coordenado pelo Prof. Pedro Célio Alves Borges)
GT 2: Contextualização do golpe Civil Militar (1964) em Goiás (coordenador Profa. Cristina Pires Favero)
GT 3: Comunidade de informação (coordenador Profa. Denize Daudt dos Santos Bandeira)
GT 4: O papel das instituições no período da Ditadura Civil Militar (coordenado Profa. Dulce Portilho Maciel e Profa. Carolina Abadia Melo)
GT 5: Lutas sociais no campo (coordenador prof. Renato Dias)
MINAS GERAIS
Subcomissão I: Acontecimentos que envolveram mortes e desaparecimentos de opositores à ditadura
Subcomissão II: Acontecimentos que envolvam tortura de opositores à ditadura
Subcomissão III: Acontecimentos que atingiram trabalhadores rurais, trabalhadores urbanos e sindicalistas (Trabalhadores Rurais e Trabalhadores Urbanos e sindicalistas)
Subcomissão IV: Perseguição a membros de igrejas e congregações religiosas, a membros de etnias indígenas e atentados terroristas praticados pela extrema direita (Atentados terroristas praticados pela extrema direita; Perseguição a membros de igrejas e congregações religiosas; Perseguição a membros de etnias indígenas)
Subcomissão V: Locais de resistência à ditadura e locais onde ocorreram torturas de opositores
Subcomissão VI: Outras violações aos direitos humanos
GT "para o tratamento da temática das violações fundamentais de camponeses e seus apoiadores no Estado de Minas Gerais" (p. 15)
GT de violações de direitos humanos dos povos indígenas
PARAÍBA
Mortos e Desaparecidos Políticos do regime militar (coord. Waldir Porfírio da Silva)

Mapa da Tortura (coord. Fábio Fernando Barboza de Freitas até 2016 e Herbert de Jesus Andrade Oliveira)
Perseguição dos órgãos de segurança ao setor educacional (coord. Lúcia Guerra Ferreira)
Cassação de mandatos eletivos e a magistrados (coord. Paulo Giovani Antonio Nunes e Waldir Porfírio da Silva)
Demissão de servidores públicos federais, estaduais e municipais (coord. Waldir Porfírio da Silva)
Ditadura e Gênero (coord. Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira)
Estrutura da repressão na Paraíba (coord. Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Iranice Gonçalves Muniz)
Intervenções nos sindicatos e em outras entidades da sociedade civil (coord. Paulo Giovani Antonio Nunes)
Repressão do Estado e de milícias privadas aos camponeses (coord. Iranice Gonçalves Muniz)
A bomba estourada no Cineteatro Apolo XI (coord. Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira)
PERNAMBUCO
Subcomissão de Pesquisa
Subcomissão de Audiências
Subcomissão de Comunicação
Subcomissão de Sistematização da Documentação
PARANÁ
Grupo de Trabalho Partidos Políticos, Sindicatos e Ditadura
Grupo de Trabalho Operação Condor
Grupo de Trabalho Ditadura, Sistema de Justiça e Repressão
Grupo de Trabalho Graves Violações de Direitos Humanos
Grupo de Trabalho Graves Violações de Direitos Humanos contra os Povos Indígenas
Grupo de Trabalho Segurança Pública e Militarização
Grupo de Trabalho Graves Violações de Direitos Humanos no Campo
Grupo de Trabalho “Resgate da Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região Metropolitana”
RIO DE JANEIRO
Não consta divisão por GTs ou congêneres
SANTA CATARINA
Não consta divisão por GTs ou congêneres
SÃO PAULO
Não consta divisão por GTs ou congêneres
SERGIPE
Consta no Regimento que Comissão poderá se organizar por Grupo de Trabalho ou Subcomissão, mas não há evidências de que, de fato, tenha havido.
RIO GRANDE DO SUL

Tabela 5 – Relatórios: elementos simbólicos

AL	
Título	Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda
Quem foi	“jornalista e advogado alagoano sequestrado e preso pela ditadura militar de 1964, há 39 anos e desaparecido desde então, em Maceió” (ALAGOAS, 2017, p. 9) - cita o documentário Memórias de Sangue, sobre o jornalista e custeado pela família e o livro Oh, Pedaco de Mim, de autoria de sua filha
Dedicatória	não
Epígrafe	Para que não se esqueça! Para que nunca mais aconteça! (Presente na capa e no cabeçalho que está replicado para todas as páginas)
Introdução Apresentação	- cita composição, finalidade, lei...; - "o presente RELATÓRIO é titulado como DE ENCERRAMENTO, uma vez que as ATIVIDADES da Comissão cessão legalmente nesta data, 31 de agosto de 2017. Contudo, os trabalhos que justificara, sua criação não foram concluídos, pelas razões que serão aqui expostas"; - relatório é diretamente DIRIGIDO AO GOVERNO DE ALAGOAS; - propõe-se a "sistematizar as ações da CEMVJM, desde sua criação e instalação, integrando dados e informações registrados no citado RELATÓRIO
AP	
Título	Comissão Estadual da Verdade do Amapá Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha
Quem foi	Nordestino, mudou-se para primeiramente para o Pará, onde se filiou ao PCB, e depois foi para Macapá, onde foi preso em 1964 e 1973. Morreu em 1996. “A escolha de Chaguinha para nomear esta Comissão visou homenagear esse personagem da história amapaense - pra apresentado como líder da resistência, ora como um simples vendedor de plantas que circulava pelas ruas de Macapá -, bem como incentivar a produzido de estudos que contribuam para uma melhor compreensão da importância histórica de sua trajetória e da resistência no Território Federal do Amapá, em tempo de autoritarismo e pressão. É fato, que Chaguinha era um homem simples e simboliza a história de muitos outros homem e mulheres, alguns anônimos, que exerceram um papel significativo da resistência política em regiões como a do Território Federal do Amapá, administradas diretamente pela União, desde sua implantação em 1943, pouco dialogou com as representações políticas e com os movimentos sociais”(p.7)
Dedicatória	não
Epígrafe	Toda dor pode ser suportada se sobre ela puder ser contada uma história - Hannah Arendt
Introdução Apresentação	No sumário, seção é apresentada como Apresentação, mas título no topo do texto é Recontando a História. Reconstruindo a Verdade. - Apresenta BR como último país da América Latina. A tomar parte no processo de ‘descobrir, esclarecer e reconhecer formalmente os abusos do passado’; - cita conflitos na criação da CNV e “anos de intensos debates até a nomeação de seus membros” (p. 9); - “A pesquisa histórica vem revelando, há pelo menos três décadas, muitos aspectos desconhecidos a respeito do período da ditadura civil-militar brasileira, e auxiliando no esclarecimento das complexas bases de sustentação do regime e dos diferentes graus de participação e colaboração. [...] No entanto [...] Numerosos debates permanecem em aberto e resta muito para se investigar e conhecer, especialmente após a ampliação da possibilidade de acesso e a disponibilização de novos acervos” (p. 10); - cita O que resta da ditadura e manifesta concordância com tese de que ditadura se mantém “na violência continuada, em traumas sociais; - Lei de Anistia promulgada pela própria ditadura = “imposição de esquecimento pelo Estado”; - única maneira de superação, segundo o relatório é “o esclarecimento do presente para se evitar a repetição de novas formas de exclusão e de genocídio” (p. 10); - cita

	Gagnebin e a ideia de lembranças indomáveis para defender que comissões da verdade devem atuar como narradoras precisas que construam um “base comum de conhecimento” que deve encontrar um lugar para as memórias (p. 10 e 11); - “Na ausência de arquivos oficiais que documentassem as violências e atrocidades cometidas pelos agentes da repressão, a forma mais óbvia foi promover e incentivar os testemunhos dos sobreviventes e de seus descendentes, a um só tempo, em peça jurídica e documento histórico para recompor a verdade. Ao estimular o testemunho, reconstrói-se a verdade abafada pela ditadura e aquilo que era esquecimento se transforma em memória, gerando um novo direito, um ‘direito a memória’ (sic), dos perseguidos pelo Estado e silenciados pela história oficial” (p. 11); “[...] este relatório se propõe a contribuir com um movimento de retomada de estudos críticos sobre a ditadura, com a firme convicção de que a ciência histórica e o conhecimento institucional podem intervir nas discussões e transformações do presente” (p. 11); “Um fato a se lamentar é que este conhecimento tenha ficado restrito aos círculos acadêmicos, sem conseguir penetração suficiente no debate mais amplo junto à sociedade brasileira, e sem alcançar a construção de uma ‘cultura da não repetição’ ou ‘cultura do Nunca Mais’” (p. 11); Pesquisa em âmbito local ainda precisa de avanço
BA	
Título	Comissão Estadual da Verdade - BA
Quem foi	Não se aplica
Dedicatória	não
Epígrafe	não
Introdução Apresentação	- “Tivemos momentos emocionantes com depoimentos que reavivaram traumas não superados, momentos importantes de revelação e libertação da história do Brasil, da história que sofremos, da história que mudamos, da história que precisa ser exposta, estudada e lembrada para não ser repetida” (s/p); - foco anunciado: “promover o esclarecimento dos casos de violência política - prisões, demissões, perseguições, de tortura, morte, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver e suas autorias - ocorridos no território da Bahia e com baianos”; - texto assinado por comissionados (Amábilvia Vilaronga de Pinho Almeida, Antônio Walter dos Santos Pinheiro, Carlos Navarro Filho, Dulce Tamara Lamego Silva e Aquino, Jackson Chaves de Azevêdo, Joviano Soares de Carvalho Neto e Vera Christina Leonelli). Na sequência no tópico AGRADECIMENTOS, agradecem especialmente a familiares de mortos e desaparecidos e a comissões setoriais
ES	
Título	Comissão Estadual da Memória e da Verdade Orlando Bonfim
Quem foi	Nascido em Santa Teresa no ES, mudou-se para MG onde graduou-se advogado e defendeu sindicalizados. Foi vereador por BH e atuou como jornalista. Desaparecido desde 1975 no RJ, por ocasião da Operação Radar, por militância no PCB.
Dedicatória	Não
Epígrafe	Não
Introdução Apresentação	Sintético, explica divisão do relatório e menciona colaboração de depoentes, além de destacar nomes de destacados “promotores da contestação à ditadura em vigor”. Destaca, ainda, que os depoentes “à época dos acontecimento, eram jovens estudantes secundaristas e universitários, religiosos, políticos, professores, profissionais liberais, artistas, jornalistas” (p. 5).
GO	
Título	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça José Porfírio de Sousa
Quem foi	Trata-se de um desaparecido, assim como seu filho Durvalino sob o qual paira uma história bastante misteriosa levantada pela CEV-GO que se refere à possibilidade de ter sobrevivido. José Porfírio era do Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT). Deputado estadual camponês em 1962, cassado em 64. Viveu na

	clandestinidade no Maranhão. Sua família foi vitimada por perseguição, prisões e torturas. Foi preso em fevereiro de 72 e levado ao PIC, em Brasília. Foi solto e viajou para Goiânia, onde foi visto pela última vez.
Dedicatória	Não
Epígrafe	Não
Introdução Apresentação	- Apresenta estrutura de funcionamento, normativas e comissionados; - “Cada um dos grupos acima, exceto o de número 6, apresentou seu relatório final, para a relatoria e revisão final. O Grupo 6 havia solicitado, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o levantamento de quaisquer registros relativos aos presos políticos constantemente de listagem previamente fornecida pela própria CEMVJ. No entanto, segundo resposta da Divisão de Gestão Documental ratificada pela douta Corregedoria-Geral de Justiça do aludido Tribunal, não foram encontrados processos ou documentos de interesse desta CEMVJ, nos termos da documentação anexada”. (p. 12)
MG	
Título	Comissão da Verdade de Minas Gerais
Quem foi	Não se aplica
Dedicatória	“Este relatório é um tributo à memória de todos aqueles que lutaram contra a ditadura militar no nosso país e aos que, ainda hoje, lutam por um Brasil livre, democrático e soberano”
Epígrafe	
Introdução Apresentação	Assinada pelo governador Fernando Damata Pimentel; - relatório como tributo que os “bravos combatentes da democracia e dos direitos humanos prestam aos que sofreram violência do Estado de Exceção em Minas Gerais e em todo o País”; - ao retomar a ideia de tributo presente na dedicatória explícita que relatório dedica-se aos que foram torturados, desaparecidos, assassinados, exilados, aos que não tiveram seus direitos assegurados ou foram execrados pela imprensa “cúmplice do Estado antidemocrático” e estende dedicatórias às famílias que perderam entes queridos; - direciona conteúdo às novas gerações; - diagnostica que o distanciamento temporal dos feitos impacto na diminuição do “rigor em relação à agressão” e cita os pedidos de intervenção militar (p. 22); - “A intolerância e o preconceito são fruto da ignorância e da desinformação” - “Só a verdade nos livrará de repetir erros que ceifaram vidas, destruíram famílias [...]” (p. 23); - Relatório = aliado “na luta contra a violência do Estado” (p. 23); - “Com este Relatório, nós estamos dizendo aos ditadores e aos candidatos a ditador, aos velhos fascistas e aos postulantes ao novo fascismo, aos velhos e aos novos inimigos da democracia: ‘Nós sabemos o que vocês fazer quando chegam ao poder. E nós vamos lutar, sempre, para impedir que gente como vocês tenha poder sobre a vida dos cidadãos’” (p. 23) ; - “os torturadores e os assassinos da ditadura deveriam ter sido julgados”, afinal “a leniência com ideias ditatoriais e golpistas devia ser tratada como efetivamente é - um crime contra a democracia, o Estado de Direito e a Constituição brasileira” (p. 23)
PA	
Título	Comissão Estadual da Verdade e Memória do Pará - Paulo Fonteles Filho
Quem foi	Não se aplica
Dedicatória	"[...] a quem dedicou a vida em prol dos direitos humanos de uma sociedade": Gringo, Canuto, Expedito, Gabriel Pimenta, Dezinho, Dorothy Stang, Paulo Fonteles, João Batista, Isa Cunha, Paulinho Fonteles e Egídio Machado Sales Filho
Epígrafe	Não
Introdução Apresentação	
PB	
Título	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba
Quem foi	Não se aplica

Dedicatória	Não
Epígrafe	Não
Introdução Apresentação	- Aspectos burocráticos sobre a instalação e funcionamento (decretos, composição, mandato); - fala do governador Ricardo Coutinho é citada: “Nenhum povo pode construir qualquer futuro que seja sem conhecer o seu passado. É preciso que as novas gerações possam, naturalmente, conhecer esse lado da nossa história e fazer com que a partir da verdade o País evite qualquer coisa parecida com isso no campo da supressão das liberdades individuais e coletivas, no campo da tortura, no campo da ausência da democracia.” (p. 25); - Menciona papel da comissão como criadora de ferramentas para pesquisas em fontes e também como ente que visibilizou a temática (tema que é entendido como a “ditadura militar com o embate entre as forças de repressão e resistência ao autoritarismo” (p. 25); - Apresenta GTs; - GTs produziram “textos temáticos”, o que revela um relatório fragmentário; Contudo, o relatório também apresenta partes gerais, dedicadas a explicar o funcionamento da comissão e o contexto repressivo paraibano, além das recomendações e conclusões; — Ressalta-se termos de cooperação para o recebimento de documentação; - “Vale ressaltar, que procuramos contemplar no referido Relatório o maior número de pessoas atingidas pela ditadura militar, senão relatando sua atuação e a repressão sofrida, pelo menos citando o nome de alguma forma, mas sabemos que foi impossível tratar de todos os atingidos, que posteriormente, poderão ser contemplados em novas pesquisas acadêmicas que serão feitas no acervo constituído pela Comissão. Por ausências de pessoas que tiveram seus direitos violados no período estudado, pedimos nossas sinceras desculpas.” (p. 29-30);
PE	
Título	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara
Quem foi	Introdução da Parte I: “Inspira a Comissão o inesquecível dom Helder Câmara. Por toda sua vida, o Arcebispo de Olinda e Recife buscou a verdade. A teologia, calcada nos fundamentos da fé, mas também a verdade da vida dos homens, na lida pela sobrevivência e pelo desejo de justiça social. Tentaram calar dom Helder, perseguiram e assassinaram os que lhe eram próximos como o saudoso padre Henrique. Mas não vergou a verdade. Que brotava das palavras daquele gigante miúdo. Ele permanece agora, mais uma vez, nos serve de farol e de norte. (Palavras do governador Eduardo Henrique Accioly Campos em seu pronunciamento da CEMVDHC, em 1o de junho de 2012)“
Dedicatória	Duas dedicatórias: 1. “A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara dedica este relatório às vítimas da repressão e aos seus familiares e amigos que nunca desistiram de lutar pela história de seus mortos e por seus entes desaparecidos”. / 2. “Homenagem da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara aos familiares dos mortos e desaparecidos, ex-presos e perseguidos políticos e a todas as pessoas que sofreram violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos”
Epígrafe	Não
Introdução Apresentação	- Explica o surgimento (lei), funcionamento e divisão do relatório; - “este documento [...] tem a expectativa de ser um referência sobre os direitos humanos” (p. 22); - finaliza Apresentação com citação de Hannah Arendt: “E, se é verdade que nos estágios finais do totalitarismo, surge um mal absoluto (absoluto, porque já não pode ser atribuído a motivos humanamente compreensíveis), também é verdade que, sem ele, poderíamos nunca ter conhecido a natureza realmente radical do Mal”.
PR	
Título	Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban
Quem foi	Jornalista pela UFPR, foi ouvida pela CNV em audiência conjunta com a CEV-PR. Participou da AP e Polop, exilou-se no Chile (1970-72) “e, também, foi torturada pelo agente da ditadura, delegado Sérgio Paranhos Fleury” (p. 36); - “No contexto de uma comissão da verdade, a narrativa dos fatos pelas vítimas, seus familiares,

	<p>como também pelos seus algozes, permite a reconstrução do passado em outros termos que não aquele narrado oficialmente pelo Estado, em circunstâncias de um verdadeiro terrorismo de Estado e da obliteração da verdade, em nome de razões forjadas na exceção do direito, da política e da justiça. Também o acesso aos arquivos e neles os documentos disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal, bem como alguns arquivos de particulares, permitiu a pesquisa sobre os fatos investigados por esta Comissão da Verdade do Paraná". (p. 37); - Morreu em 2013; - "Ao retornar ao Brasil, um ano antes do golpe militar no Chile, após o nascimento de sua filha Lupe, em agosto de 1972, ela e seu marido resolveram se apresentar à Justiça Militar e foram presos outra vez" (p. 38), ocasião em que foi separada dos filhos; - "Devido à sua grande sensibilidade, nunca escreveu sobre as torturas que sofreu, mas o fez acerca dos mais tratos infligidos aos presos comuns - no caso, prostitutas que foram suas companheiras de cela em certa ocasião. Em carta dirigida a um jovem torturado pela polícia em um bairro de Curitiba, em seu último ano de vida, ela afirma que 'a tortura praticada nos quartéis durante a ditadura militar era só um prolongamento do que acontecia diariamente nas delegacias deste país'" (p. 39); - poucos meses antes de morrer, Teresa concedeu depoimento à CEV e CNV</p>
Dedicatória	Não
Epígrafe	<p>"O tempo não é uma linha Nem a distância mais curta entre dois ----- pontos-----. É uma estrada de mão única. É curto, é longo. É novelo de lâ entre as patas de um gato. Enrola, emaranha, embaraça, dá nó. Estica, encolhe, prende, solta. Faz, desfaz. Esgarça, desfia. Vira em 2, vira em 10. Sobe, desce, parece que desaparece. Não tem cor, mas às vezes dias de trevas, Anos de chumbo, domingos sangrentos, Séculos de luzes. Horas mortais, perdidas. +É demais, é de menos. – Div/ide, multixplica. É veloz, e lento. Tem memória, faz esquecer. É certo, é errado, Ensina, consola. Remedia, Vai, mas não volta. Não acaba, não tem replay nem ctrl z. Teresa Urban, 1968: ditadura abaixo (Teresa Urban, 1968: ditadura abaixo)"</p>
Introdução Apresentação	<p>- Epígrafe do capítulo de Paulo Evaristo Arns: "Ainda há muito que fazer para que toda a verdade venha à tona. Ainda há muito que fazer para que nossa juventude jamais se esqueça destes tempos duros e injustos. Ainda há muito por esclarecer para que a verdade nos liberte e para que não tenhamos 'aquele' Brasil nunca mais."; - menciona que a CEV considerou os ditames da Justiça de Transição em um trabalho direcionado a tratar "sobre e contra o esquecimento, como também sobre a verdade, colocando-nos especialmente face a face com a ditadura. Civil-militar iniciada pelo golpe de 1964, a transição democrática e o dever de investigar, reparar e punir os crimes praticados no período estipulado pela Lei n. 12.528/2011" (s/p); -</p>

RJ	
Título	Comissão da Verdade do Rio de Janeiro
Quem foi	
Dedicatória	
Epígrafe	
Introdução Apresentação	
RS	
Título	
Quem foi	
Dedicatória	
Epígrafe	
Introdução Apresentação	
SC	
Título	Comissão Paulo Stuar Wright
Quem foi	
Dedicatória	
Epígrafe	
Introdução Apresentação	
SP	
Título	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo "Rubens Paiva"
Quem foi	Engenheiro de formação e pai de uma família com cinco filhos, foi eleito deputado, cargo do qual foi cassado. No ano de 1971 foi levado de sua por agentes da repressão. Nessa ocasião foi vítima de desaparecimento.
Dedicatória	Não
Epígrafe	
Introdução Apresentação	
SE	
Título	Comissão Estadual da Verdade "Paulo Barbosa de Araújo"
Quem foi	"Por que a Comissão Estadual da Verdade de Sergipe se chama Paulo Barbosa de Araújo? Paulo Barbosa de Araújo foi um dos jornalistas sergipanos que, em meio às prisões arbitrárias que ocorreram na Operação Cajueiro, em 1976, vazou os fatos para que a imprensa de fora do estado, de alcance nacional, os publicasse. Em um momento em que o AI-5 ainda vigorava e que a incomunicabilidade de presos era legal, esta atitude exigiu uma resposta pública por parte dos militares acerca do paradeiro daqueles que haviam sido sequestrados. Assim, contra os presos da Operação Cajueiro foi instaurado inquérito e posteriormente processo criminal. A questão é que, depois dessas instaurações, não era mais possível desaparecer com ninguém. Conforme demonstra o presente relatório, em versão corroborada pelos presos da Operação Cajueiro, o vazamento de informações para a mídia nacional acabou por garantir a vida dos que estavam detidos no 28o BC. Dar seu nome à comissão foi uma forma de homenageá-lo." (p. 57)
Dedicatória	Não
Epígrafe	Para os mais sensíveis, para os que veem o mundo apaixonadamente e amam o seu próximo e se levantam contra a opressão e o arbítrio. Oscar Niemeyer Para aqueles que se interessam em saber porque somos o que somos e porque estamos fazendo o que estamos fazendo... Gore Vidal em As diversões Imperiais
Introdução Apresentação	- título Comissões da verdade e justiça de transição: uma introdução necessária; - "É simples: com o fim de um regime autoritário e violento, a democracia não emerge de forma automática [...] há que se trabalhar muito para consolidar a democracia e

	garantir o respeito aos direitos humanos. Esse é um processo contínuo, que começa na transição e não acaba nunca - uma vez que a democracia é um regime de governo que se estabelece entre tensões e disputas" (p. 27);
--	---

Tabela 6 – Repertório de cada comissão

CNV
VOLUME I
Apresentação
PARTE I - A Comissão Nacional da Verdade
Capítulo 1 - A criação da Comissão Nacional da Verdade
A) Antecedentes históricos
B) Comissões da verdade: experiência internacional
C) O mandato legal da Comissão Nacional da Verdade
Capítulo 2- As atividades da CNV
A) A organização interna da CNV
B) Relacionamento com órgãos públicos
C) Relacionamento com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas
D) Relacionamento com a sociedade civil
E) Cooperação internacional
F) Investigação sobre a morte dos presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart e do educador Anísio Teixeira
Parte II – As estruturas do Estado e as graves violações de direitos humanos
Capítulo 3 – Contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988
A) Democracia de 1946
B) O primeiro atentado armado à ordem constitucional de 1946: golpe e contragolpe em 1955
C) O governo Juscelino Kubitschek
D) O golpe de 1961, ensaio geral para 1964
E) O golpe de 1964
F) Os antecedentes imediatos do golpe de 1964: retomando 1961
G) Traços constitutivos do regime entre 1964 e 1988: continuidades e mudanças
H) O segundo ato fundador da autodesignada Revolução
I) A ditadura: a política de controle
J) O controle da política
K) Epílogo: uma transição sob medida
Capítulo 4 – Órgãos e procedimentos da repressão política
A) A criação de um Sistema Nacional de Informações
B) Órgãos de repressão do Exército
C) Centros de Informações das Forças Armadas
D) Os Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social (DOPS)
Capítulo 5 – A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior
A) A Divisão de Segurança e Informações na estrutura do Ministério das Relações Exteriores
B) A Comunidade de Informações do Ministério das Relações Exteriores (CI/MRE)
C) O Centro de Informações do Exterior (Ciex)
D) Os antecedentes do Ciex: o intercâmbio com a EIA e a longa transição dos SEI ao Ciex
E) Organização, cadeia de comando e métodos de trabalho do Ciex
F) Informantes e codinomes
G) O envolvimento do Ciex ou da DSI/MRE em graves violações aos direitos humanos de brasileiros no exterior.
H) Colaboração do governo britânico
I) O desvirtuamento da instituição: monitoramento de brasileiros no exterior
J) Restrições à concessão de passaportes e prática de outros atos de natureza consular
K) Repressão interna no MRE
L) Adidâncias
M) A atuação da ditadura brasileira nos foros internacionais

Capítulo 6 - Conexões internacionais: a aliança repressiva no Cone Sul e a Operação Condor
A) A Operação Condor
B) Envolvimento brasileiro na coordenação repressiva internacional anterior à Operação Condor
C) Vítimas da Operação Condor e de outros mecanismos de coordenação repressiva na América Latina
Parte III – Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas
Capítulo 7 – Quadro conceitual das graves violações
A) Detenção (ou prisão) ilegal ou arbitrária
B) Tortura
C) Execução sumária, arbitrária ou extrajudicial, e outras mortes imputadas ao Estado
D) Desaparecimento forçado e ocultação de cadáver
Capítulo 8 – Detenções ilegais e arbitrárias
A) O uso de meios ilegais, desproporcionais ou desnecessários e a falta de informação sobre os fundamentos da prisão
B) A realização de prisões em massa
C) Da incomunicabilidade do preso
D) As sistemáticas ofensas à integridade física e psíquica do detido e o esforço dos advogados em evitá-las
Capítulo 9 – Tortura
A) A prática da tortura no contexto da doutrina de segurança nacional
B) O caráter massivo e sistemático da tortura praticada pelo aparelho repressivo do regime de 1964
C) A prática da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes
D) As vítimas de tortura e suas marcas
Capítulo 10 – Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes
A) A violência sexual e de gênero como instrumento de poder e dominação
B) Normativa internacional, violência sexual e violência de gênero
C) A preponderância da violência sexual – métodos e procedimentos
D) Consequências para os sobreviventes
E) A violência contra crianças e adolescentes, o legado traumático e sua transmissão
Capítulo 11 – Execuções e mortes decorrentes de tortura
A) Homicídio como prática sistemática de violação de direitos humanos
B) Esclarecimento circunstanciado pela CNV: pesquisa, depoimentos e perícias
C) Falsos confrontos com armas de fogo
D) Mortes decorrentes de tortura
E) Homicídios com falsas versões de suicídios
F) Homicídios em manifestações públicas
G) Execuções em chacinas
H) Suicídios decorrentes de sequelas de tortura
I) Os casos de morte reconhecida
Capítulo 12 – Desaparecimentos forçados
A) O desaparecimento forçado no Brasil
B) Desaparecimento forçado em diferentes órgãos e locais do território brasileiro
C) Casos emblemáticos
D) As vítimas de desaparecimento forçado
Parte IV – Dinâmica das graves violações de direitos humanos: casos emblemáticos, locais e autores. O judiciário
Capítulo 13 – Casos emblemáticos
A) A repressão contra militares
B) A repressão contra trabalhadores, sindicalistas e camponeses
C) A repressão contra grupos políticos insurgentes
D) Violência e terrorismo de Estado contra a sociedade civil
Capítulo 14 – A Guerrilha do Araguaia

A) Início da guerrilha na região do Araguaia
B) Operações das Forças Armadas
C) Camponeses e indígenas
D) Vítimas e violações
E) Audiências públicas e diligências realizadas pela CNV
Capítulo 15 – Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos
A) Unidades militares e policiais
B) A estrutura clandestina
C) Navios-prisões
Capítulo 16 – A autoria das graves violações de direitos humanos
A) Responsabilidade político-institucional pela instituição e manutenção de estruturas e procedimentos destinados à prática de graves violações de direitos humanos
B) Responsabilidade pela gestão de estruturas e condução de procedimentos destinados à prática de graves violações de direitos humanos
C) Responsabilidade pela autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações de direitos humanos
Capítulo 17 – O Judiciário na ditadura
A) A atuação do Supremo Tribunal Federal
B) A atuação da Justiça Militar
C) A atuação da justiça comum
D) Considerações finais sobre a apreciação judicial acerca de graves violações de direitos humanos
Parte V – Conclusões e recomendações
Capítulo 18 – Conclusões e recomendações
I. CONCLUSÕES
II. RECOMENDAÇÕES
A) Medidas institucionais
B) Reformas constitucionais e legais
C) Medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV
VOLUME II
Apresentação
Texto 1 - Violações de direitos humanos no meio militar
Texto 2 - Violações de direitos humanos dos trabalhadores
Texto 3 - Violações de direitos humanos dos camponeses
Texto 4 - Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs
Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas
Texto 6 - Violações de direitos humanos na universidade
Texto 7 - Ditadura e homossexualidades
Texto 8 - Cíveis que colaboraram com a ditadura
Texto 9 - A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos
VOLUME III
Apresentação
Introdução
Relação de perfis de mortos e desaparecidos políticos
ALAGOAS
I – Introdução
II - Estrutura e Apoio Logístico
III - Atividades Realizadas
III.a. Colheita de depoimentos. Eventos. Audiências temáticas. Outras atividades.
III.b. Pesquisas, análises e relatoria
IV. Resultados parciais obtidos
4.2. (<i>sic</i>) Relativamente aos temas sugeridos pela Comissão Nacional da Verdade
4.3. Outros temas

V. Recomendações
VI. Deliberações Finais
Relação de Anexos
Anexos
AMAPÁ
Apresentação
Francisco das Chagas Bezerra
Recontando a História Reconstruindo a Verdade
I Parte: organização e funcionamento
1.1. Grupos de Trabalho
1.2. Termos de Pactuação
1.2.1. Demais Parcerias
1.3.1. Participações no Programa Fala Juventude
1.4. Coleta de depoimentos
1.4.1. Audiências Públicas
1.4.2. Oitivas
II Parte: Ditadura Civil-Militar no Amapá (1964-1988)
2.1. Histórico da ditadura civil-militar: especificidades locais
2.2. Estrutura da Repressão
2.3. Território Federal e Militarização
2.4. Intervenção em Sindicatos e Imprensa
2.5. Movimento Estudantil
2.6. Modos de Resistência
2.7. Demissões de Militares e Servidores Públicos e de Cargos Políticos
2.8. Operação Engasga
2.9. Amapá e a Guerrilha do Araguaia
2.10. Mortos e Desaparecidos
2.10.1. Os casos dos soldados Cabral e Ovídio
2.11. Lugares de Memória: locais de prisões e torturas
2.11.1. DIC - Delegacia de Investigação e Captura
2.11.2. Fortaleza de São José de Macapá
III Projeto “A memória vai à escola”
IV PARTE: Recomendações
Referências
BAHIA
Apresentação
Agradecimentos
Capítulo 1 - A Comissão Estadual da Verdade - BA e o trabalho realizado
1.1. A criação
1.2. A nomeação
1.3. Primeira reunião
1.4. A posse
1.5. Estrutura, instalação e seleção da equipe técnica
1.6. Metodologia
1.6.1. Perspectiva e periodização histórica
1.6.2. Períodos definidos
1.6.3. As técnicas
1.7. Atividades realizadas
1.7.1. Tomadas de depoimentos dos atingidos
1.7.2. Acordos e termos de parceria firmados
1.7.3. Divulgação e Comunicação
1.7.4. Outras participações da CEV-BA em eventos públicos

1.7.5. Quadro resumo das atividades da CEV-BA
Capítulo 2 - O impacto imediato do golpe
2.1. Salvador: professores reivindicam salários no dia do golpe
2.2. No dia 02 de abril o Congresso legitima o golpe
2.3. Cassação e repressão no Estado
2.3.1. Derrubada do prefeito de Salvador
2.3.2. O golpe em Feira de Santana
2.3.2.1. Governo de mobilização popular
2.3.2.2. A destituição do prefeito
2.3.2.3. Repressão, maus tratos e tortura
2.3.2.4. Prefeito sofre maus tratos
2.3.2.5. Contra a campanha da alfabetização
2.3.2.6. O clima na cidade
2.4. O golpe em Vitória da Conquista
2.5. Outras cidades - dois comportamentos
2.6. Repressão na universidade
2.7. O quadro político na Bahia e seus antecedentes
Capítulo 3 - Sistema de segurança e de justiça: estrutura da repressão
3.1. Objeto e pesquisa
3.2. Estrutura do sistema
3.2.1. SNI
3.2.2. Os ministérios civis
3.2.3. Ministérios militares
3.2.4. Perseguições, inquéritos e processos
3.3. Estrutura repressiva na Bahia
3.3.1. Condutas subversivas
3.4. Um juiz Auditor perseguido
3.5. A estrutura estadual
3.6. A herança da ditadura e a política de segurança e de justiça nos dias atuais
3.6.1. Homicídios de crianças e adolescentes
3.6.2. Violência no campo
3.6.3. Perseguição a quilombolas
3.6.4. Ataques a travestis e transexuais
3.6.5. Tortura na Cadeia pública de Salvador
3.7. Conclusão
Capítulo 4 - Cultura e meios de comunicação: repressão e resistência
4.1. Teatro
4.1.2. A resistência do Vila Velha
4.1.2.1. A luta por um teatro popular
4.1.2.2. A dramaturgia de João Augusto
4.1.3. Análise dos cortes: uma breve amostragem
4.1.4. Instituto dos Advogados contra a Censura
4.1.5. Polícia invade o Teatro Castro Alves
4.1.6. Orgulho de ser sobrevivente
4.1.7. Boca do Inferno e Lula mete bronca
4.1.8. Peça proibida reativa movimento estudantil
4.1.9. O censor vai ao teatro
4.2. Música: prisões e censura
4.2.1. Prisão de Caetano Veloso e Gilberto Gil
4.2.2. Mais letras censuradas
4.2.3. A mosca na sopa da ditadura
4.2.4. As duas prisões de Tom Zé

4.2. Artes Plásticas
4.3.1. Artistas presos e quadros apreendidos
4.3.2. Canhões diante do teatro
4.4. Dança
4.4.1. A dança na ditadura
4.4.2. A dança na toca do lobo
4.5. Cinema
4.5.1. “Manhã cinzenta”, um filme representativo
4.5.1.1. Exibido no avião sequestrado?
4.5.2. A interferência da censura nas jornadas de cinema
4.5.2.1. II Jornada
4.5.2.2. III Jornada
4.5.2.3. IV Jornada
4.5.2.4. V Jornada
4.5.2.5. VI Jornada
4.5.3. Guido Araújo no SNI
4.5.4 SCDP na Bahia
4.5.5. A censura na vida de Glauber Rocha
4.5.5.1. Terra em transe: quando os problemas com a censura aumentam
4.5.5.2. Exílio e retorno polêmico
4.5.5.3. Perseguição e anistia
4.6. Imprensa
4.6.1. Jornal sai com a manchete em branco em 1964
4.6.2. Experiencia no Diário de Notícias
4.6.3. “O último a sair apague a luz”
4.6.3.1. O retorno
4.6.3.2. A demissão
4.6.4. Joana da Bahia: perseguição sistemática
4.6.5. O repórter e o general
4.6.6. Livro descreve a Censura
4.6.7. Exemplos de proibições
4.6.8. O censor e as entrelinhas
4.6.9. “Convite para esclarecimentos”
4.6.10. Rádio é cassada em Feira de Santana
4.6.11. “A megera está rondando”: a prisão de um poeta
Capítulo 5 - Vítimas da ditadura: perseguidos, cassados, exilados, torturados, mortos e desaparecidos
5.1. Delimitação do tema - revelando a amplitude das violações
5.2. O levantamento de vítimas baianas
5.3. Repressão ao sindicalismo urbano
5.3.1. Sindicato ao sindicalismo urbano
5.3.1. Sindicato dos petroleiros
5.3.1.1. 1964 a 1968
5.3.1.2. A Greve de 1983 em Mataripe
5.3.1.3. A tentativa da Greve Geral
5.3.1.4. A luta pela reintegração e anistia dos petroleiros
5.3.2. Químicos e petroquímicos
5.3.2.1. Repressão e confronto entre 1964 e 1985
5.3.2.2. A Greve
5.3.2.3. Repercussão na sociedade
5.3.2.4. A continuidade da luta
5.3.3. Portuários
5.3.4. Metalúrgicos

5.3.5. Ferroviários
5.3.6. Bancários
5.3.6.1. Reconstrução da mobilização
5.3.6.2. Sindicato é pra lutar!
5.3.7. Professores
5.3.8. Jornalistas
5.4. A Ditadura no campo baiano
5.4.1. O homem, a mulher do campo
5.4.2. A organização dos trabalhadores e o sindicalismo rural
5.4.3. A CPI da Grilagem
5.5. Perseguidos, torturados, mortos e desaparecidos: a cota dos baianos
5.5.2. Tortura, tratamentos cruéis e degradantes
5.5.2. A Operação Radar e a Fazendinha
5.5.3. Alguma medida de arbitrariedade
5.5.4. Momentos de solidariedade
5.5.5. Conivência: A aliança civil-militar na ditadura
5.5.6. Prisões, detenções e intimidações
5.5.7. A Família
5.5.8. A Clandestinidade
5.5.9. O Exílio: três exemplos
5.5.9.1. Ana Montenegro
5.5.9.2. Eliana Rolemberg
5.5.9.3. Loreta e Carlos Valadares
5.6. Teodomiro: um caso singular. O primeiro condenado a pena de morte
5.7. Mortos e Desaparecidos
5.7.1. Os primeiros mortos: Pedro Domiense de Oliveira e Pércles Gusmão
5.7.2. Carlos Marighella - o grande símbolo
5.7.3. A Bahia no Araguaia, O Araguaia na Bahia
5.7.4. Operação Pajussara
5.7.5. Quadro de mortos e desaparecidos baianos durante a ditadura
5.7.6. Casos a investigar. O exemplo de Anísio Teixeira
5.8. Trabalho a concluir
Capítulo 6 - Igrejas e ditadura militar na Bahia
6.1. Fatores condicionantes
6.1.1. Dimensão e implantação das igrejas
6.1.2. “Guerra Fria” versus renovação nas igrejas
6.1.3. Modernização autoritária: um modelo de urbanização e industrialização
6.2. Igreja Católica
6.2.1. Arquidioceses de Salvador – enquadramentos
6.2.2. Os bispos: poder, limites e conjunturas
6.2.3. Período de Dom Eugênio Salles
6.2.4. Período de Dom Avelar (1971-1986)
6.2.5. Os alvos prioritários da repressão
6.3. Os padres franceses do Pilar
6.3.1. A chegada
6.3.2. O método de trabalho
6.3.3. O método de trabalho
6.3.4. Padre Camille Antonin Rolland - o primeiro atingido
6.3.4. Padre Alfredo - o segundo a sair do Brasil
6.3.5. O itinerário de Padre Jean
6.3.5.1. Assistente Estudantil
6.3.5.2. O roubo do tesouro do Pilar

6.3.5.3. Com os trabalhadores de cacau - vetado pela ditadura
6.3.6. Padre Pedro Paulo - Militares e Igreja rejeitam Padre Operário
6.4. Dom Timóteo e o Mosteiro de São Bento
6.4.1. Diálogo com o Candomblé e a Missa do Morro
6.4.2. Repressão à encenação de peça
6.4.3. A invasão do mosteiro por policiais
6.4.4. A reação à expulsão do Pe. Joseph Comblin e a criação do Grupo Moisés
6.4.5. Documento “Eu ouvi os clamores de meu povo”
6.4.6. Outros papéis e intervenções
6.5. CEAS - Centro de Estudos e Ação Social
6.5.1. Origem e atuação
6.5.2. A visão do SNI sobre o CEAS
6.5.3. Apreensão do Caderno no 27
6.5.4. Tentativa de expulsão de Pe. Cláudio
6.5.5. Processo frustrado de expulsão de Padre Andrés Mato
6.5.6. Tensão entre o CEAS e Dom Avelar "Ou Mudar de rumo ou mudar de diocese”
6.5.7. Acompanhamento contínuo
6.6. Padre Renzo Rossi - tentativa de impedir o retorno ao Brasil
6.7. A dimensão da atuação e controle da igreja em Salvador
6.8. A operação igreja
6.9. Dom José Rodrigues e a diocese de Juazeiro
6.9.1. Chegada e atuação de Dom José
6.9.2. A visão do SNI
6.10. Paulo Afonso e Senhor do Bonfim
6.10.1 A “verdade” incomoda
6.10.2. Defesa de Moradores e Trabalhadores Rurais
6.10.3 Trabalho incompleto
6.11. Igrejas Evangélicas
6.11.1. Fatores específicos
6.11.1.1. Conservadores e Fundamentalistas X Progressistas e Ecumênicos
6.11.1.2. A imigração e missionarismo
6.11.1.3. Ligações ideológicas e financeiras
6.11.1.4. Caráter minoritário e composição social
6.12. Igrejas Batistas
6.12.1. Igreja Batista Sião
6.12.2. A dominação dos Coelho
6.12.3. A resistência aos Coelho
6.12.4. Dissidência cria a Igreja Batista da Graça
6.12.5. A perseguição aos progressistas
6.13. Igreja Batista 2 de julho
6.13.1. Um líder conservador e antiecumênico
6.13.2. O desencadeamento da Repressão
6.13.3. A criação da Igreja Batista Nazaré
6.14. Orejas Presbiterianas
6.14.1. A formalização do antiecumenismo
6.14.2. O confronto Conservadorismo X Ecumenismo
6.15. Celso Dourado
6.15.1. Origem e formação
6.15.2. Reação ao Golpe em Campo Formoso
6.15.3. A vinda para Salvador e o Colégio Dois de Julho
6.15.4. Celso Dotado depôs sobre a sua relação com D. Eugênio
6.15.5. O acolhimento dos “subversivos”

6.15.6. A dissolução do Sínodo Bahia – Sergipe
6.15.7. A CESE é pretexto de exoneração
6.15.8. O apoio do II Congresso Nacional da Anistia
6.16. A luta permanente
Capítulo 7 - Considerações e Recomendações
7.1. O trabalho possível
7.2. Edição e divulgação dos resultados da CEV-BA
7.3. Recomendações
7.4. O que não foi possível realizar em virtude das limitadas condições de trabalho
Referências
Anexos
ESPÍRITO SANTO
Apresentação
I. Criação da Comissão Estadual da memória e Verdade Orlando Bonfim
II. As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Orlando Bonfim
III. O Golpe Civil Militar no Brasil e no Estado do Espírito Santo
IV. Síntese quantitativa das informações segundo os depoimentos de perseguidos e vigiados pelo aparato repressor
V. Síntese quantitativa das informações sobre perseguidos e vigiados pelo aparato repressor, segundo a documentação dos dossiês do Serviço de Investigações e Informações/RD
VI. Transcrição dos Depoimentos
VII. Transcrição das Palestras
VIII. Conclusões e Recomendações
ANEXOS
Anexo 1 - Lei de criação da Comissão
Anexo 2 - Regimento Interno
Anexo 3 - Decreto composição da Comissão
Anexo 4 - Decreto de prorrogação da Comissão e recondução dos membros
Anexo 5 - Seminário “O golpe de 64: 50 anos depois”
GOIÁS
Apresentação (por GT)
GT 1 - Mortos e Desaparecidos políticos da Ditadura Civil militar em Goiás
GT 2 - Contextualização do golpe civil militar (1964) em Goiás e Intervenção Federal
GT 3 - Comunidade de informação
GT 4 - O papel das Instituições no período da Ditadura Civil militar (a Igreja, a Imprensa e o Movimento Estudantil)
GT 5 - Lutas sociais no campo
GT 1 - Mortos e Desaparecidos políticos durante a ditadura de 1964
1. Introdução
2. 2. Ismael Silva de Jesus – morto em 09/08/1972 25
3. Durvalino Porfírio de Souza – desaparecido em 1973
3.1 O Desaparecido Político como categoria na justiça de transição
3.2 “Mineiro” é Durvalino?
3.2.1 O impasse entre duas linhas de verdade
3.2.1.1 Para Mineiro não ser Durvalino
3.2.1.2 Para Mineiro ser Durvalino
3.2.2 Exame Grafotécnico e Exame Antropológico: dois resultados insuficientes para validação técnico-científica
3.3 Sínteses Interpretativas do GT
4. Considerações Finais – RECOMENDAÇÕES DO GT: Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura de 1964

4.1 Que níveis de responsabilidades tiveram na morte de Ismael Silva de Jesus o então major RUBENS BIZERRIL e cada um dos demais citados nos levantamentos supra-relatados:
4.2 Mineiro é ou não Durvalino? Não sendo, quem é esse homem e como pode ele pronunciar-se com tamanha propriedade como o filho desaparecido do ex-deputado José Porfírio?
5. Referências
6. As Quatro Moções apresentadas pelo GT
7. Anexo ao relatório do GT1
GT2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964 EM GOIÁS E A INTERVENÇÃO FEDERAL
1. Fontes
2. Periódicos
3. Referências
GT3 – COMUNIDADE DE INFORMAÇÃO
Siglas
1. Apresentação do Percurso Metodológico
2. Introdução
2.1 Sistema de Informação e Comunicação
3. Desenvolvimento do Tema
4. Conclusão
5. Bibliografia
GT4 - O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR (a Igreja, a Imprensa e o Movimento Estudantil
RELATÓRIO DO SUBGRUPO 1 do GT. 4 – REGIME MILITAR (1964-1985) E CLERO CATÓLICO NO ESTADO DE GOIÁS
1. Introdução
2. O conceito de Segurança Nacional e o imaginário dos militares brasileiros sob o cenário da “guerra fria”
3. O Sistema Nacional de Segurança e Informações – SISNI
4. A Teologia da Libertação e o Clero Católico em Goiás
4.1 Aproximação com o povo via Comunidades Eclesiais de Base (CEBs)
4.2 Comissão Pastoral da Terra (CPT): a experiência oferecida pelas CEBs e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
5. O PIN, o INCRA e o PROTERRA
6. A “Guerrilha do Araguaia”, o projeto Carajás e os grandes empreendimentos agropecuários incentivados pela SUDAM
7. Os programas POLAMAZÔNIA, POLOCENTRO E POLONOROESTE
8. O Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), a CPT e o garimpo de Serra Pelada
9. Três membros graduados do Clero Católico em Goiás: perfis em largos traços
9.1 Dom Fernando Gomes dos Santos
9.2 Dom Celso Pereira de Almeida
9.3 Dom Tomás Balduino
10. Clero Católico de Goiás observado pelo SISNI
11. Notas Finais
12. Fontes originais
13. Fontes impressas
14. Bibliografia
RELATÓRIO DO SUBGRUPO 2 do GT. 4 – IMPRENSA EM GOIÁS NA DITADURA MILITAR
1. Cerceamento na imprensa goiana: censura política
1.1 Incentivo à imprensa goiana e pressão econômica
1.2 Jornal Cinco de Março em 1964: empastelamento
1.3 Jornal O Popular em 1968

1.3.1 Movimento dos estudantes goianos contra a Ditadura nas páginas do Jornal O Popular em 1968
1.4 Folha de Goyaz e a luta armada em 1970
1.5 Jornalistas que atuaram na imprensa goiana durante a Ditadura Militar (1964-1985)
1.6 Conclusão
1.7 Referências bibliográficas
GT5 – LUTAS SOCIAIS NO CAMPO 238
1. Trombas e Formoso e José Porfírio
2. Trombas e Formoso e José Porfírio na Historiografia
3. Depoimentos acerca da trajetória política de Porfírio
4. Considerações Finais
5. Bibliografia
Anexos do GT 3 258
1. Anexo I – Entrevistas na íntegra à Comissão da Verdade de Goiás
2. Anexo II - Artigo cedido pelo professor Joãoimar Carvalho de Brito Neto à Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça: Deputado José Porfírio de Sousa
I. Introdução
Goiás sob intervenção e sob censura
Estudo de caso: o Popular e a Ditadura Militar
Silêncio e prosperidade
Referências bibliográficas
Anexos GT4
1. Subgrupo 1 (Documentos originais)
1.Subgrupo 2 (anexo I,II,III,IV e V)
AnexoV – Censura à Imprensa de Goiás durante a Ditadura: alguns apontamentos históricos
Introdução
Goiás sob intervenção e sob censura
Estudo de caso: o Popular e a Ditadura Militar
Silêncio e prosperidade
Referências bibliográficas
MINAS GERAIS
VOLUME 1
Apresentação
Prefácio
1. A Comissão da Verdade em Minas Gerais: história e atuação
1.1. A criação da Comissão da Verdade em Minas Gerais, finalidades e objetivos
1.2. A composição da comissão e escolha de seus membros
1.3. A organização e estrutura de trabalho da Covemg
1.4. O processo de formação da equipe de trabalho da Covemg
1.5. Acordos, parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas
1.6. Atividades da Comissão
2. Acontecimentos envolvendo mortes e desaparecimentos de opositores à ditadura militar
2.1. Marcos conceituais
2.2. Responsabilização pelas mortes e desaparecimentos
2.3. Pioneirismo na resistência à ditadura militar
2.4. Mortos e desaparecidos em Minas Gerais
2.5. Mineiros mortos e desaparecidos foram e Minas Gerais
3. Tortura e violência institucional aos opositores à ditadura em Minas Gerais
3.1. Introdução
3.2. O conceito de tortura e o trabalho com as vítimas
3.3. O agente da tortura
3.4. O trabalho sobre as fontes

3.5. Os limites do trabalho
3.6. A institucionalização da tortura
3.7. Depoimentos das vítimas
3.8. Conclusões
Anexos
4. Locais de repressão e tortura
4.1. Introdução
4.2. A estatura de repressão em Minas Gerais
4.3. Os percursos da repressão
4.4. Lugares de memória emblemáticos da repressão
VOLUME 2
5. As graves violações de direitos humanos no campo (1961-1988)
5.1. Introdução
5.2. O meio rural
5.3. Conflitos agrários: casos emblemáticos
5.4. Perseguição política no campo
5.5. Assassinatos e desaparecimentos de trabalhadores rurais e seus apoiadores
Anexos
VOLUME 3
6. A repressão ao mundo do trabalho e ao movimento sindical urbano em Minas Gerais, de 1946 a 1988
6.1. Introdução
6.2. A saga dos mineiros na mina de Morro Velho contra a exploração, a opressão e o terror
6.3. O massacre de Ipatinga
6.4. A guerra suja do regime ditatorial militar contra os trabalhadores urbanos em Minas Gerais
6.5. Entidades sindicais atingidas pela repressão
6.6. Violações aos direitos dos trabalhadores
6.7. Conclusões e recomendações
VOLUME 4
7. A posição das igrejas cristãs durante o governo militar
7.1. Introdução
7.2. A Igreja Católica, uma força perigosa
7.3. Aproximações e antagonismos entre o Estado e a Igreja
7.4. O caso dos padres franceses
7.5. A fábula das freiras comunistas
7.6. O lugar do trabalho sociorreligioso na ditadura militar
8. Violações de direitos humanos dos povos indígenas
8.1. Considerações teórico-metodológicas
8.2. Histórico do indigenismo no Brasil
8.3. AS instituições repressoras na ditadura militar
8.4. Povos indígenas em Minas Gerais
Anexos
9. Extrema direita vai ao terrorismo em Minas Gerais
9.1. Introdução
9.2. Contexto nacional
9.3. Periodização do ciclo militar
9.4. Situação política em Minas Gerais
9.5. Relação dos atos terroristas
9.6. Atentados caso a caso
9.7. Suspeitos
9.8. Índícios e ecos
9.9. Conclusões

10. Censura aos meios de comunicação de massa de Belo Horizonte, aos espetáculos artísticos e culturais e aos intérpretes
10.1. Introdução
10.2. A censura à imprensa de Belo Horizonte
10.3. A comunicação em Minas
10.4. O modus operandi da censura em Minas
10.5. Eventos isolados de censura e/ou dos direitos de informação e de expressão
10.6. Os alternativos e a resistência ao autoritarismo
10.7. Suplemento literário em Minas - a literatura e o rebelde oficial
10.8. A censura violenta aos espetáculos artísticos e culturais e a intérpretes, em Minas Gerais
10.9. Eventos de censura violenta a espetáculos artísticos e culturais e a intérpretes mineiros ou ocorridos em Minas Gerais
11. Cassação de representantes políticos, aposentadorias e demissões de servidores públicos, no âmbito de Minas Gerais
11.1. Introdução
11.2. Cassação de representantes políticos de Minas Gerais
11.3. Aposentadorias e demissões de servidores públicos
11.4. Comissão Estadual de Investigação
VOLUME 5
12. Repressão ao movimento estudantil e às universidades em Minas Gerais
12.1. Introdução
12.2. O golpe de 1964 e sua ação contra o movimento estudantil em Minas Gerais
12.3. A dura repressão nas universidades durante o regime militar - estudo de casos de algumas instituições de ensino em Minas Gerais
12.4. O binômio informação/repressão contra o movimento estudantil
13. Impedimento de convivência de crianças com seus genitores em razão da sua prisão, morte ou desaparecimento
13.1. Introdução
13.2. A violação ao direito de convivência familiar sob a perspectiva da legislação
13.3. Percorso metodológico da pesquisa realizada
13.4. Casos relatados: violação ao direito de convivência com os genitores
13.5. Casos a serem investigados
14. Recomendações
15. Referências bibliográficas
16. Anexo: Cartas de Linhares
PARÁ
Tomo I
Capítulo 1: Antecedentes históricos da CNV e a luta pela criação da CEV-Pará.
Capítulo 2: Artigos para uma breve contextualização da política paraense.
Capítulo 3: Amazônia Paraense no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.
Tomo II
Capítulo 4: A imprensa paraense na ditadura: relatório da Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas do Pará.
Capítulo 5: Universidade Federal do Pará.
Capítulo 6: A violência no Pará no Relatório da Comissão Camponesa da Verdade.
Capítulo 7: Guerra dos Perdidos, do ocultamento histórico à busca de reparação.
Capítulo 8: O sofrimento Aikewara – Relatório.
Tomo III
Capítulo 9: Ditadura e Gênero.
Capítulo 10: Justiça de Transição: Situação atual, sugestões para efetivação nacional e repercussões no estado do Pará.
Capítulo 11: Recomendações.

PARAÍBA
Apresentação
PARTE 1 - A Comissão Estadual da Verdade e Preservação da Memória do Estado da Paraíba
Capítulo 1 - A criação da Comissão Estadual da Verdade e preservação da memória do Estado da Paraíba
1. Antecedentes
2. O mandato legal da Comissão Estadual da Verdade e preservação da memória do Estado da Paraíba
Capítulo 2 - As atividades da CEVPM-PB
1. Organização da Comissão
2. Audiências públicas e oitivas privadas
2.1. Audiências públicas
2.1.1. Testemunho de Maria do Socorro Fragoso de Moraes [Jô Moraes]
2.1.2. perseguição às Ligas Camponesas da Paraíba
2.1.3. As granjas do terror
2.1.4. Morte de Luís Alberto de Andrade Sá e Benevides e Miriam Lopes Verbena
2.1.5. Torturas nos presos políticos de Itamaracá
2.1.8. Prisões, torturas e queda do PCB da Paraíba
2.1.9. Perseguição aos sindicalistas pela ditadura
2.1.10. As marcas da tortura
2.1.11. A vida na clandestinidade
2.1.12. 50 anos da ocupação da Faculdade de Direito
2.1.13. Mulheres à resistência à ditadura
2.1.14. A greve dos marinheiros 50 anos depois
2.1.15. Os magistrados paraibanos cassados pela ditadura
2.1.16. Tortura? Crônicas do horror
2.1.17. Os presos do Roger
2.1.18. Guerrilha de Catolé do Rocha
2.1.19. Cassações e prisões na Ilha de Fernando de Noronha
2.1.20. Demissões de professores na Paraíba
2.1.21. Censura à imprensa e à cultura
2.1.22. Cassações de mandatos por civis a serviço dos militares
2.1.23. Maria do Socorro Cardoso da Silva, João Cardoso da Silva e José Cardoso da Silva
2.1.24. Conflitos agrários nas décadas de 70/80
2.2. Oitivas
2.2.1. a 2.2.24. cita nome a nome de depoentes
2.2.1. Avani Fernandes, Alcides Fernandes, José Pereira, Francisco Aécio da Silva
2.2.2. Marina Dias Virgínio
2.2.3. Maria do Socorro Cardoso da Silva, João Cardoso da Silva e José Cardoso da Silva
2.2.4. Ana Justina de Oliveira, Hilda Maria da Conceição de Melo, Francisca Freitas de Sousa, Severino Francisco da Silva, Isabel Regina Reis e Antônio Domingos de Oliveira
2.2.5. Eraldo Fernandes
2.2.6. Rômulo de Araújo Lima
2.2.7. Josineide, Walter e Náugia Araújo
2.2.8. Maria do Socorro Campos
2.2.9. Nydia Franca Lemos de Souza
2.2.10. José Ailton e José Bernardo da Silva
2.2.11. Marta, Marinês e Isaac Pedro Teixeira
2.2.12. Maria das Neves e Maria José Teixeira
2.2.13. José Marinardi de Araújo
2.2.14. Germana Correia Lima
2.2.15. Amilton de França
2.2.16. Berilo Ramo Borba

2.2.17. Sargento Marinho
2.2.18. Nasandy Barrett de Araújo
2.2.19. Netovitch Maia Duarte
2.2.20. Genaro e Gláucia Seno, Frei Hermano José e Irmã Marlene
2.2.21 Carlos Soares de Lima Filho [Help]
2.2.22. Rubens Pinto Lyra
2.2.23. Maria Izabel Cavalcante Pontes
2.2.24. Anátide Targino Alves
3. Relacionamento com órgãos públicos
3.1. Acordos e termos de cooperação técnica
3.1.1. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
3.1.2. Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano de Pernambuco
3.1.3. Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara de Pernambuco (CEMVDHC)
3.1.4. Comissão Nacional da Verdade
3.1.5. Universidade Estadual da Paraíba
3.1.6. Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
4. Relacionamento com a sociedade civil
4.1. Atividades e eventos
4.1.1. Cinema “Pela Verdade”
4.1.2. Inauguração do auditório João Roberto Borges de Souza
4.1.3. Lançamento do site da CEVPM-PB e digitalização do arquivo da DOPS-PB
4.1.4. I Encontro Nordestino dos Comitês Estaduais pela Memória, Verdade e Justiça
4.1.5. Exposição sobre o período da ditadura militar no Brasil
4.1.6. Debate da OAB e as Comissões da Verdade sobre Lei de Anistia
4.1.7. Entrega ao TRE de documento secreto
4.1.8. Encontro Estadual de Sociologia
4.1.9. Documentário e debate
4.1.10. Reunião com assessor da Comissão de Anistia
4.1.11. Homenagem ao professor Fábio Freitas
4.1.12. 50 anos da resistência de Mari
4.1.13 Encontro da Nova Consciência
4.1.14. Entrega do Relatório Parcial ao Governador
4.1.15. Debate da UEPB
4.1.16. Exposição “Reflexos da Ditadura na Paraíba”
4.1.17. Entrega do Relatório Parcial da CEVPM-PB a CNV
4.1.18. Encontro da família João Pedro e Elizabeth Teixeira no Memorial das Ligas Camponesas
4.1.19. Palestra para os estudantes do Anglo Colégio e Curso
4.1.20. II Semana de Jornalismo Vladimir Herzog
4.1.21. Audiência com a direção da Polícia Federal
4.1.22. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
4.1.23. II Encontro do Movimento Memória, Verdade e Justiça do Norte e Nordeste
4.1.24. Comissão denuncia torturador ao MPF
4.1.25. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
4.1.26. Espaço Experimental
4.1.27. Homenagem a membros da CEVPM-PB
4.1.28. Comissão da Verdade da OAB
4.1.29. Palestra no curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau
4.1.30. Entrevista na TV Assembleia
4.1.31. Palestra no Colégio Marista Pio X.
4.1.32. Encontro de Comitês e Comissões pela Memória, Verdade e Justiça do Norte e Nordeste do Brasil
4.1.33. Colóquio sobre o Direito à Memória e à Verdade

4.1.34. Comissão da Verdade da UFPB
4.1.35. Sessão Câmara de Campina Grande sobre os 50 anos do golpe
4.1.36. Encontro Nacional das Comissões da Verdade
4.2. Matérias na imprensa
4.3. Interatividades no Facebook e no sítio eletrônico da CEVPM-PB
5. Atividades administrativas e de trabalho
5.1. Lista das convocatórias e pautas das reuniões da CEVPM-PB
5.2. Ofícios expedidos pela Comissão
5.3. Correspondências eletrônicas recebidas
5.4. Arquivos recebidos e consultados
5.4.1. Arquivo do ex-deputado estadual Zenóbio Toscano
5.4.2. Arquivo da Polícia Militar da Paraíba
5.4.3. Arquivo Nacional - Fundo Serviço Nacional de Informações e das AESI
5.4.4. Arquivo do ex-deputado Antônio Augusto Arroxelas
5.4.5. Arquivo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
5.4.6. Arquivo da Comissão das Entidades de Campina Grande
5.4.7. Arquivo da Comissão Nacional da Verdade
5.4.8. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano do Estado de Pernambuco
5.4.9. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano do Estado de Pernambuco
5.5. Notas da CEVPM-PB
5.5.1. Notas de pesar
5.5.2. Nota de Repúdio
PARTE II - Contexto histórico: do pré-golpe civil militar de 1964 ao fim da ditadura militar
Capítulo 3 - Contexto histórico paraibano
3.1. Movimentos sociais, o governo de Pedro Gondim e o golpe civil-militar na Paraíba
3.2. Legitimação de parte da sociedade civil paraibana ao regime implantado com o golpe de 1964
3.3. Da ditadura militar à redemocratização
PARTE III - Textos temáticos
Capítulo 4 - Violações dos direitos humanos na Paraíba durante a ditadura militar
1. Estrutura de repressão na Paraíba
1.1. Estrutura nacional
1.2. Estrutura estadual
1.3. Assessoria Especial de Segurança e Informação da UFPB
1.4. Ação da Política Militar da Paraíba
1.5. A vigilância norte-americana
1.6. Considerações finais
2. Mortos e desaparecidos políticos do regime militar
2.1. Metodologia adotada
2.2. Dados biográficos dos paraibanos mortos ou desaparecidos políticos
2.2.1. Dilermano Mello do Nascimento (1920-1964)
2.2.2. Severino Elias de Mello (1913-1965)
2.2.3. Marcos Antônio da Silva Lima (1941-1970)
2.2.4. José Maria Ferreira de Araújo (1941-1970)
2.2.5. Ezequias Bezerra da Rocha (1944-1972)
2.2.6. Umberto de Albuquerque Câmara Neto (1947-1973)
2.2.7. João Pedro Teixeira (1918-1962)
2.2.8. Adauto Freire da Cruz (1924-1979)
2.2.9. Margarida Maria Alves (1932-1983)
2.3. Os casos investigados pela CEVPM-PB
2.3.1. Os camponeses: Pedro Inácio de Araújo e João Alfredo Dias
2.3.1.1. Pedro Inácio de Araújo [Pedro Fazendeiro] (1909-1964)
2.3.1.2. João Alfredo Dias (Nego Fuba)

2.3.1.3. A Assembleia Legislativa na Paraíba e o desaparecimento de camponeses
2.3.1.4. Circunstâncias das mortes e os cadáveres de Alcantil
2.3.1.5. Tentativas para encontrar os corpos de Alcantil
2.3.1.6. Denúncia e intimidação à Comissão Estadual da Verdade da Paraíba
2.3.2. Francisco das Chagas Pereira (1944-não identificado)
2.3.3. Luís Alberto Andrade de Sá e Benevides (1942-1972)
2.3.4. João Roberto Borges de Souza (1946-1969)
2.3.4.1. A militância de João Roberto
2.3.4.2. Autobiografia sob tortura
2.3.4.3. Tentativas de reaver a vida
2.3.4.4. Cartas da clandestinidade
2.3.4.5. O "afogamento" no açude Olho D'Água
2.3.4.6. Conclusão
3. Mapa da tortura (1964-1985)
3.1. Introdução
3.2. O que é tortura?
3.3. Tortura na ditadura militar brasileira: uma prática de Estado
3.4. A Paraíba e os paraibanos
3.5. O mapa da tortura na Paraíba
3.5.1. SAPÉ
3.5.1.1. Delegacia de Polícia
3.5.2. João Pessoa
3.5.2.1. 15o Batalhão de Infantaria Motorizada (Batalhão Vidal de Negreiros)
3.5.2.2. DIC - Delegacia de Investigação e Captura
3.5.2.3. Polícia Federal
3.5.2.4. 1o Grupamento de Engenharia
3.5.4. Cabedelo
3.5.4.a. Ministério da Agricultura
3.5.5. Campina Grande
3.5.5.1. Granja do Terror
3.6. Paraibanos torturados e/ou que sofreram tratamentos cruéis e desumanos
4. Repressão do Estado e de milícias privadas aos camponeses
4.1. Introdução
4.2. Audiência pública em Sapé-PB com lideranças das ligas4.2.1. Francisco de Assis Lemos de Souza (Assis Lemos)
4.2.2. Ophélia Maria de Amorim
4.2.3. Elizabeth Altina Teixeira
4.2.4. Antônio José Dantas
4.2.5. Josineide Maria de Araújo
4.3. Família de Elizabeth Altina Teixeira e João Pedro Teixeira
4.3.1. O encontro pós ditadura militar
4.3.2. Depoimentos nas Oitivas
4.3.2.1. Maria José Teixeira
4.3.2.2. Issac Pedro Teixeira
4.3.2.3. marines Altina Teixeira
4.3.2.4. Carlos Antônio Teixeira
4.3.2.5. Marta Cristina Teixeira
4.3.2.6. Maria das Neves Teixeira
4.4. Família de Pedro Inácio de Araújo e Maria Júlia de Araújo
4.4.1. Dos depoimentos
4.4.1.1. Josineide Maria de Araújo
4.4.1.2. Walter José de Araújo

4.4.1.3. José Marinard de Araújo
4.4.1.4. Náugia Maria de Araújo
4.5. Família de João Alfredo Dias (Nego Fuba)
4.5.1. Depoimento da irmã Marina Dias Virgínio
4.6. Depoimentos no Memorial das Ligas Camponesas
4.6.1. Ana Justino de Oliveira
4.6.2. Hilda Maria da Conceição de Melo
4.6.3. Francisca Freitas de Sousa
4.6.4. Isabel Regina dos Reis
4.6.5. Severino Francisco
4.6.6. Antônio Domingos de Oliveira
4.7. Duas mulheres envolvidas na história de lideranças das Ligas Camponesas na Paraíba
4.7.1. Anatilde Targino Alves: uma testemunha da vida na clandestinidade
4.7.2. Nydia Franca Lemos de Souza: uma testemunha do campesinato
4.8. Igreja católica: Dom José Maria Pires e a assessoria aos movimentos sociais no campo
4.8.1 Equipe Promoção Humana
4.8.1.1. Frei Hermano José
4.8.1.2. Irmã Marlene Burgers
4.8.1.3. Gláucia Maria de Luna Ieno
4.8.1.4. Genaro Ieno Neto
4.8.1.5. Frei Anastácio
4.8.2. Advogados convocados por D. José Maria Pires
4.8.2.1. Vanderlei Caixe (1944-2012)
4.8.2.2. Júlio César Ramalho
4.9. Dom Marcelo Pinto Cavalheira e a opção pelos movimentos de resistência
4.9.1. Projeto Educativo do Menor (PEM) - Guarabira-PB
4.9.2. Centro de Orientação dos DH (CODH) - Guarariba-PB
4.9.3. Serviço de Educação Popular (SEDUP) - Guarariba-PB
4.10. Margarida Maria Alves: líder sindical na Paraíba
4.10.1 Depoimento de Vanderlei Amado à CEVPM-PB
4.10.2. Conclusão
4.11. As Ligas Camponesas por quem vivenciou, mas não teve oportunidade de contar
4.11.2. Oitiva dos filhos de Pedro Cardoso da Silva sobre o conflito de Mari-PB
4.11.2.1. Introdução
4.11.2.2. Dos depoimentos
4.12. SNI: a vigilância sobre o meio rural paraibano
5. Perseguição dos órgãos de segurança ao setor educacional
5.1. Introdução
5.2. Ação Católica e juventude
5.3. Campanha de Educação Popular – CEPLAR
5.4. Ocupação da Faculdade de Direito
5.5. Golpe de 1964 e o movimento estudantil na Paraíba
5.6. Congresso da UNE em Ibiúna
5.7. Guerrilha de Catolé do Rocha
5.8. Estudantes no contexto da redemocratização
5.9. Perseguição a professores
5.9.1. Professores estrangeiros e “alienígenas” na UFPB
5.9.2. Atuação da ADUF/UFPB
5.10. Algumas considerações
6. Intervenção nos sindicatos e em outras entidades da sociedade civil
6.1. Intervenção nos sindicatos
6.2. Repressão à Igreja Católica

7. Cassação de mandatos eletivos e a perseguição a magistrados
7.1. Cassações de mandatos legislativos pós AI-5 no estado da Paraíba
7.2. Cassações de mandatos legislativos pós AI-5 no estado da Paraíba
7.3. Cassações de mandatos de prefeitos paraibanos no imediato pós-golpe
7.4. Cassações de prefeitos paraibanos no “surto” nós AI-2 e pós AI-5
7.5. Perseguição a magistrados paraibanos
7.5.1. Magistrado perseguido e demitido em 1964
7.5.2. Emílio de Farias: desembargados cassado pelo CNS
7.5.3. Juízes punidos após a edição do AI-5/1968
7.5.4. Magistrados punidos em 1969 se revoltam
7.5.5. Reação aos onze juízes perseguidos
8. Demissão de servidores públicos federais, estaduais e municipais
9. Ditadura e gênero
9.1. Casos emblemáticos
9.1.1. Ophélia Maria Amorim
9.1.2. Elizabeth Altina Teixeira
9.1.2.1. Filhas de Elizabeth Altina Teixeira e João Pedro Teixeira
9.1.3. Marina Dias Virgínio
9.1.4 Filhas de Pedro Inácio de Araújo [Pedro Fazendeiro] e Maria Júlia Araújo
9.2. A Militância clandestina
9.3. Mulheres presas e/ou torturadas na Granja do Terror em Campina Grande
9.3.2. Maura Pires Ramos
9.3.3. Dilza Rodrigues de França
9.4. Outros casos de perseguição a mulheres
9.5. Participação da mulher no Movimento pela Anistia na Paraíba
9.6. Audiências públicas e oitavas realizadas com as mulheres na Paraíba
9.7. Alunas presas no 30o Congresso da UNE
9.8. Alunas que foram punidas nas instituições de ensino superior
9.9 Mulheres com processos de anistia
9.10 Considerações Finais
10. Censura à imprensa e à cultura
10.1 Censura à imprensa
10.2 Censura à cultura
10.2.1 Música
10.2.1.1. Os Festivais de Música Popular Brasileira na Paraíba: 1967-1970
10.2.2. Teatro
10.2.2.1. Movimento de teatro amador e universitário
10.2.3. Artes Plásticas
10.2.4. Cineclubismo e cinema
10.2.5. Movimento Tropicalista
10.2.6. Primeiros Festivais de Verão de Areia
10.3. Considerações Finais
11 Bomba no Cine-Teatro Apolo XI
11.1 Introdução
11.2. O fato como aconteceu e foi noticiado
11.3. Inquérito da Polícia Federal
11.4. Conclusão
PARTE IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DA CEVPM-PB
Capítulo 5 - Considerações Finais
Capítulo 6 - Recomendações da CEVPM-PB
ANEXOS
1 Documentos relativos à criação da CEVPM-PB

2 Homenagem a Fábio Fernando Barboza de Freitas
3 Indiciados no IOM da Subversão
4 Indiciados no IPM “Grupo dos Onze”
PERNAMBUCO
VOLUME I
Apresentação
Parte I - A COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA: CRIAÇÃO, ATUAÇÃO E ANTECEDENTES
Capítulo 1 - A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA
Instalação e organização da CEMVDHC
Composição da CEMVDHC
Capítulo 2 - A ATUAÇÃO DA CEMVDHC: HISTÓRICO
Planejamento Estratégico
As subcomissões
Subcomissão de Pesquisa
Subcomissão de Audiências
Assessoria de Comunicação
Subcomissão de Sistematização da Documentação
Colaboração entre comissões da verdade
Parcerias com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas
Eventos com Entidades Parceiras
Visitas aos Locais de Tortura
Relatório Administrativo
Capítulo 3 - A LUTA PELA MEMÓRIA E VERDADE EM PERNAMBUCO
A Luta pela Anistia
A CEMVDHC e a Lei de Anistia
Movimentos que antecederam a CEMVDHC
Capítulo 4 - METODOLOGIA DO TRABALHO
Parte II - MORTOS E DESAPARECIDOS IDENTIFICADOS: A história de vida e as circunstâncias das graves violações cometidas contra 51 mortos e desaparecidos políticos
Introdução
Capítulo 5 - PERFIS DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS
1. Antônio Henrique Pereira da Silva Neto
Biografias Sistematizadas por Organizações Políticas
Histórico
Partido Comunista Brasileiro (PCB)
Biografias dos militantes do PCB
2. Ivan Rocha Aguiar
3. Jonas José de Albuquerque Barros
4. Luiz Gonzaga dos Santos
5. David Capistrano da Costa
6. João Massena Melo
7. Hiran de Lima Pereira
Ligas Camponesas
Biografias dos militantes das Ligas Camponesas
8. Albertino José da Silva
9. José Inocêncio Barreto
10. Adauto Freire da Cruz
Comando de Libertação Nacional (COLINA)
Biografias dos militantes da COLINA
11. João Lucas Alves

12. Severino Viana Colou
Ação Libertadora Nacional (ALN)
Biografias dos militantes da ALN
13. Antônio Bem Cardoso
14. José Milton Barbosa
15. João Mendes Araújo
16. Luiz José da Cunha
Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)
Biografias dos militantes do PCBR
17. Odijal Carvalho de Souza
PCBR - Episódio 1 - Mortos no Acidente Automobilístico na “Curva do Adolfo”
18. Luís Alberto Andrade de Sá E Benevides
19. Míriam Lopes Verbena
20. Ezequias Bezerra da Rocha
PCBR - Episódio 2 - Mortos na Chacina de Bento Ribeiro e Grajaú
21. Fernando Augusto Valente da Fonseca
22. José Bartolomeu Rodrigues de Souza
23. Lourdes Maria Wanderley Pontes
24. Anatólia de Souza Melo Alves
PCBR - Episódio 3 - O Massacre da Praça Sentinela em Jacarepaguá
25. Almir Custódio de Lima
26. Ramires Maranhão do Valle
27. Ranúsia Alves Rodrigues
Vanguarda Armada Revolucionária de Palmares (VAR-Palmares)
Biografias dos militantes da VAR-Palmares
28. Mariano Joaquim da Silva
29. Raimundo Gonçalves de Figueiredo
Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)
Biografias dos militantes da VPR
30. José Raimundo da Costa
Mortos no Massacre da Granja São Bento
31. Eudaldo Gomes da Silva
32. Evaldo Luiz Ferreira de Souza
33. Jarbas Pereira Marques
34. José Manoel da Silva
35. Pauline Reichstul
36. Soledad Barrett Viedma
37. Edgar de Aquino Duarte
Partido Comunista Revolucionário (PCR)
Biografias dos militantes do PCR
38. Amaro Félix Pereira
39. Amaro Luiz de Carvalho
40. Manoel Aleixo da Silva
41. Emmanuel Bezerra dos Santos
42. Manoel Lisboa de Moura
Partido Comunista do Brasil (PCdoB)
Biografias dos militantes do Pcdob
43. Miguel Pereira dos Santos
44. Antônio Ferreira Pinto
45. Rui Frazão Soares
Ação Popular Marxista-Leninista (APML)
Biografias dos militantes da APML

46. Paulo Stuart Wrihgt
47. Umberto Albuquerque Câmara Neto
48. Gildo Macedo Lacerda
49. José Carlos Novaes da Matta Machado
50. Eduardo Collier Filho
51. Fernando Augusto Santa Cruz Oliveira
VOLUME II
PARTE III - CONJUNTURA POLÍTICA E AÇÕES DA REPRESSÃO EM PERNAMBUCO
CAPÍTULO 6. A VIGÊNCIA DA DEMOCRACIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1946 EM PERNAMBUCO
A redemocratização e as primeiras eleições
A volta de Vargas e de Agamenon
O segundo governo Vargas, o conflito político-militar e o seu suicídio durante a presidência. A sucessão ao governo do estado de Pernambuco neste contexto de crise nacional
Golpe e contragolpe em 1955
A presidência de Juscelino Kubitschek: uma trégua democrática. Seus efeitos em Pernambuco
Outra tentativa de golpe
A eleição de Miguel Arraes ao governo do estado de Pernambuco
1962-1964: a crise do regime e o seu desfecho
A deposição e a prisão de Arraes
Um registro histórico: carta de Miguel Arraes, enviada de sua prisão a dom Helder Câmara
CAPÍTULO 7. FINANCIAMENTO DAS ELEIÇÕES EM PERNAMBUCO A CPI do IBAD
Arraes desmascara o IBAD
Histórico da CPI do IBAD
Parecer do relator
O crescimento das esquerdas em Pernambuco
Financiamento das eleições
CAPÍTULO 8. SUDENE: O DESMONTE DA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL PLANEJADA NO NORDESTE
A Sudene – desde sua criação, na visão dos técnicos depoentes
Repressão e violência
A Sudene após 1964
A Aliança para o Progresso em Pernambuco
CAPÍTULO 9. A REPRESSÃO EM PERNAMBUCO: RESISTÊNCIA E ESTRUTURA
Repressão e resistência em Pernambuco
Estrutura da repressão em Pernambuco
A complexa máquina da repressão: DOI – CODI
Criação e localização do Destacamento de Operações de Informações (DOI) do Recife
Normas gerais de ação no CODI
A Secretaria de Segurança Pública e sua estrutura
Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS)
Efetivo do DOPS Pernambuco
O papel dos informantes
Os financiadores da repressão em Pernambuco
Práticas da Repressão
A tortura em Pernambuco
O traço dos horrores da tortura
Locais de práticas de tortura em Pernambuco
Reconhecimento de responsabilidade civil pelo estado de Pernambuco
PARTE IV - GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS EM PERNAMBUCO
CAPÍTULO 10. GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

A prisão de Miguel Arraes
CAPÍTULO 11. GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CAMPO
Violências no campo
Ligas Camponesas
Depoimentos que confirmam a violência no campo
Os casos do Engenho Oriente e da Usina Estreliana
Chacina do Engenho Oriente
Chacina da Usina Estreliana
A Atuação das Diferentes Forças Políticas no Campo
Sindicatos de trabalhadores rurais
O Acordo do Campo de 1963
A Criação do GEPA
Atuação do Movimento Educacional Brasileiro (MEB) no Campo
Após 64 – O Estatuto da Terra – Obstáculo ao Acesso à Terra
Ação Política Repressora Aos Movimentos Sociais No Meio Rural
Reforma Agrária: o Sonho de Tiriri e o Pesadelo de 1964
Capítulo 12 - GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NOS MEIOS SOCIAIS URBANOS
Introdução
Trabalhadores pernambucanos em luta no interregno democrático (1945-1964)
As associações de bairro
Ditadura militar entre a repressão e a resistência: o caso dos trabalhadores pernambucanos
Considerações finais
Justificativa e Recomendações
Capítulo 13 - GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NOS MEIOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS
Introdução
Panorama geral do mundo acadêmico e cultural
Parte 1 - Violações dos direitos humanos junto as instituições de ensino e pesquisa
O Golpe de 64 em Pernambuco e a repressão à comunidade universitária
Estudantes participantes da delegação de Pernambuco, em Ibiúna-SP
Atentado ao presidente da União dos Estudantes de Pernambuco Cândido Pinto de Melo
Parte 2 - Violações de direitos humanos no meio artístico e cultural
Considerações finais
Recomendações
Capítulo 14 - GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
Introdução
O papel da mídia no golpe de 1964
A Repressão Aos Jornalistas E A Censura Aos Jornais No Pós 64 Em Pernambuco
A Presença Da Censura Nas Redações Dos Jornais
Os Jornalistas E As Diversas Formas De Resistência À Censura
A Atuação Das Entidades Representativas Dos Órgãos De Imprensa
Conclusões E Recomendações
Capítulo 15 - GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DAS RELIGIÕES
Introdução
As Raízes Da Intolerância Religiosa No Brasil
O Longo Caminho Da Liberdade Religiosa
A Ação Católica E O Seu Olhar Para O Nordeste
Primeiras Tensões Entre Estado E Dom Helder Em Pernambuco

O Distanciamento Entre Os Militares E Dom Helder Câmara
A Reação Da Igreja Católica Contra A Tortura
A Ação Diplomática Contra Dom Helder Câmara: Documentos Secretos Do Itamaraty
A Comissão De Justiça E Paz E A Defesa Dos Direitos Humanos
Ação Católica Operária: Prisões De Seus Dirigentes
A Perseguição Ao Padre Romain Zuerey (Padre Romano): A Tentativa De Expulsão (1977)
A Expulsão De Vito Miracapillo (1980)
As Igrejas Protestantes, O Diálogo Ecumênico: A Conferência Do Nordeste
A Perseguição Às Religiões Afro-Brasileiras
Recomendações
Parte V - RESPONSABILIZAÇÃO, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE GRAVES VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS
Implantação político institucional e de manutenção das estruturas de repressão
Gestores das estruturas violadoras de direitos humanos
Autoria direta de condutas que ocasionaram as violações de direitos humanos
CONCLUSÕES
RECOMENDAÇÕES
BIBLIOGRAFIA
ANEXOS
Anexo I - Relação de Processos de Ex-Presos Políticos da Comissão Especial de Indenização – Lei Nº 11773 de 23/05/2000 – Governo do Estado de Pernambuco
Anexo II - Resumo das Atas de Reuniões da CEMVHC (2012-2016)
Anexo III - Relação das Audiências Públicas e Reservadas realizadas pela CEMVDHC
Anexo IV - Inventário do Acervo Físico da CEMVDHC
PARANÁ
VOLUME I
1. Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná - Teresa Urban
1.1. Marco legal
1.2. Metodologia
1.3. Atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Verdade do Paraná - Teresa Urban
1.3.1. Reuniões Públicas
1.3.2. Depoimentos públicos: oitivas
1.3.3. Audiências Públicas
1.3.4. Concurso “50 anos do Golpe de 1964 - para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”
1.4. Teresa Urban – breve biografia
1.5 Torturadores envolvidos
1.6 Considerações finais
Referências
Ditadura, sistemas de justiça e repressão
2.1 Considerações iniciais
2.2 Metodologia
2.3 Justiça Estadual
2.4 Poder Judiciário
2.5 Ministério Público Estadual
2.5.1 Noel Nascimento
2.5.2 Athos de Santa Thereza Abilhoa
2.5.3 Paulo Ovídio dos Santos Carrilho
2.6 Justiça Federal
2.7 Justiça Militar
2.8 Advogados
2.9 Considerações finais
2.10 Recomendações específicas

2.10.1 Revisão da interpretação conferida . Lei n. 6.683/1979 – Lei da Anistia
2.10.2 Avaliação da necessidade de se manter a Justiça Militar
2.11 Revogação da Lei de Segurança Nacional
2.12 Direitos humanos e Justiça de Transição
2.13 Eleição direta para procurador-geral da República e procurador-geral de Justiça
2.14 Preservação e divulgação da memória
2.15 Identificação e supressão de toda a legislação antidemocrática remanescente
Referências
3. Graves Violações de Direitos Humanos
3.1 Considerações iniciais
3.2 Parâmetros jurídicos para o tratamento de graves violações de direitos humanos
3.3 Casos
3.3.1 Massacre de Medianeira: Parque Nacional do Iguaçu – estrada do Colono
3.3.2 Família Fávero – municípios de Nova Aurora (PR) e Foz do Iguaçu (PR)
3.3.3 Três Reis e Brianezi – movimento estudantil de Apucarana (PR)
3.3.4 Operação Marumbi – estado do Paraná, abrangendo onze municípios.
3.3.5 “Chácara do Alemão” – movimento estudantil no Paraná, reorganização da UNE
3.3.6 Caso de violações no campo e povos indígenas
4. Graves violações de direitos humanos contra povos indígenas
4.1 Considerações iniciais
4.2 Metodologia
4.3 O Acordo de 1949 e as áreas indígenas envolvidas
4.4 Relatório Figueiredo
4.4.1 Primeiras constatações
4.4.2 O SPI e a renda indígena
4.5 Graves violações à integridade psicológica, física e mortes
4.5.1 Genocídio Xetá
Contexto sociopolítico: as companhias de colonização e o Estado
Extinção e extermínio: notoriedade do fato consoante à imprensa nacional
Graves violações dos direitos humanos
Sequestro de crianças e “adoções”
Desaparecimentos
Trajatória de fome e doenças
Envenenamentos
Violência sexual contra mulheres Xetá
Tentativas de demarcação do território e a diáspora Xetá
4.5.2 Guarda indígena e cadeia indígena: centros clandestinos de tortura
4.5.3 Trabalhos forçados
4.6 Repressão a movimentos e lideranças indígenas
4.6.1 Assessoria de Segurança e Informações (ASI-Funai)
4.6.2. Rebeliões indígenas no norte do Paraná: 1979-1985
4.6.3 Morte do cacique Ângelo Cretã
4.6.4 Prisão e agressões físicas contra a família de João Maria Tapixi
Relatório da Comissão de Sindicância da Funai
A prisão na cadeia pública de São Jerônimo da Serra
O desterro dos presos para o Posto Pinhalzinho
A tentativa de retorno à TI de Barão de Antonina
Retomada da área do Cedro – TI Barão de Antonina
4.7 Conflitos decorrentes da Política de Integração do Indígena
4.7.1. Renda indígena – período Funai
4.7.2 Terra Indígena Rio das Cobras
4.7.3 Terra Indígena Mangueirinha

4.8 Conflitos decorrentes da política de desenvolvimento
4.8.1 Violações de direitos humanos dos Guarani no oeste do Paraná
4.8.2 Deflorestação e esbulho de terras – da terra dos índios aos índios sem terra
4.8.3 Parque Nacional do Iguaçu
4.8.4 Itaipu Binacional
4.8.5 Gleba Guarani (Três Lagoas)
4.8.6 Crimes praticados
4.8.7 Considerações finais do tópico “Violações contra indígenas no Oeste
4.8.8 Audiência pública de Cascavel
4.8.9 Outros impactos causados por grandes obras
4.9 Considerações finais
4.10 Recomendações
Referências
5. Graves violações de direitos humanos no campo
5.1 Considerações iniciais
5.2 Grilagem, ação empresarial e Estado no Sudoeste
5.3 Revolta dos Posseiros
5.4 A ação dos jagunços
5.5 Posseiros do município de Santa Helena
5.6 A Revolta Camponesa de Porecatu
5.7 O Grupo dos Onze
5.8 Operação Três Passos
5.9 Modernização conservadora e surgimento do MST
5.10 Usina hidrelétrica de Itaipu
5.11 Comunidades negras rurais e comunidades remanescentes de quilombos
5.11.1 Das políticas de incentivo à imigração europeia às expropriações do território quilombola da Comunidade Paiol de Telha
5.11.2 Das ações afirmativas para a Cooperativa Agrária Entre Rios ao processo de expropriação da Invernada Paiol de Telha durante a ditadura civil-militar
5.11.3 O regime militar e a expropriação de territórios quilombolas no Vale do Ribeira
5.12 Resistência feminina
5.12.1 Laurentina Antonia Dornelles
5.12.2 Clarissa Mertz
5.12.3 Clari Izabel F.vero
5.13 Considerações finais
5.14 Recomendações
Referências
6. Segurança pública e militarização
6.1 Considerações iniciais
6.2 A militarização
6.3 Os DOI-CODI
6.4. Reflexões finais
6.5 Recomendações
Referências
VOLUME II
1. Operação condor
1.1 Considerações iniciais
1.2 Encontro com Adolfo Pérez Esquivel
1.3 Objetivo principal do GT “Operação Condor”
1.4 A Chacina do Parque Nacional do Iguaçu (1974)
1.4.1 Antecedentes

1.4.2 As vítimas
Daniel José de Carvalho
Joel José de Carvalho
Enrique Ernesto Ruggia
José Lavéchia
Onofre Pinto
Vitor Carlos Ramos
1.4.3 As circunstâncias
1.4.4 Agentes da repressão envolvidos no caso
1.4.5 Recomendações
1.5 Gilberto Giovanetti e Maria Madalena Cavalcanti Lacerda
1.5.1 Recomendações
1.6 Major Joaquim Pires Cerveira
1.6.1 Agentes da repressão envolvidos em dezembro de 1973–janeiro de 1974
1.7 Rodolfo Mongelós, Aníbal Abbate Soley, Alejandro Stumpfs e César Cabral
1.7.1 Agentes repressores
1.8 Operação Colombo: o caso do jornal O Dia de Curitiba (PR)
1.8.1 Recomendação
1.9 Agustín Goibur
1.9.1 Agente envolvido
1.10 Guiomar Schmidt Klasko
1.11 Remigio Giménez Gamarra
1.11.1 Agentes da repressão brasileira envolvidos
1.11.2 Recomendações
1.12 Aluizio Ferreira Palmar
1.12.1 Agentes da repressão envolvidos
1.12.2 Recomendações
1.13 Liliana Inês Goldemberg e Eduardo Gonzalo Escobosa
1.13.1 Recomendações
1.14 Embaixador José Pinheiro Jobim
1.14.1 Recomendações
1.15 Recomendações gerais ao Grupo de Trabalho “Operação Condor”
Referências
2. Outras graves violações de direitos humanos
2.1 Considerações iniciais
2.2 Soldado Jorge Borges
2.2.1 Recomendações
2.3 Clarice Valença
2.3.1 Recomendações
2.4 Tsutomu Higashi
2.4.1 Antecedentes
2.4.2 Vítimas
2.4.3 Recomendações
2.5 Jane Argolo
2.5.1 Responsáveis identificados pelas violações de direitos humanos contra Perpétua Janeti Batista dos Santos – Jane Argolo
2.5.2 Recomendações
2.6 Benedito Lúcio Machado
2.6.1 Recomendações
2.7 Campo de Instrução Marechal Hermes – Papanduva (SC): graves violações no apossamento realizado pela 5. Região Militar do Exército em áreas rurais de Papanduva e Três Barras (SC)
2.7.1 Breve história de Papanduva

2.7.2 As desapropriações
2.7.3 Das provas documentais
Do Poder Executivo
Das correspondências enviadas e recebidas do Ministério do Exército
Das irregularidades das transferências de titularidades
Do Ministério Público
Do Poder Legislativo
Contratos de arrendamentos firmados pelo Ministério do Exército – 5ª Região Militar – 5ª Divisão de Infantaria do Campo de Instrução “Marechal Hermes” (CIMH)
Relação de documentos anexados no parecer do Ministério Público que também comprovam o desvio de finalidade do Exército nas áreas desapropriadas
Das correspondências enviadas pelos desapropriados e outros
Sociedade Núcleo Rural Papuã (SNRP) – criada para defender os interesses dos expropriados
Prisão arbitrária de Hamilton Gonçalves de Oliveira e o processo movido na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM)
Das notícias dos jornais sobre a desapropriação
Depoimentos
2.7.4 Desvio de finalidade do objeto da ação de desapropriação
2.7.5 Da anulação da desapropriação
2.7.6 Depoimentos à Comissão Estadual da Verdade – Teresa Urban
2.7.7 Termos de declarações. Procuradoria da República no estado de Santa Catarina: Ela Wiecko Volkmer de Castilho
2.7.8 Audiência pública conjunta das comissões da verdade do Paraná e de Santa Catarina, realizada no dia 14 de outubro de 2014, em Papanduva (SC)
2.7.9 Processo Nataniel Rezende Ribas, José Rezende Ribas e João Florindo Schadeck
Dos indiciados
2.7.10 Novos documentos
2.7.11 Recomendações
2.8 Documentos recebidos em oitivas e pesquisas de campo
Referências
3. Partidos políticos, sindicatos e ditadura
3.1 Considerações iniciais
3.2 Apresentação do Grupo de Trabalho
3.3 Metodologia do Grupo de Trabalho
3.4 Atividades desenvolvidas e parceiros
3.5 O movimento sindical
3.6 Os partidos políticos
3.7 O Grupo dos Onze
3.8 O Partido Comunista Brasileiro e o inquérito policial militar – zona norte do Paraná
3.9 Ação Popular Marxista Leninista
3.10 Inquérito policial militar n. 44 – sobre as atividades dos comunistas no Paraná e em Santa Catarina
3.11 Comissão Nacional da Verdade, Memória, Justiça e Reparação da CUT
3.12 Grupo de Trabalho “Resgate da Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região Metropolitana”
3.13 Grupo de Trabalho “Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Jornalistas do Paraná”
3.14 Entrevistas do projeto “Mapeamento das elites políticas do Paraná – os comunistas”
3.15 Entrevistas do projeto “DHPAZ/Paran. – depoimentos para a História”
3.16 Ato unitário sindical da Comissão Estadual da Verdade com as centrais sindicais do Paraná
3.17 Audiências públicas da Comissão Estadual da Verdade
3.18 Audiência pública da Comissão Estadual da Verdade em Curitiba
3.19 Caravana da agricultura familiar – Fetraf/Paraná

3.20 Audiência pública da Comissão Estadual da Verdade em Umuarama
3.21 Audiência pública da Comissão Estadual da Verdade em Maringá em parceria com o Sismmar e a Universidade Estadual de Maringá
RIO DE JANEIRO
Agradecimentos
Expediente
Apresentação
Apresentação
A Comissão da Verdade do Rio
Capítulo 1 - As lutas sociais e antecedentes históricos da comissão
Capítulo 2 - O mandato legal e as atividades da Comissão da Verdade do Rio
Parte II
O golpe de 1964 e a ditadura
Capítulo 3 - Antecedentes e o golpe
Capítulo 4 - A ditadura como implementação de um modelo de desenvolvimento
Parte III
Violência e terror do Estado
Capítulo 5 - Conflitos e repressão no campo
Capítulo 6 - Repressão aos trabalhadores na cidade
Capítulo 7 - Militares perseguidos
Capítulo 8 - A ditadura nas favelas cariocas
Capítulo 9 - Colorindo memórias: ditadura militar e racismo
Capítulo 10 - Mulheres na luta contra a ditadura: o terror de Estado e a violência sexual
Capítulo 11 - Homossexualidades, repressão e resistência a ditadura
Capítulo 12 - Vozes despertadas
Capítulo 13 - Inventário de cicatrizes
Mário Alves
José Roberto Spiegner
Jorge Leal Gonçalves Pereira
Rubens Paiva
Marilena Villas Boas Pinto e Mário de Souza Prata
Stuart Edgard Angel Jones
Raul Amaro Nin Ferreira
Honestino Monteiro Guimarães
Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier
Capítulo 14 – Chacinas
Capítulo 15 - Atentados à bomba
Capítulo 16 - Mortos e Desaparecidos
Parte IV
A estrutura do Estado ditatorial
Capítulo 17 - A construção da estrutura de informações
Capítulo 18 - A estrutura jurídica da repressão
Capítulo 19 - Locais de prisão e tortura
1. Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações e Defesa Interna (DOI-CODI)
2. Departamento de Ordem Política e Social (DOPS/GB)
3. Casa da Morte de Petrópolis
4. 1o Batalhão de Infantaria blindada do Exército (BIB)
5. 1a Companhia de Polícia do Exército da Vila Militar
6. Hospital Central do Exército
7. Base Aérea do Galeão
8. Instituto Penal Cândido Mendes (Presídio Ilha Grande)
9. Complexo Penitenciário Frei Caneca

10. Instituto Penal Talavera Bruce
11. Estádio Caio Martins
12. Base Naval da Ilha das Flores
13. Departamento Autônomo de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro - DOPS/RS
14. Fortaleza de Santa Cruz
15. Centro de Armamento da Marinha
16. Navios-prisões
17. Ypiranga Futebol Clube
18. Antiga Delegacia da Polícia Civil de Macaé
19. Invernada de Olaria
20. Casa de São Conrado
21. Sítio não-identificado de São João de Meriti
Parte V
Autoria das Graves violações de direitos humanos
Capítulo 20 - Autores das graves violações de direitos humanos segundo a CEV-Rio
Capítulo 21 - Relação de Autores de graves violações de direitos humanos
Parte VI
O que resta da ditadura
Capítulo 22 - O legado do trauma nas gerações que se seguiram
Capítulo 23 - A repetição das violações de direitos humanos
Capítulo 24 - Conclusões e recomendações
Conclusões
Recomendações
SANTA CATARINA
I - A Comissão Estadual da Verdade
Capítulo 1 - A instituição da CEV e seu marco legal
Capítulo 2 - Critérios conceituais e metodológicos e periodização histórica adotados pela CEV para identificação das graves violações e de outras violações aos direitos humanos ocorridas no período
Capítulo 3 - As atividades da CEV
Capítulo 4 - Os resultados alcançados pela CEV e as principais contribuições decorrentes de sua atividade
II - Comprometimento das Estruturas de Estado com Graves Violações aos Direitos Humanos (1946/1988)
Capítulo 5 - Fundamentos políticos e jurídicos da institucionalização de órgãos e procedimentos associados a graves violações aos direitos humanos: O período de 1946 a 1988
Capítulo 6 – Fundamentos políticos e jurídicos da institucionalização de órgãos e procedimentos associados a graves violações aos direitos humanos: caracterização do golpe de Estado de 1964 e a ditadura civil-militar.
Capítulo 7 – Órgãos e procedimentos de caráter nacional.
Capítulo 8 – As estruturas de violação no quadro da Federação.
Capítulo 9 – O apoio social organizado às ações institucionais de violação.
Capítulo 10 – Conexões internacionais nas ações institucionais de violação.
Capítulo 10A – A coordenação repressiva internacional. América Latina: Operação Condor
III - Práticas e Métodos e Eventos Emblemáticos de Graves Violações aos Direitos Humanos
Capítulo 11 – Práticas e métodos das graves violações aos direitos humanos.
Capítulo 12 – Prisões arbitrárias e ilegais
Capítulo 13 – Torturas e maus tratos
Capítulo 14 – Execuções, assassinatos e mortes decorrentes de tortura
Capítulo 15 – Desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres
Capítulo 16 – Eventos mais expressivos de graves violações aos direitos humanos
Capítulo 17 – Instituições e locais associados a graves violações aos direitos humanos
Capítulo 18 – A autoria das graves violações aos direitos humanos

IV - Vítimas e Grupos Sociais Vitimados
V - As Instituições do Estado e a Sociedade face às Graves Violações aos Direitos Humanos
Capítulo 28 - Repercussão e reação, no âmbito estatal e na sociedade, à ocorrência de graves violações aos direitos humanos
Capítulo 29 - Reação às graves violações no âmbito das instituições legislativas
Capítulo 30 - Reação às graves violações no âmbito do Ministério Público e do Judiciário
Capítulo 31 - A oposição social às graves violações
VI - Conclusões e Recomendações
Capítulo 32 – Conclusões
Capítulo 33 – Recomendações
SERGIPE
Apresentação
Introdução: - Comissão da Verdade e Justiça de Transição: uma introdução necessária; - A Comissão da Verdade Paulo Barbosa de Araújo do Estado de Sergipe; - Questões e conceitos básicos para compreender este Relatório
PARTE I - O ESTADO DE SEGURANÇA NACIONAL E AS ESTRUTURAS DE REPRESSÃO POLÍTICA NO BRASIL E EM SERGIPE
1.1. A estrutura da repressão política e seu funcionamento em Sergipe
1.2. Os Atos Institucionais
1.3. Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário em Sergipe (1946-1988)
PARTE II - A CRONOLOGIA DA REPRESSÃO POLÍTICA EM SERGIPE DE 1946-1988
2.1. 1946-1963
2.1.1. A cassação do Partido Comunista e a morte de Anísio Dário
2.1.2. Algumas histórias da repressão política na desarticulação do PCB em Sergipe nos anos 1950
2.1.3. O crime de ‘propaganda subversiva’
2.1.4. O acervo do DOPS de Sergipe
2.1.4.1. Dossiês DOPS/SP com anotações por atividades subversivas
2.2. 1964-1967
2.2.1. Antecedentes históricos para situar o Golpe Militar de 1964
2.2.2. O Golpe chega a Sergipe
2.2.3. As aplicações do primeiro Ato Institucional
2.2.4. Perseguição ao Movimento de Educação de Base – MEB
2.3. 1968-1973
2.3.1. Repressão ao movimento estudantil: o Congresso clandestino de Ibiúna
2.3.2. A aplicação do Ato Institucional n. 5
2.3.3. Decreto lei n 477, de 26 de fevereiro de 1969: perseguição aos estudantes da UFS
2.3.4. Os anos 1970 e a primeira “avalanche repressiva”
2.3.5. Operação Gaiola
2.3.6. Prisões e torturas de Laura Marques e Wellington Mangueira após retorno da União Soviética
2.3.7. A Igreja Católica Progressista e a ‘opção pelos pobres’ como ‘subversão’
2.4. 1974-1978
2.4.1. Operação Cajueiro
2.4.2. Ana Côrtes e Bosco Rolemborg: de ilegalidade à luta pela anistia
2.4.3. Monitoramento e Repressão: o regime militar nos conflitos agrários do Baixo São Francisco
2.5. 1979-1988
2.5.1. Fragmentos da luta política no interior de Sergipe nos anos 1980
2.5.2. Distensão lenta, gradual e segura. Segura para quem?
PARTE III - VERDADE E MEMÓRIA: TEMAS DIVERSOS
3.1. Lugares de Memória
3.2. Uma reflexão sobre violência de gênero
3.3. Divisão de censura e de Diversões Públicas
3.4. Punições políticas

PARTE IV - PESSOAS ATINGIDAS PELA REPRESSÃO POLÍTICA EM SERGIPE
4.1. Sergipanos mortos e desaparecidos
4.2. Perseguidos políticos
4.2.1. Militares perseguidos
4.2.2. Estudantes e Professores que sofreram punições políticas no período da ditadura militar
4.2.3. Políticos cassados
4.2.4. Trabalhadores civis e eclesiásticos
4.3. Lista geral de nomes da resistência
PARTE V - A REPRESSÃO POLÍTICA EM SERGIPE
5.1. Forças Armadas
5.2. Políticas e SNI
PARTE VI – RECOMENDAÇÕES
Conclusões e Recomendações
PARTE VII - PÓS-TEXTUAIS
Referências bibliográficas
Glossário
Apêndice: Lista de oitavas
Anexos: Decretos de funcionamento da CEV; conjuntos documentais abertos pelo STM; Caso Gomes Lund; Troca de correspondência entre CEV/SE e MD/Exército Brasileiro
SÃO PAULO
Tomo I
Parte I: Estruturas e sistemas da repressão
Cadeias de comando: formação da estrutura nacional da repressão política
Repressão política: origens e consequências do Esquadrão da Morte
Métodos e Técnicas de ocultação de corpos na cidade de São Paulo
A formação do Grupo de Antropologia Forense para identificação das ossadas da Vala Perus
O bagulho, a voz dos presos políticos contra a ditadura
A perseguição aos militares que resistiram à ditadura
A militarização da Segurança Pública
O financiamento da repressão
Conexões internacionais na ditadura: Operação Condor e o General Paul Aussaresses
O legado da ditadura na Educação
Parte II: Grupos sociais e movimentos perseguidos ou atingidos pela ditadura
Perseguição à população e ao movimento negros
Violações aos direitos dos povos indígenas
Verdade e Gênero
Infância Roubada
A perseguição aos trabalhadores e ao movimento operário
A perseguição ao movimento estudantil paulista
Ditadura e homossexualidades: iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva
Ditadura e saúde mental
Parte III: Ações de resistência e medidas de justiça de transição
A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vc. Brasil
A atuação dos advogados na defesa dos presos políticos
Imprensa de resistência à ditadura
Lembrar os 50 anos do golpe militar, lembrar suas vítimas, lembrar a resistência, construir a verdade e alcançar a justiça
Contribuições da Comissão da Verdade para o trabalho de memória e justiça
Parte IV; Arquivo e Memória
Lugares de memória, arqueologia da repressão e da resistência e locais de tortura
ALESP na ditadura

TOMO II
Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)
TOMO III
Transcrições das audiências realizadas em 2015
Transcrições das audiências realizadas em 2014
Transcrições das audiências realizadas em 2013
TOMO IV
Contribuições
Relatório sobre os casos de tortura e morte de imigrantes japoneses - 1946 e 1947 na Audiência Pública do dia 10 de outubro de 2013
Relatório sobre a morte do presidente JK de Oliveira
Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho sobre Repressão no campo no estado de São Paulo
RIO GRANDE DO SUL
A repressão aos integrantes dos grupos de onze
A repressão aos militares legalistas
O cerco militar ao acampamento da Encruzilhada Natalino
O caso do “Herzog gaúcho”: a morte de Ângelo Cardoso da Silva
Porto Alegre: os “anos de chumbo”
O caso das mãos amarradas

**Tabela 8 – Atendimento ao Roteiro para um Relatório de Comissão da Verdade
(ONU, 2015)**

ONU, HR/PUB/14/7, 2015	
Roteiro para um relatório de comissão da verdade	
Resumo Executivo Exame sobre o mandato Termos de referência Metodologia aplicada Composição da Comissão Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado Proteção das fontes Antecedentes da investigação Exame sobre a legislação aplicável Apresentação de resultados Conclusões e recomendações	
Nacional	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	PARTE I - A Comissão Nacional da Verdade / Cap. 1 C) O mandato legal da Comissão Nacional da Verdade
Termos de referência	Cap. 7 - Quadro conceitual das graves violações
Metodologia aplicada	Capítulo 2 - As atividades da CNV
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Parte I: Cap. 2 - B) Relacionamento com órgãos públicos, C) Relacionamento com MD e as FFAA
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Cap. 1 - A) Antecedentes históricos
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Alagoas	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Não se aplica
Termos de referência	Não
Metodologia aplicada	
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	II - Estrutura e Apoio Logístico
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Não
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Não
Conclusões e recomendações	Sim
Amapá	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	I Parte - organização e funcionamento
Termos de referência	Não
Metodologia aplicada	I Parte: organização e funcionamento
Composição da Comissão	Sim

Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	1.2.1. Demais parcerias
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	II Parte: Ditadura Civil-Militar no Amapá (1964-1988)
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Bahia	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Cap. 1 - A Comissão Estadual da Verdade - BA e o trabalho realizado
Termos de referência	1.6.3. As técnicas
Metodologia aplicada	1.6. Metodologia
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	1.7.2. Acordos e termos de parceria firmados
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Capítulo 2 - O impacto imediato do golpe
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Espírito Santo	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	I. A Criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade... e II. As atividades desenvolvidas...
Termos de referência	Não
Metodologia aplicada	Não
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Não
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Não
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Goiás	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Apresentação [apesar de cumprir com o requisito, faz isso de maneira difusa, por GT]
Termos de referência	Não há um quadro conceitual centralizado
Metodologia aplicada	É apresentada de forma setorizada, por GT
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Não
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Não
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Minas Gerais	
Resumo Executivo	

Exame sobre o mandato	1. A Comissão da Verdade em Minas Gerais: história e atuação
Termos de referência	2.1. Marcos conceituais [referente a acontecimento envolvendo mortos e desaparecimentos]/3.2. O conceito de tortura e o trabalho com as vítimas
Metodologia aplicada	1. A Comissão da Verdade em Minas Gerais: história e atuação
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	1.5. Acordos, parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	?
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Paraíba	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Parte 1 - A Comissão Estadual da Verdade e Preservação da memória do Estado da Paraíba
Termos de referência	Não
Metodologia aplicada	1. Organização da Comissão [atende-se apenas parcialmente ao requisito]
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Não
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Cap. 1 - 1. Antecedentes
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Paraná	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	1. Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná - Teresa Urban
Termos de referência	Não há um quadro conceitual centralizado: 3.2. Orâmetros jurídicos para o tratamento de graves violações de direitos humanos
Metodologia aplicada	1.2. Metodologia
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	2.3. Justiça Estadual, 2.4. Poder Judiciário, 2.5. MPE, 2.6. Justiça Federal
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Não
Exame sobre a legislação aplicável	2.10.1 Revisão da interpretação conferida . Lei n. 6.683/1979 – Lei da Anistia
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Pernambuco	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	A COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA: CRIAÇÃO, ATUAÇÃO E ANTECEDENTES

Termos de referência	?
Metodologia aplicada	Parte I - Capítulo 4 - Metodologia de Trabalho
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Cap. 2 p itens: Colaborações entre comissões da verdade / Parcerias com Órgãos e entidades Públicas e Privadas / Eventos com Entidades parceiras
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Cap. 3 - A luta pela memória e verdade
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Rio de Janeiro	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Parte I - A Comissão da Verdade do Rio
Termos de referência	?
Metodologia aplicada	Cap. 2 - O mandato legal e as atividades da Comissão da Verdade do Rio
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Não
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Capítulo 1 - As lutas sociais e antecedentes históricos da comissão
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
Santa Catarina	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	I - A Comissão Estadual da Verdade
Termos de referência	Capítulo 2 - Critérios conceituais e metodológicos e periodização histórica adotados pela CEV para identificação das graves violações e de outras violações aos direitos humanos ocorridas no período
Metodologia aplicada	Capítulo 2 - Critérios conceituais e metodológicos e periodização histórica adotados pela CEV para identificação das graves violações e de outras violações aos direitos humanos ocorridas no período
Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	Não
Proteção das fontes	
Antecedentes da investigação	Não
Exame sobre a legislação aplicável	
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim
São Paulo	
Resumo Executivo	
Exame sobre o mandato	Não
Termos de referência	Não
Metodologia aplicada	Não

Composição da Comissão	Sim
Colaboração (ou ausência de) por parte do Estado	
Proteção das fontes	Não
Antecedentes da investigação	
Exame sobre a legislação aplicável	Parte III: Ações de resistência e medidas de justiça de transição
Apresentação de resultados	Sim
Conclusões e recomendações	Sim

Tabela 9 – Atos Normativos: comissão à comissão

INSTRUMENTOS NORMATIVOS					
COMISSÕES	RELAÇÃO À CNV	CRONOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	ESCOLHA DE MEMBROS	OBS.
AL (LEI N. 7.498)	Art. 1º Institui a Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda, no âmbito do Estado de Alagoas, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.	Cita o art. 8 do ADCT da CF	Sim (Art. 1)	Art. 3º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados por decreto do Governador do Estado de Alagoas, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, respeitando os direitos humanos. [...] 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda será considerada serviço público relevante, não fazendo jus seus integrantes ao recebimento de remuneração	S/ REMUNERAÇÃO
AP (Lei 1756, atualizada pela Lei 1771/2013)	Art. 1º Institui a Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra - “Chaguinha”, no âmbito do Estado do Amapá, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão	Cita o art. 8 do ADCT da CF	Sim (Art. 1)	Art. 3º. A Comissão Estadual da Verdade será composta por brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e dos direitos humanos, organizada em duas instâncias: (alterado pela Lei	S/ REMUNERAÇÃO E FUNÇÃO DE MEMBRO CONCILIADA COM FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

	Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas no período previsto no Art. 8º do ADCT da Constituição da República Federativa Brasileira, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica. (alterado pela Lei no 1771, de 30.09.2013)			no 1771, de 30.09.2013) I - um Colegiado composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Governador, que acumularão suas funções na administração pública com as atividades da Comissão Estadual da Verdade; (acrescentado pela Lei no 1771, de 30.09.2013)	
BA (Decreto 14.227/2012)					
ES	Art. 3º: V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal no 12.528, de 18.11.2011;	Cita o art. 8º do ADCT da CF - Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado, a Comissão Estadual da Memória e Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado, ou contra capixabas ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado	Sim (Art. 1)	Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 07 (sete) membros, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, entre capixabas de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. § 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade aqueles que:	s/ remuneração + impede participação de pessoas ligadas a partidos políticos

		no artigo 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.		I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária; II - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público. [...] § 3o A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.	
GO	Art. 1: Parágrafo único. A CEMVJ subsidiará e auxiliará a Comissão Nacional da Verdade – CNV –, criada pela Lei federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.	Cita o art. 8º do ADCT da CF - Art. 1o: Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, a Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado José Porfirio de Souza – CEMVJ –, com finalidade de examinar e esclarecer, na esfera do Estado de Goiás, as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a efetivar o direito à memória e à verdade	Sim (Art. 1)	Art. 2º A CEMVJ será composta por 17 (dezesete) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, titulares ou representantes dos seguintes órgãos, entidades e sociedade civil: I – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça; II – Secretaria de Estado da Segurança Pública; III – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; IV – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; V – Ministério Público do Estado de Goiás; VI – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás – OAB/GO; VII – Associação dos Anistiados, pela Cidadania e Direitos Humanos do Estado de Goiás – ANIGO; VIII – Associação Goiana de	s/ remuneração

		histórica e promover a reconciliação nacional.		Imprensa – AGI; IX – Universidade Federal de Goiás – UFG; X – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO; XI – Universidade Estadual de Goiás – UEG; XII – Conselho Estadual de Direitos Humanos; XIII – Comitê de Prevenção e Combate à Tortura; XIV – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil. [...] § 4º Os membros da CEMVJ não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.	
MG	Art. 1º Fica instituída a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg –, com a finalidade de acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, nos exames e esclarecimentos sobre as violações de direitos fundamentais praticadas no período estipulado no art. 8º do Ato das Disposições	Cita o art. 8 do ADCT da CF (Art. 1º)	Apenas "violações de direitos fundamentais" (Art. 1º)	Art. 3º A Covemg, composta a partir de critério plural, será integrada por sete membros, designados pelo Estado , entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta moral, identificados com a defesa das liberdades democráticas e dos direitos fundamentais. § 1º Os membros da Covemg serão designados para mandato com duração até o término de seus trabalhos, o qual se extinguirá após a publicação do relatório a que se refere o caput do art. 2º. § 2º A	Cita que serão escolhidos pelo Estado sem explicitar ato do Chefe do Executivo em âmbito estadual. Não menciona pagamento, ainda que registre que a participação será considerada serviço público relevante.

	Constitucionais Transitórias da Constituição da República, bem como de proceder às mesmas atividades no âmbito estadual.			participação na Covemg será considerada serviço público relevante.	
PA (Lei 7.802/2014)	Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a Comissão Estadual da Verdade e Memória, com a finalidade de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos ocorridas contra qualquer pessoa no território do Estado do Pará durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito de memória, da verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.	Art. 1º	Art. 1º	Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade e Memória, composta de forma pluralista, será integrada por nove membros entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade, bem como com o respeito aos Direitos Humanos. § 1º A Comissão Estadual da Verdade e Memória terá a seguinte composição: I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos; II - Arquivo Público Estadual; III - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; IV - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa; V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA); VI - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH); VII - Comitê Paraense pela Verdade, Memória e	Prevê remuneração p/ membros

				<p>Justiça; VIII - Conselho Regional de Psicologia (PA/AP); IX - Sindicato dos Jornalistas do Pará (SINJOR). § 2º Os órgãos governamentais, bem como da sociedade civil, podem efetivar trocas e substituições de seus representantes a fim de proceder o pleno funcionamento e o êxito da Comissão Estadual da Verdade e Memória. § 3º A Presidência da Comissão Estadual da Verdade e Memória será rotativa entre os representantes governamentais e da sociedade civil. § 4º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade e Memória, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 9º desta Lei. § 5º Os membros da Comissão Estadual da Verdade e Memória receberão o valor correspondente a R\$ 4.327,40 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), com a ressalva do art. 13 desta Lei.</p>	
--	--	--	--	---	--

<p>PB (Decreto 33.426/2012)</p>	<p>Art. 3º: V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violações de direitos humanos, especialmente com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.</p>	<p>Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba, cuja finalidade será a de buscar, por todos os meios de provas, o esclarecimento às graves violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos contra qualquer pessoa no território da Paraíba, ou aos paraibanos que se encontravam em outros Estados ou Países, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica na edificação do Estado Democrático de Direito.</p>	<p>Sim (Art. 1º)</p>	<p>Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da memória do Estado da Paraíba, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros de livre escolha do governador do Estado. § 1º Os membros escolhidos pelo Governador deverão ser cidadãos, preferencialmente paraibanos, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. § 2º Não poderão participar da Comissão da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária; II - Não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão. [...] § 4º A designação de servidor público estadual da administração direta ou indireta ou militar implicará a dispensa das suas atribuições do cargo. § 5º A participação na Comissão será considerada serviço público</p>	<p>Reproduz disposto na CEV-ES a respeito de impedimento de incorporar membros que exerçam cargo executivo em partido; preferência por cidadãos paraibanos; s/ remuneração.</p>
---------------------------------	--	--	----------------------	--	---

				relevante, não sendo remunerada a qualquer título.	
PE (Lei 114.688/2012)	Art. 3º: V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal no 12.528, de 18 de novembro de 2011	Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.	no período de 1º de abril de 1946 a 5 de outubro de 1988	Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, composta de forma pluralista, será integrada por 9 (nove) membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado , entre pessoas de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. § 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária; II - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público. § 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara será considerada serviço público relevante. § 4º Os membros da Comissão	Reproduz disposto na CEV-ES a respeito de impedimento de incorporar membros que exerçam cargo executivo em partido; exige participação da sociedade civil a pelo menos 2/3 dos membros; membros remunerados em 50% o valor de remuneração da CNV; graves violações "contra qualquer pessoa".

				<p>Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara perceberão o valor correspondente a 50% do valor percebido pelos membros Comissão Nacional da Verdade, nos termos do art. 7º da Lei Federal no 12.528, de 18 de novembro de 2011.</p>	
PR	<p>Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná tem como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no Estado do Paraná no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 e contribuir com a Comissão Nacional da Verdade na consecução de seus objetivos previstos no artigo 3º da Lei Federal no 12.528, de 18 de novembro de 2011.</p>	Art. 2º	Art. 2º	<p>Art. 3º A Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná será composta por 07 (sete) membros de notório saber com atuação na área de Direitos Humanos, indicados e designados pelo Governador do Estado do Paraná, sendo 01 (um) destes, obrigatoriamente, pertencente ou indicado pelo Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça. § 1º Não poderão integrar a Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária; II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão Estadual da Verdade; III - estejam no</p>	<p>Sem dados sobre remuneração; reproduz impedimento a quem exerça atuação executiva junto a partidos políticos, bem como a quem esteja em cargo em comissão ou de confiança no Poder Público.</p>

				exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público. § 2o A participação na Comissão Estadual da Verdade no Estado do Paraná será considerada de serviço público relevante e honorífico pela concretização do Estado Democrático de Direitos e promoção dos Direitos Humanos.	
RJ (Lei 6.335/2012)	Art. 1º Institui a Comissão Estadual da Verdade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no Art. 8o do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.	Art. 1º	Art. 1º	Art. 3º A Comissão Estadual da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Estado do Rio de Janeiro, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, residentes no estado do Rio de Janeiro, identificados com a defesa da democracia e dos direitos humanos, sendo vedada a participação de membros das Forças Armadas e Órgãos de Segurança de Estado, assim como colaboradores do regime militar nos mais diversos níveis de representação do Estado ou da sociedade.	Não menciona remuneração. Veda a participação de agentes das Forças Armadas e Órgãos de Segurança, e de colaboradores do regime militar.
RS (Decreto 49.380/2012)	Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual da Verdade com a	Art. 1º	Art. 1º	Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade, composta de	Não menciona remuneração.

	<p>finalidade de auxiliar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, a examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas no Estado do Rio Grande do Sul, sem excluir o exame de violações cometidas em outros Estados da Federação e no estrangeiro, de cidadãos naturais deste Estado, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 1961 e 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e auxiliar os esforços nacionais em favor da reconciliação nacional.</p>			<p>forma pluralista, será integrada por cinco membros, designados mediante ato do Governador do Estado, que não exerçam cargos diretivos em agremiações partidárias, de reconhecida idoneidade, conduta ética e notório saber com trajetória na área dos direitos humanos.</p>	
<p>SC (Decreto 1.415/mar.2013 atualizado pela Lei 16.183/dez.2013)</p>	<p>Art. 2º A CEV-SC tem como finalidade auxiliar a Comissão Nacional da Verdade (CNV) a examinar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de</p>	<p>Art. 2º</p>	<p>Apenas "violações de direitos humanos" (Art. 1º)</p>	<p>Art. 3º A CEV-SC será composta por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o</p>	<p>Sem remuneração</p>

	<p>outubro de 1988, no território catarinense, a fim de efetivar o direito à memória e verdade histórica e contribuir para a promoção da reconciliação nacional.</p>			<p>respeito aos direitos humanos. § 1º Não poderão compor a CEV-SC membros que: I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária; II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da CEV-SC; ou III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público. § 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da CEV- SC, nos termos do art. 10 desta Lei. § 3º Os membros da CEV-SC não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. § 4º O servidor público estadual designado para a CEV-SC ficará dispensado das atribuições de seu cargo para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo colegiado.</p>	
SE (Decreto 30.030/2015)	<p>Como foi instituída após o fim da CNV cita a Comissão Nacional entre</p>	<p>Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual da Verdade - Paulo Barbosa</p>	<p>Cita "violações de direitos humanos" nos considerandos , "graves</p>	<p>Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade - Paulo Barbosa de Araújo, do Estado</p>	<p>Não menciona remuneração</p>

	<p>os considerandos: "Considerando a criação da Comissão Nacional da Verdade por meio da Lei (Federal) n 12.528, de 18 de novembro de 2011. Considerando que o Estado de Sergipe pode complementar o relatório da Comissão Nacional da Verdade no tocante ao esclarecimento das violações dos Direitos Humanos..."</p>	<p>de Araújo, no âmbito do estado de Sergipe, com a finalidade de complementar o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, examinando, esclarecendo e buscando, por todos os meios de provas, com o intuito de elucidadas as graves violações de direitos humanos praticadas no Estado de Sergipe contra qualquer pessoa, ou aos sergipanos que se encontravam em outros Estados da Federação ou Países, durante o período fixado no art 8 do Ato de Disposições Transitórias da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica na edificação do Estado Democrático de Direito.</p>	<p>violações de direitos humanos"no Art. 1 e "perseguição política" entre os objetivos.</p>	<p>de Sergipe, será composta de forma pluralista e integrada por 7 (sete) membros de livre escolha do Governador do Estado. § 1o Os membros escolhidos pelo Governador do Estado deverão ser cidadãos, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da Democracia e da Institucionalidade Constitucional, bem como com a trajetória e respeito na área de Direitos Humanos. § 2o Não poderão participar da Comissão Estadual da Verdade - Paulo Barbosa de Araújo, do Estado de Sergipe, aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária; II - Não tenham condições de participar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão. [...] § 4o A designação do servidor ou empregado público estadual da administração direta poderá implicar na dispensa das suas atribuições do cargo ou emprego de origem, enquanto durarem os trabalhos da comissão.</p>	
<p>SP (Resolução 879 - Cria a CEV; Reolução</p>	<p>Cria, no âmbito da ALESP, a Comissão da</p>	<p>Art. 1º</p>	<p>Art. 1º</p>	<p>Artigo 4o - A Comissão será integrada por 5</p>	<p>Restrita à participação de parlamentares; não</p>

885/2012 atualizada até a Resolução 901/2014 - dispõe sobre os cargos)	Verdade do Estado de S.Paulo para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei no 12.528, de 2011, na apuração de graves violações dos Direitos Humanos praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no artigo 8o do ADCT, da Constituição Federal, de 1964 até 1982, no território do Estado			(cinco) membros, designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre parlamentares identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. Artigo 6o - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.	menciona eventuais adicionais de remuneração embora por ser conformada apenas de parlamentares é possível supor que não haveria financiamento excedente ao salário parlamentar.
Para os casos de comissões que tiveram seus atos normativos originários atualizados, optou-se por tomar a última versão como a prevalente para o fins de análise.					
				Art. 3o A CEV-SC será composta por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.	
				§ 1o Não poderão compor a CEV-SC membros que:	

				I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;	
				II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da CEV-SC; ou	
				III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público.	
				§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da CEV- SC, nos termos do art. 10 desta Lei.	
				§ 3º Os membros da CEV-SC não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.	
				§ 4º O servidor público estadual designado para a CEV-SC ficará dispensado das atribuições de seu cargo para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo colegiado.	

Tabela 10 – Levantamento da documentação utilizada para tratar o caso de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Carta	Risoleta Meira Collier (mãe de Eduardo Collier, desaparecidos nas mesmas circunstâncias que Fernando)	18 mar. 1974	Autora	Processo apresentado à CEMDP	Indireta	Arquivo CEMDP	Relata tentativa das famílias Collier e Santa Cruz para obtenção de informações junto ao DOI-CODI/SP e ao II Exército.	

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Informação	Ministério da Aeronáutica	22 set. 1978		Arquivo Nacional - SNI	Direta	-	Reconhece a prisão de Fernando em 22/02/1974.	
CNV	Requerimento de processo	?			Processo 2010.01.067567 na Comissão de Anistia	Direta	-	Histórico das buscas pela família.	
CNV	Carta	Família Santa Cruz (para senador Franco Montoro)	11 abr. 1974		Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireta	Arquivo CEMVDHC	Solicita esclarecimento sobre o desaparecimento - publicada no Diário do Congresso.	
CNV	Discurso	Franco Montoro	11 abr. 1974	Diário do Congresso Nacional	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Questionamento pelo senador sobre a legitimidade de prisão de Fernando; requer esclarecimento do ministro da justiça.	

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Carta	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	21 ago. 1974	Comissão IDH	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Alega que solicitou informações do Estado brasileiro sobre desaparecimento.	-
CNV	Carta	Marechal Juares Távara (para o comandante do II Exército General D'Avila Mello	25 nov. 1974	?	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Solicita informações sobre Fernando ao comandante citado como destinatário.	--
CNV	Carta	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	07 nov. 1974	Comissão IDH	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Informa sobre reenvio de solicitação com pedido de esclarecimento sobre o caso ao governo brasileiro.	-

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Carta	Tenente-coronel Horus Azambuja, II Exército (SP)	18 dez. 1974		Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Responde à famílias que Fernando não se encontra em nenhuma instalação do II Exército e se refere à carta da mãe de Fernando como caluniosa.	-
CNV	Carta	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	19 fev. 1975	Comissão IDH	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Informa que enviou duas solicitações ao governo brasileiro, o qual requisitou prorrogação de prazo para responder.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte
CNV	Carta	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	09 dez. 1975	Comissão IDH	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Reproduz nota do governo brasileiro que indica que Fernando não está preso e encontra-se clandestino.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Carta	Elzita Santa Cruz (mãe de Fernando para primeira-dama dos EUA)	04 jun. 1977	Correspondência pessoal	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Solicita intervenção para obter informações sobre Fernando.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte
CNV	Carta	ONU	21 ago. 1984	Centro de Direitos Humanos, ONU - Genebra	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Resposta enviada à irmã de Fernando pelo GT Desaparecimentos Forçados e Involuntários, informa que a partir de denúncia da família Estado brasileiro negou existência do registro de processo criminal em nome de Fernando.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte

CNV	Carta	Dom Helder Câmara (para Elzita)	Sem data	Correspondência pessoal	Coleção Fernando Santa Cruz - Arquivos da CEMVDHC, disponibilizado pela Editora CEPE.	Indireto	Arquivo CEMVDHC	Responde à Elzita sobre conscientização de segmentos em relação à violência.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte
-----	-------	---------------------------------	----------	-------------------------	---	----------	-----------------	--	---

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Pronunciamento	Armando Falcão (Ministro da Justiça)	06 fev. 1975	Pronunciamento oficial no âmbito do Min. Da Justiça	Arquivo Nacional - SNI	Direta	-	Menciona 27 pessoas consideradas desaparecidas entre as quais relata que Fernando é “procurado” e encontra-se “clandestino”.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte
CNV	Relatório	Forças Armadas / Ministério da Marinha	15 dez. 1993	Ministério da Marinha	Arquivo Nacional	Direta	-	Informa que Fernando “foi preso no RJ em 23/02/1974, sendo desaparecido até então”.	Documentos que elucidam as circunstâncias do desaparecimento e da morte
CNV	Testemunho	Rosalina Santa Cruz	20 fev. 2013	Audiência pela CEV Rubens Paiva (SP)	Arquivo CNV	Direta	-	Relataram o que conseguiram juntar de informações a respeito do desaparecimento do irmão.	Testemunhos sobre o caso prestados à CNV ou às comissões parceiras

CNV	Testemunho	Marcelo Santa Cruz de Oliveira	20 fev. 2013	Audiência pela CEV Rubens Paiva (SP)	Arquivo CNV	Direta	-	Relataram o que conseguiram juntar de informações a respeito do desaparecimento do irmão.	Testemunhos sobre o caso prestados à CNV ou às comissões parceiras
-----	------------	--------------------------------	--------------	--------------------------------------	-------------	--------	---	---	--

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CNV	Depoimento	Claudio Guerra (ex-delegado do DOPS/ES)	23 jul. 2014	Depoimento prestado à CNV	Arquivo CNV	Direta	-	Cita incineração de Fernando na Usina Cambayba.	Depoimentos de agentes do estado sobre o caso, prestados à CNV ou às comissões parceiras
CNV	Depoimento	Marival Chaves Dias do Cantos (ex-sargento do Exército)	07 fev. 2014	Depoimento prestado à CNV	Arquivo CNV	Direta	-	Relata transferência de presos entre estados: Fernando teria sido levado para a Casa da Morte	Depoimentos de agentes do estado sobre o caso, prestados à CNV ou às comissões parceiras
CNV	Depoimento	Claudio Guerra (ex-delegado do DOPS/ES)	21 jan. 2013	Depoimento prestado à CEMVDH	Arquivo CNV	Direta	-	Cita que Fernando e Eduardo foram levados para a Casa da Morte e, posteriormente, para incineração na Usina Cambahyba.	Depoimentos de agentes do estado sobre o caso, prestados à CNV ou às comissões parceiras

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-SP	Requerimento de indenização	Felipe de Santa Cruz Oliveira	1996	CEMDP	Arquivo CEMDP	Indireta	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Relata brevemente o histórico de Fernando e reúne documentos comprobatórios de familiaridade de Felipe e sua mãe em relação a Fernando.	Documentação principal
CEV-SP	Foto	Família Santa Cruz	Sem data	Acervo familiar	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Direta	-	Arquivo corrompido não está abrindo.	Documentação principal
CEV-SP	Termo de declaração	Elzita Santa Cruz (mãe de Fernando para Comissão de Justiça e Paz)	31 out. 1990	Comissão de Justiça e Paz	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Indireta	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE		Documentação principal
CEV-SP	Foto	Família Santa Cruz	Sem data	Acervo familiar	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Direta	-	Arquivo corrompido não está abrindo.	Documentação principal

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-SP	Carta	Elzita Santa Cruz e Risoleta (para Gral. Golbery do Couto e Silva)	27 mai. 1974	Correspondência pessoal	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Indireta	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Utilizada para demonstrar todos os passos que a família teve desde o desaparecimento: demonstram como Estado tinha ciência sobre a busca da família e dos dados concretos do desaparecimentos.	Documentação principal
CEV-SP	Formulário	Comissão de Justiça e Paz	Sem data	Comissão de Justiça e Paz	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE	Indireta	Arquivo do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado - IEVE		Documentação principal

CEV-SP	Foto	IML-RJ	26 jun. 1974	IML-RJ	Sem informação	Sem informação	Sem informação		Não se encontra categorizada em nenhuma lista apesar de haver um tópico destinado a “prova pericial (inclusive fotos e vídeos) sobre a morte/desaparecimento”
---------------	------	--------	--------------	--------	----------------	----------------	----------------	--	---

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-SP	Perícia IML	IML-RJ	26 jun. 1974	IML-RJ	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Arquivo corrompido não está abrindo.	Não se encontra categorizada em nenhuma lista apesar de haver um tópico destinado a “prova pericial (inclusive fotos e vídeos) sobre a morte/desaparecimento”

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-SP	Audiência	CEV-SP	20 fev. 2013	CEV-SP	CEV-SP	Direta	-	Utiliza-se passagem em que Doralice Rodrigues de Carvalho, militante e colega de Fernando, presta um relato emocionado sobre como era Fernando e como ele a protegeu de ser presa. O relato não contribui para a resolução do caso, mas apresenta uma dimensão humana e sentimental sobre quem era Fernando.	Não se encontra categorizada em nenhuma lista apesar de haver um tópico destinado a “Testemunhos sobre a morte/desaparecimento”

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-SP	Depoimento	Claudio Guerra (ex-delegado do DOPS/ES)	2012	Livro “Memórias de uma guerra suja”	Livro “Memórias de uma guerra suja”	Direta	-	“Fiz ainda outras viagens entre a Casa da Morte e a usina de Campos para levar os corpos, que eu identifiquei, pelo livro, serem de Fernando Augusto Santa Cruz de Oliveira (...). Mais uma vez, não torturei, não matei. Somente transporte os cadáveres para a incineração”. (p. 58)	Depoimento de agentes da repressão sobre a morte/desaparecimento

Comis- são	Tipo de do- cumen- to	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indire- to)	Se indireto, de onde foi reti- rado	Argumento que se cons- trói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referencia- do no relatório
-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------	---------------	-------------------	--	--	--	---

CEV-SP	Depoimento	Marival Chaves do Canto	2004	Revista IstoÉ	Revista IstoÉ	Direta	-	Doutor César, o coronel reformado José Brant Teixeira e pelo Doutor Pablo, o coronel Paulo Malhães “foram responsáveis pelo planejamento e execução de uma mega-operação em inúmeros pontos do País para liquidar, a partir de 1973, os militantes das várias tendências da Ação Popular (AP), movimento de esquerda ligado à Igreja Católica. Segundo o ex-agente, entre os mortos estão Fernando Santa Cruz Oliveira, Paulo Stuart Wright, Eduardo Collier Filho e Honestino Monteiro Guimarães, militantes da Ação Popular Mar-	Depoimento de agentes da repressão sobre a morte/desaparecimento
--------	------------	-------------------------	------	---------------	---------------	--------	---	--	--

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-RJ	Livro	Chico Assis e outros	2011	Livro Onde está meu filho?	Livro Onde está meu filho?	Direta	-	Fala sobre a negativa do II Exército de São Paulo em dar notícias sobre Fernando.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
CEV-RJ	Ofício	ASI-MEC (para reitor da UFF)	1974	MEC	Arquivo Permanente da Universidade Federal Fluminense. Acervo ASI-UFF.	Direta	-	Solicita informações sobre Fernando Santa Cruz e Eduardo Collier	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
CEV-RJ	Depoimento	Marival Chaves Dias do Cantos (ex-sargento do Exército)	2014	CNV	Arquivo CNV	Direta	-	Relata que, no âmbito de operação organizada pelo CIE, Fernando e Eduardo podem ter sido levados do DOI-CODI do RJ para a Casa da Morte.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio

CEV-RJ	Depoimento	Claudio Guerra (ex-delegado do DOPS/ES)	?	CEV-Rio	Acervo CEV- Rio	Direta	-	Relata sobre viagem entre Casa da Morte e Usina Ca- mabhyba para incineração de corpos - cita Fernando.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
---------------	------------	---	---	---------	--------------------	--------	---	--	--

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-RJ	Depoimento	Claudio Guerra (ex-delegado do DOPS/ES)	2014	CNV	Arquivo CNV	Direta	-	Relata sobre viagem entre Casa da Morte e Usina Camabyba para incineração de corpos - cita Fernando.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
CEV-RJ	Ofício	CEV-Rio	2015	CEV-Rio	Acervo CEV-Rio	Direta	-	Relata solicitação da CEV-Rio para realização de conferência datiloscópica.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
CEV-RJ	Ofício	Polícia Civil RJ	2015	PCRJ	Acervo CEV-Rio	Direta	-	Informa não compatibilidade entre digitais de Fernando e as de indigente.	Não se aplica para o caso da CEV-Rio
CEV-PE	Prontuário Individual	DOPS-PE / SSP-PE			Arquivo Público Estadual Jordão Emenciano (APE-JE): DOPS-PE, n. 17936, fundo 23998 B	Direta	-	Registro geral, identificação, ofício da Delegacia de Seg. Social (1967), solicitação de Sobral Pinto ao MJ (abr. 1974)	Fontes documentais de investigação

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-PE	Prontuário Individual				Arquivo Público do Rio de Janeiro)APER J), n. 72.668	Direta	-	Excerto jornal: O Globo 1975	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Relatório	Ministério do Exército - I Exército - 4a RM		Ministério do Exército - I Exército - 4a RM	Arquivo Nacional de Brasília	Direto	-		Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Informação	Departamento Polícia Federal - Superintendência Regional Bahia		Departamento Polícia Federal - Superintendência Regional Bahia	Arquivo Nacional de Brasília	Direto	-	Sobre regresso de banidos ao Brasil, cita Fernando.	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Levantamento	SNI		SNI	Arquivo Nacional de Brasília	Direto	-	Informe DOPS Guanabara, cita Fernando.	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Denúncia	OAB		SNI	Arquivo Nacional de Brasília	Direto	-	Denúncia sobre torturas, enviado ao gabinete civil da PR: menciona guerrilha do Araguaia, manual de tortura e custa de torturadores, cita Fernando.	Fontes documentais de investigação

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-PE		CISA			Arquivo Nacional de Brasília	Direto	-	Sobre “neutralização” de Jair Ferreira de Sá, cita Fernando.	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Diário Oficial	Município do Rio de Janeiro	1986	CISA	Arquivo Nacional de Brasília	Indireto	Informação 0058/220/ CISA RJ - Inauguração de ruas e logradouros com nomes de terroristas	Reune informações de D.O. do município carioca sobre mudança de nomes de logradouro, cita Fernando.	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Resolução	Comissão IDH		OEA - CIDH	CIDH	Direta	-	Trata do caso Fernando	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Requerimento	Família Santa Cruz		Comissão Especial de Indenização a ex-presos políticos	Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SE-JUDH), processo 426/01	Direta	-	Requer indenização que é concedida em 2002 no valor de 26 mil reais ao filho de Fernando, Felipe Santa Cruz.	Fontes documentais de investigação

CEV-PE	Requerimento de indenização	Família Santa Cruz	1996	CEMDP	CEV-SP	Indireta	Processo apresentado para a CEMDP.	Histórico do desaparecimento e das buscas a Fernando.	Fontes documentais de investigação
---------------	-----------------------------	--------------------	------	-------	--------	----------	------------------------------------	---	------------------------------------

Comissão	Tipo de documento	Autoria	Ano	Origem	Onde está?	Forma como foi acessado (direto/indireto)	Se indireto, de onde foi retirado	Argumento que se constrói a partir do excerto utilizado	Maneira como foi referenciado no relatório
CEV-PE	Termo de declaração	Elzita Santa Cruz (mãe de Fernando para Comissão de Justiça e Paz)	31 out. 1990	Comissão de Justiça e Paz	CEV-SP	Indireta	CEV-SP	?	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Carta	Elzita Santa Cruz e Risoleta (para Gral. Golbery do Couto e Silva)	27 mai. 1974	Correspondência pessoal	CEV-SP	Indireta	CEV-SP	?	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Formulário	Comissão de Justiça e Paz	Sem data	Comissão de Justiça e Paz	CEV-SP	Indireta	CEV-SP	?	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Perícia IML	IML-RJ	1974	IML-RJ	CEV-SP	Indireta	CEV-SP	Reconhece cadáver de indigente	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Coleção Marcelo Santa Cruz		Diversa		CEMVDHC	Indireta		?	Fontes documentais de investigação
CEV-PE	Depoimento	Elzita Santa Cruz, Marcelo Santa Cruz, Rosalina Santa Cruz e Rosário Collier	30 ago. 2012	Sessão Pública (OAB, Recife)	CEMVDHC	Direta	-	?	Fontes testemunhais de investigação
CEV-PE	Depoimento	Claudio Guerra	31 dez. 2013	Sessão reservada, FUDAJ, Recife	CEMVDHC	Direta	-	?	Fontes testemunhais de investigação

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Paula Franco, declaro, para todos os efeitos, que o texto apresentado para a defesa de Doutorado foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado no todo ou em parte a este e/ou a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.
